

Ementário de Jurisprudência

Out./Dez.
2003

40

Tribunal de Justiça
do Distrito Federal
e dos Territórios

ISSN 0104-6748

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**

Ementário de Jurisprudência

Ano 10 Número 40 Out./Dez. 2003

COMISSÃO ORGANIZADORA

Presidente

Des. Otávio Augusto Barbosa

Secretário de Jurisprudência e Biblioteca

Bruno Elias de Queiroga

Subsecretária de Doutrina e Jurisprudência

Juliana Lemos Zarro

Supervisor

Rafael Arcanjo Reis

Pede-se permuta

On demande de l'échange

We ask for exchange

Man bitte um austausch

Piedese canje

Si richiere lo scamboio

Redação

Palácio da Justiça - Praça Municipal

Subsecretaria de Doutrina e Jurisprudência - Anexo I, sala 601

Brasília, DF

CEP: 70094-900

Telefones: (061) 343-7567 e 343-7452

Fax: (061) 343-7721

*Ementário de Jurisprudência/Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e dos Territórios. - vol. 1, nº 1
(1994) - Brasília: O Tribunal, 1994.*

Trimestral

ISSN 0104-6748

*1. Direito - Periódicos. 2. Direito - Jurisprudência.I.
Brasil. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos
Territórios.*

CDD 340.05

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL
E DOS TERRITÓRIOS**

Des. Natanael Caetano Fernandes - Presidente
Des. Otávio Augusto Barbosa - Vice-Presidente
Des. Getúlio Vargas de Moraes Oliveira - Corregedor
Dr. José Jézer de Oliveira - Secretário-Geral

CÂMARA CRIMINAL

Desa. Aparecida Fernandes - Presidente
Des. Vaz de Mello
Des. Getulio Pinheiro
Des. Edson Alfredo Smaniotto
Des. Romão C. de Oliveira
Des. Lecir Manoel da Luz
Des. Sérgio Bittencourt
Des. Mario Machado

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

Des. Hermenegildo Gonçalves - Presidente
Des. Estevam Maia
Des. Eduardo de Moraes Oliveira
Des. Valter Xavier
Des. Dácio Vieira
Des. Romeu Gonzaga Neiva
Des. Wellington Medeiros
Des. Jeronymo de Souza
Des. Nívio Gonçalves
Des. Cruz Macedo

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

Desa. Adelith de Carvalho Lopes - Presidente
Des. Asdrubal Nascimento Lima
Desa. Haydevalda Sampaio
Des. Vasquez Cruxên
Des. Lécio Resende
Des. João Mariosi
Desa. Carmelita Brasil
Des. Waldir Leôncio Júnior
Des. Humberto Adjuto Ulhôa

PRIMEIRA TURMA CRIMINAL

Des. Edson Alfredo Smaniotto - Presidente
Des. Lecir Manoel da Luz
Des. Sérgio Bittencourt
Des. Mario Machado

SEGUNDA TURMA CRIMINAL

Des. Romão C. de Oliveira - Presidente
Des. Vaz de Mello
Des. Getulio Pinheiro
Desa. Aparecida Fernandes

PRIMEIRA TURMA CÍVEL

Des. Nívio Gonçalves - Presidente
Des. Eduardo de Moraes Oliveira
Des. Valter Xavier
Des. Hermenegildo Gonçalves

SEGUNDA TURMA CÍVEL

Desa. Carmelita Brasil - Presidente
Desa. Adelith de Carvalho Lopes
Des. João Mariosi
Des. Waldir Leôncio Júnior

TERCEIRA TURMA CÍVEL

Des. Jeronymo de Souza - Presidente
Des. Wellington Medeiros
Des. Vasquez Cruxên
Des. Lécio Resende

QUARTA TURMA CÍVEL

Des. Estevam Maia - Presidente
Des. Cruz Macedo
Des. Humberto Adjuto Ulhôa

QUINTA TURMA CÍVEL

Des. Dácio Vieira - Presidente
Des. Romeu Gonzaga Neiva
Des. Asdrubal Nascimento Lima
Desa. Haydevalda Sampaio

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO ESPECIAL

Des. Hermenegildo Fernandes Gonçalves
Des. Natanael Caetano Fernandes - Presidente
Des. José Jeronymo Bezerra de Souza
Des. Asdrúbal Zola Vasquez Cruxên
Des. Lécio Resende da Silva
Des. Nívio Geraldo Gonçalves
Des. Paulo Guilherme Vaz de Mello
Des. Otávio Augusto Barbosa - Vice-Presidente
Des. Getúlio Vargas de Moraes Oliveira - Corregedor
Des. João de Assis Mariosi
Des. Estevam Carlos Lima Maia
Des. Eduardo Alberto de Moraes Oliveira
Des. Romão Cícero de Oliveira
Des. Dácio Vieira
Des. Getulio Pinheiro de Souza

COMPOSIÇÃO DO PLENÁRIO ADMINISTRATIVO

Des. Hermenegildo Fernandes Gonçalves
Des. Natanael Caetano Fernandes - Presidente
Des. José Jeronymo Bezerra de Souza
Des. Asdrúbal Zola Vasquez Cruxên
Des. Lécio Resende da Silva
Des. Nívio Geraldo Gonçalves
Des. Paulo Guilherme Vaz de Mello
Des. Otávio Augusto Barbosa - Vice-Presidente
Des. Getúlio Vargas de Moraes Oliveira - Corregedor
Des. João de Assis Mariosi
Des. Estevam Carlos Lima Maia
Des. Eduardo Alberto de Moraes Oliveira
Des. Romão Cícero de Oliveira
Des. Dácio Vieira
Des. Getulio Pinheiro de Souza
Desa. Maria Aparecida Fernandes da Silva
Des. Edson Alfredo Martins Smaniotto
Des. José Wellington Medeiros de Araújo
Des. Valter Ferreira Xavier Filho
Desa. Adelith Castro de Carvalho Lopes
Des. Mario Machado Vieira Netto
Des. Sérgio Bittencourt
Des. Lecir Manoel da Luz
Des. Romeu Gonzaga Neiva
Des. Asdrubal Nascimento Lima
Desa. Haydevalda Aparecida Sampaio
Desa. Carmelita Indiano Americano do Brasil Dias
Des. José Cruz Macedo
Des. Waldir Leôncio Júnior
Des. Humberto Adjuto Ulhôa

SUMÁRIO

<i>JURISPRUDÊNCIA</i>	13
<i>01. Direito Administrativo</i>	15
<i>02. Direito Civil</i>	45
<i>03. Direito Comercial</i>	99
<i>04. Direito Constitucional</i>	109
<i>05. Direito Penal</i>	127
<i>06. Direito Previdenciário</i>	159
<i>07. Direito Processual Civil</i>	165
<i>08. Direito Processual Penal</i>	261
<i>09. Direito Tributário</i>	305
<i>ÍNDICES</i>	313
<i>Alfabético</i>	315
<i>Numérico de Acórdãos</i>	443

JURISPRUDÊNCIA

01. Direito Administrativo

1. ADMINISTRATIVO - AGENTE DE POLÍCIA - HORÁRIO ESPECIAL, CONCESSÃO - CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO, PREVISÃO LEGAL

(Reg. Ac. 181.491). Relator: Des. Mario Machado. Autor: Willy Borges de Amorim (Advs. Dra. Jaqueline Blondin de Albuquerque e outros). Réu: Chefe da Polícia Civil do Distrito Federal.

Decisão: Conhecer da remessa oficial, e negar provimento. Unânime.

Administrativo. Remessa de ofício. Mandado de segurança. Policial civil. Pedido de concessão de horário especial. Indeferimento. Afronta à Lei nº 8.112/90. Sentença mantida. O indeferimento de pedido de concessão de horário especial para o servidor freqüentar curso de pós-graduação afronta o art. 98 da Lei 8.112/90. Se o cargo ocupado pelo impetrante - agente de polícia civil - pode ser exercido em escala de plantão, em horário noturno e até nos finais de semana, não há como negar a concessão de horário especial, porque não há qualquer prejuízo para a Administração Pública. Remessa improvida.

(REMESSA DE OFÍCIO Nº 2002 01 1 092321-4; 4ª T. CÍVEL; PUBL. EM 12/11/03; DJ 3, PÁG. 50).

2. ADMINISTRATIVO - AJUDA DE CUSTO, DIÁRIA - MUDANÇA DE DOMICÍLIO, POLICIAL MILITAR - CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO, EXTERIOR

(Reg. Ac. 182.045). Relator: Des. Valter Xavier. Apelante: Walter dos Santos Sobrinho (Adv. Dr. Francisco Gomes dos Santos Filho). Apelado: Distrito Federal (Adva. Dra. Isabel Paes de Andrade Banhos - Procuradora do DF).

Decisão: Negar provimento, unânime.

Administrativo e Processo Civil. Policial militar. Movimentação. Interesse próprio. Ajuda de custo. Inexistência. Julgamento. Contrariedade. Falha. Ausência. 1. Não terá direito à ajuda de custo o policial militar movimentado por interesse próprio. Inteligência do artigo 41, da Lei nº 5.619/70. 2. O julgamento distinto dos interesses da parte não implica, necessariamente, falha no exame dos elementos probatórios constantes dos autos. Apelo não provido. Unânime.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2001 01 1 057521-3; 1ª T. CÍVEL; PUBL. EM 17/12/03; DJ 3, PÁG. 36).

3. ADMINISTRATIVO - ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, EXPEDIÇÃO - POSTO DE GASOLINA - OUTORGA ONEROSA DE ALTERAÇÃO DE USO, PAGAMENTO, DESNECESSIDADE

(Reg. Ac. 181.594). Relatora: Des^a. Haydevalda Sampaio. Apelante: Distrito Federal (Adv. Dr. Marcelo Augusto da Cunha Castello Branco - Procurador do DF). Apelado: Fernando Batista Ramos (Adv. Dr. Antônio Carlos de Oliveira e outros).

Decisão: Conhecer e negar provimento aos recursos voluntário e oficial. Unânime.

Mandado de Segurança. Alvará de funcionamento. Pagamento da outorga onerosa de alteração de uso. ONALT. Lei Complementar nº 249/2000. 1 - O alvará de funcionamento deve ser concedido sem o pagamento da outorga onerosa de alteração de uso - ONALT, nos termos da lei complementar nº 249/2000. 2 - A expedição do alvará de funcionamento não impede que a Administração Pública, posteriormente, se for o caso, pleiteie o pagamento da outorga onerosa de alteração de uso - ONALT. 3 - Recurso de apelação e remessa ex officio conhecidos e improvidos. Unânime.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2001 01 1 061177-6; 5ª T. CÍVEL; PUBL. EM 12/11/03; DJ 3, PÁG. 63).

4. ADMINISTRATIVO - APOSENTADORIA INTEGRAL, REVISÃO - PAGAMENTO INDEVIDO, DEVOLUÇÃO - CRITÉRIO TEMPORAL, DESCUMPRIMENTO - ATO ADMINISTRATIVO

(Reg. Ac. 170.313). Relator: Des. Silvânio Barbosa dos Santos. Apelante: Dilma Pires Pimenta Coutinho (Advs. Dr. Ulisses Riedel de Resende e outros). Apelado: Distrito Federal (Adv. Dr. Rogério Marinho Leite Chaves - Procurador do DF).

Decisão: Negar provimento. Unânime.

Processo Civil e Administrativo. Aposentadoria. Critério temporal não-cumprido. Revisão. Devolução. Obrigatoriedade. 1. A situação fática restou incontroversa nos autos, isto é, a apelante não detinha tempo necessário para aposentadoria integral. 2. A Administração Pública não poderá, em nenhuma oportunidade, abrir mão do seu dever de rever os atos eivados de vício, e procurar reverter para o erário qualquer numerário pago indevidamente.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000 01 1 058574-7; 2ª T. CÍVEL; PUBL. EM 05/11/03; DJ 3, PÁG. 32).

5. ADMINISTRATIVO - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, SERVIDOR PÚBLICO - DOENÇA DO PÂNICO - INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA, LEI, PROVENTOS, INTEGRALIDADE, IMPOSSIBILIDADE

(Reg. Ac. 179.631). Relator: Des. Cruz Macedo. Apelante: Distrito Federal (Adv. Dr. Aref Assreuy Júnior - Procurador do DF). Apelado: José Bandeira da Silva (Adv. Dr. José Lineu de Freitas).

Decisão: Conhecer e prover o apelo e a remessa oficial, unânime.

Administrativo. Aposentadoria integral. Impossibilidade. Doença não prevista na lei. Art. 343, III, do Decreto nº 59.310/66. 1. O deferimento da aposentadoria integral por doença ao servidor público depende de enquadramento legal. 2. Não sendo a doença do servidor público enquadrada, pelo laudo pericial, em uma das hipóteses previstas no art. 343, inciso III, do Decreto nº 59.310/66, que

autorizam a aposentadoria integral, deve ser mantida a aposentadoria com proventos proporcionais. 3. Apelo provido.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2003 01 5 004050-5; 4ª T. CÍVEL; PUBL. EM 08/10/03; DJ 3, PÁG. 104).

6. ADMINISTRATIVO - APOSENTADORIA, SERVIDOR PÚBLICO - ATIVIDADE INSALUBRE, CONTAGEM ESPECIAL - OBRIGAÇÃO DE FAZER, CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO - DIREITO ADQUIRIDO

(Reg. Ac. 176.770). Relator: Des. Nívio Gonçalves. Apelante: Distrito Federal (Adv. Dr. Fabiano Oliveira Mascarenhas - Procurador do DF). Apelado: Sindicato dos Odontologistas do Distrito Federal (Advs. Dr. Ulisses Riedel de Resende e outros).

Decisão: Desprover. Unânime.

Obrigaç o de Fazer. Certid o de tempo de servi o. Contagem especial do tempo trabalhado em condi es insalubres. Art. 40,   4 , da CF. Aus ncia de lei complementar. Impossibilidade de renegar direito adquirido com fulcro em tal fundamento. I - Exercendo o servidor seu of cio em condi es reconhecidamente insalubres, pois que a pr pria Administra o P blica lhe paga o adicional respectivo, logicamente com respaldo legal, n o pode esta se recusar   contagem especial desse tempo de servi o, sob o argumento de que seus atos est o adstritos ao princ pio da legalidade e que a Emenda Constitucional n  20/98, cujo advento se deu cerca de uma d cada depois do direito vindicado, ao conferir nova reda o ao   4  do art. 40 da Constitui o Federal, determinou que a regulamenta o da quest o dever  ser feita por lei complementar, que contudo, n o foi ainda editada. II - Recursos ex officio e volunt rio improvidos.

(APELA O C VEL N  2002 01 1 063537-7; 1ª T. C VEL; PUBL. EM 01/10/03; DJ 3, P G. 37).

7. ADMINISTRATIVO - APOSENTADORIA, SERVIDOR PÚBLICO - ACRÉSCIMO PECUNIÁRIO, EXCLUSÃO - BASE DE CÁLCULO, VENCIMENTOS - REMUNERAÇÃO PADRÃO

(Reg. Ac. 182.136). Relatora: Des^a. Carmelita Brasil. Apelante: Hermenegildo Almeida Guerra (Advs. Dra. Sandra Luiza Feltrin e outros). Apelado: Distrito Federal (Adva. Dra. Guilhermina Silva Barros - Procuradora do DF).

Decisão: Conhecer. Negar provimento. Unânime.

Administrativo. Servidor público. Acréscimo pecuniário a que se refere o art. 192, II da Lei nº 8.112/90. Base de cálculo. O acréscimo pecuniário a que tem direito o servidor público ao passar para a inatividade, nos termos do art. 192, II, Lei nº 8.112/90, deve ser calculado com base na diferença entre o vencimento básico do padrão que o servidor ocupou por último e o do padrão imediatamente anterior, excluídos os acréscimos. Precedentes do STJ. Recurso improvido.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002 01 1 099633-3; 2ª T. CÍVEL; PUBL. EM 26/11/03; DJ 3, PÁG. 36).

8. ADMINISTRATIVO - AÇÃO POPULAR - LICITAÇÃO, INEXIGIBILIDADE - REPRESENTANTE COMERCIAL EXCLUSIVO - ATO ADMINISTRATIVO, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, LEGALIDADE

(Reg. Ac. 178.176). Relator: Des. Roberval Casemiro Belinati. Autor: Risomar da Silva Carvalho (Advs. Dr. José de Ribamar Araújo Barbosa e outros). Réus: Distrito Federal (Adv. Dr. Zélio Maia da Rocha - Procurador do DF), CEB - Companhia Energética de Brasília (Advs. Dr. Anderson Fonseca Machado e outros), Rogério Villas Boas Teixeira de Carvalho e Maurício de Nassau Parreira Costa (Advs. Dr. Antonio Vilas Boas Teixeira de Carvalho e outros), Autotrac Comércio e Telecomunicações S/A (Advs. Dr. José Augusto Oliveira Santos e Dr. Dinomar Lobão Teixeira).

Decisão: Conhecer. Negar provimento. Unânime.

Ação Popular. Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e prestação de serviços sem licitação. Representante comercial exclusivo. Ilegalidade e lesividade não configuradas. Sendo inexigível a realização de licitação para a aquisição de materiais, equipamentos e prestação de serviços de representante comercial exclusivo, conforme o disposto no artigo 25 da Lei nº 8.666/93, correta a decisão que julga improcedente a ação popular proposta visando à invalidação da contratação, ao reconhecimento de que o ato administrativo praticado não foi ilegal nem lesivo ao patrimônio público.

(REMESSA DE OFÍCIO Nº 2000 01 1 092870-5; 5ª T. CÍVEL; PUBL. EM 08/10/03; DJ 3, PÁG. 106).

9. ADMINISTRATIVO - BOMBEIRO MILITAR, PROMOÇÃO - RESSARCIMENTO DE PRETERIÇÃO, RECONHECIMENTO DO ERRO ADMINISTRATIVO - DESISTÊNCIA DA AÇÃO

(Reg. Ac. 178.450). Relator: Des. Getúlio Pinheiro. Impetrantes: José Tavares Neres, Reginaldo Borges Leal, Antônio Correa Filho, Moacir Rosa dos Santos e Francinaldo Borges Leal (Adva. Dra. Karla Câmara Landim). Informante: Governador do Distrito Federal.

Decisão: Por unanimidade, em denegar a segurança.

Mandado de Segurança. Servidores militares do Distrito Federal. Promoção. Erro administrativo. Reconhecimento. Correção. Inexistência de direito líquido e certo. O reconhecimento de erro administrativo, pela autoridade coatora, na promoção dos militares integrantes do corpo de bombeiros militares do Distrito Federal e sua devida correção, bem como a desistência da ação pelos impetrantes que foram promovidos retroativamente, por ressarcimento de preterição, obstam a concessão da segurança aos demais, por ausência de direito líquido e certo.

(MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2000 00 2 001776-8; C. ESPECIAL; PUBL. EM 16/09/03; DJ 3, PÁG. 112).

10. ADMINISTRATIVO - CARGA HORÁRIA, REDUÇÃO - JORNADA DE TRABALHO, SERVIDOR PÚBLICO - FILHO DEFICIENTE MENTAL, JUSTIÇA SOCIAL - PODER DISCRICIONÁRIO

(Reg. Ac. 180.950). Relator: Des. George Lopes Leite. Apelante: Distrito Federal (Adv. Dr. Sérgio Silveira Banhos - Procurador do DF). Apelada: Elídia Fernandes Garró (Advs. Dr. Ulisses Riedel de Resende e outros).

Decisão: Negar provimento. Unânime.

Administrativo. Redução da carga horária de servidora. Filho deficiente mental. A Lei nº 323 de 30/09/92, regulamentada pelo Decreto nº 14.070/93 estabelece em seu art. 2º, inciso I, a redução na carga horária de trabalho para servidores responsáveis por portadores de deficiências físicas sensoriais ou mentais. Não há ofensa ao poder discricionário da Administração Pública, mormente levando-se em consideração a possibilidade de adequação de tal prerrogativa a critérios de justiça social. Recurso conhecido e improvido.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000 01 1 071636-4; 1ª T. CÍVEL; PUBL. EM 19/11/03; DJ 3, PÁG. 29).

11. ADMINISTRATIVO - CONCURSO PÚBLICO - POLÍCIA MILITAR, CURSO DE FORMAÇÃO - EXAME MÉDICO, REPROVAÇÃO - MEDIDA CAUTELAR

(Reg. Ac. 131.136). Relator: Des. Lécio Resende. Apelante: Distrito Federal (Advs. Dr. Aref Assreuy Júnior e Dr. Deirdre de Aquino Neiva - Procuradores do DF). Apelado: Pedro de Medeiros Diniz (Defensoria Pública).

Decisão: Conhecer e negar provimento aos recursos, à unanimidade.

Ação Declaratória. Ação cautelar. Natureza preparatória. Concurso público. Soldado policial militar do Distrito Federal. Exame médico. Inaptidão. Liminar. Deferimento. Laudo médico. Exame clínico médico pericial. Sistema locomotor. Ausência de comprometimentos. Recursos improvidos. Unânime. É passível de apreciação judicial, ato ilegal que

inabilita candidato em concurso público. Se há dúvida sobre o laudo que implique na inabilitação do candidato, este pode requerer, em juízo, outro laudo para embasar seu pedido. As medidas cautelares estão vinculadas a uma ação principal. Entretanto, em nome da instrumentalidade e da efetividade do processo, admite-se o caráter satisfativo às cautelares, desde que presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000 01 5 003118-3; 3ª T. CÍVEL; PUBL. EM 08/11/00; DJ 3, PÁG. 24).

12. ADMINISTRATIVO - CONCURSO PÚBLICO - RESERVA DE VAGA, CANDIDATO SUB JUDICE - NOMEAÇÃO - DIREITO LÍQUIDO E CERTO, INEXISTÊNCIA

(Reg. Ac. 177.873). Relator: Des. Edson Alfredo Smaniotto. Impetrante: João da Mata Nunes Rocha (Adv. Dr. Fábio Fonseca Aires e outros). Informante: Governador do Distrito Federal.

Decisão: Rejeitar a preliminar e conceder parcialmente a segurança nos termos do voto do Relator, por maioria.

Mandado de segurança. Concurso público. Candidato *sub judice*. Nomeação. Se o candidato se mantém no certame por conta de decisão cautelar, sua nomeação fica condicionada à decisão judicial no feito principal que discute as fases do certame. Não há direito líquido e certo, neste caso, de nomeação, enquanto não proclamada a decisão na ação principal.

(MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2002 00 2 001813-1; C. ESPECIAL; PUBL. EM 05/09/03; DJ 3, PÁG. 144).

13. ADMINISTRATIVO - CONCURSO PÚBLICO, POLÍCIA MILITAR - APTIDÃO FÍSICA, REPROVAÇÃO - PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - FATO CONSUMADO

(Reg. Ac. 176.629). Relatora Designada: Des^a. Carmelita Brasil. Apelante: Distrito Federal (Adv. Dr. Aref Assreuy Júnior - Procurador do DF). Apelado: João Rodrigues Ataíde (Adva. Dra. Sônia Maria Nunes Barbieri).

Decisão: Conhecer. Negar provimento. Por maioria.

Processual Civil. Administrativo. Concurso público. Inabilitação de candidato em teste físico, em razão da inexistência de alguns dentes. Provimento judicial obtido em ação cautelar para prosseguir no certame. Aprovação em todas as etapas do concurso. Nomeação. Exercício do cargo por três anos. Exclusão da corporação. Ordem concedida. Princípio da razoabilidade. Teoria da fato consumado. O ato administrativo que excluiu sumariamente soldado da polícia militar ao fundamento de que não fora ajuizada a ação principal, mas tão somente a cautelar, através da qual obteve o provimento judicial no sentido de continuar no certame, não guarda sintonia com o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade, eis que a parte restou aprovada em todas as fases do certame, fora nomeada e estava em exercício há três anos, restando reconhecido pela própria corporação sua capacidade, devendo-se na singular hipótese do caso *sub judice* prestigiar-se a teoria do fato consumado.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002 01 1 014882-3; 2ª T. CÍVEL; PUBL. EM 22/10/03; DJ 3, PÁG. 46).

14. ADMINISTRATIVO - CONCURSO PÚBLICO, POLÍCIA MILITAR - VIDA PREGRESSA, INVESTIGAÇÃO SOCIAL - EDITAL, PUBLICIDADE, INTIMAÇÃO DO CANDIDATO - PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE

(Reg. Ac. 177.416). Relatora: Des^a. Maria Beatriz Parrilha. Apelante: Distrito Federal (Adv. Dr. Paulo José Machado Corrêa - Procurador do DF). Apelados: Deivid Gomes Pedrosa, João Batista Souza da Rocha, Leandro de Carvalho Pinto, Roberto Vitor Venâncio da Silva, Valdir Mourão Júnior e Sidclei Lopes de Oliveira (Adv. Dr. Luiz Edmundo Amorim Benedito).

Decisão: Negar provimento ao recurso voluntário e a remessa. Unânime.

Direito Administrativo. Mandado de segurança. Concurso público. Soldado da polícia militar do Distrito Federal. Exclusão de candidato por não apresentação de documento atinente à 5ª fase do certame (sindicância da vida pregressa e investigação social) quando ainda em curso a 2ª (teste de aptidão física). Publicidade da data para apresentação da documentação em desconformidade com o previsto no edital. Ofensa ao princípio da razoabilidade. Segurança concedida. Confirmação. 1. Estando evidenciado que a intimação dos candidatos para a apresentação dos documentos exigidos na 5ª fase do certame não se deu em conformidade com o previsto no edital, bem como que o ato da administração se afigura como revestido de excesso de formalismo, de rigorismo e desproporcional, o que contraria o princípio da razoabilidade, uma vez que estando ainda o certame em curso e estando os impetrantes sendo aprovados em todas as fases em nada justificaria a exclusão dos mesmos por faltar uma mera certidão sem que lhes fosse permitida nova oportunidade para apresentar o documento faltante, além de estar evidenciado que tal não acarretaria nenhum prejuízo para a Administração e muito menos aos demais candidatos, pois a 5ª fase, conforme previsto no edital, é meramente eliminatória, caracterizado está o direito líquido e certo dos impetrantes, pelo que merece ser confirmada a sentença que concedeu a segurança para que aquele prosseguisse nas demais fases do concurso. 2. Apelação e remessa oficial desprovidos. Unânime.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002 01 1 001849-3; 2ª T. CÍVEL; PUBL. EM 01/10/03; DJ 3, PÁG. 42).

15. ADMINISTRATIVO - CONCURSO PÚBLICO, POLÍCIA MILITAR - IDADE LIMITE, EDITAL, IMPOSSIBILIDADE - PRINCÍPIO DA LEGALIDADE - PRINCÍPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL SUBSTANTIVO

(Reg. Ac. 181.981). Relator: Des. Cruz Macedo. Apelante: Distrito Federal (Adv. Dr. Paulo José Machado Corrêa - Procurador do DF). Apelado: Francisco de Assis Moura Freitas (Adva. Dra. Sônia Maria Nunes Barbieri).

Administrativo. Mandado de segurança. Fixação de idade limite para inscrição e participação em concurso público para o cargo de policial militar do Distrito Federal. Possibilidade que encontra amparo no princípio constitucional da adequação. Art. 5º, inciso LIV, CF/88. Delimitação que somente pode ser promovida por lei. Artigos 42, §1º, e 142, §3º, CF/88. Ilegitimidade de restrição por ato administrativo (edital), sem a necessária e expressa previsão legal, como se verifica da leitura da Lei nº 7.289/84. Violação ao princípio da legalidade administrativa. Art. 37, *caput*, CF/88. 1. Não fere, em princípio, o texto constitucional o estabelecimento de limites de idade, máximo ou mínimo, para ingresso em cargo ou funções públicas, desde que a delimitação se mostre compatível com o princípio constitucional do devido processo legal substantivo (artigo 5º, LIV, CF/88). 2. Afronta o princípio da legalidade e do devido processo legal substantivo a fixação apenas no edital de concurso público - sem que haja expressa e inequívoca previsão em lei - de critério restritivo da ampla e igual acessibilidade aos cargos públicos (artigo 5.º, *caput*, e artigo 37, inciso II, CF/88), impondo-se limites de idade mínima ou máxima para ingresso nas carreiras militares do Distrito Federal, matéria que se insere no âmbito da reserva de conformação exclusiva do legislador, consoante o disposto nos artigos 142, §3º, e 42, §1º, da Constituição Federal. 3. Apelo improvido.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002 01 1 052355-6; 4ª T. CÍVEL; PUBL. EM 19/11/03; DJ 3, PÁG. 55).

16. ADMINISTRATIVO - CONCURSO PÚBLICO, RECONVOCAÇÃO - PROFESSOR - POSSE, PRAZO, LEI DISTRITAL

(Reg. Ac. 178.348). Relator: Des. Estevam Maia. Apelante: FEDF-Fundação Educacional do Distrito Federal (Adva. Dra. Yara Fernandes Valladares - Procuradora do DF). Apelado: Teresino Pinto de Barros (Advs. Dr. José Carlos de Matos e outros).

Decisão: Conhecer e prover o apelo e a remessa oficial. Unânime.

Constitucional. Administrativo. Concurso público. Prazo para a posse. Lei Distrital nº 1.799/97. Prevalência sobre a Lei Federal nº 8.112/90. Sentença reformada. Recurso provido. 1. O prazo para posse de cargo

público, na Administração do Distrito Federal, é o estabelecido na Lei Distrital nº 1.799/97 que, no particular, prevalece sobre a Lei Federal nº 8.112/90. 2. Apelo e remessa oficial providos.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 1998 01 1 053533-9; 4ª T. CÍVEL; PUBL. EM 17/09/03; DJ 3, PÁG. 31).

17. ADMINISTRATIVO - CONCURSO PÚBLICO, RESERVA DE VAGA - PERITO, POLÍCIA CIVIL - CANDIDATO, PRETERIÇÃO - CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

(Reg. Ac. 177.523). Relator: Des. Eduardo de Moraes Oliveira. Impetrantes: Nadja Maria Nascimento Luna Scalassara, Emmanoel Fenelon Saraiva Câmara, Leonardo Capita Glória Batista de Oliveira, Vladimir Ferreira Seguti e José Roberto de Deus Macêdo (Adv. Dr. Tadeu Rabelo Pereira e outros). Informante: Governador do Distrito Federal.

Decisão: Denegar a segurança, à unanimidade.

Administrativo e Constitucional. Mandado de segurança. Concurso público. Médico perito legista da carreira de polícia civil do DF. Candidato aprovado na 1ª fase e habilitado para a 2ª fase do certame. Presença de candidatos participantes por força de liminares. Preterição dos impetrantes. Ordem denegada, unânime. Não é ilegal, corrigível via mandado de segurança, o ato da autoridade, ao nomear os primeiros candidatos aprovados, reservando as demais vagas para oportuno tempo; em assim, exerce o administrador o seu mister, no contexto da conveniência e oportunidade.

(MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2002 00 2 001486-9; C. ESPECIAL; PUBL. EM 05/09/03; DJ 3, PÁG. 143).

18. ADMINISTRATIVO - ESTÁGIO PROBATÓRIO, SERVIDOR PÚBLICO - FOLHA DE PONTO, DISPENSA, ASSINATURA - CURSO DE FORMAÇÃO, POLÍCIA FEDERAL - PRINCÍPIO DA ISONOMIA

(Reg. Ac. 181.224). Relatora: Desª. Carmelita Brasil. Autores: Cecília Husni Hanna, Fábio Luis Malheiros Campos e Rodrigo Gnazzo (Adv. Dr.

Valério Alvarenga Monteiro de Castro). Réu: Chefe de Polícia da Polícia Civil do Distrito Federal.

Decisão: Conhecer. Negar provimento. Unânime.

Remessa Oficial. Servidor público. Estágio probatório. Aprovação em concurso público. Participação em curso de formação. Possibilidade. Assinatura da folha de ponto. Dispensabilidade. Servidor público aprovado em outro concurso público tem direito a ser dispensado da assinatura da folha de ponto para participação em curso de formação. Remessa oficial improvida. Unânime.

(REMESSA DE OFÍCIO Nº 2002 01 1 063210-2; 2ª T. CÍVEL; PUBL. EM 19/11/03; DJ 3, PÁG. 31).

19. ADMINISTRATIVO - INDENIZAÇÃO, DANO MORAL - AGRESSÃO FÍSICA, AGENTE DE POLÍCIA - NEXO DE CAUSALIDADE - RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO

(Reg. Ac. 181.852). Relator: Des. Nívio Gonçalves. Apelante: Wanderley Barbosa da Silva (Advs. Dr. Francisco Felix Ribeiro e Dr. Antônio Marcos Mariano Anastácio). Apelados: Adolfo Abrahão Faiad (Advas. Dra. Arlete Maria Pelicano e Dra. Laura Regina Gonçalves) e Distrito Federal (Adva. Dra. Deirdre de Aquino Neiva - Procuradora do DF).

Decisão: Prover, parcialmente. Vencido o Relator quanto à anulação da sentença. Unânime.

Administrativo e Constitucional. Responsabilidade civil do Estado. Ocorrência. I - A responsabilidade civil do Estado aflora quando restam configurados o comportamento administrativo do servidor, o dano e o nexo de causalidade entre a conduta e o resultado lesivo. II - Demonstrado que o agente do Estado causou danos à esfera jurídica de outrem, impõe-se o dever de indenizar. III - Recurso parcialmente provido.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000 01 1 060405-3; 1ª T. CÍVEL; PUBL. EM 03/12/03; DJ 3, PÁG. 41).

20. ADMINISTRATIVO - INDENIZAÇÃO, IMPOSSIBILIDADE - ÁREA PÚBLICA, DEMOLIÇÃO, CONSTRUÇÃO CIVIL - PODER DE POLÍCIA, LEGALIDADE - AUTORIZAÇÃO JUDICIAL, DESNECESSIDADE

(Reg. Ac. 181.004). Relator: Des. Vasquez Cruxên. Apelante: Carlos Henrique de Laurentiis Ataíde Furtado de Mendonça (Adva. Dra. Nádja Ferreira Guedes). Apelado: Distrito Federal (Adv. Dr. Rubem Dario França Brisolla - Procurador do DF).

Decisão: Conhecer e negar provimento ao recurso, tudo à unanimidade.

Administrativo. Demolição de obra erigida em área pública. Poder de polícia da Administração. Pretensão indenizatória pelo material utilizado na construção. Impossibilidade. Correto é o procedimento da Administração Pública ao decidir demolir obra que havia sido erigida em área pública, sendo desprovida qualquer autorização judicial para tanto, pois a Administração goza do poder de polícia, que tem como atributos específicos a discricionariedade, a auto-executoriedade e a coercibilidade, pelo que incabível se mostra a pretendida indenização pela perda do material utilizado na construção, diante da legalidade o ato praticado.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002 01 1 035002-0; 3ª T. CÍVEL; PUBL. EM 12/11/03; DJ 3, PÁG. 49).

21. ADMINISTRATIVO - INDENIZAÇÃO, IMPROCEDÊNCIA - SERVIDOR PÚBLICO, GREVE - PAGAMENTO, ATRASO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA, AFASTAMENTO

(Reg. Ac. 182.134). Relatora: Des^a. Carmelita Brasil. Apelante: Maristela José de Oliveira (Advs. Dr. Ulisses Riedel de Resende e outros). Apelado: Distrito Federal (Adv. Dr. Luiz Eduardo Sá Roriz - Procurador do DF).

Decisão: Conhecer. Negar provimento. Unânime.

Responsabilidade Civil. Danos morais. Atraso de pagamento de vencimento de servidor grevista. Inocorrência. Acordo de retorno ao trabalho assinado a destempo. Risco do movimento paredista. Litigância de má-fé. Não incidência. O fato de a apelante, em greve, ter firmado

acordo de retorno ao trabalho, a destempe do prazo determinado para tal, tendo ainda a previsibilidade dos riscos decorrentes do movimento paredista, são fundamentos aptos a afastar a pretensa condenação por indenização por danos morais do Distrito Federal, em razão de supostos constrangimentos causados pelo fato de não haver honrado seus compromissos em dia. Para que haja condenação em litigância de má-fé, é mister que esteja provado que a parte tenha agido com dolo manifesto.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002 01 1 071651-2; 2ª T. CÍVEL; PUBL. EM 26/11/03; DJ 3, PÁG. 36).

22. ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO PÚBLICA - EDITAL, ERRO DE PUBLICAÇÃO - ESCRITURA DE COMPRA E VENDA, TRANFERÊNCIA - OBRIGAÇÃO DE FAZER

(Reg. Ac. 179.376). Relatora: Des^a. Haydevalda Sampaio. Apelantes: Terracap - Companhia Imobiliária de Brasília (Advs. Dr. Miguel Roberto Moreira da Silva e outros), Marco Antônio Corrêa Robin (Adv. Dr. Elvis Del Barco Camargo). Apelados: Os mesmos.

Decisão: Conhecer. Rejeitar a preliminar e negar provimento. Unânime.

Obrigação de Fazer. Escritura de compra e venda. Licitação pública. Edital divulgado via *internet*. Erros numéricos intransponíveis. I. Contendo o edital publicado via *internet*, erros numéricos intransponíveis em confronto com o documento oficial impresso e assinado por profissionais incumbidos da licitação, não há como prevalecer. II. O Poder Judiciário não pode amparar qualquer pretensão visando a prejudicar o patrimônio público e acarretar o enriquecimento ilícito. Constatado o erro, o direito com ele não se compadece. III. Não se tratando de sentença condenatória, os honorários advocatícios devem ser fixados nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. IV. Recurso conhecido e não provido. Unânime.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2001 01 1 060476-7; 5ª T. CÍVEL; PUBL. EM 15/10/03; DJ 3, PÁG. 58).

23. ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA - BEBIDA ALCÓOLICA, PONTO COMERCIAL - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO, RESTRIÇÃO - PODER DE POLÍCIA, PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

(Reg. Ac. 177.379). Relator: Des. Edson Alfredo Smaniotto. Impetrantes: Bar, Lanchonete e Restaurante Recanto do Nordeste Ltda e Hernandes Feitosa Pessoa ME (Telebar) (Adv. Dr. Carlos Alberto de Oliveira). Informantes: Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal e Secretário de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

Decisão: Rejeitada a prejudicial de decadência, denegar a segurança, à unanimidade.

Mandado de Segurança. Estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas. Restrições de funcionamento. Ato administrativo em que se alega vício de competência. Verificando-se que as autoridades agiram dentro do âmbito de competência que a lei lhes atribui, denega-se a segurança que busca a suspensão de atos que restringem o funcionamento de estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas.

(MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2002 00 2 001592-2; C. ESPECIAL; PUBL. EM 05/09/03; DJ 3, PÁG. 143).

24. ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA - AGENTE DE POLÍCIA, TRANSFERÊNCIA - AGENTE PENITENCIÁRIO - DESVIO DE FUNÇÃO, ILEGALIDADE

(Reg. Ac. 177.722). Relator: Des. José Divino de Oliveira. Apelante: Distrito Federal (Adv. Dr. Paulo José Machado Corrêa - Procurador do DF). Apelada: Cláudia Lúcia Reys da Silva (Advs. Dr. Marcelo Barbosa de Moraes e outros).

Decisão: Desprover, unânime.

Processual Civil e Administrativo. Mandado de segurança. Agente de polícia. Desempenho de funções próprias de agente penitenciário. Desvio

de função. Ilegalidade. I - É inegável a ocorrência de desvio de função, na medida em que os impetrantes tomaram posse do cargo de policiais civis, mas por determinação da Administração passaram a exercer atividades próprias de agentes penitenciários, devendo a ilegalidade ser corrigida pelo Poder Judiciário. II - Apelação e remessa de ofício improvidas. Unânime.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2001 01 1 060735-7; 1ª T. CÍVEL; PUBL. EM 24/09/03; DJ 3, PÁG. 25).

25. ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA - FUNERÁRIA, ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO - SERVIÇO PÚBLICO - LICITAÇÃO, NECESSIDADE

(Reg. Ac. 177.916). Relatora: Desª. Maria Beatriz Parrilha. Agravante: Distrito Federal (Adv. Dr. Rogério Andrade Cavalcanti Araújo - Procurador do DF). Agravada: Nacional Cerimonial e Serviços Ltda. (Adv. Dr. Fábio Calazans Gomes da Silva e outros).

Decisão: Conhecer. Dar provimento. Unânime.

Administrativo e Constitucional. Agravo de instrumento. Mandado de segurança. Serviços funerários. Indeferimento de alvará de funcionamento a título precário. Ato administrativo exarado em conformidade com os ditames legais. Ausência de fundamento relevante, previsto no art. 7º, II, da Lei nº 1.533/51. Empresa constituída após a edição da legislação distrital que regula a prestação de serviços cerimoniais póstumos no Distrito Federal. Necessidade de processo licitatório. Reforma da decisão concessiva da liminar vindicada. 1- A despeito de se vislumbrar a possibilidade de ineficácia da medida, com a demora na abertura do processo de licitação e aplicação à impetrante, pela Administração, de multas e interdição do estabelecimento, não há como, a princípio, se vislumbrar a presença do primeiro requisito, uma vez considerado que se cuida de empresa instituída após a entrada em vigor da Lei Distrital nº 2.424/99, do Decreto nº 20.502/99 e em especial da Lei Distrital nº 1.764/97, que regulam a execução de serviços funerários no Distrito Federal, bem como pelo fato de se cuidar de serviços públicos e como tal, a teor do contido nos citados diplomas

legais e no art. 175 da Constituição Federal, somente podem ser outorgadas concessões ou permissões por meio do competente processo de licitação. 2- Considerando que o ato administrativo impugnado foi praticado em conformidade com os princípios que o regem, em especial o da legalidade, não há que se falar, a princípio, em direito líquido e certo da impetrante/agravada; do que se impõe a reforma da decisão que concedeu liminar em sede de mandado de segurança, autorizando o funcionamento da empresa até a realização do processo licitatório pelo Distrito Federal. 3- Agravo de instrumento conhecido e provido.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2002 00 2 003594-7; 5ª T. CÍVEL; PUBL. EM 01/10/03; DJ 3, PÁG. 55).

26. ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA - POLÍCIA CIVIL, PAGAMENTO - REMUNERAÇÃO MENSAL, OBRIGATORIEDADDE - BANCO DE BRASÍLIA S/A, PREVISÃO LEGAL, INEXISTÊNCIA

(Reg. Ac. 178.379). Relator: Des. Jeronymo de Souza. Impetrante: SINPOL/DF - Sindicato dos Policiais Cíveis do Distrito Federal (Adv. Dr. Valério Alvarenga Monteiro de Castro e outros). Informante: Secretário de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal.

Decisão: Afastar as preliminares suscitadas de ofício pelo Desembargador Valter Xavier, decisão por maioria. Conceder-se em parte a segurança nos termos do voto do Relator, decisão por maioria.

Processual Civil. Preliminares. Ilegitimidade passiva *ad causam*. Não merece acolhida a preliminar suscitada sob o argumento de que a expedição do Decreto nº 16.098, de 29-11-1994, que determina, em seu art. 64, que o pagamento questionado deve ser efetuado pelo BRB, não é da lavra da autoridade impetrada. É bem verdade que o decreto epigrafado não fora baixado pelo Secretário da Fazenda do DF, mas sim pelo governador local. Todavia, o informante, além de ser o executor do ato impugnado, exerce atribuição exclusiva de agente integrante de órgão que representa o Estado. Preliminar rejeitada. Decadência do direito de impetração. Embora o ato apontado como ilegal tenha por fundamento o Decreto nº 16.098/94, da lavra do Governador do Distrito Federal, editado em 29-11-1994 e publicado no DODF de 30 subsequente, esta

Corte de Justiça, bem como o colendo Superior Tribunal de Justiça, já pacificou o entendimento de que em se tratando de situações que o ato impugnado atinge prestações de trato sucessivo é descabida a alegação de decadência do direito à impetração mandamental. Preliminar também rejeitada. Descabimento de mandado de segurança contra lei em tese - Equivoca-se a autoridade impetrada ao sustentar que o *mandamus* visa a atacar lei em tese, o que teria por óbice os termos da Súmula nº 266 do Supremo Tribunal Federal. Ocorre que o Decreto nº 16.098, de 29-11-1994, tem efeitos imediatos e concretos, isto é, traz em si mesmo o resultado específico pretendido pela Administração Pública, pois no artigo 64 determina que "para fins de pagamento, os órgãos e entidades da Administração utilizarão os serviços do Banco de Brasília S/A - BRB, quando de outra forma não dispuser a lei", tornando certo que dali por diante a autoridade impetrada não lhe pode negar aplicação, razão pela qual é cabível a impetração da via mandamental em apreço. Preliminar afastada. Mérito. Constitucional. Administrativo. Mandado de segurança. Servidores da Polícia Civil do DF. Remuneração. Depósito. Obrigatoriedade de que seja feito no Banco de Brasília S/A. Inadmissibilidade. Segurança concedida parcialmente. Padece de suporte legal a determinação concretizada pela autoridade impetrada de que todos os pagamentos da Polícia Civil do DF, inclusive os referentes à folha de pagamento de pessoal, sejam feitos exclusivamente por meio do Banco de Brasília S/A - BRB, haja vista que tal imposição se aplica às receitas do Estado (LODF, arts. 143 e 144). Não havendo qualquer dúvida de que salário ou qualquer retribuição pecuniária paga aos policiais civis do Distrito Federal não constitui receita do estado, a obrigatoriedade prevista no art. 64 do Decreto nº 16.098, de 29-11-1994, não abarca o salário dos associados do impetrante, além de não servir de suporte para a imposição da manutenção de contas correntes no estabelecimento bancário assistente. Precedente desta Corte: MSG nº 1999.00.2.002488-4, Relator Des. João Mariosa, acórdão nº 127.344, DJ de 29-06-2000, pág. 13. Retenção de salários - CF, art. 7º, inciso X. Não reconhecimento. No tocante à alegada retenção de salários dos associados do impetrante, vale ressaltar que realmente o salário goza de proteção especial (CF, art. 7º, inciso X). Não é demais lembrar que existem quatro princípios consagrados pela doutrina: irredutibilidade, integridade, intangibilidade e incerteza do pagamento. A análise dos elementos constantes dos autos não autoriza a conclusão de que houve qualquer ofensa a essas regras gerais. Segurança concedida

parcialmente para que a autoridade impetrada se abstenha de obrigar os associados do sindicato impetrante a manterem conta corrente no Banco de Brasília S/A, para fins de percepção de sua remuneração mensal.

(MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2001 00 2 006603-4; C. ESPECIAL; PUBL. EM 16/09/03; DJ 3, PÁG. 112).

27. ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA - PENA DE ADVERTÊNCIA, ANULAÇÃO - COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA - CERCEAMENTO DE DEFESA

(Reg. Ac. 180.077). Relatora: Des^a. Haydevalda Sampaio. Autor: Igor Vasconcelos de Oliveira Calvo (Advs. Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira e outros). Réu: Diretor do Hospital de Apoio de Brasília.

Decisão: Conhecer e negar provimento ao recurso oficial. Unânime.

Remessa *ex officio*. Mandado de segurança. Servidor público. Pena de advertência. Cerceamento de defesa. Comissão de sindicância. Art. 149, *caput*, da Lei nº 8.112/90. 1. Na sindicância administrativa, por poder gerar aplicação de pena disciplinar, deve-se assegurar ao sindicato o direito a ampla defesa. 2. Nos termos do artigo 149, *caput*, da Lei nº 8.112/90, a comissão de sindicância deve ser formada por servidores de nível superior ou igual ao do sindicato. 3. Remessa *ex officio* conhecida e não provida. Decisão unânime.

(REMESSA DE OFÍCIO Nº 2002 01 1 116439-5; 5ª T. CÍVEL; PUBL. EM 22/10/03; DJ 3, PÁG. 61).

28. ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA, ADMISSIBILIDADE - INCORPORAÇÃO DE QUINTOS - DÉCIMOS, CERTIDÃO - FUNÇÃO COMISSIONADA, CORRELAÇÃO

(Reg. Ac. 180.483). Relator: Des. Getulio Pinheiro. Impetrante: Antônio Gomes da Costa Neto (Adv. Dr. Fabiano Frabetti). Informante: Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

Decisão: Por unanimidade, em rejeitar as preliminares e denegar a segurança.

Mandado de Segurança. Obtenção de certidão. Servidor público requisitado. Incorporação de quintos/décimos. Função comissionada. Correlação. Prova. 1. É cabível ação de mandado de segurança com o fim de obter certidão com valor de função comissionada, exercida por servidor público, sua correlação com outra gratificação e o respectivo registro nos assentamentos funcionais. 2. A incorporação da parcela dos quintos/décimos de servidor requisitado deve observar, obrigatoriamente, a correlação entre a função comissionada exercida e a existente no órgão cedente. 3. Deixando o impetrante de comprovar a correlação entre essa função (FC-04), o DAS-04 e a FC-08, ausente a liquidez e certeza de seu direito.

(MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2003 00 2 003696-4; C. ESPECIAL; PUBL. EM 22/10/03; DJ 3, PÁG. 34).

29. ADMINISTRATIVO - PAGAMENTO INDEVIDO, RESTITUIÇÃO AO ERÁRIO - INCORPORAÇÃO DE QUINTOS, ERRO DA ADMINISTRAÇÃO - ENRIQUECIMENTO ILÍCITO - INTERESSE PÚBLICO

(Reg. Ac. 180.189). Relator: Des. Vaz de Mello. Impetrante: Ary Lopes Rodrigues (Adv. Dr. Luiz Carlos Bettiol). Informante: Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Decisão: Denegar a segurança. Unânime.

Constitucional e Administrativo. Mandado de segurança. Incorporação de quintos. Erro da Administração. Retenção de parcelas indevidamente recebidas. Denegação. Verificado o pagamento indevido deve ser feita a restituição ao Erário. Inteligência do artigo 46 da Lei nº 8.112/90 e do artigo 884 do Código Civil. Denegar a segurança. Unânime.

(MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2002 00 2 008824-1; C. ESPECIAL; PUBL. EM 20/10/03; DJ 3, PÁG. 40).

30. ADMINISTRATIVO - POLICIAL MILITAR, EXONERAÇÃO EX OFFICIO, IMPOSSIBILIDADE - CURSO DE FORMAÇÃO - RECURSO JUDICIAL, DUPLO EFEITO

(Reg. Ac. 180.111). Relator: Des. Romão C. Oliveira. Autora: Marli Alves Pimenta (Advs. Dr. José Carlos Alves da Silva e outros). Réu: Comandante Geral da Polícia Militar do Distrito Federal (Adv. Dr. Luiz Filipe Ribeiro Coelho - Procurador).

Decisão: Negar provimento a remessa oficial, à unanimidade.

Administrativo. Servidor nomeado no curso de ação judicial julgada improcedente, com apelação recebida no duplo efeito. Exoneração. Impossibilidade. Mandado de segurança concedido. Remessa oficial julgada improcedente. Encontrando-se pendente de julgamento o apelo recebido em duplo efeito, onde o apelante discute o direito de permanecer integrando os quadros da PMDF, não pode ser ele exonerado *ex officio*. Mandado de segurança concedido. Sentença confirmada.

(REMESSA DE OFÍCIO Nº 2001 01 1 041176-0; 2ª T. CÍVEL; PUBL. EM 22/10/03; DJ 3, PÁG. 40).

31. ADMINISTRATIVO - REPARAÇÃO DE DANOS, AUTOMÓVEL - SINALIZAÇÃO, IRREGULARIDADE - RODOVIA EM OBRAS - RESPONSABILIDADE OBJETIVA

(Reg. Ac. 177.535). Relator: Des. Hermenegildo Gonçalves. Apelante: DER/DF - Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal (Advs. Dr. Júlio César Mota e outros). Apelados: Oroni Poncem de Almeida (Adv. Dr. Francisco Gomes dos Santos Filho) e Ewec Construções Ltda. (Advs. Dr. Rogério Gomide Castanheira e Dr. Itamar Batista Lima).

Decisão: Desprover. Unânime.

Processual Civil e Administrativo. Acidente em rodovia em obras. Responsabilidade objetiva do DER. Recurso improvido. 1. O Departamento de Estradas de Rodagem responde originariamente, como dono da obra, por dano produzido pela imperícia, imprudência ou negligência do

construtor na execução do projeto, podendo haver do construtor culpado tudo quanto pagou à vítima. Inteligência do § 6º do art. 37 da CF.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002 01 5 004461-4; 1ª T. CÍVEL; PUBL. EM 01/10/03; DJ 3, PÁG. 37).

32. ADMINISTRATIVO - REVISÃO JUDICIAL - ATO NEGOCIAL, REVOGAÇÃO - PERMISSÃO DE USO, ÁREA PÚBLICA - PODER DISCRICIONÁRIO

(Reg. Ac. 177.286). Relator: Des. Mario-Zam Belmiro. Apelante: Walbert Costa de Sousa (Advs. Dr. Juan Pablo Londoño Mora e Dra. Márcia Maria Gomes Gianelo). Apelado: Distrito Federal (Adva. Dra. Sandra Cristina de Almeida Teixeira Fons - Procuradora do DF).

Decisão: Dar provimento. Unânime.

Direito Administrativo. Mandado de segurança. Permissão de uso de bem público. Revogação. Ausência dos motivos determinantes do ato. Revisão judicial. Apelação provida. 1. A Administração Pública pode impor condições para a formalização e revogação de atos negociais, de caráter unilateral, ficando vinculada à demonstração dos motivos que venha a expor com determinantes do ato. 2. A declaração dos motivos, ainda que no uso do poder discricionário, enseja a revisão da legalidade do ato pelo Poder Judiciário. Assim, inexistindo o fundamento alegado para a perda do direito à permissão de uso de bem público, o ato deve ser anulado por ferir direito líquido e certo. 3. Apelação provida.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2001 01 1 083946-8; 2ª T. CÍVEL; PUBL. EM 17/09/03; DJ 3, PÁG. 22).

33. ADMINISTRATIVO - SALÁRIO, ANTECIPAÇÃO - SERVIDOR PÚBLICO, DISTRITO FEDERAL - ÍNDICE DE REAJUSTE SALARIAL - INCORPORAÇÃO SALARIAL, IMPOSSIBILIDADE

(Reg. Ac. 180.193). Relator: Des. Hermenegildo Gonçalves. Apelantes: Alice Honda, Conceição de Fátima C. Freire, Damiana Ferreira da Silva,

Darlene Peres da Costa, Débora Delpaço Cavalcante, Flávio José Fonseca de Souza, Francisca Sarmiento Bispo, Francisco Paixão de Carvalho, Gercina Bárbara de Jesus e Itamar Lino de Oliveira (Advs. Dr. Flávio Lemos de Oliveira e outros) e Distrito Federal (Advs. Dr. Tiago Pimentel Souza e Dr. Zélio Maia da Rocha - Procuradores do DF). Apelados: Os mesmos.

Decisão: Desprover o recurso principal e prover parcialmente o recurso adesivo. Unânime.

Processual Civil e Administrativo. Servidores públicos do Distrito Federal. Antecipação salarial de 50% do valor acumulado da variação do IRSM. Impossibilidade. Apelação improvida. Majoração dos honorários advocatícios. Recurso adesivo parcialmente provido. 1. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, bem como a desta Corte de Justiça, é uníssona no sentido de que os servidores do Distrito Federal não fazem jus ao percentual de 47,94%, referente à antecipação da variação acumulada do IRSM nos meses de janeiro e fevereiro de 1994. 2.A fixação da verba honorária deve ser majorada para R\$ 500,00, já que estabelecida em percentual que não atende à realidade do processo.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 1998 01 1 013562-8; 1ª T. CÍVEL; PUBL. EM 05/11/03; DJ 3, PÁG. 24).

34. ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO - PLANO DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO, ADESÃO - REINTEGRAÇÃO EM CARGO PÚBLICO, IMPOSSIBILIDADE - CRÉDITO, COMPRA DE IMÓVEIS

(Reg. Ac. 178.039). Relator: Des. Cruz Macedo. Apelante: Pedro Correa de Souza (Adv. Dr. Jadir Santos Ferreira). Apelado: Distrito Federal (Adv. Dr. Zélio Maia da Rocha - Procurador do DF).

Decisão: Negar provimento, unânime.

Ação de anulação de ato administrativo cumulada com reintegração em cargo público. Plano de desligamento voluntário (PDV). Ausência

de concessão de crédito para compra de imóveis de terceiros. 1. À Administração somente é permitido fazer o que a lei determina e, na hipótese, não há nenhuma norma legal que autorize o retorno do apelante aos quadros do Distrito Federal, após ter aderido ao plano de desligamento voluntário. 2. A pretensa reintegração de servidor que aderiu a plano de voluntária demissão, a par da falta de amparo legal, importaria manifesta violação ao princípio constitucional do concurso público. 3. Recurso improvido.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002 01 1 072149-3; 4ª T. CÍVEL; PUBL. EM 10/09/03; DJ 3, PÁG. 57).

35. ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO, CARGO PÚBLICO, REINTEGRAÇÃO - PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA, ADESÃO - VÍCIO DE CONSENTIMENTO, INEXISTÊNCIA

(Reg. Ac. 177.099). Relatora: Des^a. Carmelita Brasil. Apelante: Lúcia Bernades (Adv. Dr. Jadir Santos Ferreira). Apelado: Distrito Federal (Adva. Dra. Maria Beatriz Brown Rodrigues).

Decisão: Conhecer. Negar provimento. Unânime.

PDV-Plano de desligamento voluntário. Adesão do servidor. Pretensão de anular o ato. Alegação de vício de consentimento. Erro não caracterizado. Pedido inacolhido. Apelo improvido. Sentença mantida. Não há falar-se em vício do consentimento, *in casu* erro, apto a macular a manifestação de vontade do servidor que adere ao plano de desligamento voluntário e recebe o valor acertado, tão somente porque outros benefícios prometidos não restaram realizados. Nessa hipótese facultado à parte o direito de exigí-los tal como acertado. Sob outro prisma, mister proclamar que não há eiva de inconstitucionalidade no plano de desligamento efetivado pela Administração Pública.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002 01 1 058899-3; 2ª T. CÍVEL; PUBL. EM 27/08/03; DJ 3, PÁG. 32).

36. ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO, DISTRITO FEDERAL - REVISÃO GERAL DE VENCIMENTOS, IMPOSSIBILIDADE - PODER JUDICIÁRIO, FUNÇÃO LEGISLATIVA - PRINCÍPIO DA ISONOMIA

(Reg. Ac. 152.881). Relatora: Des^a. Haydevalda Sampaio. Apelantes: Maria de Jesus Dias do Nascimento, Maria de Lourdes da Cruz Gomes, Maria do Espírito Santo Gomes, Maria do Socorro Furtado, Maria Esia Ferreira de Carvalho, Maria Eunice Gouveia Peregrino, Maria Héliida Guedes Logrado, Maria Inês Junqueira Bianchini, Maria Joana Mendes e Maria Marlene da Silva (Advs. Dr. Bruno Henrique de Oliveira Ferreira e outros). Apelado: Distrito Federal (Advs. Dr. Marcelo Rebello Pinheiro e outros).

Decisão: Conhecer e negar provimento. Unânime.

Servidor público do Distrito Federal. Reajuste de vencimentos (28,86%). Lei federal. Extensão pretendida. Impossibilidade. 1. Os vencimentos e reajustes dos servidores públicos civis do Distrito Federal, de acordo com o artigo 15, XIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, dependem de lei votada pela Câmara Distrital. 2. Nos termos da Súmula 339 do Supremo Tribunal Federal, não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos, sob fundamento de isonomia. 3. Apesar de o Decreto legislativo nº. 14/93, em seu artigo 1º, autorizar o governador do Distrito Federal a fixar, por ocasião da revisão geral de vencimentos e demais remunerações dos servidores da administração direta, autárquica e fundacional, o mesmo percentual concedido pela União no mês de janeiro de 1993, tal reajuste é facultativo. 4. Recurso conhecido e improvido. Unânime.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2001 01 5 005966-8; 5ª T. CÍVEL; PUBL. EM 15/05/02; DJ 3, PÁG. 112).

37. ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO, DISTRITO FEDERAL - BENEFÍCIO-ALIMENTAÇÃO, PAGAMENTO - LEI DISTRITAL, PREVALÊNCIA - PRINCÍPIO DA HIERARQUIA DAS LEIS

(Reg. Ac. 153.853). Relatora: Des^a. Haydevalda Sampaio. Apelantes: Nadja de Oliveira Fries, Normelia de Oliveira Pretto, Dilce Mara Montezano

Rios, Cleonilda Aparecida José Pires, Ilza Ana do Nascimento Amancio, Neidy Vieira Evangelista, Zulmira Vieira Evangelista, Fabrizia Olinto Gonçalves e Maria Luiza Ribeiro (Adv. Dr. Sérgio Roberto Roncador e outros). Apelado: Distrito Federal (Adv. Dr. Tiago Pimentel Souza - Procurador do DF).

Decisão: Conhecer e dar provimento. Unânime.

Servidor Público. Benefício alimentação. Hierarquia das leis. Inobservância. 1 - Criado o benefício alimentação através de lei, não pode ser suprimido através de decreto. Deve a Administração observar o princípio da hierarquia das leis. 2 - A falta de recursos orçamentários não autoriza o Distrito Federal a se escusar do pagamento. 3 - Recurso conhecido e provido. Unânime.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000 01 1 023023-3; 5ª T. CÍVEL; PUBL. EM 22/05/02; DJ 3, PÁG. 49).

38. ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO, DISTRITO FEDERAL - BENEFÍCIO-ALIMENTAÇÃO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - LEI DISTRITAL, PREVALÊNCIA - PRINCÍPIO DA HIERARQUIA DAS LEIS

(Reg. Ac. 178.582). Relator: Des. Silvânio Barbosa dos Santos. Apelante: Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar no Distrito Federal (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende e outros). Apelado: Distrito Federal (Adv. Dr. René Rocha Filho - Procurador do DF).

Decisão: Dar provimento. Unânime.

Processo Civil e Administrativo. Servidor público. Benefício-alimentação (tíquetes). Dotação orçamentária. Previsão. Obrigatoriedade. 1. Se o benefício-alimentação foi instituído por lei distrital, não poderia o governador, por intermédio de decreto governamental, suspender a concessão do referido auxílio, sob pena de ofensa ao princípio da hierarquia das normas. 2. Não pode o Distrito Federal furtar-se ao pagamento do benefício a pretexto de não-inclusão na dotação orçamentária, haja vista sua indeclinabilidade. 3. Incide a prescrição sobre as parcelas implementadas anteriormente ao quinquênio da propositura da ação.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2001 01 1 003668-4; 2ª T. CÍVEL; PUBL. EM 05/11/03; DJ 3, PÁG. 33).

39. ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO, REENQUADRAMENTO - CARGO PÚBLICO, REESTRUTURAÇÃO - DIFERENÇA SALARIAL - PRESCRIÇÃO QUINQUÊNIAL

(Reg. Ac. 178.422). Relator: Des. Romeu Gonzaga Neiva. Apelante: Francisco Pereira Gomes (Advs. Dr. Flávio Lemos de Oliveira e Dr. Renato Borges Barros). Apelado: Distrito Federal (Adv. Dr. Marcelo Rebello Pinheiro - Procurador do DF).

Decisão: Dar provimento. Unânime.

Administrativo. Servidor aposentado do TCDF. Reenquadramento. Lei Distrital nº 362/92 e Resolução nº 56/92. Possibilidade. 01. "A reestruturação de cargos proposta ao TCDF, nos termos da Lei nº 362/92 não pode trazer desigualdades ou prejuízos a servidores que antes ocupavam o mesmo cargo." (APC 2000 01 1 089567-3) 02. Reconhecido o direito de reenquadramento, a parte faz jus ao recebimento das diferenças salariais apuradas no período, respeitando o quinquênio legal. 03. Apelação provida. Unânime.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000 01 1 094280-3; 5ª T. CÍVEL; PUBL. EM 01/10/03; DJ 3, PÁG. 58).

— • —

02. Direito Civil

40. CIVIL - ALIMENTOS PROVISIONAIS, IMPROCEDÊNCIA - EX-COMPANHEIRA - LEGITIMIDADE PASSIVA - CAPACIDADE ECONÔMICA

(Reg. Ac. 178.664). Relator: Des. Cruz Macedo. Apelante: I. C. M. R. B. (Advas. Dra. Inez Christina Marcal Romeiro Bchara e Dra. Ângela Cembranelli Aliandro). Apelado: P. R. M. (Advs. Dra. Eliene Ferreira Bastos, Dr. Francisco Cláudio de Almeida Santos, Dr. Luciano de Medeiros Alves e Dr. José Alfredo Gaze de França).

Decisão: Negar provimento, unânime.

Alimentos. Pedido formulado pela ex-companheira. Embora a companheira esteja legitimada a reclamar alimentos, essa obrigação é excepcional e somente se justifica ante a impossibilidade de a alimentanda prover o próprio sustento. É ainda incompatível com a nova ordem constitucional, que consagra a igualdade entre os sexos, a pretensão da mulher de ver-se sustentada pelo ex-companheiro. Apelo improvido. Sentença mantida.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 1999 01 1 007664-2; 4ª T. CÍVEL; PUBL. EM 24/09/03; DJ 3, PÁG. 42).

41. CIVIL - ALIMENTOS, EXONERAÇÃO - CURSO SUPERIOR, FILHO, TÉRMINO - CAPACIDADE ECONÔMICA, ALTERAÇÃO

(Reg. Ac. 183.408). Relator: Des. Hermenegildo Gonçalves. Agravante: D. M. P. (Advs. Dra. Carmen Maria Carvalho e Dr. Luís Cláudio Molinas Ribeiro). Agravado: M. B. S. P. (Advs. Dr. Marcus Rodrigues C. F. dos Santos e Dr. Washington Bolivar de Brito Junior).

Decisão: Conhecer. Prover. Unânime.

Civil. Processo civil. Ação de exoneração de alimentos. Litispendência. Prejudicada. Alteração das condições da ré/alimentanda. Art. 1.699 do novo Código Civil. Agravo provido. 1) Preliminarmente, cabe ressaltar que a litispendência, argüida pela agravada e sustentada pelo Ministério Público, ficou prejudicada, conforme o disposto no termo de audiência de fls. 193, visto o Juízo de Vila Velha/ES haver declinado da competência em favor da 1ª Vara de Família de Brasília/DF. 2) O simples fato dos alimentos terem sido concedidos, à agravada, com base no artigo 1.695 do Código Civil (art. 399 do CC de 1916), quando esta já contava 21 anos de idade, não afasta a possibilidade do agravante pleitear, a qualquer tempo, a exoneração dos mesmos, desde que haja alteração nas condições financeiras das partes envolvidas, nos termos do art. 1.699 do mesmo diploma legal. 3) No presente caso, ao que parece, a agravada obteve êxito na ação de alimentos que moveu contra o agravante, porquanto, à época, era ainda estudante e não tinha como se empregar em algum trabalho remunerado, sem prejuízo dos estudos. 4) Ocorre que, atualmente com 25 anos, saudável e já graduada em curso de nível superior (fl. 173), a agravada, em tese, não merece ser dispensada de concorrer com o próprio sustento. 5) Recurso conhecido. Agravo provido.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2003 00 2 003489-1; 1ª T. CÍVEL; PUBL. EM 03/12/03; DJ 3, PÁG. 39).

42. CIVIL - AUTO DE INFRAÇÃO, ANULAÇÃO - LOTEAMENTO IRREGULAR - MEIO AMBIENTE, DEGRADAÇÃO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA

(Reg. Ac. 177.863). Relator: Des. Romeu Gonzaga Neiva. Apelante: Condomínio Vivenda Bela Vista (Adva. Dra. Valquíria Aparecida Câmara). Apelado: Distrito Federal (Adv. Dr. Emílio Ribeiro - Procurador do DF).

Decisão: Negar provimento. Unânime.

Anulação de Auto de Infração. Condomínio irregular. Dano ao meio ambiente. Responsabilidade objetiva. 01."A responsabilidade civil por

danos causados ao meio ambiente, porque objetiva, independe da existência de culpa (Lei nº 6. 938/81, art. 14, parágrafo 1º, c/c art. 4º, VII). Aquele que cria o risco deve reparar os danos advindos de seu empreendimento. Basta, assim, a prova do dano, da ação ou omissão do causador e a relação de causalidade" (APC 52.443/99). 02. Recurso desprovido. Unânime.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2001 01 1 007453-7; 5ª T. CÍVEL; PUBL. EM 24/09/03; DJ 3, PÁG. 50).

43. CIVIL - AÇÃO ACIDENTÁRIA - DOENÇA PREEXISTENTE, AGRAVAMENTO - INCAPACIDADE LABORATIVA - EMPREGADOR, RESPONSABILIDADE

(Reg. Ac. 178.463). Relator: Des. Silvânio Barbosa dos Santos. Apelante: Milton de Jesus Neves (Advs. Dr. Nailton de Araújo Lima e Dr. Ronaldo Rodrigo Ferreira da Silva). Apelado: Só Frango Produtos Alimentícios Ltda. (Advs. Dra. Regina Célia Silva Moreira e outros).

Decisão: Negar provimento. Unânime.

Civil e Processo Civil. Ação acidentária. Doença preexistente. Nexo de causalidade. Ausência de comprovação. Improvimento. 1. Ainda que fosse do conhecimento do empregador ou de seus prepostos ser o empregado portador de doença incapacitante, quando da contratação, não teria essa diretiva o condão de, por si só, originar responsabilidades. 2. Quanto ao agravamento da doença, em virtude do trabalho executado, inviável valer-se de presunção para seu deferimento.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000 01 1 082869-0; 2ª T. CÍVEL; PUBL. EM 22/10/03; DJ 3, PÁG. 43).

44. CIVIL - AÇÃO ANULATÓRIA - PROMESSA DE COMPRA E VENDA, IMÓVEL - HIPOTECA, BEM PROMETIDO A VENDA - COMPRADOR, ANUÊNCIA, NECESSIDADE

(Reg. Ac. 180.767). Relator: Des. Eduardo de Moraes Oliveira. Apelante: Banco Bradesco S.A. (Advs. Dr. Fábio Adriani Cerneviva e outros).

Apelados: Massa Falida da Encol - Engenharia, Comércio e Indústria S.A rep. por Roldão Izael Cassimiro (síndico) (Advs. Dr. Ronivan Peixoto de Moraes e outros) e Leda Bahia Carvalho de Souza e João Carlos Molas (Adv. Dr. José Ribamar Teixeira Luz).

Decisão: Desprover o apelo, à unanimidade.

Contrato de Promessa de Compra e Venda. Imóvel adquirido da Encol. Cláusula que permite a hipoteca do bem prometido à venda. Código de Defesa do Consumidor. Aplicabilidade. Ação anulatória julgada procedente. Recurso desprovido, sem divergência. 1) O Código de Defesa do Consumidor tem aplicabilidade irrestrita nos contratos de compra e venda de imóveis levados a efeito, sob a regência da Lei nº 4.591/64. 2) A rigor não é abusiva e nem nula a cláusula que permite ao promitente-vendedor obter recursos mediante garantia hipotecária do empreendimento, todavia, só surtirá efeito, em relação aos promitentes-compradores, se estes comparecerem ao ato solene da hipoteca e, como anuentes e intervenientes, manifestarem expresse acordo; fora dessa realidade, o gravame não os alcança. 3) Cumpridas as exigências contratuais, resguardados estão os direitos dos promitentes-compradores, quanto à escritura definitiva.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 1998 01 1 020972-7; 1ª T. CÍVEL; PUBL. EM 19/11/03; DJ 3, PÁG. 28).

45. CIVIL - AÇÃO DE ANULAÇÃO - CLÁUSULA MANDATO - CARTÃO DE CRÉDITO, CONTRATO DE ADESÃO - ANATOCISMO, TAXA DE PERMANÊNCIA, ACUMULAÇÃO

(Reg. Ac. 177.829). Relator: Des. Nívio Gonçalves. Apelante: Cartão BRB S/A (Advs. Dr. Rui Lopes Siqueira e Dr. Rodrigo Cesar de Oliveira Ramalho). Apelado: Geraldo Pereira de Almeida (Adv. Dr. Cristiano Correia e Silva - NPJ/AEUDF).

Decisão: Prover, parcialmente. Maioria.

Ação de Anulação. Contrato de adesão. Cartão de crédito. Cláusulas mandato e de débito automático. Legalidade. Encargos indevidos.

Apuração. Limitação de juros. Descabimento. I. É legítima a cláusula mandato, inserta no contrato de adesão de cartão de crédito, que outorga à administradora poderes para captar recursos no mercado financeiro em nome do titular do cartão, a fim de financiar seu débito; todavia, carrega à mandatária o insuplantável ônus de prestar contas minudentes acerca do que contratou e dos respectivos custos, demonstrando, de forma discriminada, os encargos, as condições e a origem do empréstimo. II. Segundo entendimento sufragado pelo egrégio Superior Tribunal de Justiça, inserem-se as administradoras de cartões de crédito dentre as instituições financeiras regidas pela Lei nº 4.595/64, não se lhes aplicando, pois, a limitação de juros de 12% ao ano, prevista na lei de usura. Contudo, práticas consideradas ilegais, como o anatocismo e a cumulação de taxa de permanência com juros, são-lhes vedadas, ainda que expressamente pactuadas. III. Não há ilegalidade no lançamento automático de débito vencido e não pago, constante em fatura de cartão de crédito, se a permissão foi prevista no contrato de forma clara e expressa. Todavia, sendo questionado o *quantum debeatur*, oportuna se mostra a suspensão desse procedimento até depuração dos respectivos valores. IV. Recurso parcialmente provido.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002 04 1 007951-3; 1ª T. CÍVEL; PUBL. EM 01/10/03; DJ 3, PÁG. 37).

46. CIVIL - AÇÃO DE COBRANÇA - MEDICAMENTOS, COMPRA E VENDA - BOLETO BANCÁRIO - FORNECEDOR, FORMA DE PAGAMENTO

(Reg. Ac. 177.967). Relator: Des. Mário-zam Belmiro. Apelante: Drogaria Pinheiro Ltda. (Advs. Dra. Luciene Nascimento Chaves e Dra. Denise Rodovalho N. G. Silveira). Apelada: Distribuidora Farmacêutica Panarello Ltda. (Advs. Dr. Eduardo Menezes de Lima e outros).

Decisão: Negar provimento. Unânime.

Civil e Processual Civil. Ação de cobrança e apelação. Compra e venda de medicamentos. Pagamento mediante boleto bancário. Comparecimento de terceira pessoa dizendo que foi alterada a forma de pagamento. Necessidade de confirmação da mudança perante a

fornecedora. Ausência de prova de haver os pagamentos revertido em favor da vendedora. 1. Se na compra e venda de medicamentos, a distribuidora enviava à drogaria boleto bancário e aviso de que os pagamentos deveriam ser feitos sempre por meio de boleto, o comparecimento de terceiro noticiando alteração na forma de pagamento evidenciava necessidade de confirmação perante a fornecedora. 2.- Não se comprovando que os pagamentos efetivados a terceiro reverteram em favor da vendedora, nem que esta autorizara aquele a receber quantias, incorre a liberação pretendida, aplicando-se o princípio "quem paga mal paga duas vezes." 3. Recurso a que se nega provimento.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000 01 1 080607-3; 2ª T. CÍVEL; PUBL. EM 24/09/03; DJ 3, PÁG. 33).

47. CIVIL - AÇÃO DE COBRANÇA - CONDOMÍNIO, PRESTAÇÕES EM ATRASO - DESCONTO PONTUALIDADE, LEGALIDADE - MULTA, CONVENÇÃO DO CONDOMÍNIO

(Reg. Ac. 178.142). Relator: Des. Roberval Casemiro Belinati. Apelantes: José Batista Navarro (Advs. Dr. Guilherme Azambuja Castelo Branco e outros), Condomínio do Edifício "Porto Seguro Forte Hotel" (Advs. Dra. Acácia de Lourdes Rodrigues e Dr. Juan Pablo Londoño Mora). Apelados: os mesmos.

Decisão: Conhecer. Negar provimento ao recurso do réu e dar provimento ao recurso do autor. Unânime.

Ação de Cobrança. Condomínio. Prestações em atraso. Pagamento adiantado. Desconto pontualidade. Benefício da coletividade. Multa por atraso. Fixação de acordo com a convenção do condomínio. Honorários advocatícios. 1. A convenção do condomínio tem força formal obrigatória de direito, porque constitui a lei própria do condomínio. Sendo assim, o chamado "desconto pontualidade" instituído pelos condôminos é legítimo, visto que, especialmente em período de inflação, tem sido adotado no gerenciamento de cobranças, seja de taxas de condomínio, seja de mensalidades de clubes, seja de mensalidades escolares. Até mesmo o Poder Público assim procede no recolhimento de impostos, sem qualquer mácula de ilegalidade. O adiantamento incentivado, pois,

não pode ser confundido com penalidade, devendo ser interpretado como prêmio oferecido a quem antecipa o pagamento. 2. A multa de mora estabelecida pela convenção de condomínio, em consonância com o Código Civil Brasileiro e Lei nº 4.591, de 16/12/1964, pode ser exigida do condômino inadimplente. 3. A despesa que o condomínio realiza, devidamente autorizada pela convenção do condomínio e por assembléia, para contratar advogado, para ajuizar ação de cobrança contra condômino inadimplente, pode ser cobrada deste, porque não é justo que os demais condôminos paguem essa despesa extra. A verba honorária decorrente da sucumbência é destinada exclusivamente ao patrono da causa e não tem o condão de cobrir a despesa extra que o condomínio realiza com a contratação de advogado. 4. Tendo sido a verba honorária fixada em valor compatível com a natureza e importância da causa, considerando o grau de zelo do profissional, o lugar da prestação do serviço, o trabalho realizado e o tempo exigido para o serviço, não há motivo para que seja majorada ou reduzida.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002 01 5 004067-4; 3ª T. CÍVEL; PUBL. EM 24/09/03; DJ 3, PÁG. 41).

48. CIVIL - AÇÃO DE COBRANÇA - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, ACRÉSCIMO - LEI DE USURA - DÉBITO BANCÁRIO, LEGALIDADE

(Reg. Ac. 181.369). Relator: Des. Mario-Zam Belmiro. Apelantes: Antônio Otávio Teixeira e Tânia Izabel Santos Teixeira (Advs. Dr. Auceli Rosa de Oliveira e outros). Apelado: Banco do Brasil S/A (Adv. Dr. Marcelo Muller Lobato).

Decisão: Negar provimento. Unânime.

Direito Constitucional e Civil. Ação de cobrança. Alegações do apelante: a) Acréscimos decorrentes da comissão de permanência. Ilegalidade. B) Má-fé na cobrança. C) Direito à redução proporcional dos juros. D) Os vencimentos do apelante não poderiam ser arrebatados unilateralmente pelo apelado, sem qualquer procedimento judicial. Inacolhimento. 1. Inocorre irregularidade ou má-fé na cobrança de tarifas com a finalidade de manter a conta corrente ou débitos devidamente autorizados. 2. A limitação dos juros em 12% ao ano estabelecida pela Lei de Usura

(Decreto n.º 22.626/33) não se aplica às operações realizadas por instituições integrantes do sistema financeiro nacional. 3. Inaplicando a instituição financeira a comissão de permanência no débito bancário, não se acolhe a alegação do devedor de que esta é ilegal e não contratada. 4. Recurso improvido.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002 01 1 040990-8; 2ª T. CÍVEL; PUBL. EM 19/11/03; DJ 3, PÁG. 40).

49. CIVIL - AÇÃO DE USUCAPIÃO - PETIÇÃO INICIAL, REGULARIDADE - IMÓVEL USUCAPIENDO, INDIVIDUAÇÃO, DESNECESSIDADE

(Reg. Ac. 180.842). Relator: Des. Costa Carvalho. Apelantes: Sebastião Alves de Oliveira e Zuleide Farias de Oliveira (Adv. Dr. Oscar Figueiredo Lima). Apelados: Geraldo Muniz Pignata e Lourdes da Natividade (Adv. Dra. Liliana Amado Rocha Baioto e outros), Espólio de Laurinda Simões da Cunha, Eulenice Muniz Pignata, Marionice Muniz Pignata Alves, Neonice Muniz Pignata, Valmir Alves Barbosa, Vera Lúcia R. dos Santos, Maria Francisca Lopes, Rosiane Muniz Pignata, Rubens Muniz Pignata, Robson Muniz Pignata, Dion Gomes Curado, Espólio de Zeca Jardim de Oliveira e Olímpio Alves Santana.

Decisão: Dar provimento. Unânime.

Civil. Processual civil. Ação de usucapião. Requisito da individuação do imóvel usucapiendo. Indeferimento da petição inicial. Conforme respeitáveis precedentes da jurisprudência, o requisito de individuação do imóvel usucapiendo, na petição inicial, não é absoluto, até porque plenamente viável e possível a sua complementação durante a instrução processual. Decisão: conhecido e provido o apelo. Unânime.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2003 05 5 000960-7; 3ª T. CÍVEL; PUBL. EM 05/11/03; DJ 3, PÁG. 45).

50. CIVIL - AÇÃO ORDINÁRIA - COAÇÃO - ABUSO DE PODER - LIBERDADE DE CONTRATAR, VIOLAÇÃO

(Reg. Ac. 177.737). Relator: Des. Mario-Zam Belmiro. Apelante: Cooperativa Central dos Produtores Rurais de Minas Gerais Ltda. (Adv.

Dr. José Renato Lopes e Dra. Jane Maria do Vale). Apelada: Transportadora de Laticínios Devania Limitada - ME (Adv. Dr. Cicinato Carvalho Trindade).

Decisão: Negar provimento. Unânime.

Direito Civil. Ação ordinária. Alegação da apelante de que não ocorreu coação ou qualquer outro ato por sua parte que pudesse inibir a liberdade de contratar da apelada. Inacolhimento. 1. Age com abuso de poder a parte que para contratar exige da outra assumir dívida de outra fornecedora inadimplente. 2. Recurso improvido.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2001 01 1 042008-5; 2ª T. CÍVEL; PUBL. EM 24/09/03; DJ 3, PÁG. 33).

51. CIVIL - AÇÃO REIVINDICATÓRIA, TERRACAP - ÁREA PÚBLICA, DETENÇÃO, CADEIA DOMINIAL - BENFEITORIAS, INDENIZAÇÃO, IMPOSSIBILIDADE - USUCAPIÃO

(Reg. Ac. 178.108). Relator: Des. João Egmont Leôncio Lopes. Apelantes: Maria Lucia Pereira dos Santos e Heleno Fonseca Lima (Adv. Dr. Manoel Augusto Campelo Neto). Apelada: TERRACAP - Companhia Imobiliária de Brasília (Advs. Dr. Cristiano Pinheiro de Carvalho Rego e outros).

Decisão: Conhecer. Negar provimento. Unânime.

Constitucional. Civil. Reivindicatória. Agravos retidos nos autos. Cerceamento de defesa. Rejeitados. Preliminar de nulidade. Omissão na sentença. Rejeitada. TERRACAP. Bem público. Impossibilidade de usucapião. Impossibilidade de indenização por benfeitorias. Apelação improvida. 1- Não há cerceamento de defesa quando da oitiva de testemunhas, pelo fato do magistrado ter reformulado as perguntas, quando o objetivo da defesa era comprovar a posse de imóvel e conseqüente usucapião, mormente quando o imóvel encontra-se em área pública. 2- A existência da escritura de compra e venda em favor da apelante não tem o condão de afastar a legitimidade da posse comprovada pela apelada. A cadeia dominial foi fartamente comprovada pela apelada, o que não ocorreu em relação a apelante. 3- Se o imóvel

encontrar-se em área pública, sobre ele o particular não exerce posse, por se tratar de bem inalienável (art. 66, III, do CC) e insuscetível de usucapião conforme § 3º do artigo 183 da Constituição, bem como não está presente o direito a indenização por benfeitorias. 4- Apelação conhecida e improvida.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 1999 01 1 035225-2; 3ª T. CÍVEL; PUBL. EM 24/09/03; DJ 3, PÁG. 39).

52. CIVIL - AÇÃO RESCISÓRIA - DESISTÊNCIA DE CO-RÉU - CITAÇÃO, INOCORRÊNCIA - ADVOGADO CONSTITUÍDO, INTIMAÇÃO PESSOAL, NECESSIDADE

(Reg. Ac. 180.184). Relator: Des. Estevam Maia. Embargantes: CSC - Empreendimentos e Participações Ltda. e Ancar Empreendimentos Comerciais S/A (Advs. Dr. Arnaldo Versiani Leite Soares e outros). Embargado: Hélio Mauro Umbelino Lôbo (Advs. Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lobo e outros).

Decisão: Negar provimento aos embargos infringentes em decisão por maioria.

Processual Civil. Embargos infringentes em ação rescisória. Ação proposta contra vários réus. Desistência de co-réu não citado. Homologação. Intimação aos remanescentes. Ausência de advogado constituído. Inteligência do parágrafo único do art. 298 do CPC. 1. A intimação da homologação de desistência da ação quanto a co-réu não citado, há de ser pessoal, se os remanescentes, embora citados, ainda não constituíram advogado. Inteligência do parágrafo único do art. 298, c/c o art. 238 do CPC. 2. Embargos rejeitados.

(EMBARGOS INFRINGENTES CÍVEIS Nº 2001 00 2 001676-0; C. ESPECIAL; PUBL. EM 20/10/03; DJ 3, PÁG. 39).

53. CIVIL - BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, VEÍCULO AUTOMOTOR - CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - REGISTRO DO CONTRATO, DESNECESSIDADE

(Reg. Ac. 182.517). Relator: Des. Humberto Adjuto Ulhôa. Apelante: Banco Santander Brasil S/A (Adva. Dra. Gisele Cristine Ferreira Costa). Apelado: Wesley Rodrigo do Nascimento (Defensoria Publica - Curadoria de Ausentes).

Decisão: Conhecer. Dar provimento. Unânime.

Civil e Processual Civil. Alienação fiduciária. Veículo automotor. Pedido de busca e apreensão. Ausência de registro do contrato no cartório de títulos e documentos. Validade. 1. A exigência de arquivamento do contrato, em que se estabeleceu cláusula de alienação fiduciária, no registro de títulos e documentos, tem por finalidade emprestar validade ao documento perante terceiros, não sendo, portanto, imprescindível quando a controvérsia se estabelece entre as partes contratantes. 2. Restando devidamente comprovados a mora e o inadimplemento do réu, a busca e apreensão do veículo alienado é medida que se impõe, com a conseqüente consolidação do domínio e da posse plena e exclusiva em favor do credor. 3. Apelo conhecido e provido. Unânime.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002 01 1 037281-6; 4ª T. CÍVEL; PUBL. EM 26/11/03; DJ 3, PÁG. 49).

54. CIVIL - COBRANÇA - ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO - CARTÃO CLONADO - COMERCIANTE, CULPA

(Reg. Ac. 178.634). Relator: Des. George Lopes Leite. Apelante: JS Micro Comércio e Representações Ltda (Advs. Dr. Rodrigo Duque Dutra e outros). Apelada: Redecard S/A (Advs. Dr. Nelson Aguiar Cayres e outros).

Decisão: Rejeitar as preliminares e desprover. Unânime.

Civil e Processual Civil. Cobrança. Administradora de cartão de crédito. Vendas autorizadas. Cartão clonado. Tratando-se de cartão clonado, sem indícios evidentes de fraude, em princípio, não se pode atribuir ao comerciante a culpa por aceitá-lo, máxime quando a assinatura dele constante confere com a de quem está efetuando a compra. Contudo, quando nada menos de 23 (vinte e três) vultosas operações de compra e venda são efetivadas com o mesmo cartão em apenas 03 (três) dias,

regra elementar de prudência recomenda redobrada cautela. Não é lícito, nesse caso, transferir integralmente para a administradora do cartão, a responsabilidade pelo pagamento correspondente, especialmente quando não ficaram satisfatoriamente provadas todas as vendas realizadas. Recurso conhecido e desprovido.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 1999 01 1 070921-0; 1ª T. CÍVEL; PUBL. EM 22/10/03; DJ 3, PÁG. 38).

55. CIVIL - CONDOMÍNIO - ÁREA COMUM, USO ANORMAL - ASSEMBLÉIA GERAL, REGULAMENTAÇÃO

(Reg. Ac. 182.448). Relator: Des. Antoninho Lopes. Agravante: Joaquim e Manoel Restaurante e Choperia Ltda-ME(Adv. Dr. Robson Freitas Melo e outros). Agravado: Condomínio do Edifício Mirante Center (Adv. Dr. José Gonçalves de Lacerda).

Decisão: Negar provimento. Unânime.

Direito Civil. Processo civil. Agravo comunicação da interposição. Condomínio. Uso de área comum do edifício. Convenção condominial. Assembléia. 1. A comunicação ao juiz da causa da interposição do agravo de instrumento é obrigação do agravante. Com a nova redação do art. 526 do CPC, pela Lei nº 10.352/2001, o não-conhecimento recursal ficou condicionado à provocação do tema pelo agravado. 2. O uso anormal das áreas comuns do condomínio precisa ser autorizado pelos condôminos. Se o uso extraordinário não estiver disciplinado na convenção, a competência para autorizá-lo é da assembléia geral dos condôminos.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2003 00 2 000973-3; 1ª T. CÍVEL; PUBL. EM 10/12/03; DJ 3, PÁG. 19).

56. CIVIL - CONDOMÍNIO, RESPONSABILIDADE - PREÇO PÚBLICO, RELAÇÃO JURÍDICA - ESPAÇO AÉREO, SUBSOLO, OCUPAÇÃO - DIREITO REAL DE USO

(Reg. Ac. 180.847). Relatora: Des^a. Vera Andrighi. Apelante: Distrito Federal (Adv. Dr. Rubem Dario França Brisolla - Procurador do DF). Apelado: Condomínio do Edifício Porto Fino (Advs. Dr. Ronaldo Falcão Santoro e Dr. José Paulino Neto).

Decisão: Negar provimento. Unânime.

Civil e Administrativo. Condomínio. Direito real de uso de área pública. Preço público. I. Se nas partes comuns do condomínio não houve invasão de área pública, confirma-se a sentença que julgou procedente o pedido declaratório de inexistência de responsabilidade do condomínio, quanto ao pagamento do preço público referente à concessão de direito real de uso do subsolo e área espacial para varanda. III Remessa e apelo improvidos.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000 01 1 100319-9; 4ª T. CÍVEL; PUBL. EM 29/10/03; DJ 3, PÁG. 60).

57. CIVIL - CONTRATO DE ADESÃO - CLÁUSULA ABUSIVA, ANULAÇÃO - DIREITO DO CONSUMIDOR, LIMITAÇÃO - PRINCÍPIO DA BOA-FÉ

(Reg. Ac. 178.038). Relator: Des. Cruz Macedo. Apelante: Cartão BRB S/A (Advs. Dr. Rui Lopes Siqueira e outros). Apelada: Globex Utilidades S/A (Advs. Dra. Maria Gorete Rodrigues dos Reis e Dr. Vitor Rodrigues Teobaldo).

Decisão: Dar provimento, unânime.

Direito Civil. Relação de consumo. Contrato de adesão. Nulidade de cláusula contratual. Má-fé. Vendedor. Apelo provido. 1. Deve ser reconhecida a ilegalidade da cláusula contratual, estabelecida em uma relação de consumo, quando infringe o princípio da boa-fé, de acordo com os arts. 4º, inciso III e 51, inciso XV, do Código de Defesa do Consumidor. 2. Nos contratos de adesão, conforme o § 4º do art. 54 do CDC, as cláusulas que implicarem limitação de direito do consumidor deverão ser redigidas com destaque, permitindo sua fácil e imediata compreensão. 3. Sentença reformada.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002 01 1 043887-7; 4ª T. CÍVEL; PUBL. EM 10/09/03; DJ 3, PÁG. 57).

58. CIVIL - CONTRATO DE COMPRA E VENDA, IMÓVEL - ÍNDICE DE REAJUSTE, CONSTRUÇÃO CIVIL - DESEQUILÍBRIO CONTRATUAL - CLÁUSULA POTESTATIVA, DESCARACTERIZAÇÃO

(Reg. Ac. 178.093). Relatora Designada: Des^a. Adelith de Carvalho Lopes. Embargante: Emplavi Realizações Imobiliárias Ltda. (Advs. Dra. Rosamira Lindoia Caldas e outros). Embargada: Marina Conceição Silva Gonçalves (Advs. Dra. Deborah Souza Rabelo e outros).

Decisão: Conhecer e dar provimento ao recurso. Maioria.

Direito Civil. Processual civil. Contrato de compra e venda de imóvel. Reajuste. INCC/FGV. Índice adotado durante a edificação do imóvel. Não caracterização de cláusula meramente potestativa. 1. Não prospera a tese de que em razão de o INCC/FGV ser índice setorial e unilateral, que resulta de informações prestadas pela construção civil, não se presta à correção dos contratos de compra e venda de imóveis durante a fase de edificação da obra. 2. A *contrario sensu*, é iterativa a jurisprudência no sentido de que, após a entrega das chaves, afigura-se ilegal a aplicação do INCC/FGV, eis que cessada a razão para utilização de índice inerente à construção civil, desde que haja desequilíbrio contratual, não cabendo falar-se em potestatividade. 3. Embargos infringentes providos. Por maioria.

(EMBARGOS INFRINGENTES CÍVEIS Nº 2000 01 1 008693-9; 2ª C. CÍVEL; PUBL. EM 10/09/03; DJ 3, PÁG. 32).

59. CIVIL - CONTRATO DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO - SALDO DEVEDOR, CORREÇÃO - ÍNDICE, IPC - SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO

(Reg. Ac. 182.518). Relator: Des. Humberto Adjuto Ulhôa. Apelante: BRB - Banco de Brasília S/A (Advs. Dra. Neusanir Maria Negreiros Silva

Lima e outros). Apelado: Nélia Rosa Alves dos Santos (Advs. Dr. José Luiz Bayeux Filho, Dr. Márcio Antônio Teixeira Mazzaro e outros).

Decisão: Conhecer. Preliminar rejeitada. Dar provimento. Unânime.

Civil e Processual Civil. Preliminar: nulidade da sentença por ausência de fundamentação. Inocorrência. Mérito: contrato de financiamento imobiliário. Saldo devedor. Correção. Índice. IPC de março de 1990. 1. Improcedente é a preliminar de nulidade da sentença, quando o seu prolator expõe, de modo claro, as razões de fato e de direito de sua decisão. Preliminar rejeitada. 2. Correta é a aplicação do IPC, no percentual de 84,32%, como índice de correção do saldo devedor dos contratos de financiamentos, vinculados ao Sistema Financeiro de Habitação, referente ao mês de março de 1990, índice que também corrigiu os saldos das cadernetas de poupança e do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço naquele período. Precedentes do colendo Superior Tribunal de Justiça. 3. Apelo conhecido e provido. Unânime.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002 01 1 047887-2; 4ª T. CÍVEL; PUBL. EM 26/11/03; DJ 3, PÁG. 49).

60. CIVIL - CONTRATO DE MÚTUO, SFH, REVISÃO - ÍNDICE, SUBSTITUIÇÃO - SALDO DEVEDOR, REAJUSTE - AMORTIZAÇÃO, LEGALIDADE

(Reg. Ac. 180.000). Relator: Des. Nívio Gonçalves. Apelante: POUPEX - Associação de Poupança e Empréstimo (Advs. Dr. Joel Campos e outros). Apelado: Geraldo Araújo Lira (Adv. Dr. Sebastião Moraes da Cunha).

Decisão: Desprover. Maioria.

Ação de Conhecimento. Contrato de mútuo. Sistema Financeiro da Habitação. Revisão de cláusulas. Saldo devedor. Reajuste. TR. Correção monetária. Impropriedade. Amortização. Lei nº 4.380/64. Norma materialmente complementar. Alteração por resolução do BACEN. Impossibilidade. I - Conforme consignado pelo pretório excelso, quando do julgamento da ADI nº 493-0/DF, a TR não é índice de correção monetária e sim índice de captação de recursos financeiros. Sua variação,

pois, não se restringe a espelhar tão-somente a correção do poder aquisitivo da moeda, o que contraria e desvirtua o disciplinamento contido na Lei nº 4.380/64, já que essa permite apenas a mera atualização do valor nominal do *quantum* devido. Destarte, estando o contrato de mútuo submetido ao sistema financeiro da habitação, emerge ilegal a aplicação o indigitado índice mesmo que firmado em data posterior ao advento da Lei nº 8.177/91, que o instituiu, e ainda que esteja ele expressa e textualmente pactuado, porquanto redundante em desequilíbrio contratual, onerando o mutuário. II - A Constituição Federal de 1988 é taxativa quando, em seu art. 192, determina que as matérias afetas ao Sistema Financeiro Nacional devem ser reguladas por lei complementar, restando incontestada a recepção da Lei nº 4.380/64 como tal, não podendo esta ser alterada por ato normativo editado pelo Banco Central, hierarquicamente inferior. III - A amortização dos valores pagos deve ser efetivada antes do reajustamento do saldo devedor, a teor do art. 6º, alínea 'c', da Lei nº 4.380/64. O procedimento inverso implica em atualização de débito que não mais existe, gerando o enriquecimento ilícito do agente financeiro. IV - Recurso improvido.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002 01 1 068740-0; 1ª T. CÍVEL; PUBL. EM 12/11/03; DJ 3, PÁG. 33).

61. CIVIL - COOPERATIVA HABITACIONAL, CULPA EXCLUSIVA - ASSOCIADO, DESLIGAMENTO - PRESTAÇÃO PAGA, INTEGRALIDADE, DEVOLUÇÃO - CLÁUSULA PENAL, AFASTAMENTO

(Reg. Ac. 180.772). Relator: Des. George Lopes Leite. Apelantes: Odila de Lara Pinto (Adv. Dr. Victor Emmanuel Alves de Lara) e COOPERCEF - Cooperativa Habitacional do Pessoal da Caixa Econômica Federal Ltda. (Adv. Dr. Luciana Ferreira Gonçalves e outros). Apelados: Os mesmos.

Decisão: Dar provimento parcial ao apelo da autora e declarar prejudicado o apelo da ré. Unânime.

Direito Civil. Cooperativa habitacional. Desligamento. Culpa exclusiva da cooperativa. Cláusula penal. Dever de restituição dos valores pagos. Perdas e danos. Impossibilidade. Ônus sucumbenciais devidos. Ao

associado adimplente excluído da cooperativa habitacional que interrompe unilateralmente o recebimento das prestações é assegurado o direito de reembolso das importâncias pagas em parcela única corrigida. A retenção a título de taxa de administração tem natureza de cláusula penal, consoante o permissivo do artigo 924 do Código Civil de 1916, sendo indevida quando há rescisão contratual por culpa exclusiva da cooperativa, que deverá arcar sozinha com os ônus sucumbenciais. O ressarcimento por perdas e danos é inviável, porque as cooperativas não constituem agentes financeiros que visam à remuneração de capitais especulativos. Recurso conhecido e provido parcialmente.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2001 01 1 054381-6; 1ª T. CÍVEL; PUBL. EM 19/11/03; DJ 3, PÁG. 30).

62. CIVIL - DANO MORAL, INDENIZAÇÃO - PACOTE DE VIAGEM, INGRESSO - EMPRESA DE TURISMO, RESPONSABILIDADE OBJETIVA

(Reg. Ac. 180.436). Relator: Des. Mario Machado. Apelantes: Carlos Roberto Buffara, Nilzanete Maria Otaviano de Almeida Bauer, Márcia Buffara e Ari José Ceregato (Advs. Dr. Paulo Roberto Roque Antônio Khouri e outros) e Look Voyages do Brasil Operadora Turística Ltda. (Advs. Dr. Constantin Marcel Preotesco e outros). Apelados: Os mesmos e Companhia de Viagens Representação Ltda.

Decisão: Conhecer e dar provimento parcial a ambos os recursos. Maioria, vencido em parte o Vogal.

Direito das relações de consumo. Viagem à França para assistir aos jogos do Brasil na primeira fase da Copa do Mundo. Não fornecimento dos ingressos. Responsabilidade objetiva do fornecedor dos serviços. Dano moral. Os consumidores compraram o pacote de viagem com o objetivo de assistir aos jogos do Brasil na primeira fase da Copa do Mundo na França. Isso, aliás, o expressamente prometido. Não fornecidos os ingressos, não assistiram os consumidores aos jogos, frustrando-se objetivo relevante do contrato, caracterizado o inadimplemento parcial da contratante que se obrigou a fornecer os serviços. Como o pacote abrangia outros serviços, inclusive a viagem

a outras cidades turísticas da França, estima-se o descumprimento contratual em 1/5 (um quinto). Deve, assim, ser devolvida a cada autora quantia equivalente a 1/5 (um quinto) do contrato. Configuração, no caso, também, de dano moral. A frustração pessoal dos consumidores, privados de assistir aos jogos, para isso tendo viajado para a França, é facilmente entendida. Houve, sem sombra de dúvida, dor pessoal, revolta, humilhação, constrangimento, tudo em solo estrangeiro. Clara a responsabilidade da empresa contratante que prometeu os serviços quanto ao dano moral, porque, pelo contrato, se obrigou a entregar aos autores, consumidores, os ingressos dos jogos. Não o fez, com isso provocando o dano moral. A responsabilidade é objetiva, assim prevista no art. 14 do Código de Defesa do Consumidor. Havida prestação defeituosa, responde o fornecedor do serviço. Ademais, inequívoca a culpa. É que, ao escolher mal a firma estrangeira que forneceria os ingressos, obrou a empresa que contratou com os autores, consumidores, com culpa, na modalidade *in eligendo*. Não se configura a excludente de culpa exclusiva de terceiro (a empresa estrangeira), porque quem contratou com os autores o fornecimento dos ingressos foi a ré. Se esta contratou com terceira empresa, estrangeira, trata-se de fato alheio aos consumidores, perante os quais responde a ré, tendo ação regressiva contra a empresa estrangeira. Na penosa tarefa de arbitrar a indenização, não estando o magistrado subordinado a qualquer limite legal ou tabela prefixada, deve, atentando para os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, estimar uma quantia que, não sendo exagerada, mitigue a dor sofrida pela vítima, ao mesmo tempo em que, não sendo irrisória, puna e desestimule o comportamento faltoso do ofensor. Vários elementos podem ser pesados, entre eles, a condição pessoal, social e política da vítima, a intensidade do seu sofrimento, a capacidade econômica do ofensor, o grau de culpa, a gravidade da ofensa, eventual desmentido etc. Fixação, na espécie, da indenização pelo dano moral, devida pelas duas rés, solidariamente, a cada um dos quatro autores, em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), incidindo correção monetária desde este julgamento em segundo grau e juros legais desde a data da citação. Apelos parcialmente providos.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 1998 01 1 047855-9; 4ª T. CÍVEL; PUBL. EM 22/10/03; DJ 3, PÁG. 59).

63. CIVIL - DANO MORAL, INDENIZAÇÃO, PROCEDÊNCIA - DEMOLIÇÃO DE PRÉDIO, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - REMOÇÃO - AUTORIZAÇÃO JUDICIAL, INEXISTÊNCIA

(Reg. Ac. 179.974). Relator: Des. Nívio Gonçalves. Apelante: João Terto Bezerra (Advas. Dra. Cândida Maria das Neves e Dra. Lana Lúcia Levino de Araújo). Apelado: Distrito Federal (Adv. Dr. Cicero Ivan Ferreira Gontijo - Procurador do DF).

Decisão: Rejeitar a preliminar e prover a apelação, nos termos do voto do Relator. Unânime.

Civil. Administrativo. Indenização. Preliminar de ilegitimidade passiva afastada. Abuso do exercício do poder de polícia. Configuração. Ingerência do poder público nas relações privadas, sem autorização judicial. Ocorrência de danos material e moral. Provimento parcial. I - Flagrante é a legitimidade do Distrito Federal para figurar no pólo passivo, posto que responsável pela execução do ato que ensejou a presente ação. II - Inexiste lei que autorize a Administração a adentrar em propriedade particular, proceder à demolição de prédio e a remoção de bens móveis sem autorização judicial. III - Ocorrência de dano material, correspondente à demolição do imóvel. IV - Dano moral decorrente da conduta violenta do Poder Público. V - Recurso provido parcialmente.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2001 01 1 051840-9; 1ª T. CÍVEL; PUBL. EM 05/11/03; DJ 3, PÁG. 27).

64. CIVIL - EMBARGOS DE TERCEIRO - PENHORA, EXCLUSÃO - MEAÇÃO, LEGITIMIDADE ATIVA, COMPANHEIRA - RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE DE FATO, DESNECESSIDADE

(Reg. Ac. 182.645). Relator: Des. Cruz Macedo. Apelante: Lúcia Helena Hucs (Advs. Dr. Sérgio de Freitas Moreira e outros). Apelada: Maria Perpétua de Jesus (Advs. Dra. Ângela Maria de Souza Macêdo e Outros).

Decisão: Conhecer e improver o recurso, unânime.

Civil e Processo Civil. Embargos de terceiro. Companheira. Prova. Direito à ação. Desnecessidade de prévio reconhecimento da sociedade de

fato e de direito à partilha. 1. O art. 226, § 3º, da Constituição Federal assegurou a proteção do Estado à entidade familiar, na qual se insere a união estável. 2. Desde que havida a constrição judicial em processo de que não é parte, a companheira, alegando posse e co-propriedade dos bens atingidos pela penhora, tem direito à ação de embargos de terceiro, sem exigência de prévia ação de reconhecimento de sociedade de fato e de direito à partilha.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2001 07 1 002609-0; 4ª T. CÍVEL; PUBL. EM 26/11/03; DJ 3, PÁG. 49).

65. CIVIL - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA, EXTINÇÃO DO PROCESSO - EXECUÇÃO JUDICIAL, CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - CONEXÃO, VIA JUDICIAL, IMPROPRIEDADE

(Reg. Ac. 180.334). Relator: Des. Lécio Resende. Agravante: Maria de Fátima Arcoverde Borborema (Adv. Dr. André Alexandre Tavares Lemos e Dr. Antônio Pádua Pinto Neto). Agravado: Banco do Brasil S.A. (Adv. Dr. Antônio de Pádua Araújo e outros).

Decisão: Conhecer e negar provimento ao agravo, à unanimidade.

Agravo de Instrumento. Exceção de incompetência. Inicial. Indeferimento. Conexão. Ocorrência. Via inadequada. Art. 301, item VII, do CPC. Recurso desprovido. Unânime. A exceção de incompetência constitui meio inidôneo para se discutir a ocorrência de conexão entre ações, por ser causa de prorrogação de competência, matéria que deve ter sede na resposta direta ao pedido e não através de exceção de incompetência.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2003 00 2 005278-0; 3ª T. CÍVEL; PUBL. EM 29/10/03; DJ 3, PÁG. 53).

66. CIVIL - EXECUÇÃO JUDICIAL - PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA - PRESTAÇÕES PRETÉRITAS E VINCENDAS - CARÁTER EMERGENCIAL, PERDA

(Reg. Ac. 182.055). Relator: Des. Hermenegildo Gonçalves. Agravante: E. S. (Adv. Dra. Miryam Nara Rocha Reis, Dr. Clóvis Muniz Reis Filho e

Dr. Cláudio Rocha Reis). Agravado: C.A.R.S. (Advs. Dr. Gercilênio Menezes de Souza e Dr. Joel Ferreira Ribeiro).

Decisão: Conhecer e desprover. Unânime

Civil. Processo civil. Agravo de instrumento. Execução de prestação alimentícia. Cobrança de prestações pretéritas e vincendas. Inadmissibilidade. Art. 733 do CPC. Agravo improvido. 1) Consoante entendimento jurisprudencial firmemente consolidado, não se admite a cobrança de prestações alimentícias atinentes a período anterior a três meses pelo rito previsto no art. 733 do Código de Processo Civil, pois, em face do tempo decorrido, aquelas perderam seu caráter emergencial. 2) Inviável, também, a vindicação de parcelas vincendas, pois estas igualmente carecem do caráter emergencial que o procedimento reclama. 3) Recurso conhecido. Agravo improvido.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2003 00 2 003184-4; 1ª T. CÍVEL; PUBL. EM 03/12/03; DJ 3, PÁG. 39).

67. CIVIL - EXTINÇÃO DO PROCESSO - PROTEÇÃO POSSESSÓRIA, IMÓVEL PÚBLICO - DETENÇÃO, IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO

(Reg. Ac. 178.284). Relator: Des. George Lopes Leite. Apelantes: Mário Zinato Santos e Maria Elisa Gomes Santos (Advs. Dra. Clésia Pinho Pires e Dr. José Braz Gomes). Apelados: Distrito Federal (Adva. Dra. Renata Andréa Carvalho de Melo - Procuradora do DF) e TERRACAP - Companhia Imobiliária de Brasília (Advs. Dr. Miguel Roberto Moreira da Silva e outros).

Decisão: Desprover. Unânime.

Civil e Processual Civil. Ação possessória. Imóvel público. Pedido juridicamente impossível. Constitui pedido juridicamente impossível a proteção possessória pretendida por particular sobre bem público. O fato de os imóveis constituírem bens públicos prejudica o debate sobre o caráter da posse, visto serem insuscetíveis da proteção possessória. Atos de mera tolerância da Administração não implicam

renúncia ao direito de defender o patrimônio público. Recurso conhecido e improvido.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000 01 1 042926-3; 1ª T. CÍVEL; PUBL. EM 17/09/03; DJ 3, PÁG. 15).

68. CIVIL - FALÊNCIA, IMPROCEDÊNCIA - NOTA FISCAL - DUPLICATA - TÍTULO HÁBIL, INEXISTÊNCIA

(Reg. Ac. 180.242). Relatora: Des^a. Vera Andrighi. Apelante: Pedreira Britamat Ltda (Advs. Dr. Luís Guilherme Queiroz Vivacqua e outros). Apelado: AGM - Construtora e Pavimentação Ltda. (Advs. Dr. Jose Luiz Barbosa Ramalho Clerot e outros).

Decisão: Negar provimento. Unânime.

Pedido de Falência. Duplicatas. Ausência de título hábil. Julgamento de improcedência. I. Não se discute a praxe de substituir a fatura pela nota-fiscal, para fins de emissão de duplicata, o que não é ilegal. Contudo, tal fato não exime a apelante/autora de observar as regras legais pertinentes à emissão das duplicatas. No caso em exame, cada uma das duplicatas que embasam o pedido de quebra refere-se a diversas notas-fiscais, sem qualquer correspondência entre a numeração daquelas com estas. Não observância do disposto no art. 2º, §1º, inciso II e § 2º da Lei nº 5.474/68. Ausência de título hábil a que alude o art. 1º da Lei de Quebras, impondo-se o julgamento de improcedência do pedido. II. Apelação conhecida e improvida.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 1999 01 1 092178-9; 3ª T. CÍVEL; PUBL. EM 05/11/03; DJ 3, PÁG. 42).

69. CIVIL - HABEAS CORPUS, CONCESSÃO - PRISÃO CIVIL - ALIMENTOS PROVISIONAIS, INADIMPLEMENTO - AVÓ DO ALIMENTANDO, CAPACIDADE ECONÔMICA

(Reg. Ac. 177.186). Relator: Des. Lecir Manoel da Luz. Impetrante: U. A. F.. Paciente: U. A. F..

Decisão: Conceder a ordem. Unânime.

Habeas Corpus. Alimentos. Devedor. Desemprego. Situação financeira precária. Genitora. Capacidade de prestar sozinha os alimentos. Obrigação cumprida pela avó do alimentando. Ordem concedida. Unânime. A prestação alimentar deve estar de acordo com a necessidade do alimentando, como também com a possibilidade econômica do alimentante, caracterizando então como ilegal o decreto de prisão do paciente, tendo em vista que além dele não possui meios para cumprir a obrigação de alimentar, a genitora de seus filhos possui boa condição financeira, podendo ela própria prover a necessidade de alimentar seus filhos, haja vista que tal obrigação é de ambos, pai e mãe, e não apenas do genitor. Por outro lado, deveria o il. Magistrado ter levado em consideração a escusa do paciente, porquanto a prisão é regra para os recalcitrantes, e, no caso, a avó paterna do menor passou a contribuir com a obrigação.

(HABEAS CORPUS Nº 2003 00 2 004830-6; 1ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 03/09/03; DJ 3, PÁG. 85).

70. CIVIL - INDENIZAÇÃO - DANO MORAL, DANO MATERIAL - GÁS, VAZAMENTO, RESPONSABILIDADE OBJETIVA - NEXO DE CAUSALIDADE, INEXISTÊNCIA

(Reg. Ac. 177.857). Relatora: Desª. Vera Andrighi. Apelantes: Antônio Tomaz da Silva, Maria do Socorro da Silva, Eric Lucas da Silva, rep. por Maria do Socorro da Silva, Anastácio Tomaz da Silva, Rosilene Tomaz da Silva, Maria Tomaz da Silva, Fernando Alves, rep. por Francisco Alves, Natália de Jesus Alves, rep. por Francisco Alves, Eduardo Silva Santos, rep. por Francisco Alves, Rosângela Cândida Alves e Maria do Céu da Silva Cândido (Adv. Dr. Cláudio Marks Machado). Apelado: Distrito Federal (Adva. Dra. Deirdre de Aquino Neiva).

Decisão: Negar provimento. Unânime.

Indenização Material e Moral. Vazamento de gás cloro. Responsabilidade civil objetiva. Ato de terceiro. I. O evento danoso ocorreu em virtude de fato de terceiro que, inadvertidamente, levou para seu quintal, guardou indevidamente cilindro de gás cloro e depois o violou, deixando escapar o gás que ocasionou todos os danos narrados. II. A responsabilidade

civil do Estado quanto à fiscalização de fabricação, comercialização, transporte e uso de substâncias que comportem risco de vida ou qualidade de vida e do meio ambiente é objetiva. III. Essa responsabilidade, como todas, depende da prova do nexo de causalidade, o qual foi afastado diante do ato exclusivo de terceiro que provocou o evento danoso. IV. Apelação improvida.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000 01 1 066266-4; 4ª T. CÍVEL; PUBL. EM 10/09/03; DJ 3, PÁG. 53).

71. CIVIL - INDENIZAÇÃO - TÍTULO SOCIAL DE CLUBE - PRESIDENTE DA INSTITUIÇÃO, LEGITIMIDADE PASSIVA - PERSONALIDADE JURÍDICA, DESCONSTITUIÇÃO

(Reg. Ac. 178.129). Relator: Des. João Egmont Leôncio Lopes. Apelantes: CIT- Clube do Comércio e Indústria de Taguatinga e Javan Araújo Deusdará (Advs. Dr. Pedro Calmon Mendes e outros). Apelado: Nilton Oliveira de Miranda (Advs. Dr. Avimar José dos Santos e Dra. Ingrid Nígia Vieira da Silva).

Decisão: Conhecer. Rejeitar as preliminares. Negar provimento. Unânime.

Civil. Processual civil. Pedido de indenização. Título social de clube que fora vendido. Coisa julgada. Inocorrência. Ilegitimidade passiva do presidente. Não acolhida. Julgamento fora dos limites do pedido. Não reconhecimento. Improvimento. 1. O instituto da coisa julgada somente se configura, se atendido o parágrafo segundo do art. 301 do CPC. 2. A personalidade jurídica da entidade pode ser desconstituída quando a ação do presidente da instituição causa prejuízo aos demais sócios, sendo pois responsável pelos atos de gestão que deram azo a diminuição do patrimônio que lhe foi confiado. 3. A manifestação judicial acerca do tema colocado a apreciação do estado, não extrapolou os limites do pedido do autor, visto que os pontos articulados quando da prolação da sentença vinculou-se as assertivas do autor, não inovando o magistrado quanto ao pedido. 4. Apelação conhecida e improvida.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2001 07 1 017183-6; 3ª T. CÍVEL; PUBL. EM 24/09/03; DJ 3, PÁG. 40).

72. CIVIL - INDENIZAÇÃO - REINTEGRAÇÃO DE POSSE, RESCISÃO CONTRATUAL - OCUPAÇÃO IRREGULAR, IMÓVEL - COMPENSAÇÃO, PRESTAÇÃO PAGA

(Reg. Ac. 181.357). Relator: Des. Mario-zam Belmiro. Apelantes: Distrito Federal (Adv. Dr. Wilson Rodrigues Damasceno - Procurador do DF), José Cardoso da Silva e Margarida Diniz Rosa Silva (Defensoria Pública - Curadoria Especial). Apelados: Os mesmos.

Decisão: Negar provimento ao recurso do DF e dar parcial provimento ao apelo dos 2º recorrentes. Unânime.

Civil e Processual Civil. Rescisão contratual c/c reintegração de posse. Alegação do primeiro apelante: condenação à indenização pelo uso indevido do imóvel, no valor correspondente à soma dos aluguéis durante o período de ocupação irregular. Sustentações dos segundos apelantes: A. Cancelamento da indenização por uso a qual foi fixada sem amparo no contrato e sem provas dos danos em juízo; B. Retenção do imóvel até o recebimento das parcelas pagas e do valor das benfeitorias; C. Abstenção do pagamento das custas e honorários de advogado. 1. Inacolhe-se pedido para pagamento de aluguel no período da ocupação irregular, se foram conferidas indenização por perdas e danos compensadas com as prestações pagas. Demais, tal pedido não tem suporte na causa de pedir. 2. Não tem direito o possuidor de má-fé à retenção do imóvel até o recebimento de benfeitorias e importâncias pagas por aquele. 3. O apelante defendido pela assistência judiciária não fica isento das despesas processuais e honorários de advogado. Entretanto, deve ficar suspensa a exigência da sucumbência por 5 (cinco) anos, prazo prescricional estipulado na Lei nº 1.060/50.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 1999 01 1 056439-2; 2ª T. CÍVEL; PUBL. EM 19/11/03; DJ 3, PÁG. 34).

73. CIVIL - INDENIZAÇÃO DEVIDA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO, CONTRATO DE ADESÃO - MORTE, CÔNJUGE - DOENÇA PREEXISTENTE

(Reg. Ac. 182.640). Relator: Des. Humberto Adjuto Ulhôa. Apelante: Zélia Maria de Carvalho Andrade (Advs. Dr. Manoel Lopes Cançado

Sobrinho e outros). Apelada: Vera Cruz Vida e Previdência S/A (Advs. Dra. Deusdedita Souto Camargo e outros).

Decisão: Conhecer. Prover por maioria.

Ação de Cobrança. Seguro de vida em grupo. Contrato de adesão. Boa-fé da segurada. Ausência de exame prévio. Doença preexistente. Indenização devida. Apelo provido. A morte do cônjuge da segurada é suficiente para o recebimento da indenização contratada, posto que se trata de contrato de adesão e a segurada agiu com boa-fé. A empresa que explora plano de seguro de vida em grupo, que não submete o segurado a exames prévios, não pode se eximir do pagamento da indenização, sob a alegação de doença preexistente. Apelo provido. Maioria.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2001 01 1 072124-5; 4ª T. CÍVEL; PUBL. EM 26/11/03; DJ 3, PÁG. 48).

74. CIVIL - INDENIZAÇÃO, DANO MATERIAL - EVICÇÃO, AUTOMÓVEL, PROCEDÊNCIA CRIMINOSA - AUTORIDADE POLICIAL, APREENSÃO

(Reg. Ac. 178.285). Relator: Des. George Lopes Leite. Apelantes: Pereira e Cia Automóveis (Advs. Dra. Michele Fiore e outros) e Adair Machado de Lima (Adva. Dra. Roméria Martins de Mesquita Santos). Apelada: Maria das Graças Pimentel (Adv. Dr. Rafael Alexandre da Silva).

Decisão: Desprover. Unânime.

Evicção. Automóvel apreendido pela autoridade policial. Caracterização. Para a reivindicação de direito decorrente da evicção basta que o adquirente fique privado, por ato de autoridade, de bem de procedência criminosa, eis que "o sentido exato da palavra evicção abrange todos os casos em que o adquirente, mesmo sem demanda judicial, não pode conservar a coisa adquirida", consoante o entendimento doutrinário e jurisprudencial. Recurso conhecido e improvido.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000 07 1 010925-9; 1ª T. CÍVEL; PUBL. EM 17/09/03; DJ 3, PÁG. 15).

75. CIVIL - INDENIZAÇÃO, DANO MORAL - AUTOMÓVEL, IMPORTAÇÃO - RECEITA FEDERAL, APREENSÃO - IMPORTADOR, RESPONSABILIDADE CIVIL

(Reg. Ac. 176.303). Relator: Des. Mario-zam Belmiro. Apelantes: Youssef Fayez Faraj (Advs. Dr. Guilherme Azambuja Castelo Branco, Dr. Fabio Pereira Fonseca Aires e outros), Glaucie Monique do Val Costa (Adv. Dr. João Leite). Apelados: Os mesmos, Diana Paula Mascarenhas Guerra Faraj (Advs. Dr. Guilherme Azambuja Castelo Branco e Dr. Fabio Pereira Fonseca Aires), Lizete Maria Lara Avancini (Adva. Dra. Marilda Rosa Nunes), Ales Ribeiro de Lima (Adv. Dr. Esmeraldino Barboza Neto), Jaime Cardoso das Neves Júnior (Advs. Dr. Guilherme Simões Ferreira, Dr. Jose Umberto Ceze e outros), Ricardo Augusto de Castro Cordeiro (Adv. Dr. José Maria Pinheiro).

Decisão: Rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva. No mérito, negar provimento aos recursos, unânime.

Direito Civil e Processual Civil. Danos morais e materiais. Alegação da primeira apelante: ilegitimidade passiva *ad causam*. Sustentações da segunda apelante: a) Todos os réus são responsáveis pelos danos morais, por terem participado da negociação do bem que veio a se perder; b) O MM. Juiz laborou em erro, quando deixou de condenar nos danos morais, sob o fundamento de que a Receita Federal procedeu com regularidade quando apreendeu o bem; c) A autora ao ficar com seu veículo apreendido, ficou privada do uso deste, tendo que alugar outro automóvel para exercer sua atividade, e experimentou prejuízo. 1. Restando comprovado nos autos que o réu foi o responsável pela importação do veículo sem autorização de quem de direito, e que foi apreendido, responde pelo valor que despendeu a compradora com a aquisição do bem. 2. Responde pela indenização somente quem foi responsável pela importação do veículo sem autorização. 3. Desacolhe-se pedido de indenização por danos morais, se o ato dado como lesivo e legal e praticado com autorização da Justiça Federal. 4. Não se defere pleito de danos materiais que não foram devidamente comprovados. 5. Recursos improvidos.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 1999 01 1 015155-9; 2ª T. CÍVEL; PUBL. EM 20/08/03; DJ 3, PÁG. 43).

76. CIVIL - INDENIZAÇÃO, DANO MORAL - OFENSOR, APENAMENTO CRIMINAL - PROFESSOR UNIVERSITÁRIO - CERCEAMENTO DE DEFESA, AFASTAMENTO

(Reg. Ac. 178.576). Relator: Des. Eduardo de Moraes Oliveira. Apelante: Eduardo José Antunes Netto Carreira (Advs. Dr. Elser Vieira Rocha e Dr. Fabrícus Clemens Madruga). Apelada: Maria Eurydice de Barros Ribeiro (Advs. Dra. Eliene Ferreira Bastos e outros).

Decisão: Dar provimento parcial ao recurso, à unanimidade.

Civil. Ação de indenização. Dano moral. Professora da Universidade de Brasília (UNB). Apenamento criminal do ofensor. Critérios ressarcitórios. Cerceio de defesa inócurrenre. Recurso provido, em parte. 1) A parte que silencia na oportunidade da especificação de provas e na audiência de i. e julgamento - quando o juiz declara encerrada a instrução processual - e persiste no mesmo silêncio, não pode, ao depois, fustigar o julgamento, ao raciocínio de cerceio de defesa; nem, no seguimento, há prejudicialidade procedimental pela colheita das declarações de apenas um litigante; pode o juiz, no interesse da instrução do processo, por força do princípio inquisitivo, tomar, inclusive, a iniciativa probatória. 2) A ofensa contra a honra e a dignidade, apesar de suavizada na desculpa, não isenta o ofensor da responsabilidade indenizatória em favor do ofendido; contudo, haverá o juiz - em termos pecuniários - de levar em conta, caso a caso e também as conseqüências que o malsinado houver repercutido na vida dos litigantes.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2001 01 1 020335-8; 1ª T. CÍVEL; PUBL. EM 22/10/03; DJ 3, PÁG. 38).

77. CIVIL - INDENIZAÇÃO, DANO MORAL - SERASA, INSCRIÇÃO, NOME - CONTA NÃO MOVIMENTADA, DÉBITO, TAXA BANCÁRIA - RELAÇÃO JURÍDICA, INEXISTÊNCIA

(Reg. Ac. 178.700). Relator: Des. Hermenegildo Gonçalves. Apelante: Banco do Brasil S.A. (Advs. Dr. João Carlos de Castro Silva e outros). Apelada: Gisélia de Oliveira Ramos (Adv. Dr. Renato Borges Rezende).

Decisão: Negar provimento. Unânime.

Processual Civil e Civil. Contrato de abertura de conta corrente. Desistência da correntista. Conta não movimentada. Débitos de taxas bancárias totalmente excluídos. Recurso improvido. 1. A autora/apelada desistiu da conta-corrente que intentara abrir no Banco do Brasil, não tendo apresentado seus documentais pessoais como CPF e Identidade, nem sequer movimentou a conta, tendo comunicado esse fato à gerência do banco. 2. Diante da inexistência da relação jurídica, os débitos oriundos de taxas bancárias cobrados pelo banco e que ensejaram a inclusão do nome da autora no Serasa devem ser totalmente excluídos. Além disso, não há que se falar em débitos futuros, já que não se concretizou a relação jurídica entre as partes. 3. Recurso improvido.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002 01 1 047610-2; 1ª T. CÍVEL; PUBL. EM 22/10/03; DJ 3, PÁG. 40).

78. CIVIL - INDENIZAÇÃO, DANO MORAL - PROTESTO DE TÍTULO, ENDOSSO-MANDATO - BANCO, ILEGITIMIDADE PASSIVA - PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO

(Reg. Ac. 180.995). Relator: Des. Vasquez Cruxên. Apelantes: Postal Center - Serviços Postais e Telégrafos Limitada, Cláudio Antônio Ribeiro e Tânia Mara Cury Ribeiro (Advs. Dr. Pedro Augusto Musa Julião e outros). Apelado: Banco do Brasil S/A (Advs. Dr. João Carlos de Castro Silva e outros).

Decisão: Conhecer e negar provimento ao recurso, tudo à unanimidade.

Indenização. Dano moral. Negativação junto aos órgãos de proteção ao crédito. Protesto. Banco. Ilegitimidade passiva *ad causam*. Endosso-caução e endosso-mandato. Princípio do livre convencimento motivado. 1) O magistrado, na apreciação do conjunto probatório, está adstrito ao princípio do livre convencimento motivado, em face do que exerce a apreciação da prova produzida levando em consideração, tão-somente, aquelas que entenda tenham repercussão direta em relação às matérias expendidas, não se subsumindo à exigência de apreciar todas as provas que foram produzidas, sobretudo se não se revestem elas de relevância

para a formação de seu convencimento. 2) Prevalece o entendimento, quando se trata de endosso-caução, de que o banco deve figurar no pólo passivo da relação processual, o mesmo não ocorrendo quando se trata de endosso-mandato, o que só deverá acontecer quando o título for levado a protesto contra recomendação expressa do credor.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2001 01 1 120872-0; 3ª T. CÍVEL; PUBL. EM 12/11/03; DJ 3, PÁG. 49).

79. CIVIL - INDENIZAÇÃO, DANO MORAL - IMUNIDADE PARLAMENTAR - MATERIAL IMPRESSO, GABINETE DE DEPUTADO - INÉPCIA DA INICIAL, PRECLUSÃO

(Reg. Ac. 183.808). Relatora: Des^a. Haydevalda Sampaio. Apelantes: Sebastião Coelho da Silva (Adv. Dr. Waldemir Pinheiro Banja e outros) e José Rajão Filho (Adv. Dr. Manoel Ninaut Filho). Apelados: Os mesmos e S.A. Correio Braziliense (Adv. Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto e outros).

Decisão: Conhecer. Rejeitar as preliminares. Negar provimento ao recurso do primeiro apelante e dar parcial provimento ao recurso do segundo apelante. Unânime.

Indenização por Danos Morais. Inépcia da inicial. Carência de ação. Cerceamento de defesa. *Quantum* indenizatório. 1 - Não argüida a inépcia da inicial por ocasião da contestação, a matéria torna-se preclusa. E mesmo que assim não o fosse, o vício não existiria, pois o fato de não ter sido especificado o valor pretendido, não invalida a pretensão, posto ter sido deixado ao critério do sentenciante a sua fixação. 2 - Afasta-se a argüição de imunidade parlamentar, quando a ofensa não ocorreu apenas da tribuna, mas também mediante divulgação de material impresso, a título de informativo do gabinete do deputado, assacando acusações contra terceiros. 3 - Desnecessária dilação probatória quando a prova é eminente documental e decorre de publicações anexadas aos autos e perícia judicial que degravou trechos das fitas referentes ao discurso feito da tribuna da Câmara Legislativa. 4 - Resta caracterizado o dano moral quando a vítima é acusada de fazer parte de uma quadrilha, sendo a expressão usada no sentido pejorativo. 5 - Recurso conhecido.

Preliminares rejeitadas. Provido parcialmente o apelo do segundo apelante e não provido o do primeiro. Decisão unânime.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 1999 01 1 033532-3; 5ª T. CÍVEL; PUBL. EM 17/12/03; DJ 3, PÁG. 63).

80. CIVIL - INDENIZAÇÃO, DANO MORAL, DANO MATERIAL - MORTE, FILHO MENOR - SALÁRIO MÍNIMO, PERCENTUAL - EFEITO FINANCEIRO, DATA DO EVENTO

(Reg. Ac. 182.343). Relator: Des. Vasquez Cruxên. Embargante: Carlos Alberto Pereira (Advs. Dr. Irineu de Oliveira e Dra. Renata Barbosa Araújo). Embargado: Distrito Federal (Adva. Dra. Deirdre de Aquino Neiva - Procuradora do DF).

Decisão: Conhecer e prover os embargos, por maioria.

Embargos Infringentes. Civil e processual civil. Ação de indenização por danos morais e materiais em decorrência de óbito. Dano material em forma de pensão. *Quantum*. Critérios de fixação. 1. Impõe-se a prevalência do voto minoritário que, em sede de apelação cível, reconhece como justo e razoável fixar-se a pensão, decorrente de indenização pela morte de filho menor, no valor de 2/3 do salário mínimo, devida da data do evento até o dia em que a vítima viesse a completar 25 anos, se o menor vitimado não exercia qualquer atividade remuneratória. 2. Embargos infringentes a que se dá provimento.

(EMBARGOS INFRINGENTES CÍVEIS Nº 1999 01 1 072508-8; 2ª C. CÍVEL; PUBL. EM 19/11/03; DJ 3, PÁG. 25).

81. CIVIL - INDENIZAÇÃO, EX-CÔNJUGE, IMPROCEDÊNCIA - SALDO DEVEDOR, IMÓVEL, QUITAÇÃO - RESPONSABILIDADE CONTRATUAL - NEXO DE CAUSALIDADE, INEXISTÊNCIA

(Reg. Ac. 179.434). Relator: Des. Romeu Gonzaga Neiva. Embargante: Delfino Dias Gonçalves (Advs. Dr. Joil Duarte e outros). Embargada: Edna Araújo Neves (Advs. Dr. José Mendonça de Araújo Filho e outros).

Decisão: Improver. Decisão por unanimidade.

Embargos Infringentes. Responsabilidade civil. Voto minoritário que dá provimento ao apelo para julgar procedente o pedido inicial. 01. Constatado que o alegado prejuízo sofrido pelo autor não resultou do comportamento da ré, mantêm-se a decisão que decretou a improcedência do pedido inicial. 02. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

(EMBARGOS INFRINGENTES CÍVEIS Nº 1999 01 1 018616-2; 1ª C. CÍVEL; PUBL. EM 01/10/03; DJ 3, PÁG. 27).

82. CIVIL - INDENIZAÇÃO, IMPROCEDÊNCIA - CAIXA ELETRÔNICO, SAQUE, TERCEIRO - ESTELIONATO - CORRENTISTA, IMPRUDÊNCIA

(Reg. Ac. 180.102). Relator: Des. Eduardo de Moraes Oliveira. Embargante: Joana Serrão de Oliveira (Adv. Dr. Vanda Nogueira da Mata). Embargado: Banco do Brasil S/A (Advs. Dr. João Carlos de Castro Silva e outros).

Decisão: Negar provimento ao recurso, à unanimidade.

Civil. Ação indenizatória. Dano material e dano moral. Saque indevido em caixa eletrônico. Culpa do correntista que deve arcar com o prejuízo. Embargos infringentes desprovidos, unânime. Cumpre ao correntista da casa bancária, de posse de cartão magnético para uso eletrônico em operações nas respectivas máquinas, se redobrar de cuidados, tanto na guarda do dinheiro de plástico, como da senha pessoal. Não age com obrigatória vigilância quem entrega a estranho, na fila de atendimento, o seu cartão para ajuda em operação de saque. Nesse caso, a negligência é causa que alforria a instituição de crédito de toda e qualquer responsabilidade pelos prejuízos do incauto cliente, vítima de estelionatário.

(EMBARGOS INFRINGENTES CÍVEIS Nº 1999 01 1 060406-5; 1ª C. CÍVEL; PUBL. EM 15/10/03; DJ 3, PÁG. 21).

83. CIVIL - INDENIZAÇÃO, IMPROCEDÊNCIA - COMPRA E VENDA, RESCISÃO CONTRATUAL - USO DO IMÓVEL, STATUS QUO ANTE

(Reg. Ac. 180.912). Relatora Designada: Des^a. Adelith de Carvalho Lopes. Apelante: Distrito Federal (Adv. Dr. Emílio Ribeiro - Procurador do DF). Apelados: Fabienne Mattos de Figueiredo e Sandoval Laurindo de Souza.

Decisão: Conhecer e negar provimento ao recurso voluntário e à remessa. Maioria.

Civil. Promessa de compra e venda. Distrito Federal. Inadimplência. Rescisão contratual. *Status quo ante*. Indenização pelo uso do imóvel. Impossibilidade. 1. É indevido o pagamento pelo promitente comprador de indenização decorrente do uso do bem, eis que as partes, com a rescisão do contrato, retornam ao estado anterior, circunstância essa que faculta ao autor a possibilidade de alienar o imóvel por valores atualizados. 2. Não havendo comprovação do dano sofrido e nem previsão legal ou contratual a justificar a indenização perquirida, inexistente direito ao ressarcimento pela utilização do imóvel. 3. Recurso e remessa de ofício improvidos. Maioria.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000 01 1 040302-8; 2ª T. CÍVEL; PUBL. EM 29/10/03; DJ 3, PÁG. 43).

84. CIVIL - INDENIZAÇÃO, IMPROCEDÊNCIA - LOCATÁRIO, PRETENSÃO, AQUISIÇÃO, IMÓVEL - DIREITO DE PREFERÊNCIA, DIREITO DE SEQÜELA ADJUDICATÓRIA - REGISTRO DO CONTRATO, INEXISTÊNCIA

(Reg. Ac. 182.104). Relatora: Des^a. Carmelita Brasil. Apelante: João Silva Mesquita (Adva. Dra. Vânia Marquez Saraiva). Apelados: Pedro Afonso dos Reis (Advs. Dr. Sebastião Moreira Gonçalves e outros) e Regina Stella Silveira da Silva (Advs. Dr. Martinho Aparecido Gallo e outros).

Decisão: Conhecer. Negar provimento. Por maioria.

Civil e Processual Civil. Locação. Preferência do inquilino na aquisição do imóvel locado. Litigância de má-fé afastada. Manutenção dos

honorários de sucumbência. Recurso improvido. Extingue-se o direito de preferência do inquilino à aquisição do imóvel locado quando não aceita integral e inequivocamente a proposta deduzida pelo proprietário no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o disposto no art. 28 da Lei nº 8.245/91. Limitando-se o apelante a oferecer contra-proposta ao preço oferecido pelo imóvel, e não estando o contrato locatício registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis, conforme determina o *caput* do art. 33 da Lei nº 8.245/91, inviabilizado encontra-se o exercício do "direito de seqüela adjudicatória", bem como do direito à composição dos prejuízos que decorreriam da pretensa violação da preferência conferida ao locatário. Injustificada, na hipótese, a aplicação da pena relativa à litigância de má-fé, vez que o pedido deduzido pelo locatário no sentido de ver reconhecida a sua preferência na aquisição do imóvel constitui mero exercício regular do direito de acesso ao Judiciário. Razoável o montante fixado a título de honorários de sucumbência, tendo em vista o grau de complexidade da causa e o tempo exigido para a tramitação processual.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2001 01 1 057721-9; 2ª T. CÍVEL; PUBL. EM 03/12/03; DJ 3, PÁG. 45).

85. CIVIL - INDENIZAÇÃO, IMPROCEDÊNCIA - DANO MATERIAL, DANO MORAL - NOIVADO, ROMPIMENTO - ATO ILÍCITO, INEXISTÊNCIA

(Reg. Ac. 182.140). Relatora: Des^a. Carmelita Brasil. Apelante: Julieta Mendonça Avelar (Advs. Dr. Vinícios Cecchetto e Dra. Maria Bernadete Teixeira). Apelado: Dario Marcelo da Silva (Advas. Dra. Maria Elizabete Lopes Leite e Dra. Maria Helena Leite de Azevedo).

Decisão: Conhecer. Negar provimento. Unânime.

Responsabilidade Civil. Término de compromisso afetivo. Dano material e moral afastados. O vínculo existente entre homem e mulher, na fase que antecede o casamento, período destinado ao conhecimento e entrosamento entre as partes, de ordinário, quando rompido não gera obrigação de indenizar. Os motivos que levaram à apelante a empregar recursos financeiros na construção da casa em terreno do apelado não

interessa ao direito eis que a falsa causa só vicia o ato, quando expressa como razão determinante, o que não ocorreu na hipótese. Sendo o noivado, pelos costumes, o período de tempo reservado exatamente à confirmação dos sentimentos entre os nubentes, o seu rompimento não pode, a não ser em casos especialíssimos, configurar ato ilícito, hábil a ensejar reparação por danos morais.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002 07 1 012748-5; 2ª T. CÍVEL; PUBL. EM 26/11/03; DJ 3, PÁG. 37).

86. CIVIL - INDENIZAÇÃO, LESÃO CORPORAL GRAVE - VÍTIMA, DISPARO, ARMA DE FOGO - POLICIAL MILITAR - RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO

(Reg. Ac. 179.569). Relator: Des. Lecir Manoel da Luz. Apelante: Distrito Federal (Adv. Dr. Cicero Ivan Ferreira Gontijo - Procurador do DF). Apelado: Renato Pereira Maia (Adv. Dr. Geraldo Ferreira da Silva Côrtes).

Decisão: Negar provimento ao agravo retido e dar provimento parcial ao recurso e a remessa oficial, nos termos do voto do Relator. Unânime.

Constitucional e Civil. Reparação de dano moral e material. Abordagem policial. Disparo de espingarda tipo escopeta. Lesões graves. Responsabilidade civil do Estado. Fazenda Pública. Verba Honorária. Aplicação do § 4º do art. 20 do CPC. Agravo retido improvido. Apelação e remessa parcialmente providos. Face ao princípio da igualdade e dos encargos sociais é devida a indenização ao particular que sofre prejuízo, em decorrência da atuação estatal, sendo irrelevante considerar-se a respeito da ilicitude da ação administrativa causadora do dano. Evidenciada a responsabilidade da Administração Pública sobre ato praticado por seu agente, deve-se quantificar a indenização por danos morais considerando-se dois elementos: a punição do ofensor e a compensação à vítima traduzida em pecúnia. É dever do Estado pensionar a vítima que, em decorrência de ato praticado por agente da Administração Pública, ficou paraplégica, isto com o fito de garantir-lhe a subsistência que ficou comprometida, face a deficiência física da mesma, que lhe impede de exercer atividade remunerada. Vencida a fazenda pública, incide a excepcionalidade prevista no § 4º do art. 20

do Código de Processo Civil, devendo a verba honorária ser fixada pelo magistrado à luz dos princípios da equidade e da moderação.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000 01 5 005456-9; 4ª T. CÍVEL; PUBL. EM 08/10/03; DJ 3, PÁG. 101).

87. CIVIL - INTERDIÇÃO DE INCAPAZ - CURADOR, NOMEAÇÃO, IRMÃO - CURATELA, REGULARIDADE - ORDEM DE PREFERÊNCIA, IRRELEVÂNCIA

(Reg. Ac. 182.352). Relator: Des. Waldir Leôncio Junior. Apelante: R. M. M. (Adv. Dr. Carlos Fernando Vieira de Souza). Apelado: G. P. M. (Adv. Dr. Francisco Carlos Moura Uchôa).

Decisão: Negar provimento. Unânime.

Direito Civil. Interdição. Curatela. 1. Interditanda casada, porém separada de fato há mais de 15 (quinze) anos, período em que o marido não lhe prestou qualquer assistência. O Código Ccivil é claro: na ordem de preferência na nomeação do curador está, em primeiro lugar, o consorte não separado (CC, art. 454, *caput*). 2. Situação em que os descendentes e ascendentes são falecidos. Livre escolha pelo juiz do curador (CC, § 3º do art. 454). Nomeação do irmão, que presta à interditanda assistência com maior freqüência e regularidade. Decisão acertada porque ajustada ao caso e porque a ordem estabelecida pela lei civil não tem caráter absoluto. 3. Recurso conhecido e não provido.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2001 07 1 006468-4; 2ª T. CÍVEL; PUBL. EM 03/12/03; DJ 3, PÁG. 47).

88. CIVIL - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE - EXAME DE DNA - INVESTIGADO, RECUSA - PRESUNÇÃO DE VERACIDADE

(Reg. Ac. 181.954). Relator: Des. João Egmont Leôncio Lopes. Apelante: M. J. G. (Adv. Dr. Gercilênio Menezes de Souza e Dr. Aladim Barbosa Filho). Apelado: A. R. O. rep. por M. O. (Defensoria Pública).

Decisão: Negar provimento. Unânime.

Direito Civil e Processual Civil. Ação de investigação de paternidade c/c alimentos. Recusa do réu à submissão ao exame de DNA. Possibilidade de conclusão da paternidade através de outros meios de prova. 1. Ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei; logo, não está o réu, em ação de investigação de paternidade, obrigado a submeter-se ao exame de DNA. 2. Porém, sua recusa deve ser interpretada de modo desfavorável ao mesmo, afinal de contas trata-se de uma prova técnica e que não causa nenhum sofrimento ou dor a quem a ela se submete. 3. Além do mais, todos têm a obrigação de colaborar com o Judiciário na busca da verdade, especialmente as partes, a quem a solução do conflito diretamente interessa. 3.1. Deste modo, "...a recusa do investigado em submeter-se ao exame de DNA induz presunção de veracidade das alegações postas na inicial..."(AGRG no Agravo de Instrumento nº 364.029-RJ - STJ, Relator: Ministro Antônio de Pádua Ribeiro). 4. Insurgindo-se o apelante quanto ao arbitramento do quantum, deveria trazer aos autos qualquer prova de sua alegada impossibilidade, razão pela qual há de se manter o outrora fixado. 5. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 1998 05 1 000950-2; 3ª T. CÍVEL; PUBL. EM 26/11/03; DJ 3, PÁG. 40).

89. CIVIL - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE, POST MORTEM - OBRIGAÇÃO ALIMENTAR, AVÓ PATERNA - CITAÇÃO, TERMO INICIAL

(Reg. Ac. 180.274). Relatora: Desª. Maria Beatriz Parrilha. Apelante: M. N. F. (Adv. Dr. Lourival Rodrigues dos Santos e Dr. Marcelo Lima Correa). Apelado: M. E. A. rep. por R. S. A. (Adva. Dra. Maria Helena Alencar Scutti).

Decisão: Conhecer. Dar parcial provimento. Unânime.

Investigação de paternidade *post mortem*. Avó paterna única herdeira. Possibilidade de condenação ao pagamento de alimentos. Termo inicial. Valor da obrigação. Em que pese tratar-se de investigação *post mortem*,

em que os alimentos são fixados de acordo com a força da herança, a avó paterna possui obrigação alimentar para com a neta, daí a possibilidade de ser condenada ao pagamento de alimentos a favor daquela. O termo inicial da pensão alimentícia há de ser a data da citação, uma vez que os efeitos do reconhecimento da relação parental retroagem àquela data. O valor dos alimentos há de ser fixado em consideração às possibilidades financeiras da obrigada, sua idade e também em consideração à existência de outros co-obrigados, como é o caso dos avós maternos e da genitora, quando esta, por si só, não tem condições de prover toda a manutenção e educação de sua filha menor. Apelação parcialmente provida para minorar o valor dos alimentos e determinar a dedução de valores já pagos a tal título. Unânime.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002 01 5 003188-8; 5ª T. CÍVEL; PUBL. EM 22/10/03; DJ 3, PÁG. 66).

90. CIVIL - LICITAÇÃO, TERRACAP - PRECATÓRIO, PAGAMENTO, IMPOSSIBILIDADE - VALOR EXIGÍVEL

(Reg. Ac. 177.225). Relatora: Desª. Carmelita Brasil. Agravante: Maura Pedroso Gonçalves (Adv. Dra. Mirian Ribeiro Rodrigues de Mello e outros). Agravada: TERRACAP - Companhia Imobiliária de Brasília.

Decisão: Conhecer. Negar provimento. Unânime.

Licitação. Pagamento com utilização de precatórios. Indeferimento. Decisão mantida. Agravo improvido. Não está a TERRACAP obrigada a aceitar pagamento de imóveis sob licitação por meio de precatórios, eis que estes não representam o valor exigível.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2003 00 2 000955-3; 2ª T. CÍVEL; PUBL. EM 03/09/03; DJ 3, PÁG. 59).

91. CIVIL - MEAÇÃO, EX-COMPANHEIRA - UNIÃO ESTÁVEL - ÁGIO, FINANCIAMENTO, AUTOMÓVEL - CONVIVÊNCIA MARITAL, AQUISIÇÃO

(Reg. Ac. 181.362). Relator: Des. Silvânio Barbosa dos Santos. Apelante: J. C. R. (Advs. Dr. Mário César Gonçalves de Lima e outros). Apelado: Z. B. S. (Advs. Dr. Giancarlo Machado Gomes e outros).

Decisão: Dar parcial provimento. Unânime.

Civil. União estável. Bem adquirido mediante prestações. Parte adimplida durante a convivência. Meação. Se o caminhão foi adquirido mediante parcelas, na forma de alienação fiduciária, antes do início da união estável, a ex-companheira terá direito somente à metade do percentual do bem, considerando as parcelas que foram adquiridas a partir do termo *a quo* de tal convivência marital.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000 05 1 003078-0; 2ª T. CÍVEL; PUBL. EM 19/11/03; DJ 3, PÁG. 36).

92. CIVIL - NOMEAÇÃO À PENHORA, IMPUGNAÇÃO - PRECLUSÃO, INOCORRÊNCIA - ORDEM LEGAL, INSUFICIÊNCIA ECONÔMICA

(Reg. Ac. 180.247). Relatora: Des^a. Vera Andrighi. Agravante: TERRACAP-Companhia Imobiliária de Brasília (Advs. Dr. Miguel Roberto Moreira da Silva e outros). Agravado: Luiz Carlos Attiê (Advs. Dr. Raul Canal e outros).

Decisão: Negar provimento. Unânime.

Agravo de instrumento. Execução. Nomeação à penhora. Impugnação. Art. 655. Inocorrência de preclusão. I. O agravante não formou o instrumento com as peças necessárias à constatação do prazo de cinco dias, que alega ter sido ultrapassado. II. A impugnação à penhora pela inobservância da ordem legal e pela insuficiência econômica do bem pode ser argüida a qualquer tempo. III. Agravo de instrumento improvido.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2002 00 2 004205-5; 3ª T. CÍVEL; PUBL. EM 29/10/03; DJ 3, PÁG. 51).

93. CIVIL - OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER - VIZINHO, MULTA - REGRA CONDOMINIAL, VIOLAÇÃO - DIREITO DE VIZINHANÇA

(Reg. Ac. 176.622). Relatora Designada: Des^a. Carmelita Brasil. Apelante: Paulo de Castro (Adv. Dr. Edson Ribeiro de Souza). Apelada: Antonieta Nassif Salomão (Advs. Dra. Norma Lustosa de Possidio e outros).

Decisão: Conhecer. Negar provimento. Por maioria.

Condomínio. Obrigação de não fazer. Direito de vizinhança. Desrespeito. Se morador em condomínio se porta de maneira absolutamente inadequada e desrespeitosa, eis que provoca ruídos altamente incomodativos, impondo aos vizinhos situação de constrangimento e stress e tirando-lhes o sossego, em franca violação às regras condominiais, embora não tenha o condomínio tomado qualquer atitude, correta a sentença que impõe ao réu obrigação de não fazer, além de multa.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2001 01 1 098053-5; 2ª T. CÍVEL; PUBL. EM 29/10/03; DJ 3, PÁG. 46).

94. CIVIL - PENHORA, ANULAÇÃO - OFICIAL DE JUSTIÇA, CERTIFICAÇÃO, HORÁRIO, NECESSIDADE - ERROR IN PROCEDENDO

(Reg. Ac. 180.255). Relator: Des. Jeronimo de Souza. Agravante: S/A Correio Braziliense (Advs. Dr. Alexandre B. Pitta Lima e outros). Agravado: Hermano Camargo Júnior (Advs. Dr. Márcio Américo Martins da Silva e outros).

Decisão: Conhecer. Dar-se provimento. Unânime.

Processo Civil. Agravo de instrumento. Intimação para pagamento em 24 horas. Convocação não atendida. Indicação de bem para garantia do juízo executório pelo credor. Ordem judicial para promoção de penhora sobre numerário existente em contas bancárias da empresa. Decisão cassada por ter sido proferida antes do término do prazo para pagamento. Prazo contado de minuto a

minuto. Art. 132, § 4º, do atual Código Civil (art. 125, § 4º do CC/1916). Aplicação da regra geral do art. 184, *caput* do CPC. *Error in procedendo*. Matéria de ordem pública. Conhecimento de ofício. Recurso provido. I. Não constando do certificado pela oficiala de justiça o horário em que realizara a intimação da agravante para o pagamento do débito em 24 horas, tampouco da certidão de juntada do mandado aos autos, razoável é que se aplique a regra do artigo 184, *caput* do Código de Processo Civil, segundo a qual "salvo disposição em contrário, computar-se-ão os prazos, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento". II. Assim, juntado o mandado em 14/04/2003, o prazo para pagamento começou a fluir a partir de 00:00 hora do dia 15/04/2003, expirando-se à 00:00 hora do dia 16/04/2003. Uma vez que o julgador singular proferira a decisão para a penhora, às 16h53min do dia 15/04/2003, é evidente que se antecipara, no mínimo, em 07 horas seu decreto. III. Necessário reconhecer-se a nulidade de referida da decisão vergastada, pois, prescindira o juiz *a quo* do estabelecido no artigo 652 do CPC, violando o princípio constitucional do devido processo legal (artigo 5º, inciso LIV e LV da C.F.), tornando deficiente a prestação jurisdicional a partir daquela decisão, sendo certo que, a fim de se alcançar a justa composição do conflito, deve o julgador conduzir o processo pautando-se dentro das normas processuais criadas pelo direito processual civil, delas não podendo se afastar sob pena de se afrontar, também, o princípio da inafastabilidade da jurisdição (artigo 5º, inciso XXXV da C.F.). IV. A nulidade do ato o impregna de ineficácia, não devendo o mesmo gerar efeitos e, para o caso de gerar, todos devem ser suprimidos. *In casu*, todos os atos praticados posteriormente devem ser desconsiderados, sendo imperativo desconstituir-se a penhora efetivada. V. Embora não argüido pela agravante, é de interesse público que o processo se desenvolva validamente, razão pela qual é permitido ao órgão *ad quem* examinar de ofício questões de ordem pública. VI. Agravo provido. Decisão cassada.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2003 00 2 003864-8; 3ª T. CÍVEL; PUBL. EM 29/10/03; DJ 3, PÁG. 52).

95. CIVIL - PENSÃO ALIMENTÍCIA, INADIMPLEMENTO - PRISÃO CIVIL, REDUÇÃO, PRAZO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL, INEXISTÊNCIA

(Reg. Ac. 180.866). Relator: Des. Lecir Manoel da Luz. Impetrante: A. L. V. M. e L. C. B. S.. Paciente: N. L. A. (Advs. Dra. Alessandra de La Vega Miranda e Dr. Luiz Carlos Brito Simões).

Decisão: Conceder a ordem, em parte. Unânime.

Habeas Corpus. Alimentos. Devedor contumaz. Depósito de valores. *Quantum* não equivalente ao valor das três últimas prestações anteriores à citação. Inadimplemento da verba devida mensalmente. Ausência de constrangimento ilegal. Ordem concedida em parte. Unânime. A prisão do paciente não caracteriza constrangimento ilegal a ensejar a revogação do decreto de prisão, em face da comprovação de que o depósito realizado não corresponde ao valor da soma das últimas prestações referentes aos três meses anteriores à citação, o que bem demonstra sua condição de devedor contumaz. Vislumbra-se, pois, a necessidade de imposição da medida extremada da prisão do paciente, diante da urgência dos alimentados, que se vêm privados da referida verba alimentar há meses, vez que o devedor não efetuou o pagamento nem de parte da dívida, como também não vem adimplindo sua obrigação mensal.

(HABEAS CORPUS Nº 2003 00 2 007655-6; 1ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 12/11/03; DJ 3, PÁG. 67).

96. CIVIL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, REGULARIDADE - POÇO ARTESIANO, PERFURAÇÃO, ÁGUA, LOCALIZAÇÃO - OBRIGAÇÃO DE MEIO, CÓDIGO DO CONSUMIDOR

(Reg. Ac. 183.152). Relator: Des. Asdrubal Nascimento Lima. Apelante: Pedro Carvalho Cassemiro (Advs. Dr. Francisco Agrício Camilo e Dr. José Raimundo das Virgens Ferreira). Apelado: Acquasul Poços Artesianos Ltda (Advs. Dra. Daniela Machado Fernandes Moreira e Dr. Heleno Gilberto Barcelos).

Decisão: Conhecer. Negar provimento. Unânime.

Abertura de Poço Artesiano. Obrigação de meio. Inexistência de responsabilidade pela efetiva descoberta de água. Ausência de violação do Código do Consumidor. 1. Contrato para perfuração de poço artesiano é contrato de meio. Se a parte se empenha em conseguir um resultado, estará cumprida a obrigação mesmo se este não ocorrer. 2. A estipulação de uma obrigação de meio não gera abusividade ou iniquidade, nem encargo excessivo ao consumidor.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2001 01 1 070861-5; 5ª T. CÍVEL; PUBL. EM 10/12/03; DJ 3, PÁG. 64).

97. CIVIL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, TEMPO INDETERMINADO - ALTERAÇÃO TÁCITA, QUITAÇÃO - PRINCÍPIO DA ATRAÇÃO - REGULARIDADE, ATO JURÍDICO

(Reg. Ac. 181.749). Relator Designado: Des. Antoninho Lopes. Apelante: Amil - Assistência Médica Internacional Ltda (Adv. Dr. Antonio Vilas Boas Teixeira de Carvalho e outros). Apelado: Amigo - Assistência Médico - Odontológica Integrada de Grupo Ltda (Adv. Dr. Gilberto de Souza Sá).

Decisão: Prover, maioria. Redigirá o acórdão o Revisor.

Direito Civil. Contrato de prestação de serviços médicos por tempo indeterminado. Obrigação de pagamento mensal de um número certo de consultas, tacitamente alterado seis meses depois. Quitação sem ressalva. 1. A alteração do contrato ocorre "indiferentemente por vontade expressa das partes ou tacitamente. O comportamento de um dos contratantes, diverso do que deveria ter em razão do disposto no contrato, o modificará, se o outro não se opuser, conduzindo-se de modo a se presumir a sua aceitação" (cf. Orlando Gomes "contratos", 12ª ed. Forense/RJ, 1990, p.183). 2. O princípio da atração da forma que exige que o distrato se faça da mesma forma que o contrato, não alcança as hipóteses que levam à sua alteração. 3. "A quitação juridicamente válida tem a finalidade imediata de desonerar ou exonerar o devedor de toda e qualquer responsabilidade acerca da obrigação quitada. Por esse motivo, não pode ser mais importunado pelo credor pela mesma obrigação. É deixado em descanso. Somente prova irretorquível de simulação, erro ou falsidade, terá eficácia para anular os efeitos jurídicos que deva

produzir"(cf. Plácido e Silva, *in* Vocabulário Jurídico, vol. IV, 1ª edição forense, 1.963/p.1.284).

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002 01 5 007817-8; 1ª T. CÍVEL; PUBL. EM 17/12/03; DJ 3, PÁG. 38).

98. CIVIL - PREVIDÊNCIA PRIVADA - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, RESTITUIÇÃO - CORREÇÃO MONETÁRIA - PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA

(Reg. Ac. 179.972). Relator: Des. George Lopes Leite. Apelante: Fundação Sistel de Seguridade Social (Advs. Dra. Sônia Maria Gonçalves Leitão e Dr. Tarcisio Luiz Silva Fontenele). Apelados: Antonio Kiozi Makiyama, Gersio José Petine, Liete Gonçalves de Oliveira, Luis Antonio Furlan e Valter Braz de Oliveira (Advs. Dra. Sônia Maria de Oliveira Basso e Dr. Fábio Augusto dos Santos).

Decisão: Negar provimento. Unânime.

Constitucional e Civil. Previdência privada. Restituição de contribuições. Prescrição. Correção monetária. IPC. Sobre os valores do resgate da reserva de poupança pelos associados da Sistel incide correção monetária, aplicando-se o IPC nos períodos em que houve expurgos em razão dos planos econômicos do governo, por ser o índice que melhor traduz a perda do poder aquisitivo da moeda. A prescrição do direito de ação é vintenária, de acordo com a regra geral do artigo 177 do Código Civil, por tratar-se de ação pessoal. Recurso conhecido e improvido.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2001 01 1 042618-0; 1ª T. CÍVEL; PUBL. EM 05/11/03; DJ 3, PÁG. 27).

99. CIVIL - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE, NOVO EXAME - ALIMENTOS PROVISIONAIS - EXAME DE DNA - COLHEITA DO MATERIAL, DÚVIDA

(Reg. Ac. 180.350). Relatora: Desª. Haydevalda Sampaio. Apelante: M. S. (representado por M. A. S. (Adv. Dr. Clóvis José dos Santos). Apelado:

M. B. M. (Advs. Dr. Juscelino Lopes Bezerra, Dra. Maria Rosineide Coelho e Dr. Raimundo Cosmo de Lima Filho).

Decisão: Conhecer e dar provimento. Unânime.

Reconhecimento de Paternidade Cumulado com Alimentos. Exame de DNA. Necessidade de certeza na realização e segurança na colheita do material. 1. O exame de DNA deve ser repetido, desde que haja incerteza quanto ao resultado obtido, posto que o material foi colhido em outra cidade, sem a presença e identificação mútua dos interessados. A paternidade é de suma importância e deve-se, para sua comprovação, evitar a ocorrência de dúvidas. 2. Recurso conhecido e provido. Unânime.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000 09 1 003862-4; 5ª T. CÍVEL; PUBL. EM 22/10/03; DJ 3, PÁG. 64).

100. CIVIL - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - CASA PASTORAL - PASTOR AFASTADO, ASSEMBLÉIA GERAL, EXONERAÇÃO - ESBULHO POSSESSÓRIO, CARACTERIZAÇÃO

(Reg. Ac. 180.351). Relatora: Des^a. Haydevalda Sampaio. Apelante: Celso Roberto Pires (Advs. Dr. Augusto Claudio Duarte e Dr. Carlos Gélío Alves de Souza). Apelada: Igreja Presbiteriana Unida de Brasília (Advs. Dr. José Pereira Caputo e outros).

Decisão: Conhecer e negar provimento. Unânime.

Ação de Reintegração de Posse. Casa pastoral. Pastor afastado em decorrência de decisão tomada em assembléia geral extraordinária. Notificação. Ebulho. 1. Exonerado do cargo de pastor, não pode ocorrer recusa na devolução da casa pastoral, recebida para moradia em razão do cargo exercido na igreja, como pastor. 2. Não devolvido o imóvel, após regular notificação, resta caracterizado o esbulho, perdendo a posse de boa-fé este caráter. 3. Recurso conhecido e improvido. Unânime.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2001 01 1 072780-7; 5ª T. CÍVEL; PUBL. EM 22/10/03; DJ 3, PÁG. 65).

101. CIVIL - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - INTERDITO PROIBITÓRIO - ÁREA PÚBLICA - TERRACAP, OPOSIÇÃO, LEGITIMIDADE ATIVA

(Reg. Ac. 181.353). Relator: Des. George Lopes Leite. Apelante: TERRACAP- Companhia Imobiliária de Brasília (Advs. Dr. Felipe Leonardo Machado Gonçalves e outros). Apelados: Doriocan Moreira Nogueira (Adv. Dr. Carlos Eduardo Caparelli), Lauro Caetano de Oliveira Filho e José Aparecido Caetano de Oliveira.

Decisão: Dar provimento. Unânime.

Civil e Processo Civil. Interdito proibitório e reintegração de posse. TERRACAP. Oposição. A posse do Poder Público sobre imóveis de sua propriedade é exercida permanentemente, como emanção de sua autoridade, mesmo sem externar atos materiais de posse efetiva. A TERRACAP, mesmo sendo pessoa jurídica de direito privado, constitui ente do Poder Público, possuindo legitimidade para a oposição formulada visando a assegurar-lhe proteção possessória. Recurso conhecido e provido.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000 01 1 026078-3; 1ª T. CÍVEL; PUBL. EM 26/11/03; DJ 3, PÁG. 26).

102. CIVIL - REPARAÇÃO DE DANOS, DANO MORAL - DOMICÍLIO, INVASÃO - POLÍCIA CIVIL, ERRO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA

(Reg. Ac. 176.932). Relator: Des. Romeu Gonzaga Neiva. Apelante: Distrito Federal (Adv. Dr. Marcello Alencar de Araújo - Procurador do DF). Apelados: Paulo Sérgio Pereira de Brito, Maria Sônia Lopes da Silva, Antônio Carlos Lopes da Silva, Diego Bastos da Silva, rep. por Maria Sônia Lopes da Silva, Paulo Júnio da Silva Brito, rep. por Paulo Sérgio Pereira de Brito e Yasmim da Silva Brito, rep. por Paulo Sérgio Pereira de Brito (Adv. Dr. Marconi Medeiros Marques de Oliveira).

Decisão: Negar provimento. Unânime.

Civil e Processo Civil. Reparação de danos morais. Invasão de domicílio por policiais civis. Responsabilidade objetiva do Estado. 01. O Distrito

Federal, ao colocar seus policiais civis nas ruas, corre o risco de que estes venham a causar danos a terceiros o que, *in casu*, ocorreu, sendo pois objetiva a responsabilidade do governo local. 02. Para fixação do valor da indenização a título de danos morais deve-se levar em consideração tanto o efetivo prejuízo sofrido pelas vítimas como a capacidade econômica da parte responsabilizada. 03. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000 01 1 013422-9; 5ª T. CÍVEL; PUBL. EM 10/09/03; DJ 3, PÁG. 64).

103. CIVIL - REPARAÇÃO DE DANOS, IMPOSSIBILIDADE - ACIDENTE DE TRÂNSITO, CARROÇA - PONTE, RODOVIA SEM ILUMINAÇÃO - CULPA EXCLUSIVA, VÍTIMA

(Reg. Ac. 181.853). Relator: Des. Nívio Gonçalves. Apelante: Joseli Ermínia Ambrozio e Manuel Sousa Leite (Advs. Dr. Paulo César F. da Silva G. Tolentino e Dr. Abdo Yussef Majzoub). Apelada: Vaz Transporte e Turismo Ltda (Adv. Dr. José Alberto Gonçalves Bastos).

Decisão: Desprover. Unânime.

Responsabilidade Civil Objetiva. Acidente de trânsito. Danos materiais e morais. Indenização. Descabimento. Menor conduzindo carroça, em rodovia sem iluminação, à noite. Abalroamento sobre ponte por ônibus. Local sem área de escape. Culpa exclusiva da vítima. Improcedência do pedido. I - Incorre em culpa exclusiva vítima de acidente de trânsito que trafega em rodovia conduzindo carroça, veículo de tração animal, sem sinalização adequada e, ainda, à noite, sob forte chuva e neblina, obstruindo a pista de rolamento, mormente se considerando que o sinistro teve lugar justamente no momento de travessia de ponte, onde não há área de escape, obstando, assim, por completo, qualquer ação do condutor do veículo abalroador, no sentido de impedir o evento danoso. II - Colocando-se a vítima em ostensiva situação de risco e, ainda, não deixando ao agente qualquer possibilidade de evitar a colisão, fica afastada a responsabilidade objetiva da empresa de ônibus, restando, pois, insubsistente a indenização pretendida pelos genitores por danos morais e materiais, em face do óbito do filho menor e da

perda das mercadorias que este transportava. III - Apelo conhecido e improvido.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2001 03 1 008201-3; 1ª T. CÍVEL; PUBL. EM 17/12/03; DJ 3, PÁG. 37).

104. CIVIL - RESCISÃO CONTRATUAL - COMPRA E VENDA, IMÓVEL - LUCROS CESSANTES, OBRA, ATRASO - TEORIA DA IMPREVISÃO

(Reg. Ac. 180.821). Relator: Des. Costa Carvalho. Apelante: Encol Engenharia Comércio e Indústria (Advs. Dr. Rodrigo Monteiro Augusto, Dra. Ana Claudia Vieira, Dr. Timóteo José Alves Netto e outros). Apelado: Paulo Roberto de O. Correa (Adva. Dra. Luiza Elvina Utta Ribeiro Habibe).

Decisão: Dar parcial provimento. Unânime.

Civil. Rescisão contratual. Compra e venda de imóvel. Atraso na entrega da obra. Teoria da imprevisão. Inaplicabilidade. Lucros cessantes. Cabimento. Honorários. Redução da verba arbitrada. O atraso injustificado na entrega da obra e, conseqüentemente, da unidade objeto da avença, dá ensejo à rescisão do contrato firmado entre as partes, não podendo se valer a construtora da alegação da ocorrência de processo inflacionário reinante no país para justificar o não-cumprimento da obrigação assumida, ao argumento de imprevisibilidade. Desse modo, verificado o inadimplemento da vendedora, são devidos os lucros cessantes em razão do prejuízo suportado pelo comprador ante o não-recebimento da coisa pactuada. Mesmo considerando o elevado nível do trabalho profissional desenvolvido e o grau do zelo empregado em favor de seu constituinte, todavia, em face da singeleza que a demanda apresenta, oferecendo, inclusive, condições para julgamento antecipado, a verba honorária deve ficar estabelecida no patamar mínimo previsto no artigo 20, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil. Decisão: conhecido e provido parcialmente o apelo.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 44.339/97; 3ª T. CÍVEL; PUBL. EM 05/11/03; DJ 3, PÁG. 46).

105. CIVIL - SEGURO DE VIDA EM GRUPO, COBRANÇA INDEVIDA - CONTRATO DE ADESÃO, CONSÓRCIO DE VEÍCULOS, NULIDADE - RESTITUIÇÃO EM DOBRO, RELAÇÃO DE CONSUMO

(Reg. Ac. 180.205). Relator: Des. Hermenegildo Gonçalves. Apelante: FIAT Administradora de Consórcios Ltda. (Adv. Dra. Cristiane Borges Arantes Ayres e outros). Apelada: Rita Tavares Motta Rondon Câmara (Defensoria Pública).

Decisão: Desprover. Unânime.

Civil. Consórcio de veículos. Seguro de vida. Cobrança indevida. Apelação desprovida. Sentença mantida. 1) A cobrança do seguro de vida é indevida se não prevista na proposta de admissão, segundo comando inserto no contrato entabulado entre as partes. 2) Recurso desprovido. Sentença mantida.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2001 01 1 087515-5; 1ª T. CÍVEL; PUBL. EM 12/11/03; DJ 3, PÁG. 31).

106. CIVIL - SEGURO DE VIDA, IMPROCEDÊNCIA, PAGAMENTO - SEGURADO, ATO ILÍCITO - HOMICÍDIO, TENTATIVA - SITUAÇÃO DE RISCO, EXCLUSÃO

(Reg. Ac. 180.414). Relator: Des. Arnaldo Camanho de Assis. Apelantes: Maria Aparecida Rodrigues de Souza, Alex Sandro Rodrigues de Carvalho, Andreia Rodrigues de Souza, Leonardo Rodrigues de Souza, assistido por Maria Aparecida Rodrigues de Souza, Leandro Rodrigues de Souza, assistido por Maria Aparecida de Souza, Eduardo Rodrigues de Souza rep. por Maria Aparecida Rodrigues de Souza e Fernanda Rodrigues de Souza (Adv. Dr. Paulo Roberto Leite da Silva). Apelada: Vera Cruz Seguradora S.A. (Adv. Dra. Tristana Crivelaro Souto Paganella, Dr. Huilder Magno de Souza e outros).

Decisão: Desprover. Unânime.

Seguro de vida. Garantia adicional de indenização especial por acidente. Segurado que é morto ao tentar matar outra pessoa. Situação de risco.

Exclusão. 1. Como a morte do segurado ocorreu em virtude de ato ilícito por ele praticado - tentativa de homicídio - os seus beneficiários não fazem jus ao adicional de indenização especial por acidente, que prevê, expressamente, a exclusão da garantia quando o acidente ocorrer em consequência "da prática por parte do segurado, de atos ilícitos ou contrários à lei". 2. Apelo improvido. Sentença mantida.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 1998 01 1 015682-6; 1ª T. CÍVEL; PUBL. EM 12/11/03; DJ 3, PÁG. 29).

107. CIVIL - SINDICATO, CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - EMPRESA PÚBLICA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, COMPULSORIEDADE, INEXISTÊNCIA

(Reg. Ac. 180.003). Relator: Des. Hermenegildo Gonçalves. Apelante: Seconci - Serviço Social da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal (Advs. Dra. Leila Dutra Eing Lafetá e Dr. Lucas Lafetá Machado). Apelados: Caesb - Companhia de Saneamento do Distrito Federal (Advs. Dra. Ana Elisabeth Silva Barros de Melo e outros) , Novacap - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (Advs. Dr. Luiz Grato David e outros).

Decisão: Negar provimento. Unânime.

Processual Civil e Civil. Contribuição assistencial. Não vinculação das empresas/apeladas. Inexistência de compulsoriedade para contribuir. Recurso improvido. 1. A apelante - Serviço Social da Indústria da Construção Civil do DF - pretende que sejam as apeladas - CAESB e NOVACAP - compelidas ao recolhimento de contribuições assistenciais, já que exercem atividades ligadas à construção civil. Ocorre que as convenções que criaram o referido serviço social foram firmadas pelos sindicatos dos trabalhadores e empregadores da construção civil no DF, não tendo, em nenhum momento, participação das apeladas ou de sindicatos representativo de seus empregados. A compulsoriedade de associação, de filiação e de recolhimento de contribuições a entidades com as quais não houve prévia filiação é vedada pelo nosso ordenamento constitucional.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002 01 5 005828-2; 1ª T. CÍVEL; PUBL. EM 12/11/03; DJ 3, PÁG. 34).

108. CIVIL - UNIÃO ESTÁVEL, DECLARAÇÃO, IMPROCEDÊNCIA - EX-CÔNJUGE, CONTINUIDADE, RESIDÊNCIA - RELACIONAMENTO MORE UXORIO, INEXISTÊNCIA - VÍNCULO MATRIMONIAL, DESCARACTERIZAÇÃO

(Reg. Ac. 179.576). Relator: Des. Roberval Casemiro Belinati. Apelante: E. Á. (Advs. Dra. Maria Sônia Villar Busto Soares e Dr. Waldemar Soares Lima Júnior). Apelado: M. G. F. Á. (Adv. Dr. Climene Quirido).

Decisão: Conhecer. Negar provimento. Unânime.

Permanência do cônjuge varão no mesmo apartamento após a separação judicial. Ausência de fidelidade e de relações sexuais. União estável não configurada. O fato de o cônjuge varão ter ficado no mesmo apartamento, por algum período, após a separação judicial, na companhia da ex-mulher, não significa que tenha havido união estável entre eles, em tal período, sobretudo quando se constata que, depois da separação, passaram a dormir em quartos separados, não mais se relacionaram sexualmente e o varão passou a procurar outras mulheres.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000 01 1 063416-9; 5ª T. CÍVEL; PUBL. EM 22/10/03; DJ 3, PÁG. 64).

———— • ————

03. Direito Comercial

109. COMERCIAL - ARRENDAMENTO DE EMPRESA - RESCISÃO CONTRATUAL, QUEBRA DE CLÁUSULAS - PERDAS E DANOS, CULPA EXCLUSIVA - ARRENDANTE, PRERROGATIVA INSTRUMENTAL

(Reg. Ac. 180.769). Relator: Des. Eduardo de Moraes Oliveira. Apelantes: Ask Embalagens Ltda. e Arnaldo José Soares (Adv. Dr. Carlos Alberto de Oliveira), Zm Plástico Ind. e Com. de Embalagens Ltda., Francisco de Assis Filho e Mansueto Lopes de Mesquita (Adv. Dr. José Frágoso da Luz). Apelados: Os mesmos.

Decisão: Conhecer e prover o apelo da autora e julgar prejudicado o da ré, à unanimidade.

Civil e Comercial. Rescisão de contrato de arrendamento de empresa. Perdas e danos. Quebra de cláusulas. Arrendatário impedido de trabalhar. Desfazimento negocial e perdas e danos. Preliminares rejeitadas. Provido o recurso da autora e julgado prejudicado o apelo da ré. Recurso sem divergência. 1) Nos pólos extremos da demanda só há espaço e enlhecimento daqueles alcançados pela conflagração do litígio; o simples empregado de uma das partes não tem como participar da demanda alheia. 2) Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, a lide, no contexto, há de percorrer o caminho carroçável do procedimento. 3) O documento acostado ao processo, sem observância do governo do art. 398 do CPC, não justifica a nulidade do processo quando o mesmo não tenha qualquer influência na decisão da causa; portanto, nenhum prejuízo, em termos instrumental ou material, adveio à parte contrária. 4) O fato de ser o arrendatário obstado *manu militari* de ter a posse e a administração da empresa, objeto do arrendamento comercial, por culpa exclusiva do arrendante, é prova da quebra de cláusula sobre a

prerrogativa instrumental, fato que autoriza a sua rescisão e a indenização daquele em perdas e danos.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000 01 1 028043-9; 1ª T. CÍVEL; PUBL. EM 29/10/03; DJ 3, PÁG. 36).

110. COMERCIAL - AÇÃO DE COBRANÇA - COOPERATIVA, PASSIVO EMERGENTE - INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS - RESPONSABILIDADE CIVIL, QUOTISTA

(Reg. Ac. 180.798). Relator: Des. Mário-Zam Belmiro. Apelante: Coopernab - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo de Empregados da Conab (Adv. Dr. Fernando Cássio Pereira da Costa e outros). Apelado: Joaldino Pereira Nery (Defensoria Pública).

Decisão: Negar provimento. Unânime.

Comercial e Processual Civil. Ação de cobrança. Alegação da apelante de que o motivo da liquidação é de responsabilidade de todos os cooperados e a lei citada não fere ou macula os objetivos cooperativistas que visem a comunhão dos resultados positivos ou negativos. Desacolhimento. 1. Não se encontra o quotista obrigado a pagar o *quantum* reclamado, pois apurado à revelia da responsabilidade civil a que ele se encontra adstrito, ou seja, esta é limitada ao valor das cotas subscritas e eventualmente não integralizadas, porquanto postulada a realização de passivo emergente. 2. Recurso improvido.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002 01 1 063684-5; 2ª T. CÍVEL; PUBL. EM 05/11/03; DJ 3, PÁG. 36).

111. COMERCIAL - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO - MASSA FALIDA - SALDO CREDOR, RATEIO, DISPONIBILIDADE

(Reg. Ac. 179.166). Relator: Des. Mario-Zam Belmiro. Apelante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Apelados: Raimundo Dias da

Silva (Adva. Dra. Cléria Pimenta Garcia), Massa Falida de Itapemirim Empreendimentos e Consórcio S/C Ltda (Adv. Dr. Elson Crisóstomo Pereira - Síndico).

Decisão: Dar parcial provimento. Unânime.

Direito Comercial. Ação de restituição. Pretensão do apelante a que a restituição se faça por rateio das disponibilidades de recursos entre os titulares de direitos idênticos, com base no artigo 78, § 3º, do DL nº 7.661/45. Acolhimento. 1. Havendo vários reclamantes para serem satisfeitos em dinheiro e não dispondo a massa falida de saldo bastante, far-se-á rateio entre eles. 2. Recurso provido parcialmente.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000 01 1 020577-5; 2ª T. CÍVEL; PUBL. EM 12/11/03; DJ 3, PÁG. 39).

112. COMERCIAL - CONCORDATA - VALOR DO CRÉDITO, IMPUGNAÇÃO - CREDORES PREFERENCIAIS, ROL DOS QUIROGRAFÁRIOS - RENÚNCIA TÁCITA

(Reg. Ac. 176.592). Relator: Des. Asdrubal Nascimento Lima. Apelante: Mendonça Tapetes e Carpetes Ltda. (Adv. Dr. André Puppim Macedo e outros). Apelado: Banco Cidade S.a. (Adv. Dr. José Walter de Sousa Filho e outros).

Decisão: Conhecer. Negar provimento. Unânime.

Impugnação ao valor do crédito. Credores preferenciais. Não sujeição aos efeitos da concordata. Inclusão dos credores com garantias reais no rol dos quirografários. Não oposição da credora quanto a classificação. Configuração da renúncia tácita.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002 01 5 005999-8; 5ª T. CÍVEL; PUBL. EM 10/09/03; DJ 3, PÁG. 66).

113. COMERCIAL - EMBARGOS DO DEVEDOR - CHEQUE, CAUSA DEBENDI - PRINCÍPIO DA ABSTRAÇÃO - PRINCÍPIO DA AUTONOMIA

(Reg. Ac. 180.817). Relator: Des. Costa Carvalho. Apelante: Organizações Apex Contábil Sa Ltda. (Advs. Dr. João Rodrigues Neto e outros). Apelado: Decio Afrânio de Oliveira (Advs. Dr. Decio Afrânio de Oliveira e outros).

Decisão: Negar provimento. Unânime.

Comercial e Processual Civil. Título de crédito. Cheque. Lei nº 7.357/1985. Abstração e autonomia. *Causa debendi*. Discussão. Embargos do devedor. Rejeição. Em razão da abstração e da autonomia do cheque, inviável discutir, em princípio, a sua *causa debendi*, a não ser que estejam presentes sérios indícios de que a obrigação foi constituída em flagrante desrespeito ao sistema jurídico. Precedentes do c. STJ. Desse modo, não demonstrados os fatos articulados pelo devedor-embargante, a confirmação da r. que rejeitou os embargos do devedor, no caso, é medida que se mostra inafastável. Decisão: conhecido e desprovido o apelo.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 43.349/96; 3ª T. CÍVEL; PUBL. EM 05/11/03; DJ 3, PÁG. 46).

114. COMERCIAL - EMBARGOS À EXECUÇÃO, AUTONOMIA - NOTA PROMISSÓRIA, VINCULAÇÃO, MÚTUO, PAGAMENTO PARCIAL - NOVAÇÃO, INEXISTÊNCIA

(Reg. Ac. 178.522). Relator Designado: Des. Antoninho Lopes. Apelantes: Cia Itaú de Investimento Crédito e Financiamento - Grupo Itaú (Advs. Dr. Lázaro Ércio da Silva e outros) e Antônio Luiz Lima Júnior (Advs. Dr. Rodrigo de Castro Gomes e outros). Apelados: Os mesmos.

Decisão: Conhecer e improver, nos termos do voto médio do Des. Antoninho Lopes.

Direito Comercial. Título de crédito vinculado a contrato. Manutenção da autonomia. Pagamento parcial. Novação inexistente. 1. A intenção de

novar não se presume. Deve ser expressamente declarada pelas partes ou ser extraída de comportamento inequívoco das partes, fazendo as obrigações, a extinta e a que a substituiu, inconciliáveis entre si. O pagamento parcial da dívida por si só não configura novação. Não havendo ânimo de novar, a segunda obrigação confirma simplesmente a primeira. 2. O credor tanto pode executar o contrato de mútuo como a nota promissória a ele vinculada. Se optar pela execução do título de crédito, deve observar os princípios da respectiva regência não podendo exigir os encargos do contrato, o que só poderá perseguir em processo à parte.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2001 07 1 006538-0; 1ª T. CÍVEL; PUBL. EM 08/10/03; DJ 3, PÁG. 72).

115. COMERCIAL - EXECUÇÃO FISCAL, SOCIEDADE LIMITADA - BENS Suntuosos, PENHORABILIDADE - SÓCIO-GERENTE, LEGITIMIDADE PASSIVA - DÉBITO TRIBUTÁRIO, RESPONSABILIDADE

(Reg. Ac. 179.439). Relator: Des. Valter Xavier. Apelantes: Distrito Federal (Adv. Dr. Nelson Luiz de Miranda Ramos - Procurador do DF) e Maria Thereza Rigueira Coutinho (Advs. Dr. Ruy Jorge Rodrigues Pereira Filho e outros). Apelados: Os mesmos.

Decisão: Rejeitar as preliminares, unânime. Prover o recurso do Distrito Federal e julgar prejudicado o recurso da embargante, unânime.

Comercial e Processo Civil. Sociedade limitada. Débitos tributários. Sócio-gerente. Responsabilidade *onus probandi*. Impenhorabilidade. Alegação. Embargos à execução. Possibilidade. Bens suntuosos. Penhoráveis. 1. Na sociedade limitada, comparece o sócio-gerente como o responsável por débitos tributários. 2. Cabe ao interessado provar o fato constitutivo do seu direito. 3. A alegação da impenhorabilidade do bem de família pode ser aventada nos autos do processo executivo, bem como nos embargos à execução, pois quem pode o mais pode o menos. 4. Excluem-se do benefício de impenhorabilidade da Lei nº 8.009/90

os bens suntuosos. Apelo do Distrito Federal provido e, do embargante, prejudicado. Unânime.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000 01 1 012591-3; 1ª T. CÍVEL; PUBL. EM 22/10/03; DJ 3, PÁG. 38).

116. COMERCIAL - INDENIZAÇÃO - RESCISÃO CONTRATUAL - CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO - DIVULGAÇÃO DE PRODUTOS

(Reg. Ac. 181.551). Relator: Des. Eduardo de Moraes Oliveira. Apelante: Campeão Distribuidora de Alimentos Ltda (Advs. Dra. Cláudia Sant'anna Vieira e Dr. Márcio Antônio Teixeira Mazzaro). Apelada: Agro Pecuária Tuiuti Ltda (Advas. Dra. Beatriz Nunes, Dra. Ana Luiza Brochado Saraiva Martins e outros).

Decisão: Desprover o recurso, à unanimidade.

Civil e Comercial. Rompimento de contrato de representação. Lei nº 4.886/65 e nº 8.420/92 e arts. 159, 1059 e 1061 do Código Civil. Pedido indenizatório c/c perdas e danos - representante e distribuidor. Prova. Recurso improvido, unânime. Há diferença conceitual do que seja representante e distribuidor nos precisos da lei regente e em qualquer caso a certeza do enriquecimento das partes é deveras obrigatória. A simples divulgação de produtos, por si, não é prova do elo contratual e por isso o pleito ressarcitório de danos, nesse seguimento, não prospera.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 1998 01 1 067313-6; 1ª T. CÍVEL; PUBL. EM 03/12/03; DJ 3, PÁG. 40).

117. COMERCIAL - INDENIZAÇÃO, IMPROCEDÊNCIA - NOME COMERCIAL, USO INDEVIDO - SEMELHANÇA ENTRE NOMES, DESCARACTERIZAÇÃO

(Reg. Ac. 180.204). Relator: Des. Hermenegildo Gonçalves. Apelante: Pneuândia Comercial Ltda. (Adv. Dr. João Moreira Santos). Apelada: Pneuline Pneus e Serviços Ltda. (Adv. Dr. Narciso Camilo de Andrade).

Decisão: Rejeitar a preliminar e desprover. Unânime.

Direito Comercial. Nome. Semelhança não caracterizada. Apelo desprovido. Sentença mantida. 1) Não há semelhança que acarrete irregularidade entre os nomes Pneulândia Comercial Ltda. e PneuLine Pneus e Serviços Ltda., quer pela disposição visual, quer pelo aspecto sonoro ou, ainda, de significação dos vocábulos. 2) Recurso desprovido. Sentença mantida.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2001 01 1 069914-5; 1ª T. CÍVEL; PUBL. EM 05/11/03; DJ 3, PÁG. 28).

118. COMERCIAL - TÍTULO AO PORTADOR, SUBSTITUIÇÃO, ANULAÇÃO - AÇÕES PREFERENCIAIS NOMINATIVAS, EXTRAVIO - EMITENTE, EXCLUSÃO, SUCUMBÊNCIA

(Reg. Ac. 180.818). Relator: Des. Costa Carvalho. Apelante: Telecomunicações de Brasília S/A Telebrasil (Adv. Dr. Jose Cicero Cordeiro). Apelada: Dilce Borges Sene (Adv. Dr. Antonio Fernando Frazão).

Decisão: Dar provimento. Unânime.

Comercial e Processual Civil. Ação de anulação e substituição de título ao portador. Emissora da cártula que comparece e não resiste à pretensão deduzida em juízo. Sucumbência. A emitente do título extraviado é a devedora da importância nele declarada, mas não é a ré da ação. Em verdade, cuidando-se de ação de anulação e substituição de título ao portador, réu é aquele a quem se imputa injusta detenção da cártula. Desse modo, não figurando no pólo passivo da relação processual, a emissora do título não pode sofrer qualquer tipo de condenação, muito mais quando a ação vem de ser ajuizada sem que haja qualquer recusa por parte da emitente para substituí-lo. Decisão: conhecido e provido o apelo.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 43.656/97; 3ª T. CÍVEL; PUBL. EM 05/11/03; DJ 3, PÁG. 46).

_____ • _____

04. Direito Constitucional

119. CONSTITUCIONAL - APOSENTADORIA ESPECIAL, CONCESSÃO - TEMPO DE SERVIÇO, CONTAGEM - READAPTAÇÃO - ATIVIDADE PEDAGÓGICA, EFETIVO EXERCÍCIO

(Reg. Ac. 179.048). Relator: Des. George Lopes Leite. Apelante: Distrito Federal (Advs. Dr. Paulo Serejo e Dr. Marcello Alencar de Araújo - Procuradores do DF). Apelada: Daodete Terezinha Rabelo (Advs. Dr. Ulisses Riedel de Resende e outros).

Decisão: Desprover. Unânime.

Constitucional e Administrativo. Aposentadoria especial. Contagem de tempo. Readaptação em outro cargo. A professora que, por motivo de doença e de acordo com as suas limitações físicas, permanece exercendo atividade pedagógica, ministrando aulas de recuperação e auxiliando em projetos de pesquisa, faz jus à contagem desse tempo para fins de aposentadoria especial como professora. Recurso conhecido e improvido.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000 01 1 039703-0; 1ª T. CÍVEL; PUBL. EM 08/10/03; DJ 3, PÁG. 70).

120. CONSTITUCIONAL - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, PAGAMENTO IMEDIATO - SINDICATO - FAZENDA PÚBLICA, CRÉDITO DE PEQUENO VALOR - PRECATÓRIO, EXPEDIÇÃO, DESNECESSIDADE

(Reg. Ac. 177.982). Relator: Des. Jeronymo de Souza. Agravante: Distrito Federal (Adv. Dr. Sérgio Silveira Banhos - Procurador do DF). Agravado: Sindser - Sindicato dos Servidores e Empregados da Administração Direta, Fundacional das Autarquias, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Distrito Federal (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende e outros).

Decisão: Conhecer. Negar-se provimento. Unânime.

Processo Civil. Agravo regimental. Determinação para expedição de requisição para pagamento imediato - RPI. Crédito de pequeno valor. Definição da Lei nº 3.026/2002. Ineficácia. Ausência de decreto regulamentador. Enquadramento na definição de pequeno valor contida no art. 87 do ato das disposições constitucionais transitórias (Emenda Constitucional nº 37). Valor da execução considerado individualmente, por credor. Inexistência de quebra ou fracionamento dos valores devidos a cada um dos agravados. Expedição de precatório dispensada. Despacho agravado mantido. Recurso improvido. 1. Impõe-se o improvimento do agravo regimental interposto em sede de agravo de instrumento, tendo em vista que os créditos devidos aos agravados pela Fazenda Pública do Distrito Federal se enquadram na definição de pequeno valor do art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescido pela Emenda Constitucional nº 37, possibilitando a expedição de requisição para pagamento imediato - RPI, sendo dispensada a expedição de precatório. 2. A incidência do dispositivo constitucional se impõe, porquanto a Lei Distrital nº 3.026/2002, que define os débitos de pequeno valor no âmbito local, não está apta a produzir os efeitos jurídicos necessários à sua aplicação, uma vez que a sua eficácia está condicionada à edição de decreto regulamentador até o momento não concretizado. Significa dizer que, por enquanto, a referida lei não possui força vinculante, não está apta a criar direitos ou impor obrigações. 3. A execução deve observar os montantes devidos individualmente aos agravados, os quais não podem ser prejudicados pelo simples fato de demandarem em litisconsórcio ativo. Na verdade, estar-se-ia criando tratamento desigual injustificável em relação a quem tenha movido ação individual e tenha direito à percepção do mesmo valor devido a cada um dos recorridos, inexistindo permissivo legal neste sentido. 4. Embora a mencionada Lei nº 3.026 ainda não disponha de eficácia, é possível observar pela redação do seu art. 1º que o posicionamento do legislador a respeito da questão coincide com o que defendo, tanto é que prevê expressamente que o valor da execução deve ser considerado individualmente, por credor. 5. Por fim, convém esclarecer que o fato de se considerar para fins de execução os montantes devidos individualmente não implica quebra ou fracionamento do valor da execução. A vedação contida no § 4º do art. 100 da Constituição Federal diz respeito à impossibilidade de fracionar o crédito individual para que

possa se enquadrar na definição de pequeno valor, circunstância que não se verifica em epígrafe.

(AGRAVO REGIMENTAL NO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2003 00 2 004330-8; 3ª T. CÍVEL; PUBL. EM 17/09/03; DJ 3, PÁG. 26).

121. CONSTITUCIONAL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA, LIMINAR - INDISPONIBILIDADE DE BENS - ÁREA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL, DANO - PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DE PROTEÇÃO AOS BENS E À PROPRIEDADE, LEGALIDADE

(Reg. Ac. 180.212). Relator Designado: Des. Humberto Adjuto Ulhôa. Agravantes: Nadir Alves e Paulino Alves do Nascimento Júnior (Advs. Dr. Anthony de Souza Soares e outros). Agravado: Distrito Federal (Adv. Dr. Cláudio Fernando Eira de Aquino - Procurador do DF).

Decisão: Negar provimento. Maioria.

Agravo de Instrumento. Ação civil pública. Área de preservação ambiental. Tempestividade do recurso. Indisponibilidade de bens. Ofensa ao princípio constitucional de proteção aos bens e à propriedade. Inocorrência. 1 - A certidão da secretaria do juízo, atestando a data da intimação dos réus da decisão monocrática, demonstra a tempestividade do recurso interposto. 2 - Caracterizada a conduta lesiva dos réus ao meio ambiente, a decretação de indisponibilidade dos bens dos agravantes, assim como determinado pelo MM. Juiz a quo, não implica em excesso decisório ou ofensa ao princípio constitucional de proteção aos bens e à propriedade. 3 - Agravo improvido.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2003 00 2 004660-0; 4ª T. CÍVEL; PUBL. EM 12/11/03; DJ 3, PÁG. 52).

122. CONSTITUCIONAL - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, DESCONTO - FOLHA DE PAGAMENTO - SERVIDOR PÚBLICO

(Reg. Ac. 178.628). Relator: Des. Hermenegildo Gonçalves. Requerente: Sindireta-DF - Sindicato dos Servidores Públicos Civis da Administração

Direta, Autarquias, Fundações e Tribunal de Contas do Distrito Federal (Adva. Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas). Requeridos: Governador do Distrito Federal (Adva. Dra. Maria Dolores Serra de Melo Martins - Subprocuradora-Geral do Distrito Federal) e Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Decisão: Julgar improcedente a ação. Decisão unânime.

Ação Direta de Inconstitucionalidade. Preliminares rejeitadas em sede de liminar. Constitucionalidade material de artigo de lei que estabeleceu desconto de contribuição sindical em folha com ônus para a entidade sindical. Improcedência do pedido, ressalva do ponto de vista do Relator. 1. Não há que se falar em interferência na autonomia conferida à entidade sindical. O art. 1º da lei do DF nº 2.671/2001, não afronta o art. 36 da LODF. Pode, pois, o Distrito Federal fixar ônus à entidade sindical pelo desconto das contribuições sindicais de seus filiados em folha de pagamento. 2. Pedido julgado improcedente.

(AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 2001 00 2 001766-9; C. ESPECIAL; PUBL. EM 23/09/03; DJ 3, PÁG. 100).

123. CONSTITUCIONAL - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE, DECRETO LEGISLATIVO - ÁREA PÚBLICA, UTILIZAÇÃO, PREJUÍZO AO ERÁRIO - EFEITO EX NUNC

(Reg. Ac. 179.949). Relator: Des. Hermenegildo Gonçalves. Requerente: Governador do Distrito Federal (Adv. Dr. Iran Machado Nascimento - Procurador do DF). Requerido: Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Decisão: Deferir a medida cautelar nos termos do voto do Relator em decisão unânime.

Ação Direta de Inconstitucionalidade. Preliminares rejeitadas. Liminar deferida. 1. É juridicamente possível o controle de constitucionalidade de lei ou ato normativo distrital que viole a LODF. 2. O Decreto Legislativo nº 991/02 não é ato de efeitos concretos, podendo ser objeto de ADIN. 3. O *fumus boni iuris* restou demonstrado diante da suposta violação ao

art. 60, VI, e 100, XXVI, da LODF. O *periculum in mora*, por sua vez, está configurado pela vedação ao Poder Executivo de prática de atos de poder de polícia, com prejuízo ao Erário. 4. Liminar deferida, com efeitos *ex nunc*.

(AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 2002 00 2 009692-5; C. ESPECIAL; PUBL. EM 15/10/03; DJ 3, PÁG. 20).

124. CONSTITUCIONAL - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE, LEI DISTRITAL - TAXA, INSPEÇÃO ANUAL, ELEVADOR, SUSPENSÃO - EFEITO EX NUNC - PRINCÍPIO DA LEGALIDADE, VIOLAÇÃO

(Reg. Ac. 181.148). Relator: Des. Hermenegildo Gonçalves. Requerente: Partido Socialista Brasileiro - PSB (Avs. Dr. Francisco R. Emerenciano e outros). Requerido: Governador do Distrito Federal (Avs. Dr. Leonardo Antônio de Sanches - Procurador-Geral Adjunto Substituto do DF e outros).

Decisão: Afastar as preliminares à unanimidade. Conceder em parte a liminar. Decisão por maioria.

Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei Distrital nº 2.511/99. Obrigatoriedade da inspeção anual de segurança nos elevadores dos prédios comerciais, residenciais e públicos do DF. Preliminares rejeitadas. Liminar concedida. Suspensão dos efeitos da Lei Distrital. 1. É flagrante incompatibilidade do art. 5º da Lei do DF nº 2.511/99 com a LODF. A taxa de inspeção de elevadores é atividade estatal de interesse público indelegável; trata-se de receita pública derivada, que, para auferi-la, o Estado aciona sua condição de soberania, exigindo-a de forma compulsória dos particulares, razão pela qual a sua cobrança não pode ser indistintamente delegada ao setor privado. 2. Afrontou, também, a referida lei, o princípio da legalidade ao remeter a fixação da alíquota e da base de cálculo da taxa de inspeção a decreto posterior (art. 5º), pois é cediço, a teor do art. 128, inciso I, da LODF, reprodução do art. 150, inciso I, da Constituição Federal, que, sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado ao Distrito Federal exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça. 3. Liminar concedida

para suspender, com efeitos *ex nunc*, a eficácia dos arts. 2º, 3º, 4º e 5º da Lei Distrital nº 2.511, de 30 de dezembro de 1999.

(AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 2002 00 2 003649-6; C. ESPECIAL; PUBL. EM 05/11/03; DJ 3, PÁG. 22).

125. CONSTITUCIONAL - CONCURSO PÚBLICO - AGENTE DE POLÍCIA, INCLUSÃO, CURSO DE FORMAÇÃO - SINDICÂNCIA DE VIDA PREGRESSA - INVESTIGAÇÃO SOCIAL, FATO SUPERVENIENTE

(Reg. Ac. 178.349). Relator: Des. Estevam Maia. Apelante: Paulo Sérgio Leitão da Silva (Advs. Dr. Jayme Arruda Sá e Dr. Marco Antonio Marques Atiê). Apelado: Distrito Federal (Adv. Dr. Luiz Filipe Ribeiro Coelho - Procurador do DF).

Decisão: Conhecer e prover o apelo. Unânime.

Constitucional. Administrativo. Processual civil. Concurso público. Agente de polícia. Exclusão do curso de formação decorrente de reprovação na sindicância de vida pregressa e investigação social. Fato superveniente. Sentença reformada. Provimento do recurso. 1. O desaparecimento superveniente do fato desabonador do candidato, que deu ensejo à eliminação do certame, deve ser considerado pelo Tribunal no momento do julgamento do recurso. 2. Recurso provido. Unânime.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 1999 01 1 006539-0; 4ª T. CÍVEL; PUBL. EM 17/09/03; DJ 3, PÁG. 32).

126. CONSTITUCIONAL - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - VÍCIO DE CITAÇÃO - PARCELA VINCENDA, PAGAMENTO - PRISÃO CIVIL, AFASTAMENTO

(Reg. Ac. 180.286). Relator: Des. Jair Soares. Impetrante: M. B. C.. Paciente: N. J. S. (Adv. Dr. Marcelo Barbosa Coelho).

Decisão: Conceder a ordem em parte. Maioria. Vencido o 1º Vogal que dispensava a obrigação do pagamento de uma das parcelas da pensão alimentar.

Execução de alimentos. Citação. Irregularidade. Prisão civil. Admissibilidade. 1. Vício de citação é questão a ser levantada perante a autoridade coatora. Só após ser ali argüida e decidida é possível trazê-la ao conhecimento do Tribunal, pois, pode ocorrer que o juízo *a quo*, acolhendo a alegação da parte, anule a citação. 2. A Constituição Federal, ao vedar a prisão civil, ressalva a do depositário infiel e a do inadimplente com obrigação alimentar (CF, art. 5º, LXVII). 3. Ordem concedida em parte.

(HABEAS CORPUS Nº 2003 00 2 005057-9; 1ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 30/10/03; DJ 3, PÁG. 22).

127. CONSTITUCIONAL - EXECUÇÃO JUDICIAL - OFÍCIO, EXPEDIÇÃO, IMPOSSIBILIDADE - RECEITA FEDERAL, BANCO CENTRAL - SIGILO FISCAL, PRESERVAÇÃO

(Reg. Ac. 181.686). Relator: Des. Cruz Macedo. Agravante: Kozcoe Engenharia Ltda. (Adva. Dra. Cristina Fernandes Amaral). Agravado: Servicon Serviços e Construções DF Ltda. (Advs. Dr. Paulo Roberto Ivo da Silva e outros).

Decisão: Negar provimento, unânime.

Agravo de Instrumento. Ação de execução. Rejeição de requerimento de ofício aos órgãos da Receita Federal e Banco Central. Princípio da inviolabilidade da intimidade e da vida privada. Artigo 5.º, inciso X, CF/88. Preservação do sigilo fiscal. Decisão mantida. 1 - O sigilo relativo aos dados da pessoa acha-se protegido pela inviolabilidade à sua intimidade e vida privada (artigo 5.º, inciso X CF/88), razão por que o seu afastamento por intervenção judicial somente se justifica quando excepcionalmente necessário, desde que o credor demonstre inequivocamente que todos os meios possíveis de localização do devedor ou do bem apreendendo foram empregados. 2 - Agravo improvido.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2003 00 2 007104-3; 4ª T. CÍVEL; PUBL. EM 12/11/03; DJ 3, PÁG. 53).

128. CONSTITUCIONAL - EXECUÇÃO JUDICIAL, DÉBITO DE PEQUENO VALOR, FAZENDA PÚBLICA - PAGAMENTO IMEDIATO, REQUISIÇÃO - PRECATÓRIO, EXPEDIÇÃO, DESNECESSIDADE

(Reg. Ac. 180.081). Relatora: Des^a. Haydevalda Sampaio. Agravante: Distrito Federal (Adva. Dra. Maria Beatriz Brown Rodrigues - Procuradora do DF). Agravados: Ely Marciano da Costa, Elza de Souza Carvalho, Elza Maria de Jesus, Elza Pereira dos Santos, Emília de Assis da Conceição, Endeiza Guimarães Lemos, Enedilson Tavares de Oliveira, Engelberto Pereira de Almeida, Ernestina Pereira das Virgens e Ernone Silva Reis (Advs. Dr. Ulisses Riedel de Resende e outros).

Decisão: Conhecer e negar provimento. Unânime.

Agravo de Instrumento. Execução contra a Fazenda Pública. Débito de pequeno valor. Desnecessidade de expedição de precatório. 1 - Enquadrando-se os débitos da Fazenda Pública do Distrito Federal, como de pequeno valor, nos termos do artigo 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, de acordo com a Emenda Constitucional nº 37, desnecessário a expedição de precatório, bastando requisição para pagamento imediato - RPI. 2 - Deve-se observar os valores reivindicados por cada credor isoladamente e não o valor total do débito. 3 - Recurso conhecido e não provido. Unânime.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2003 00 2 003205-8; 5ª T. CÍVEL; PUBL. EM 22/10/03; DJ 3, PÁG. 62).

129. CONSTITUCIONAL - FORO COMPETENTE, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL - ATO NORMATIVO DE EFEITOS CONCRETOS

(Reg. Ac. 180.707). Relator: Des. Vasquez Cruxên. Requerente: Governador do Distrito Federal (Adv. Dr. Luiz Lucas da Conceição - Subprocurador-Geral do DF e outros).

Decisão: Desacolher à unanimidade a incompetência deste Conselho; admitir à unanimidade a ação direta de inconstitucionalidade e conceder a liminar por maioria de votos.

Constitucional. Ação direta de inconstitucionalidade. Ato de efeito concreto. Iniciativa. Vício formal. Lei local em face da Lei Orgânica do DF. Competência do TJDF. É cabível o manejo de ação direta de inconstitucionalidade de lei em face da Lei Orgânica do Distrito Federal, sendo a competência para processar e julgar tal feito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. A Lei Complementar nº 654, que dispõe sobre o uso de bens do Distrito Federal, não se qualifica como ato normativo de efeitos concretos, porquanto o vício nele contido atinge toda a população do Distrito Federal. Toda e qualquer lei relativa a bens pertencentes ao Distrito Federal está afeta à iniciativa exclusiva do seu governador, vislumbrando-se a inconstitucionalidade quando iniciada pela Câmara Legislativa. Concedida a liminar requerida para suspender a eficácia da Lei nº 654/2002.

(AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 2003 00 2 003678-0; C. ESPECIAL; PUBL. EM 24/11/03; DJ 3, PÁG. 59).

130. CONSTITUCIONAL - MANDADO DE SEGURANÇA - ASSISTÊNCIA À SAÚDE, EQUIPAMENTO - DEVER DO ESTADO - PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA VIDA

(Reg. Ac. 181.149). Relator: Des. Estevam Maia. Impetrante: Hugo Humberto da Silva (Adva. Dra. Carla Carolina da Silva). Informante: Secretário de Saúde do Distrito Federal (Adv. Dr. Joaquim Francisco Nunes Bandeira - Procurador do Distrito Federal).

Decisão: Conceder a segurança com as ressalvas propostas pelo eminente Desembargador Romão C. Oliveira. Decisão por maioria. Vencido parcialmente o Desembargador Otávio Augusto que concedeu em parte a segurança pleiteada.

Constitucional. Administrativo. Processual civil. Mandado de segurança. Assistência à saúde. Segurança concedida. 1. É dever do Estado assegurar aos necessitados plena assistência à saúde, com os meios indispensáveis à preservação da vida, bem maior do homem. 2. Segurança concedida.

(MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2002 00 2 007827-1; C. ESPECIAL; PUBL. EM 05/11/03; DJ 3, PÁG. 22).

131. CONSTITUCIONAL - POLICIAL MILITAR, REENQUADRAMENTO - CARGO ELETIVO, AFASTAMENTO - DEPUTADO DISTRITAL - LICENÇA, INTERESSE PARTICULAR

(Reg. Ac. 177.825). Relator: Des. Hermenegildo Gonçalves. Apelante: Distrito Federal (Adv. Dr. Luiz Filipe Ribeiro Coelho - Procurador do DF). Apelados: Paulo de Oliveira, Joseny Cândido Lopes, Judivan Rodrigues do Nascimento, José Nilton Lopes, Jarbas de Oliveira Madeira e Fábio Divino Oliveira Rosa (Defensoria Pública).

Decisão: Negar provimento. Unânime.

Constitucional. Administrativo. Servidor público militar. Cargo eletivo. Deputado Distrital. Remuneração. Sentença mantida. 1) A nova Constituição Federal não recepcionou a expressão da Lei nº 6.880/80 que considerava o militar agregado como em licença para tratar de interesse particular com prejuízo dos vencimentos. Artigo 14, § 8º, II da CF/88. Precedente do STJ. 2) Apelação e remessa oficial desprovidas.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002 01 1 061740-3; 1ª T. CÍVEL; PUBL. EM 24/09/03; DJ 3, PÁG. 26).

132. CONSTITUCIONAL - POSSE, CANDIDATO, CONCURSO PÚBLICO, IMPOSSIBILIDADE - EDITAL - ATO ADMINISTRATIVO, LEGALIDADE - CURSO SUPERIOR, CONCLUSÃO, NECESSIDADE

(Reg. Ac. 181.150). Relator: Des. Eduardo de Moraes Oliveira. Impetrante: Yara Aparecida Evangelista de Souza Brandão (Advs. Dr. Goyazim Lemes da Silva e outros). Informante: Secretário de Estado de Educação do Governo do Distrito Federal.

Decisão: Rejeitar a preliminar, à unanimidade e denegar a segurança, por maioria.

Administrativo e Constitucional. Mandado de segurança. Concurso público. Magistério do Distrito Federal. Candidato aprovado e nomeado, porém, sem os requisitos editalícios para a posse. Legalidade do ato da Administração. Preliminar desacolhida, à unanimidade e segurança

denegada, maioria. 1) A presença dos pressupostos processuais e das condições da ação, no pleito mandamental, é causa remota próxima que autoriza o trâmite respectivo. 2) Não há falar em direito líquido e certo em favor do concursando que, ao tempo da posse, não possuía os requisitos editalícios de habilitação profissional. Neste caso, lícito o ato da autoridade que obsta a posse do candidato sem a documentação necessária.

(MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2003 00 2 001766-5; C. ESPECIAL; PUBL. EM 05/11/03; DJ 3, PÁG. 23).

133. CONSTITUCIONAL - RESERVA DE VAGA - RESIDÊNCIA MÉDICA, PROCESSO SELETIVO - SERVIÇO MILITAR, SEXO FEMININO

(Reg. Ac. 180.188). Relator: Des. Vaz de Mello. Impetrante: Maria Cláudia Sampaio Rosalino (Advs. Dr. Maurilio Moreira Sampaio e outros). Informante: Secretário de Saúde do Governo do Distrito Federal.

Decisão: Conceder a segurança. Maioria.

Mandado de Segurança. Constitucional e administrativo. Serviço militar. Sexo feminino. Área de saúde. Reserva de vaga. Possibilidade. É indubitável não ser o serviço militar obrigatório para as mulheres. No caso presente, a impetrante, após apresentar-se como voluntária ao serviço militar, restou obrigada a prestar este serviço, desde o momento de sua convocação. Inclusive, estaria sujeita às mesmas sanções previstas para os prestadores de serviço militar obrigatório. Por outro lado, o princípio constitucional do interesse público, norteador das questões de cunho administrativo, também labora em prol da impetrante. Sem dúvida, para a Administração é importante criar mecanismos para estimular os cidadãos brasileiros a integrar o serviço militar. As Forças Armadas prestam um valoroso serviço ao país, não apenas na área de segurança, mas também, na área social, especificamente, *in casu*, na área da saúde. Assim, justificam-se as disposições normativas, no sentido de permitir a reserva de vaga, para os profissionais temporariamente impossibilitados à matrícula em razão do serviço militar obrigatório, independentemente de seu sexo. Concedeu-se a segurança. Maioria.

(MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2002 00 2 008248-8; C. ESPECIAL; PUBL. EM 20/10/03; DJ 3, PÁG. 40).

134. CONSTITUCIONAL - SERVIDOR PÚBLICO - PODER JUDICIÁRIO - VENCIMENTOS, MAJORAÇÃO, IMPOSSIBILIDADE - LEI ESPECÍFICA, NECESSIDADE

(Reg. Ac. 179.377). Relatora: Des^a. Haydevalda Sampaio. Apelantes: Adélia Alves de Oliveira, Antônio Paiva Almeida, Antônio Pereira da Silva, Albaney Ferreira de Souza, Antônia Antonira Duarte, Antônio Santana de Nascimento, Alonso Leite de Queiroz, Adelino Fernandes de Nascimento, Alderez Pereira dos Santos e Alrenice da Silva (Advs. Dr. Djalma Nogueira dos Santos Filho e outros). Apelado: Distrito Federal (Adv. Dr. René Rocha Filho - Procurador do DF).

Decisão: Conhecer e dar provimento. Unânime.

Administrativo, Constitucional e Processual Civil. Processo extinto sem julgamento de mérito. Art. 515, § 3º, CPC. Remunerações. Servidores públicos. Revisão geral. Art. 37, X, CF. Impossibilidade. 1 - Extinto o processo sem exame de mérito, este pode ser decidido em sede de apelação, desde que se trate de matéria apenas de direito e dispense dilação probatória. 2 - O artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, não autoriza a revisão ou majoração dos vencimentos dos servidores públicos pelo Poder Judiciário, dispondo expressamente que estes somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica. 3 - O Legislativo, o Executivo e o Judiciário são poderes harmônicos e independentes entre si, nos termos da Carta Magna, não podendo o último, sem lei específica, promover aumento de remuneração de servidores públicos. 4 - Recurso conhecido e provido pedido improcedente quanto ao mérito.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2001 01 1 108173-6; 5ª T. CÍVEL; PUBL. EM 15/10/03; DJ 3, PÁG. 58).

135. CONSTITUCIONAL - SERVIDOR PÚBLICO - DISTRITO FEDERAL, AUTONOMIA - VENCIMENTOS, REVISÃO, DATA-BASE - REAJUSTE SALARIAL

(Reg. Ac. 182.430). Relator: Des. Arnoldo Camanho de Assis. Apelante: Cleusa Antonia da Silva (Advs. Dr. Djalma Nogueira dos Santos Filho e

outros). Apelado: Distrito Federal (Adva. Dra. Guilhermina Silva Barros - Procuradora do DF).

Decisão: Negar provimento. Unânime.

Constitucional. Art. 37, inciso X da CF/88. Remuneração dos servidores. Reajuste geral anual. Lei específica. Função de legislar. Poder Judiciário. Impossibilidade. Autonomia político-administrativa do Distrito Federal. Inaplicabilidade de normas estabelecidas pela União aos seus servidores. Lei distrital n.º 4/88. Instituição da data-base dos servidores públicos distritais. 1. O art. 37, inciso X, da Constituição Federal, assegura o reajuste geral anual da remuneração dos servidores públicos, determinando, ainda, que os vencimentos dos servidores somente podem ser fixados ou alterados por lei específica. Assim, não pode o Poder Judiciário determinar reajustes salariais, uma vez que não possui função de legislar. 2. O Distrito Federal possui autonomia para dispor sobre os vencimentos de seus servidores, não havendo como se estender, ao plano local, os efeitos relativos à política estabelecida pela União aos seus servidores. 3. A Lei distrital n.º 4/88 instituiu a data-base para a revisão dos vencimentos, não concedendo, todavia, qualquer reajuste salarial. 4. Apelo improvido. Sentença mantida.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000 01 1 070914-6; 1ª T. CÍVEL; PUBL. EM 10/12/03; DJ 3, PÁG. 21).

136. CONSTITUCIONAL - SERVIDOR PÚBLICO, DISTRITO FEDERAL - VENCIMENTOS, RECOMPOSIÇÃO - PLANO ECONÔMICO, INCORPORAÇÃO DO PERCENTUAL - DIREITO LÍQUIDO E CERTO, INEXISTÊNCIA

(Reg. Ac. 178.415). Relator: Des. João Timóteo de Oliveira. Apelantes: Adenor de Oliveira, Álvaro Valente da Silva, Geny José Teobaldo da Costa, Maria Helena Rodrigues Pereira, Murilo Antônio de Oliveira, Nancy dos Santos Amazonas, Odorico Hernani de Carvalho Costandrade, Onésimo Nogueira Filho, Osvaldo Canabrava Rodrigues e Sandra Furtado Ayres (Advs. Dr. Ordenato Cândido Borba e Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba) e Distrito Federal (Adva. Dra. Tatiana Barbosa Duarte - Procuradora do DF). Apelados: Os mesmos.

Decisão: Negar provimento ao recurso principal dos autores e dar provimento ao recurso adesivo do Distrito Federal. Unânime.

Apelação Cível. Direito constitucional administrativo. Servidor público do Distrito Federal. Recomposição salarial de 10,87%. Honorários advocatícios. Arbitramento. I - A orientação jurisprudencial unificada emanada dos órgãos encarregados de apreciar a matéria no âmbito do colendo Superior Tribunal de Justiça (Resp nº 418983- DF) concluiu pela inexistência do direito líquido e certo do servidor público à incorporação do percentual de 10,87% correspondente ao IPCR apurado no período compreendido entre janeiro e junho de 1995, inclusive. II - Entende aquela c. Corte que há que se fazer distinção à aplicação do disposto no art. 9º da Medida Provisória 1.053/95, hoje, Lei 10.192/01, porquanto o termo "trabalhador" exclui de seu suporte fático os servidores públicos, tal como resulta da própria letra da CF, que estabelece, de forma distinta e separada, o regime constitucional dos trabalhadores (art. 7º) e o regime constitucional dos servidores públicos (art. 39)". II - A sentença que julga improcedente o pedido tem natureza declaratória negativa, razão por que a verba honorária deve ser fixada em quantia certa, mediante apreciação equitativa do juiz, nos termos do §4º, do art. 20 do CPC. Negado provimento aos recursos dos autores e dado provimento ao recurso do DF para aumentar o valor dos honorários para R\$ 1.000,00.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2001 01 1 121489-8; 4ª T. CÍVEL; PUBL. EM 17/09/03; DJ 3, PÁG. 35).

137. CONSTITUCIONAL - SERVIDOR PÚBLICO, ENQUADRAMENTO - REMUNERAÇÃO, PAGAMENTO - DESVIO DE FUNÇÃO, CARGO DIVERSO - ASCENSÃO FUNCIONAL, IMPOSSIBILIDADE

(Reg. Ac. 180.203). Relator: Des. Hermenegildo Gonçalves. Apelante: Hugney Geraldo Miranda Cristaldo (Adv. Dr. Ana Paula da Silva e outros). Apelado: Distrito Federal (Adv. Dr. Tiago Pimentel Souza - Procurador do DF).

Decisão: Desprover. Unânime.

Constitucional e Administrativo. Desvio de função. Pagamento das diferenças salariais referentes a função exercida. 1. O desvio de função

não autoriza o enquadramento do servidor público em cargo diverso daquele para o qual prestou concurso, tampouco percepção da remuneração ou diferenças salariais previstas para o mesmo, restando-lhe tão-somente a possibilidade de reivindicar, junto à Administração, que passe a exercer as funções do cargo para o qual se habilitou. 2. Recurso conhecido e improvido.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2001 01 1 056438-8; 1ª T. CÍVEL; PUBL. EM 12/11/03; DJ 3, PÁG. 31).

138. CONSTITUCIONAL - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, CEB - VANTAGEM PESSOAL, DIRETOR - TETO REMUNERATÓRIO - LEI DISTRITAL, LEGALIDADE

(Reg. Ac. 181.599). Relator: Des. Asdrubal Nascimento Lima. Apelante: CEB - Companhia Energética de Brasília (Adv. Dr. Anderson Fonseca Machado e outros). Apelado: Hélio Morito Shinoda (Adv. Dr. Rogério da Silva Venâncio Pires).

Decisão: Conhecer. Negar provimento. Unânime.

Constitucional e Administrativo. Teto remuneratório. Art. 37, XI e 39 § 4º da CF/88 com redação dada pela EC 19/98. Norma não auto-aplicável. Vigência plena da Lei Distrital nº 237/96. Sociedade de economia mista. Diretor. Vantagens pessoais excluídas do ajustamento com o teto. Direito conferido pela lei. Inaplicabilidade do Decreto 17.128/96 por ter excedido o seu mister regulamentar.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2001 01 1 110970-9; 5ª T. CÍVEL; PUBL. EM 12/11/03; DJ 3, PÁG. 64).

139. CONSTITUCIONAL - TRATAMENTO DE CÂNCER, OBRIGATORIEDADE - REDE PÚBLICA - DEVER CONSTITUCIONAL DO ESTADO - DIREITO À VIDA

(Reg. Ac. 179.750). Relator: Des. Jeronimo de Souza. Impetrante: Maria Assunção Sampaio Oliveira (Adv. Dr. Claudismar Zupiroli). Informante: Secretário de Saúde do Distrito Federal.

Decisão: Conceder-se a segurança em decisão unânime, confirmando a liminar.

Direito Constitucional. Mandado de segurança. Impetrante acometida de displasia acentuada/carcinoma. Radioterapia e quimioterapia. Tratamentos obstados na rede pública. Descabimento. Afronta ao direito à vida e à saúde erigidos pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do DF. Infringência à Lei nº 8.080/1990. Impossibilidade de descumprimento do dever constitucional imposto ao Estado. Omissão da autoridade impetrada caracterizada. Ilegalidade suscetível de correção pela via mandamental. Determinação para efetivação imediata de todo tratamento médico a que tem direito à impetrante. Segurança concedida. Liminar confirmada. I - Dá-se a concessão da presente segurança, restando confirmada a liminar anteriormente deferida, para determinar à autoridade impetrada as providências necessárias a fim de que a impetrante, acometida de displasia acentuada/carcinoma, receba de imediato todo o tratamento radioterápico e quimioterápico de que precisa na rede pública, ou, na sua impossibilidade, nos hospitais particulares, hipótese em que deverá o governo distrital suportar todos os custos pertinentes. II - O direito à vida e à saúde são direitos fundamentais garantidos a todas as pessoas, indistintamente, consoante se infere dos artigos 5º, *caput*, 6º e 196 da Constituição Federal c/c os artigos 204 e 207 da Lei Orgânica do DF. Tais direitos obrigatoriamente devem ser assegurados pelo Estado, cabendo aos entes federados colocar à disposição de todos os meios a tanto necessários. Não o fazendo, certamente estarão violando aquele dever constitucional, podendo, inclusive, responderem por omissão como no caso. III - Se não bastasse, a Lei nº 8.080/1990, que regulamenta o sistema único de saúde, a par de considerar a saúde como direito fundamental do ser humano, igualmente impõe ao estado a obrigação de "prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício" (art. 2º). IV - Dentro destes parâmetros, o direito reclamado pela impetrante não pode ser negado, porque isto significaria negar também aqueles direitos fundamentais, estando longe de servir como justificativa para a omissão perpetrada a eventual alegação de falta de recursos financeiros. V - Mandado de segurança conhecido e concedido.

(MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2003 00 2 003907-4; C. ESPECIAL; PUBL. EM 09/10/03; DJ 3, PÁG. 30).

05. Direito Penal

140. PENAL - ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR - CRIME HEDIONDO, LEI NOVA - IRRETROATIVIDADE DA LEI - PROGRESSÃO DE REGIME, POSSIBILIDADE

(Reg. Ac. 179.642). Relatora: Des^a. Aparecida Fernandes. Apelante: Jozias Fernandes da Silva (Defensoria Pública). Apelado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Decisão: Dar parcial provimento ao apelo e, declarar a extinção da punibilidade, nos termos das notas taquigráficas. Decisão unânime.

Penal. Processual penal. Crime contra os costumes. Absolvição inviável. Robusto acervo de provas. Prática delitiva anterior à lei dos crimes hediondos. Irretroatividade da *lex gravior*. Atenuação da pena. Progressão de regime. Admissão. Prescrição da pretensão punitiva estatal. Não se cogita de absolvição, se as provas carreadas oferecem adequado suporte à condenação. A perpetração da prática delitiva em data anterior à edição da Lei nº 8.072/90 não recomenda a aplicação dos gravames impostos por esta *lex*, autorizando a atenuação da reprimenda e a progressão de regime. O reconhecimento da extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva estatal é medida que se requer, diante do novo *quantum* da sanção. Decisão unânime.

(APELAÇÃO CRIMINAL Nº 1998 08 1 001579-7; 2ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 22/10/03; DJ 3, PÁG. 75).

141. PENAL - ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR, ABSOLVIÇÃO - PADRASTO - VÍTIMA, DEPOIMENTO - IN DUBIO PRO REO

(Reg. Ac. 178.083). Relator Designado: Des. Sérgio Rocha. Apelante: Edimilson Angelim de Sousa (Adv. Dr. Miguel Alfredo de Oliveira Júnior - OAB/FAJ). Apelado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Decisão: Dar provimento ao recurso. Maioria. Redigirá o acórdão o Revisor.

Penal. Atentado violento ao pudor. Decreto condenatório baseado na palavra da vítima. Ausência de outros elementos ou indícios de autoria e materialidade. Absolvição por não haver prova da existência do fato. Recurso provido por maioria. É certo que nos crimes de cunho sexual a palavra da vítima merece grande valor probatório, vez que são delitos que ocorrem, normalmente, às ocultas. Entretanto, esse valor deve ser reconhecido quando respaldado por outros elementos de prova dos autos. Restando as declarações da vítima desamparadas por qualquer outro indício de autoria e materialidade, incabível o decreto condenatório, exigindo-se a absolvição por não haver prova da existência do fato (CPP, 386 II).

(APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2002 09 1 004235-7; 1ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 17/09/03; DJ 3, PÁG. 48).

142. PENAL - ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR, CONDENAÇÃO - INSANIDADE MENTAL - TRATAMENTO AMBULATORIAL - SUBSTITUIÇÃO DA PENA.

(Reg. Ac. 182.179). Relator: Des. Romão C. Oliveira. Apelante: Aurismar de Souza Pereira Lima (Adva. Dra. Mariana Silva Campos Dutra - NAJ/ UNICEUB). Apelado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Decisão: Negar provimento à apelação criminal, à unanimidade.

Penal. Art. 214 c/c o art. 224, "a", do CP. Materialidade e autoria demonstradas. Condenação. Incidente de insanidade mental. Pena fixada com parcimônia. Recurso desprovido. Se a prova indica que o recorrente protagonizou o fato narrado na denúncia, o qual subsume-se à conduta descrita no artigo 214 do Código Penal, não há que se falar em absolvição. Verificando-se que, com esbirro em laudo de exame psiquiátrico, a condenação foi assaz singela, bem assim, foi recomendada

a substituição da pena por tratamento ambulatorial, nega-se provimento ao apelo.

(APELAÇÃO CRIMINAL Nº 1999 07 1 009929-9; 2ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 26/11/03; DJ 3, PÁG. 73).

143. PENAL - CORRUPÇÃO ATIVA, CONDENAÇÃO - POLICIAL MILITAR - AUTOMÓVEL, LIBERAÇÃO - CONFISSÃO ESPONTÂNEA

(Reg. Ac. 177.680). Relator: Des. Getulio Pinheiro. Apelante: Antônio Vieira do Nascimento (Defensoria Pública). Apelado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Decisão: Por unanimidade, em negar provimento ao recurso.

Apelação Criminal. Corrupção ativa. Prova. Alegação de oferta de dinheiro a policial, para evitar a apreensão de veículo, a título de brincadeira. Confissão espontânea. Pena fixada no mínimo legal. 1. O oferecimento de dinheiro a policial, a fim de liberar veículo apreendido em situação irregular, está tipificado no Código Penal como crime de corrupção ativa (art. 333). A insistência do réu em demover o funcionário de praticar ato de ofício, mesmo depois de advertido para as conseqüências de seu procedimento, demonstram haver ele agido voluntária e conscientemente. 2. "A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal" (Súmula 231 do STJ).

(APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2000 04 1 009146-6; 2ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 10/09/03; DJ 3, PÁG. 76).

144. PENAL - CRIME AMBIENTAL - ÁREA RURAL - VALOR ECOLÓGICO, PREVISÃO LEGAL

(Reg. Ac. 182.174). Relator: Des. Jair Soares. Apelante: David Avelino Ribeiro (Adv.em causa própria). Apelado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Decisão: Prover. Unânime.

Crime Ambiental. Art. 63 da Lei. 9.605/98. Área rural. Não ocorrência. 1. Só haverá o crime do art. 63 da Lei. 9.605/98 se o local alterado, especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial, devido ao seu valor ecológico, situar-se em área urbana, vez que referido art. 63 insere-se na seção IV "dos crimes contra o ordenamento urbano patrimônio cultural". 2. Tratando-se de área rural, ainda que protegida por lei devido o seu valor ecológico, não haverá o crime do art. 63 da Lei. 9.605/98. 3. Apelação provida.

(APELAÇÃO CRIMINAL Nº 1999 04 1 005076-2; 1ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 03/12/03; DJ 3, PÁG. 78).

145. PENAL - CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA - TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL - PARCELAMENTO DO DÉBITO, ANTERIORIDADE, DENÚNCIA - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, INOCORRÊNCIA

(Reg. Ac. 181.103). Relatora: Des^a. Aparecida Fernandes. Impetrante: J. M. C.. Pacientes: L. M. P. , L. E. O. N. , L. F. F. , J. D. N. e A. C. S. (Adv. Dr. Jonas Modesto da Cruz).

Decisão: Denegar a ordem impetrada. Decisão por maioria, vencido o Des. Vaz de Mello.

Penal. Processo penal. Débito tributário. Pedido de parcelamento apresentado em data anterior ao oferecimento da denúncia. Extinção da punibilidade. Inviabilidade. Pagamento da dívida em data anterior ao recebimento da peça acusatória. Imprescindibilidade. Literalidade do art. 34, Lei 9.249/95. Morosidade administrativa. Ausência de comprovação. Ampla dilação probatória. Em sede de crimes contra a ordem tributária, o simples pedido de parcelamento do débito não enseja a extinção da punibilidade, sendo necessária, para tanto, a efetiva concessão, bem como o integral ou parcial pagamento da dívida, antes do recebimento da denúncia. (art. 34, Lei 9.249/95). O trancamento da ação não tem lugar, mormente quando as razões invocadas pelo impetrante carecem de maior dilação probatória. Ordem denegada. Maioria.

(HABEAS CORPUS Nº 2003 00 2 004569-6; 2ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 12/11/03; DJ 3, PÁG. 70).

146. PENAL - CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA - ICMS, REGISTRO DO DÉBITO EM LIVROS - PRAZO PRESCRICIONAL - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE

(Reg. Ac. 182.278). Relatora: Des^a. Aparecida Fernandes. Apelante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Apelados: Eurico Castro Lobato e José Luiz Gomes Lobato (Adv. Dr. João Leite).

Decisão: Dar provimento ao apelo, decisão unânime, e, declarar a extinção da punibilidade pela prescrição da pena concretizada no julgado, decisão por maioria, eis que o primeiro Vogal, neste particular divergiu.

Penal. Processual penal. Lei nº 8.137/90. Recolhimento de ICMS. Comprovação do dolo. Extinção da punibilidade, pela pena concretizada no julgado. Para caracterizar o crime contra a ordem tributária a conduta do agente deve ser exercida dolosamente com a finalidade de suprimir ou reduzir imposto. Nesse ponto, o simples registro do débito em livros próprios da empresa não é suficiente, por si só, para demonstrar que não havia a intenção de suprimir o pagamento do imposto. Assim, demonstrado o *animus rem sibi habendi* ou dolo específico em detrimento do fisco, a condenação é a medida que se impõe. Considerando que a pena imposta no v. acórdão foi de 07 (sete) meses de detenção e 10 (dez) dias-multa, o prazo prescricional é ditado pelo artigo 109, VI, do CP, isto é, 02 (dois) anos. Assim, há que ser declarada extinta a punibilidade dos acusados, pela prescrição da pretensão punitiva, com base nos artigos 107, IV, do CP e art. 110, § 1º, do mesmo *Codex*, se, entre a data dos fatos e o recebimento da denúncia, restou ultrapassado o lapso temporal atinente. Dado provimento ao apelo. Decisão unânime, e, após, declarada a extinção da punibilidade pela prescrição da pena concretizada no julgado. Decisão por maioria, eis que o primeiro Vogal, neste particular divergiu.

(APELAÇÃO CRIMINAL Nº 1999 01 1 008038-4; 2ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 03/12/03; DJ 3, PÁG. 83).

147. PENAL - CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA, ABSOLVIÇÃO - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, ICMS - ELEMENTO SUBJETIVO, COMPROVAÇÃO - IN DUBIO PRO REO

(Reg. Ac. 179.849). Relator: Des. Vaz de Mello. Apelante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Apelado: Sérgio Koffes (Adv. Dr. Jonas Modesto da Cruz).

Decisão: Negar provimento ao recurso. Unânime.

Penal. Crime contra a ordem tributária (artigo 1º, inciso I, c/c o artigo 11, ambos da Lei nº. 8.137/90). Absolvição. Provas. Substituição tributária. Elemento subjetivo. Dolo. Dúvidas. Manutenção. *In dubio pro reo*. O conjunto probatório foi analisado criteriosamente pelo douto juízo *a quo*. Tratando-se de operação de compra e venda de bebidas, o recolhimento do tributo (ICMS) se faz pelo sistema de substituição tributária. Verifica-se nos autos não ter o apelado plena consciência da omissão da empresa vendedora quanto ao não recolhimento do imposto devido pela venda da mercadoria. Para a configuração de crime contra a ordem tributária necessário se faz a comprovação do elemento subjetivo do tipo dirigido ao fim de suprimir ou reduzir tributo. Não basta provar a infração da norma tributária para caracterizar a prática do crime em tela, sendo necessária a presença do elemento subjetivo do tipo, suficientemente demonstrada nos autos. Presente o dolo, há fato típico. No entanto, havendo dúvidas quanto ao elemento subjetivo, impõe-se a absolvição, em homenagem ao princípio *in dubio pro reo*. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

(APELAÇÃO CRIMINAL Nº 1999 01 1 022128-3; 2ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 22/10/03; DJ 3, PÁG. 75).

148. PENAL - CRIME CONTRA O CONSUMIDOR - PRODUTO DETERIORADO, VENDA - PROVA PERICIAL, DESNECESSIDADE - CRIME DE PERIGO ABSTRATO

(Reg. Ac. 180.931). Relator: Des. Romão C. Oliveira. Apelante: Nelson Ned de Souza (Defensoria Pública). Apelado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Decisão: Negar provimento ao apelo, à unanimidade.

Penal. Art. 7º, IX, da Lei nº 8.137/90. Produto manifestamente deteriorado exposto à venda. Crime de perigo abstrato. Prova pericial. Prescindibilidade. Se as características organolépticas do produto exposto à venda indicam sua deterioração e impropriedade para o consumo humano, desnecessária se mostra a prova pericial para demonstrar a sua inadequação, eis que se trata de crime de perigo abstrato (precedentes do STJ).

(APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2000 07 1 013215-4; 2ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 12/11/03; DJ 3, PÁG. 74).

149. PENAL - DECLARAÇÃO FALSA DE NOME - RÉU PRESO EM FLAGRANTE - OCULTAÇÃO, ANTECEDENTES CRIMINAIS - FATO ATÍPICO, AUTODEFESA

(Reg. Ac. 182.403). Relator: Des. Lecir Manoel da Luz. Apelante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Apelado: Aldemir Alves da Silva (Defensoria Pública).

Decisão: Improver. Unânime.

Processo Penal. Penal. Apelação. Crime de furto. Réu preso em flagrante. Inexistência de documento de identificação. Declaração falsa de nome. Objetivo de ocultar antecedentes criminais. Autodefesa. Fato atípico. Recurso improvido. Unânime. Inexiste delito quando a declaração falsa prestada pelo preso em flagrante acerca de sua identificação civil pode ser comprovada pela polícia judiciária, através da identificação criminal. Trata-se de fato atípico por não acarretar perigo de lesão ao bem juridicamente tutelado e ser espécie de autodefesa.

(APELAÇÃO CRIMINAL Nº 1999 03 1 006132-4; 1ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 10/12/03; DJ 3, PÁG. 71).

150. PENAL - ESTELIONATO - POSSE, APARELHO CELULAR, ESTABELECIMENTO COMERCIAL - VANTAGEM ILÍCITA, PREJUÍZO ALHEIO, FATO TÍPICO

(Reg. Ac. 181.101). Relatora Designada: Des^a. Aparecida Fernandes. Apelante: Robson Lopes de Oliveira (Adv. Dr. Wilson Vieira Melo). Apelado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Decisão: Negar provimento ao apelo. Decisão por maioria, redigirá o acórdão a Revisora, eis que vencido o Relator.

Penal. Processo penal. Estelionato. Absolvição por atipicidade de conduta. Ausência de dolo. Improcedência. Negou-se provimento ao apelo. Decisão por maioria. O conjunto probatório produzido nos autos é suficiente para embasar o decreto condenatório. Inarredável, pois, se acha a configuração do delito (estelionato) imputado ao recorrente, eis que caracterizado o duplo resultado exigido pelo tipo penal, qual seja, a vantagem ilícita e o prejuízo alheio.

(APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2000 07 1 007298-7; 2ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 12/11/03; DJ 3, PÁG. 74).

151. PENAL - ESTUPRO, ABSOLVIÇÃO - VIOLÊNCIA FICTA - CONSTRANGIMENTO, INOCORRÊNCIA - VIOLÊNCIA PRESUMIDA, INAPLICABILIDADE

(Reg. Ac. 179.637). Relator: Des. Sérgio Rocha. Apelante: Adenilton Batista Ferreira (Adv. Dr. Júlio César da Silva Pereira - NPJ/AEUDFf). Apelado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Decisão: Conhecer e prover à unanimidade.

Penal. Estupro. Violência ficta. Conceito relativo e não absoluto. Amplo conhecimento da vítima sobre o ato sexual e suas conseqüências. Consentimento da vítima e tentativa de ocultar o réu. Inaplicabilidade do instituto da violência presumida. Absolvição (CP 386 III). Recurso provido. Unânime. O instituto da violência ficta visa a proteger o menor incapaz de ter discernimento quanto ao ato sexual, não devendo ser

aplicado quando inexistente constrangimento, tentando a vítima, inclusive, ocultar o réu, bem como diante do depoimento que revela a total capacidade de discernimento da vítima quanto à prática sexual. Ao caso, urge a absolvição com base no artigo 386, III, do Código de Processo Penal.

(APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2000 04 1 002814-9; 1ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 22/10/03; DJ 3, PÁG. 72).

152. PENAL - ESTUPRO, CONDENAÇÃO - DEFICIENTE MENTAL, VÍTIMA - CONFISSÃO ESPONTÂNEA - AUTORIA DO CRIME, MATERIALIDADE

(Reg. Ac. 179.850). Relator: Des. Vaz de Mello. Apelante: Sérgio Alves da Silva (Defensoria Pública). Apelado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Decisão: Negar provimento ao recurso. Unânime.

Penal e Processual Penal. Estupro (artigo 213, c/c o artigo 224, alínea "b", do Código Penal). Absolvição. Confissão. Depoimento da vítima. Deficiente mental. Réu. Conhecimento. Inviabilidade. A autoria e a materialidade restaram devidamente comprovadas. O réu confessou a prática do estupro na fase inquisitorial, apesar de alegar ter sido a vítima quem deu origem à ação. Esta confissão mostrou-se consentânea com os demais elementos de prova, principalmente com o depoimento da vítima. Além disso, sendo primo da vítima, freqüentando sua casa, não é crível a versão sustentada posteriormente, de desconhecer o réu a condição mental dela. Pode-se inferir dos termos empregados pela vítima, tratar-se de pessoa ainda inocente, desconhecadora do mundo das práticas sexuais. Assim, torna-se despicienda a questão da aquiescência ou não da vítima, visto esta não possuir capacidade para se auto-determinar e a lei presumir a violência em tais casos. Mantém-se o decreto condenatório. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

(APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2000 02 1 003605-2; 2ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 22/10/03; DJ 3, PÁG. 75).

153. PENAL - FURTO QUALIFICADO - JUSTA CAUSA - PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, IMPOSSIBILIDADE

(Reg. Ac. 183.057). Relator: Des. Jair Soares. Apelante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Apelada: Jucimara Dias Soares (Defensoria Pública).

Decisão: Prover. Unânime.

Extinção da Punibilidade. Ausência de justa causa para a ação penal. Hipótese não prevista. Princípio da insignificância. 1 - A ausência de justa causa para a ação penal não se insere em nenhuma das hipóteses, previstas no art. 107 do CP, ou em qualquer outra disposição do Código, ou mesmo em legislação especial, como de extinção da punibilidade. 2 - O chamado princípio da insignificância torna atípico o fato, não sendo causa de extinção da punibilidade. 3 - Apelação provida.

(APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2001 08 1 002412-7; 1ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 03/12/03; DJ 3, PÁG. 79).

154. PENAL - FURTO QUALIFICADO, TENTATIVA - CHAVE FALSA, AUTOMÓVEL - CIRCUNSTÂNCIA QUALIFICADORA, PREVALÊNCIA

(Reg. Ac. 178.926). Relatora: Desª. Vera Andrighi. Embargante: Francisco Moraes de Sales (Adva. Dra. Cristina Alves Tubino - NPJ/AEUDF). Embargado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Decisão: Negar provimento. Unânime.

Embargos Infringentes. Furto qualificado pelo uso de chave falsa na modalidade tentada. Art. 155, § 4º, inciso III c/c art. 14, do CP. I - A chave falsa não foi utilizada somente na ignição do veículo, para tentar acioná-lo, mas também para abri-lo, razão pela qual não incide na espécie o precedente jurisprudencial do e. STJ, invocado pela defesa, devendo prevalecer a qualificadora prevista no § 4º, inciso III, do art. 155 do CP, cumulado com o art. 14 do CP, visto que o crime foi na modalidade tentada. II - Rejeição dos embargos infringentes.

(EMBARGOS INFRINGENTES CRIMINAIS Nº 2001 01 1 097756-0; C. CRIMINAL; PUBL. EM 08/10/03; DJ 3, PÁG. 114).

155. PENAL - FURTO, CRIME TENTADO - DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME - DISPONIBILIDADE DA RES FURTIVA, INOCORRÊNCIA

(Reg. Ac. 182.687). Relator: Des. Edson Alfredo Smaniotto. Apelante: Ricardo Almeida de Jesus (Defensoria Pública). Apelado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Decisão: Prover parcialmente o apelo, à unanimidade.

Penal. Furto. Desclassificação. Tentativa. Procedência . Tem-se como tentado o furto cometido por quem não chegou a ter a disponibilidade da coisa, recebendo intensa vigilância de preposto da vítima durante a execução do crime, sendo alcançado e preso logo adiante, ao procurar se afastar do local do crime. Havendo dúvida acerca do momento consumativo do furto, é de bom alvitre que se considere o princípio do favor rei, impondo-se, pelo benefício da dúvida, a desclassificação da imputação para a sua forma tentada.

(APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2002 04 1 013897-3; 1ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 03/12/03; DJ 3, PÁG. 80).

156. PENAL - FURTO, TENTATIVA - SAQUE INDEVIDO, CAIXA ELETRÔNICO - PRISÃO EM FLAGRANTE - AUTORIA DO CRIME, MATERIALIDADE

(Reg. Ac. 183.064). Relator: Des. Jair Soares. Apelante: Ivanilson Silva Mariano (Adv. Dr. Délcio Gomes de Almeida). Apelado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Decisão: Improver. Unânime.

Tentativa de Furto. Desacato. Provas. Depoimentos de policiais. Atipicidade. 1- As declarações de policiais somam-se à apreensão dos cartões magnéticos e à prisão em flagrante do acusado quando tentava efetuar saques indevidos em caixa eletrônico, provas bastantes, pois, da autoria. 2- Se o crime só não se consumou por circunstâncias alheias à vontade do agente, não há que se falar em conduta atípica. 3- Apelo não provido.

(APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2002 07 1 004776-9; 1ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 03/12/03; DJ 3, PÁG. 80).

157. PENAL - HOMICÍDIO CULPOSO - ACIDENTE DE TRÂNSITO - CULPA EXCLUSIVA - BAIXA VELOCIDADE, IRRELEVÂNCIA

(Reg. Ac. 180.356). Relator: Des. Romão C. Oliveira. Apelante: Raymundo Nonato de Souza (Adv. Dr. Ezequias Divino Damasceno). Apelado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Decisão: Negar provimento ao recurso, corrigindo-se o erro material constante da sentença, nos termos das notas taquigráficas. Unânime.

Penal. Trânsito. Homicídio culposo. Artigo 302 da Lei 9.503/97. Se os autos revelam que a causa determinante do evento foi a reação tardia do condutor do caminhão ante as condições topográficas do local, dúvida não subsiste de que sua conduta encontra-se sob o foco do artigo 302 da Lei nº 9.503/97, sendo irrelevante a alegação de que o veículo trafegava em baixa velocidade.

(APELAÇÃO CRIMINAL Nº 1998 02 1 001736-8; 2ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 29/10/03; DJ 3, PÁG. 63).

158. PENAL - HOMICÍDIO QUALIFICADO - DOSIMETRIA DA PENA, REDUÇÃO - CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL, CONFISSÃO ESPONTÂNEA, MENORIDADE - CIRCUNSTÂNCIA QUALIFICADORA, AGRAVANTE GENÉRICA

(Reg. Ac. 179.653). Relator Designado: Des. Getulio Pinheiro. Embargante: Leonardo Bruno Lopes Ferreira (Adv. Dr. Francisco de Assis Evangelista). Embargado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Decisão: Dar parcial provimento ao recurso para fixar a pena em treze anos de reclusão, em regime integralmente fechado.

Embargos Infringentes. Homicídio cometido por motivo fútil e mediante asfixia. Pena. Circunstâncias judiciais.1. Se poucas são as circunstâncias judiciais desfavoráveis, injustificável a fixação da pena-base em dezenove

anos de reclusão. 2. A menoridade e a confissão espontânea são circunstâncias relevantes na redução da pena.

(EMBARGOS INFRINGENTES CRIMINAIS Nº 2002 04 1 000424-5; C. CRIMINAL; PUBL. EM 15/10/03; DJ 3, PÁG. 59).

159. PENAL - HOMICÍDIO QUALIFICADO, ABSOLVIÇÃO - CONSELHO PERMANENTE DA JUSTIÇA MILITAR - LEGÍTIMA DEFESA PUTATIVA - IN DUBIO PRO REO

(Reg. Ac. 182.684). Relator: Des. Waldir Leôncio Junior. Apelante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Apelado: Lucílio Pinto dos Santos (Adva. Dra. Célia Marcelino da Silva Salgado).

Decisão: Improver. Unânime.

Direito Penal Militar. Homicídio qualificado. Absolvição. Legítima defesa putativa reconhecida pelo Conselho Permanente da Justiça Militar. Provas contraditórias. Correta a absolvição de policial militar acusado de homicídio qualificado praticado contra colega em festa em que estavam presentes policiais militares armados e embriagados; imaginou estar sofrendo agressão injusta por parte das vítimas, levando o Conselho a reconhecer a legítima defesa putativa, excludente de culpabilidade do agente, e a prestigiar o adágio *in dubio pro reo*. Recurso conhecido e não-provido. Unânime.

(APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2002 01 5 003288-9; 1ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 03/12/03; DJ 3, PÁG. 80).

160. PENAL - INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA - ROUBO, ARMA DE BRINQUEDO - CONCURSO DE ATENUANTES - MENORIDADE, PREPONDERÂNCIA ESPECIAL

(Reg. Ac. 179.790). Relator: Des. Edson Alfredo Smaniotto. Apelante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Apelado: Marcos Paulo Alves Rodrigues (Defensoria Pública).

Decisão: Improver o apelo, à unanimidade.

Penal. Aplicação da pena. Concurso de atenuante e agravante. Critério de preponderância. O artigo 67, do Código Penal, estabelece, no concurso de atenuantes e agravantes, um critério de preponderância, devendo o juiz, na individualização da pena, levar em conta a menoridade do réu como circunstância atenuante de preponderância especial, prevalecendo, pois, a atenuação, quando houver confronto com qualquer outra agravante, ainda que igualmente preponderante.

(APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2002 02 1 000652-8; 1ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 30/10/03; DJ 3, PÁG. 25).

161. PENAL - LATROCÍNIO - REVISÃO CRIMINAL, FATO NOVO - CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL, VÍCIO DE VONTADE - TORTURA, INEXISTÊNCIA

(Reg. Ac. 180.299). Relator: Des. Romão C. Oliveira. Requerente: Aduino Dybas.

Decisão: Admitir a revisão criminal e julgá-la improcedente. Decisão unânime.

Processo Penal. Art. 621 e incisos do CPP. Alegação de fato novo infirmado por prova documental. Depoimentos válidos. Pena aplicada na forma preconizada pela lei penal. Revisão criminal improcedente. Se o autor da revisão criminal, como álibi, alega que, ao tempo do fato criminoso, encontrava-se na escala de serviço militar, essa alegação restando desmentida mediante prova documental, por esse ângulo a revisão não prospera. Se o autor da revisional prestou depoimento na presença de superior hierárquico, na qualidade de curador, não há que se falar em vício de vontade ou em depoimentos inverídicos. O crime de latrocínio é apenado tanto com reclusão quanto com a pena de multa, logo, assim havendo procedido o juiz sentenciante, o clamor do autor, por essa faceta, também não merece acolhida. Revisão criminal julgada improcedente.

(REVISÃO CRIMINAL Nº 2003 00 2 001792-3; C. CRIMINAL; PUBL. EM 22/10/03; DJ 3, PÁG. 66).

162. PENAL - LATROCÍNIO, TENTATIVA - INSTRUÇÃO PROCESSUAL, DEFICIÊNCIA - REVISÃO CRIMINAL, NOVA PROVA - CAUSA ESPECIAL DE DIMINUIÇÃO DA PENA

(Reg. Ac. 179.952). Relator: Des. Jair Soares. Requerente: Ismael Alves Alvim.

Decisão: Julgar improcedente a revisão criminal. Unânime.

Revisão Criminal. Admissibilidade. Nova prova. Diminuição da pena. 1 - Admite-se revisão criminal que a inicial, apesar da falta de clareza e da deficiência da instrução, possibilita compreender em que se fundamenta o pedido. 2 - Não é nova prova, a que se refere o art. 621, III, CPP, versão do acusado apresentada no curso da ação em que ocorreu a condenação. 3 - Se a sentença já considerou a causa especial de diminuição, descabe revisão criminal com este fundamento. 4 - Revisão julgada improcedente.

(REVISÃO CRIMINAL Nº 2003 00 2 003420-1; C. CRIMINAL; PUBL. EM 22/10/03; DJ 3, PÁG. 67).

163. PENAL - LOCAÇÃO, BEM MÓVEL - PROPRIETÁRIO DE BOA-FÉ - COISA APREENDIDA, RESTITUIÇÃO - LOTEAMENTO IRREGULAR, NEXO ETIOLÓGICO, INEXISTÊNCIA

(Reg. Ac. 179.583). Relatora: Des^a. Vera Andrighi. Impetrante: Abraão Campos Barbosa (Advs. Dr. Paulo César F. da Silva G. Tolentino e outros). Informante: Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal do Distrito Federal.

Decisão: Preliminarmente inadmitir o mandado de segurança. Vencidos os Desembargadores Romão Oliveira e Lecir Manoel da Luz. No mérito, denegar o mandado. Conceder a ordem para que seja o bem restituído ao impetrante.

Mandado de Segurança. Loteamento irregular - preparação. Uso de pá-carregadeira. Apreensão. Propriedade de terceiro - boa fé. Prova. Nexo etiológico. Restituição. A apreensão de uma máquina - "pá-carregadeira" - em terreno onde era preparado o loteamento irregular, pertencente a

terceiro que a locara, por não constituir instrumenta sceleris de uso ilícito, deve ser restituído ao proprietário de boa-fé, à falta do nexu etiológico que vincula a locação do bem ao crime.

(MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2002 00 2 009478-5; C. CRIMINAL; PUBL. EM 08/10/03; DJ 3, PÁG. 113).

164. PENAL - PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO - CO-AUTORIA - PROPRIEDADE RURAL, CONDOMÍNIO IRREGULAR, REGULARIZAÇÃO, IRRELEVÂNCIA

(Reg. Ac. 179.832). Relator: Des. Jair Soares. Apelante: Uéliton Almeida da Costa (Defensoria Pública). Apelado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Decisão: Improver. Unânime.

Parcelamento irregular de gleba rural para fins urbanos. Caracterização do crime. Regularização posterior do condomínio. Irrelevância. 1- Comete o crime do art. 50, parágrafo único, I, da Lei 6.766/79, quem, associado com o proprietário, encarrega-se de apresentar projeto, trabalha na divisão, faz piqueteamento, abre ruas, dota de infraestrutura, enfim, realiza parcelamento, sem autorização prévia dos órgãos públicos, de gleba rural, transformando-a em condomínio urbano. 2- Eventual regularização posterior do condomínio não tornam atípicos os atos praticados, exclui a ilicitude da conduta ou é causa de extinção da punibilidade. 3 - Apelação não provida.

(APELAÇÃO CRIMINAL Nº 1998 06 1 002323-0; 1ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 22/10/03; DJ 3, PÁG. 71).

165. PENAL - PENALIDADE ADMINISTRATIVA, MULTA - ESTABELECIMENTO COMERCIAL - MENOR DE IDADE, PARTICIPAÇÃO, JOGO

(Reg. Ac. 179.305). Relator: Des. Romeu Gonzaga Neiva. Apelantes: L. S. C. e E. S. S. (Defensoria Pública). Apelado: MPDFT.

Decisão: Negar provimento. Unânime.

Apelação da Vara da Infância e Juventude. Aplicação de penalidade administrativa. Estabelecimento comercial que permite que menores participem de jogo. 01. A inobservância do disposto no art. 258 da Lei 8.069/90 (ECA), acarreta a incidência das penalidades nele previstas, não podendo a parte alegar ignorância ou desconhecimento, ainda mais em razão do tipo do estabelecimento comercial que explora. 02. Recurso desprovido. Unânime.

(APELAÇÃO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE Nº 2000 01 3 003189-7; 5ª T. CÍVEL; PUBL. EM 15/10/03; DJ 3, PÁG. 56).

166. PENAL - PORTE DE ARMA, CONDENAÇÃO - OCULTAÇÃO DA ARMA - AUTORIA DO CRIME - MATERIALIDADE

(Reg. Ac. 180.395). Relator: Des. Romão C. Oliveira. Apelante: Otoni Santos Rodrigues (Adv. Dr. Bráz Viana Rodrigues). Apelado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Decisão: Negar provimento ao apelo. Unânime.

Penal. Art. 10, § 2º, da Lei nº 9.437/97. Materialidade certa. Autoria. Indícios sérios e concludentes. Condenação. Restando provado que o acusado detinha a posse, bem como tentou ocultar a arma apreendida, configurada está a hipótese prevista no artigo 10 da Lei nº 9.437/97, que contém quase duas dezenas de núcleos, dentre os quais "deter" e "ocultar". Recurso desprovido. Unânime.

(APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2002 04 1 009355-6; 2ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 29/10/03; DJ 3, PÁG. 65).

167. PENAL - PORTE ILEGAL DE ARMA, CONDENAÇÃO - MATERIALIDADE - AUTORIA DO CRIME - CONDUTA DIVERSA, INEXIGIBILIDADE

(Reg. Ac. 182.003). Relator: Des. Mario Machado. Apelante: José Aroldo da Silva Soares (Adva. Dra. Katia Beatriz Magaldi Netto - NAJ/UNICEUB). Apelado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Decisão: Improver. Unânime.

Penal. Porte ilegal de arma. Art. 10, *caput*, da Lei nº 9.437/97. Condenação. Inexigibilidade de conduta diversa. Para a consumação do delito do porte (em sentido lato, todas as formas de conduta previstas no dispositivo legal) ilegal de armas, dispensa-se a demonstração de que a conduta tenha lesado ou posto em perigo bem jurídico individual, visto que a paz pública e a segurança social já foram definitivamente lesionadas. Não há que se falar em inexigibilidade de conduta diversa, pois a proibição legal não pode ser revogada por vontade exclusiva do agente que se sente ameaçado, invocando circunstância não comprovada para justificar a conduta ilícita.

(APELAÇÃO CRIMINAL Nº 1999 07 1 003852-3; 1ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 19/11/03; DJ 3, PÁG. 70).

168. PENAL - ROUBO CIRCUNSTANCIADO, CONDENAÇÃO - CONSUMAÇÃO DO CRIME, INVERSÃO DA POSSE - CONCURSO FORMAL, ROUBO TENTADO, AFASTAMENTO

(Reg. Ac. 181.545). Relatora: Des^a. Aparecida Fernandes. Apelantes: Marcos André Silva dos Santos (Advs. Dr. Érico Albert Payão e outros) e Alessandro Ribeiro de Gouveia (Adv. Dr. Marzo Endrigo de Almeida). Apelado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Decisão: Negar provimento aos apelos. Decisão unânime.

Penal. Processo penal. Roubo circunstanciado. Arma de fogo e concurso de agentes. Concurso formal. Absolvição. Improcedência. Tese de desclassificação para roubo tentado e afastamento do concurso formal. Impossibilidade. Pleito subsidiário. Redução da pena. Desacolhimento. Negou-se provimento aos apelos. Decisão unânime. Reunidos no conjunto probatório elementos hábeis e propícios a corroborar a prática delituosa levada a efeito pelos réus, sobretudo diante da confissão judicial destes, bem como da harmonia dos testemunhos propalados, a pretendida absolvição não tem lugar. Segundo o norte apontado pelo colendo STF, o crime de roubo consuma-se no momento em que ocorre a inversão da posse dos bens subtraídos mediante grave ameaça ou violência, ainda

que por breve lapso de tempo, não havendo, pois, cogitar-se de *conatus* se a prisão dos réus decorreu cerca de dez minutos depois. É cediço o entendimento de que, se com uma única ação, restaram atingidos patrimônios distintos, caracteriza-se, de forma indubitosa, o concurso formal. Estando a dosagem penalógica devidamente sopesada e motivada, não se há cogitar de redução.

(APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2002 03 1 005917-3; 2ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 19/11/03; DJ 3, PÁG. 73).

169. PENAL - ROUBO QUALIFICADO - CONCURSO DE CRIMES - CRITÉRIO DE PREPONDERÂNCIA, CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE - REINCIDÊNCIA, CONFISSÃO ESPONTÂNEA

(Reg. Ac. 182.689). Relator: Des. Edson Alfredo Smaniotto. Apelante: Josemar Pereira Silva (Adv. Dr. Josef Antônio Veverka). Apelado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Decisão: Improver o apelo, à unanimidade.

Roubo Qualificado. Concurso formal de crimes. Aplicação da pena. Circunstância preponderante . 1 - Há crimes de roubo, em concurso formal, quando o agente, mediante uma só ação ameaçadora ou violenta, subtrai o patrimônio de mais de uma vítima. 2 - Segundo o critério de preponderância estabelecido pelo artigo 67, do Código Penal, deve prevalecer a reincidência no confronto com a circunstância atenuante da confissão espontânea, decorrendo, pois, a exasperação da pena-base. Recurso improvido.

(APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2002 09 1 009398-3; 1ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 03/12/03; DJ 3, PÁG. 80).

170. PENAL - ROUBO QUALIFICADO - ARMA DE FOGO, SIMULAÇÃO - GRAVE AMEAÇA - DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME, FURTO, IMPOSSIBILIDADE

(Reg. Ac. 178.834). Relatora: Des^a. Maria Beatriz Parrilha. Apelante: Cleuvan Pereira Ramos (Adv. Dr. Francisco Felix Ribeiro). Apelado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Decisão: Conhecer e improver a apelação à unanimidade.

Roubo. Simulação de porte de arma de fogo. Temor e inibição da vítima. Configuração de grave ameaça e do delito tipificado no art. 157, do Código Penal. Impossibilidade de desclassificação para o delito de furto. Comprovado que a vítima ficou atemorizada pela simulação do porte de arma de fogo, o fato constitui grave ameaça a caracterizar o roubo, ainda que houvesse apenas aparência de estar o agente armado. Apelação não provida. Unânime.

(APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2001 03 1 003998-5; 1ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 01/10/03; DJ 3, PÁG. 64).

171. PENAL - ROUBO QUALIFICADO - ARMA DE FOGO DESMUNICIADA - CIRCUNSTÂNCIA QUALIFICADORA, EXCLUSÃO - DOSIMETRIA DA PENA, REDUÇÃO

(Reg. Ac. 179.339). Relator: Des. Getúlio Pinheiro. Apelante: Fábio Luis Ferreira da Silva (Adva. Dra. Renilda da Costa Xavier - (NPJ/AEUDF)). Apelado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Decisão: Por unanimidade, em rejeitar a preliminar e, por maioria, em dar parcial provimento ao recurso.

Apelação Criminal. Roubo. Concurso de agentes. Colidência de defesas. Emprego de arma de fogo desmuniada. Exclusão da qualificadora. Pena-base. Circunstâncias judiciais. 1. Negada pelos réus a participação no crime, sem que se acusem mutuamente, rejeita-se a preliminar de nulidade do processo com fundamento na colidência de defesas. 2. A pena-base deve ser fixada à vista de fatos que se amoldem às circunstâncias previstas no art. 59 do Código Penal. Desfavoráveis ao réu somente uma delas, justifica-se pequeno acréscimo ao mínimo abstratamente cominado.

(APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2001 01 1 078919-2; 2ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 08/10/03; DJ 3, PÁG. 119).

172. PENAL - ROUBO QUALIFICADO - MATERIALIDADE, AUTORIA DO CRIME - ARMA DE FOGO, APREENSÃO, DESNECESSIDADE

(Reg. Ac. 180.666). Relator: Des. Jair Soares. Apelante: Wesley Delpache (Adv. Dr. Mauro Antônio Cardoso). Apelado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Decisão: Improver. Unânime.

Roubo Qualificado. Provas. Emprego de arma. Incidência da qualificadora. 1- A confissão extrajudicial, embora retratada em juízo, quando corroborada pelas demais provas, sobretudo reconhecimento da vítima e apreensão de parte das coisas subtraídas em poder do acusado, é prova que autoriza condenação. 2- Para incidência da qualificadora respectiva, desnecessária a apreensão da arma utilizada no roubo, se as declarações da vítima indicam que, para ser arrebatada da posse de seu veículo, sofreu ameaça com emprego de arma de fogo. 3- Apelação não provida.

(APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2000 03 1 005485-4; 1ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 05/11/03; DJ 3, PÁG. 55).

173. PENAL - ROUBO QUALIFICADO, ABSOLVIÇÃO - DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME - CONCURSO DE AGENTES, LIAME SUBJETIVO - PROVA, INSUFICIÊNCIA

(Reg. Ac. 178.077). Relator: Des. Sérgio Rocha. Apelante: Juliano Reis Carneiro de Mendonça (Advs. Dr. Wendel Sousa Reis e Dr. José de Oliveira Souza). Apelado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Decisão: Prover. Maioria.

Penal. Roubo qualificado. Versão da vítima desamparada de outros elementos probatórios. Impossibilidade de desclassificação em 2ª Instância. Absolvição. Recurso provido por maioria. Inexistindo apreensão de arma de fogo, e ausente o liame subjetivo entre a conduta dos envolvidos bem como não havendo prova da violência, a palavra da vítima, isolada de outras provas nos autos, é insuficiente para a condenação

pelo roubo qualificado, ainda mais quando existente versão de que o fato teria se originado de cobrança de dívida. De acordo com a Súmula 453 do STF, incabível a desclassificação do delito - *mutatio libelli* - em 2ª Instância, pelo que, restando ausentes os elementos constitutivos do tipo penal ao qual foi incurso o réu, em primeira instância, deve o mesmo ser absolvido por falta de provas.

(APELAÇÃO CRIMINAL Nº 1999 07 1 010228-6; 1ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 17/09/03; DJ 3, PÁG. 47).

174. PENAL - ROUBO QUALIFICADO, CO-AUTORIA - MOTORISTA, AUTOMÓVEL - FUGA, CONDENAÇÃO - COAÇÃO, INEXISTÊNCIA

(Reg. Ac. 179.834). Relator: Des. Jair Soares. Apelante: Claudemir Ramos do Nascimento (Advs. Dr. Álvaro Luiz Valadares Coêlho e Dr. César Luiz de Carvalho). Apelado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Decisão: Improver. Unânime.

Roubo Qualificado. Co-autoria. Coação para participar do crime. Prova. 1 - É co-autor agente que transporta em seu veículo os demais até o local do roubo, permanece no volante enquanto dois outros entram no estabelecimento comercial e realizam a subtração, máxime se depois dirige o veículo na fuga e fica com parte das coisas subtraídas. 2 - Incumbe a quem alega provar que sofreu coação para participar de roubo. 3 - Apelação não provida.

(APELAÇÃO CRIMINAL Nº 1999 03 1 007417-0; 1ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 22/10/03; DJ 3, PÁG. 70).

175. PENAL - ROUBO QUALIFICADO, CONCURSO DE AGENTES - CIRCUNSTÂNCIA QUALIFICADORA, AFASTAMENTO - DENÚNCIA, OMISSÃO - CO-AUTOR, PARTICIPAÇÃO

(Reg. Ac. 177.812). Relator Designado: Des. Getúlio Pinheiro. Embargante: João Batista Souza Vieira (Adva. Dra. Katia Beatriz Magaldi

Netto - NAJ/UNICEUB). Embargado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Decisão: Por maioria, em dar provimento aos embargos.

Embargos Infringentes. Denúncia que imputa a dois réus a autoria de roubo qualificado pelo concurso de agentes. Absolvição de um deles, por insuficiência de provas, e condenação do outro, nos termos da denúncia. Sentença com trânsito em julgado para a acusação. Provimento à apelação do réu negado por maioria. Voto vencido que desclassificava o delito para roubo simples. Prevalência. 1. Para a caracterização da qualificadora do concurso de agentes, é necessária a contribuição relevante, livre e conscientemente, na ação de um à de outro com vistas à realização da conduta proibida. 2. Descrevendo a denúncia a prática de roubo por duas pessoas, em co-autoria, a absolvição de uma delas, por insuficiência de provas, implica o afastamento dessa circunstância qualificadora. Embora a vítima faça alusão a terceiro que, na cena do crime, instigava-os à perpetração do roubo, a omissão daquela peça em descrever tal circunstância desautoriza o julgador a se valer dessa prova para reconhecer sua incidência.

(EMBARGOS INFRINGENTES CRIMINAIS Nº 2001 07 5 000015-8; C. CRIMINAL; PUBL. EM 24/09/03; DJ 3, PÁG. 53).

176. PENAL - ROUBO QUALIFICADO, CONDENAÇÃO - ARMA DE FOGO, NÃO-LOCALIZAÇÃO - ARMA DE BRINQUEDO - MATERIALIDADE, AUTORIA DO CRIME

(Reg. Ac. 177.800). Relator: Des. Angelo Canducci Passareli. Apelante: Alex Santos da Silva (Defensoria Pública). Apelado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Decisão: Negar provimento ao apelo. Unânime.

Direito Penal. Roubo circunstanciado. Concurso de pessoas. Arma de fogo. Prova suficiente para a condenação. Falta de apreensão da arma. Provas orais suficientes. 1. O reconhecimento do assaltante pelas vítimas, o qual ocorreu inicialmente em reportagem televisiva, inspirando

numa delas a iniciativa de apresentar *notitia criminis*, forma conjunto probatório suficiente para embasar o decreto condenatório. 2. A não-localização da arma de fogo utilizada no assalto, cuja autoria foi desvendada um decêndio após a prática, não exclui a tipicidade e nem mesmo afasta a incidência da circunstanciadora. 3. A alegação de haver sido utilizada arma de brinquedo no assalto, por ser esse o *modus operandi* da dupla de assaltantes em vários outros delitos da mesma espécie, sem que fosse apresentado qualquer simulacro de arma de fogo à autoridade policial, não merece crédito. Apelação criminal desprovida.

(APELAÇÃO CRIMINAL Nº 1999 08 1 003408-4; 2ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 10/09/03; DJ 3, PÁG. 76).

177. PENAL - ROUBO, ABSOLVIÇÃO - FAUNA SILVESTRE - BENS FORA DO COMÉRCIO - PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA, ATIPICIDADE

(Reg. Ac. 178.615). Relator: Des. Silvânio Barbosa dos Santos. Apelante: Marcos Roberto Bispo Celestino (Defensoria Pública). Apelado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Decisão: Prover a apelação para absolver o réu. Unânime.

Penal. Furto de gaiola e três pássaros. Pertencentes à fauna brasileira. Bens fora do comércio. Inexistência de valor econômico. Princípio da insignificância. Considerando-se apenas a gaiola como objeto de valor econômico, avaliada em apenas R\$ 12,00 (doze reais), todavia, sem utilidade para a vítima haja vista não ser portadora de autorização oficial para manter em cativeiro espécie da fauna silvestre, absolve-se o réu com fundamento no princípio da insignificância, o qual tem o condão de afastar a tipicidade penal do comportamento deste.

(APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2002 02 1 000026-3; 2ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 01/10/03; DJ 3, PÁG. 70).

178. PENAL - ROUBO, CONDENAÇÃO - CONTINUIDADE DELITIVA - INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA - REUNIÃO DE PROCESSOS

(Reg. Ac. 182.688). Relator: Des. Waldir Leôncio Junior. Apelante: Carlos Eduardo Costa Mariano (Adv. Dr. Rodrigo Vicente Maia Mendes - OAB/FAJ). Apelado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Decisão: Improver. Unânime.

Roubo. Condenação. Apelações dos réus: continuidade delitiva e absolvição. 1. A continuidade delitiva constitui tema de mérito a ser enfrentado pelo juiz na individualização da pena. Se houver continuidade delitiva em relação a crime a que o réu responde em outro processo, e não podendo haver reunião de processos, poderá postular, no juízo das execuções, a unificação das penas (CPP, art. 82, *in fine*). 2. Merece subsistir sentença condenatória proferida com esteio em segura prova, inclusive chamada de co-réu e palavras da vítima. 3. Recursos conhecidos e não-providos. Corrigido erro material constante na sentença.

(APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2002 09 1 004117-8; 1ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 03/12/03; DJ 3, PÁG. 80).

179. PENAL - SUBSTITUIÇÃO DA PENA - PENA RESTRITIVA DE DIREITOS - PORTE ILEGAL DE ARMA, PREVISÃO LEGAL

(Reg. Ac. 180.675). Relator: Des. Jair Soares. Apelante: James Michel Vieira Martins (Adv. Dr. José Carlos Veloso Filho -NPJ/AEUDF). Apelado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Decisão: Prover parcialmente. Unânime.

Pena Privativa de Liberdade. Substituição por duas restritivas de direitos. Se a condenação é superior a um ano, a pena privativa de liberdade pode ser substituída por uma restritiva de direitos e multa ou por duas restritivas de direitos (CP, art. 44, § 2º, 2ª parte). Apelação provida em parte.

(APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2002 04 1 014339-9; 1ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 30/10/03; DJ 3, PÁG. 25).

180. PENAL - TRÁFICO DE ENTORPECENTE - PENA RESTRITIVA DE DIREITOS, SUBSTITUIÇÃO - TESTEMUNHA, PRISÃO - CRIME HEDIONDO

(Reg. Ac. 177.171). Relator: Des. Sérgio Rocha. Apelante: Jair Pereira da Costa (Adva. Dra. Helenice Alves Porto). Apelado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Decisão: Prover parcialmente. Maioria.

Penal. Tráfico de entorpecentes. Provas colhidas sob pressão. Inexistência. Condições favoráveis ao agente. Possibilidade de substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos. Recurso provido parcialmente por maioria. Não há que se falar em colheita de provas sob pressão quando o magistrado decreta a prisão de testemunha que tenta falsear a verdade, eis que atua nos limites de sua função. Não há óbice legal para a concessão da substituição das penas privativas de liberdade por restritiva de direitos, quando presentes os requisitos do artigo 44 do CP, ainda que nos casos de crime hediondo.

(APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2002 01 1 054505-7; 1ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 17/09/03; DJ 3, PÁG. 47).

181. PENAL - TRÁFICO DE ENTORPECENTE, ASSOCIAÇÃO - AUMENTO DE PENA, UNIDADE DE DESÍGNIOS - VINCULAÇÃO DURADOURA, DESNECESSIDADE

(Reg. Ac. 180.369). Relatora: Des^a. Aparecida Fernandes. Embargantes: Cecílio Pinheiro da Silva Filho e Kenedy Marques Cavalcante (Defensoria Pública). Embargado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Decisão: Negar provimento aos embargos infringentes. Decisão unânime.

Penal. Processo penal. Embargos infringentes e de nulidade. Tóxico. Tráfico. Associação. Afastamento da causa de aumento de pena. Ausência de unidade de desígnios e prévio ajuste para o exercício da atividade ilegal de mercancia de drogas. Mera conduta de "avião". Pleito desarrazoado. Recurso improvido. Decisão unânime. A presença de dois

ou mais agentes, com características de casualidade, sem qualquer comprovação de vinculação duradoura, configura a majorante do inciso III, do art. 18, da Lei nº 6.368/76. Ademais, a lei não exige uma estabilidade absoluta da associação criminosa. Basta que o acerto associativo se destine a viabilizar a difusão de drogas a uma clientela. Negado provimento ao recurso. Unânime.

(EMBARGOS INFRINGENTES CRIMINAIS Nº 2001 01 1 011885-5; C. CRIMINAL; PUBL. EM 29/10/03; DJ 3, PÁG. 63).

182. PENAL - TRÁFICO DE ENTORPECENTE, CONDENAÇÃO - EXAME DE DEPENDÊNCIA TOXICOLÓGICA, DESISTÊNCIA TÁCITA - USO PRÓPRIO, DESCARACTERIZAÇÃO - PRISÃO EM FLAGRANTE

(Reg. Ac. 177.869). Relator: Des. Getulio Pinheiro. Apelantes: José de Assis Lima (Adv. Dr. Paulo César F. da Silva G. Tolentino) e Hamilton Lourival Severino Gomes (Adv. Dr. Humberto Barbosa de Castro - NPJ/UCB). Apelado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Decisão: Negar provimento aos recursos.

Apelação Criminal. Tráfico ilícito de entorpecentes. Exame de dependência toxicológica. Realização indeferida pelo juiz. Preliminar de nulidade do processo, por cerceamento ao direito de defesa, rejeitada. Argüição somente nas razões. Posse para uso próprio e venda. 1. Declarado pelo réu, no interrogatório em juízo, o uso habitual de substância entorpecente, com a ressalva de não se enquadrar na definição de viciado, nenhuma censura merece a decisão que indeferiu a realização do exame de dependência toxicológica. No silêncio da defesa, até a fase das alegações finais, presume-se a desistência tácita da produção dessa prova. 2. A prova de haver o réu feito uso de tóxico proibido é insuficiente para descaracterizar o crime de traficância ilícita. As declarações de quem o procurou com o propósito de dele adquirir pequena porção de maconha, acompanhando-o até o fornecedor para a compra de quantidade maior, reforçadas pelas informações dos policiais que andavam a investigar suas atividades ilícitas, afastam a possibilidade da destinação do entorpecente ao seu próprio consumo.

(APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2001 01 1 059276-2; 2ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 17/09/03; DJ 3, PÁG. 53).

183. PENAL - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - PERDIMENTO DE BENS, AUTOMÓVEL, UNIÃO FEDERAL - ATO ILÍCITO, UTILIZAÇÃO

(Reg. Ac. 180.461). Relator: Des. Lecir Manoel da Luz. Apelante: Luciano Souza Ramos (Adv. Dr. Mauro Antônio Cardoso). Apelado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Decisão: Improver. Unânime.

Penal. Tráfico de entorpecentes. Pretendida absolvição. Insuficiência de provas. Perdimento do veículo em favor da União. Irresignação. Ausência de indício de droga em seu interior. Utilização para a prática de atividade ilícita. Recurso improvido. Unânime. Comprovadas a autoria e a materialidade do delito, impõe-se a condenação do apelante. O depoimento dos policiais que participaram do flagrante é prova lícita e idônea a embasar o decreto condenatório, conforme inúmeros precedentes desta eg. Turma. Decreta-se o perdimento do veículo apreendido em favor da União quando demonstrada sua utilização para atividade ilícita do tráfico de substância entorpecente.

(APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2002 01 1 082407-4; 1ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 30/10/03; DJ 3, PÁG. 23).

184. PENAL - TRÁFICO DE ENTORPECENTES, ABSOLVIÇÃO - LIAME SUBJETIVO, INEXISTÊNCIA - AUTO DE APREENSÃO, IRREGULARIDADE - ASSOCIAÇÃO EVENTUAL

(Reg. Ac. 178.080). Relator Designado: Des. Sérgio Rocha. Apelante: Antônio Anselmo (Adv. Dr. Yúre Gagarin Soares de Melo -FAJ/OAB/DF). Apelado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Decisão: Prover o recurso, por maioria. Redigirá o acórdão o Revisor.

Penal. Tráfico de entorpecentes. Associação eventual. Localização de documentos particulares do apelante no local de flagrante. Ausência de liame subjetivo. Delação isolada e em desarmonia com outros elementos de prova. Absolvição. Recurso provido por maioria. Não merece crédito a versão de co-réu que, em grande parte, não demonstra harmonia e

permanece isolada dos demais elementos de prova, bem como latente a tentativa do delator de se esquivar da responsabilidade pela droga encontrada sob seus cuidados. Não se presta como único elemento para a caracterização do liame subjetivo, a fim de se reconhecer a associação eventual para o tráfico, a localização de pasta contendo documentos particulares do apelante quando, além de não haver o respectivo auto de apreensão da pasta nos autos, este pactou com o co-réu negócio de arrendamento do bar onde ocorreu o flagrante.

(APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2001 01 1 090597-6; 1ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 24/09/03; DJ 3, PÁG. 56).

185. PENAL - USO PRÓPRIO DE ENTORPECENTE - PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE, SUBSTITUIÇÃO - REQUISITO SUBJETIVO, PREENCHIMENTO - REDUÇÃO DA PENA, IMPOSSIBILIDADE

(Reg. Ac. 181.416). Relator: Des. Romão C. Oliveira. Apelante: Benedito Lopes Barros (Defensoria Pública). Apelado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Decisão: Dar parcial provimento à apelação criminal, à unanimidade.

Penal. Uso de entorpecentes. Incidência do art 14 da Lei 9.807/99. Inaplicabilidade. Modificação da pena. Sendo o acusado condenado por conduta tipificada no artigo 16 da Lei 6.368/76, inaplicável é a incidência do artigo 14 da Lei 9.807/99, que visa beneficiar aqueles que prestam efetiva colaboração à investigação policial e ao processo criminal, não podendo se beneficiar os que pouco auxiliam no desmantelamento de organizações criminosas. Estando preenchidos os requisitos exigidos pelo artigo 44 do CP, deve ser substituída a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos.

(APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2001 01 1 051570-6; 2ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 12/11/03; DJ 3, PÁG. 75).

— • —

06. Direito Previdenciário

186. PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADO - ABONO PECUNIÁRIO - LUCRO DA EMPRESA, PARTICIPAÇÃO - DISSÍDIO COLETIVO, HABITUALIDADE, NATUREZA SALARIAL

(Reg. Ac. 180.416). Relator Designado: Des. George Lopes Leite. Apelantes: Albano Moreira da Silva, Antônio Tenório dos Santos, Jaurino Bose, João de Deus Sousa Lima, José Augusto do Nascimento, José Morais Lima, Manoel Batista Ferreira, Moisés Santos de Carvalho, Néilson Pereira da Silva e Otávio Jerônimo da Silva (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende e outros). Apelada: FACEB - Fundação de Assistência dos Empregados da CEB(Adv. Dr. Francisco José de Campos Amaral e outros).

Decisão: Prover parcialmente nos termos do voto do Revisor que redigirá o acórdão.

Trabalhista. Dissídio coletivo de trabalho. Abono e participação nos resultados dos empregados da Companhia de Eletricidade de Brasília - CEB. Habitualidade. Natureza salarial. Extensividade aos empregados inativos. Abonos ou participação nos lucros ou resultados da empresa, concedidos em dissídio coletivo da categoria, ano após ano, com habitualidade e permanência, configura a natureza salarial do pagamento, devendo ser estendida aos servidores aposentados. Recurso conhecido e parcialmente provido.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2001 01 1 059714-9; 1ª T. CÍVEL; PUBL. EM 12/11/03; DJ 3, PÁG. 31).

187. PREVIDENCIÁRIO - AÇÃO ACIDENTÁRIA - APOSENTADORIA, CAPACIDADE LABORATIVA - SENTENÇA ULTRA PETITA - CITAÇÃO, TERMO INICIAL

(Reg. Ac. 179.508). Relator: Des. George Lopes Leite. Apelante: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social (Adv. Dr. Dalton Soares Pereira - Procurador). Apelado: Waldefredo Vieira da Cruz (Advs. Dr. Renato Irajá de Pádua e Dr. Giovani Pasini Neto).

Decisão: Conhecer. Rejeitar a preliminar. Negar provimento. Unânime.

Previdenciário. Ação acidentária. Aposentadoria por invalidez. Preliminar. Nulidade. Sentença *ultra petita*. Inocorrência. Honorários. Em ações acidentárias o benefício é pleiteado genericamente, podendo a sentença concedê-lo de forma diversa do pedido, pois resulta da incapacidade verificada, gerando direito pessoal à indenização. Comprovadas os pressupostos legais, relação de emprego, acidente de trabalho, redução da capacidade laboral e o nexo causal entre o evento e o dano, como dispõe os arts. 19 e 42 da Lei nº 8.213/91, a pensão é devida desde a citação, sendo os honorários fixados conforme art. 20, § 4º, em apreciação ao trabalho desenvolvido pelo patrono do causídico. Apelo conhecido e improvido.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000 01 1 006032-6; 5ª T. CÍVEL; PUBL. EM 22/10/03; DJ 3, PÁG. 64).

188. PREVIDENCIÁRIO - AÇÃO ACIDENTÁRIA, INVALIDEZ - AUXÍLIO-DOENÇA, ACUMULAÇÃO, IMPOSSIBILIDADE - COMPENSAÇÃO DE VALORES, TERMO INICIAL, NECESSIDADE

(Reg. Ac. 179.673). Relator: Des. Jeronymo de Souza. Apelante: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social (Adv. Dr. Francisco Moreira da Silva Júnior - Procurador). Apelado: Valdir Alves Santana (Adva. Dra. Nádja Ferreira Guedes).

Decisão: Não se conhecer do recurso voluntário. Dar-se parcial provimento à remessa oficial. Unânime.

Direito Previdenciário e Direito Processual Civil. Ação acidentária. Acidente de trabalho. Concessão administrativa. INSS. Aposentadoria por invalidez. Termo inicial. Momento em que foi constatado administrativamente a inaptidão. Impossibilidade. Cumulação. Auxílio-doença. Art. 124, inciso I da Lei nº 8.213/1991. Necessidade de compensação dos valores. Condenação. Autarquia. Honorários advocatícios. Súmulas nº 110 e 178 do STJ. Remessa parcialmente provida. I. Publicada a sentença ora impugnada no DJ de 04-10-2002 e, tendo o segurador obrigatório interposto recurso em 26-11-2002, não se conhece da apelação face a sua evidente intempestividade. II. A concessão administrativa da aposentadoria por invalidez resultante de acidente de trabalho, no curso da presente demanda, impõe ao INSS o reconhecimento do pleito do autor no tocante a tal matéria. III. Assim, o termo inicial para a concessão da aposentadoria por invalidez constitui o momento em que foi constatada administrativamente a inaptidão do autor para exercer qualquer atividade laboral, sendo, no presente caso, a data de 01-09-2000, quando foi proferido parecer pela equipe técnica responsável pelo processo de reabilitação noticiando a condição do segurado. IV. Impossível a cumulação de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez com fulcro no art. 124, inciso I da Lei nº 8.213/1991. V. De mais a mais, mister destacar, tal como o fez a MM. Juíza a quo, fazendo o autor jus à aposentadoria por invalidez acidentária a partir de 01-09-2000, o auxílio-doença pago no período de 01-09-2000 até 06-02-2001, dia anterior ao deferimento administrativo da aludida aposentadoria, deverá ser deduzido do montante apurado em execução de sentença, vez que inacumuláveis à luz do já citado art. 124, inciso I da Lei nº 8.213/1991. VI. Por fim, indubitavelmente resta ao réu o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, segundo dispõe as Súmulas nºs 110 e 178 do col. Superior Tribunal de Justiça. Destarte, tendo o autor sucumbindo em parte do pedido, qual seja, no tocante ao auxílio-doença e ao termo inicial da aposentadoria por invalidez, caracterizada está a sucumbência recíproca. Nestes termos, acertada a decisão singular, que determinou que cada uma das partes arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos. Sendo o autor beneficiário da justiça gratuita, caberá ao réu metade das custas processuais e dos honorários do perito judicial. VII. Conhece-se somente da remessa oficial para lhe

dar provimento parcial, com o fito de se determinar o dia 01-09-2000 como *dies a quo* para a concessão da aposentadoria, ressaltando-se a necessidade de compensação dos valores auferidos pelo réu, a título de auxílio-doença, no período de 01-09-2000 a 06-02-2001.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 1999 01 1 063704-9; 3ª T. CÍVEL; PUBL. EM 22/10/03; DJ 3, PÁG. 51).

_____ • _____

07. Direito Processual Civil

189. PROCESSO CIVIL - ACTIO CIVILIS EX DELICTO, IMPROCEDÊNCIA - ACIDENTE DE TRÂNSITO - LESÃO CORPORAL CULPOSA, ABSOLVIÇÃO - CULPA EXCLUSIVA, VÍTIMA

(Reg. Ac. 179.763). Relator Designado: Des. João Egmont Leôncio Lopes. Apelante: Espólio de Paulo Hamilton Amarante Bastos (Advs. Dra. Tereza Safe Carneiro, Dr. J. J. Safe Carneiro e outros). Apelado: Dinê Silva Reis (Advs. Dr. Alexandre Duarte de Lacerda e outros).

Decisão: Conhecer. Dar provimento. Por maioria, vencido o Relator. Redigirá o acórdão o Revisor.

Processo Civil. Sentença. Nulidade. Responsabilidade civil. *Actio civilis ex delicto*. Absolvição do réu no juízo criminal. Sistema da independência de responsabilidades (civil e criminal) adotado no direito pátrio, com mitigação. Culpa exclusiva da vítima. 1. A *actio civilis ex delicto* é a ação que a vítima promove contra o autor do ato ilícito objetivando a satisfação do dano, repousando a *causa petendi* no fato criminoso. 2. Enquanto o direito penal reage contra o crime considerado como violação da ordem social, o civil resguarda os interesses na ordem privada. 3. O direito pátrio adotou o sistema de responsabilidade civil e criminal com certa mitigação, porém, e por razões de ordem pública “a responsabilidade civil é independente da criminal; não se poderá, porém, questionar mais sobre a existência do fato, ou quem seja o seu autor, quando estas questões se acharem decididas no crime.” (art. 1521 CCB/16) 4. Se é certo que a responsabilidade civil é independente da criminal e a absolvição no juízo criminal, por insuficiência de prova para a condenação, não obsta ao ajuizamento da *actio civilis ex delicto*, menos verdade não é que a obtenção de um decreto condenatório, no juízo cível, demandará prova irrefutável e estreme de dúvidas, porquanto, embora se possa admitir uma

absolvição criminal e uma condenação civil, tendo a mesma *causa petendi*, ou seja, o mesmo fato do qual se originam as responsabilidades, menos certo não é que a absolvição criminal não deixa de constituir um fator a mais a ser considerado no concernente ao ônus processual do autor de provar o fato constitutivo de seu pretensão direito à indenização. 5. O único fato novo que surgiu no juízo cível foi o depoimento de uma testemunha, repleto de contradições, prestado quase 10 (dez) anos após a época do evento. 6. Restando comprovada a culpa exclusiva da vítima, não há se falar em reparação de danos contra o condutor do veículo, porquanto o mesmo não praticou nenhuma ação ou omissão capaz de gerar obrigação de indenizar. 6.1. Havendo culpa exclusiva, afasta-se a alegação de culpa concorrente. 7. Sentença modificada para julgar improcedente o pedido.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 1998 01 1 076006-5; 3ª T. CÍVEL; PUBL. EM 22/10/03; DJ 3, PÁG. 50).

190. PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - RESCISÃO CONTRATUAL - DESPEJO, LIMINAR - EFEITO SUSPENSIVO

(Reg. Ac. 179.593). Relator: Des. José Divino de Oliveira. Agravante: Stop Point Combustíveis Ltda. (Advs. Dra. Diana de Almeida Ramos Arantes e outros). Agravada: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga (Adva. Dra. Renata Barbosa Fontes e outros).

Decisão: Improver. Maioria.

Agravo de Instrumento. Rescisão contratual. Locação. Despejo. Liminar. Efeito suspensivo. I. A obtenção de efeito suspensivo ao agravo pressupõe, antes de tudo, que seja relevante a fundamentação do recurso (art. 558 do CPC), hipótese que não se verifica no caso em exame. II. Recurso improvido. Maioria.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2002 00 2 008348-5; 1ª T. CÍVEL; PUBL. EM 29/10/03; DJ 3, PÁG. 35).

191. PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO, ADMISSIBILIDADE - PROCURADOR DO DISTRITO FEDERAL - NOME, INDICAÇÃO, DESNECESSIDADE

(Reg. Ac. 177.341). Relator Designado: Des. Sérgio Bittencourt. Agravantes: Antônio Moraes Filho, Amadeo Gonçalves da Silva, Arilson Nicácio Nunes de Farias, Claudiomar de Jesus Gomes, Henrique José da Costa, Julio Cesar Reis, Naelson Araújo Matias, Nilton José de Oliveira, Paulo Roberto de Freitas, Rogério Soares de Freitas e Valdemar Pereira da Silva (Adva. Dra. Daniela Cristina Guedes de Magalhães). Agravado: Distrito Federal.

Decisão: Dar provimento ao recurso, maioria. Vencido o Relator, redigirá o acórdão o 1º Vogal.

Agravo no Agravo de Instrumento. Negativa de seguimento. Ausência de indicação do nome do procurador do Distrito Federal. Inexistência de prejuízo. Recurso provido. Figurando como agravado o Distrito Federal, a ausência de indicação do nome do procurador que atua no feito não justifica a negativa de seguimento ao recurso, pois tal fato não impossibilita o oferecimento de resposta pelo ente público.

(AGRAVO NO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2003 00 2 000627-9; 4ª T. CÍVEL; PUBL. EM 03/09/03; DJ 3, PÁG. 72).

192. PROCESSO CIVIL - ALIMENTOS PROVISÓRIOS, REVISÃO - SITUAÇÃO FINANCEIRA, MODIFICAÇÃO - COISA JULGADA FORMAL, VIOLAÇÃO, INOCORRÊNCIA

(Reg. Ac. 180.257). Relator: Des. Jeronimo de Souza. Agravante: P. M. F. F. rep. por C. M. F. (Advs. Dr. Marcelo Barbosa Coelho, Dr. Carlos Eduardo Caparelli e Dra. Gláucia Theresinha Santana). Agravado: A. T. F. (Defensoria Pública).

Decisão: Conhecer. Dar-se provimento. Unânime.

Processual Civil. Agravo de instrumento. Alimentos provisórios. Coisa julgada formal. Possibilidade de alteração. Fixação. Impossibilidade de cumprimento. Modificação na situação financeira do genitor. Ausência de comprovação. 1. Na presença da permissão contida no § 1º do art. 13 da Lei nº 5.478/68, no sentido de que “os alimentos provisórios fixados na inicial poderão ser revistos a qualquer tempo,

se houver modificação na situação financeira das partes ...”, poderá o magistrado adequar o valor fixado a título de alimentos à nova condição do alimentante ou alimentado. Com efeito, a sentença de alimentos não se sujeita ao trânsito em julgado material, operando-se o efeito preclusivo máximo apenas formalmente, deduzindo-se daí a possibilidade de eventual modificação posterior de seu preceito, não havendo de se falar em violação à coisa julgada. 2. Por ocasião do julgamento do AGI nº 2002.00.2.008103-8, onde figuravam as mesmas partes, à unanimidade de votos, os alimentos provisórios restaram fixados em três salários mínimos, principalmente, em razão do requerimento do agravado de fixação dos alimentos em dois salários mínimos em meio, formulado em audiência de conciliação, instrução e julgamento. Assim, para alterar tal situação, indispensável à comprovação da modificação da situação financeira do agravado, incorrente na espécie. 3. O documento expedido pelo Ministério da Fazenda não se presta a demonstrar qualquer modificação na situação financeira do agravado por ser anterior ao requerimento de fixação dos alimentos em dois salários mínimos e meio. Considerando que o mesmo tinha conhecimento de toda a sua movimentação financeira, ou seja, de suas possibilidades econômicas, não se apresenta crível, após a redução dos alimentos de cinco para três salários mínimos, a alegada inviabilidade financeira para suportar tal ônus. Por sua vez, ainda que o depósito bancário tenha sido efetuado em nome da sociedade vida e natureza e não do agravado, tal fato não é capaz de modificar a situação atual, haja vista que fora desprezado quando do julgamento do AGI já noticiado. 4. Neste diapasão, sem antecipar o desfecho final da ação, na qual mediante um amplo contraditório o magistrado poderá formar com firmeza seu convencimento, desfazendo as contradições existentes acerca do nível de renda do agravado, tem-se que o recurso merece prosperar. 5. Agravo provido, para fixar os alimentos em três salários mínimos.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2003 00 2 004291-4; 3ª T. CÍVEL; PUBL. EM 29/10/03; DJ 3, PÁG. 52).

193. PROCESSO CIVIL - ARMA DE FOGO, RESTITUIÇÃO - AUTORIZAÇÃO PARA PORTE - EFICÁCIA TEMPORAL - REGISTRO DA ARMA, NECESSIDADE

(Reg. Ac. 181.999). Relatora: Des^a. Haydevalda Sampaio. Agravante: Benedito Ribeiro Filho (Defensoria Pública).

Decisão: Conhecer e negar provimento. Unânime.

Agravo de Instrumento. Pedido de restituição de arma de fogo. Lei nº 9.437/97. 1. A autorização para porte e trânsito com arma de fogo prescinde de seu registro, como também da respectiva autorização, de eficácia temporal limitada, sob pena de apreensão. 2. A Lei nº 9.437/97, em seus artigos 4º, 7º e 14, estipula a condições para o registro e porte de arma de fogo. 3. Recurso conhecido e não provido. Decisão unânime.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2003 00 2 003781-3; 5ª T. CÍVEL; PUBL. EM 26/11/03; DJ 3, PÁG. 53).

194. PROCESSO CIVIL - ARRECADAÇÃO DE BENS - JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA - EDITAL, PUBLICAÇÃO - HERANÇA VACANTE, RATEIO DE DESPESAS

(Reg. Ac. 178.047). Relator: Des. Cruz Macedo. Apelante: Distrito Federal (Adva. Dra. Ada Stella Bassi Damião - Procuradora do DF). Apelados: Pedro Pessoa de Carvalho (Adva. Dra. Maria Alda Andrade Borges) e Espólio de Eudeth Vieira Soares (Adv. Dr. José Cardoso Filho)

Decisão: Dar provimento parcial, unânime.

Processo Civil. Arrecadação de bens. Jurisdição voluntária. Condenação. Despesas efetuadas com a publicação dos editais. Art. 24 do CPC. Aplicação. Apelo parcialmente provido. De acordo com o art. 24 do Código de Processo Civil, nos procedimentos de jurisdição voluntária as despesas serão adiantadas pelo requerente, mas rateadas entre os interessados.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2003 04 5 000026-0; 4ª T. CÍVEL; PUBL. EM 10/09/03; DJ 3, PÁG. 57).

195. PROCESSO CIVIL - ARRENDAMENTO MERCANTIL - REINTEGRAÇÃO DE POSSE, CONVERSÃO - EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA, POSSIBILIDADE - PETIÇÃO INICIAL, ALTERAÇÃO

(Reg. Ac. 176.958). Relator Designado: Des. Romeu Gonzaga Neiva. Agravante: Sudameris Arrendamento Mercantil S/A (Advs. Dr. Roberto Amaral Rodrigues Alves e outros). Agravado: Carlos Humberto Umbelino.

Decisão: Dar provimento. Por maioria, vencido o Relator. Redigirá o acórdão o 1º Vogal.

Agravo de Instrumento. Arrendamento mercantil. Conversão de ação de reintegração de posse para execução por quantia certa. Decisão que indefere o pedido. Possibilidade. 01. "Atendendo a determinação judicial, é lícito à parte alterar a inicial, de modo a converter ação possessória em petição, sem empeco de haver sido a ré citada para audiência de justificação da posse, que não se realizou, seguindo-se nova citação (RSTJ 59/399)". (*in* Código de Processo Civil e legislação em vigor, Theotônio Negrão, Saraiva, 34ª ed., 2002, fls. 328). 02. Recurso provido. Maioria.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2002 00 2 003616-8; 5ª T. CÍVEL; PUBL. EM 01/10/03; DJ 3, PÁG. 55).

196. PROCESSO CIVIL - ARRENDAMENTO MERCANTIL - REVISÃO JUDICIAL, CONTRATO, VARIAÇÃO CAMBIAL - ONEROSIDADE EXCESSIVA

(Reg. Ac. 180.225). Relatora: Desª. Vera Andrighi. Embargante: BCN Leasing - Arrendamento Mercantil S/A (Advs. Dr. Joel Campos e outros). Embargado: Antônio Carlos Levy (Advs. Dr. Gleí Roberto Vilela e outros).

Decisão: Improver o recurso à unanimidade.

Embargos Infringentes. Contrato de arrendamento mercantil. Onerosidade excessiva. Revisão de cláusula contratual.CDC. I. Aos contratos de *leasing* aplicam-se as regras do CDC, art. 3º, § 2º. II.

Caracterizada a onerosidade excessiva, incide o disposto no inciso V, art. 6º do CDC, que permite a revisão judicial. III. Embargos infringentes rejeitados.

(EMBARGOS INFRINGENTES CÍVEIS Nº 2000 01 1 042411-2; 1ª C. CÍVEL; PUBL. EM 15/10/03; DJ 3, PÁG. 21).

197. PROCESSO CIVIL - ARRENDAMENTO MERCANTIL, TUTELA ANTECIPADA - CONTRATO, REVISÃO - APELAÇÃO CÍVEL, DUPLO EFEITO - DECLARAÇÃO EXPRESSA, NECESSIDADE

(Reg. Ac. 177.429). Relator: Des. Cruz Macedo. Agravante: Citibank Leasing S.A. Arrendamento Mercantil (Adv. Dra. Mara Ritha Ferreira Henrique e outros). Agravado: David Severino (Adva. Dra. Valéria Jácome Costa).

Decisão: Dar provimento, unânime.

Civil e Processo Civil. Agravo de instrumento. Tutela antecipada. Decisão que, implicitamente, recebe o apelo em seu duplo efeito, na parte que transborda à simples confirmação da antecipação da tutela. Dúvida razoável. Necessidade de declaração expressa dos efeitos em que é recebido o apelo. Artigo 518, CPC. Efeito devolutivo. Limitação. Artigo 520, VII, CPC. 1 - O artigo 518 do CPC determina que o magistrado declare expressamente os efeitos em que recebe o apelo, mandamento com o qual não se coaduna a simples dicção de que a apelação é recebida no efeito devolutivo nos limites da antecipação da tutela, ante a dúvida razoável que enseja quanto à suspensão da parte da sentença que transborda da simples confirmação da tutela antecipada. 2 - Nos termos do artigo 520, inciso VII, do CPC, a apelação é recebida no efeito meramente devolutivo, exclusivamente no tocante à parte da sentença que se limita a confirmar a antecipação da tutela. 3 - Agravo provido.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2003 00 2 004070-7; 4ª T. CÍVEL; PUBL. EM 03/09/03; DJ 3, PÁG. 68).

198. PROCESSO CIVIL - ARRENDAMENTO, IMÓVEL - FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA, PENHORABILIDADE - CESSÃO DE DIREITOS, TRANSFERÊNCIA - DIREITO RELATIVO AO CONTRATO, INDIVISIBILIDADE

(Reg. Ac. 178.335). Relator: Des. Vasquez Cruxên. Apelante: João Cláudio Bonato (Advs. Dr. Alexandre O. Ahlert e Dr. Paulo Basso Vieira). Apelado: Régis Alexandre Saggin (Advs. Dr. Januncio Azevedo e outros).

Decisão: Conhecer e negar provimento ao recurso, tudo à unanimidade.

Embargos à Arrematação. Penhora. Direitos sobre imóvel objeto de contrato de arrendamento. Possibilidade. Indivisibilidade. Art. 1.117, II, CPC. 1 - Se o contrato de arrendamento firmado com a Fundação Zoobotânica prevê a possibilidade de cessão de direitos, desde que decorridos cinco anos de vigência do contrato, e aludida Fundação arrendante esteja de acordo com a transferência, uma vez satisfeitos tais requisitos é admissível a penhorabilidade dos mencionados direitos. 2 - A impossibilidade de fracionamento dos direitos relativos ao contrato de arrendamento não gera a impenhorabilidade dos mesmos, sendo que, em caso de ausência de acordo entre os condôminos, a questão deve ser solucionada com fulcro no art. 1.117, inc. II do CPC.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2001 05 1 006975-8; 3ª T. CÍVEL; PUBL. EM 01/10/03; DJ 3, PÁG. 49).

199. PROCESSO CIVIL - AÇÃO CAUTELAR - ENERGIA ELÉTRICA, FORNECIMENTO - FRAUDE, CONSUMIDOR - SERVIÇO ESSENCIAL

(Reg. Ac. 178.021). Relator: Des. João Egmont Leôncio Lopes. Agravante: CEB - Companhia Energética de Brasília (Advs. Dr. Alexis Turazi e outros). Agravado: Marco Aurélio Araujo de Vasconcelos Epp (Advs. Dr. Héberto da Silva Mendanha e outros).

Decisão: Conhecer. Negar provimento. Por maioria, vencido o 2º Vogal.

Agravo de Instrumento. Decisão que em processo cautelar concede liminar assegurando a continuidade da prestação de serviços de

energia elétrica remetendo a discussão do *quantum* para as vias ordinárias. Eficácia e utilidade do processo principal asseguradas. Administrativo. Direito do consumidor. Ausência de pagamento de tarifa de energia elétrica. Interrupção do fornecimento. Corte. Impossibilidade. Arts. 22 e 42, da Lei nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor).1. A prestação jurisdicional cautelar, como sabido e consabido, de cunho provisório, destina-se a assegurar a eficácia e utilidade do direito alegado no processo principal, onde, através de cognição ampla, discutir-se-á e decidir-se-á o direito ali invocado. 2. Tendo a parte ajuizado medida cautelar objetivando a continuidade do fornecimento de energia elétrica, indicando ação ordinária para discutir fatura, já contestada em recurso administrativo, improvido ao final, incensurável a decisão judicial que defere a liminar na cautelar, remetendo toda a discussão para as vias ordinárias, em ampla cognição e contraditório. 3. Não podemos olvidar que de fato comparece condenável o ato praticado pelo usuário-consumidor que desvia energia elétrica, procurando enriquecer-se ilicitamente, pagando menos do que deve. 3.1 Tal atitude sujeita-o até a responder penalmente. 4. Todavia, esta violação não pode resultar em reconhecer como legítimo ato administrativo praticado pela empresa concessionária fornecedora de energia elétrica e consistente na interrupção do fornecimento da mesma, máxime quando tal conduta, ilícita, não está devidamente comprovada. 5. A energia constitui, na atualidade, um bem essencial, indispensável mesmo à população, subordinando-se ao princípio da continuidade de sua prestação, tornando-se impossível a sua interrupção, a não ser em hipóteses excepcionais e garantido o devido processo legal. 6. Porquanto e na esteira da jurisprudência do c. STJ, “ recurso especial interposto contra acórdão que entendeu não ser cabível indenização em perdas e danos por corte de energia elétrica quando a concessionária se utiliza de seu direito de interromper o fornecimento a consumidor em débito. O corte de energia, como forma de compelir o usuário ao pagamento de tarifa ou multa, extrapola os limites da legalidade. 2. Não resulta em se reconhecer como legítimo o ato administrativo praticado pela empresa concessionária fornecedora de energia e consistente na interrupção do fornecimento da mesma, em face de ausência de pagamento de fatura vencida. 3. A energia é, na atualidade, um bem essencial à população, constituindo-se serviço público

indispensável, subordinado ao princípio da continuidade de sua prestação, pelo que se torna impossível a sua interrupção. 4. O art. 22, do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, assevera que “os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos”. O seu parágrafo único expõe que “nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados na forma prevista neste código”. Já o art. 42, do mesmo diploma legal, não permite, na cobrança de débitos, que o devedor seja exposto ao ridículo, nem que seja submetido a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça. Os referidos dispositivos legais aplicam-se às empresas concessionárias de serviço público.5. Não há de se prestigiar atuação da justiça privada no Brasil, especialmente, quando exercida por credor econômica e financeiramente mais forte, em largas proporções, do que o devedor. Afronta, se assim fosse admitido, os princípios constitucionais da inocência presumida e da ampla defesa. 6. O direito do cidadão de se utilizar dos serviços públicos essenciais para a sua vida em sociedade deve ser interpretado com vistas a beneficiar a quem deles se utiliza.7. É devida indenização pelos constrangimentos sofridos com a suspensão no fornecimento de energia elétrica. 8. Recurso especial provido para determinar o retorno dos autos ao juízo de origem a fim de que, e nada mais, o mm. Juiz aprecie a questão do *quantum* a ser indenizado.” (DJ 23-09-2002, pág. 00277, Relator: Ministro José Delgado, acórdão: Resp 430812/MG).

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2002 00 2 007002-9; 3ª T. CÍVEL; PUBL. EM 17/09/03; DJ 3, PÁG. 26).

200. PROCESSO CIVIL - AÇÃO CAUTELAR E DECLARATÓRIA - MATRÍCULA, CANDIDATO - VESTIBULAR, APROVAÇÃO - FATO CONSUMADO

(Reg. Ac. 179.511). Relatora: Desª. Haydevalda Sampaio. Apelante: Rayane Ricardo Tolentino (Advs. Dr. Gustavo André Pinheiro de Oliveira e

outros). Apelado: UNICEUB - Centro Universitário de Brasília (Adv. Dr. Roberto Esteves Lima).

Decisão: Conhecer e dar provimento. Unânime.

Ações Cautelar e Declaratória. Candidata aprovada em vestibular. Matrícula. Liminar. Fato consumado. 1 - A candidata aprovada em vestibular, matriculada por força de liminar, passando a freqüentar o curso há mais de dois anos, tem direito de concluí-lo, diante do fato consumado. 2 - Recurso conhecido e provido. Decisão unânime.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2001 01 1 006435-0; 5ª T. CÍVEL; PUBL. EM 22/10/03; DJ 3, PÁG. 65).

201. PROCESSO CIVIL - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA - DESISTÊNCIA DA AÇÃO, CITAÇÃO - ÔNUS SUCUBENCIAL, CONDENAÇÃO

(Reg. Ac. 178.980). Relator: Des. Vasquez Cruxên. Apelante: Frederico Cristiano Gonçalves Mourão (Adv. em causa própria) Apelado: Distrito Federal (Adv. Dr. Marcello Alencar de Araújo - Procurador do DF).

Decisão: Conhecer e negar provimento ao recurso, tudo à unanimidade.

Processual Civil. Desistência da ação após a citação da parte contrária. Homologação. Ônus sucumbencial. Pedido implícito. 1. Se o autor desiste da ação após a citação da parte adversa, ao homologar a desistência deve o magistrado condenar o requerente ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios, uma vez que houve a formalização da relação jurídico-processual. 2. Há pedidos que se encontram compreendidos na petição inicial como se fossem implícitos, prescindindo de alegação expressa da parte, porquanto seu exame decorre da lei, dentre eles os de despesas processuais e honorários advocatícios.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002 01 1 019868-4; 3ª T. CÍVEL; PUBL. EM 15/10/03; DJ 3, PÁG. 45).

202. PROCESSO CIVIL - AÇÃO CAUTELAR PREPARATÓRIA - DESCONTO BANCÁRIO, PRESTAÇÃO MENSAL - EMPRÉSTIMO, AMORTIZAÇÃO - CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, LEGALIDADE

(Reg. Ac. 182.663). Relator: Des. Humberto Adjuto Ulhôa. Agravante: Dulcinéa Luiz (Adv. Dr. André Alexandre Tavares Lemos e outros). Agravado: Banco Alfa S/A.

Decisão: Conhecer. Negar provimento. Unânime.

Processual Civil. Agravo de instrumento e agravo regimental. Decisão denegatória de liminar em ação cautelar preparatória. Desconto em folha.

1. Não se vislumbra qualquer ilegalidade no pacto que autoriza o desconto do empréstimo bancário contraído, mediante desconto mensal das prestações na conta corrente do devedor. 2. Ajustada a amortização de empréstimo mediante consignação em folha de pagamento do servidor, divergência posterior deve ser dirimida mediante procedimento adequado. 3. Agravo de instrumento improvido.

(AGRAVO REGIMENTAL NO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2003 00 2 008613-9; 4ª T. CÍVEL; PUBL. EM 26/11/03; DJ 3, PÁG. 45).

203. PROCESSO CIVIL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - CÂNCER, EQUIPAMENTO - TRATAMENTO ESPECIALIZADO, PODER PÚBLICO, OBRIGATORIEDADE, FORNECIMENTO - MINISTÉRIO PÚBLICO, LEGITIMIDADE ATIVA

(Reg. Ac. 178.400). Relator Designado: Des. Jeronymo de Souza. Agravante: Distrito Federal (Adv. Dr. Zélio Maia da Rocha - Procurador do DF). Agravado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Decisão: Conhecer. Negar-se provimento. Por maioria, vencido o Relator. Redigirá o acórdão o 1º Vogal.

Agravo de Instrumento. Ação civil pública. Sistema de saúde do DF. Hospital de Base. Atendimento de pacientes de radioterapia e quimioterapia. Melhoria de condições materiais e humanas. Examina-se

ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público do DF para obter do Poder Público (sistema de saúde do Distrito Federal), mais precisamente do Hospital de Base, condições materiais e humanas para o atendimento de determinado número de pacientes necessitados de tratamento especializado (radioterapia e quimioterapia). Pretende-se colocar à disposição de portadores de doenças graves (cancerosos) aparelhos em condições de uso, ou porque faltam ou porque estão quebrados e não são conservados nem mantidos. Em verdade, a saúde pública no Brasil está em estado de calamidade, estando a população mais pobre e humilde padecendo horrivelmente. No caso da capital da República, pacientes portadores de doenças graves não têm tratamento capaz de assegurar uma sobrevida razoável. Negar a um ser humano a quimioterapia, a radioterapia é condená-lo à morte, à morte cruel e dolorosa. Cabe ao juiz, com sensibilidade, acolher com boa vontade essa iniciativa valorosa, generosa do Ministério Público, verificando se esse pleito é justo, razoável, legal, porque a Constituição garante a todo brasileiro o acesso à educação, à saúde. O que não pode é ficar essa população, esses irmãos pobres, desvalidos, sem que o Judiciário acuda a pedidos justos, a pedidos legais, que têm amparo até na Constituição. Com estas razões, negou-se provimento ao agravo de instrumento aviado pelo Distrito Federal.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2002 00 2 007464-9; 3ª T. CÍVEL; PUBL. EM 01/10/03; DJ 3, PÁG. 45).

204. PROCESSO CIVIL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - CONTRATO, ANULAÇÃO - LEASING, VALOR RESIDUAL GARANTIDO - MINISTÉRIO PÚBLICO, ILEGITIMIDADE ATIVA

(Reg. Ac. 179.164). Relator: Des. João Timóteo de Oliveira. Embargante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Embargado: GM Leasing S/A Arrendamento Mercantil (Advs. Dr. João Berchmans Correia Serra e outros).

Decisão: Negar provimento ao agravo regimental. Unânime.

Agravo Regimental em Embargos Infringentes. Ação civil pública objetivando a declaração de nulidade, nos contratos de *leasing*, da

cláusula intitulada “VRG” - valor residual garantido. Extinção do processo, em 2ª instância, por maioria, sem julgamento do mérito, a teor das disposições do artigo 267, do CPC, em face da ilegitimidade do Ministério Público, eis a matéria em julgamento não se refere a direitos indisponíveis. Embargos infringentes não conhecidos a teor das disposições do artigo 530, do Código de Processo Civil, eis que através deste recurso, na atual sistemática processual civil, somente se devolve à Câmara o conhecimento de matéria relacionada com o mérito do julgado. Improvido o agravo regimental.

(AGRAVO REGIMENTAL NO(A) EMBARGOS INFRINGENTES CÍVEIS Nº 1999 01 1 056053-6; 2ª C. CÍVEL; PUBL. EM 01/10/03; DJ 3, PÁG. 28).

205. PROCESSO CIVIL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - LIVRE CONCORRÊNCIA, TAXI - ENTIDADE DE CLASSE, AUTORIZAÇÃO EXPRESSA - ILEGITIMIDADE AD CAUSAM

(Reg. Ac. 180.845). Relatora: Desª. Vera Andrighi. Apelante: Coobrás - Cooperativa de Consumo dos Condutores Autônomos de Brasília Ltda. (Adv. Dr. Paulo Roberto Roque Antônio Khouri e outros). Apelados: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios e Distrito Federal (Adv. Dr. Rubem Dario França Brisolla - Procurador do DF).

Decisão: Não conhecer. Unânime.

Ação Civil Pública. Livre concorrência. Apelação cível. Coobrás. Terceiro prejudicado. Entidade de classe. Ausência de legitimação. Autorização expressa. 1 - Em ação civil pública, se presente interesse de classe ou categoria econômica, impõe-se, tanto à parte como ao terceiro, autorização expressa de seus associados/cooperativados para a defesa desse interesse, sem a qual não possui representação para apelar em nome de terceiros. 2 - Recurso não conhecido.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000 01 1 048739-2; 4ª T. CÍVEL; PUBL. EM 29/10/03; DJ 3, PÁG. 59).

206. PROCESSO CIVIL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - MINISTÉRIO PÚBLICO, LEGITIMIDADE ATIVA - ICMS, PERCENTUAL

(Reg. Ac. 182.718). Relator: Des. Antoninho Lopes. Agravante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Agravados: Ninho Distribuidora de Alimentos Ltda. e Distrito Federal (Adv. Dr. Luís Eduardo Correia Serra - Procurador do DF).

Decisão: Negar provimento. Unânime.

Agravo de Instrumento. Ação civil pública. Exame da legitimidade do Ministério Público. Liminar. 1. Não tendo sido objeto da decisão agravada a questão relativa à legitimidade ativa do Ministério Público, não se há admitir a sua apreciação em sede de agravo de instrumento, mesmo tratando-se de matéria de ordem pública, porque ofende o princípio do duplo grau de jurisdição. 2. O deferimento de medida liminar ou de antecipação de tutela está obrigatoriamente condicionado à presença de elementos informadores de urgência suficiente para dispensar a tramitação normal do processo. A concessão de medidas com natureza excepcional vai além da conveniência em se solucionar rapidamente o litígio.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2002 00 2 009093-1; 1ª T. CÍVEL; PUBL. EM 10/12/03; DJ 3, PÁG. 19).

207. PROCESSO CIVIL - AÇÃO DE ANULAÇÃO, ATO JURÍDICO - PROCESSO LICITATÓRIO - ADJUDICAÇÃO, SERVIÇO LICITADO - PREGÃO, INTERESSE PÚBLICO

(Reg. Ac. 180.734). Relator: Des. Vasquez Cruxên. Agravante: Mega Vigilância e Segurança Ltda. (Adva. Dra. Luciana Maria Minervino Lerner). Agravados: Banco do Brasil S/A (Advs. Dr. João Carlos de Castro Silva e outros) e SOS Sistema Ostensivo de Segurança Ltda.

Decisão: Conhecer e prover o recurso, tudo à unanimidade.

Agravo de Instrumento. Ação de anulação de ato jurídico. Declaração de fracasso do pregão após a adjudicação do serviço licitado. Ausência de

motivação razoável. Eventual revogação de processo licitatório apenas pode ser realizada por razões de interesse público e de forma motivada. Uma vez que a licitação atingiu sua finalidade, adjudicando o serviço licitado à empresa agravante, não é razoável a declaração de fracasso do pregão sob o argumento de que os preços oferecidos não alcançaram o limite aceitável, inclusive, por não haver menção sobre qual seria tal limite.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2002 00 2 007416-9; 3ª T. CÍVEL; PUBL. EM 05/11/03; DJ 3, PÁG. 40).

208. PROCESSO CIVIL - AÇÃO DE ATENTADO - ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO, ÁREA PÚBLICA - PODER GERAL DE CAUTELA - DETENTOR, CERTIFICADO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

(Reg. Ac. 178.025). Relator: Des. João Egmont Leôncio Lopes. Agravante: Gilvam Maximo (Advs. Dr. Emiliano Cândido Póvoa e outros). Agravados: Geraldo Guimarães Leite e Divanei Sheridan Monreal Leite (Advs. Dra. Maria Euriza Alves de Figueiredo e outros).

Decisão: Conhecer. Negar provimento. Unânime.

Processo Civil. Agravo de instrumento. Ação de atentado. Poder geral de cautela. Terra pública. Alvará de construção. Indeferimento. Agravo improvido. 1- É certo que doutrina e jurisprudência dominantes não contêm previsão para a concessão de liminar em ação de atentado, porém, embora não possa desconsiderar a plausibilidade da alegação, a verdade é que o caso dos autos recomenda seja mantida a situação tal como se encontra, proibindo-se a edificação em área pública, máxime porque não houve deferimento de liminar em ação de atentado e sim concessão de liminar com base no poder geral de cautela do juiz, corretamente deferida pela magistrada. 2- O simples fato do agravante exercer a posse sobre o imóvel, por força de liminar concedida pelo egrégio Tribunal em sede de embargos de terceiro, não lhe autoriza a construir sobre o imóvel, ainda que se considere, também, ser ele detentor de certificado para regularização fundiária, mesmo porque a tanto não chega este documento. 3 - O direito de construir, não podemos olvidar, está sujeito ao cumprimento de uma série de exigências

administrativas, não se dispensando o competente alvará de construção, a ser expedido pela autoridade competente. 4- Agravo de instrumento conhecido e não provido.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2003 00 2 000696-0; 3ª T. CÍVEL; PUBL. EM 17/09/03; DJ 3, PÁG. 27).

209. PROCESSO CIVIL - AÇÃO DE COBRANÇA, CABIMENTO - INDENIZAÇÃO - LOCAÇÃO, ENCARGOS, INADIMPLÊNCIA - AMPLA DEFESA

(Reg. Ac. 181.986). Relator: Des. Cruz Macedo. Apelante: Luiz Fernando de Andrade Serra (Adv. Dr. Oliveira Belchior Ribeiro). Apelado: Jorge Antônio Santos de Lemos.

Decisão: Dar provimento, unânime.

Processo Civil. Contrato de locação de imóvel. Conta de água, luz, telefone e IPTU. Inadimplência. Indenização. Ação de cobrança. Cabimento. Apelo provido. 1. Apesar de o contrato de locação ser um título apto a embasar processo de execução, de acordo com o art. 585, inciso IV, do CPC, em relação a valores locatícios, é cabível ação de cobrança para obter os valores de água, luz, telefone, IPTU, decorrentes de contrato de locação de imóvel, tendo em vista o processo de conhecimento permitir maior amplitude de defesa do réu. 2. Sentença reformada.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2003 01 1 012646-0; 4ª T. CÍVEL; PUBL. EM 19/11/03; DJ 3, PÁG. 56).

210. PROCESSO CIVIL - AÇÃO DE DAÇÃO EM PAGAMENTO - EXTINÇÃO DO PROCESSO - TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA, RESGATE DA DÍVIDA - PETIÇÃO INICIAL, INDEFERIMENTO

(Reg. Ac. 178.138). Relator: Des. Roberval Casemiro Belinati. Apelante: Marcelo Mendes de Maio (Adv. Dr. Jamil Jorge). Apelado: Banco Fiat S/A.

Decisão: Conhecer. Negar provimento. Unânime.

Ação de dação em pagamento. Resgate da dívida com títulos da dívida pública. Apólice do estado de Minas Gerais. Impossibilidade. Indeferimento da petição inicial. Extinção do processo. A dação em pagamento é acordo liberatório, estipulado entre o credor e devedor, no qual aquele consente em receber uma coisa diversa da avençada. Assim, não merece prosperar a pretensão do recorrente em compelir o recorrido a aceitar apólices do estado de Minas Gerais como forma de pagamento, posto que contraria o pacto firmado entre as partes, bem como a natureza conciliatória da ação de dação em pagamento. Nos termos do artigo 995 do Código Civil, o credor pode consentir em receber coisa que não seja dinheiro, em substituição da prestação que lhe era devida, mas a isto não está obrigado, ainda que mais valiosa a coisa. As apólices do estado de Minas Gerais não se equiparam a dinheiro para resgate da dívida.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002 01 1 013166-8; 3ª T. CÍVEL; PUBL. EM 01/10/03; DJ 3, PÁG. 49).

211. PROCESSO CIVIL - AÇÃO DE DESPEJO, COBRANÇA DE ALUGUERES - NOVAÇÃO, SENTENÇA CONDENATÓRIA - COISA JULGADA MATERIAL - EMBARGOS À EXECUÇÃO, IMPROPRIEDADE

(Reg. Ac. 178.546). Relator: Des. João Egmont Leôncio Lopes. Apelante: Eliane de Souza Rocha (Advs. Dr. Paulo Roberto Roque Antônio Khouri e outros). Apelado: Nelson Machado Pereira (Advs. Dr. Sebastião Moreira Gonçalves e outros).

Decisão: Conhecer. Negar provimento. Unânime.

Processo Civil. Embargos à execução. Cheques dados em novação a débito proveniente de sentença condenatória. Inocorrência de nulidade da citação no processo de conhecimento que antecedeu a emissão dos títulos. *Res judicata*. Manutenção da sentença. 1 - O comparecimento espontâneo do réu aos autos da ação de despejo cumulada com cobrança de alugueres, para a entrega das chaves do imóvel, sem contestação, implica reconhecimento do pleito do autor, nos termos do art. 269, II, do CPC. 2 - A ação de embargos à execução é imprópria para analisar o

mérito do que foi resolvido em ação de conhecimento. 3 - A coisa julgada material torna a coisa juridicamente definida, tornando a sentença imutável e indiscutível. 4 - Recurso conhecido e improvido.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002 07 1 004103-7; 3ª T. CÍVEL; PUBL. EM 01/10/03; DJ 3, PÁG. 50).

212. PROCESSO CIVIL - AÇÃO POPULAR - REMESSA EX OFFICIO - ERÁRIO PÚBLICO - ATO ILEGAL - ATO LESIVO

(Reg. Ac. 180.640). Relator: Des. Costa Carvalho. Autor: Marcus Danilo Perfeito (Adv. Dr. Marcelo Matos Cláudio). Réus: Distrito Federal (Adv. Dr. Marcelo Lavocat Galvão - Procurador do DF) , Cristóvam Ricardo Cavalcante Buarque (Advs. Dr. Gustavo Cortês de Lima e outros), BB - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A. (Advs. Dra. Rosângela de Souza Raimundo e outros), BRB - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A. (Advs. Dra. Márcia Luiza Sylvestre Saenen e outros), Liberal S/A - Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários (Advs. Dr. Helio Saboya e outros), Factorial Cctvm Ltda, Garantia S/A, Stock Máxima S/A Ccv, Norsul Ccvm S/A e Bancocidade Cvcvm Ltda , Banco Fonte Cindam S/A (Advs. Dr. Clóvis Brandão Nogueira e outros), Bradesco S/A - Corretora de Títulos e Valores Mobiliários (Advs. Dr. Gisaldo do Nascimento Pereira e outros), Corretora Patente S/A(sucessora - Patente Participações S/A) (Advs. Dra. Cristiane Romano e outros), Fator Doria Atherino S/A Corretora de Valores, Sucessora da Fator S/A. Corretora de Valores e Câmbio (Adv. Dr. Luiz Alfredo Ribeiro da Silva Paulin), Itaú Corretora de Valores S/A (Advs. Dr. André Vidigal de Oliveira e outros), Prime S/A Corretora de Câmbio e Valores (Advs. Dr. Luiz Eugênio Salazar e Dr. Richard Passagli Miranda Borges) , Mercobank S/A - Corretora de Títulos e Valores Mobiliários (Advs. Dr. Alexandre Luis Bragança Penteado e outros).

Decisão: Conhecer. Negar provimento. Unânime.

Ação Popular. Ilegalidade e lesividade indemonstradas. Pedido rejeitado. Remessa oficial desprovida. Na linha de orientação jurisprudencial prevalente no âmbito dos colendos TJDF e STJ, para a propositura da ação popular, não basta a alegação de ser o ato ilegal, porquanto

necessária a comprovação da lesividade ao erário público. Decisão: conhecida e improvida a remessa *ex officio*. Unânime.

(REMESSA DE OFÍCIO Nº 2003 01 5 000691-5; 3ª T. CÍVEL; PUBL. EM 05/11/03; DJ 3, PÁG. 40).

213. PROCESSO CIVIL - AÇÃO REVISIONAL, TUTELA ANTECIPADA - CONSUMIDOR, NEGATIVAÇÃO, NOME - ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - DEPÓSITO JUDICIAL, DESNECESSIDADE

(Reg. Ac. 176.837). Relator: Des. Silvânio Barbosa dos Santos. Agravante: Paulo Felgueiras Gregory (Adv. em causa própria). Agravado: Bankboston Administradora de Cartões de Crédito S.C. Ltda. (Adv. Dr. José Roberto dos Santos).

Decisão: Dar provimento. Unânime.

Agravo de Instrumento. SPC. SERASA. Impedimento de envio do nome do consumidor. Ação revisional. Discutido o débito em juízo, suspende-se o envio do nome de consumidor para órgão de proteção ao crédito, sendo desnecessário depósito da dívida em juízo para eficácia da decisão de antecipação dos efeitos da tutela.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2003 00 2 001688-2; 2ª T. CÍVEL; PUBL. EM 27/08/03; DJ 3, PÁG. 27).

214. PROCESSO CIVIL - BEM PENHORADO, REMOÇÃO, DEPÓSITO PÚBLICO - CREDOR HIPOTECÁRIO, INTIMAÇÃO - DETERIORAÇÃO, RISCO - PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE

(Reg. Ac. 180.928). Relator: Des. Jeronymo de Souza. Agravante: Robinson Freitas Fonseca (Advs. Dr. Léo Sebastião David e outros). Agravado: Inacor Instituto Nacional de Cardiologia Ltda. (Advs. Dr. Isaac Newton Portela de Freitas e outros).

Decisão: Conhecer. Negar-se provimento. Unânime.

Processo Civil. Agravo de instrumento. Ação de execução. Pedido de reforço de penhora e de remoção de bem já penhorado para depósito público. Artigo 620 do CPC. Princípio da razoabilidade. Recurso improvido. I. Impõe-se o improvimento do agravo na medida em que, quanto ao pedido de reforço de penhora, o mm. Juiz de 1º grau não se pronunciara no sentido de deferir ou indeferir o pedido, mas, simplesmente, cumprira com as determinações dos artigos 615, inciso II e 619, ambos do Código de Processo Civil, os quais preconizam a necessidade de se intimar o credor hipotecário, vez que o reforço recairia sobre bem dado em garantia hipotecária, já penhorado em outro processo de execução. II. Verificando-se dos elementos acostados aos autos que o bem, cuja remoção se pretende seja feita para o depósito público, trata-se de UTI móvel, veículo que requer maiores cuidados, impõe-se a manutenção da guarda do bem em mãos do devedor. Ademais, a ambulância deve ser utilizada na atividade profissional do agravado, mostrando-se a remoção medida exacerbada, eis que poderá comprometer parcialmente o atendimento do instituto, o que violaria a norma inculpada no artigo 620 do CPC, segundo a qual a execução deve ser cumprida pelo meio menos gravoso para o devedor. III. Cabe ao juiz, outrossim, observar o princípio da razoabilidade quando ordenar a remoção de bem ao depósito, tendo em vista que “nem sempre o depositário judicial dispõe de local adequado para a guarda e conservação dos bens penhorados que ficam à disposição do juízo da execução. Em geral, os depósitos públicos não são seguros, não contam com instalações condignas, além do grande risco de deterioração, de extravio ou de outros fatos largamente conhecidos, sendo certo que não é outra a realidade no Distrito Federal”. (AGI nº 1999002002681-0, 3ª Turma Cível, Relator Des. Nívio Gonçalves, acórdão nº 120446, DJU de 15/12/1999). IV. Decisão mantida. Agravo improvido.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2003 00 2 005824-7; 3ª T. CÍVEL; PUBL. EM 05/11/03; DJ 3, PÁG. 41).

215. PROCESSO CIVIL - BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - CONSTITUIÇÃO DE MORA - NOTIFICAÇÃO CARTORÁRIA, FORMALIDADES, AFASTAMENTO

(Reg. Ac. 178.478). Relator: Des. Costa Carvalho. Agravante: Miriam Aparecida Gomes (Adva. Dra. Maria Olimpia da Costa Ferreira Stival).

Agravado: Banco Panamericano S/A (Advs. Dr. Sílvio Luiz Ferreira e outros).

Decisão: Conhecer. Negar provimento. Unânime.

Processual Civil. Agravo de instrumento. Notificação cartorária para constituição do devedor em mora. Inexigência de entrega em mãos da pessoa notificada. Diferentemente do que ocorre com a citação feita pelo correio, em que a lei processual impõe que “a carta será registrada para entrega ao citando, exigindo-lhe o carteiro, ao fazer a entrega, que assine o recibo” (CPC, art. 223, parágrafo único, primeira parte), na notificação cartorária, para simples efeito de constituição de mora do devedor, à ausência de previsão legal quanto ao procedimento de seu cumprimento, não há que se observar as formalidades exigidas para a efetivação do ato citatório, seja porque a finalidade outra não é senão a de lembrar o devedor que a dívida está vencida, seja porque não se tratando de chamamento judicial, ao notificando não é feita a advertência de que cuida a segunda parte do artigo 285 do CPC e nem a ele é assinado prazo para se defender. Demais disso, a correspondência entregue na portaria do edifício faz presunção de que chegou ao destinatário ali residente. Somente se for alegado fato relevante é que se admite a produção de provas orais para afastar essa presunção. Precedentes da c. Corte. *Decisão: conhecido e improvido o recurso. Unânime.*

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2003 00 2 001671-5; 3ª T. CÍVEL; PUBL. EM 01/10/03; DJ 3, PÁG. 46).

216. PROCESSO CIVIL - BUSCA E APREENSÃO, ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - CLÁUSULA ABUSIVA, ANULAÇÃO - PRESTAÇÃO PAGA, DEVOLUÇÃO, IMPOSSIBILIDADE - ENRIQUECIMENTO ILÍCITO

(Reg. Ac. 180.487). Relator: Des. Hermenegildo Gonçalves. Apelante: Palmira Sant'ana da Silva (Advs. Dr. Luciano Cláudio Lage Guimarães Mendes e outros). Apelado: Banco Panamericano S.A. (Advs. Dra. Roucineia de Melo Moreira e outros).

Decisão: Rejeitar as preliminares e desprover. Unânime.

Ação de Busca e Apreensão. Rescisão do contrato. Cláusulas abusivas. Devolução de parcelas pagas. Recurso desprovido. 1 - A ação de busca e apreensão não é a via correta para a discussão das cláusulas contratuais, pois possui natureza de cognição restrita. 2 - Não cabe devolução das parcelas pagas, pois a ré devolverá ao autor um bem desvalorizado pelo uso e se ainda for ressarcido em relação às parcelas pagas tal fato caracterizará enriquecimento ilícito. 3 - Apelação improvida. Sentença mantida.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000 01 1 003538-6; 1ª T. CÍVEL; PUBL. EM 12/11/03; DJ 3, PÁG. 30).

217. PROCESSO CIVIL - BUSCA E APREENSÃO, ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - HONORÁRIOS, ADVOGADO, EXCLUSÃO - PURGA DA MORA, CÁLCULO

(Reg. Ac. 180.923). Relatora: Des^a. Adelith de Carvalho Lopes. Agravante: Jailton Mendes dos Santos (Adva. Dra. Maira Colombo). Agravado: Finaustria - Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento (Advs. Dr. Benedicto José Ismael Neto e outros).

Decisão: Conhecer e dar provimento ao recurso. Unânime.

Agravo de instrumento. Busca e apreensão. Alienação fiduciária. Purgação da mora. Honorários advocatícios. Não incidência. 1. Em se tratando de busca e apreensão de veículo objeto de contrato de alienação fiduciária, o cálculo para a purgação da mora pelo devedor não deve incluir os honorários advocatícios. Precedentes do STJ. 2. Agravo provido.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2003 00 2 004215-4; 2ª T. CÍVEL; PUBL. EM 29/10/03; DJ 3, PÁG. 41).

218. PROCESSO CIVIL - CESSIONÁRIO, OBRIGAÇÃO DE FAZER - FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO, TRANSFERÊNCIA - CONTRATO DE GAVETA - PREVISÃO CONTRATUAL, INEXISTÊNCIA

(Reg. Ac. 180.501). Relator: Des. Waldir Leôncio Junior. Apelante: Volney Custódio Araújo (Advs. Dr. Edvaldo Miron da Silva e Dra. Rosane Ávila Calmon Nogueira da Gama). Apelado: José Donisete de Carvalho (Advas. Dra. Caroline Iris Pantoja Williams e Dra. Júlia Helena Padilha).

Decisão: Negar provimento. Unânime.

Direito Processual Civil e Civil. Apelação civil. Instrumento particular de cessão de direitos de imóvel financiado pela Caixa Econômica Federal. “Contrato de gaveta”. Transferência do financiamento hipotecário ao cessionário. Necessidade de interpelação prévia para configuração da mora *ex persona*. Honorários advocatícios. Recurso conhecido e não-provido. I - É possível a pretensão cominatória nos “contratos de gaveta” celebrados à revelia da CEF desde que haja expressa previsão contratual e interpelação prévia do cessionário. Nas obrigações sem prazo certo para cumprimento, a mora *ex persona* só se caracteriza pela interpelação, notificação ou protesto. (CC, art. 960, 1ª parte). Precedentes do TJDF. II - Correta a r. Sentença que, com amparo no art. 20, § 4º, do CPC, fixa os honorários advocatícios de forma razoável e eqüitativa. III - Recurso conhecido e não-provido.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2001 07 1 012318-7; 2ª T. CÍVEL; PUBL. EM 29/10/03; DJ 3, PÁG. 47).

219. PROCESSO CIVIL - COBRANÇA - PROMESSA DE COMPRA E VENDA - ÁGIO, IMÓVEL - OBRIGAÇÃO SOLIDÁRIA

(Reg. Ac. 178.967). Relator: Des. Lécio Resende. Apelante: Rubens Pedro dos Santos (Adv. Dr. Luis Cesar Garcia Leão). Apelada: Elaine Rodrigues Alves (Defensoria Pública).

Decisão: Rejeitar a preliminar e negar provimento ao recurso, à unanimidade.

Cobrança. Valores ajustados. Promessa de compra e venda. Ágil de imóvel. Não pagamento. Obrigação solidária. Recurso desprovido. Unânime. Quem possui obrigação solidária em contrato firmado de compra e venda de ágio de imóvel, é responsável por valores ajustados e não quitados.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 1999 07 1 001168-8; 3ª T. CÍVEL; PUBL. EM 08/10/03; DJ 3, PÁG. 94).

220. PROCESSO CIVIL - COBRANÇA - CONDOMÍNIO, ENCARGO - FIADOR, LOCATÁRIO, ILEGITIMIDADE PASSIVA - CONDÔMINO-LOCADOR, RESPONSABILIDADE

(Reg. Ac. 180.128). Relator: Des. Jair Soares. Apelantes: Condomínio do Bloco 'C' da SQN 104 (Advs. Dr. Francisco Nilo Gonsalves e outros) e, Mara Lúcia da Silva Maluenda (Advs. Dr. Auceli Rosa de Oliveira e outros). Apelados: Os mesmos.

Decisão: Conhecer os recursos. Negar provimento a ambos os recursos. Unânime.

Ação de Cobrança. Despesas de condomínio. Ilegitimidade passiva. Honorários. 1- O locatário e os fiadores são partes ilegítimas passivas em ação de cobrança de despesas de condomínio, já que a responsabilidade pelo pagamento é do condômino-locador que, pagando, tem ação regressiva contra o locatário e os fiadores. 2 - Montante de honorários que atende à equidade prevista no § 4º, do art. 20, do CPC, não reclama alteração. 3 - Apelações não providas.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2001 01 1 066311-8; 4ª T. CÍVEL; PUBL. EM 15/10/03; DJ 3, PÁG. 50).

221. PROCESSO CIVIL - COMISSÃO EXECUTIVA, COMPETÊNCIA - PARTIDO POLÍTICO, DIRETÓRIO MUNICIPAL, DISSOLUÇÃO - AUTONOMIA PARTIDÁRIA, LEGALIDADE

(Reg. Ac. 180.600). Relatora: Desª. Carmelita Brasil. Apelantes: Fernando Freire Dias, Luiz Vicente da Silva, Josélia Silva de Queiroz e Francisco

Jorge Campos de Queiroz (Adv. Dr. Joelson Costa Dias). Apelado: PSDB/DF- Partido da Social Democracia Brasileira (Advs. Dr. Geraldo Majela Rocha e Dr. Lindoval da Silveira Rocha).

Decisão: Conhecer. Negar provimento. Unânime.

Processual Civil. Nulidade da sentença por cerceamento de defesa. Falta de fundamentação. Preliminar afastada. Comissão executiva do diretório regional do PSDB/DF. Dissolução do diretório da 11ª zonal do PSDB. Órgão competente. Nulidade da assembléia. Não reconhecida. Substituição da dissolução por medida mais leve. Autonomia partidária. Interferência. Vedação constitucional. Recurso improvido. Sendo a prova endereçada ao julgador para que forme seu convencimento, está adstrita a utilidade, sendo dever do juiz velar pela rápida solução do litígio. Se a questão não depende da produção da prova oral, desnecessária a sua produção. Preliminar rejeitada. Não obstante constituir princípio basilar do Estado Democrático de Direito, a exigência de serem fundamentadas todas as decisões judiciais, a fundamentação sucinta não se equipara à ausência de fundamentação. A comissão executiva do diretório regional do PSDB/DF, de acordo com o art. 81, IV, do estatuto do partido, é competente para deliberar sobre dissolução do diretório zonal da 11ª zonal do PSDB/DF. Não padece de nulidade a assembléia de dissolução da 11ª zonal, vez que divulgada previamente, tanto nos editais prévios de convocação da reunião extraordinária, quanto da convenção regional do partido, as matérias levadas à deliberação. É vedado ao Poder Judiciário interferir no mérito das decisões internas dos partidos políticos, cuja autonomia é garantida constitucionalmente.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2001 01 1 124236-4; 2ª T. CÍVEL; PUBL. EM 29/10/03; DJ 3, PÁG. 46).

222. PROCESSO CIVIL - CONCURSO PÚBLICO - POLÍCIA MILITAR - CURSO DE FORMAÇÃO, PERMANÊNCIA, CANDIDATO - INQUÉRITO POLICIAL, INDICIAMENTO

(Reg. Ac. 178.962). Relator: Des. Silvânio Barbosa dos Santos. Agravante: Wellington Rodrigues Campos (Advs. Dr. Valter Bruno de Oliveira Gonzaga

e outros). Agravado: Distrito Federal (Adva. Dra. Isabel Paes de Andrade Banhos - Procuradora do DF).

Decisão: Dar provimento. Unânime.

Agravo de instrumento. Concurso público. PM/DF. Candidato indiciado em inquérito policial. Curso de formação. Viabilidade. Se o edital, lei do concurso, no seu item 4,3,1, letra “b”, apenas obstaculou o candidato, que estivesse respondendo a processo, a participar do curso de formação, não pode, agora, impedir aquele que esteja apenas indiciado em inquérito policial, pois, ambos os institutos não se confundem.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2003 00 2 002188-0; 2ª T. CÍVEL; PUBL. EM 05/11/03; DJ 3, PÁG. 30).

223. PROCESSO CIVIL - CONCURSO PÚBLICO - CARGO PÚBLICO, TUTELA ANTECIPADA - JUÍZO DE VEROSSIMILHANÇA - PRESCRIÇÃO, AFASTAMENTO

(Reg. Ac. 180.421). Relator: Des. Valter Xavier. Agravantes: Adalcina Dantas de Moura, Lindomar Dias Ferreira de Sousa, Márcia Bispo de Almeida, Maria Auxiliadora da Silva Matias e Robson Franca Barbosa (Advs. Dr. Marcos Ataíde Cavalcante e outros). Agravado: Distrito Federal.

Decisão: Dar provimento, unânime.

Civil e Processo Civil. Prescrição. Tutela antecipada. Requisitos. 1. O direito de ação contra quaisquer atos relativos a concurso para provimento de cargos e empregos na administração direta do Distrito Federal e nas suas autarquias prescreve em 1 (um) ano, a contar da data em que for publicada a homologação do resultado final. Inteligência do artigo 1º, da Lei nº 7.515/86. 2. No que tange à tutela antecipada, indispensável que do processo resulte efetiva aparência de verdade material. Imperativo, ainda, a provisoriedade e a revogabilidade da medida, a fim de que o provimento seja reversível. Agravo provido. Unânime.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2003 00 2 002985-4; 1ª T. CÍVEL; PUBL. EM 12/11/03; DJ 3, PÁG. 28).

224. PROCESSO CIVIL - CONCURSO PÚBLICO - POLÍCIA MILITAR - EXAME PSICOTÉCNICO, ILEGALIDADE - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, - CURSO DE FORMAÇÃO, APROVAÇÃO

(Reg. Ac. 182.163). Relator: Des. Jeronymo de Souza. Apelantes: Daniel Soares de Menezes, Elídio Alves Viana, Glauber Fernandes Lemes, José de Arimatéia dos Santos, José Renato Alves Pereira, Kleber dos Santos Mota, Márcia Alessandra Machado Santos, Márcio Aurélio Gonçalves Fonseca, Sylvio Pereira Monteiro Neto e Valdeon Teodoro de Araújo (Adv. Dr. Wander Perez). Apelado: Distrito Federal (Adv. Dr. Djacyr Cavalcanti de Arruda Filho - Procurador do DF).

Decisão: Conhecer. Rejeitar as preliminares. Dar-se provimento ao recurso dos autores. Unânime.

Processual Civil. Juntada tardia de documentos. Desconsideração. A juntada de documentos, após o momento processual próprio, não tem por conseqüência necessária o desentranhamento, mas sim a desconsideração. Administrativo. Constitucional. Processual civil. Ação cautelar preparatória. Ação de conhecimento pelo rito ordinário. Preliminares. Impossibilidade jurídica do pedido. Formação de litisconsórcio passivo. Rejeitadas. Concurso público. Soldado policial militar do Distrito Federal. Exigência do exame psicotécnico. Ilegalidade. I - Existindo no ordenamento jurídico a providência reclamada pela parte, não há que se falar em impossibilidade jurídica do pedido. Afastada a preliminar. II - Somente quando se vislumbrar a possibilidade da sentença atingir diretamente a esfera jurídica de outrem haverá a necessidade de formação do litisconsórcio necessário. III - Ao Poder Judiciário só é lícito o exame da legalidade e legitimidade do ato administrativo, sendo-lhe vedada à análise do mérito do ato, pois este é de competência exclusiva da Administração, a qual ao praticá-lo deve estar atenta a critérios de oportunidade e conveniência. Desta forma, ao Judiciário é permitida a análise de atos administrativos que, embora dotados de certa dose de discricionariedade, não estejam atendendo aos pressupostos de legitimidade (finalidade, razoabilidade e proporcionalidade). IV- Tendo em vista que o estatuto dos policiais militares (Lei n.º 7.289/84), o qual regula a carreira dos policiais aqui no Distrito Federal, nada dispõe sobre a exigência de submissão a exame psicotécnico para o ingresso nas fileiras da corporação da polícia militar, tem-se como ilegal tal

exigência. V - Sentença reformada, pois embora o art. 117, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal estabeleça que o ingresso na carreira policial militar depende, dentre outros requisitos, de prova psicológica, a competência para organizar e manter a polícia militar do Distrito Federal é da União. Além disso, os mencionados parágrafos foram suspensos, liminarmente, pelo colendo Supremo Tribunal Federal, por meio da ADIn nº 1045-0-DF, ainda pendente de julgamento de mérito, razão pela qual não pode ser imposta a exigência de submissão dos ora apelantes ao exame psicológico ora hostilizado. VI - Apelações providas para, reformando a r. sentença monocrática, julgar procedentes os pedidos dos autores e confirmar em definitivo a liminar deferida, garantindo a participação dos apelantes nas fases posteriores do concurso público, sem necessidade de se submeterem a nova avaliação psicológica, e uma vez aprovados no curso de formação de soldado policial militar, sejam nomeados e empossados dentro da ordem de classificação que obtiveram. VII - Vencido, cabe ao Distrito Federal arcar com o pagamento de honorários advocatícios, estando, contudo, isento das custas processuais, a teor do Decreto-Lei nº 500/1969.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002 01 1 057916-7; 3ª T. CÍVEL; PUBL. EM 19/11/03; DJ 3, PÁG. 52).

225. PROCESSO CIVIL - CONSUMIDOR - ÔNUS DA PROVA, INVERSÃO - HIPOSSUFICIÊNCIA - JUÍZO DE VEROSSIMILHANÇA

(Reg. Ac. 182.043). Relator: Des. Valter Xavier. Agravante: José Júlio Ribeiro Rosais (Adv. Dr. Antônio Pádua Pinto Neto). Agravada: Fininvest S.A. Administradora de Cartões de Crédito.

Decisão: Desprover, unânime.

Código de Defesa do Consumidor e Processo Civil. Ônus da prova. Inversão. Pressupostos. Verossimilhança. Hipossuficiência. 1. A inversão do ônus da prova não ocorre em toda e qualquer ação desencadeada pelo consumidor. Pressupõe os requisitos da verossimilhança e da hipossuficiência, a serem analisados mediante prudente critério do magistrado. 2. Hipossuficiente é quem não pode, financeiramente, enfrentar a disputa judicial, desservindo como parâmetro o poderio

econômico do adversário. 3. A inversão do ônus da prova não desonera o consumidor da obrigação, ainda que mínima, de fornecer um conjunto probatório hábil a amparar o direito vindicado. Agravo não provido. Unânime.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2001 00 2 004647-7; 1ª T. CÍVEL; PUBL. EM 03/12/03; DJ 3, PÁG. 38).

226. PROCESSO CIVIL - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, PREVIDÊNCIA FECHADA - EX-ASSOCIADO, DEVOLUÇÃO - SALDO CREDOR, ATUALIZAÇÃO - ÍNDICE DE REAJUSTE, SUBSTITUIÇÃO

(Reg. Ac. 182.168). Relator: Des. Humberto Adjuto Ulhôa. Apelante: Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil (Advs. Dr. Anísio Soares Nogueira Júnior e outros). Apelado: Raimundo Antônio Marques da Cruz (Advs. Dr. José Oscar da Silva e Dr. Miguelzinho Martins Novais Filho).

Decisão: Conhecer. Improver. Unânime.

Processo Civil e Civil. Impugnação à gratuidade de justiça. Rejeição. Previdência privada. Ex-associado. Resgate de contribuições pessoais. Aplicação do índice que melhor reflete a real inflação à época. Correção monetária plena pelo IPC. 1. Para a revogação dos benefícios de assistência judiciária deve ser comprovada pela parte contrária a inexistência ou desaparecimento de seus requisitos, nos termos do art. 7º, da Lei n.º 1.060/50; 2. A aplicação do IPC visando à atualização dos valores devidos aos associados já está pacificado na jurisprudência mais abalizada sobre o tema. O col. Superior Tribunal de Justiça já firmou entendimento no sentido de ser devida a correção monetária pelo indexador que melhor reflita a real inflação do período, deixando assente como tal o índice de preços ao consumidor - IPC. 3. Apelo conhecido e improvido.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002 01 1 065814-5; 4ª T. CÍVEL; PUBL. EM 19/11/03; DJ 3, PÁG. 56).

227. PROCESSO CIVIL - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - QUESITOS SUPLEMENTARES - PERITO, HONORÁRIOS, COMPLEMENTAÇÃO

(Reg. Ac. 182.439). Relator: Des. Antoninho Lopes. Agravante: Cetenco Engenharia S/A. (Advs. Dr. Alfredo Jorge Achoa Mello e outros). Agravada: Eletronorte - Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A. (Advs. Dr. Eduardo Antônio Lucho Ferrão e outros).

Decisão: Negar provimento. Unânime.

Processo Civil. Decisão interlocutória. Quesitos suplementares. Obrigação com as despesas para com a perícia. 1. “O que caracteriza a decisão interlocutória é haver ela resolvido, no curso da causa, uma questão que surgiu entre os litigantes” (cf. RTJ 79/291) e desafiar o recurso de agravo. Assim, ao contrariar uma das partes para determinar que o perito responda a quesitos suplementares, o juiz expede decisão interlocutória censurável por esse recurso. 2. Os quesitos suplementares por provocarem uma nova atividade laboral do perito justificam a cobrança de valor complementar de seus salários. Se esse novo esforço decorrer de requerimento da ré, a ela caberá depositar o numerário reclamado, nos termos do art. 31 do Código de Processo Civil; quem dá causa às despesas por elas responde (cf. STJ-RESP.15.826/sp, in DJU 30/12/92 e rt. 376/336).

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2002 00 2 009101-5; 1ª T. CÍVEL; PUBL. EM 10/12/03; DJ 3, PÁG. 19).

228. PROCESSO CIVIL - DEFENSORIA PÚBLICA, PRAZO EM DOBRO - PRAZO, TERMO INICIAL - MANDADO DE CITAÇÃO, JUNTADA

(Reg. Ac. 178.668). Relator: Des. Cruz Macedo. Agravante: D. O. C. (Defensoria Pública). Agravado: J. B. S., rep. por A. B. S. (Advs. Dr. Luciano de Medeiros Alves e Dra. Adriana Beltrame).

Decisão: Conhecer e improver o recurso, unânime.

Civil e Processo Civil. Agravo de instrumento. Defensoria Pública. Contestação. Prazo em dobro. Termo *a quo* que se inicia da juntada do

mandado de citação do réu. Art 241, II, do CPC. 1 - O privilégio do prazo em dobro concedido à Defensoria Pública para contestar (art. 5º, § 5º, Lei nº 1.060/50), por implicar restrição ao princípio da igualdade das partes, não pode ser ampliado pelo julgador, de forma a permitir sua contagem somente a partir da ciência pessoal do defensor. 2 - No termos do art. 241, II, do CPC, o prazo da Defensoria Pública para contestar inicia-se a partir da juntada do mandado de citação da parte. 3 - Agravo improvido.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2003 00 2 003918-1; 4ª T. CÍVEL; PUBL. EM 24/09/03; DJ 3, PÁG. 42).

229. PROCESSO CIVIL - DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL - ACORDO JUDICIAL, EX-CÔNJUGE - USUFRUTO - COISA JULGADA

(Reg. Ac. 182.763). Relatora: Desª. Adelith de Carvalho Lopes. Apelante: S. F. T. (Advs. Dr. Marcelo Barbosa Coelho e Dr. Leonardo Redenção Miranda e Silva). Apelado: L. M. S. (Adv. Dr. José Marcos Cordeiro Irmão).

Decisão: Conhecer e negar provimento ao recurso. Unânime.

Processual Civil. Limites subjetivos da coisa julgada. Acordo de dissolução de união estável. Usufruto de assistência médico-hospitalar. Homologação judicial. Impossibilidade de se atribuírem obrigações a terceiro estranho à lide. 1. Com espeque no artigo 472, primeira parte, da lei adjetiva civil, a coisa julgada não atinge terceiro que não tenha participado da relação processual. 2. Ainda que homologado judicialmente, o acordo, que estende a plano de saúde obrigação de manter ex-cônjuge de titular na condição de beneficiária, não opera efeitos jurídicos. 3. Sem amparo a pretensão para compelir instituição de saúde a manter entre seus beneficiários, como dependente, ex-esposa de um de seus filiados, eis que esta situação não tem amparo no regulamento do plano de saúde.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2001 01 1 084807-2; 2ª T. CÍVEL; PUBL. EM 10/12/03; DJ 3, PÁG. 29).

230. PROCESSO CIVIL - ELEIÇÃO, CONSELHO DELIBERATIVO, SOCIEDADE CIVIL - CANDIDATO, PARTICIPAÇÃO - EFEITO SATISFATIVO, LIMINAR

(Reg. Ac. 179.595). Relator: Des. Eduardo de Moraes Oliveira. Agravantes: Maria Goreth dos Santos de Carvalho e Geovaldo Dias Pereira (Advs. Dr. José Eymard Loguercio e outros). Agravada: Regius - Sociedade Civil de Previdência Privada (Adv. Dr. Paulo Ferreira da Costa Júnior).

Decisão: Conhecer e desprover o agravo, à unanimidade.

Processo Civil. Ação ordinária. Eleição para o Conselho Deliberativo da REGIUS. Liminar concedida. Efeito satisfativo. Processo extinto. Regimental desprovido, unânime. O agravo de instrumento com efeitos satisfativos induz, por óbvio, à extinção do processo recursal. As questões de mérito sobre a prerrogativa do eleito à posse é questão a ser decidida na ação ordinária.

(AGRAVO REGIMENTAL NO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2003 00 2 004842-9; 1ª T. CÍVEL; PUBL. EM 15/10/03; DJ 3, PÁG. 24).

231. PROCESSO CIVIL - EMBARGOS DE RETENÇÃO - PETIÇÃO INICIAL, INDEFERIMENTO - BENFEITORIAS, INDENIZAÇÃO - POSSUIDOR DE BOA-FÉ

(Reg. Ac. 178.068). Relator: Des. Asdrubal Nascimento Lima. Apelante: Magna Gomes de Oliveira (Advs. Dr. Brasil José Braga e Dr. Jubar Pereira das Mercês). Apelada: TERRACP - Companhia Imobiliária de Brasília.

Decisão: Conhecer. Negar provimento. Unânime.

Embargos de Retenção. Indeferimento da inicial. Manutenção. Pedidos não condizentes com a ação proposta. Os embargos de retenção fundam-se no *jus retentiones*, que é o direito assegurado ao possuidor de boa-fé de reter a coisa em que tenha feito benfeitorias necessárias ou úteis

até ser indenizado devidamente, não servindo como meio de se anular ação reivindicatória.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002 01 1 072744-4; 5ª T. CÍVEL; PUBL. EM 01/10/03; DJ 3, PÁG. 60).

232. PROCESSO CIVIL - EMBARGOS DO DEVEDOR, ADMISSIBILIDADE - COBRANÇA - CONTRATO DE LOCAÇÃO - MULTA CONTRATUAL

(Reg. Ac. 181.971). Relator Designado: Des. Cruz Macedo. Apelante: Paulo Antônio de Oliveira (Adv. Dr. Adelson Viana da Silva). Apelada: Luzinete Oliveira Batista (Defensoria Pública).

Decisão: Conhecer e prover parcialmente o recurso por maioria, vencido o Relator. Redigirá o acórdão o Revisor.

Civil e Processual Civil. Execução. Embargos do devedor. Dívida locatícia. Multa contratual. Cobrança. 1 - A multa fixada no contrato de locação, que trata da infração contratual, pode ser cobrada por via executiva, na forma do art. 585, IV, do CPC. 2 - Recurso parcialmente provido.

(APEL. CÍVEL Nº 2000 01 1 076923-0; 4ª T. CÍVEL; PUBL. EM 19/11/03; DJ 3, PÁG. 54).

233. PROCESSO CIVIL - EMBARGOS DO DEVEDOR, CITAÇÃO POR EDITAL - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - CURADORIA DE AUSENTES, CARÊNCIA DA AÇÃO - INTIMAÇÃO DA PENHORA, INEXISTÊNCIA

(Reg. Ac. 182.109). Relatora: Desª. Adelith de Carvalho Lopes. Apelante: Banco Bandeirantes S.A. (Adv. Dr. Carlos Augusto Montezuma Firmino). Apelada: Liderbrel Distribuidora de Bebidas Ltda. (Defensoria Pública).

Decisão: Conhecer e acolher a preliminar de carência de ação por ilegitimidade processual da curadoria especial. Maioria.

Embargos de Devedor. Curadoria de ausentes. Carência da ação. Ausência de intimação da penhora. Substituição processual.

Executado citado por edital. 1. À curadoria de ausentes compete a defesa dos interesses de réu revel citado por hora certa ou por edital. 2. No processo de execução, o decênio para a interposição dos embargos do devedor passa a fluir da juntada aos autos do mandado de intimação da penhora. 3. Sem a devida intimação da penhora ao executado e com a promoção da citação via oficial de justiça, a carência da ação se impõe à curadoria de ausentes, que, nestas condições, apresenta embargos do devedor.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2001 01 1 087131-2; 2ª T. CÍVEL; PUBL. EM 03/12/03; DJ 3, PÁG. 46).

234. PROCESSO CIVIL - EMBARGOS DO DEVEDOR, EXTINÇÃO DO PROCESSO - CESSÃO DE DIREITOS - ADVOGADO CONSTITUÍDO POR CESSIONÁRIO - CEDENTE, AUTORIZAÇÃO EXPRESSA, NECESSIDADE

(Reg. Ac. 181.358). Relator: Des. Silvânio Barbosa dos Santos. Apelantes: Pedro Gomes do Nascimento e Carmem Lúcia Ribeiro do Nascimento (Advs. Dr. Hebert da Silva Tavares e outros). Apelada: POUPEX - Associação de Poupança e Empréstimo (Advs. Dra. Flávia Almeida da Fonseca Gildino e outros).

Decisão: Negar provimento. Unânime.

Processual Civil. Constituição de advogado por cessionário em nome do cedente. Inviabilidade. Inviável que cessionário, sem deter autorização expressa para esse fim, constitua advogado em nome do cedente, e, assim, propor demanda judicial em seu nome (do cedente), sendo de nenhuma valia cláusulas genéricas inseridas em procuração por escritura pública envolvendo cessão de contrato de financiamento de imóvel (*in rem suam*), pelo Sistema Financeiro da Habitação.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 1999 01 1 085161-8; 2ª T. CÍVEL; PUBL. EM 19/11/03; DJ 3, PÁG. 34).

235. PROCESSO CIVIL - EMBARGOS INFRINGENTES, ADMISSIBILIDADE - ACÓRDÃO, MAIORIA DE VOTOS - RELATOR, DECISÃO UNIPESSOAL - LEI NOVA, VIGÊNCIA

(Reg. Ac. 179.825). Relator Designado: Des. Mario-Zam Belmiro. Agravante: Maria das Graças Silva Carneiro (Advs. Dr. Jason Barbosa de Faria e outros). Agravado: Distrito Federal (Adv. Dr. Joaquim Francisco Nunes Bandeira - Procurador do DF).

Decisão: Dar provimento ao agravo regimental. Maioria.

Processual Civil. Agravo regimental em embargos infringentes. Acórdão proferido por maioria de votos. Decisão unipessoal do relator inadmitindo os embargos. 1. São admissíveis embargos infringentes opostos contra acórdão proferido por maioria de votos em sede de apelação. 2. Regula-se o cabimento dos embargos infringentes pela lei vigente ao tempo em que se deu o julgamento da apelação, oportunidade em que foi proclamada a decisão por maioria de votos, não sendo aplicável na hipótese, por isso, a nova redação dada ao art. 530 do Código de Processo Civil pela Lei 10.352/01, porque tal resultaria em inaceitável prejuízo à parte, que não pode ser prejudicada pela demora na confecção do acórdão na apelação. 3. Recurso provido. Maioria.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2003 00 2 002959-4; 2ª C. CÍVEL; PUBL. EM 15/10/03; DJ 3, PÁG. 22).

236. PROCESSO CIVIL - EMBARGOS INFRINGENTES, DESCONHECIMENTO - PRAZO, CONTAGEM - DEFENSORIA PÚBLICA, VISTA PESSOAL

(Reg. Ac. 177.956). Relatora: Desª. Aparecida Fernandes. Embargante: Washington Damasceno Silveira (Defensoria Pública). Embargado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Decisão: Não conhecer do recurso. Decisão unânime.

Penal. Processo penal. Embargos infringentes. Intempestividade. Recurso não conhecido. Decisão unânime. O marco inicial para contagem do

prazo para Defensoria Pública é a vista pessoal, e não a publicação do acórdão.

(EMBARGOS INFRINGENTES CRIMINAIS Nº 1999 07 1 003803-7; C. CRIMINAL; PUBL. EM 17/09/03; DJ 3, PÁG. 44).

237. PROCESSO CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - CÁLCULOS JUDICIAIS - EXPURGO INFLACIONÁRIO, INCLUSÃO - PLANO ECONÔMICO, ATUALIZAÇÃO DA MOEDA

(Reg. Ac. 180.820). Relator: Des. Costa Carvalho. Apelante: Conservo Brasília Servicos Gerais Ltda. (Advs. Dr. Valdir Campos Lima, Dr. Carlucio Campos Rodrigues Coelho e Dr. Adriano Souza Nobrega). Apelada: Almira Tavares da Rocha (Adva. Dra. Ruth Mára Roseleine Machado).

Decisão: Negar provimento. Unânime.

Processual Civil. Apelação. Cálculos de liquidação. Correção monetária. Inclusão dos expurgos inflacionários. Entendimento pacificado na jurisprudência do TJDF. Aplicação dos índices que melhor refletem a real inflação à sua época. 1. É pacífico o entendimento no sentido de que se impõe a inclusão, nos cálculos judiciais, dos percentuais expurgados dos índices oficiais de indexação nos planos econômicos governamentais de estabilização, até porque a correção monetária nada mais é do que mera atualização da moeda, corroída pela inflação, não constituindo, portanto, nenhum tipo de penalidade. 2. Decisão: conhecido e desprovido o apelo.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 43.799/97; 3ª T. CÍVEL; PUBL. EM 05/11/03; DJ 3, PÁG. 46).

238. PROCESSO CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO, ADMISSIBILIDADE - MANDADO DE SEGURANÇA, DECISÃO CONCESSIVA - EXCESSO NA EXECUÇÃO - EFEITO FINANCEIRO, LESÃO A DIREITO

(Reg. Ac. 180.708). Relator: Des. Vasquez Cruxên. Embargante: Distrito Federal (Adva. Dra. Marta Blom - Procuradora do DF). Embargados: Iram

do Monte Marques, Jackson Alves Dantas, José Barbosa Carneiro, José Rafael César de Macedo, José Raimundo Teodoro de Moraes, Luiz Bastos Oliveira, Maria Luzia Leal Teixeira, Margareth Ribeiro Gomes Passos, Maurício Gonçalves da Cunha e Nelson Luis Desejos Machado (Advs. Dra. Verônica Balbino de Sousa e outros).

Decisão: Prover parcialmente os embargos, em decisão unânime.

Embargos à execução no mandado de segurança. Excesso na execução. Concessão da segurança a partir da impetração. Cálculos realizados a partir da lesão. Litigância de má-fé. Ausência de prova. 1. Acolhem-se os embargos à execução opostos ao fundamento de excesso na execução, quando resta demonstrado que foram inseridos nos cálculos realizados pelos exeqüentes, bem assim naqueles juntados pelo próprio embargante, valores não concedidos pelo acórdão exeqüendo. 2. Não há se falar em condenação ao pagamento da multa por litigância de má-fé, quando inexistente prova da mesma na inclusão equivocada de valores não concedidos pela decisão executada.

(EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2003 00 2 007118-7; C. ESPECIAL; PUBL. EM 29/10/03; DJ 3, PÁG. 33).

239. PROCESSO CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO, ADMISSIBILIDADE - BEM DE FAMÍLIA, IMPENHORABILIDADE - EXECUTADO, ESCOLHA, VIA JUDICIAL

(Reg. Ac. 179.523). Relatora Designada: Des^a. Haydevalda Sampaio. Embargante: Eli Motta de Castro (Advs. Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior e outros). Embargados: Maria José Viana (Advs. Dr. Fábio Barros da Silveira e Dr. Mauro Ribeiro Miranda).

Decisão: Dar provimento ao recurso. Maioria. Vencido o Relator e Revisor. Redigirá o acórdão a Desembargadora Haydevalda Sampaio.

Embargos Infringentes. Embargos à execução. Impenhorabilidade. Viabilidade. 1 - A impenhorabilidade de bens constringidos pode ser alegada a qualquer tempo, através de mera petição nos autos da ação de execução ou mediante interposição de embargos à execução. É lícito

ao devedor escolher o meio que entende mais adequado, principalmente quando a matéria não está pacificada com relação aos bens penhorados.
2 - Recurso conhecido e provido. Maioria.

(EMBARGOS INFRINGENTES CÍVEIS Nº 1998 01 1 021623-9; 2ª C. CÍVEL; PUBL. EM 08/10/03; DJ 3, PÁG. 64).

240. PROCESSO CIVIL - EQUIPAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR, LIBERAÇÃO - ICMS, GARANTIA, PAGAMENTO - TRIBUTO, MEIO COERCITIVO, ILEGALIDADE.

(Reg. Ac. 180.402). Relator: Des. Cruz Macedo. Agravante: Distrito Federal (Adv. Dr. Luís Eduardo Correia Serra - Procurador do DF). Agravado: Hospital Santa Lúcia S/A (Advs. Dr. Eliton Guimaraes Vaz e outros).

Decisão: Negar provimento, unânime.

Agravo de Instrumento. Interposição em face do deferimento de medida liminar em mandado de segurança. Cabimento. Apreensão de bem importado por entidade hospitalar. Constrição que visa a pagamento de tributo tido por devido pela administração tributária. Ilegalidade. Súmula 323 - STF. Suspensão liminar da exigibilidade tributária. Ausência dos requisitos autorizativos previstos no artigo 7.º, inciso II, da Lei 1.533/51. 1 - Cabível a interposição de agravo de instrumento contra a liminar concedida em mandado de segurança, ante a sua natureza de decisão interlocutória. 2 - “É inadmissível a apreensão de mercadorias como meio coercitivo para pagamento de tributos”: súmula 323 - STF. 3 - Agravo improvido.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2003 00 2 004582-7; 4ª T. CÍVEL; PUBL. EM 22/10/03; DJ 3, PÁG. 56).

241. PROCESSO CIVIL - ESTABELECIMENTO COMERCIAL, INTERDIÇÃO - MÚSICA AO VIVO - INTERESSE PÚBLICO - POLUIÇÃO SONORA

(Reg. Ac. 177.833). Relator: Des. Nívio Gonçalves. Agravante: JGR Bar e Restaurante Ltda - Me (Adv. Dr. Victor Mendonça Neiva). Agravado: Distrito Federal.

Decisão: Negar provimento. Unânime.

Agravo regimental no agravo de instrumento. Concessão de liminar em ação cautelar. Suspensão de interdição para utilização de som ao vivo em bar localizado no comércio local do plano piloto. Indeferimento. I - Não há *fumus boni iuris* e *periculum in mora* para deferimento de medida cautelar, com fim de obstar ato da fiscalização do Distrito Federal, que proibiu bar de funcionar com música ao vivo. II - A propagação de ruído acima do permitido, em comércio local do Plano Piloto, é proibida frente ao que dispõem as Leis distritais nºs. 41/89 e 1.065/96, art. 2º, que visam a preservação ambiental quanto à poluição sonora. III - Independentemente de a agravante possuir alvará para funcionamento com música ao vivo, este não lhe confere direito adquirido, mormente frente ao disposto na Lei distrital nº 2.748/01, que proíbe a concessão e a renovação de alvará de funcionamento para *boites* e similares nos comércios locais de Brasília, determinando o cancelamento das existentes. IV - O interesse público de resguardar a paz e o sossego em local residencial, com a preservação ambiental quanto à poluição sonora, deve estar acima dos interesses particulares de bar e restaurante em manter seu faturamento, com o uso de som ao vivo em comércio próximo às residências. V - Agravo regimental conhecido e improvido.

(AGRAVO REGIMENTAL NO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2003 00 2 005930-0; 1ª T. CÍVEL; PUBL. EM 01/10/03; DJ 3, PÁG. 31).

242. PROCESSO CIVIL - EXAME PSICOTÉCNICO - CARTEIRA DE HABILITAÇÃO, RENOVAÇÃO - INABILITAÇÃO TEMPORÁRIA, CONSTITUCIONALIDADE

(Reg. Ac. 181.747). Relator: Des. José Divino de Oliveira. Apelante: Antônio de Sales Palma (Adv. Dr. Nelson Tokashike). Apelado: DETRAN/DF- Departamento de Trânsito do Distrito Federal (Adv. Dr. Ernani Teixeira de Sousa).

Decisão: Negar provimento. Unânime.

Processo Civil e Administrativo. Ação ordinária. Cancelamento de restrição. DETRAN/DF. Motorista. Exame psicotécnico. Inabilitação

temporária para dirigir veículo automotor. Submissão a novos exames. DETRAN/GO. Renovação. Carteira de habilitação. I - Bastava ao autor solicitar a transferência de seu prontuário para o DETRAN/GO e se submeter novamente aos exames com a finalidade de afastar a inabilitação temporária, para viabilizar a renovação de sua carteira de habilitação, com a pretendida mudança de categoria. Nesse contexto, não se vislumbra nenhuma ilegalidade ou violação de qualquer dispositivo constitucional. II - Recurso improvido. Unânime.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2001 01 1 113553-2; 1ª T. CÍVEL; PUBL. EM 03/12/03; DJ 3, PÁG. 41).

243. PROCESSO CIVIL - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - SEPARAÇÃO JUDICIAL - DOMICÍLIO, ALTERAÇÃO - COMPETÊNCIA RELATIVA

(Reg. Ac. 178.724). Relator: Des. Lécio Resende. Agravante: E. S. M. (Adv. Dr. Rafael Alexandre da Silva). Agravado: A. F. C. M. (Adv. Dr. Francisco César Trindade Rêgo).

Decisão: Dar provimento ao agravo, à unanimidade.

Agravo de Instrumento. Exceção de incompetência. Separação judicial litigiosa. Proposição. Alteração do domicílio. Inteligência do art. 87, do Código de Processo Civil. Recurso provido. Unânime. A competência de que trata o art. 100, item I, do Código de Processo Civil é relativa, por ser territorial, sendo que a alteração do domicílio da mulher, após a propositura da ação de separação judicial litigiosa, torna-se irrelevante para os fins de modificação da mesma.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2003 00 2 003339-0; 3ª T. CÍVEL; PUBL. EM 08/10/03; DJ 3, PÁG. 93).

244. PROCESSO CIVIL - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, ADMISSIBILIDADE - BEM DE FAMÍLIA, IMPENHORABILIDADE - EMBARGOS À EXECUÇÃO, DESNECESSIDADE

(Reg. Ac. 178.879). Relator: Des. Antoninho Lopes. Agravante: Maria Coelho Bertti (Adv. Dr. Deivi Roberto Toni). Agravado: Antônio Venâncio

da Silva e Cia. Ltda. (Advs. Dr. Henrique Neves da Silva, Dr. Fábio Antunes Vidal e outros).

Decisão: Prover. Unânime.

Bem de Família. Pedido de reconhecimento de sua impenhorabilidade no processo de execução. Possibilidade. 1. A jurisprudência já fixou que a impenhorabilidade de bem de família pode ser suscitada diretamente no processo de execução, sem a necessidade de dedução de embargos. 2. Os entendimentos divergentes quanto a forma que essa alegação pode ser apresentada, justifica o recebimento e processamento da exceção de pré-executividade nos autos do processo de execução, principalmente quando perdida a possibilidade de se deduzir embargos.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2002 00 2 007883-0; 1ª T. CÍVEL; PUBL. EM 15/10/03; DJ 3, PÁG. 26).

245. PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - PROVA PERICIAL MÉDICA, INDEFERIMENTO - INVALIDEZ PERMANENTE, LAUDO PERICIAL DO INSS - CERCEAMENTO DE DEFESA, INOCORRÊNCIA

(Reg. Ac. 182.929). Relator: Des. Romeu Gonzaga Neiva. Agravante: Caixa Seguradora S/A (Advs. Dra. Ângela Cignachi e outros). Agravada: Marilu Gomes Ribeiro (Adv. Dr. Ivanildo Lisboa Pereira).

Decisão: Negar provimento. Unânime.

Agravo de Instrumento. Execução de título extrajudicial. Indeferimento de produção de prova pericial médica. Seguradora. Cerceamento de defesa. 01. “A apresentação de laudo médico elaborado pelo INSS atestando a invalidez permanente do autor, torna desnecessária a realização de qualquer outro exame pericial para fins de recebimento de indenização contratada com seguradora privada.” (reg. Ac. 177.552, Rel. Des. Sérgio Bittencourt, DJ 03-09-2003). 02. O juiz é o destinatário da prova e compete a ele decidir sobre a necessidade ou não de sua realização. 03. Recurso desprovido. Unânime.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2003 00 2 006880-0; 5ª T. CÍVEL; PUBL. EM 10/12/03; DJ 3, PÁG. 62).

246. PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, ADMISSIBILIDADE - ILEGITIMIDADE DE PARTE, ARGÜIÇÃO - PROVA DOCUMENTAL

(Reg. Ac. 177.049). Relator Designado: Des. Mario-Zam Belmiro. Agravante: Maria Cláudia Cavalcanti Silveira Melo (Advs. Dr. Wilfrido Augusto Marques e outros). Agravada: Fazenda Pública do Distrito Federal (Adv. Dr. Carlos Augusto Figueredo Salazar - Procurador).

Decisão: Relatora. Redigirá o acórdão o 1º Vogal.

Processual Civil. Executivo fiscal. Exceção de pré-executividade. Ilegitimidade de parte. Viabilidade. 1. É cabível a exceção de pré-executividade em execução fiscal, para argüição de ilegitimidade de parte, mormente se os documentos que instruem o processo são tidos como suficientes para sua alegação. 2. Recurso a que se dá provimento.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2003 00 2 000645-4; 2ª T. CÍVEL; PUBL. EM 08/10/03; DJ 3, PÁG. 75).

247. PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - MANDADO JUDICIAL, EXPEDIÇÃO - TERCEIRO OCUPANTE, DESOCUPAÇÃO, IMÓVEL - PRINCÍPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL

(Reg. Ac. 176.435). Relator: Des. Arnaldo Camanho de Assis. Agravante: BRB - Banco de Brasília S/A (Adva. Dra. Susana Gomes de Almeida). Agravadas: Maria de Fátima Gomes e Rosalina Gomes Ferreira.

Decisão: Conhecer. Dar provimento. Unânime.

Processual Civil. Execução hipotecária. Lei nº 5.471/71. Mandado de desocupação contra o terceiro ocupante. Constitucionalidade do art. 4º, § 1º, da Lei de Regência. 1. Não há nenhuma incompatibilidade constitucional entre a regra do art. 4º, § 1º, da Lei nº 5.471/71, que permite a expedição de mandado de desocupação contra o terceiro que se encontre ocupando o imóvel hipotecado e o princípio constitucional do devido processo legal. 2. A rigor, o dispositivo em comento prestigia o processo e não a força física (autocomposição) como instrumento de

solução de litígios. Aliás, somente pode haver desapossamento de bens se houver determinação judicial emanada de processo regular. Eis aí o prestígio ao princípio do devido processo legal, do que decorre a inequívoca constitucionalidade do dispositivo em exame. 3. Recurso provido.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2002 00 2 008716-2; 5ª T. CÍVEL; PUBL. EM 27/08/03; DJ 3, PÁG. 48).

248. PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - CONTRATO DE FINANCIAMENTO, EXPIRAÇÃO - NOVAÇÃO DA DÍVIDA, SALDO DEVEDOR - OBRIGAÇÃO DO FCVS, EXTINÇÃO

(Reg. Ac. 179.329). Relator: Des. Romeu Gonzaga Neiva. Agravante: João Estrela Filho (Advs. Dr. Inocêncio Oliveira Cordeiro e outros). Agravada: Larcky - Sociedade de Crédito Imobiliário S.A. (Adv. Dr. Luiz Roberto Passani).

Decisão: Negar provimento. Unânime.

Agravo de Instrumento. Ação de execução hipotecária. Indeferimento do pedido de extinção do feito. Lei 10.150/00. Expiração de contrato de financiamento. Novação. 01. O fato de o contrato, objeto da execução, haver sido firmado em data anterior à 1987 faculta apenas a novação da dívida por valor correspondente a cem por cento do saldo devedor, extinguindo-se somente a obrigação do FVCS, não a responsabilidade do mutuário. 02. Extrai-se da exegese do § 6º do art. 3º, da Lei 10.150/2000, a necessidade de novação, pressupondo, portanto, a extinção do débito mediante o surgimento de outro. Jamais previu-se isenção em detrimento do mutuante. 03. Recurso desprovido. Unânime.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2003 00 2 005144-5; 5ª T. CÍVEL; PUBL. EM 15/10/03; DJ 3, PÁG. 56).

249. PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA, EFEITO SUSPENSIVO - AÇÃO REVISIONAL - PODER GERAL DE CAUTELA - DÉBITO CONTROVERSO, LEI NOVA

(Reg. Ac. 178.947). Relator: Des. Nívio Gonçalves. Agravante: BRB - Banco de Brasília S/A. (Advs. Dr. Júlio José de Oliveira e outros). Agravados: Francisco Antônio Mota de Moraes e Kátia Rodrigues de Moraes (Advs. Dr. Hebert da Silva Tavares e outros).

Decisão: Negar provimento. Unânime.

Execução Hipotecária. Lei n.º 5.741/71. Embargos do devedor. Efeito suspensivo. Cabimento. Lei n.º 8.953/94. Poder geral de cautela. Ação revisional. Débito controverso. I - Em consonância com o entendimento majoritariamente albergado pelo egrégio Superior Tribunal de Justiça, tutor das normas infra-constitucionais, esta Corte vem se posicionando no sentido de que, a partir da nova redação conferida aos artigos 739 e 741 do CPC pela Lei n.º 8.953/94, os embargos do devedor, mesmo opostos à execução fundada na Lei n.º 5.741/71, têm sim efeito suspensivo, ainda que não cumpridas as exigências do seu artigo 5º, incisos I e II. II - Em que pese não seja o efeito suspensivo de absoluta inerência à oposição de embargos do devedor, a regra prevalente é que se obste a execução até apreciação dos mesmos, em homenagem à prudência e à cautela que devem nortear os atos do julgador. III - A existência de ação de conhecimento em curso não obsta, em regra, a propositura da execução, mas se mostra hábil a suspendê-la, por tornar o débito controverso e, assim, funcionar como embargos do devedor. Precedentes do STJ. IV - Agravo improvido.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2003 00 2 004914-2; 1ª T. CÍVEL; PUBL. EM 08/10/03; DJ 3, PÁG. 70).

250. PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE MULTA - TUTELA ANTECIPADA - CAUÇÃO IDÔNEA - PETIÇÃO INICIAL, ADMISSIBILIDADE

(Reg. Ac. 184.048). Relator: Des. Roberval Casemiro Belinati. Apelante: Deborah Cilene da Silva Cyrino Horta (Advs. Dr. Bruno Wider e Dra. Michele Almeida de Farias). Apelado: Banco do Brasil S/A (Advs. Dr. Faber Iria Matias e outros).

Decisão: Conhecer. Dar provimento. Unânime.

Antecipação de Tutela. Descumprimento. Aplicação de multa. Execução provisória da multa. Necessidade de caução idônea. Indeferimento da petição inicial da execução ao entendimento de que não é cabível a execução provisória da multa. Sentença cassada para que o feito tenha regular processamento, dando-se oportunidade ao exequente para prestar caução idônea e prosseguir com a execução provisória. Para o cumprimento da decisão antecipatória da tutela, o legislador erigiu as hipóteses elencadas nos parágrafos 4º e 5º do artigo 461 do CPC. A multa aplicada para o caso de descumprimento da medida poderá ser executada provisoriamente. O §3º do art. 273 do CPC remete a efetivação da tutela às condicionantes do art. 588 do mesmo diploma processual, dentre as quais a caução. O art. 287, que trata de pedido de abstenção de prática de ato, fala em cominação de pena pecuniária para descumprimento de decisão antecipatória de tutela, remetendo ao art. 461, que, em seu § 2º faz referência à multa do art. 287. A análise sistemática destes artigos leva à conclusão de que a execução da multa aplicada na tutela antecipada pode se dar em caráter de provisoriedade, mediante caução idônea. Assim, impõe-se seja cassada a sentença que indefere a petição inicial ao entendimento de que não é cabível a execução provisória de multa aplicada em antecipação de tutela. Neste caso, deve-se dar oportunidade ao exequente para prestar caução idônea e prosseguir com a execução provisória da multa.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002 01 1 093044-9; 5ª T. CÍVEL; PUBL. EM 17/12/03; DJ 3, PÁG. 69).

251. PROCESSO CIVIL - EXTINÇÃO DO PROCESSO, APELAÇÃO CÍVEL - ADVOGADO, NOME PRÓPRIO - ILEGITIMIDADE AD CAUSAM - INTERESSE PROCESSUAL, AUSÊNCIA

(Reg. Ac. 182.137). Relatora: Desª. Adelith de Carvalho Lopes. Apelante: Renato Barcat Nogueira (Adv. Dr. Pedro Soares Vieira e Dra. Ana Lúcia Rinaldi Vieira). Apelada: Mejak Confecções Ltda.

Decisão: Conhecer e negar provimento ao recurso. Unânime.

Direito Processual Civil. Agravo regimental. Negativa de seguimento a recurso de apelação. Ilegitimidade *ad causam*. Ausência de

interesse processual. Advogado que recorre em nome próprio. 1. Apenas em situações excepcionais encontra-se o patrono da parte legitimado para interpor recurso em nome próprio. 2. *In casu*, o nobre causídico deixou de atacar diretamente a parte do comando sentencial que lhe interessava, falecendo-lhe, portanto, legitimidade *ad causam* e interesse processual para manejar o recurso de apelação da forma que foi aviado. 3. Agravo regimental improvido.

(AGRAVO REGIMENTAL NO(A) APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002 01 5 008126-1; 2ª T. CÍVEL; PUBL. EM 26/11/03; DJ 3, PÁG. 29).

252. PROCESSO CIVIL - FGTS - LEVANTAMENTO INTEGRAL - PESSOA COM QUASE OU MAIS DE 70 ANOS - LEI NOVA, INTERESSE SOCIAL

(Reg. Ac. 182.440). Relator: Des. Antoninho Lopes. Agravante: Alice Costa Sartini (Advs. Dra. Karina Helena Callai e outros). Agravada: CEF - Caixa Econômica Federal (Advs. Dr. Douglas Henrique Marin dos Santos e outros).

Decisão: Dar provimento. Unânime.

Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. Levantamento integral por pessoa com quase ou mais de 70 anos (art.4º Lei Complementar nº 110 e Medida Provisória nº 55). O titular da conta e o beneficiário. O titular da conta do FGTS e também o seu beneficiário são os contemplados pelos favores da medida provisória nº 55, desde que tenham 70 anos ou dessa idade estejam se aproximando. Não é correto o entendimento de que apenas o titular está autorizado a levantar de uma só vez o complemento de atualização monetária creditado na conta do FGTS por força do art. 4º da Lei Complementar nº 110, porque essa interpretação desatende a finalidade social inserta na lei.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2002 00 2 009413-5; 1ª T. CÍVEL; PUBL. EM 03/12/03; DJ 3, PÁG. 38).

253. PROCESSO CIVIL - FORNECEDOR, DENÚNCIAÇÃO À LIDE - REPARAÇÃO DE DANOS - RELAÇÃO DE CONSUMO, POSSIBILIDADE

(Reg. Ac. 181.625). Relatora: Des^a. Haydevalda Sampaio. Agravante: Consórcio Nacional Santa Ignez S/C Ltda. (Advs. Dr. Athanasios Georgios Flessas e outros). Agravado: Herculano Herbete Teotônio (Advs. Dr. Luis César Garcia Leão e outros).

Decisão: Conhecer e dar provimento. Unânime.

Agravo de Instrumento. Denúnciação à lide. Código de Defesa do Consumidor. 1 - O artigo 88, da Lei nº 8.078/90, veda a aplicação da denúncia nas relações consumeristas quando a responsabilidade pelo fato do produto ou do serviço recair sobre o comerciante, ou seja, no caso de incidência do artigo 13, do mesmo diploma legal. O mesmo não ocorre quando a demanda é ajuizada contra o próprio fornecedor do serviço. Precedente. 2 - Recurso conhecido e provido. Decisão unânime.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2003 00 2 004650-8; 5ª T. CÍVEL; PUBL. EM 19/11/03; DJ 3, PÁG. 60).

254. PROCESSO CIVIL - FORO COMPETENTE - JUSTIÇA DO TRABALHO - APOSENTADORIA, COMPLEMENTAÇÃO - OBRIGAÇÃO CONTRATUAL

(Reg. Ac. 182.454). Relator: Des. Sérgio Rocha. Agravantes: Amélia Macêdo Torres, Filonice Silva Souza Pinheiro, Ilka de Oliveira Pinto, Jaira Maria Macena, Joana Silva The Pontes, Maria do Socorro Miranda Correia Lima, Maria Sallete Pancotto Biasoli, Marlene Lucas de Andrade, Nilva Maria de Carvalho Alcântara e Maria Elza Ponte e Silva (Advs. Dra. Carla Soares Vicente e outros). Agravado: Banco do Brasil S/A (Advs. Dra. Ademaris Maria Andrade e outros).

Decisão: Desprover. Unânime.

Ação de Cobrança de Valores de Complementação de Pensão de Aposentadoria. Obrigação contratual do Banco do Brasil. Controvérsia

decorrente da relação de trabalho. Competência da Justiça Trabalhista delineada na Constituição Federal. A complementação de aposentadoria ou de pensão de aposentadoria é reflexo do vínculo empregatício anteriormente existente. A situação de aposentados e pensionistas, nesse particular, é idêntica, pois os últimos são sucessores de alguém que se aposentou. Competência da Justiça do Trabalho para dirimir a controvérsia, nos termos do artigo 114 da CF. Precedentes do STF e do STJ.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2003 00 2 005830-3; 1ª T. CÍVEL; PUBL. EM 26/11/03; DJ 3, PÁG. 25).

255. PROCESSO CIVIL - FORO COMPETENTE - DOMICÍLIO DO AUTOR - AÇÃO DE DANOS MORAIS - COMPETÊNCIA CONCORRENTE

(Reg. Ac. 182.791). Relator: Des. Jeronymo de Souza. Agravante: Leonídio de Souza Moniz (Adv. Dr. Marcelo de Sousa Vieira e outros). Agravada: Scarlet Larissa Dallposso Nascimento rep. por Márcia Beatriz Dallposso (Adv. Dr. Francisco Luiz Guedes).

Decisão: Conhecer. Negar-se provimento. Unânime.

Processual Civil. Agravo de instrumento. Ação de reparação de danos morais. Fundamento em delito. Exceção de incompetência. Fixação do juízo competente. Parágrafo único do art. 100 do CPC. 1. Conforme preconiza o parágrafo único do art. 100 do CPC, a competência do foro do lugar do delito para ação de ação de reparação de dano não é exclusiva, mas concorrente com a do foro do domicílio do autor. Trata-se de regra criada em favor da vítima de delito, podendo esta abrir mão da prerrogativa conferida somente se lhe convir. 2. Ainda que as certidões exaradas pelo oficial de justiça demonstrem que o agravante, réu da ação indenizatória, não reside no DF, somente trabalhando em Planaltina, tal fato não lhe concede o direito de se opor a escolha efetivada pela vítima, ora agravada. 3. É, portanto, incensurável, a decisão agravada que indeferiu o pedido de modificação de competência pra a comarca de Formosa-GO e fixou a competência do juízo desta Capital. 4. Decisão mantida. Agravo improvido.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2003 00 2 008232-0; 3ª T. CÍVEL; PUBL. EM 03/12/03; DJ 3, PÁG. 51).

256. PROCESSO CIVIL - FORO COMPETENTE, FORO DE ELEIÇÃO - DUPLICATA - COMBUSTÍVEL, COMPRA E VENDA - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, INAPLICABILIDADE

(Reg. Ac. 176.245). Relator Designado: Des. Edson Alfredo Smaniotto. Agravante: Petrobrás Distribuidora S/A. (Advs. Dr. Raimundo da Cunha Abreu e outros). Agravado: Frivale - Frigorífico Vale do Rio Claro Ltda. (Adv. Dr. Werley Carlos de Souza).

Decisão: Dar provimento ao agravo, por maioria, vencido o Relator. Redigirá o acórdão o 1º Vogal.

Processual Civil. Agravo de instrumento. Exceção de incompetência. Cobrança. Duplicatas. Contrato mercantil firmado entre comerciantes. Código de Defesa do Consumidor. Inaplicabilidade. Prevalência do foro de eleição. 1. Tratando-se de contrato mercantil que tem por objeto a promessa de compra e venda de derivados de petróleo e álcool hidratado, produtos estes destinados à revenda, não há que se falar em relação de consumo, eis que nenhum dos contratantes figura no pacto na qualidade de consumidor, mas de comerciantes. Inaplicável, no caso, o Código de Defesa do Consumidor. 2. É competente para processar e julgar a demanda que pertine a obrigação contratual o foro livremente eleito pelas partes, ainda que a inicial venha alicerçada em duplicatas, eis que se tratam de títulos causais.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2001 00 2 002991-0; 2ª T. CÍVEL; PUBL. EM 20/08/03; DJ 3, PÁG. 41).

257. PROCESSO CIVIL - FORO COMPETENTE, JUÍZO CÍVEL - AÇÃO ANULATÓRIA - ESCRITURA - REGISTRO PÚBLICO, VÍCIO INTRÍNSECO

(Reg. Ac. 178.094). Relatora: Desª. Haydevalda Sampaio. Suscitante: Juiz de Direito da Vara de Registros Públicos do Distrito Federal. Suscitado: Juiz de Direito da Oitava Vara Cível de Brasília/DF..

Decisão: Conhecer e declarar competente o juiz suscitado da oitava Vara Cível de Brasília-DF. Unânime.

Conflito de Competência. Ação anulatória de escrituras e registros públicos. Competência do juízo cível. 1 - Pretendendo-se a desconstituição de negócio jurídico em virtude de vício intrínseco, a ação de anulação de escrituras e registros públicos deve tramitar perante o juízo cível. 2 - Conflito conhecido e provido. Decisão unânime.

(CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2003 00 2 004079-1; 2ª C. CÍVEL; PUBL. EM 10/09/03; DJ 3, PÁG. 32).

258. PROCESSO CIVIL - FORO COMPETENTE, JUÍZO CÍVEL - AÇÃO POSSESSÓRIA, ÁREA PÚBLICA - LITÍGIO ENTRE PARTICULARES

(Reg. Ac. 180.303). Relatora: Des^a. Haydevalda Sampaio. Suscitante: Juiz de Direito da Quarta Vara de Fazenda Pública do Distrito Federal. Suscitado: Juiz de Direito da Vara Cível de Planaltina/DF.

Decisão: Julgar procedente o conflito para declarar competente o juiz suscitado, da Vara Cível de Planaltina. Unânime.

Conflito de Competência. Ação possessória. Litígio entre particulares. Terras de propriedade da TERRACAP. Competência do juízo cível. 1. Tratando-se de ação possessória entre particulares, apesar de pertencerem as terras à TERRACAP, que não manifestou interesse pelo feito, embora devidamente intimada, a competência para apreciar o feito é do juízo cível. 2. Conflito de competência conhecido e julgado procedente. Unânime.

(CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2003 00 2 005183-3; 2ª C. CÍVEL; PUBL. EM 22/10/03; DJ 3, PÁG. 35).

259. PROCESSO CIVIL - FORO COMPETENTE, JUÍZO DEPRECANTE - EMBARGOS DO DEVEDOR - CARTA PRECATÓRIA, DILAÇÃO DO PRAZO - PENHORA, REGISTRO

(Reg. Ac. 179.355). Relator: Des. Valter Xavier. Agravante: Espólio de Irajá Pimentel rep. por Heloísa Helena Duarte Pimentel (Adva. Dra. Heloísa Helena Duarte Pimentel). Agravados: Domingos Gomes de Lima e

Zelândia Agropecuária Ltda. (Advs. Dr. Sebastião do Espírito Santo Neto e outros).

Decisão: Prover parcialmente. Unânime.

Processo Civil. Penhora. Registro. Embargos do devedor. Execução por carta. Dilação do prazo. 1. Havendo a determinação judicial para que o credor providencie o registro da penhora, sem qualquer inconformismo da parte, impertinente posterior irresignação. 2. Na execução por carta, os embargos do devedor serão decididos no juízo deprecante, salvo se versarem unicamente vícios ou defeitos da penhora, avaliação ou alienação dos bens. (inteligência da Súmula nº 46 do STJ). 3. Nas cartas precatórias, o juiz declarará o prazo no qual deverão ser cumpridas, atento à facilidade das comunicações e à natureza da diligência. Contudo, requerendo o interessado a dilação do prazo, mister deferir-se o pleiteado. Agravo parcialmente provido. Unânime.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2002 00 2 009450-3; 1ª T. CÍVEL; PUBL. EM 29/10/03; DJ 3, PÁG. 35).

260. PROCESSO CIVIL - FORO COMPETENTE, JUÍZO FAZENDÁRIO - AÇÃO ANULATÓRIA, INDENIZAÇÃO - TERRACAP

(Reg. Ac. 181.830). Relatora: Desª. Vera Andrighi. Agravante: Milton Loubach (Advs. Dr. Carlos Augusto Thibau Guimarães e outros). Agravados: TERRACAP - Companhia Imobiliária de Brasília (Advs. Dr. João Itamar de Oliveira e outros) e Distrito Federal (Adv. Dr. Lénard Vieira de Carvalho - Procurador do DF).

Decisão: Conhecer. Negar provimento. Por maioria, vencido o em. 1º Vogal.

Ação anulatória de contrato c/c indenização. Oposição. TERRACAP. Decisão declinatória da competência. Juízo fazendário. I - O art. 27, § 1º, da Lei de Organização Judiciária do Distrito Federal dispõe que “as ações propostas perante outros juízes passarão à competência das varas da Fazenda Pública se o Distrito Federal ou entidades de sua administração descentralizada forem admitidos como litisconsortes,

assistentes, oponentes ou intervenientes.” II - Agravo conhecido e improvido.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2003 00 2 002758-7; 5ª T. CÍVEL; PUBL. EM 19/11/03; DJ 3, PÁG. 59).

261. PROCESSO CIVIL - FORO COMPETENTE, JUÍZO, DOMICÍLIO DO REPRESENTANTE - CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL - PREVISÃO LEGAL

(Reg. Ac. 181.640). Relator: Des. Asdrubal Nascimento Lima. Agravante: Danone Ltda. (Adv. Dra. Adriana Mourão Nogueira e outros). Agravado: José Carlos Pereira - Firma Individual (Adv. Dr. Luiz Antônio Jacques).

Decisão: Conhecer. Negar provimento. Unânime.

Agravo de Instrumento. Processual civil. Exceção de incompetência. Contrato de representação comercial. Foro competente. Domicílio do representante. Inteligência do artigo 39 da Lei n.º 4.886/65. O texto do artigo 39 da Lei n.º 4.886/65, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8.420/92, prescreve que o foro competente para dirimir eventuais controvérsias é o do domicílio do representante. É certo que a norma acima mencionada é o estatuto constituído especificamente para reger as relações de representação comercial. Com essa configuração, não poderá admitir que convenções, de qualquer natureza, venham sobrepor os interesses ali expressamente regulamentados.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2003 00 2 003208-3; 5ª T. CÍVEL; PUBL. EM 12/11/03; DJ 3, PÁG. 62).

262. PROCESSO CIVIL - FORO COMPETENTE, STJ - HABEAS CORPUS, TURMA CÍVEL - DEPOSITÁRIO INFIEL, PRISÃO CIVIL - TURMA CRIMINAL, INCOMPETÊNCIA

(Reg. Ac. 176.870). Relator: Des. Jair Soares. Impetrante: Leonardo Redenção Miranda e Silva. Paciente: Elias Crisóstomo Pereira.

Decisão: Não admitir a ordem. Unânime.

Habeas Corpus. Prisão decretada por Turma Cível do Tribunal. Incompetência da Turma Criminal. As Turmas Criminais não dispõem de competência para rever, em *habeas corpus*, decisão de Turma Cível que decreta a prisão de depositário infiel. A competência é do eg. STJ (CF, art. 105, I, “c”). *Habeas corpus* não admitido.

(HABEAS CORPUS Nº 2003 00 2 004254-7; 1ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 03/09/03; DJ 3, PÁG. 84).

263. PROCESSO CIVIL - FORO COMPETENTE, SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - RECURSO EXTRAORDINÁRIO, DECISÃO DA TURMA RECURSAL - JUSTIÇA GRATUITA, PEDIDO EXPRESSO

(Reg. Ac. 182.740). Relator: Des. Lécio Resende. Agravante: Jandirlene Beserra Sampaio (Advs. Dr. Auceli Rosa de Oliveira e outros). Agravado: Colégio Evangélico Bom Samaritano Centro de Ensino N&D Ltda. ME.

Decisão: Conhecer e improver o agravo, à unanimidade.

Agravo Regimental. Agravo de instrumento. Negativa de seguimento. Preparo. Ausência. Pedido expresso de gratuidade. Inexistência. Decisão proferida por juiz relator da Turma Recursal. Recurso cabível. Recurso extraordinário. Agravo desprovido. Unânime. Da decisão emanada de turma recursal cabe, em tese, recurso extraordinário, sendo competente para julgá-lo o egrégio Supremo Tribunal Federal. É necessário pleito expresso de gratuidade na petição do agravo de instrumento ou a juntada do preparo, sob pena de ficar caracterizada a deserção.

(AGRAVO REGIMENTAL NO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2003 00 2 007546-8; C. ESPECIAL; PUBL. EM 24/11/03; DJ 3, PÁG. 59).

264. PROCESSO CIVIL - FORO COMPETENTE, VARA CÍVEL - MEDIDA CAUTELAR PREPARATÓRIA - SIGILO BANCÁRIO, IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - ENTE PÚBLICO, INTERVENÇÃO, INOCORRÊNCIA

(Reg. Ac. 179.824). Relator: Des. Jeronymo de Souza. Suscitante: Juiz de Direito da Décima Vara Cível de Brasília/DF. Suscitado: Juiz de Direito da Sexta Vara de Fazenda Pública do Distrito Federal.

Decisão: Julgar-se improcedente o conflito para declarar competente o juízo da 10ª Vara Cível de Brasília/DF. Unânime.

Conflito Negativo de Competência. Medida cautelar preparatória. Ausência de intervenção de ente público. Competência da Vara Cível. Art. 27, inc. I, letra “a”, da Lei nº 8.185/1991 c/c o art. 11 do Decreto local nº 21.170/2000. Impõe-se o improvimento do presente conflito negativo de competência, suscitado pelo mm. Juiz de Direito da 10ª Vara Cível de Brasília em face do mm. Juiz de Direito da 6ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, tendo em vista que somente havendo intervenção do ente público na demanda é cabível o ajuizamento da ação cautelar perante a vara fazendária (art. 27, inciso I, letra a, da Lei n. 8.185/91 c/c o art. 11 do Decreto local n. 21.170/2000), mormente em se cuidando de matéria de ordem pública, como é o caso da competência absoluta, que não é suscetível de modificação.

(CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2003 00 2 005143-5; 1ª C. CÍVEL; PUBL. EM 08/10/03; DJ 3, PÁG. 64).

265. PROCESSO CIVIL - FORO COMPETENTE, VARA CÍVEL - RETIFICAÇÃO, ATO REGISTRÁRIO, COMPRA E VENDA - DISTRITO FEDERAL, INTERESSE DE AGIR, INEXISTÊNCIA

(Reg. Ac. 180.104). Relator: Des. Eduardo de Moraes Oliveira. Suscitante: Juiz de Direito da Vara de Registros Públicos do DF. Suscitados: Juiz de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública do DF e Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública do DF.

Decisão: Julgar procedente o conflito, declarando a competência de uma das varas cíveis, à unanimidade.

Processo Civil. Conflito de competência. Ação de retificação de transcrição imobiliária. Falta de interesse do GDF. Pedido que transcende a simples retificação de área. Competência de uma das varas cíveis. Redistribuição do processo. Decisão unânime. No conflito de competência pode o Tribunal, diante do caso concreto, dar pela competência de um terceiro juízo para conhecer e julgar a causa. A ação nominada de retificação de área que, no entanto, transcende o seu propósito e alcance, há de ser examinada na vara respectiva.

(CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2002 00 2 009432-3; 1ª C. CÍVEL; PUBL. EM 15/10/03; DJ 3, PÁG. 21).

266. PROCESSO CIVIL - FORO COMPETENTE, VARA CÍVEL, JULGAMENTO - EXECUÇÃO JUDICIAL - HERDEIRO - VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES, ENCERRAMENTO, PROCESSO JUDICIAL

(Reg. Ac. 180.267). Relatora: Desª. Maria Beatriz Parrilha. Agravante: Maria Cecília da Costa Monteiro (Advs. Dr. Alexandre Cadeu Bernardes e outros). Agravada: Janilda Souza Almeida (Advs. Dr. Rodrigo Madeira Nazário e outros).

Decisão: Dar provimento. Unânime.

Processual Civil. Agravo de instrumento. Competência da vara cível para o julgamento e processamento de execução e embargos do devedor manejados por herdeiros. Vara de órfãos e sucessões possui competência restritiva e taxativa nos moldes previstos na Lei de Organização Judiciária do DF. Reforma da decisão que acatou a preliminar de incompetência do juízo cível. 1- Possuindo o juízo da Vara de Órfãos e Sucessões competência restritiva e taxativa ao previsto no art. 29 da Lei nº 8.185/91 e, considerando que a jurisdição de tal juízo se esgotou com a homologação do esboço de partilha, tendo, inclusive, a sentença respectiva transitado em julgado, deve prevalecer a competência da vara cível, que é geral e residual, para o processamento e julgamento de processo de execução e respectivos embargos do devedor, mesmo que os feitos sejam implicações decorrentes do acordo firmado e não cumprido pelos herdeiros, pois se trata de matéria estranha à sucessão. Portanto, não há que se falar em aplicar ao caso o estatuído no art. 575, II, do CPC. 2- Agravo de instrumento conhecido e provido para o fim de reformar a decisão vergastada e firmar a competência do juízo cível para o processamento e julgamento dos feitos.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2003 00 2 004920-9; 4ª T. CÍVEL; PUBL. EM 22/10/03; DJ 3, PÁG. 56).

267. PROCESSO CIVIL - FORO COMPETENTE, VARA DA FAZENDA PÚBLICA - EMPRESA PÚBLICA, INDENIZAÇÃO, COBRANÇA LEI DISTRITAL - CONTRATO DE TRABALHO, NULIDADE - RELAÇÃO TRABALHISTA, DESCARACTERIZAÇÃO

(Reg. Ac. 180.451). Relator: Des. Estevam Maia. Agravantes: Adenildo Alcântara Santos, Ailton Gonçalves, Amarildo Vieira da Silva, Antenor Gonçalves de Souza, Antonia Rodrigues da Silva, Antonio José Simão de Oliveira, Arcendina Soares Gomes, Benvinda de Jesus Avelino, Berneval Santos de Andrade, Carlos César Ferreira Santana, David Pereira Santos, Dinor Teixeira Filho, Divino Alves da Silva, Domingos de Jesus de Sousa Caldas, Elenir Pereira de Araujo, Eliane Batista de Moraes, Elias Roberto Sobrinho, Flavio Antonio Rodrigues Vasconcelos, Ivo Ferreira da Costa e Jair Lima da Silva (Advs. Dr. Frederico Teixeira Barbosa e outros). Agravado: Distrito Federal (Adv. Dr. Marcello Alencar de Araújo - Procurador do DF).

Decisão: Dar provimento. Unânime.

Processual Civil. Agravamento de instrumento. Decisão declinatoria de foro. Indenização com base na Lei 2.507/99. Competência do juiz da Fazenda Pública. Recurso provido. 1. A demanda indenizatória com supedâneo na Lei distrital 2.507/99 não se qualifica como decorrente de típica relação trabalhista, de molde a atrair a competência da Justiça do Trabalho. 2. A competência para processar e julgar o feito, na hipótese, é do juiz da 2ª Vara da Fazenda Pública. 3. Recurso provido.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2003 00 2 007816-8; 4ª T. CÍVEL; PUBL. EM 22/10/03; DJ 3, PÁG. 58).

268. PROCESSO CIVIL - FORO COMPETENTE, VARA DE REGISTROS PÚBLICOS, JULGAMENTO - LOTEAMENTO, REGISTRO, IMPUGNAÇÃO - PROPRIEDADE DA UNIÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

(Reg. Ac. 178.340). Relator: Des. Vasquez Cruxên. Agravante: União (Advs. Dr. Israel Pinheiro Torres Júnior e Dra. Amélia Regina Machado -

Procuradores). Agravado: Cartório do 4º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal.

Decisão: Conhecer e negar provimento ao recurso, tudo à unanimidade.

Competência. Impugnação de registro de loteamento urbano. Terras da União. Não há se falar em causa de interesse da União, que poderia ensejar o deslocamento da competência do juízo da Vara de Registros Públicos para a Justiça Federal, em se tratando de mero procedimento administrativo, eis que “causa” pressupõe demanda judicial, situação que não se vislumbra na hipótese (art. 19, §§1º e 2º da Lei nº 6.766/79).

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2002 00 2 007639-1; 3ª T. CÍVEL; PUBL. EM 01/10/03; DJ 3, PÁG. 46).

269. PROCESSO CIVIL - GUARDA E RESPONSABILIDADE DE MENOR, AVÔ - PAI, EXISTÊNCIA - POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO

(Reg. Ac. 179.782). Relator: Des. Estevam Maia. Apelante: J. N. B. V. (Adv. Dr. Eduardo Milen Viegas e Dra. Maria Martins Sousa de Jesus). Apelado: J. R.

Decisão: Dar provimento. Unânime.

Processual Civil. Guarda e responsabilidade de menor. Pretensão formulada por avô. Possibilidade jurídica. Sentença cassada. Recurso provido. 1. A existência dos pais, por si só, não constitui razão bastante para reputar-se juridicamente impossível a pretensão do avô visando a guarda e responsabilidade. 2. Apelo provido.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002 09 1 001320-3; 4ª T. CÍVEL; PUBL. EM 08/10/03; DJ 3, PÁG. 104).

270. PROCESSO CIVIL - GUARDA E RESPONSABILIDADE DE MENORES - AVÓ MATERNA - SERVIÇO PSICOSSOCIAL - MENOR, INTERESSE, PRESERVAÇÃO

(Reg. Ac. 182.768). Relator: Des. Jeronymo de Souza. Apelante: M. D. S. N. (Adva. Dra. Patrícia Kelen da Costa Dreyer). Apelado: A. S. N. (Adv. Dr. Nildson de Souza Rodrigues e Dr. Edson Seixas Rodrigues).

Decisão: Conhecer. Negar-se provimento. Unânime.

Processo Civil. Guarda e responsabilidade de menores pleiteada pela avó materna. Comprovação de desajustes nos relacionamentos familiares de ambas as famílias. Depoimento do menor. Permanência da guarda com a mãe. Apelo improvido. I. A regulamentação da guarda de menores não leva em consideração outros direitos senão aqueles inerentes aos próprios menores, em atenção à teoria da proteção integral da criança e do adolescente, respaldada pela própria Constituição Federal em seu artigo 227, *caput* e artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente. Em ações de tal natureza não se pode perder de vista que os interesses das partes não podem prevalecer em detrimento dos interesses dos menores. II. Havendo estudo conclusivo do serviço psicossocial forense indicando a presença de desajustes tanto na família da mãe como da avó da crianças, não se mostrando suficientemente esclarecedores os depoimentos testemunhais, difícil se tornou a produção da prova, principalmente por haver considerável volume de contradições, razão pela qual necessária se fez a realização de audiência informal para colher-se as declarações de menor, oportunidade em que se mostrara satisfeito no convívio com sua genitora. III. Nestas questões, melhor compreensão tem, acerca do que realmente se passa, aquele que pode ter contato pessoal com as partes e, principalmente, com aqueles que serão mais diretamente atingidos com a conclusão judicial, ou seja, os menores. Verifica-se que o mm. Julgador singular laborou com esmero e cautelas exigidas, tendo em vista a fragilidade do objeto da causa. IV. Diante das circunstâncias, dos fatos apurados e das conclusões expostas e, ainda, principalmente por não haverem provas irrefragáveis de que seria, indubitavelmente, comprometedor para a integridade física e moral dos menores a continuidade ao lado da mãe, impõe-se concluir que o melhor para os menores é serem mantidos em sua família natural, lá devendo permanecer pois, ali é que se cultivam e fortalecem os sentimentos

básicos de um crescimento sadio e harmonioso, mantendo-se a r. Sentença por seus próprios fundamentos.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 1999 01 1 033970-6; 3ª T. CÍVEL; PUBL. EM 03/12/03; DJ 3, PÁG. 53).

271. PROCESSO CIVIL - HONORÁRIOS, PAGAMENTO - ADVOGADO - EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO JUDICIAL, PROCEDÊNCIA

(Reg. Ac. 180.131). Relator: Des. Estevam Maia. Agravantes: Elizabeth Cássia Félix Squárcio, Francisco Alves Pequeno Filho, Gláudiston Marques Dourado, Herbethe José Brito Conceição, Jamil Azevedo Lopes, Honório Bispo dos Santos Júnior, Jônatas Nunes Barreto, José Carlos de Britto Vidal Filho, José Afrânio Alexandre de Sousa e José Augusto Macias Neto (Advs. Dr. Clóvis Ferreira de Moraes e outros). Agravada: PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil (Advs. Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto e outros).

Decisão: Dar provimento. Unânime.

Processual Civil. Agravo de instrumento. Decisão denegatória da fixação de honorários advocatícios em execução fundada em título judicial. Provimento. 1. Os honorários advocatícios são cabíveis nas execuções, inclusive nas que se fundam em título executivo judicial, uma vez que a lei não faz distinção (CPC, art. 20, § 4º). Jurisprudência predominante. 2. Agravo provido. Unânime.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2003 00 2 004513-2; 4ª T. CÍVEL; PUBL. EM 15/10/03; DJ 3, PÁG. 48).

272. PROCESSO CIVIL - INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO - VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES - ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, EXPEDIÇÃO - FGTS

(Reg. Ac. 181.615). Relator: Des. Asdrubal Nascimento Lima. Reclamantes: Walter Rodrigues Cardoso, Leíse Aparecida Cardoso Marinho Costa, Walter Loureiro Cardoso, Oswaldo Loureiro Cardoso e

Marcílio Loureiro Cardoso (Adva. Dra. Sandra Marinho Costa). Reclamado: Juiz de Direito da Vara de Órfãos e Sucessões de Brasília/DF.

Decisão: Conhecer. Pelo arquivamento. Unânime.

Reclamação. Jurisdição voluntária. Pedido de alvará de levantamento. FGTS. Vara de Órfãos e Sucessões. Incompetência do juízo. Inocorrência

(RECLAMAÇÃO Nº 2003 00 2 002579-2; 5ª T. CÍVEL; PUBL. EM 12/11/03; DJ 3, PÁG. 59).

273. PROCESSO CIVIL - INDENIZAÇÃO - CONTESTAÇÃO - INTERNET, ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL, INFORMAÇÃO ERRÔNEA - REVELIA, AFASTAMENTO

(Reg. Ac. 178.447). Relator: Des. Romeu Gonzaga Neiva. Agravante: UNICEUB - Centro Universitário de Brasília (Adv. Dr. Roberto Esteves Lima). Agravado: Enrique José Matute Carozzi (Advs. Dr. Néelson de Menezes Pereira e outros).

Decisão: Dar provimento. Unânime.

Agravo de Instrumento. Ação de indenização. Decisão que declara válida a citação e decreta revelia. Acompanhamento processual via *internet*. Informação da serventia de que o processo encontrava-se extraviado. 01. Não se pode admitir que a parte seja prejudicada e apenada por erro decorrente de informações equivocadas prestadas pela serventia do juízo. 02. Recurso provido. Unânime.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2003 00 2 004168-8; 5ª T. CÍVEL; PUBL. EM 08/10/03; DJ 3, PÁG. 110).

274. PROCESSO CIVIL - INDENIZAÇÃO - FURTO, AUTOMÓVEL - ESTACIONAMENTO, SHOPPING CENTER - DENUNCIÇÃO DA LIDE, COMPANHIA DE SEGURO, IMPOSSIBILIDADE

(Reg. Ac. 181.907). Relator: Des. Asdrubal Nascimento Lima. Agravante: Renasce Rede Nacional de Shopping Centers Ltda. (Advs. Dr. Cláudio

Bonato Fruet, Dr. Luís Eduardo Correia Serra e outros). Agravada: Ana Calapodopulos Rocha (Advs. Dr. Haroldo Toti e outros).

Agravo de Instrumento. Processual civil. Ação indenizatória. Furto. Veículo. Estacionamento. *Shopping center*. Denúnciação à lide. Seguradora. Não obrigatoriedade.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2003 00 2 003086-2; 5ª T. CÍVEL; PUBL. EM 26/11/03; DJ 3, PÁG. 53).

275. PROCESSO CIVIL - INDENIZAÇÃO, DANO MORAL - CONTRATO DE SEGURO, PRÊMIO, COBRANÇA - ARRENDAMENTO, LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM

(Reg. Ac. 180.027). Relatora: Desª. Vera Andrighi. Apelante: Róbson Figueiró (Advs. Dr. André M. Ximenes e outros). Apelado: Itaú Seguros S/A (Advs. Dra. Maria Aléssia Cordeiro Valadares Bomtempo e outros).

Decisão: Dar provimento. Unânime.

Processo Civil. Contrato de seguro. Beneficiário. Arrendante. Arrendatário. Legitimidade para questionar o valor da indenização. I - O arrendatário, embora não seja beneficiário do contrato de seguro do veículo arrendado, possui manifesto interesse em discutir o valor da indenização do prêmio decorrente do sinistro. Com efeito, o contrato é feito também no seu interesse, eis que o valor da indenização do prêmio servirá para liquidar, diminuir seu débito perante a arrendadora, ou, constituir crédito a seu favor, em detrimento desta. II - Apelação provida.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000 01 1 084364-7; 3ª T. CÍVEL; PUBL. EM 22/10/03; DJ 3, PÁG. 51).

276. PROCESSO CIVIL - INDENIZAÇÃO, DANO MORAL - INSCRIÇÃO, NOME, SPC - ARRENDAMENTO MERCANTIL, PENDÊNCIA, DISCUSSÃO JUDICIAL - TEORIA DA APARÊNCIA, LEGITIMIDADE PASSIVA

(Reg. Ac. 182.775). Relator: Des. Jeronymo de Souza. Apelante: BB Leasing S/A- Arrendamento Mercantil (Advs. Dr. Antônio de Pádua Araújo e outros). Apelado: Distrito Federal (Adv. Dr. José Cardoso Dutra Júnior - Procurador do DF).

Decisão: Conhecer. Negar-se provimento. Unânime.

Direito Processual Civil. Tributário. Execução fiscal. Embargos. Certidão de dívida ativa. Perfeição do título. Inexistência de nulidade. Taxa Selic. Pedido. Inovação em sede de recurso. Impossibilidade. Recurso conhecido e improvido. I - Reunindo a certidão de dívida ativa (CDA), que lastreia e dá início à execução embargada, todos os requisitos legais exigidos para a conformação do título executivo a favor da Fazenda Pública, não há que se falar em nulidade do título. II - Sem prejuízo, a dívida regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída (art. 204 do CTN). Nem a circunstância de ser *iuris tantum* a presunção em tela, aproveita ao recorrente, vez que não se desincumbiu do ônus de produzir prova incontestável para desconstituir o título exequendo. III - Configura inovação da causa a pretensão da apelante de ver reconhecida a impossibilidade de cumulação da taxa Selic com outros índices de atualização monetária, pedido não manifestado na instância singular. IV - E, como sabido, não se pode inovar no juízo de apelação, sendo defeso às partes modificar a causa de pedir ou pedido, de modo que acaso deferido o pleito recursal, estar-se-ia caracterizada a supressão de instância, o que é defeso pelo ordenamento processual. V - Recurso conhecido e improvido.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2001 01 1 059516-8; 3ª T. CÍVEL; PUBL. EM 03/12/03; DJ 3, PÁG. 56).

277. PROCESSO CIVIL - INDENIZAÇÃO, DANO MORAL, REDUÇÃO - LISTA TELEFÔNICA, PUBLICAÇÃO, NOME - CAPACIDADE ECONÔMICA, OFENSOR

(Reg. Ac. 177.759). Relator: Des. Romeu Gonzaga Neiva. Apelantes: Dimensão Comércio e Representações Ltda., Paulo César Rosa Lourenço (Adv. Dr. Aroldo Oliveira de Souza Júnior) e Listel - Listas Telefônicas S/

A (Advs. Dr. Carlos Mário da Silva Velloso Filho e outros). Apelados: Os mesmos.

Decisão: Negar provimento ao recurso dos primeiros apelantes. Dar parcial provimento ao recurso da 2ª apelante. Unânime.

Civil e Processual Civil. Reparação de danos c/c obrigação de fazer. Contrato de figuração opcional em lista telefônica. Divulgação errônea. Procedência parcial dos pedidos. Apelos de ambas as partes. Sucumbência recíproca. 01. Resta o dever de indenizar quando comprovado que a publicação errônea repercutiu negativamente, submetendo a vítima a uma exposição pública. 02. Para fixação do valor da indenização a título de danos morais, deve-se levar em consideração tanto o efetivo prejuízo sofrido pela vítima, como a capacidade econômica do ofensor, a fim de evitar o enriquecimento ilícito. Assim, revelando-se excessivo o valor arbitrado na sentença, impõe-se a sua redução a patamar razoável. 03. Não pode haver condenação em lucros cessantes quando não comprovada a redução no faturamento da empresa no período imediatamente posterior à publicação dos catálogos telefônicos. 04. A pessoa jurídica, para pleitear indenização por dano moral, deve comprovar, de modo irrefutável, a sua ocorrência. 05. Havendo sucumbência recíproca as custas e honorários advocatícios devem ser rateados na forma do art. 21 do CPC.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000 01 1 007237-3; 5ª T. CÍVEL; PUBL. EM 24/09/03; DJ 3, PÁG. 48).

278. PROCESSO CIVIL - INDENIZAÇÃO, IMPOSSIBILIDADE - SERVIDOR PÚBLICO, INVESTIDURA NO CARGO PÚBLICO, CULPA, INEXISTÊNCIA - PRAZO PRESCRICIONAL

(Reg. Ac. 177.886). Relatora: Desª. Adelith de Carvalho Lopes. Apelantes: Distrito Federal (Adva. Dra. Isabel Paes de Andrade Banhos - Procuradora do DF), Adalgisa Maria de Araujo, Ana Cristina Ferreira Couto, Ana Elite da Silva Soares, Carlos Fernando Martins Durço, Cléa Lopes Mesquita, Deocleciano Virgínio Barros Júnior, Helenir da Silva Inácio, Maurilena Silva Guimarães, Maurício de Sousa Dias Filho, Rita de Cássia de Souza Bastos, Sandra de Souza Duarte e Valdélia Rodrigues da Silva (Advs. Dr. Marcos Ataíde Cavalcante e outros). Apelados: Os mesmos.

Decisão: Conhecer e negar provimento ao recurso dos autores e dar parcial provimento à remessa necessária e ao recurso do réu. Maioria.

Prescrição. Efeitos funcionais retroativos. Retardamento de investidura em cargo público. Inexistência de culpa da Administração Pública. 1. O início do prazo prescricional para ajuizamento de ação, com pedido de efeitos funcionais e financeiros retroativos, ocorre na data em que o servidor foi nomeado sem o recebimento das respectivas vantagens pleiteadas. 2. O retardamento da investidura de servidor público no cargo pretendido não enseja efeitos funcionais e financeiros retroativos, máxime quando não se caracteriza a culpa da Administração Pública, pois é condição *sine qua non* o efetivo exercício da função pública para a consecução de tais vantagens.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000 01 1 050349-4; 2ª T. CÍVEL; PUBL. EM 01/10/03; DJ 3, PÁG. 40).

279. PROCESSO CIVIL - INSOLVÊNCIA CIVIL, DECLARAÇÃO - PETIÇÃO INICIAL, INÉPCIA - INSOLVÊNCIA PRESUMIDA, INAPTIDÃO PATRIMONIAL - CREDOR, PLURALIDADE

(Reg. Ac. 180.653). Relator: Des. Sérgio Bittencourt. Apelante: Rommel Parreira Corrêa (Advs. Dr. René Rocha Filho e outros). Apelado: Alexandre Romualdo de Paula Mendonça (Adv. Dr. Wilson da Silva Nunes Filho).

Decisão: Dar provimento ao recurso, julgando-se, em continuação, o art. 515, § 3º do CPC, procedente o pedido. Unânime.

Civil e Processual Civil. Ação de declaração de insolvência. Petição inicial. Requisitos. Mérito. Caracterização da insolvência. Afastada a inépcia da inicial acatada pela sentença *a quo*, prossegue-se no exame do mérito, posto que a causa versa exclusivamente sobre questão de direito e está em condições de receber imediato julgamento (§ 3º do art. 515 do CPC). Duas são as circunstâncias em que a lei processual tem por demonstrada a insolvência civil, quais sejam: a real, apurada por meio do balanço patrimonial do devedor (art. 748 do CPC), e a presumida, fundada em situações concretas que façam induzir a deficiência patrimonial do mesmo para a satisfação da integridade dos credores.

Nesta última hipótese enquadra-se o devedor executado que não dispõe de bens livres e desembaraçados para nomeação à penhora (art. 750, inciso I, do CPC). A pluralidade de credores não constitui pré-requisito para a declaração de insolvência do devedor, posto que aqueles só serão convocados na segunda fase do procedimento, quando efetivamente instaurada a execução (art. 751, inciso III, do CPC).

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002 01 5 000409-1; 4ª T. CÍVEL; PUBL. EM 29/10/03; DJ 3, PÁG. 60).

280. PROCESSO CIVIL - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE - EXAME DE DNA, REVOGAÇÃO, IMPOSSIBILIDADE - PRECLUSÃO PRO JUDICATO

(Reg. Ac. 181.806). Relator: Des. Sérgio Bittencourt. Apelante: J. V. R. S. rep. por R. R. S. (Advs. Dra. Célia Marcelino da Silva Salgado e outros). Apelado: E. M. A. (Adv. Dr. José Carlos Mendes de Oliveira - NPJ - UCB).

Decisão: Dar provimento ao recurso. Unânime.

Processual Civil. Prolação de sentença. Anterior deferimento de prova pericial. Preclusão *pro judicato*. Proferida a decisão no curso da lide, é defeso ao julgador da causa ou a qualquer outro revogá-la, operando-se a preclusão *pro judicato*, à exceção das hipóteses constantes nos incisos I e II do art. 471 do Código de Processo Civil.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002 07 1 005489-9; 4ª T. CÍVEL; PUBL. EM 12/11/03; DJ 3, PÁG. 59).

281. PROCESSO CIVIL - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - CONTADORIA JUDICIAL, CÁLCULO - CONCORDÂNCIA TÁCITA, PROVA PERICIAL - CERCEAMENTO DE DEFESA, CARACTERIZAÇÃO

(Reg. Ac. 180.815). Relator: Des. Costa Carvalho. Apelante: Cacilda de Souza (Advs. Dr. Ulisses Riedel de Resende e outros). Apelada: FEDF - Fundação Educacional do DF (Advs. Dra. Gisele de Britto e outros).

Decisão: Acolher as preliminares de cerceamento. Unânime.

Processual Civil. Julgamento antecipado da lide. Cerceamento de defesa. Ocorrência. Se com o escopo de dar cumprimento ao r. Despacho que determinou que as partes manifestassem a respeito de promoção de lavra da contadoria judicial, ficando ali expressada a possibilidade de realização de prova pericial, a parte pugna pela dilação do prazo e vista dos autos, à guisa de melhor examinar o conteúdo do processo, mas o em. Julgador monocrático, sem examinar tal pleito, antecipa o julgamento da lide e, a despeito desse fato, afirma que “a autora ficou-se inerte, deixando transcorrer *in albis* o prazo, o que revela sua concordância tácita aos cálculos ofertados”, resta configurado o cerceamento de defesa, na medida em que lhe fora negado o direito ao devido processo legal e ao exercício da ampla defesa, que lhes são assegurados pela Constituição Federal (art. 5º, incisos LIV e LV). Decisão: conhecido e provido o apelo.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 42.753/96; 3ª T. CÍVEL; PUBL. EM 05/11/03; DJ 3, PÁG. 45).

282. PROCESSO CIVIL - JUSTIÇA GRATUITA - PARTE VENCIDA - PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA - PRESCRIÇÃO QUÍNGUENAL

(Reg. Ac. 182.398). Relator: Des. Humberto Adjuto Ulhôa. Apelante: Denison José Marques Ferreira (Defensoria Pública). Apelado: Antônio Fultunato da Silva (Adva. Dra. Regina Célia Silva Moreira)

Decisão: Conhecer. Dar parcial provimento. Unânime.

Processual Civil. Apelação cível. Sucumbência. Beneficiário da justiça gratuita. Condenação em custas processuais e honorários advocatícios. 1. A parte beneficiária da justiça gratuita, quando vencida, está sujeita ao princípio da sucumbência. 2. Todavia, sua exigibilidade ficará suspensa pelo prazo prescricional de 5 (cinco) anos, incumbindo à parte vencedora comprovar, neste prazo, não mais subsistir o estado de miserabilidade da parte vencida, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. 3. Apelação provida.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002 01 1 035319-0; 4ª T. CÍVEL; PUBL. EM 26/11/03; DJ 3, PÁG. 49).

283. PROCESSO CIVIL - LICITAÇÃO - LOTEAMENTO IRREGULAR, ÁREA PÚBLICA - DIREITO DE PREFERÊNCIA - ATO ADMINISTRATIVO, LEGITIMIDADE

(Reg. Ac. 177.629). Relator: Des. Sérgio Bittencourt. Agravantes: Mônica Palermo de Souza Barbosa, Regina dos Passos Machado, Maria Leni de Queiroz, Ione Lucas Viana e Édio José do Carmo (Advs. Dr. Mário Gilberto de Oliveira e outros). Agravada: TERRACAP - Companhia Imobiliária de Brasília (Advs. Dr. Juvenal Antunes Pereira e outros).

Decisão: Negar provimento ao recurso. Unânime.

Agravo de Instrumento. Licitação. TERRACAP. Setor Taquari. Condomínio *Hollywood*. Ação cautelar. Suspensão do certame. Deve ser indeferida a liminar pleiteada em ação cautelar que visa a suspender licitação promovida pela TERRACAP quando esta foi precedida das cautelas necessárias ao resguardo da paz social, tanto que aos ocupantes dos lotes oferecidos no edital e que tinham plena consciência da irregularidade dessas ocupações, foi dada a oportunidade para adquiri-los em igualdade de condições com outros interessados.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2002 00 2 009689-0; 4ª T. CÍVEL; PUBL. EM 10/09/03; DJ 3, PÁG. 51).

284. PROCESSO CIVIL - LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR ARTIGOS - LAUDO PERICIAL, IMPUGNAÇÃO - CARTÓRIO JUDICIAL, ERRO - CERCEAMENTO DE DEFESA

(Reg. Ac. 176.788). Relator: Des. Nívio Gonçalves. Apelante: Banco Itaú S/A (Advs. Dr. André Vidigal de Oliveira e outros). Apelado: Motociclo Duas Rodas Ltda (Advs. Dr. Marcos Antônio Barreto e outros).

Decisão: Acolher a preliminar de cerceamento de defesa. Unânime.

Liquidação de sentença por artigos. Laudo pericial. Impugnação tempestiva não juntada aos autos. Equívoco da serventia. Controvérsias não esclarecidas oportunamente pelo perito. Elucidação necessária. Cerceamento de defesa. Configuração. Sentença cassada. I -

Constatando-se que a impugnação ao laudo pericial, apresentada tempestivamente, mas não juntada aos autos por equívoco da serventia, traz questionamentos relevantes para o deslinde de questões controversas, configurado está o cerceamento de defesa, impondo-se a cassação do *decisum* e o retorno dos autos, a fim de determinar ao perito que preste os esclarecimentos necessários. II - Apelo provido.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2003 06 5 003973-6; 1ª T. CÍVEL; PUBL. EM 01/10/03; DJ 3, PÁG. 38).

285. PROCESSO CIVIL - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, EXCLUSÃO - DOLO, INEXISTÊNCIA - PERITO, HONORÁRIOS, PARCELAMENTO

(Reg. Ac. 180.082). Relatora: Des^a. Haydevalda Sampaio. Agravante: Salles Automóveis Ltda. (Adv. Dr. Leocádio Raimundo Michetti e outros). Agravada: Nilda Joaquim de Oliveira (Adv. Dr. André Rodrigues Costa Oliveira e outros).

Decisão: Conhecer e dar provimento. Unânime.

Processual Civil. Agravo de instrumento. Litigância de má-fé. Honorários do perito. Parcelamento. I - A condenação por litigância de má-fé só deve ocorrer quando comprovado o dolo. A demora no julgamento do feito em decorrência de decisões contraditórias prolatadas por juízes diversos, acarretando manifestações dos interessados, não caracteriza litigância de má-fé. II - O pedido de parcelamento dos honorários periciais, deve ser submetido ao crivo do perito, a quem interessa o pagamento. III - Recurso conhecido e provido. Unânime.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2003 00 2 004468-1; 5ª T. CÍVEL; PUBL. EM 22/10/03; DJ 3, PÁG. 62).

286. PROCESSO CIVIL - MÚTUO BANCÁRIO - CONTA-CORRENTE, DESCONTO DIRETO - COBRANÇA EXAGERADA, REDUÇÃO - CAPACIDADE REMUNERATÓRIA, COMPROMETIMENTO

(Reg. Ac. 176.836). Relator: Des. Silvânio Barbosa dos Santos. Agravante: Carlos Augusto Simões Júnior (Adv. Dr. Rogério da Silva Mendes e outros). Agravado: Banco do Brasil S/A.

Decisão: Dar parcial provimento por maioria, vencido o 2º Vogal.

Processo Civil e Consumidor. Agravo. Mútuo bancário. Desconto direto na conta corrente. Autorização do correntista. Licitude. Cobrança exagerada. Redução. Margem consignável. Limite. 1. Se o desconto vem atingir, de forma comprometedora, a capacidade remuneratória do consumidor, prejudicando seu orçamento doméstico, faz-se necessária a intervenção judicial, não para obstacular a cobrança, mas para adequá-la a percentual justo. 2. Esse desconto deve respeitar a margem de consignação dos proventos recebidos pelo mutuário, isto é, 30% (trinta por cento) do seu salário. 3. Recurso parcialmente provido.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2003 00 2 001022-5; 2ª T. CÍVEL; PUBL. EM 17/09/03; DJ 3, PÁG. 19).

287. PROCESSO CIVIL - PENHORA - PEDRAS PRECIOSAS, ADMISSIBILIDADE - ORDEM DE PREFERÊNCIA - PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE PARA O DEVEDOR

(Reg. Ac. 182.386). Relator: Des. Vasquez Cruxên. Agravante: Sebastião Rodrigues da Costa (Adv. Dr. Benedito Gomides Júnior e Dra. Maira Colombo). Agravado: Condomínio do Edifício Venâncio IV (Adv. Dr. João Carlos de Sousa das Mêrces).

Decisão: Conhecer e prover o recurso, tudo à unanimidade.

Processual Civil. Execução. Penhora. Indicação de pedras preciosas. Rejeição. Dificuldade de alienação judicial. Reforma. Art. 655 do CPC. Ordem de preferência. Art. 620 do CPC. Princípio da menor onerosidade para o devedor. Impõe-se a reforma da decisão de primeiro grau que, sob o argumento de eventual dificuldade na alienação judicial dos bens indicados à penhora, rejeita a indicação feita pelo executado, porquanto, além de ter atendido o devedor à ordem de preferência estabelecida pelo art. 655 do CPC, deve o magistrado observar o princípio da menor onerosidade insculpido no artigo 620, do mesmo *Codex*.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2003 00 2 003195-2; 3ª T. CÍVEL; PUBL. EM 26/11/03; DJ 3, PÁG. 39).

288. PROCESSO CIVIL - PENHORA, IMPOSSIBILIDADE - BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE, ÂGIO - POSSE DIRETA - PROPRIETÁRIO, ANUÊNCIA, NECESSIDADE

(Reg. Ac. 177.553). Relator: Des. Sérgio Bittencourt. Agravante: Inspetoria São João Bosco (Advs. Dr. Delzio João de Oliveira Júnior e outros). Agravada: Edite Andrade.

Decisão: Negar provimento ao recurso. Unânime.

Processual Civil. Execução. Penhora. Bem alienado fiduciariamente. Impossibilidade. Nos contratos de alienação fiduciária, o devedor detém apenas a posse direta do bem, figurando como proprietário o credor fiduciante. Embora resolúvel a propriedade deste, que se transfere imediatamente ao devedor pela quitação do débito, o bem não pode ser penhorado por dívida do devedor fiduciário, senão com a aquiescência do proprietário.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2003 00 2 002329-3; 4ª T. CÍVEL; PUBL. EM 03/09/03; DJ 3, PÁG. 67).

289. PROCESSO CIVIL - PENHORA, LEVANTAMENTO, IMPOSSIBILIDADE - CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO, ORDEM DE PREFERÊNCIA - CRÉDITO TRABALHISTA

(Reg. Ac. 180.249). Relatora: Des^a. Maria Beatriz Parrilha. Agravante: Copa Limpa Produtos de Limpeza e Utilidades Ltda. (Adv. Dr. João Cyrino Filho). Agravada: Ascal Associação dos Servidores da Câmara Legislativa DF.

Decisão: Negar provimento. Unânime.

Processual Civil. Agravo de instrumento. Processo de execução. Penhora no rosto dos autos determinada por juízo trabalhista. Crédito preferencial. Impossibilidade de levantamento da importância penhorada por parte do exequente. 1. O simples fato de a importância penhorada no rosto dos autos, em sede de execução movida contra a também devedora trabalhista, não ter sido transferida para o juízo trabalhista, não é causa

de desconstituição ou nulidade da constrição realizada. 2. Considerando que o crédito trabalhista, nos termos do art. 102 da Lei de Quebras, é preferencial ao crédito quirografário, não há como se acatar a pretensão do exequente de levantamento da importância penhorada nos autos. 3. Agravo de instrumento conhecido e não provido.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2002 00 2 009242-2; 3ª T. CÍVEL; PUBL. EM 19/11/03; DJ 3, PÁG. 47).

290. PROCESSO CIVIL - PENHORA, POSSIBILIDADE - ÁGIO, AUTOMÓVEL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - PRESTAÇÃO PAGA

(Reg. Ac. 178.022). Relator: Des. João Egmont Leôncio Lopes. Agravante: Supero-EC - Sociedade Unificada Paulista de Educação e Comunicação Ltda. (Advs. Dr. Delzio João de Oliveira Júnior e outros). Agravado: Wander Inocêncio dos Santos.

Decisão: Conhecer. Dar provimento. Por maioria, vencido o 1º Vogal.

Processo Civil. Agravo de instrumento. Penhora. Direitos. Contrato de alienação fiduciária. 1. O bem alienado fiduciariamente não pode ser penhorado, eis que sua titularidade compete ao credor fiduciário (que detém seu domínio resolúvel e sua posse indireta), porém, os direitos, oriundos do contrato de alienação fiduciária, podem ser objeto de penhora, como o decorrente do valor das parcelas do financiamento já pagas. 2- Destarte, conforme dispõe o art. 655, inciso X, do Código de Processo Civil, pode a penhora recair sobre direitos, aqui entendido como eventual crédito do devedor fiduciário quanto as prestações pagas, comercialmente chamado de “ágio”, estando o veículo gravado com alienação fiduciária. 3. “A regra básica, portanto, é que a penhora deve atingir os bens negociáveis, ou seja, os que se podem normalmente alienar e converter no respectivo valor econômico.” (Humberto Theodoro Júnior). 4- Agravo de instrumento a que se dá provimento para o fim de determinar a penhora sobre os direitos do executado decorrentes das prestações pagas e referentes ao veículo gravado com alienação fiduciária.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2002 00 2 008326-7; 3ª T. CÍVEL; PUBL. EM 17/09/03; DJ 3, PÁG. 26).

291. PROCESSO CIVIL - PERITO - HONORÁRIOS, ISENÇÃO - ESTABELECIMENTO OFICIAL - JUSTIÇA GRATUITA, ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

(Reg. Ac. 177.909). Relatora: Des^a. Adelith de Carvalho Lopes. Agravante: Soldoceu Maria dos Santos Branco (Advs. Dra. Márcia Costa Galdino e outros). Agravado: José Ribeiro da Silva (Advs. Dr. Adilson de Lizio e outros).

Decisão: Conhecer e dar provimento ao recurso. Unânime.

Direito Processual Civil. Agravo de instrumento. Prova pericial. Assistência judiciária. Isenção de honorários periciais. Realização por estabelecimento oficial. 1. Nos termos do art. 3º, V, da Lei 1.060/50, a assistência judiciária compreende inclusive a isenção de honorários periciais. 2. Em sendo a parte beneficiária da justiça gratuita, a perícia requerida deve ser realizada por estabelecimento oficial (art. 434 do CPC).

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2003 00 2 003534-8; 2ª T. CÍVEL; PUBL. EM 17/09/03; DJ 3, PÁG. 19).

292. PROCESSO CIVIL - PERITO - HONORÁRIOS, ISENÇÃO - INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA - JUSTIÇA GRATUITA

(Reg. Ac. 178.184). Relatora: Des^a. Haydevalda Sampaio. Agravante: Edirce Pedroza da Silva (Advs. Dra. Auceli Rosa de Oliveira e outros). Agravado: Supero EC - Sociedade Unificada Paulista de Educação e Comunicação (Advs. Dr. Delzio João de Oliveira Júnior e outros).

Decisão: Conhecer e dar provimento. Unânime.

Agravo de Instrumento. Realização de perícia. Instituto de criminalística. Possibilidade. 1. Nos termos do artigo 3º, inciso V, da Lei nº 1.060/50, a assistência judiciária compreende a isenção dos honorários de advogado e peritos. Se assim não o fosse, os beneficiários da gratuidade de justiça, não teriam pleno acesso ao Judiciário, pois se veriam impedidos de produzirem determinadas provas, acarretando desequilíbrio

entre as partes. 2. O Instituto de Criminalística não está impedido de colaborar com o Poder Judiciário, mesmo em causas cíveis. De igual forma, pode o magistrado nomear perito que concorde em realizar a perícia, sem qualquer ônus. 3. Recurso conhecido e provido. Decisão unânime.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2003 00 2 002572-1; 5ª T. CÍVEL; PUBL. EM 01/10/03; DJ 3, PÁG. 56).

293. PROCESSO CIVIL - PRAZO RECURSAL, PRORROGAÇÃO - PREPARO, RECOLHIMENTO - EXPEDIENTE BANCÁRIO, REDUÇÃO DO HORÁRIO - FATO EXTRAORDINÁRIO

(Reg. Ac. 179.989). Relator: Des. Valter Xavier. Agravante: Fundação Sistel de Seguridade Social (Advs. Dr. Tarcisio Luiz Silva Fontenele e outros). Agravados: João Correia Guimarães, Manoel Pedro Ferreira da Silva Filho, Valdivino Augusto Pereira, Valdir Marcório, Walter Candido de Oliveira e Willian Rosa da Silva (Advs. Dra. Maria Edith Ferreira de Moraes Souza e outros).

Decisão: Prover, unânime.

Processo Civil. Recursos. Apelação. Preparo. Redução do expediente bancário. Encurtamento do prazo recursal. 1. Conquanto o legislador de 1998, por intermédio da Lei nº 9.756, determine que o comprovante do preparo deva acompanhar o apelo, no momento de sua interposição, esse rigorosismo merece abrandamento, a despeito de situações anormais ausentes da legislação. 2. Os ônus decorrentes de fatos extraordinários, tais como a crise energética e a conseqüente redução do funcionamento das agências bancárias, não merecem ser transferidos às partes e seus advogados. 3. A redução do expediente bancário implica encurtamento do prazo recursal, devendo-se admitir a prorrogação para o dia subsequente. Agravo provido. Unânime.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2002 00 2 004570-1; 1ª T. CÍVEL; PUBL. EM 12/11/03; DJ 3, PÁG. 27).

294. PROCESSO CIVIL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, FORMA MERCANTIL - ASSOCIADO, ILEGITIMIDADE ATIVA

(Reg. Ac. 179.976). Relator: Des. Waldir Leôncio Junior. Apelante: Fundação Sistel de Seguridade Social (Advs. Dr. Tarcisio Luiz Silva Fontenele e Dr. Jorge Pires Paim Faiad). Apelados: Mauro Pinto Carvalho, Lucy Mara Machado Ferreira, Cícero Ferreira da Silva, Luiz Henrique Marcondes Grize, Selvina dos Santos Ximenes, Elizeu Kazuko Grauth, José Edmilson de Souza e Jorge Rodrigues da Costa (Advs. Dra. Maria Edith Ferreira de Moraes Souza e outros).

Decisão: Prover. Maioria.

Direito Processual Civil. Prestação de contas. Entidade fechada de previdência privada. Fundação Sistel de Seguridade Social. Falta de interesse de agir e ilegitimidade ativa dos associados para exigir individualmente a prestação de contas na forma mercantil. Recurso conhecido e provido. 1. Os órgãos coletivos não prestam contas direta e individualmente a cada participante. No entanto, nada impede que o faça, o que será uma concessão, nunca uma obrigação. Tais entidades prestam contas diretamente aos órgãos internos representativos dos associados ou em assembleias. No primeiro caso, perante os conselhos de administração ou fiscais, conforme previsão estatutária, no segundo, pelas assembleias extraordinárias, convocadas ou pela direção, ou então pela maioria dos associados. 2. Os associados carecem do direito de ação, por falta de legitimidade ativa ad causam e de legítimo interesse de agir, para exigir individualmente a prestação de contas na forma mercantil de entidade privada de previdência privada. 3. Recurso conhecido e provido.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2001 01 1 067454-8; 1ª T. CÍVEL; PUBL. EM 05/11/03; DJ 3, PÁG. 27).

295. PROCESSO CIVIL - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - SUSPENSÃO DA PENA - SINDICÂNCIA, ABERTURA - PRESCRIÇÃO, INTERRUÇÃO DO PRAZO

(Reg. Ac. 179.975). Relator: Des. George Lopes Leite. Apelantes: Carlos Alberto Alvarenga da Costa, Francisco de Assis Gomes, João Cosmo Correia, José de Lima, Ronaldo Meirelles e Zósimo Fernandes Filho (Advs. Dra. Ana Paula da Silva e outros). Apelado: Distrito Federal (Adva. Dra. Márcia Guasti Almeida - Procuradora do DF).

Decisão: Dar provimento, maioria.

Processo Civil. Ação cautelar. Processo administrativo disciplinar. Suspensão da pena. Prescrição. 1 - Segundo o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, a abertura de sindicância ou processo disciplinar interrompe o prazo prescricional até a decisão final da autoridade competente. Prolatada esta cessa a causa da interrupção e o prazo recomeça a correr. Tendo sido estabelecida a penalidade mais de dois anos depois da interrupção, está esgotado o prazo para a punição, justificando a tutela cautelar. 2 - Recurso conhecido e provido.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2001 01 1 064798-8; 1ª T. CÍVEL; PUBL. EM 05/11/03; DJ 3, PÁG. 27).

296. PROCESSO CIVIL - PROVA PERICIAL, POSSIBILIDADE - DESPEJO - POSTO DE GASOLINA - CONTRATO, COMPLEXIDADE

(Reg. Ac. 179.724). Relator Designado: Des. Asdrubal Nascimento Lima. Agravante: Posto de Serviços Pioneiro Ltda. (Advs. Dr. René Rocha Filho e outros). Agravada: Shell Brasil S/A (Advs. Dra. Renata Barbosa Fontes e outros).

Decisão: Conhecer. Dar provimento por maioria, vencido o em. Relator. Redigirá o acórdão o em. 1º Vogal Des. Asdrubal Nascimento Lima.

Decisão interlocutória confirmada pelo Tribunal em agravo de instrumento. Pedido de reconsideração. Reforma da decisão pelo juízo *a quo*. Impossibilidade. Preclusão *pro judicato*.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2003 00 2 002327-5; 5ª T. CÍVEL; PUBL. EM 22/10/03; DJ 3, PÁG. 62).

297. PROCESSO CIVIL - PROVA PERICIAL, POSSIBILIDADE - CARTA PRECATÓRIA - PERITO, NOMEAÇÃO - JUÍZO DEPRECADO

(Reg. Ac. 181.636). Relatora: Des^a. Haydevalda Sampaio. Agravante: Fiorelo Pegoraro (Advs. Dr. Neiron Luiz de Carvalho e outros). Agravada: Alline Teixeira Olivier (Adv. Dr. José da Silva Leão).

Decisão: Conhecer e dar provimento. Unânime.

Agravo de Instrumento. Prova pericial. Expedição de carta precatória. I. Cabível a realização de perícia, através de carta precatória, desde que o bem se encontre em local distante. Nessas circunstâncias, para evitar custos excessivos, recomendável que o perito seja nomeado pelo juízo deprecado. II. Recurso conhecido e provido. Unânime.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2003 00 2 006767-6; 5ª T. CÍVEL; PUBL. EM 19/11/03; DJ 3, PÁG. 61).

298. PROCESSO CIVIL - RECLAMAÇÃO, INADMISSIBILIDADE - MANDADO DE SEGURANÇA, DECISÃO LIMINAR - EXTINÇÃO DO PROCESSO, IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO

(Reg. Ac. 179.950). Relator: Des. Valter Xavier. Reclamante: Márcio da Silva Passos (Advs. Dr. Mário Gilberto de Oliveira e outros). Reclamado: Desembargador Relator do Msg 2003002003677-4.

Decisão: Negar provimento ao agravo, unânime.

Processo Civil. Reclamação. Mandado de segurança. Incompatibilidade. Inviável interpor reclamação contra decisão proferida em mandado de segurança. Agravo não provido. Unânime.

(AGRAVO REGIMENTAL NO(A) RECLAMAÇÃO Nº 2003 00 2 004578-8; C. ESPECIAL; PUBL. EM 20/10/03; DJ 3, PÁG. 39).

299. PROCESSO CIVIL - RECLAMAÇÃO, INADMISSIBILIDADE - ATO DE DESEMBARGADOR - AGRAVO REGIMENTAL - VIA JUDICIAL, IMPROPRIEDADE

(Reg. Ac. 182.527). Relator: Des. Dácio Vieira. Reclamante: TERRACAP- Companhia Imobiliária de Brasília (Advs. Dr. Rodrigo Fernandes de Moraes Ferreira e outros). Reclamado: Desembargador Relator do Agi 2002002004338-7.

Decisão: Conhecer e negar provimento. Unânime.

Processual Civil. Agravo regimental. Reclamação contra ato de Desembargador. Inidoneidade da via eleita. Improvimento (artigos 184/191 do RITJDFT). Incabível a reclamação contra ato emanado de Desembargador (precedentes do STF e STJ).

(AGRAVO REGIMENTAL NO(A) RECLAMAÇÃO Nº 2002 00 2 005187-5; 5ª T. CÍVEL; PUBL. EM 03/12/03; DJ 3, PÁG. 70).

300. PROCESSO CIVIL - RECURSO JUDICIAL - TEMPESTIVIDADE - PROTOCOLO, CARTÓRIO, VALIDADE - UNIDADE JUDICIÁRIA, DIVERSIDADE

(Reg. Ac. 179.253). Relator: Des. Valter Xavier. Autor: A. C. R. (Adva. Dra. Adriane Ariani Cavalho Mesquita). Réu: Z. C. S. (Advs. Dr. Gabriel Ramalho Lacombe e Dr. Rodrigo Bulhões Pedreira).

Decisão: Dar provimento, unânime.

Processo Civil. Embargos de declaração. Decisão. Vícios. Acolhimento. Princípio do contraditório. Recurso. Protocolo em juízo diverso. Recebimento. 1. Existindo vícios no acórdão atacado, admite-se a correção mediante embargos de declaração com efeitos modificativos. 2. Haja vista destinarem-se os embargos de declaração ao aperfeiçoamento de decisório combatido, comparece dispensável a oitiva da parte contrária, afastando-se, portanto, hipótese de afronta ao princípio do contraditório. 3. Consoante pacífico entendimento jurisprudencial, considera-se válido o recurso protocolado,

tempestivamente, em cartório diverso da unidade judiciária onde se processa o feito, quando a falha puder ser imputada ao aparelho judicial. Agravo regimental provido. Unânime.

(AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2001 00 2 000137-9; 1ª C. CÍVEL; PUBL. EM 01/10/03; DJ 3, PÁG. 27).

301. PROCESSO CIVIL - RECURSO JUDICIAL - PROTOCOLO, VALIDADE - VARA CÍVEL, SECRETARIA - PRAZO LEGAL

(Reg. Ac. 179.973). Relator: Des. George Lopes Leite. Apelante: Farm's House Agropecuária Ltda. (Advs. Dr. Raul Queiroz Neves e outros). Apelado: Estevam Rodrigues Duarte (Advs. Dr. João Rodrigues Neto e outros).

Decisão: Dar provimento. Unânime.

Direito Processual Civil. Embargos à execução. Petição protocolizada no prazo na secretaria da vara. Tempestividade. Se os embargos à execução foram protocolizados no decêndio legal na secretaria do juízo, onde foi recebida, e não na distribuição, considera-se tempestivo, pois houve participação da serventia judicial no equívoco verificado. Recurso conhecido e provido.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2001 01 1 050781-5; 1ª T. CÍVEL; PUBL. EM 05/11/03; DJ 3, PÁG. 27).

302. PROCESSO CIVIL - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - ARRENDAMENTO MERCANTIL, DESCARACTERIZAÇÃO - VALOR RESIDUAL GARANTIDO, PAGAMENTO ANTECIPADO - ATENTADO, VEÍCULO ARRENDADO

(Reg. Ac. 174.409). Relatora: Desª. Haydevalda Sampaio. Apelante: Hildenê Correa Lauande (Advs. Dr. Luciano Cláudio Lage Guimarães Mendes e outros). Apelada: GM Leasing S/A - Arrendamento Mercantil (Advs. Dra. Cristiane Borges Arantes Ayres e outros).

Decisão: Conhecer e negar provimento. Unânime.

Ação de Reintegração de Posse. Contrato de arrendamento mercantil. Rescisão contratual. Cautelar de atentado. Ações julgadas em uma única sentença. Pagamento. Descaracterização do contrato. 1 - Julgadas duas ações através de uma mesma sentença, cabível apenas um recurso abordando os dois processos. 2 - De acordo com a jurisprudência predominante, o pagamento antecipado do valor residual garantido - VRG, descaracteriza o contrato de arrendamento mercantil. Ressalva do entendimento da Relatora. 3 - A presunção de verdade decorrente da revelia não é absoluta, mas relativa, podendo o juiz formar seu convencimento com outros elementos constantes dos autos. 4 - Não comprovada, de forma indiscutível, a alienação do veículo arrendado, improcedente o incidente de atentado.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 1999 01 1 085719-0; 5ª T. CÍVEL; PUBL. EM 25/06/03; DJ 3, PÁG. 50).

303. PROCESSO CIVIL - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - PROVA TESTEMUNHAL - RETENÇÃO POR BENFEITORIAS - INDENIZAÇÃO, PEDIDO IMPLÍCITO

(Reg. Ac. 176.760). Relator: Des. Nívio Gonçalves. Apelantes: Ivo Azevedo Bomfim e Lucileida da Silva Dutra Bomfim (Advs. Dr. Edvaldo Miron da Silva e outros). Apelada: Elaine Aparecida Ferreira dos Santos (Defensoria Pública).

Decisão: Prover parcialmente. Unânime.

Processo Civil. Reintegração. Posse. Reconhecimento exclusivamente com base em prova testemunhal. Sintonia com demais elementos dos autos. Cabimento. Convicção do juiz. Benfeitorias. Indenização. Pedido implícito. Possibilidade. I - Não se mostra contrária às provas dos autos a sentença que reconhece a posse do autor da ação de reintegração com fulcro exclusivamente em prova testemunhal, se essa encontra sintonia com todos os demais elementos que, juntos, consolidaram a convicção do julgador. II - O direito de indenização por benfeitorias não pode deixar de ser

reconhecido, quando da sentença, apenas porque se limitou o réu a pedir a retenção, sem fazer menção expressa a ressarcimentos. O pedido, em casos tais, está implícito nas razões expostas no corpo da contestação e deixar de conhecê-lo por exacerbo de formalismo é negar prestação jurisdicional. III - Recurso parcialmente provido.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2001 09 1 002303-8; 1ª T. CÍVEL; PUBL. EM 01/10/03; DJ 3, PÁG. 36).

304. PROCESSO CIVIL - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - INVASOR, REMOÇÃO - TRANSFERÊNCIA DE POSSE - DISTRITO FEDERAL, ILEGITIMIDADE PASSIVA

(Reg. Ac. 177.939). Relator: Des. Eduardo de Moraes Oliveira. Apelantes: José Antunes Primo e Maria Zelma do Nascimento Antunes (Advs. Dra. Maria Cristiane do N. Antunes e outros). Apelado: Distrito Federal (Adva. Dra. Renata Andrea Carvalho de Melo - Procuradora do DF).

Decisão: Desprover o recurso, rejeitando as preliminares, à unanimidade.

Ação Ordinária. Bem público. Transferência de posse. Moradores pioneiros de Brasília que passam a residir no exterior. Imóvel ocupado clandestinamente por outrem. Pedido de “reintegração possessória” contra o GDF com o fito de remover os invasores. Ação julgada improcedente. Agravos improvidos e preliminares rejeitadas. Recurso também desprovido, tudo, à unanimidade. O possuidor que se vê esbulhado na sua posse deve voltar-se processualmente contra quem comete o esbulho ou a turbação. O ente público, ainda que seja, em tese, o proprietário do bem e nessa qualidade tinha conferido a posse aos esbulhados, nem por isso está obrigado a intervir na solução do litígio. É da alçada exclusiva do posseiro ou do proprietário a eterna vigilância sobre o seu patrimônio e agir contra quem ameaçá-lo.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 1999 01 1 079875-9; 1ª T. CÍVEL; PUBL. EM 24/09/03; DJ 3, PÁG. 24).

305. PROCESSO CIVIL - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - ÁREA PÚBLICA - BENFEITORIAS, INDENIZAÇÃO, IMPOSSIBILIDADE

(Reg. Ac. 180.420). Relator: Des. José Divino de Oliveira. Apelantes: Márcio Luiz Marques e Gislene Assis Marques (Advs. Dr. Acélio Ricardo Vales Leite e Dr. Antônio Vale Leite). Apelada: TERRACAP - Companhia Imobiliária de Brasília (Advs. Dra. Cláudia Matheus de Lima e Garcia e outros).

Decisão: Prover parcialmente, nos termos do voto do Relator. Unânime.

Ação de Reintegração de Posse. Embargos de terceiro. Bem público. Posse. Inexistência. Indenização por benfeitorias. Descabimento. Acessões efetivadas no imóvel. Remoção. I - As terras públicas não podem ser objeto de posse. II - Inexiste direito à indenização por benfeitorias, já que os ocupantes não se qualificam como possuidores, sabiam que a gleba pertencia ao Poder Público e dele não obtiveram anuência para ocupá-la. Todavia, fica ressalvado o direito de remover as acessões efetivadas no imóvel. III - Recurso parcialmente provido. Unânime.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002 01 5 004653-0; 1ª T. CÍVEL; PUBL. EM 12/11/03; DJ 3, PÁG. 34).

306. PROCESSO CIVIL - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - VALOR DA CAUSA, EQUIVALÊNCIA - VALOR VENAL - BASE DE CÁLCULO, IPTU/TLP

(Reg. Ac. 180.745). Relator: Des. Waldir Leôncio Junior. Agravante: Augusto Cesar de Martins e Pinheiro (Advs. Dr. Wesson Alves de Martins e Pinheiro e outros). Agravado: Júnior Equipamentos e Serviços Ltda. (Advs. Dr. Paulo Oliveira Lima e outros).

Decisão: Conhecer e negar provimento. Unânime.

Direito Processual Civil. Agravo de instrumento. Impugnação ao valor da causa. Reintegração de posse c/c perdas e danos. Recurso conhecido e não-provido. I. Na ação de reintegração de posse c/c perdas e danos,

o valor da causa deverá corresponder, no mínimo, ao valor venal do bem litigioso, para efeito de cálculo do IPTU/TLP, sem contar o montante perseguido a título de perdas e danos. Inteligência do art. 259, incisos II e VII, do Código de Processo Civil. II. Recurso conhecido e não-provido.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2003 00 2 007041-0; 3ª T. CÍVEL; PUBL. EM 05/11/03; DJ 3, PÁG. 42).

307. PROCESSO CIVIL - REINTEGRAÇÃO DE POSSE, PROCEDÊNCIA - SEPARAÇÃO CONSENSUAL - USUFRUTO EXTINTO, CONDIÇÃO RESOLUTIVA - DISPENSA DE ESCRITURA PÚBLICA

(Reg. Ac. 181.953). Relator: Des. João Egmont Leôncio Lopes. Apelantes: Floraci Gentil de Lima, José Roberto Gentil de Lima, Rosa Andréia Gentil de Lima, Alessandro Gentil de Lima e Ademário Gentil de Lima, rep. por Floraci Gentil de Lima (Adv. Dr. José Rios Filho). Apelado: José Inácio de Lima (Adva. Dra. Zélia Lima de Souza Techuk).

Decisão: Conhecer. Negar provimento. Unânime.

Processo Civil. Ação de reintegração de posse. Imóvel que, em cláusula de separação consensual, foi instituído em usufruto à mulher e aos filhos, até o atingimento da maioridade destes. Condição resolutiva verificada. Usufruto extinto (art. 739, II, CCB/16). Dispensa de escritura pública. Pedido reintegratório que merece guarida. Benfeitorias no imóvel agitadas na contestação. Prestações do imóvel pagas pela ex-mulher. Obrigação do autor em ressarcir os valores. Sentença mantida. 1. O usufruto é um direito real limitado de gozo ou de fruição, onde o titular tem a autoridade de usar e gozar ou tão-somente gozar da coisa alheia e extingue-se, entre outras causas, pelo termo de sua duração (art. 739, II, CCB/16). 1.1. Outrossim, resultando do termo de duração do usufruto uma condição resolutiva (atingimento da maioridade dos filhos), verificada esta, extinto está o direito. 1.2. Aliás, condição resolutiva é a condição cujo implemento faz cessar os efeitos do ato jurídico. 1.3. Doutrina. Clóvis Beviláqua: “a resolutória expressa está no conhecimento do interessado, consta do título em que se funda o seu direito, nenhuma dúvida pode suscitar. Dispensa a intervenção do Poder Judiciário, e opera por si, de pleno

direito.” (CCB comentado por Clóvis Beviláqua, 1940, ed. Rio, pág. 275). 2. Nada importa se houve ou não houve escritura pública para o ato, mesmo porque o usufruto foi objeto de cláusula de ação de separação consensual devidamente homologada e não resta a menor dúvida quanto à sua existência e validade. 3. Deste modo, poderá o instituidor do usufruto, extinto este direito, reclamar a posse direta da coisa. 4. Agitada na contestação a matéria relativa à retenção por benfeitorias e ao pagamento de prestações do imóvel junto à SHIS, bem andou o ilustre magistrado, em assegurar aos réus tal direito. 5. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 1998 05 1 000934-9; 3ª T. CÍVEL; PUBL. EM 26/11/03; DJ 3, PÁG. 40).

308. PROCESSO CIVIL - REINTEGRAÇÃO DE POSSE, TERRACAP - DOAÇÃO, IMÓVEL, DISTRITO FEDERAL - SITUAÇÃO FÁTICA, MODIFICAÇÃO, IMPOSSIBILIDADE

(Reg. Ac. 180.014). Relator: Des. Nívio Gonçalves. Agravantes: Manoel José de Araújo e Joana D'arc de Sousa (Defensoria Pública). Agravado: TERRACAP- Companhia Imobiliária de Brasília (Adv. Dr. Miguel Roberto Moreira da Silva e outros).

Decisão: Prover. Unânime.

Processual Civil. Agravo de instrumento. Coisa julgada. Modificação da situação fática. Recurso improvido. I. Não pode a TERRACAP pretender a continuidade da proteção possessória quando, após a prolatação da respectiva sentença, doa o imóvel ao Distrito Federal, que também doa-o a particular, que, por seu turno, aliena-o a terceiro. II. Se a realidade fática que vigia à época da prolação da sentença não mais vigora, por força de alteração superveniente cuja ocorrência contou com a participação da própria agravada, a inobservância do *decisum* não constitui ofensa à coisa julgada.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2003 00 2 005056-2; 1ª T. CÍVEL; PUBL. EM 12/11/03; DJ 3, PÁG. 29).

309. PROCESSO CIVIL - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - PAGAMENTO INDEVIDO, SERVIDOR PÚBLICO - DÍVIDA ATIVA, FAZENDA PÚBLICA - PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA

(Reg. Ac. 180.766). Relator: Des. José Divino de Oliveira. Embargante: Débora Carneiro Borges (Advs. Dr. Paulo Roberto de Castro e outros). Embargado: Distrito Federal (Adva. Dra. Maria Zuleika de Oliveira Rocha - Procuradora do DF).

Decisão: Negar provimento aos embargos. Unânime.

Embargos Infringentes. Ação de repetição de indébito. Fazenda Pública. Dívida ativa. Prazo prescricional. I - Nessa hipótese, é inaplicável a prescrição quinquenal. Tratando-se de pedido de devolução de importância indevidamente paga pela administração ao seu servidor ou ao administrado, a pretensão prescreve em 20 (vinte) anos. II - Recurso improvido. Unânime.

(EMBARGOS INFRINGENTES CÍVEIS Nº 2001 01 5 002850-5; 2ª C. CÍVEL; PUBL. EM 29/10/03; DJ 3, PÁG. 34).

310. PROCESSO CIVIL - RESCISÃO CONTRATUAL - REINTEGRAÇÃO DE POSSE, CESSÃO DE DIREITOS - TRANSMISSÃO DE DOMÍNIO - PROCURAÇÃO IN REM SUAM

(Reg. Ac. 177.850). Relator: Des. Lécio Resende. Apelante: Eurico Cândido de Miranda (Adv. Dr. Cassiano Pereira Viana). Apelados: Leomar Gomes de Oliveira e Cleonice Teixeira de Sousa Gomes (Adv. Dr. Alves Dercy) , Marcos José da Silva (Advs. Dr. Antônio Itamar Sabóia Freitas e Dr. Otelino Dias do Nascimento).

Decisão: Negar provimento ao recurso, à unanimidade.

Rescisão Contratual. Reintegração de posse. Cessão de direitos. Inadimplemento. Instrumento público. Procuração *in rem suam*. Requisitos. Formalidades. Exigência. Preço acordado. Ausência. Instrumento não hábil. Recurso desprovido. Unânime. Os efeitos de transmissão de domínio por procuração *in rem suam* só se operam, se atendidos os requisitos e as

formalidades exigidos para o contrato a que ela se destina. A não indicação do preço a ser dado em pagamento, bem como a menção sobre a quitação da compra e venda do imóvel, torna a procuração outorgada instrumento inábil à transmissão do domínio.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002 07 1 000384-2; 3ª T. CÍVEL; PUBL. EM 10/09/03; DJ 3, PÁG. 49).

311. PROCESSO CIVIL - RESCISÃO CONTRATUAL, DENÚNCIA IMOTIVADA - LOCAÇÃO COMERCIAL - BENFEITORIA, INDENIZAÇÃO, EXCLUSÃO - CLÁUSULA CONTRATUAL, LEGALIDADE

(Reg. Ac. 178.427). Relatora: Des^a. Haydevalda Sampaio. Apelante: Autoshopping Park Way Derivados de Petróleo Ltda. (Advs. Dr. Luiz Filipe Ribeiro Coelho e outros). Apelada: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga (Advs. Dr. Antônio Ricardo Rezende Roquete e outros).

Decisão: Conhecer. Rejeitar as preliminares, por unanimidade. No mérito, negar provimento, por maioria, vencido o eminente primeiro Vogal.

Ação de Despejo. Denúncia imotivada. Reconvencção. Suspensão. Cerceamento de defesa. Nulidade da sentença. Inocorrência. Benfeitorias. Fundo de comércio. 1 - O imóvel comercial, locado por prazo indeterminado, pode ser retomado através de denúncia imotivada, sem especificação das razões da retomada, desde que acompanhada de notificação prévia. 2 - Despreza-se o pedido de suspensão, desde que a ação apontada como prejudicial, declaratória, já tenha sido julgada. 3 - Não requerendo o locatário, no momento propício, as provas que pretende produzir, mantendo-se silente, ocorre a preclusão. Cerceamento de defesa rejeitado. 4 - A lei processual exige que a sentença seja fundamentada, mas a fundamentação pode ser sucinta. 5 - Válidas as cláusulas inseridas nos contratos de locação, que excluem o pagamento de benfeitorias e fundo de comércio. 6 - Preliminares rejeitadas. Unanimidade. Recurso improvido no mérito. Maioria.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2001 01 1 073835-3; 5ª T. CÍVEL; PUBL. EM 08/10/03; DJ 3, PÁG. 111).

312. PROCESSO CIVIL - RESCISÃO CONTRATUAL, TUTELA ANTECIPADA - ARRENDAMENTO MERCANTIL - CLÁUSULA CONTRATUAL, EXAME PRÉVIO - AUTOMÓVEL, DEVOLUÇÃO

(Reg. Ac. 157.990). Relator: Des. Lécio Resende. Agravante: Bozano Simonsen Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil (Advs. Dra. Patrícia Henrique Amaro e outros). Agravado: Ary Conceição Carvalho.

Decisão: Negar provimento ao agravo, à unanimidade.

Agravo de Instrumento. Ação de rescisão contratual. Tutela antecipada. Contrato de *leasing*. Inadimplemento. Devolução do veículo. Prova inequívoca. Recurso improvido. Unânime. Indispensável a declaração da rescisão do contrato com exame prévio das cláusulas antes de ser deferido o pedido de antecipação da tutela, consistente na devolução do veículo, objeto do contrato de arrendamento mercantil.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2002 00 2 001613-0; 3ª T. CÍVEL; PUBL. EM 28/08/02; DJ 3, PÁG. 57).

313. PROCESSO CIVIL - RESCISÃO CONTRATUAL, TUTELA ANTECIPADA - ARRENDAMENTO MERCANTIL, INADIMPLÊNCIA - VEÍCULO AUTOMOTOR - CLÁUSULA RESOLUTIVA EXPRESSA

(Reg. Ac. 173.914). Relator Designado: Des. Romeu Gonzaga Neiva. Agravante: Flávia Costa de Almeida (Advs. Dr. Natanael Antonio de Oliveira e outros). Agravado: Unibanco Leasing S/A Arrendamento Mercantil (Advs. Dra. Patrícia Henrique Amaro e outros).

Decisão: Negar provimento, por maioria. Vencido o Relator, redigirá o acórdão o 1º Vogal.

Agravo de Instrumento. Rescisão contratual. Indeferimento de antecipação de tutela para reintegrar o agravante na posse de veículo objeto de arrendamento mercantil. Inadimplência do devedor. Existência de cláusula resolutiva expressa. 01. “A inadimplência do devedor aliada à cláusula contratual resolutiva expressa, autoriza a concessão de liminar para restituição do bem arrendado, mormente na hipótese de veículo,

passível de se envolver em acidente ou ser deslocado para local de difícil acesso ou desconhecido” (AGI 2002 00 2 000907-0). 02. Recurso desprovido. Unânime.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2002 00 2 002923-9; 5ª T. CÍVEL; PUBL. EM 01/10/03; DJ 3, PÁG. 55).

314. PROCESSO CIVIL - RESCISÃO DE CONTRATO - APELAÇÃO CÍVEL - ESTATUTO SOCIAL DA EMPRESA, DESNECESSIDADE - REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, IRREGULARIDADE

(Reg. Ac. 182.444). Relator: Des. José Divino de Oliveira. Apelante: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil (Advs. Dra. Patrícia Henrique Amaro e outros). Apelada: Delvania Gomes Romeiro.

Decisão: Dar provimento. Unânime.

Processo Civil. Ação de rescisão de contrato. Petição inicial. Indeferimento. Representação processual. Irregularidade. Inexistência. Sentença cassada. I. A representação da apelante é regular, mostrando-se desnecessária a juntada do estatuto social da empresa. E os diretores que outorgaram o mandato, ao certo, representam a apelante, vez que tiveram a firma reconhecida por tabelião, fato indicativo da existência em arquivo, no cartório, dos estatutos sociais e contrato social da apelante, nos quais estão expressos os poderes da diretoria. II. Recurso provido. Unânime.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002 03 1 006858-0; 1ª T. CÍVEL; PUBL. EM 26/11/03; DJ 3, PÁG. 28).

315. PROCESSO CIVIL - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO PÚBLICO, IMPOSSIBILIDADE - CERTIDÃO DE ÓBITO, VERACIDADE - PROVA TESTEMUNHAL

(Reg. Ac. 181.482). Relator: Des. Mario Machado. Apelante: Edileide Maria de Jesus (Defensoria Pública).

Decisão: Negar provimento. Unânime.

Registro Civil. Retificação. Os registros públicos devem expressar a veracidade das situações. Evidenciado que o registro que se pretende retificar espelha a realidade, é de ser desacolhido o pedido. Sentença mantida.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2001 01 1 079109-0; 4ª T. CÍVEL; PUBL. EM 12/11/03; DJ 3, PÁG. 55).

316. PROCESSO CIVIL - SALÁRIO, IMPENHORABILIDADE - CHEQUE ESPECIAL, DÉBITO - CLÁUSULA ABUSIVA, CONTRATO, BANCO, NULIDADE

(Reg. Ac. 180.006). Relator: Des. Valter Xavier. Agravante: Celso de Oliveira (Adv. Dr. Miguel Alfredo de Oliveira Júnior). Agravado: Banco do Brasil S/A.

Decisão: Prover, unânime.

Consumidor. Processo civil. Conta-corrente. Verba salarial. Apropriação pelo banco. Vedação. Salários. Impenhorabilidade. Contrato. Cláusulas abusivas. Nulidade. Justiça gratuita. 1. Sem o consentimento do cliente, ilegal a retenção, pelo banco, de valores da conta-corrente relativos à verba salarial para pagamento de operações de crédito realizadas entre ambos. 2. Absolutamente impenhoráveis os vencimentos dos magistrados, dos professores e dos funcionários públicos, o soldo e os salários, salvo para pagamento de prestação alimentícia. Inteligência do artigo 649, inciso IV, do Código de Processo Civil. 3. Consoante o artigo 51, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor, nulas de pleno direito as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que estabeleçam obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, ou sejam incompatíveis com a boa-fé ou a eqüidade. 4. Goza o interessado do benefício da gratuidade de justiça mediante simples afirmação de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família. Agravo provido. Unânime.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2003 00 2 002228-8; 1ª T. CÍVEL; PUBL. EM 12/11/03; DJ 3, PÁG. 28).

317. PROCESSO CIVIL - SERVIDOR PÚBLICO - VENCIMENTOS, ATRASO, PAGAMENTO - CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS, CARÁTER ALIMENTAR

(Reg. Ac. 180.819). Relator: Des. Costa Carvalho. Apelante: Distrito Federal (Adv. Dr. Tiago Pimentel Souza - Procurador do DF). Apelado: Itamar Silveira do Amaral (Advs. Dra. Cláudia Regina Silva, Dr. Francisco Carneiro Nobre de Lacerda Neto e Dr. Ordenato Cândido Borba).

Decisão: Negar provimento ao apelo. Dar parcial provimento à remessa. Unânime.

Administrativo e Processual Civil. Ação de cobrança. Correção monetária. Juros. Salários devidos a funcionário público pagos com atraso pela Administração Pública. Honorários. Arbitramento. Critério. Sobre salários pagos em atraso incidem juros e correção monetária, esta a contar da data em que cada parcela deixou de ser paga, porque têm caráter alimentar, representando dívida de valor, aqueles a partir da constituição em mora do devedor, no caso, a partir de sua interpelação pela citação. Nas causas em que for vencida a Fazenda Pública, a verba honorária é fixada na conformidade do § 4º do art. 20 do CPC. Decisão: conhecido e desprovido o recurso voluntário e provida, parcialmente, a remessa oficial.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 43.764/97; 3ª T. CÍVEL; PUBL. EM 05/11/03; DJ 3, PÁG. 46).

318. PROCESSO CIVIL - SERVIDOR PÚBLICO, PROVENTOS, REDUÇÃO - APOSENTADORIA, IRREGULARIDADE - PAGAMENTO A MAIOR - TUTELA ANTECIPADA, ATO COMPLEXO

(Reg. Ac. 173.674). Relator: Des. Silvânio Barbosa dos Santos. Agravante: Cordélia Marra (Advs. Dr. Ulisses Riedel de Resende e outros). Agravado: Distrito Federal (Adv. Dr. Tiago Pimentel Souza - Procurador do DF).

Decisão: Negar provimento. Unânime.

Processo Civil e Administrativo. Agravo. Servidor público. Proventos. Descontos. Antecipação dos efeitos da tutela. Verossimilhança do direito.

Ausência. 1. O ato de aposentadoria é de natureza complexa, isto é, para sua perfeição, necessária a conjugação de vontade de mais de um órgão da Administração Pública, e, aqui, o órgão fiscalizador - TCDF - constatou irregularidade em tal aposentação, quando então determinou descontos das quantias recebidas a maior. 2. A verossimilhança do direito alegado não é patente, necessitando ser esclarecida na ação principal. 3. Recurso improvido.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2003 00 2 000958-1; 2ª T. CÍVEL; PUBL. EM 05/11/03; DJ 3, PÁG. 30).

319. PROCESSO CIVIL - SERVIDOR PÚBLICO, VANTAGEM PECUNIÁRIA - PAGAMENTO A MAIOR, DEVOLUÇÃO - FAZENDA PÚBLICA - PRESCRIÇÃO QUINQUÊNAL

(Reg. Ac. 182.223). Relatora: Desª. Carmelita Brasil. Apelante: Distrito Federal (Adv. Dr. Rubem Dario França Brisolla - Procurador do DF). Apelado: Antônio Expedito Ribeiro (Advs. Dr. Ulisses Riedel de Resende e outros).

Decisão: Conhecer. Negar provimento. Unânime.

Prescrição. Fazenda Pública. Incidência. A prescrição quinquenal prevista no Decreto nº 20 910/32 e na Lei Distrital n. 2. 834/01 incide, a *contrario sensu*, contra a Fazenda Pública, sendo que a administração tem o prazo de cinco anos para anular ou rever seus atos.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2001 01 1 064193-9; 2ª T. CÍVEL; PUBL. EM 26/11/03; DJ 3, PÁG. 34).

320. PROCESSO CIVIL - SUPRIMENTO JUDICIAL, IMPROCEDÊNCIA - LOCAÇÃO, IMÓVEL, TERCEIRO - CONDOMÍNIO FAMILIAR

(Reg. Ac. 180.349). Relatora: Desª. Haydevalda Sampaio. Apelante: Ruth Maria Costa de Araújo Pereira (Adv. Dr. Névio Campos Salgado). Apelados: Rute Costa de Araújo Pereira, Rogério Costa de Araújo Pereira, Márcia José Vilela de Araújo Pereira, Marta Vilela de Araújo Pereira, George Costa de Araújo Pereira e Fábio Costa de Araújo Pereira (Advs. Dr. Raul Canal e outros).

Decisão: Conhecer e negar provimento. Unânime.

Suprimento Judicial. Locação. Imóvel de propriedade de terceiro. Verba honorária. I. Alienado o imóvel a terceiro, continuando a expropriária a ocupá-lo por mera liberalidade da adquirente, ante a ausência de domínio, não pode a sua ocupante locá-lo. II. A verba honorária mostra-se devida quando o procedimento de jurisdição voluntária transforma-se em processo contencioso. III. Recurso conhecido e improvido. Unânime.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 1999 01 1 020929-6; 5ª T. CÍVEL; PUBL. EM 22/10/03; DJ 3, PÁG. 63).

321. PROCESSO CIVIL - SUSTAÇÃO DE PROTESTO - AÇÃO ANULATÓRIA DE TÍTULO - CITAÇÃO PELO CORREIO, ENDEREÇO INCORRETO, NULIDADE - PESSOA JURÍDICA, PROCURADOR DA EMPRESA

(Reg. Ac. 181.991). Relator: Des. Dácio Vieira. Apelantes: Vitor Abreu Gomes (Adv. Dr. Marcelo Barbosa Coelho e Banco Fiat S/A (Adv. Dra. Taísa França Resende Rocha e Dr. Mariluci Ossipe Martins Botelho). Apelados: Os Mesmos.

Decisão: Conhecer e dar provimento. Unânime.

Processual Civil. Ação cautelar de sustação de protesto e ação anulatória de título. Pessoa jurídica. Citação pelo correio. Aviso de recebimento. Endereço incorreto. Procurador da empresa. Ausência de poderes para receber citação. Nulidade. É nula a citação da pessoa jurídica, feita pelo correio, mediante AR, quando entregue a empresa distinta da ré, não legitimada para receber citação, não atendida, pois, a finalidade visada com o ato citatório que não se aperfeiçoou, sem estar a parte, efetivamente, chamada a integrar a lide.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2001 01 1 013725-0; 5ª T. CÍVEL; PUBL. EM 26/11/03; DJ 3, PÁG. 55).

322. PROCESSO CIVIL - VALOR DA CAUSA - CONTRATO DE FINANCIAMENTO, CLÁUSULA INSERTA - BENEFÍCIO PATRIMONIAL, EQUIVALÊNCIA - SALDO DEVEDOR

(Reg. Ac. 176.627). Relatora: Des^a. Carmelita Brasil. Agravante: Josué de Souza e Silva e Áurea Xavier e Silva (Advs. Dr. Sebastião Moraes da Cunha e outros). Agravado: Poupex - Associação de Poupança e Empréstimo (Advs. Dr. José Afonso Tavares e outros).

Decisão: Conhecer. Dar provimento. Unânime.

Valor da Causa. Demanda objetivando a modificação de cláusula inserta em contrato de financiamento. Benefício econômico não corresponde ao saldo devedor. Valor da causa indicado por estimativa. O valor da causa é requisito essencial da petição inicial, deve corresponder ao benefício patrimonial buscado pelo requerente e obedecer às prescrições legais, não estando sujeito ao livre arbítrio do autor. Ocorre que, no presente caso, o proveito econômico que advirá para o autor, caso seja acolhido o pedido, ainda não pode ser claramente fixado, razão pela qual, admite-se a indicação do valor da causa por estimativa.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2002 00 2 009186-4; 2ª T. CÍVEL; PUBL. EM 27/08/03; DJ 3, PÁG. 27).

———— • ————

08. Direito Processual Penal

323. PROCESSO PENAL - APELAÇÃO EM LIBERDADE, HABEAS CORPUS - FURTO QUALIFICADO, TENTATIVA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL - FUNDAMENTAÇÃO, INSUFICIÊNCIA

(Reg. Ac. 180.867). Relator: Des. Lecir Manoel da Luz. Impetrante: Hermes Batista Tosta. Paciente: Márcia Alexandrino de Melo (Adv. Dr. Hermes Batista Tosta e outros).

Decisão: Conceder a ordem. Unânime.

Habeas Corpus. Furto qualificado na forma tentada. Condenação. Instrução em liberdade. Recolhimento à prisão para oferecimento de recurso. Constrangimento ilegal. Fundamentação insuficiente. Ordem concedida. Unânime. Infere-se dos autos que à paciente foi concedida liberdade provisória, tendo em vista que a mesma não se furtaria ao processo penal, nem prejudicaria a instrução, o que de fato se verificou. Os fundamentos esposados na r. decisão ora atacada não podem, por si sós, desconstituir aquela que beneficiou a paciente, até porque, embora condenada, não contrariou os objetivos do processo e de sua instrução.

(HABEAS CORPUS Nº 2003 00 2 008236-4; 1ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 12/11/03; DJ 3, PÁG. 67).

324. PROCESSO PENAL - APELAÇÃO EM LIBERDADE, HABEAS CORPUS - FURTO QUALIFICADO - REGIME SEMI-ABERTO - REGIME MAIS GRAVOSO, CONSTRANGIMENTO ILEGAL

(Reg. Ac. 182.691). Relator Designado: Des. Edson Alfredo Smaniotta. Impetrante: Norberto Soares Neto. Paciente: Ivanilson Silva Mariano (Adv. Dr. Norberto Soares Neto e outros).

Decisão: Conceder a ordem, por maioria. Redigirá o acórdão o 1º Vogal.

Habeas Corpus. Sentença condenatória que fixa o regime semi-aberto para início do cumprimento da pena e nega ao réu o direito de apelar em liberdade. Manutenção do réu em regime mais gravoso que o fixado na sentença. Constrangimento ilegal caracterizado. Ordem concedida. 1 - Mostra-se conflitante com os próprios fundamentos da sentença a negativa do direito do apelo em liberdade se o regime inicial fixado para o cumprimento da pena é o semi-aberto, em que se admite a possibilidade do condenado conviver em sociedade, por tratar-se de regime em que o legislador autoriza a concessão do trabalho externo e a freqüência a cursos supletivos profissionalizantes. 2 - A submissão do condenado aos rigores de regime prisional mais gravoso que o fixado na sentença caracteriza constrangimento ilegal, reparável pela via do *habeas corpus*. 3 - Ordem concedida.

(HABEAS CORPUS Nº 2003 00 2 006849-1; 1ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 26/11/03; DJ 3, PÁG. 63).

325. PROCESSO PENAL - APELAÇÃO EM LIBERDADE, IMPOSSIBILIDADE - LATROCÍNIO - DESTRUIÇÃO DE CADÁVER - CRIME HEDIONDO

(Reg. Ac. 182.408). Relator: Des. Ângelo Canducci Passareli. Impetrante: Paulo Evangelista de Oliveira. Paciente: Manoel Batista Félix.

Decisão: Denegar a ordem. Unânime.

Direito Processual Penal e Constitucional. Prisão cautelar. Crime hediondo. Latrocínio e destruição de cadáver. Sentença condenatória recorrível. Legalidade da custódia. Ainda que o réu tenha permanecido em liberdade durante a instrução criminal, a condenação por prática de crime hediondo, com imposição de pena global de 24 anos e 6 meses de reclusão, autoriza que o recebimento do recurso da sentença seja condicionado ao recolhimento ao estabelecimento prisional. No caso concreto, tal aspecto encontra fundamento ao extremo na sentença, incluindo referências à reincidência e à anterior condenação por outro crime de latrocínio. A custódia provisória para recorrer não ofende a

garantia da presunção da inocência. Entendimento proclamado no verbete nº 09 da Súmula/STJ. *Habeas corpus* denegado.

(*HABEAS CORPUS* Nº 2003 00 2 007360-1; 1ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 26/11/03; DJ 3, PÁG. 64).

326. PROCESSO PENAL - ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR, FILHA - LESÃO CORPORAL, ESPOSA - REGIME FECHADO, CRIME HEDIONDO - PROGRESSÃO DE REGIME, IMPOSSIBILIDADE

(Reg. Ac. 181.029). Relator: Des. Jair Soares. Apelante: Ivanildo dos Santos (Adv. Dr. Divino Luiz Sobrinho). Apelado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Decisão: Prover parcialmente. Unânime.

Atentado Violento ao Pudor. Condenação. Autoria. Prova. Alcance. Regime prisional. 1- A negativa da autoria por si não basta, se a prova oral e pericial estão a confirmar a existência do crime e que o réu é o autor. 2- Nos crimes hediondos inviável a progressão de regime (I. 8.072/90). 3- Apelação provida em parte.

(*APELAÇÃO CRIMINAL* Nº 2001 08 1 002198-8; 1ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 05/11/03; DJ 3, PÁG. 55).

327. PROCESSO PENAL - CRIME TRIBUTÁRIO - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE - DÉBITO FISCAL, PARCELAMENTO - NOVAÇÃO

(Reg. Ac. 177.530). Relator: Des. Vaz de Mello. Embargante: J. R. S. (Advs. Dr. José Gerardo Grossi e outros). Embargado: MPDFT.

Decisão: Dar provimento aos embargos. Unânime.

Processual Penal. Embargos infringentes criminais. Parcelamento da dívida. Novação. Extinção da punibilidade. Impõe-se o reconhecimento da extinção da punibilidade face à prescrição retroativa da pena do crime tributário. Com o parcelamento da dívida junto ao fisco operou-se a novação. Deu-se provimento aos embargos. Unânime.

(*EMBARGOS INFRINGENTES CRIMINAIS* Nº 2001 01 5 006365-8; C. CRIMINAL; PUBL. EM 10/09/03; DJ 3, PÁG. 68).

328. PROCESSO PENAL - DECLINAÇÃO DE COMPETÊNCIA, JUÍZO CRIMINAL - HABEAS CORPUS, ORDEM DE PRISÃO - CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA, DIVERSIDADE

(Reg. Ac. 181.411). Relator: Des. Romão C. Oliveira. Impetrante: Bartolomeu Antônio de Souza. Paciente: Francisco de Assis Araújo.

Decisão: Declinar da competência, remetendo-se os autos, via distribuição, a uma das varas criminais da Circunscrição Judiciária de Brasília-DF, à unanimidade.

Habeas Corpus. Prisão realizada por delegado de polícia. Competência de juiz de direito. Declina-se da competência, para que o *habeas corpus* seja julgado por juiz de direito, se a prisão foi realizada por delegado de polícia, sem ordem emanada de autoridade judiciária do Distrito Federal.

(HABEAS CORPUS Nº 2003 00 2 008978-1; 2ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 19/11/03; DJ 3, PÁG. 71).

329. PROCESSO PENAL - ESTELIONATO - ESTAGIÁRIO, BANCO OFICIAL - CONTA-CORRENTE, DESVIO DE VALORES - DOSIMETRIA DA PENA

(Reg. Ac. 182.807). Relator: Des. George Lopes Leite. Apelante: Kilma Pereira Gonçalves (Adv. Dr. Yúre Gagarin Soares de Melo - FAJ/OAB-DF). Apelado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Decisão: Negar provimento. Unânime.

Dosimetria Penal. Estelionato. Estagiária de banco oficial que desvia valores das contas correntes de terceiros em seu próprio benefício. Não merece censura a dosimetria penal empregada no caso concreto, pois a agente, prevalecendo-se da confiança de que era detentora, transferiu, em benefício próprio e de terceiros, elevadas somas das contas de outros correntistas, mediante a utilização de carimbos de empregados do banco e falsificação de suas assinaturas. Assim sendo, a elevação da pena-base está devidamente justificada pela acentuada reprovabilidade da conduta.

(APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2000 01 1 000475-8; 2ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 03/12/03; DJ 3, PÁG. 84).

330. PROCESSO PENAL - ESTELIONATO, ABSOLVIÇÃO - EDITAL, INTIMAÇÃO DO RÉU - INTERNET, INFORMAÇÃO INEXATA, PRAZO RECURSAL - PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA

(Reg. Ac. 178.512). Relator: Des. George Lopes Leite. Apelante: Humberto Marx Pablo Pinheiro Martins de Sousa (Adv. Dr. Agostinho Alves da Silva). Apelado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Decisão: Rejeitar a preliminar de intempestividade, maioria. Quanto ao mérito, dar provimento ao apelo. Unânime.

Penal e Processual Penal. Intimação do réu mediante edital. Informação inexata veiculada pela *internet*, acarretando equívoco da defesa na verificação do prazo recursal. Conhecimento do apelo. Ausência de comprovação de conduta dolosa no estelionato. Absolvição. Tendo em vista que a interposição serôdia da apelação decorreu de informação inexata veiculada pela *internet*, o recurso deve ser conhecido em homenagem ao princípio constitucional da ampla defesa, considerando que o réu foi intimado mediante edital. No mérito, deve-se absolver o apelante, por não ter sido satisfatoriamente comprovada a conduta dolosa objetivando a obtenção de lucro próprio ou de terceiro mediante indução ou manutenção da vítima em erro por meio fraudulento. Aplicação do princípio *in dubio pro reo*. Recurso conhecido e provido.

(APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2002 01 5 001689-9; 2ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 01/10/03; DJ 3, PÁG. 70).

331. PROCESSO PENAL - ESTUPRO - ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR - VIOLÊNCIA REAL, CRIME HEDIONDO - LIBERDADE PROVISÓRIA, IMPOSSIBILIDADE

(Reg. Ac. 181.528). Relator: Des. José Divino de Oliveira. Impetrante: Átila Alvaro de Oliveira e Souza. Paciente: Adelvani Moreira Fernandes (Adv. Dr. Átila Alvaro de Oliveira e Souza).

Decisão: Denegar a ordem. Unânime.

Habeas corpus. Prisão em flagrante. Estupro. Tentativa. Atentado violento ao pudor. Crimes hediondos. Liberdade provisória. Impossibilidade. I -

Tudo está a indicar que o paciente teria agido com violência real para praticar fato que, *in thesi*, é tipificado como tentativa de estupro ou de atentado violento ao pudor (consumado), crimes hediondos, insuscetíveis de liberdade provisória. II - Ordem denegada. Unânime.

(HABEAS CORPUS Nº 2003 00 2 006752-8; 1ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 19/11/03; DJ 3, PÁG. 68).

332. PROCESSO PENAL - FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO - ESTELIONATO - LIBERDADE PROVISÓRIA - PRISÃO EM FLAGRANTE, CONSTRANGIMENTO ILEGAL

(Reg. Ac. 182.176). Relator: Des. José Divino de Oliveira. Impetrante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Paciente: Aloísio Belarmino.

Decisão: Conceder a ordem. Unânime.

Habeas Corpus. Estado de flagrância. Inexistência. Liberdade provisória. Indeferimento. Constrangimento ilegal. I - O paciente não se encontrava em nenhuma das situações descritas no art. 302 do Código de Processo Penal. Assim, diante do inegável constrangimento infligido ao paciente, a sua prisão havia mesmo de ser relaxada, ressalvando-se, todavia, a possibilidade de ser decretada a prisão preventiva, se presentes os motivos que a autorizam. II. Ordem concedida. Liminar confirmada. Unânime.

(HABEAS CORPUS Nº 2003 00 2 006389-3; 1ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 26/11/03; DJ 3, PÁG. 63).

333. PROCESSO PENAL - FORO COMPETENTE, HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - PRISÃO EM FLAGRANTE - LIMITE TERRITORIAL, DIVISA DO ESTADO

(Reg. Ac. 182.291). Relator: Des. Getulio Pinheiro. Impetrante: Ironi Pereira. Paciente: Leandro Cardoso de Lima (Adv. Dr. Ironi Pereira).

Decisão: Por unanimidade, em denegar a ordem.

Habeas Corpus. Tráfico de entorpecentes. Prisão em flagrante. Limites territoriais. Competência. Encontrado o paciente na posse de substâncias

entorpecentes na divisa do estado de Goiás com o Distrito Federal, impossível, tendo em vista a afirmação dos agentes policiais de ter sido sua prisão efetuada no território desta última entidade federada, declarar em ação de *habeas corpus* a incompetência do juízo da 2ª Vara de Entorpecentes desta capital.

(HABEAS CORPUS Nº 2003 00 2 006339-2; 2ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 26/11/03; DJ 3, PÁG. 70).

334. PROCESSO PENAL - FORO COMPETENTE, JUIZ DEPRECANTE - CARTA PRECATÓRIA, PRISÃO, RÉU CONDENADO - PRESCRIÇÃO EXECUTÓRIA - COAÇÃO ILEGAL

(Reg. Ac. 182.294). Relator: Des. Getulio Pinheiro. Impetrante: Mário Gonçalves de Lima. Paciente: Fernando Machado (Adv. Dr. Mário Gonçalves de Lima).

Decisão: Por unanimidade, em declinar da competência e remeter os autos ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Habeas Corpus. Réu condenado. Prisão cumprida por carta precatória. Prescrição. Coação ilegal. Competência. 1. Expedida carta precatória para a prisão de réu condenado, é vedado ao juízo deprecado reconhecer a incidência da prescrição executória. Principalmente se veio instruída com despacho que rejeitara sua argüição. 2. Se a coação, que se afirma ilegal ou abusiva, emana do juiz deprecante, compete ao tribunal a que estiver vinculado processar e julgar *habeas corpus* impetrado contra seu ato (art. 650, § 1º, CPP).

(HABEAS CORPUS Nº 2003 00 2 009102-7; 2ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 26/11/03; DJ 3, PÁG. 71).

335. PROCESSO PENAL - FORO COMPETENTE, JUSTIÇA COMUM - LESÃO CORPORAL, RESISTÊNCIA, CONCURSO MATERIAL - DELITO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO, DESCARACTERIZAÇÃO

(Reg. Ac. 179.826). Relator: Des. Vaz de Mello. Suscitante: Juiz de Direito da 1ª Vara do Juizado Especial de Competência Geral de Samambaia/

DF. Suscitado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e dos Delitos de Trânsito de Samambaia/DF.

Decisão: Dar provimento aos embargos. Unânime.

Penal. Processo penal. Embargos de declaração em conflito de competência. Concurso material de crimes. Delito de menor potencial ofensivo. Não caracterização. Omissão. Provimento. Competência do juízo comum. O conceito de delito de menor potencial ofensivo foi alterado pela Lei n. 10.259/2001, instituidora dos Juizados Especiais Federais e, aplicável também na esfera estadual, definindo-se como sendo os crimes, com pena máxima prevista, não superior a 02 (dois) anos, ou multa. Os delitos de lesão corporal e resistência, tipificados no artigo 129, *caput*, e 329, ambos do Código Penal, isoladamente, se enquadram no dispositivo da nova Lei n. 10.259/01. No entanto, a soma do máximo de ambas as penas totalizam 03 (três) anos, não sendo, em sua totalidade, considerado de menor potencial ofensivo. Em conformidade com a doutrina mais atualizada, impõe-se a competência do juízo comum para o regular processamento e julgamento do feito. Deu-se provimento aos embargos. Unânime.

(EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2002 00 2 005984-1; C. CRIMINAL; PUBL. EM 22/10/03; DJ 3, PÁG. 66).

336. PROCESSO PENAL - FORO COMPETENTE, TRIBUNAL DO JÚRI - CIRCUNSTÂNCIA QUALIFICADORA, EXCLUSÃO - MOTIVO FÚTIL - IN DUBIO PRO SOCIETATE

(Reg. Ac. 181.658). Relator: Des. Lecir Manoel da Luz. Recorrente: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Recorrido: Ednei Costa Brito (Defensoria Pública).

Decisão: Prover. Maioria.

Penal e Processual Penal. Pronúncia. Tribunal de Júri. Exclusão de qualificadora. Não cabimento. Princípio *in dubio pro societate*.

Recurso provido. Maioria. A exclusão da qualificadora é matéria atinente à competência do Júri Popular, porquanto vige nesta fase processual o princípio do *in dubio pro societate*.

(RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2002 05 1 007383-7; 1ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 26/11/03; DJ 3, PÁG. 60).

337. PROCESSO PENAL - FORO COMPETENTE, TURMA RECURSAL - APELAÇÃO CRIMINAL, CONDENAÇÃO - JUÍZO COMUM - LEI NOVA, SUPERVENIÊNCIA

(Reg. Ac. 180.879). Relator: Des. Getúlio Pinheiro. Apelante: José Carlos Moura Moreira da Fonseca (Adv. Dr. Néelson Chany dos Santos Braga Júnior e Dr. Ronaldo Oliveira da Cunha Cavalcanti). Apelado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Decisão: Por maioria, em rejeitar a preliminar de anulação da sentença e, por unanimidade, declinar da competência para remeter os autos a uma das Turmas Recursais dos juizados especiais.

Infração de menor potencial ofensivo. Condenação imposta no juízo comum. Competência para o julgamento da apelação. 1. Embora proferida a sentença no juízo comum, se o delito, em razão de sua natureza, é considerado de menor potencial ofensivo, compete à Turma Recursal o julgamento de apelação dela interposta, conforme tem decidido o Superior Tribunal de Justiça nos julgamentos recentes de conflitos de competência entre tribunais de justiça e tribunais de alçada (c.c. 34.586, 36.545, 38.512 e 38.555.). 2. Acolhida por unanimidade a preliminar de incompetência absoluta da turma, suscitada de ofício pelo relator, para a remessa da apelação a uma das Turmas Recursais.

(APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2001 07 1 003867-6; 2ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 05/11/03; DJ 3, PÁG. 60).

338. PROCESSO PENAL - FORO COMPETENTE, VARA CRIMINAL - LESÃO CORPORAL CULPOSA - ACIDENTE DE TRÂNSITO, PASSAGEIRO - DELITO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO, DESCARACTERIZAÇÃO

(Reg. Ac. 177.813). Relator: Des. Vaz de Mello. Suscitante: Juiz de Direito da Primeira Vara do Juizado Especial Criminal de Ceilândia - DF. Suscitado: Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal de Ceilândia - DF.

Decisão: Declarar competente o juízo de direito da Primeira Vara Criminal de Ceilândia /DF. Unânime.

Processo Penal. Conflito negativo de competência estabelecido entre o juiz da 1ª Vara Criminal e 1º Juizado Especial Criminal de Ceilândia-DF. Crime de menor potencial ofensivo. Nova definição. Lei n. 10.259/2001 (Juizados Especiais Federais). Esfera estadual. Aplicação. Pena em abstrato não superior a dois anos. Lesão corporal culposa na direção de veículo automotor. Incidência de causa de aumento. Pena em abstrato de três anos. Competência do juízo comum. O conceito de delito de menor potencial ofensivo foi alterado pela Lei n. 10.259/01, instituidora dos Juizados Especiais Federais, aplicável também na esfera estadual, definindo-se como os crimes onde a lei comine pena máxima não superior a dois anos, ou multa. A pena máxima cominada em abstrato para o delito de lesões corporais culposas na direção de veículo automotor, com a incidência da agravante prevista no parágrafo único do dispositivo violado é de três anos, resultando na competência da justiça comum para a apreciação da presente ação penal. As causas especiais de aumento e diminuição de pena, em princípio, na fixação da pena, são aplicadas sobre a pena-base. No caso presente, a circunstância legal de aumento de pena, prevista no parágrafo único do artigo 302 do CTB, deverá ser aplicada sobre a pena em abstrato, para a definição da competência. Tratando-se de delito considerado de maior potencial ofensivo, deve ser apreciado pelo juízo comum, segundo entendimentos doutrinários e jurisprudenciais. Declarou-se competente o juízo de direito da Primeira Vara Criminal de Ceilândia/DF. Unânime.

(CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2002 00 2 007618-5; C. CRIMINAL; PUBL. EM 17/09/03; DJ 3, PÁG. 43).

339. PROCESSO PENAL - FORO COMPETENTE, VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS - TRABALHO EXTERNO, APENADO - FURTO QUALIFICADO, REGIME SEMI-ABERTO

(Reg. Ac. 181.102). Relatora: Des^a. Aparecida Fernandes. Apelante: Sebastião de Jesus Ferreira (Adv. Dr. Marcelo Oliveira de Almeida -NAJ/ UNICEUB). Apelado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Decisão: Negar provimento ao apelo. Decisão unânime.

Penal. Processo penal. Furto qualificado. Concurso de agentes. Tentativa. Ausência de condições favoráveis à substituição da pena e eventual concessão de *sursis*. Possibilidade do exercício de trabalho externo. Matéria afeta ao juízo da execução, porquanto sujeita à avaliação das condições do apenado. Negou-se provimento ao apelo. Decisão unânime.

(APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2002 05 1 000660-5; 2ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 12/11/03; DJ 3, PÁG. 76).

340. PROCESSO PENAL - FURTO QUALIFICADO - ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO E ESCALADA, PERÍCIA PAPILOSCÓPICA - REGIME SEMI-ABERTO, DOSIMETRIA DA PENA - CONFISSÃO INFORMAL, VALIDADE

(Reg. Ac. 177.996). Relatora: Des^a. Aparecida Fernandes. Apelante: Roberto Oliveira da Silva (Defensoria Pública). Apelado: Ministério Público do Distrito Federal.

Decisão: Dar parcial provimento. Decisão unânime.

Penal. Processual penal. Furto qualificado. Destruição ou rompimento de obstáculo e escalada. Confissão informal. Primariedade. Atenuação de pena. Mudança de regime. Pleitos acolhidos. Em sendo as circunstâncias judiciais não totalmente desfavoráveis ao réu, injustificável se torna a exacerbação acentuada da pena-base cominada. Se a confissão informal do réu se presta para a formação da convicção do magistrado, fica autorizada a atenuação de sua reprimenda. O regime menos rígido para a expiação da sanção imposta há que ser

reconhecido, frente ao *quantum*, primariedade e ausência de emprego de violência ou grave ameaça à pessoa. Recurso provido parcialmente. Unânime.

(APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2000 07 1 007575-3; 2ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 22/10/03; DJ 3, PÁG. 75).

341. PROCESSO PENAL - FURTO QUALIFICADO - PENA RESTRITIVA DE DIREITOS, SUBSTITUIÇÃO - REFORMATIO IN PEJUS - INTERESSE DE AGIR, AUSÊNCIA

(Reg. Ac. 178.600). Relator: Des. Vaz de Mello. Apelante: Maria Alves Barbosa (Adv. Dr. Isaú dos Santos). Apelado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Decisão: Não conhecer do recurso. Unânime.

Penal e Processual Penal. Furto qualificado (artigo 155, § 4º, inciso II, c/c o artigo 71, ambos do Código Penal). Preliminar. Pena privativa de liberdade. Substituição. Restritiva de direitos. Recurso. Reforma. Cumprimento da pena corporal. *Reformatio in pejus*. Ausência de interesse de agir. O interesse de agir, consubstanciado no binômio utilidade/necessidade, não está presente no recurso de apelação. Inviável a pretensão da recorrente em ver reformada a sentença, a fim de cumprir a pena corporal, no regime aberto, sem as substituições previstas no artigo 44 do Código Penal. Nos termos dos artigos 113 à 116 da Lei de Execução Penal, o ingresso da sentenciada no regime aberto pressupõe a aceitação de seu programa e das condições impostas pelo juiz da Vara de Execuções Criminais. Tais condições podem ser mais gravosas se comparadas às fixadas para o cumprimento da pena restritiva de direitos, resultando na absoluta ausência do interesse de agir. Por outro lado, em consonância com o inciso IV do artigo 59 e artigo 44, ambos do Código Penal, o julgador monocrático substituiu a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, consistentes em prestação de serviços à comunidade e limitação de fim de semana, entendendo serem mais adequadas à prevenção e reparação do crime. Não se pode delegar ao apenado a escolha da pena mais

conveniente. Caberá ao juiz da execução penal dirimir conflitos de interesses na execução da pena, podendo, motivadamente, alterar a forma de cumprimento das penas de prestação de serviços à comunidade e de limitação de fim de semana, ajustando-se às condições pessoais da ré. Recurso não conhecido. Unânime.

(APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2000 01 1 031638-4; 2ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 01/10/03; DJ 3, PÁG. 68).

342. PROCESSO PENAL - FURTO QUALIFICADO, CONDENAÇÃO - CHAVE FALSA - PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO - AUTORIA DO CRIME, MATERIALIDADE

(Reg. Ac. 181.657). Relator: Des. Lecir Manoel da Luz. Apelante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Apelado: Luciano Barbosa de Oliveira (Defensoria Pública).

Decisão: Prover. Unânime.

Penal e Processual Penal. Furto qualificado. Absolvição por falta de provas quanto à autoria. Preliminar de nulidade da sentença. Ofensa ao princípio do contraditório. Rejeição. Mérito. Pretendida condenação do réu. Recurso provido. Unânime. Não há que se vislumbrar a decretação da nulidade do feito desde a r. sentença, porquanto inócuo o vício alegado em detrimento da apuração da verdade no processo em comento. A juntada de documentação aos autos, por fotocópia, sem que fosse oportunizado à acusação pronunciar-se a respeito, não enseja prejuízo algum em face dos originais já constarem do processo. A confissão extrajudicial do acusado, aliada ao depoimento dos policiais e da vítima, autoriza a condenação pela prática do furto qualificado, vez que comprovadas a autoria e a materialidade do delito.

(APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2002 03 1 009565-6; 1ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 19/11/03; DJ 3, PÁG. 71).

343. PROCESSO PENAL - HABEAS CORPUS - TRANCAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL - ESTELIONATO, TIPICIDADE - INVESTIGAÇÃO POLICIAL, PROSSEGUIMENTO

(Reg. Ac. 180.673). Relator: Des. Ângelo Canducci Passareli. Recorrente: Múcio Rodrigues da Cunha (Adv. Dr. José Luiz da Cunha Filho). Recorrido: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Decisão: Improver. Unânime.

Direito Processual Penal. *Habeas corpus*. Trancamento de inquérito policial. Prática, em tese, do delito de estelionato. Alegação de inexistência de fato típico. Valoração dos elementos coligidos pela autoridade policial. Indeferimento. O tipo legal previsto no artigo 171, *caput*, do Código Penal, admite a forma tentada. Não se revelando, desde logo, atípica a conduta do indiciado, devem prosseguir as investigações da polícia judiciária. Recurso em sentido estrito desprovido.

(RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2002 01 1 110178-3; 1ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 30/10/03; DJ 3, PÁG. 23).

344. PROCESSO PENAL - HABEAS CORPUS PREVENTIVO, DENEGAÇÃO - SECRETÁRIO DE ESTADO - AMEAÇA - PROMOTOR DE JUSTIÇA, TEMOR INFUNDADO

(Reg. Ac. 182.544). Relator: Des. José Divino de Oliveira. Impetrante: Karla Patrícia Monteiro Souza. Paciente: Arnaldo Bernardino Alves.

Decisão: Denegar a ordem. Unânime.

Habeas Corpus Preventivo. Secretário de saúde. Liberdade. Ameaça. Promotor de Justiça. Temor infundado. I. Se por qualquer motivo o temor do paciente tivesse fundamento, o tempo, senhor da razão, cuidou de dissipá-lo. A propalada ameaça não mais subsiste. II. Ordem denegada. Unânime.

(HABEAS CORPUS Nº 2003 00 2 001934-9; 1ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 26/11/03; DJ 3, PÁG. 63).

345. PROCESSO PENAL - HABEAS CORPUS, ATO DE OFÍCIO, ANULAÇÃO - PRESIDENTE DO CONSELHO TUTELAR, INTERVENÇÃO, PERSECUÇÃO PENAL - VÍTIMA MENOR DE 14 ANOS, REPRESENTAÇÃO, GENITORA

(Reg. Ac. 181.413). Relator: Des. Romão C. Oliveira. Apelante: Orlando Dias da Mata (Advs. Dra. Caroline Hedwig Neves Schobbenhaus e Dr. Rodrigo Franca Dornelas). Apelado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Decisão: Anular o processo a partir da fl. 13 e conceder habeas corpus de ofício, com expedição de alvará de soltura, à unanimidade.

Penal. Processual. Artigos 213 c/c 224, alínea “a” do Código Penal. Incidência do artigo 9º da Lei 8.072/90. Vítima menor de 14 anos. Persecução penal iniciada mediante intervenção do presidente do conselho tutelar. Representação posterior por parte da genitora da vítima. Nulidade. Se o presidente do conselho tutelar indevidamente interveio em favor da menor, como se esta representante não tivesse, proclama-se a nulidade do processo a partir daquele ato. *Habeas corpus* de ofício, com expedição de alvará de soltura. Unânime.

(APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2000 03 1 008889-2; 2ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 12/11/03; DJ 3, PÁG. 74).

346. PROCESSO PENAL - HABEAS CORPUS, DECLINAÇÃO DE COMPETÊNCIA - CRIME CONTRA A HONRA, JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - COMPLEXIDADE DA CAUSA, VIA JUDICIAL, IMPROPRIEDADE

(Reg. Ac. 179.232). Relator: Des. Ângelo Canducci Passareli. Impetrante: Jonas Filho Fontenele de Carvalho. Paciente: Sérgio Ronaldo Granemann e Mara Matos Moreira (Adv. Dr. Jonas Filho Fontenele de Carvalho).

Decisão: Denegar a ordem. Unânime.

Direito Processual Penal. Juizado especial criminal. Crimes contra a honra. Ampliação da competência quanto aos procedimentos

especiais conjugada com a complexidade da causa. Retorno da competência ao juízo criminal comum. Inexistência de ilegalidade. 1 - Prevalece a orientação doutrinária e jurisprudencial de que o advento da Lei nº 10.259/2001 derogou o disposto no artigo 61 da Lei nº 9.099/95, ampliando a competência dos juizados especiais criminais. 2 - A marcha e a contramarcha procedimental ocasionada pela aplicação do novel diploma legal e da norma contida no artigo 77, § 2º, da Lei nº 9.099/95, não se traduzem em ilegalidade, pois a complexidade da causa, como fenômeno de deslocamento da competência, deverá ser invocada no juizado especial criminal. Ordem de *habeas corpus* denegada.

(HABEAS CORPUS Nº 2003 00 2 004797-7; 1ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 08/10/03; DJ 3, PÁG. 114).

347. PROCESSO PENAL - HABEAS CORPUS, TRANCAMENTO DO PROCESSO - ABUSO DE AUTORIDADE - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE - COAÇÃO, PROMOTOR DE JUSTIÇA, DESCARACTERIZAÇÃO

(Reg. Ac. 179.346). Relator: Des. Getúlio Pinheiro. Impetrante: Ronaldo Alves Botelho. Pacientes: Ronaldo Alves Botelho, Luiz Fernando Martins e Ediel Ismael dos Santos.

Decisão: Por unanimidade, em indeferir a ordem impetrada.

Habeas Corpus. Coação atribuída a promotor de justiça. Alegação de se encontrar a punibilidade extinta. Denúncia ainda não oferecida. Indeferimento liminar da ordem. 1. Reconhecida pelo impetrante, expressamente, a inexistência de ação penal instaurada mediante denúncia, insustentável o pedido de trancamento “do processo, tendo em vista a prescrição punitiva”. 2. O oferecimento de denúncia, se já ocorrida a extinção da punibilidade do crime, é fato que não caracteriza coação ou ameaça a direito de locomoção de ninguém. Ao juiz, se a receber, poderá ser atribuída a violação ao disposto no art. 43, II, do CPP e, conseqüentemente, à luz do disposto no art. 648, VII, desse mesmo diploma legal, praticará coação ilegal. 3.

Pedido de *habeas corpus* indeferido liminarmente com fulcro no art. 663 do CPP.

(HABEAS CORPUS Nº 2003 00 2 007539-2; 2ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 08/10/03; DJ 3, PÁG. 117).

348. PROCESSO PENAL - HOMICÍDIO CULPOSO, ABSOLVIÇÃO - ATROPELAMENTO - PEDESTRE, TRANSPOSIÇÃO DE "GUARD RAIL" - PREVISIBILIDADE INEXIGÍVEL

(Reg. Ac. 182.005). Relator Designado: Des. Ângelo Canducci Passareli. Apelante: Carlos Eduardo Tenório de Mello (Advs. Dr. Dirceu de Faria e outros). Apelado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Decisão: Dar provimento ao recurso. Decisão por maioria. Redigirá o acórdão o Des. 1º Vogal, Ângelo Canducci Passareli.

Direito Penal. Trânsito. Homicídio culposo. Pedestre que faz travessia em rodovia de intensa movimentação e velocidade elevada. Abandono da passarela de travessia segura e transposição de *guard rail* de prevenção. Momento de lusco-fusco do anoitecer. Previsibilidade inexigível ao condutor do automóvel. Absolvição. A condenação por crime culposo deve fundar-se na possibilidade de ser previsível para o autor que sua conduta ocasionará o evento danoso. O surgimento de pedestre em rodovia de elevada velocidade, ao escurecer, em local dotado de passarela apropriada para a travessia segura, cujas pistas são até mesmo separadas por anteparo, causa surpresa ao condutor do veículo, afastando a previsibilidade inerente ao tipo culposo. Apelação criminal provida. Réu absolvido.

(APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2001 01 1 099435-4; 1ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 26/11/03; DJ 3, PÁG. 61).

349. PROCESSO PENAL - HOMICÍDIO QUALIFICADO - NOVO JULGAMENTO - QUESITOS IDÊNTICOS, CONTRADIÇÃO, RESPOSTA - IDENTIDADE DE SÉRIES

(Reg. Ac. 181.028). Relator: Des. Jair Soares. Apelantes: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e Edson Chaves da Silva (Adva. Dra. Adair Dias Moreira - NAJ/UNICEUB). Apelados: Os mesmos.

Decisão: Prover. Unânime.

Júri. Quesitos. Identidade de séries. Concurso formal. Contradição nas respostas. Nulidade. Respostas divergentes a quesitos idênticos das séries de cada um dos crimes (homicídio consumado e tentado), referentes a uma mesma conduta e contexto fático, gera nulidade do julgamento. Recursos providos.

(APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2001 07 1 010593-7; 1ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 05/11/03; DJ 3, PÁG. 55).

350. PROCESSO PENAL - HOMICÍDIO QUALIFICADO, CONDENAÇÃO - DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS, INOCORRÊNCIA - LEGÍTIMA DEFESA PUTATIVA - AUTORIA DO CRIME, MATERIALIDADE

(Reg. Ac. 179.337). Relator: Des. Waldir Leôncio Júnior. Apelante: Rodrigo Amorim Liberato (Adv. Dra. Silvia Rocha Tavares e Dr. Luiz Wagner Rodrigues de Castro). Apelado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Decisão: Negar provimento ao apelo. Unânime.

Direito Penal e Processual. Tribunal do Júri. Condenação. Legítima defesa putativa não reconhecida. Alegação de decisão manifestamente contrária à prova dos autos. Inocorrência. Recurso conhecido e não-provido. Unânime.

(APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2000 03 1 001978-4; 2ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 15/10/03; DJ 3, PÁG. 64).

351. PROCESSO PENAL - HOMICÍDIO QUALIFICADO, CONDENAÇÃO - DOSIMETRIA DA PENA - DOLO EVENTUAL, DOLO DIRETO - MOTIVO TORPE, CULPABILIDADE

(Reg. Ac. 182.686). Relator: Des. Edson Alfredo Smaniotto. Apelante: Edson Alves Diniz (Adv. Dr. Divino José Santos). Apelado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Decisão: Prover parcialmente o apelo, à unanimidade.

Júri. Decisão que encontra arrimo na prova dos autos. Soberania do veredicto. Aplicação da pena. Dolo eventual e grau de culpabilidade. 1) Há que se manter o soberano veredicto do Júri quando a decisão, longe de afrontar a prova dos autos, com ela se amolda. 2) A possibilidade de se admitir a presença do dolo eventual na produção do resultado morte, repercute na aplicação da pena-base, com a caracterização de menor grau de reprovabilidade da conduta. A conduta de quem age com dolo direto será, sempre, mais reprovável porque o réu, nesse caso, não admite o insucesso no *iter criminis*, não convive com o malogro que pode advir do risco assumido.

(APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2002 04 1 001658-0; 1ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 03/12/03; DJ 3, PÁG. 80).

352. PROCESSO PENAL - HOMICÍDIO QUALIFICADO, MOTIVO FÚTIL - SENTENÇA DE PRONÚNCIA - LEGÍTIMA DEFESA - ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA, IMPOSSIBILIDADE

(Reg. Ac. 178.848). Relator: Des. Getúlio Pinheiro. Recorrente: Edimundo Ferreira da Costa (Adv. Dr. Edmundo Alves da Costa). Recorrido: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Recurso em Sentido Estrito. Pronúncia. Homicídio cometido por motivo fútil. Legítima defesa. 1. Compete à defesa provar a existência de circunstância que exclua o crime ou isente o réu de pena para sua absolvição sumária. Mostrando-se duvidosa, deve essa tese ser submetida à apreciação dos jurados. 2. Informado por testemunhas que a vítima foi morta durante discussão trivial, travada com os acusados, há de ser mantida, na pronúncia, a qualificadora do motivo fútil.

(RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2002 08 1 000475-9; 2ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 01/10/03; DJ 3, PÁG. 68).

353. PROCESSO PENAL - HOMICÍDIO QUALIFICADO, ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA, IMPOSSIBILIDADE - ANIMUS NECANDI, INDÍCIO - VINGANÇA, MOTIVO TORPE - IN DUBIO PRO SOCIETATE

(Reg. Ac. 180.932). Relator: Des. Romão C. Oliveira. Recorrente: Wilson Pires da Silva (Advs. Dr. Raimundo Luiz Pereira e Dra. Ester Lima Pereira). Recorrido: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Decisão: Negar provimento ao recurso, à unanimidade.

Processual Penal. Júri. Pronúncia. Tese de legítima defesa ofuscada. Absolvição sumária. Inadmissibilidade. Índícios da presença de *animus necandi*. Lesões corporais. Desclassificação. Impossibilidade. Vingança. Motivo torpe. *In dubio pro societate*. Se a tese defensiva não desponta, de forma candente, não se cogita de absolvição sumária. Subsistindo indícios de que o *animus necandi* fazia-se presente, não há que se falar em desclassificação. A vingança, se motivada por razão ignóbil, qualifica o crime por sua torpeza. A dúvida, na fase da pronúncia reverte-se em prol da sociedade. Recurso desprovido.

(RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2001 07 1 011049-0; 2ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 12/11/03; DJ 3, PÁG. 72).

354. PROCESSO PENAL - HOMICÍDIO, TENTATIVA - SENTENÇA DE PRONÚNCIA - LEGÍTIMA DEFESA - ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA, IMPOSSIBILIDADE

(Reg. Ac. 182.538). Relator: Des. Ângelo Canducci Passareli. Recorrente: Klebes Farias de Oliveira (Adv. Dr. João Gomes Pereira). Recorrido: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Decisão: Improver. Unânime.

Direito Penal. Homicídio tentado. Pronúncia. Pedido de absolvição sumária. Alegação de legítima defesa. Prova desfavorável. A subtração do julgamento de crime doloso contra a vida do seu juiz natural somente poderá ocorrer, sob o argumento de excludente de antijuridicidade, quando a alegação da defesa se encontre respaldada em fatos

induidosos, provados à saciedade; havendo nos autos elementos que fragilizam a tese de legítima defesa, deve a causa ser submetida ao julgamento do e. Tribunal do Júri. Recurso em sentido estrito desprovido.

(RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2001 03 1 005347-2; 1ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 26/11/03; DJ 3, PÁG. 60).

355. PROCESSO PENAL - LATROCÍNIO - ROUBO QUALIFICADO - CO-AUTORIA, EMPRÉSTIMO, ARMA DE FOGO - DOSIMETRIA DA PENA

(Reg. Ac. 182.543). Relator: Des. Jair Soares. Apelantes: S. R. R. (Adva. Dra. Patrícia Franzim Ponce - NAJ/UNICEUB) e E. C. S. (Adv. Dr. Rodrigo Vicente Maia Mendes - OAB/FAJ). Apelado: MPDFT.

Decisão: Prover parcialmente o recurso de S. R. R.. Decisão por maioria. Improver à unanimidade o recurso de E. C. S.

Latrocínio e Roubo Qualificado. Empréstimo de arma de fogo. Pena-base. Redução. Circunstâncias judiciais desfavoráveis. 1 - Aquele que combina previamente a prática de roubo e empresta a arma, responde pelo crime cometido, inclusive o resultado morte caso ocorra. 2 - Pena-base no mínimo legal só é possível quando todas as circunstâncias judiciais são favoráveis ao acusado. Aquele que registra antecedentes dela não pode se beneficiar. 3 - A atenuante da menoridade, em homenagem ao desenvolvimento que se presume incompleto e como incentivo para a regeneração, deve levar a maior redução da pena. 4 - Provida, em parte, apelação do primeiro apelante. Não provida a do segundo.

(APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2002 09 1 002906-9; 1ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 26/11/03; DJ 3, PÁG. 63).

356. PROCESSO PENAL - LATROCÍNIO, CONDENAÇÃO - CONCURSO DE AGENTES - AUTORIA DO CRIME - VÍNCULO SUBJETIVO, RELEVÂNCIA CAUSAL

(Reg. Ac. 182.269). Relator: Des. Edson Alfredo Smaniotto. Apelante: Carlos César Machado (Defensoria Pública). Apelado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Decisão: Improver o apelo, à unanimidade.

Latrocínio. Concurso de agentes. Relevância causal da conduta e presença do vínculo subjetivo. Provas incontestas. Se da prova coligida resulta inconteste que o réu integrou o concurso de agentes que se voltou para o cometimento do crime de roubo agravado pelo resultado morte, denotando relevância causal na sua conduta ao produzir disparos contra a vítima, estando psicologicamente ligado aos demais na subtração da *res*, a manutenção da condenação é medida que se impõe.

(APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2002 07 1 013830-2; 1ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 26/11/03; DJ 3, PÁG. 62).

357. PROCESSO PENAL - LIBERDADE PROVISÓRIA - FURTO, TENTATIVA - AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE, REGULARIDADE - ORDEM DE ASSINATURAS, IRRELEVÂNCIA

(Reg. Ac. 178.082). Relator: Des. Sérgio Rocha. Recorrente: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Recorrido: Danilo de Araújo Alves (Defensoria Pública).

Decisão: Conhecer, por maioria, prover parcialmente, unânime.

Processo Penal. Recurso em sentido estrito. Auto de prisão em flagrante por tentativa de furto. Falta de assinatura conjunta pela autoridade policial, condutor, testemunhas e preso. Relaxamento de prisão em flagrante baseado na contrariedade ao artigo 304 do CPP. Decretação de prisão preventiva. Legalidade do flagrante. Concessão de liberdade provisória. Recurso conhecido por maioria e provido parcialmente, por unanimidade. Inexiste ilegalidade na alteração da ordem de assinaturas do auto de prisão em flagrante. Restituída a validade do flagrante, considerado ilegal pelo magistrado *a quo*, e não havendo motivos para a manutenção da prisão, há que se conceder a liberdade provisória.

(RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2002 03 1 016385-6; 1ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 17/09/03; DJ 3, PÁG. 48).

358. PROCESSO PENAL - LIBERDADE PROVISÓRIA, IMPOSSIBILIDADE - PORTE ILEGAL DE ARMA - CRIME PERMANENTE - PRISÃO EM FLAGRANTE, PERICULOSIDADE, RÉU

(Reg. Ac. 182.293). Relator: Des. Getulio Pinheiro. Impetrante: Adriano Soares da Silva. Paciente: Jahmison Klark Pinto da Rocha (Adv. Dr. Adriano Soares da Silva).

Decisão: Por unanimidade, em denegar a ordem.

Habeas Corpus. Porte ilegal de arma. Crime permanente. Prisão em flagrante. Maus antecedentes. Liberdade provisória. 1. Nenhuma ilegalidade há na prisão em flagrante de pessoa que possui arma de fogo escondida no porta-malas de seu veículo, tendo em vista a natureza permanente desse crime. 2. Comprovados nos autos os maus antecedentes e a periculosidade do paciente, nenhum reparo merece a decisão que indefere seu pedido de liberdade provisória sob o fundamento de ser necessária sua custódia para a preservação da ordem pública.

(HABEAS CORPUS Nº 2003 00 2 009081-9; 2ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 26/11/03; DJ 3, PÁG. 71).

359. PROCESSO PENAL - LIVRAMENTO CONDICIONAL, ANULAÇÃO - COISA JULGADA, OFENSA - MINISTÉRIO PÚBLICO, OITIVA, NECESSIDADE

(Reg. Ac. 180.870). Relator: Des. Lecir Manoel da Luz. Recorrente: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios. Recorrido: Deusdete Alves de Farias (Defensoria Pública).

Decisão: Prover. Unânime.

Recurso de Agravo. Livramento condicional. Benefício revogado. Condenação posterior. Restabelecimento. Preliminar do recorrido. Não conhecimento do agravo. Rejeição. Preliminares do agravante. Não oitiva do Ministério Público. Ofensa à coisa julgada. Nulidade da decisão. Recurso conhecido e provido. Unânime. O processamento do agravo em execução deve seguir o rito do recurso em sentido estrito, previsto nos

arts. 582 e seguintes do Código de Processo Penal; observa-se, contudo, que o recorrente requereu, na exordial, a remessa dos autos ao tribunal, consoante os termos do artigo 583, inciso III, do Código de Processo Penal, razão pela qual determinei o retorno do recurso à vara de origem para sanar a irregularidade. O il. magistrado, ao restabelecer o benefício do livramento condicional, sem que houvesse interposição do recurso cabível ou qualquer fato novo que ensejasse a reforma da decisão anterior, ofendeu a coisa julgada e maculou o ato de nulidade insanável, vez que não procedeu à oitiva do Ministério Público, nos termos do artigo 67 da Lei de Execução Penal.

(RECURSO DE AGRAVO Nº 2003 01 1 016739-6; 1ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 05/11/03; DJ 3, PÁG. 55).

360. PROCESSO PENAL - LIVRAMENTO CONDICIONAL, NULIDADE - ASPECTO OBJETIVO - MINISTÉRIO PÚBLICO - CONSELHO PENITENCIÁRIO, PARECER, NECESSIDADE

(Reg. Ac. 182.015). Relator: Des. Ângelo Canducci Passareli. Recorrente: Ministério Público do Distrito Federal. Recorrido: Hélio Veneroso Castro (Adv. Dr. Marco Aurélio Soares Salgado, Dr. Alexandre Kennedy Sampaio Adjafre e outros).

Decisão: Prover. Unânime.

Execução Penal. Livramento condicional. Anterior parecer do Conselho Penitenciário e anterior oitiva do Ministério Público sobre aspecto objetivo (interstício). Sentença posterior sem novas manifestações. Nulidade da decisão. Ainda que o apenado tenha atingido o interstício necessário para obter o livramento condicional, em decorrência da demora da prolação da decisão, não é possível que o Conselho Penitenciário e o Ministério Público não se manifestem sobre os aspectos subjetivos que envolvem a concessão do benefício. Infração ao disposto nos artigos 67, 68 e 70, I, todos da Lei 7.210/1984. Recurso de agravo provido.

(RECURSO DE AGRAVO Nº 2003 01 1 048443-4; 1ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 19/11/03; DJ 3, PÁG. 69).

361. PROCESSO PENAL - PRESCRIÇÃO, SUSPENSÃO DO PROCESSO - CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA - PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE, PRAZO DETERMINADO - SEPARAÇÃO DOS PODERES

(Reg. Ac. 180.455). Relator: Des. Lecir Manoel da Luz. Apelante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Apelado: Mário Bordão Cassini Filho (Adv. Dr. Aldo Pacífico da Rocha Júnior - NPJ/AEUDF).

Decisão: Improver. Unânime.

Processo Penal. Suspensão do processo e do curso prescricional. Prazo determinado. Doze anos. Alegada ofensa ao art. 366 do CPP. Violação do princípio constitucional da separação dos poderes. Razoabilidade da medida. Lacuna da lei. Recurso improvido. Unânime. Ao contrário do que aponta o recorrente, não houve violação aos princípios constitucionais, mas, sim, preenchimento de uma lacuna na lei. Embora o legislador não tenha definido o prazo da suspensão da prescrição, não parece razoável permitir que o lapso de tempo se estenda indefinidamente, tornando o delito imprescritível.

(APELAÇÃO CRIMINAL Nº 1999 01 1 050251-5; 1ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 30/10/03; DJ 3, PÁG. 24).

362. PROCESSO PENAL - PRISÃO EM FLAGRANTE, RESTABELECIMENTO - EMBRIAGUEZ, CONDUTOR, AUTOMÓVEL - NOVO PROCEDIMENTO, REGULARIDADE

(Reg. Ac. 180.872). Relator: Des. Lecir Manoel da Luz. Recorrente: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Recorrido: João Fernandes Dias Ferreira (Defensoria Pública).

Decisão: Prover. Unânime.

Processual Penal. Prisão em flagrante. Pedido de relaxamento. Alegada irregularidade do auto. Novo procedimento adotado pela polícia civil. Celeridade. Irregularidade inexistente. Recurso provido. Unânime. A boa doutrina ensina que o auto de prisão em flagrante é uma peça única,

elaborada seqüencialmente, nos termos do artigo 304 do Código de Processo Penal. A finalidade da mudança proposta pela autoridade policial visa a facilitar e desburocratizar o procedimento de autuação em flagrante delito, bem como agilizar a intervenção de cada protagonista, sem interrupção e sem prejudicar a seqüência das oitivas. O colendo Superior Tribunal de Justiça vem firmando o entendimento de que o importante é não ocorrer a omissão da formalidade essencial do ato, expurgando-se do ordenamento jurídico a formalidade que não seja essencial (RSTJ 31/156).

(RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2003 03 1 003532-7; 1ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 12/11/03; DJ 3, PÁG. 68).

363. PROCESSO PENAL - PRISÃO PREVENTIVA - ESTUPRO - ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR, CONCURSO MATERIAL - ORDEM PÚBLICA

(Reg. Ac. 182.547). Relator: Des. José Divino de Oliveira. Impetrante e Paciente: Daian Seabra de Macedo.(Adv. Dr. Marco Antônio Barion).

Decisão: Denegar a ordem. Unânime.

Habeas Corpus. Prisão preventiva. Estupro. Concurso material. Atentado violento ao pudor. I - Não há nenhuma ilegalidade na manutenção da prisão preventiva do paciente, uma vez que há veementes indícios de que fora ele quem praticou os odiosos delitos contra os costumes. II - A manutenção do paciente no cárcere é medida que se impõe para conveniência da instrução criminal e garantia da ordem pública, bem como para assegurar a efetiva aplicação da lei penal. III - Ordem denegada. Unânime.

(HABEAS CORPUS Nº 2003 00 2 007226-3; 1ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 26/11/03; DJ 3, PÁG. 64).

364. PROCESSO PENAL - PRISÃO PREVENTIVA - HOMICÍDIO QUALIFICADO, MOTIVO TORPE - ORDEM PÚBLICA - CRIME HEDIONDO

(Reg. Ac. 182.609). Relator: Des. Ângelo Canducci Passareli. Impetrante e Paciente: Tiago Moraes Gomes da Silva. (Adv. Dr. Carlos Alberto Feitosa).

Decisão: Denegar a ordem. Unânime.

Direito Processual Penal. Homicídio qualificado. Prisão preventiva. Esfaqueamento pelas costas. Notícias de que o ato foi praticado em decorrência de dívida pela venda de substância entorpecente proscrita. Necessidade da continuidade da segregação cautelar. 1 - É imprópria a alegação de desnecessidade da custódia, em virtude de o paciente ter se apresentado espontaneamente perante a autoridade policial; outros elementos são suficientes para justificar o encarceramento cautelar do paciente. 2 - A prisão processual pode ser decretada sempre que necessária, e mesmo por cautela, não caracterizando afronta ao princípio constitucional da inocência, devendo apresentar-se motivada e coerente com os elementos probatórios disponíveis. 3 - Primariedade, ocupação lícita, residência fixa e bons antecedentes não asseguram ao agente o direito de livrar-se solto. Ordem de *habeas corpus* denegada.

(HABEAS CORPUS Nº 2003 00 2 007261-4; 1ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 26/11/03; DJ 3, PÁG. 64).

365. PROCESSO PENAL - PROGRESSÃO DE REGIME, IMPOSSIBILIDADE - TRÁFICO DE ENTORPECENTE, ASSOCIAÇÃO - REGIME INTEGRALMENTE FECHADO - CRIME HEDIONDO

(Reg. Ac. 180.667). Relator: Des. Jair Soares. Apelantes: Laerte Lopes da Rocha Sirqueira (Adv. Dr. Fábio Franco) , Geosvaldo Barbosa do Nascimento, Cliver Pinto de Oliveira, Antônio de Oliveira e Martinho Martins de Oliveira (Defensoria Pública). Apelado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Decisão: Prover parcialmente. Unânime.

Tráfico de Entorpecentes e Associação. Provas. Pena. Redução. Regime prisional. 1. Declarações de agentes policiais, autos de apreensão da droga, declarações de testemunhas e usuários, confirmando a aquisição de substância entorpecente no local, são provas seguras da difusão ilícita de substância entorpecente e da associação para o tráfico. 2. Penas fixadas acima do limite legal que, com extensa fundamentação, atenta para as circunstâncias judiciais, não reclamam redução. 3. O

crime do art. 12 da Lei nº 6.368/76, considerado hediondo, não admite progressão, devendo o cumprimento da pena se fazer integralmente em regime fechado. 4. O tipo do art. 14 da Lei nº 6.368/76 - associação para o tráfico -, porque não se subsume no do art. 12, dessa lei, embora deva o regime inicial ser fechado, permite a progressão. 5. Apelações providas em parte.

(APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2002 01 1 002349-7; 1ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 05/11/03; DJ 3, PÁG. 56).

366. PROCESSO PENAL - QUEIXA-CRIME, REJEIÇÃO - CRIME CONTRA A HONRA, GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL - DEPUTADO DISTRITAL, OFENSA PROPTER OFFICIUM - IMUNIDADE PARLAMENTAR, INVIOABILIDADE

(Reg. Ac. 178.762). Relator: Des. Getulio Pinheiro. Querelante: Joaquim Domingos Roriz (Advs. Dra. Karla Patricia Monteiro Souza e outros). Querelado: Paulo Tadeu Vale da Silva (Advas. Dra. Josefina Serra dos Santos e Dra. Kassia Maria da Silva).

Decisão: Por unanimidade, em rejeitar as preliminares e a queixa-crime.

Queixa-Crime. Delitos contra a honra. Deputado distrital. Prescrição. Litispendência. Ilegitimidade ativa do Governador do Distrito Federal. Preliminares rejeitadas. Imunidade parlamentar. Pedido juridicamente impossível. 1. Restabelecido o curso do prazo prescricional com a Emenda Constitucional nº 35, anteriormente suspenso por não haver se pronunciado a Câmara Legislativa do Distrito Federal a respeito do pedido de licença para processar membro da Casa, não há que se falar em extinção da punibilidade. 2. A litispendência configura-se pela igualdade de partes, fatos e causa de pedir, não sendo o caso se, embora os fatos sejam idênticos, sua divulgação deu-se por meios de comunicação distintos. 3. De conformidade com o entendimento do Supremo Tribunal Federal, tratando-se de ofensa *propter officium*, a legitimidade para promover a ação penal é concorrente, estando legitimado o Governador do Distrito Federal para propor queixa-crime por ofensa a sua honra em razão do exercício de seu mandato. 4. A opinião manifestada por parlamentar, no exercício do mandato e no horário reservado ao seu

partido político, encontra-se acobertada pela inviolabilidade prevista no art. 53 da Constituição Federal.

(QUEIXA-CRIME Nº 2000 00 2 003454-2; C. ESPECIAL; PUBL. EM 23/09/03; DJ 3, PÁG. 102).

367. PROCESSO PENAL - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - HOMICÍDIO QUALIFICADO, TENTATIVA, SENTENÇA DE PRONÚNCIA - MOTIVO FÚTIL, INCLUSÃO - IN DUBIO PRO REO

(Reg. Ac. 181.535). Relatora: Des^a. Aparecida Fernandes. Recorrentes: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Gleyton Alves de Barros (Adv. Dr. Érico Albert Payão). Recorridos: Os mesmos.

Decisão: Negar provimento ao recurso interposto por Gleyton Alves de Barros. Dar provimento ao recurso interposto pelo Ministério Público. Decisão unânime.

Processo Penal. Recurso em sentido estrito. Denúncia por tentativa de homicídio qualificado. Pronúncia por tentativa de homicídio simples. Recurso do réu. Impronúncia. Inviabilidade. Índícios de autoria e materialidade. Recurso ministerial. Manutenção da qualificadora contida na denúncia. Procedência. *In dubio pro societate*. Atribuição privativa do corpo de jurados. A existência de provas da materialidade delitiva, somada à presença de múltiplos indícios acerca da autoria, tornam admissível a decisão de pronúncia. Só se admite a exclusão das qualificadoras na fase processual da pronúncia, quando elas restarem manifestamente improcedentes, sem qualquer apoio nos autos, vigorando, outrossim, quanto a elas, o princípio do *in dubio pro societate*. Recurso do réu improvido para prevalecer a decisão de pronúncia. Recurso ministerial provido para incluir, na imputação contida na pronúncia, a qualificadora do motivo fútil. Decisão unânime.

(RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2000 01 1 046465-5; 2ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 26/11/03; DJ 3, PÁG. 72).

368. PROCESSO PENAL - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO, DESCONHECIMENTO - PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS - ERRO GROSSEIRO - PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE, INAPLICABILIDADE

(Reg. Ac. 181.532). Relatora: Des^a. Aparecida Fernandes. Recorrente: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Recorrida: Luzia Rosalina Cardoso.

Decisão: Não conhecer do recurso. Decisão unânime.

Processo Penal. Recurso em sentido estrito. Revelia. Pedido ministerial. Antecipação de provas. Indeferimento. Hipótese não contemplada pelo art. 581, do CPP. Princípio da fungibilidade. Inaplicabilidade. Erro grosseiro. Não se conhece do recurso em sentido estrito, quando o motivo que ensejou a postulação - indeferimento de pedido de produção antecipada de provas - não encontra correspondência nos incisos do art. 581, do CPP, em evidente ocorrência de erro grosseiro, que não acolhe o princípio da fungibilidade recursal. Decisão unânime.

(RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 1999 02 1 001655-6; 2ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 26/11/03; DJ 3, PÁG. 72).

369. PROCESSO PENAL - RELAXAMENTO DE PRISÃO - ROUBO QUALIFICADO, PRISÃO EM FLAGRANTE - AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE - PRISÃO PREVENTIVA, SUPERVENIÊNCIA

(Reg. Ac. 176.865). Relator: Des. Waldir Leôncio Junior. Impetrante: Nilson Ribeiro Spíndola. Paciente: Wanderson Camilo de Freitas.

Decisão: Conhecer e denegar. Maioria.

Habeas Corpus. Paciente preso em flagrante. Relaxamento sucedido por decretação de prisão preventiva. Possibilidade. Vícios do inquérito policial insubsistentes após o recebimento da denúncia por juiz que se dá por competente para o caso. 1. O paciente foi preso em flagrante na cidade de Niquelândia-GO quando conduzia uma motocicleta furtada em Ceilândia-DF. Recambiado para o Distrito Federal, encontra-se preso na

DRFV e à disposição da mm. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal de Ceilândia. 2. A autoridade indigitada coatora se deu por competente para processar e julgar o paciente (art. 70 do Código de Processo Penal). Eventuais vícios nos autos da investigação policial (auto de prisão em flagrante) não têm o condão e contaminar a ação penal em andamento. 3. É aceitável e razoável relaxamento de prisão do paciente sucedido por decretação de prisão preventiva. 4. Ordem denegada. Maioria.

(HABEAS CORPUS Nº 2003 00 2 002009-5; 1ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 03/09/03; DJ 3, PÁG. 84).

370. PROCESSO PENAL - RELAXAMENTO DE PRISÃO - ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR - DECURSO DO PRAZO, PARALISAÇÃO, PROCESSO JUDICIAL - NOVO REGISTRO CRIMINAL, INEXISTÊNCIA

(Reg. Ac. 180.459). Relator: Des. Mario Machado. Recorrente: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Recorrido: Francisco de Assis de Freitas (Adv. Dr. José Lineu de Freitas).

Decisão: Negar provimento. Unânime.

Recurso em Sentido Estrito. Relaxamento da prisão em flagrante. Subida equivocada do recurso nos autos principais. Decurso do prazo de dois anos sem novo registro criminal contra o acusado. O acusado, com prisão em flagrante relaxada, encontra-se em liberdade há mais de dois anos, sem que haja novo registro criminoso contra ele. Em face do equívoco da subida do recurso nos próprios autos, ao invés de por instrumento, o processo ficou paralisado por mais de dois anos, após interrogado o acusado e ofertada a defesa prévia. Não haveria, pois, como restabelecer a prisão em flagrante, sendo despidendo analisar a questão da nulidade reconhecida na decisão. De outra parte, não milita contra o acusado qualquer motivo que recomende sua prisão preventiva. Impõe-se, destarte, a manutenção da liberdade do acusado. Recurso a que se nega provimento.

(RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2001 05 1 003164-5; 1ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 30/10/03; DJ 3, PÁG. 23).

371. PROCESSO PENAL - RELAXAMENTO DE PRISÃO, CASSAÇÃO - AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE, FORMALIDADE, REGULARIDADE - ASSINATURAS INTERCALADAS

(Reg. Ac. 180.681). Relator: Des. Ângelo Canducci Passareli. Recorrente: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Recorridos: Francisco Macedônio de Oliveira Gomes e Ricardo Vítor Dias (Defensoria Pública).

Decisão: Prover. Unânime.

Direito Processual Penal. Auto de prisão em flagrante. Nulidade decretada com fundamento na inobservância de formalidade prevista no art. 304 do CPP. Constando do auto de prisão em flagrante as assinaturas de todos que intervieram na lavratura do mesmo, ainda que intercaladas e dispersas nas diversas folhas que o compõe, atendida estará a exigência contida no artigo 304, *caput*, parte final, do Código de Processo Penal. Recurso provido.

(RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2003 03 1 006999-2; 1ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 30/10/03; DJ 3, PÁG. 24).

372. PROCESSO PENAL - RELAXAMENTO DE PRISÃO, IMPOSSIBILIDADE - AUTO DE PRISÃO, TOTALIDADE, ASSINATURAS, DESNECESSIDADE - PRISÃO EM FLAGRANTE, REGULARIDADE

(Reg. Ac. 180.515). Relator: Des. Romão C. Oliveira. Recorrente: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Recorrido: Fernando Messias Galvão (Defensoria Pública).

Decisão: Dar provimento ao recurso, à unanimidade.

Processual Penal. Prisão em flagrante. Falta de assinatura das pessoas enumeradas no art. 304 do CPP em todas as laudas do auto. Nulidade. Inocorrência. Relaxamento de prisão. Recurso em sentido estrito. Provimento. O auto de prisão em flagrante, conquanto seja peça una e indivisível, é composto de fragmentos estanques e individualizados. O art. 304 do CPP, quando determina que o auto

há de ser por todos assinado, visa assegurar a veracidade do conteúdo dos depoimentos, dando-se ciência ao declarante do que restou transcrito de suas próprias assertivas. Daí, a ausência de assinatura do condutor, testemunhas e conduzido em todo o auto não acarreta sua nulidade, eis que é prescindível que condutor e testemunhas tomem conhecimento da versão apresentada pelo indiciado e vice-versa. Recurso provido.

(RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2003 03 1 002756-5; 2ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 05/11/03; DJ 3, PÁG. 58).

373. PROCESSO PENAL - REMISSÃO DA PENA - TRABALHO DO APENADO - PATRIMÔNIO JURÍDICO DO APENADO, DIREITO ADQUIRIDO - FALTA GRAVE POSTERIOR

(Reg. Ac. 177.799). Relator: Des. Waldir Leôncio Junior. Recorrente: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Recorrido: Carlos de Araújo Brandão (Defensoria Pública).

Decisão: Improver. Unânime.

Recurso de Agravo. Remissão. Falta grave posterior. Subsistência do benefício. Inteligência do art. 127 da Lei de Execuções Penais. 1. “A remissão da pena pelo trabalho integra o patrimônio jurídico do condenado, e, ao fazê-lo, fica sob o resguardo do direito adquirido, de foro constitucional, que prevalecerá sobre a lei de execuções penais” (Desembargador Smaniotto). 2. Há outros instrumentos jurídicos que podem ser aplicados ao apenado, sem que se lhe retire esse direito aos dias já remidos, porque na remissão há uma grande expectativa. A regressão de regime é um castigo muito sério e suficiente para quem pratica nova infração entre argumento de autoridade (da jurisprudência dominante) e a autoridade do argumento (do Desembargador Smaniotto), é preferível o derradeiro. 3. Recurso conhecido e improvido. Unânime.

(RECURSO DE AGRAVO Nº 2002 01 1 096089-4; 1ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 17/09/03; DJ 3, PÁG. 47).

374. PROCESSO PENAL - ROUBO, PRISÃO EM FLAGRANTE - AUTORIDADE POLICIAL - VÍTIMA - ACAREAÇÃO, IMPOSSIBILIDADE

(Reg. Ac. 177.444). Relator: Des. Jair Soares. Impetrante e Paciente: Maria do Carmo Correia (Adv. Dr. Sebastião José Lessa).

Decisão: Conceder a ordem. Unânime.

Habeas Corpus. Acareação entre autoridade policial que presidiu o flagrante de roubo e a vítima. Inviabilidade. A autoridade policial que presidiu o flagrante não se encontra arrolada entre as pessoas que o código admite sejam acareadas (CPP, art. 229). Ordem concedida.

(HABEAS CORPUS Nº 2003 00 2 002983-1; 1ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 10/09/03; DJ 3, PÁG. 69).

375. PROCESSO PENAL - RÉU PRESO, REQUISICÃO - CITAÇÃO PESSOAL, SUBSTITUIÇÃO - INTERROGATÓRIO, NULIDADE, INEXISTÊNCIA

(Reg. Ac. 182.175). Relator: Des. Jair Soares. Impetrante: Cleber Lopes de Oliveira. Paciente: Raylton Pincheira Mesquita (Adv. Dr. Cléber Lopes de Oliveira).

Decisão: Denegar a ordem. Maioria.

Habeas Corpus. Difusão ilícita de entorpecentes. Réu preso. Requisição. Nulidade. Inexistência. 1. O art. 38 da Lei nº 10.409/2002 determina que, nos crimes de tóxicos, oferecida a denúncia, o juiz, em vinte e quatro horas, ordenará a citação do acusado para responder à acusação, e designará dia e hora para o interrogatório que se realizará dentro dos 30 dias seguintes, se o réu estiver solto, ou em 5 cinco dias, se preso. 2. No entanto, encontrando-se preso o réu, por aplicação subsidiária do art. 360 do CPP (art. 27, da Lei nº 10.409/2002), será requisitada sua

apresentação em juízo para ser interrogado. 3. Nulidade deve ser argüida na forma e nos prazos previstos no art. 571 do CPP. E se não ocorre prejuízo à defesa, não se declara a nulidade de qualquer ato processual. 4. Ordem denegada.

(HABEAS CORPUS Nº 2003 00 2 005018-0; 1ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 26/11/03; DJ 3, PÁG. 63).

376. PROCESSO PENAL - SENTENÇA DE PRONÚNCIA, REGULARIDADE - INDÍCIO, AUTORIA DO CRIME, MATERIALIDADE - CIRCUNSTÂNCIA QUALIFICADORA - IN DUBIO PRO SOCIETATE

(Reg. Ac. 180.469). Relator: Des. Lecir Manoel da Luz. Recorrentes: Luciano Aguiar dos Santos (Adv. Dr. Marcelo Oliveira de Almeida - (NPJ/ UNICEUB)) , João Pereira de Araújo (Adv. Dr. Jármisson Gonçalves de Lima). Recorrido: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Decisão: Prover parcialmente. Unânime.

Penal e Processual Penal. Homicídio qualificado. Corrupção de menores. Pronúncia. Alegada ausência de provas em relação a autoria do delito. Indícios suficientes. Exclusão das qualificadoras. Soberania do tribunal do Júri. Participação de adolescente já delinqüente. Impronúncia em relação ao artigo 1º da Lei nº 2.252/54. Recursos parcialmente providos. Unânime. A pronúncia é sentença processual de conteúdo declaratório em que o juiz proclama admissível a acusação, para que seja decidida no plenário do Júri. O juízo de pronúncia é, no fundo, um juízo de fundada suspeita e não um juízo de certeza, vigorando o princípio *in dubio pro societate*. Para tanto, a doutrina e a jurisprudência pátrias têm entendido ser suficiente a prova convincente da existência do crime e indícios suficientes de autoria. O afastamento das qualificadoras nesta fase só se torna possível quando manifestamente improcedentes ou mediante flagrante incompatibilidade com a prova dos autos, o que não se verifica *in casu*. Inferindo-se dos autos que o menor infrator já era corrompido à época dos fatos, afasta-se o delito tipificado no artigo 1º da Lei nº 2.252/54.

(RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2003 05 1 000989-4; 1ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 12/11/03; DJ 3, PÁG. 68).

377. PROCESSO PENAL - TRÁFICO DE ENTORPECENTE - SEGUNDO INTERROGATÓRIO, INOCORRÊNCIA - PRECLUSÃO

(Reg. Ac. 182.267). Relator: Des. Edson Alfredo Smaniotto. Apelante: Cleber Alves dos Santos (Adv. Dr. José Pedro de Castro Barreto e Dr. Leandro Barbosa de Moraes). Apelado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Decisão: Improver o apelo, à unanimidade.

Penal. Tráfico. Pedido de nulidade do processo, diante da não realização do segundo interrogatório. Recurso improvido. Não há que se anular o processo, por falta da realização do segundo interrogatório previsto em lei, quando as partes, instadas pelo juiz, dispensaram a realização do referido ato processual, operando-se, no caso, a preclusão que se manifesta como *vis sanatrix*.

(APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2002 01 1 116918-3; 1ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 26/11/03; DJ 3, PÁG. 62).

378. PROCESSO PENAL - TRÁFICO DE ENTORPECENTE - PRISÃO PREVENTIVA - RÉU MENOR DE 21 ANOS - CURADOR NO INQUÉRITO, DESNECESSIDADE

(Reg. Ac. 182.272). Relator: Des. Edson Alfredo Smaniotto. Impetrante: Charles Christian Alves Bicca. Paciente: Allan Cristhian Gomes Amâncio.

Decisão: Denegar a ordem, à unanimidade.

Habeas Corpus. Tráfico de entorpecentes. Réu menor. Novo Código Civil. Interpretação harmônica. Curador no inquérito. Dispensável. Presença dos requisitos e circunstâncias que autorizam a manutenção da segregação cautelar. Condições pessoais favoráveis que não a excluem. 1. Como o menor de 21 anos e maior de 18 não é mais relativamente incapaz, consoante os termos do Novo Código Civil, podendo exercer todos os atos da vida civil, desapareceu a necessidade de curador, de modo que deve ser considerado o sistema harmônico do ordenamento jurídico empregando uma interpretação ab-rogante do dispositivo do

Código de Processo Penal que se refere a nomeação de curador ao menor de 21 anos de idade e maior de 18 (art. 15) na fase inquisitorial. 2. O indeferimento de pedido de liberdade provisória não caracteriza constrangimento ilegal se da valoração dos elementos informativo-probantes contidos no auto de prisão em flagrante verifica-se a presença dos requisitos legais justificadores da prisão preventiva (CPP, 310 parágrafo único). 3. As circunstâncias de ter o paciente bons antecedentes não é garantidor de eventual direito à liberdade provisória, se outros elementos recomendam a custódia preventiva, tais como os que se relacionam com o grau de reprovabilidade da conduta, a exigir o resguardo da ordem pública.

(HABEAS CORPUS Nº 2003 00 2 007263-7; 1ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 26/11/03; DJ 3, PÁG. 64).

379. PROCESSO PENAL - TRÁFICO DE ENTORPECENTE, ASSOCIAÇÃO - REVISÃO CRIMINAL, REGIME INICIAL, REGIME FECHADO - DELITO AUTÔNOMO

(Reg. Ac. 180.945). Relator: Des. Romão C. Oliveira. Requerente: Alfeu Pereira Malaquias (Defensoria Pública).

Decisão: Julgar procedente a revisão para alterar o regime do cumprimento da pena imposta por infração do art. 14, da Lei 6.368/76, para o inicialmente fechado, à unanimidade.

Processual Penal. Revisão criminal. Art. 14 da Lei 6.368/76. Regime integralmente fechado. Sentença contrária a texto de lei. Revisão criminal procedente. O artigo 14 da LAT, porque não se acha enumerado no artigo 1º da Lei nº 8.072/90 e, ainda, porque se trata de delito autônomo, não se equipara aos crimes denominados hediondos. Havendo o julgado recomendado regime integralmente fechado para o cumprimento da pena referente ao crime de associação para o tráfico, procedente se mostra o pleito revisional.

(REVISÃO CRIMINAL Nº 2003 00 2 005004-6; C. CRIMINAL; PUBL. EM 12/11/03; DJ 3, PÁG. 64).

380. PROCESSO PENAL - TRÁFICO DE ENTORPECENTE, INTERIOR DO PRESÍDIO, ABSOLVIÇÃO - AGENTE DE POLÍCIA, DEPOIMENTO, DIVERGÊNCIA - AUTORIA DO CRIME, INSUFICIÊNCIA, PROVA

(Reg. Ac. 181.656). Relator: Des. Lecir Manoel da Luz. Apelante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Apelado: Hamilton Laurentino Ferreira (Defensoria Pública).

Decisão: Improver. Unânime.

Penal e Processual Penal. Tráfico de entorpecentes. Interior do presídio. Prova fundada no depoimento de policiais. Divergências. Absolvção. Insuficiência de prova. Recurso improvido. Unânime. Embora comprovada a materialidade do delito pela apreensão da substância entorpecente, o conjunto probatório produzido nos autos não indica com certeza ser o apelado o dono da droga. A divergência contida no depoimento dos policiais responsáveis pela apreensão da substância entorpecente torna duvidosa a veracidade da conduta que foi imputada ao réu, obstando, desse modo, a decretação da condenação conforme pretendido pelo apelante.

(APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2002 01 1 093709-9; 1ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 19/11/03; DJ 3, PÁG. 70).

381. PROCESSO PENAL - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - LIBERDADE PROVISÓRIA - LEI PENAL, APLICAÇÃO - APELAÇÃO EM LIBERDADE, IMPOSSIBILIDADE

(Reg. Ac. 178.168). Relator Designado: Des. Romão C. Oliveira. Impetrante: João Angelildo José Rocha. Paciente: Carlos Eduardo Nery de Souza.

Decisão: Denegar a ordem. Maioria. Vencida a Relatora. Redigirá o acórdão o 1º Vogal.

Processual Penal. Paciente sentenciado que antes tivera decretada a prisão preventiva. Liberdade provisória negada na sentença. *Habeas corpus* denegado. Maioria. Se, ao tempo em que foi proferida a sentença,

havia decreto de prisão preventiva em desfavor do sentenciado, a fundamento de que a medida fazia-se necessária para assegurar a aplicação da lei penal, eis que houvera evasão do distrito da culpa, subsistindo essa circunstância, escoreita se mostra a decisão que negou o direito de o sentenciado apelar em liberdade. Ordem de *habeas corpus* denegada. Maioria.

(HABEAS CORPUS Nº 2003 00 2 004874-0; 2ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 24/09/03; DJ 3, PÁG. 58).

382. PROCESSO PENAL - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - TESTEMUNHA, PRISÃO - FALSO TESTEMUNHO - COAÇÃO, INOCORRÊNCIA

(Reg. Ac. 178.370). Relator Designado: Des. Lecir Manoel da Luz. Apelante: Edimar Alves da Silva (Adv. Dr. Lauro de Nadai da Silva). Apelado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Decisão: Improver. Maioria. Redigirá o acórdão o Revisor.

Penal. Tráfico de entorpecentes. Preliminar de nulidade do feito. Intimidação às testemunhas. Cumprimento da lei. Rejeição. Mérito. Pretendida absolvição. Materialidade e autoria comprovadas. Recurso improvido. Maioria. A decretação da prisão de uma das testemunhas, por falso testemunho, não se consiste em coação ou intimidação, mas, tão somente, o cumprimento da lei. Comprovadas a autoria e a materialidade do delito, impõe-se a condenação.

(APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2001 01 1 075283-7; 1ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 17/09/03; DJ 3, PÁG. 47).

383. PROCESSO PENAL - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - DEPENDÊNCIA QUÍMICA, APENADO - TRATAMENTO MÉDICO, IMPOSSIBILIDADE - CRIME HEDIONDO

(Reg. Ac. 179.412). Relator: Des. Romão C. Oliveira. Impetrantes: Ronaldo Oliveira da Cunha e Cavalcanti e Gesualdo Arrobas Mancini. Paciente:

Manoel Francisco Aragão de Paiva (Adv. Dr. Ronaldo Oliveira da Cunha Cavalcanti e outros).

Decisão: Denegar a ordem de habeas corpus, maioria.

Habeas Corpus. Paciente preso em flagrante delito, por suposta prática de crime descrito no art. 12 da Lei nº 6.368/76. Pedido de autorização de internação para tratamento médico de dependência química negado. Ausência de constrangimento ilegal. Ordem denegada. Não se reveste de ilegalidade a decisão judicial que negou ao paciente autorização de tratamento de dependência química sob custódia, em decisão suficientemente fundamentada, máxime se inexistem institutos de saúde especializados, que ofereçam tratamento médico adequado às pessoas custodiadas. Ordem de *habeas corpus* denegada.

(HABEAS CORPUS Nº 2003 00 2 007272-8; 2ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 08/10/03; DJ 3, PÁG. 117).

384. PROCESSO PENAL - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - REGIME INTEGRALMENTE FECHADO - CONDENADO SEMI-IMPUTÁVEL, LAUDO DE DEPENDÊNCIA TOXICOLÓGICA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL, DESCARACTERIZAÇÃO

(Reg. Ac. 181.037). Relatora: Des^a. Aparecida Fernandes. Impetrante e paciente:: José Humberto de Aquino.

Decisão: Denegar a ordem. Decisão unânime.

Habeas Corpus. Sentença condenatória. Réu preso. Regime integralmente fechado. Alegação de constrangimento ilegal por ser o condenado inimputável. Embora o impetrante/paciente afirme que o constrangimento ilegal advém do fato de ser inimputável, não fez prova de sua alegação, sendo possível, ainda, constatar que na r. sentença condenatória foi considerado semi-imputável, conforme laudo de exame de dependência toxicológica. Ordem denegada à unanimidade.

(HABEAS CORPUS Nº 2003 00 2 006623-3; 2ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 12/11/03; DJ 3, PÁG. 70).

385. PROCESSO PENAL - TRÁFICO DE ENTORPECENTES, CONDENAÇÃO - ASSOCIAÇÃO - PROGRESSÃO DE REGIME, IMPOSSIBILIDADE - CRIME HEDIONDO

(Reg. Ac. 178.079). Relator: Des. Sérgio Rocha. Apelante: Marcelino Antônio Sérgio (Adv. Dr. Antônio R. Sanches). Apelado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Decisão: Rejeitar as preliminares. Unânime. Prover parcialmente. Unânime.

Penal. Tráfico de entorpecentes. Associação. Não comparecimento do réu e advogado às audiências. Preliminares de nulidade rejeitadas. Pleito de absolvição por falta de provas ou redução da pena e progressão de regime. Condenação mantida. Redução da pena fixada ao crime do artigo 14 da Lei nº 6.368/76. Aplicação do novo limite fixado pelo artigo 8º da Lei de Crimes Hediondos. Recurso provido parcialmente. Unânime. A ausência do réu, devidamente requisitado, na audiência de inquirição de testemunhas enseja nulidade relativa, sujeita à preclusão (precedente STF - HC nº 70.526/SP). Preclusão incidente ao caso. A ausência do advogado, devidamente intimado por meio de oficial de justiça e, para outro ato, intimado por meio de publicação no DJU, denota a falta de interesse em presenciar o ato processual. Sua ausência não acarreta nenhum prejuízo aos direitos do apelante, quando a defesa técnica foi devidamente patrocinada pela Defensoria Pública. O tipo penal do artigo 14 da Lei nº 6.368/76 não foi revogado pelo artigo 8º da Lei dos Crimes Hediondos, entretanto, sua pena foi reduzida, passando a ser de 3 (três) a 6 (seis) anos de reclusão, prevista neste segundo dispositivo (precedente STF - HC 73.119-8/SP). Dessa forma, passível de reforma a parte da sentença monocrática que não aplica o novo limite de pena em abstrato (seis anos de reclusão). A progressão de regime é expressamente vedada nos termos do artigo 2º, § 1º, da Lei nº 8.078/90 (Lei dos Crimes Hediondos).

(APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2000 01 1 032156-4; 1ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 24/09/03; DJ 3, PÁG. 55).

———— • ————

09. Direito Tributário

386. TRIBUTÁRIO - AÇÃO DECLARATÓRIA - ISENÇÃO TRIBUTÁRIA, IPTU/TLP - ÁREA DO IMÓVEL, REDUÇÃO - BASE DE CÁLCULO, ALTERAÇÃO

(Reg. Ac. 177.326). Relator: Des. Sérgio Bittencourt. Apelante: Distrito Federal (Adv. Dr. Karla Aparecida de Souza Motta - Procuradora - do DF). Apelados: Lukiani Rodopoulos, Alexandre Rodopoulos, Aristóteles Luciano Rodopoulos, Ártemis Rodopoulos, Christo Antoine Rodopoulos, Jorge Rodopoulos, Merope Melina Rodopoulos Barbosa, Crhistos Aristidis Rodopoulos, Aristos João Rodopoulos, Marina Sofia Rodopoulos Tavares, Heleni Rodopoulos e Pavlos Rodopoulos (Advs. Dr. Jonas Modesto da Cruz e outros).

Decisão: Negar provimento ao recurso. Unânime.

Processual Civil e Tributário. Ação declaratória de inexigibilidade de crédito tributário. IPTU e TLP. Redução da área do imóvel. Sentença. Contradição entre premissas e conclusão. Embargos de declaração. Efeitos modificativos. Possibilidade. Ação cautelar. Depósito das parcelas. Nova ação cautelar deduzindo pretensão já constante da primeira. Ausência de interesse de agir. Embora os embargos de declaração não sejam o meio adequado à alteração da sentença, admite-se tal hipótese quando patente a contradição entre as premissas nela lançadas e a sua conclusão. Achando-se configurada a hipótese de incidência do IPTU (propriedade, domínio útil ou a posse de bem imóvel localizado em zona urbana), bem de incidência da TLP (utilização efetiva ou potencial, dos serviços de limpeza pública prestados aos contribuintes ou postos à sua disposição pelo distrito federal), a redução da área do imóvel não afasta sua incidência. Poder-se-ia, quando muito, pleitear junto à administração pública a alteração de sua base de cálculo. Ainda que o art. 6º do Decreto 16.090/94 estabeleça que a Taxa de Limpeza Pública

deve ser calculada em função da área do imóvel, este é apenas um dos fatores, pois os artigos 7º e 8º do mesmo decreto determinam que, além da área, deve ser considerado se o imóvel é edificado ou não, o tipo de edificação, sua localização, além da capacidade contributiva do sujeito passivo. O reconhecimento de eventuais prejuízos suportados pelos autores em face da modificação da destinação do imóvel pode, em tese, ensejar direito à indenização, a ser postulado em ação própria, mas nunca à isenção ou exclusão do crédito tributário. O julgamento da ação principal, inclusive pela instância revisora, em sede de apelação, não torna incompatível a providência cautelar. Não há interesse de agir para o manejo de ação cautelar onde se deduz pretensão contida em outra cautelar anteriormente ajuizada.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000 01 1 027967-0; 4ª T. CÍVEL; PUBL. EM 03/09/03; DJ 3, PÁG. 69).

387. TRIBUTÁRIO - AÇÃO DECLARATÓRIA - IMPOSTO, REDUÇÃO - ÁREA DO IMÓVEL, BASE DE CÁLCULO - CRÉDITO TRIBUTÁRIO, INEXIGIBILIDADE

(Reg. Ac. 177.327). Relator: Des. Sérgio Bittencourt. Apelantes: Lukiani Rodopoulos, Alexandre Rodopoulos, Aristóteles Luciano Rodopoulos, Ártemis Rodopoulos, Christo Antoine Rodopoulos, Jorge Rodopoulos, Merope Melina Rodopoulos Barbosa, Crhistos Aristidis Rodopoulos, Aristos João Rodopoulos, Marina Sofia Rodopoulos Tavares, Heleni Rodopoulos e Pavlos Rodopoulos (Advs. Dr. Jonas Modesto da Cruz e outros) , Distrito Federal (Adva. Dra. Karla Aparecida de Souza Motta - Procuradora do DF). Apelados: os mesmos.

Decisão: Negar provimento ao recurso, maioria. Vencido em parte o Revisor.

Processual Civil e Tributário. Ação declaratória de inexigibilidade de crédito tributário. IPTU e TLP. Redução da área do imóvel. Sentença. Contradição entre premissas e conclusão. Embargos de declaração. Efeitos modificativos. Possibilidade. Ação cautelar. Depósito das parcelas. Nova ação cautelar deduzindo pretensão já constante da primeira. Ausência de interesse de agir. Embora os embargos de declaração não sejam o

meio adequado à alteração da sentença, admite-se tal hipótese quando patente a contradição entre as premissas nela lançadas e a sua conclusão. Achando-se configurada a hipótese de incidência do IPTU (propriedade, domínio útil ou a posse de bem imóvel localizado em zona urbana), bem de incidência da TLP (utilização efetiva ou potencial, dos serviços de limpeza pública prestados aos contribuintes ou postos à sua disposição pelo Distrito Federal), a redução da área do imóvel não afasta sua incidência. Poder-se-ia, quando muito, pleitear junto à Administração Pública a alteração de sua base de cálculo. Ainda que o art. 6º do Decreto nº 16.090/94 estabeleça que a taxa de limpeza pública deve ser calculada em função da área do imóvel, este é apenas um dos fatores, pois os artigos 7º e 8º do mesmo decreto determinam que, além da área, deve ser considerado se o imóvel é edificado ou não, o tipo de edificação, sua localização, além da capacidade contributiva do sujeito passivo. O reconhecimento de eventuais prejuízos suportados pelos autores em face da modificação da destinação do imóvel pode, em tese, ensejar direito à indenização, a ser postulado em ação própria, mas nunca à isenção ou exclusão do crédito tributário. O julgamento da ação principal, inclusive pela instância revisora, em sede de apelação, não torna incompatível a providência cautelar. Não há interesse de agir para o manejo de ação cautelar onde se deduz pretensão contida em outra cautelar anteriormente ajuizada.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000 01 1 035408-5; 4ª T. CÍVEL; PUBL. EM 03/09/03; DJ 3, PÁG. 69).

388. TRIBUTÁRIO - COMPENSAÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO - ICMS, SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO - CORREÇÃO MONETÁRIA, LEGALIDADE

(Reg. Ac. 182.464). Relatora: Desª. Carmelita Brasil. Apelante: Chaves Tecidos e Confecções Ltda. (Adv. Dr. Newton José de Oliveira Neves e outros). Apelada: Fazenda Pública do Distrito Federal (Adv. Dr. Tiago Streit Fontana - Procurador).

Decisão: Conhecer. Afastar a preliminar. Dar parcial provimento. Unânime.

Tributário. ICMS. Creditamento. Serviços de comunicação. Compensação. Correção monetária. Atividade comercial. Histórico

legislativo. 1. Primeiramente, sob a égide do Convênio 66/88, que vigorou de 1º/01/89 até 31/10/96, a compensação pelo ICMS relativo ao uso de telefonia era permitida, excepcionalmente, desde que efetivamente comprovados pelo contribuinte que esses serviços foram utilizados a benefício da produção ou comercialização (art. 31, inc. IV). Na hipótese, deixou a autora de demonstrar, nesse período, que os serviços de comunicação foram utilizados em seus estabelecimentos para a comercialização de seus produtos, razão pela qual não lhe assiste o direito ao crédito compensável nesse lapso temporal. 2. Com o advento da "Lei Kandir", que teve vigência no período compreendido entre 1º/11/96 a 31/12/2000, ampliou-se o rol dos créditos compensáveis, permitindo em regra, ao contrário do Convênio 66/88, a compensação, sem qualquer restrição, dos créditos relacionados aos serviços de comunicação. Nesse período, não há como se negar à autora o direito à compensação dos créditos de icms pagos pelos serviços de telefonia utilizados em seus estabelecimentos comerciais. 3. Editada a LC 102/2000, que trouxe significativas alterações ao regramento contido na "Lei Kandir", tem-se a restrição drástica dos créditos compensáveis relativos aos serviços de telefonia, ocasião em que a autora deixa de fazer jus ao direito de compensação desses créditos, já que não se enquadra nas hipóteses permitidas. Respeitado o princípio da anterioridade, essas alterações passaram a ter eficácia a partir de 1º/01/2001, tendo, também, ressalvado o direito da autora de proceder à compensação de seus créditos de ICMS relativos aos serviços de comunicação a partir de 1º/01/2003. Entretanto, com a edição da LC 114, em 16 de dezembro de 2002, que também trouxe novas alterações, esse direito restou postergado para 1º/01/2007. Diante da nova disposição, tem-se como dies ad quem para a autora exercer seu direito de crédito compensável em relação aos serviços de telefonia, 31/12/2000, devendo-se aguardar até a nova data estipulada para novamente fazer jus ao crédito compensável nessa seara. 4. É de sabença geral que a correção monetária nada acrescenta ao valor principal, apenas incorpora a ele as perdas sofridas, ao longo do tempo, em decorrência da inflação. Sendo assim, tem a autora o direito de atualizar monetariamente os créditos reconhecidos para efeito de compensação.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000 01 1 071418-2; 2ª T. CÍVEL; PUBL. EM 03/12/03; DJ 3, PÁG. 45).

389. TRIBUTÁRIO - ISENÇÃO TRIBUTÁRIA, ISS - PLANO DE SAÚDE, EMPRESA - SINISTRO, PAGAMENTO

(Reg. Ac. 181.403). Relatora: Des^a. Vera Andrighi. Apelante: Fazenda Pública do Distrito Federal (Adv. Dr. César Rodrigues Alves - Procurador). Apelada: Amil - Assistência Médica Internacional Ltda. (Advs. Dra. Roberta Alves Zanatta e outros).

Decisão: Negar provimento ao recurso, maioria.

Tributário. ISS. Incidência sobre atividades de empresa de planos de saúde. Impossibilidade. I - As atividades de empresa prestadora de seguros de saúde, resultantes de pagamento de sinistro, não podem ser objeto de incidência do ISS. II - Remessa oficial e apelação improvidas.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2001 01 1 078424-2; 4ª T. CÍVEL; PUBL. EM 05/11/03; DJ 3, PÁG. 48).

390. TRIBUTÁRIO - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, ICMS - COMPENSAÇÃO - PAGAMENTO A MAIOR, IMPOSSIBILIDADE - FATO GERADOR, REALIZAÇÃO

(Reg. Ac. 178.317). Relator: Des. Vasquez Cruxên. Apelantes: Bravesa Brasília Veículos S.A (Advs. Dra. Aída Dutra Dantas e outros) e Distrito Federal (Adv. Dr. Evaldo de Souza da Silva - Procurador do DF). Apelados: Os mesmos.

Decisão: Conhecer e prover o recurso voluntário e a remessa oficial, tudo à unanimidade.

Direito Tributário. Regime de substituição tributária para frente. Fato gerador. ICMS. Preço de venda. Inferior ao presumido. Restituição. Impossibilidade. Diante do disposto no art. 150, § 7º da Constituição Federal, que assegura a restituição do imposto, no regime de substituição tributária, somente na hipótese em que o fato gerador presumido não se realize, impossível é o creditamento quando o imposto é recolhido a maior.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 1999 01 1 013050-6; 3ª T. CÍVEL; PUBL. EM 01/10/03; DJ 3, PÁG. 47).

ÍNDICES

01. Alfabético

Título

Ementa

A

ABONO PECUNIÁRIO . APOSENTADO . LUCRO DA EMPRESA, PARTICIPAÇÃO . DISSÍDIO COLETIVO, HABITUALIDADE, NATUREZA SALARIAL.	186
ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA, IMPOSSIBILIDADE. HOMICÍDIO QUALIFICADO, MOTIVO FÚTIL . SENTENÇA DE PRONÚNCIA . LEGÍTIMA DEFESA	352
ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA, IMPOSSIBILIDADE. HOMICÍDIO, TENTATIVA . SENTENÇA DE PRONÚNCIA . LEGÍTIMA DEFESA	354
ABUSO DE AUTORIDADE . HABEAS CORPUS, TRANCAMENTO DO PROCESSO . EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE . COAÇÃO, PROMOTOR DE JUSTIÇA, DESCARACTERIZAÇÃO.	347
ABUSO DE PODER . AÇÃO ORDINÁRIA . COAÇÃO . LIBERDADE DE CONTRATAR, VIOLAÇÃO.	50
AÇÃO ACIDENTÁRIA . DOENÇA PREEEXISTENTE, AGRAVAMENTO . INCAPACIDADE LABORATIVA . EMPREGADOR, RESPONSABILIDADE.	43
AÇÃO ACIDENTÁRIA . APOSENTADORIA, CAPACIDADE LABORATIVA . SENTENÇA ULTRA PETITA . CITAÇÃO, TERMO INICIAL.	187
AÇÃO ACIDENTÁRIA, INVALIDEZ . AUXÍLIO-DOENÇA, ACUMULAÇÃO, IMPOSSIBILIDADE . COMPENSAÇÃO DE VALORES, TERMO INICIAL, NECESSIDADE.	188
AÇÃO ANULATÓRIA . FORO COMPETENTE, JUÍZO CÍVEL . ESCRITURA . REGISTRO PÚBLICO, VÍCIO INTRÍNSECO.	257

Título

Ementa

ACÇÃO ANULATÓRIA . PROMESSA DE COMPRA E VENDA, IMÓVEL . HIPOTECA, BEM PROMETIDO A VENDA . COMPRADOR, ANUÊNCIA, NECESSIDADE.	44
ACÇÃO ANULATÓRIA DE TÍTULO . SUSTAÇÃO DE PROTESTO . CITAÇÃO PELO CORREIO, ENDEREÇO INCORRETO, NULIDADE . PESSOA JURÍDICA, PROCURADOR DA EMPRESA.	321
ACÇÃO ANULATÓRIA, INDENIZAÇÃO . FORO COMPETENTE, JUÍZO FAZENDÁRIO . TERRACAP.	260
ACÇÃO CAUTELAR . ENERGIA ELÉTRICA, FORNECIMENTO . FRAUDE, CONSUMIDOR . SERVIÇO ESSENCIAL.	199
ACÇÃO CAUTELAR E DECLARATÓRIA . MATRÍCULA, CANDIDATO . VESTIBULAR, APROVAÇÃO . FATO CONSUMADO.	200
ACÇÃO CAUTELAR INOMINADA . DESISTÊNCIA DA ACÇÃO, CITAÇÃO . ÔNUS SUCUMBENCIAL, CONDENAÇÃO.	201
ACÇÃO CAUTELAR PREPARATÓRIA . DESCONTO BANCÁRIO, PRESTAÇÃO MENSAL . EMPRÉSTIMO, AMORTIZAÇÃO . CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, LEGALIDADE.	202
ACÇÃO CIVIL PÚBLICA . CÂNCER, EQUIPAMENTO . TRATAMENTO ESPECIALIZADO, PODER PÚBLICO, OBRIGATORIEDADE, FORNECIMENTO . MINISTÉRIO PÚBLICO, LEGITIMIDADE ATIVA.	203
ACÇÃO CIVIL PÚBLICA . CONTRATO, ANULAÇÃO . LEASING, VALOR RESIDUAL GARANTIDO . MINISTÉRIO PÚBLICO, ILEGITIMIDADE ATIVA.	204
ACÇÃO CIVIL PÚBLICA . LIVRE CONCORRÊNCIA, TÁXI . ENTIDADE DE CLASSE, AUTORIZAÇÃO EXPRESSA . ILEGITIMIDADE AD CAUSAM.	205
ACÇÃO CIVIL PÚBLICA . MINISTÉRIO PÚBLICO, LEGITIMIDADE ATIVA . ICMS, PERCENTUAL.	206
ACÇÃO CIVIL PÚBLICA, LIMINAR . INDISPONIBILIDADE DE BENS . ÁREA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL, DANO . PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DE PROTEÇÃO AOS BENS E À PROPRIEDADE, LEGALIDADE.	121

Título

Ementa

AÇÃO DE ANULAÇÃO . CLÁUSULA MANDATO . CARTÃO DE CRÉDITO, CONTRATO DE ADEÇÃO . ANATOCISMO, TAXA DE PERMANÊNCIA, ACUMULAÇÃO.	45
AÇÃO DE ANULAÇÃO, ATO JURÍDICO . PROCESSO LICITATÓRIO . ADJUDICAÇÃO, SERVIÇO LICITADO . PREGÃO, INTERESSE PÚBLICO.	207
AÇÃO DE ATENTADO . ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO, ÁREA PÚBLICA . PODER GERAL DE CAUTELA . DETENTOR, CERTIFICADO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA.	208
AÇÃO DE COBRANÇA . MEDICAMENTOS, COMPRA E VENDA . BOLETO BANCÁRIO . FORNECEDOR, FORMA DE PAGAMENTO.	46
AÇÃO DE COBRANÇA . CONDOMÍNIO, PRESTAÇÕES EM ATRASO . DESCONTO PONTUALIDADE, LEGALIDADE . MULTA, CONVENÇÃO DO CONDOMÍNIO.	47
AÇÃO DE COBRANÇA . COOPERATIVA, PASSIVO EMERGENTE . INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS . RESPONSABILIDADE CIVIL, QUOTISTA.	110
AÇÃO DE COBRANÇA . COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, ACRÉSCIMO . LEI DE USURA . DÉBITO BANCÁRIO, LEGALIDADE.	48
AÇÃO DE COBRANÇA, CABIMENTO . INDENIZAÇÃO . LOCAÇÃO, ENCARGOS, INADIMPLÊNCIA . AMPLA DEFESA.	209
AÇÃO DE DAÇÃO EM PAGAMENTO . EXTINÇÃO DO PROCESSO . TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA, RESGATE DA DÍVIDA . PETIÇÃO INICIAL, INDEFERIMENTO.	210
AÇÃO DE DANOS MORAIS . FORO COMPETENTE . DOMICÍLIO DO AUTOR . COMPETÊNCIA CONCORRENTE.	255
AÇÃO DE DESPEJO, COBRANÇA DE ALUGUERES . NOVAÇÃO, SENTENÇA CONDENATÓRIA . COISA JULGADA MATERIAL . EMBARGOS À EXECUÇÃO, IMPROPRIEDADE.	211
AÇÃO DE RESTITUIÇÃO . MASSA FALIDA . SALDO CREDOR, RATEIO, DISPONIBILIDADE.	111

Título

Ementa

AÇÃO DE USUCAPIÃO . PETIÇÃO INICIAL, REGULARIDADE . IMÓVEL USUCAPIENDO, INDIVIDUAÇÃO, DESNECESSIDADE.	49
AÇÃO DECLARATÓRIA . ISENÇÃO TRIBUTÁRIA, IPTU/TLP . ÁREA DO IMÓVEL, REDUÇÃO . BASE DE CÁLCULO, ALTERAÇÃO.	386
AÇÃO DECLARATÓRIA . IMPOSTO, REDUÇÃO . ÁREA DO IMÓVEL, BASE DE CÁLCULO . CRÉDITO TRIBUTÁRIO, INEXIGIBILIDADE.	387
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE . CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, DESCONTO . FOLHA DE PAGAMENTO . SERVIDOR PÚBLICO.	122
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE . FORO COMPETENTE, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL . LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL . ATO NORMATIVO DE EFEITOS CONCRETOS.	129
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE, DECRETO LEGISLATIVO . ÁREA PÚBLICA, UTILIZAÇÃO, PREJUÍZO AO ERÁRIO . EFEITO EX NUNC.	123
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE, LEI DISTRITAL . TAXA, INSPEÇÃO ANUAL, ELEVADOR, SUSPENSÃO . EFEITO EX NUNC . PRINCÍPIO DA LEGALIDADE, VIOLAÇÃO.	124
AÇÃO ORDINÁRIA . COAÇÃO . ABUSO DE PODER . LIBERDADE DE CONTRATAR, VIOLAÇÃO.	50
AÇÃO POPULAR . LICITAÇÃO, INEXIGIBILIDADE . REPRESENTANTE COMERCIAL EXCLUSIVO . ATO ADMINISTRATIVO, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, LEGALIDADE.	8
AÇÃO POPULAR . REMESSA EX OFFICIO . ERÁRIO PÚBLICO . ATO ILEGAL . ATO LESIVO.	212
AÇÃO POSSESSÓRIA, ÁREA PÚBLICA . FORO COMPETENTE, JUÍZO CÍVEL . LITÍGIO ENTRE PARTICULARES.	258
AÇÃO REIVINDICATÓRIA, TERRACAP . ÁREA PÚBLICA, DETENÇÃO, CADEIA DOMINIAL . BENFEITORIAS, INDENIZAÇÃO, IMPOSSIBILIDADE . USUCAPIÃO.	51

Título

Ementa

AÇÃO RESCISÓRIA . DESISTÊNCIA DE CO-RÉU . CITAÇÃO, INOCORRÊNCIA . ADVOGADO CONSTITUÍDO,INTIMAÇÃO PESSOAL, NECESSIDADE.	52
AÇÃO REVISIONAL . EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA, EFEITO SUSPENSIVO . PODER GERAL DE CAUTELA . DÉBITO CONTROVERSO, LEI NOVA.	249
AÇÃO REVISIONAL, TUTELA ANTECIPADA . CONSUMIDOR, NEGATIVAÇÃO, NOME . ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO . DEPÓSITO JUDICIAL, DESNECESSIDADE.	213
ACAREAÇÃO, IMPOSSIBILIDADE. ROUBO, PRISÃO EM FLAGRANTE . AUTORIDADE POLICIAL . VÍTIMA	374
ACIDENTE DE TRÂNSITO . ACTIO CIVILIS EX DELICTO, IMPROCEDÊNCIA . LESÃO CORPORAL CULPOSA, ABSOLVIÇÃO . CULPA EXCLUSIVA, VÍTIMA. ...	189
ACIDENTE DE TRÂNSITO . HOMICÍDIO CULPOSO . CULPA EXCLUSIVA . BAIXA VELOCIDADE, IRRELEVÂNCIA.	157
ACIDENTE DE TRÂNSITO, CARROÇA . REPARAÇÃO DE DANOS, IMPOSSIBILIDADE . PONTE, RODOVIA SEM ILUMINAÇÃO . CULPA EXCLUSIVA, VÍTIMA.	103
ACIDENTE DE TRÂNSITO, PASSAGEIRO . FORO COMPETENTE, VARA CRIMINAL . LESÃO CORPORAL CULPOSA . DELITO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO, DESCARACTERIZAÇÃO.	338
AÇÕES PREFERENCIAIS NOMINATIVAS, EXTRAVIO . TÍTULO AO PORTADOR, SUBSTITUIÇÃO, ANULAÇÃO . EMITENTE, EXCLUSÃO, SUCUMBÊNCIA.	118
ACÓRDÃO, MAIORIA DE VOTOS . EMBARGOS INFRINGENTES, ADMISSIBILIDADE . RELATOR, DECISÃO UNIPESSOAL . LEI NOVA, VIGÊNCIA.	235
ACORDO JUDICIAL, EX-CÔNJUGE . DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL . USUFRUTO . COISA JULGADA.	229
ACRÉSCIMO PECUNIÁRIO, EXCLUSÃO. APOSENTADORIA, SERVIDOR PÚBLICO . BASE DE CÁLCULO, VENCIMENTOS . REMUNERAÇÃO PADRÃO.	7

Título

Ementa

ACTIO CIVILIS EX DELICTO, IMPROCEDÊNCIA . ACIDENTE DE TRÂNSITO . LESÃO CORPORAL CULPOSA, ABSOLVIÇÃO . CULPA EXCLUSIVA, VÍTIMA. ...	189
ADJUDICAÇÃO, SERVIÇO LICITADO . AÇÃO DE ANULAÇÃO, ATO JURÍDICO . PROCESSO LICITATÓRIO . PREGÃO, INTERESSE PÚBLICO.	207
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA . REPARAÇÃO DE DANOS, AUTOMÓVEL . SINALIZAÇÃO, IRREGULARIDADE . RODOVIA EM OBRAS . RESPONSABILIDADE OBJETIVA.	31
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, . CONCURSO PÚBLICO . POLÍCIA MILITAR . EXAME PSICOTÉCNICO, ILEGALIDADE . CURSO DE FORMAÇÃO, APROVAÇÃO.	224
ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO . COBRANÇA . CARTÃO CLONADO . COMERCIANTE, CULPA.	54
ADVOGADO . HONORÁRIOS, PAGAMENTO . EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO JUDICIAL, PROCEDÊNCIA.	271
ADVOGADO CONSTITUÍDO POR CESSIONÁRIO . EMBARGOS DO DEVEDOR, EXTINÇÃO DO PROCESSO . CESSÃO DE DIREITOS . CEDENTE, AUTORIZAÇÃO EXPRESSA, NECESSIDADE.	234
ADVOGADO CONSTITUÍDO,INTIMAÇÃO PESSOAL, NECESSIDADE. AÇÃO RESCISÓRIA . DESISTÊNCIA DE CO-RÉU . CITAÇÃO, INOCORRÊNCIA	52
ADVOGADO, NOME PRÓPRIO . EXTINÇÃO DO PROCESSO, APELAÇÃO CÍVEL . ILEGITIMIDADE AD CAUSAM . INTERESSE PROCESSUAL, AUSÊNCIA.	251
AGENTE DE POLÍCIA . HORÁRIO ESPECIAL, CONCESSÃO . CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO, PREVISÃO LEGAL.	1
AGENTE DE POLÍCIA, DEPOIMENTO, DIVERGÊNCIA . TRÁFICO DE ENTORPECENTE, INTERIOR DO PRESÍDIO, ABSOLVIÇÃO . AUTORIA DO CRIME, INSUFICIÊNCIA, PROVA.	380
AGENTE DE POLÍCIA, INCLUSÃO, CURSO DE FORMAÇÃO . CONCURSO PÚBLICO . SINDICÂNCIA DE VIDA PREGRESSA . INVESTIGAÇÃO SOCIAL, FATO SUPERVENIENTE.	125

Titulo

Ementa

AGENTE DE POLÍCIA, TRANSFERÊNCIA . MANDADO DE SEGURANÇA . AGENTE PENITENCIÁRIO . DESVIO DE FUNÇÃO, ILEGALIDADE.	24
AGENTE PENITENCIÁRIO . MANDADO DE SEGURANÇA . AGENTE DE POLÍCIA, TRANSFERÊNCIA . DESVIO DE FUNÇÃO, ILEGALIDADE.	24
ÁGIO, AUTOMÓVEL . PENHORA, POSSIBILIDADE . ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA . PRESTAÇÃO PAGA.	290
ÁGIO, FINANCIAMENTO, AUTOMÓVEL . MEAÇÃO, EX-COMPANHEIRA . UNIÃO ESTÁVEL . CONVIVÊNCIA MARITAL, AQUISIÇÃO.	91
ÁGIO, IMÓVEL . COBRANÇA . PROMESSA DE COMPRA E VENDA . OBRIGAÇÃO SOLIDÁRIA.	219
AGRAVO DE INSTRUMENTO . RESCISÃO CONTRATUAL . DESPEJO, LIMINAR . EFEITO SUSPENSIVO.	190
AGRAVO DE INSTRUMENTO, ADMISSIBILIDADE . PROCURADOR DO DISTRITO FEDERAL . NOME, INDICAÇÃO, DESNECESSIDADE.	191
AGRAVO REGIMENTAL . RECLAMAÇÃO, INADMISSIBILIDADE . ATO DE DESEMBARGADOR . VIA JUDICIAL, IMPROPRIEDADE.	299
AGRESSÃO FÍSICA, AGENTE DE POLÍCIA . INDENIZAÇÃO, DANO MORAL . NEXO DE CAUSALIDADE . RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO.	19
AJUDA DE CUSTO, DIÁRIA . MUDANÇA DE DOMICÍLIO, POLICIAL MILITAR . CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO, EXTERIOR.	2
ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA . PENHORA, POSSIBILIDADE . ÁGIO, AUTOMÓVEL . PRESTAÇÃO PAGA.	290
ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA . BUSCA E APREENSÃO . CONSTITUIÇÃO DE MORA . NOTIFICAÇÃO CARTORÁRIA, FORMALIDADES, AFASTAMENTO.	215
ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, VEÍCULO AUTOMOTOR . BUSCA E APREENSÃO . CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS . REGISTRO DO CONTRATO, DESNECESSIDADE.	53

Título

Ementa

ALIMENTOS PROVISIONAIS . RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE, NOVO EXAME . EXAME DE DNA . COLHEITA DO MATERIAL, DÚVIDA.	99
ALIMENTOS PROVISIONAIS, IMPROCEDÊNCIA . EX- COMPANHEIRA . LEGITIMIDADE PASSIVA . CAPACIDADE ECONÔMICA.	40
ALIMENTOS PROVISIONAIS, INADIMPLEMENTO . HABEAS CORPUS, CONCESSÃO . PRISÃO CIVIL . AVÓ DO ALIMENTANDO, CAPACIDADE ECONÔMICA.	69
ALIMENTOS PROVISÓRIOS, REVISÃO . SITUAÇÃO FINANCEIRA, MODIFICAÇÃO . COISA JULGADA FORMAL, VIOLAÇÃO, INOCORRÊNCIA.	192
ALIMENTOS, EXONERAÇÃO . CURSO SUPERIOR, FILHO, TÉRMINO . CAPACIDADE ECONÔMICA, ALTERAÇÃO.	41
ALTERAÇÃO TÁCITA, QUITAÇÃO . PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, TEMPO INDETERMINADO . PRINCÍPIO DA ATRAÇÃO . REGULARIDADE, ATO JURÍDICO.	97
ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO, ÁREA PÚBLICA . AÇÃO DE ATENTADO . PODER GERAL DE CAUTELA . DETENTOR, CERTIFICADO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA.	208
ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, EXPEDIÇÃO . POSTO DE GASOLINA . OUTORGA ONEROSA DE ALTERAÇÃO DE USO, PAGAMENTO, DESNECESSIDADE.	3
ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, EXPEDIÇÃO . INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO . VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES . FGTS.	272
AMEAÇA . HABEAS CORPUS PREVENTIVO, DENEGAÇÃO . SECRETÁRIO DE ESTADO . PROMOTOR DE JUSTIÇA, TEMOR INFUNDADO.	344
AMORTIZAÇÃO, LEGALIDADE. CONTRATO DE MÚTUO, SFH, REVISÃO . ÍNDICE, SUBSTITUIÇÃO . SALDO DEVEDOR, REAJUSTE	60
AMPLA DEFESA. AÇÃO DE COBRANÇA, CABIMENTO . INDENIZAÇÃO . LOCAÇÃO, ENCARGOS, INADIMPLÊNCIA	209

<i>Título</i>	<i>Ementa</i>
ANATOCISMO, TAXA DE PERMANÊNCIA, ACUMULAÇÃO. AÇÃO DE ANULAÇÃO . CLÁUSULA MANDATO . CARTÃO DE CRÉDITO, CONTRATO DE ADESÃO	45
ANIMUS NECANDI, INDÍCIO . HOMICÍDIO QUALIFICADO, ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA, IMPOSSIBILIDADE . VINGANÇA, MOTIVO TORPE . IN DUBIO PRO SOCIETATE.	353
APELAÇÃO CÍVEL . RESCISÃO DE CONTRATO . ESTATUTO SOCIAL DA EMPRESA, DESNECESSIDADE . REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, IRREGULARIDADE.	314
APELAÇÃO CÍVEL, DUPLO EFEITO . ARRENDAMENTO MERCANTIL, TUTELA ANTECIPADA . CONTRATO, REVISÃO . DECLARAÇÃO EXPRESSA, NECESSIDADE.	197
APELAÇÃO CRIMINAL, CONDENAÇÃO . FORO COMPETENTE, TURMA RECURSAL . JUÍZO COMUM . LEI NOVA, SUPERVENIÊNCIA.	337
APELAÇÃO EM LIBERDADE, HABEAS CORPUS . FURTO QUALIFICADO, TENTATIVA . CONSTRANGIMENTO ILEGAL . FUNDAMENTAÇÃO, INSUFICIÊNCIA.	323
APELAÇÃO EM LIBERDADE, HABEAS CORPUS . FURTO QUALIFICADO . REGIME SEMI-ABERTO . REGIME MAIS GRAVOSO, CONSTRANGIMENTO ILEGAL.	324
APELAÇÃO EM LIBERDADE, IMPOSSIBILIDADE. TRÁFICO DE ENTORPECENTES . LIBERDADE PROVISÓRIA . LEI PENAL, APLICAÇÃO	381
APELAÇÃO EM LIBERDADE, IMPOSSIBILIDADE . LATROCÍNIO . DESTRUIÇÃO DE CADÁVER . CRIME HEDIONDO.	325
APOSENTADO . ABONO PECUNIÁRIO . LUCRO DA EMPRESA, PARTICIPAÇÃO . DISSÍDIO COLETIVO, HABITUALIDADE, NATUREZA SALARIAL.	186
APOSENTADORIA ESPECIAL, CONCESSÃO . TEMPO DE SERVIÇO, CONTAGEM . READAPTAÇÃO . ATIVIDADE PEDAGÓGICA, EFETIVO EXERCÍCIO.	119

<i>Título</i>	<i>Ementa</i>
APOSENTADORIA INTEGRAL, REVISÃO . PAGAMENTO INDEVIDO, DEVOLUÇÃO . CRITÉRIO TEMPORAL, DESCUMPRIMENTO . ATO ADMINISTRATIVO.	4
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, SERVIDOR PÚBLICO . DOENÇA DO PÂNICO . INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA, LEI, PROVENTOS, INTEGRALIDADE, IMPOSSIBILIDADE.	5
APOSENTADORIA, CAPACIDADE LABORATIVA . AÇÃO ACIDENTÁRIA . SENTENÇA ULTRA PETITA . CITAÇÃO, TERMO INICIAL.	187
APOSENTADORIA, COMPLEMENTAÇÃO . FORO COMPETENTE . JUSTIÇA DO TRABALHO . OBRIGAÇÃO CONTRATUAL.	254
APOSENTADORIA, IRREGULARIDADE . SERVIDOR PÚBLICO, PROVENTOS, REDUÇÃO . PAGAMENTO A MAIOR . TUTELA ANTECIPADA, ATO COMPLEXO.	318
APOSENTADORIA, SERVIDOR PÚBLICO . ATIVIDADE INSALUBRE, CONTAGEM ESPECIAL . OBRIGAÇÃO DE FAZER, CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO . DIREITO ADQUIRIDO.	6
APOSENTADORIA, SERVIDOR PÚBLICO . ACRÉSCIMO PECUNIÁRIO, EXCLUSÃO. BASE DE CÁLCULO, VENCIMENTOS . REMUNERAÇÃO PADRÃO.	7
APTIDÃO FÍSICA, REPROVAÇÃO . CONCURSO PÚBLICO, POLÍCIA MILITAR . PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE . FATO CONSUMADO.	13
ÁREA COMUM, USO ANORMAL . CONDOMÍNIO . ASSEMBLÉIA GERAL, REGULAMENTAÇÃO.	55
ÁREA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL, DANO . AÇÃO CIVIL PÚBLICA, LIMINAR . INDISPONIBILIDADE DE BENS . PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DE PROTEÇÃO AOS BENS E À PROPRIEDADE, LEGALIDADE.	121
ÁREA DO IMÓVEL, BASE DE CÁLCULO . AÇÃO DECLARATÓRIA . IMPOSTO, REDUÇÃO . CRÉDITO TRIBUTÁRIO, INEXIGIBILIDADE.	387
ÁREA DO IMÓVEL, REDUÇÃO . AÇÃO DECLARATÓRIA . ISENÇÃO TRIBUTÁRIA, IPTU/TLP . BASE DE CÁLCULO, ALTERAÇÃO.	386

Título

Ementa

ÁREA PÚBLICA . REINTEGRAÇÃO DE POSSE . BENFEITORIAS, INDENIZAÇÃO, IMPOSSIBILIDADE.	305
ÁREA PÚBLICA . REINTEGRAÇÃO DE POSSE . INTERDITO PROIBITÓRIO . TERRACAP, OPOSIÇÃO, LEGITIMIDADE ATIVA.	101
ÁREA PÚBLICA, DEMOLIÇÃO, CONSTRUÇÃO CIVIL . INDENIZAÇÃO, IMPOSSIBILIDADE . PODER DE POLÍCIA, LEGALIDADE . AUTORIZAÇÃO JUDICIAL, DESNECESSIDADE.	20
ÁREA PÚBLICA, DETENÇÃO, CADEIA DOMINIAL . AÇÃO REIVINDICATÓRIA, TERRACAP . BENFEITORIAS, INDENIZAÇÃO, IMPOSSIBILIDADE . USUCAPIÃO.	51
ÁREA PÚBLICA, UTILIZAÇÃO, PREJUÍZO AO ERÁRIO . AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE, DECRETO LEGISLATIVO . EFEITO EX NUNC.	123
ÁREA RURAL . CRIME AMBIENTAL . VALOR ECOLÓGICO, PREVISÃO LEGAL.	144
ARMA DE BRINQUEDO . ROUBO QUALIFICADO, CONDENAÇÃO . ARMA DE FOGO, NÃO-LOCALIZAÇÃO . MATERIALIDADE, AUTORIA DO CRIME.	176
ARMA DE FOGO DESMUNICIADA . ROUBO QUALIFICADO . CIRCUNSTÂNCIA QUALIFICADORA, EXCLUSÃO . DOSIMETRIA DA PENA, REDUÇÃO.	171
ARMA DE FOGO, APREENSÃO, DESNECESSIDADE. ROUBO QUALIFICADO . MATERIALIDADE, AUTORIA DO CRIME	172
ARMA DE FOGO, NÃO-LOCALIZAÇÃO . ROUBO QUALIFICADO, CONDENAÇÃO . ARMA DE BRINQUEDO . MATERIALIDADE, AUTORIA DO CRIME.	176
ARMA DE FOGO, RESTITUIÇÃO . AUTORIZAÇÃO PARA PORTE . EFICÁCIA TEMPORAL . REGISTRO DA ARMA, NECESSIDADE.	193
ARMA DE FOGO, SIMULAÇÃO . ROUBO QUALIFICADO . GRAVE AMEAÇA . DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME, FURTO, IMPOSSIBILIDADE.	170

<i>Título</i>	<i>Ementa</i>
ARRECADAÇÃO DE BENS . JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA . EDITAL, PUBLICAÇÃO . HERANÇA VACANTE, RATEIO DE DESPESAS.	194
ARRENDAMENTO DE EMPRESA . RESCISÃO CONTRATUAL, QUEBRA DE CLÁUSULAS . PERDAS E DANOS, CULPA EXCLUSIVA . ARRENDANTE, PRERROGATIVA INSTRUMENTAL.	109
ARRENDAMENTO MERCANTIL . RESCISÃO CONTRATUAL, TUTELA ANTECIPADA . CLÁUSULA CONTRATUAL, EXAME PRÉVIO . AUTOMÓVEL, DEVOLUÇÃO.	312
ARRENDAMENTO MERCANTIL . REINTEGRAÇÃO DE POSSE, CONVERSÃO . EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA, POSSIBILIDADE . PETIÇÃO INICIAL, ALTERAÇÃO.	195
ARRENDAMENTO MERCANTIL . REVISÃO JUDICIAL, CONTRATO, VARIAÇÃO CAMBIAL . ONEROSIDADE EXCESSIVA.	196
ARRENDAMENTO MERCANTIL, DESCARACTERIZAÇÃO . REINTEGRAÇÃO DE POSSE . VALOR RESIDUAL GARANTIDO, PAGAMENTO ANTECIPADO . ATENTADO, VEÍCULO ARRENDADO.	302
ARRENDAMENTO MERCANTIL, INADIMPLÊNCIA . RESCISÃO CONTRATUAL, TUTELA ANTECIPADA . VEÍCULO AUTOMOTOR . CLÁUSULA RESOLUTIVA EXPRESSA.	313
ARRENDAMENTO MERCANTIL, PENDÊNCIA, DISCUSSÃO JUDICIAL . INDENIZAÇÃO, DANO MORAL . INSCRIÇÃO, NOME, SPC . TEORIA DA APARÊNCIA, LEGITIMIDADE PASSIVA.	276
ARRENDAMENTO MERCANTIL, TUTELA ANTECIPADA . CONTRATO, REVISÃO . APELAÇÃO CÍVEL, DUPLO EFEITO . DECLARAÇÃO EXPRESSA, NECESSIDADE.	197
ARRENDAMENTO, IMÓVEL . FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA, PENHORABILIDADE . CESSÃO DE DIREITOS, TRANSFERÊNCIA . DIREITO RELATIVO AO CONTRATO, INDIVISIBILIDADE.	198
ARRENDAMENTO, LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. INDENIZAÇÃO, DANO MORAL . CONTRATO DE SEGURO, PRÊMIO, COBRANÇA . . .	275

Titulo

Ementa

ARRENDANTE, PRERROGATIVA INSTRUMENTAL. ARRENDAMENTO DE EMPRESA . RESCISÃO CONTRATUAL, QUEBRA DE CLÁUSULAS . PERDAS E DANOS, CULPA EXCLUSIVA	109
ASCENSÃO FUNCIONAL, IMPOSSIBILIDADE. SERVIDOR PÚBLICO, ENQUADRAMENTO . REMUNERAÇÃO, PAGAMENTO . DESVIO DE FUNÇÃO, CARGO DIVERSO	137
ASPECTO OBJETIVO . LIVRAMENTO CONDICIONAL, NULIDADE . MINISTÉRIO PÚBLICO . CONSELHO PENITENCIÁRIO, PARECER, NECESSIDADE.	360
ASSEMBLÉIA GERAL, REGULAMENTAÇÃO. CONDOMÍNIO . ÁREA COMUM, USO ANORMAL	55
ASSINATURAS INTERCALADAS. RELAXAMENTO DE PRISÃO, CASSAÇÃO . AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE, FORMALIDADE, REGULARIDADE	371
ASSISTÊNCIA À SAÚDE, EQUIPAMENTO . MANDADO DE SEGURANÇA . DEVER DO ESTADO . PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA VIDA.	130
ASSOCIAÇÃO . TRÁFICO DE ENTORPECENTES, CONDENAÇÃO . PROGRESSÃO DE REGIME, IMPOSSIBILIDADE . CRIME HEDIONDO.	385
ASSOCIAÇÃO EVENTUAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTES, ABSOLVIÇÃO . LIAME SUBJETIVO, INEXISTÊNCIA . AUTO DE APREENSÃO, IRREGULARIDADE	184
ASSOCIADO, DESLIGAMENTO . COOPERATIVA HABITACIONAL, CULPA EXCLUSIVA . PRESTAÇÃO PAGA, INTEGRALIDADE, DEVOLUÇÃO . CLÁUSULA PENAL, AFASTAMENTO.	61
ASSOCIADO, ILEGITIMIDADE ATIVA. PRESTAÇÃO DE CONTAS . ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, FORMA MERCANTIL	294
ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR . CRIME HEDIONDO, LEI NOVA . IRRETROATIVIDADE DA LEI . PROGRESSÃO DE REGIME, POSSIBILIDADE.	140

Título

Ementa

ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR . RELAXAMENTO DE PRISÃO . DECURSO DO PRAZO, PARALISAÇÃO, PROCESSO JUDICIAL . NOVO REGISTRO CRIMINAL, INEXISTÊNCIA.	370
ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR . ESTUPRO . VIOLÊNCIA REAL, CRIME HEDIONDO . LIBERDADE PROVISÓRIA, IMPOSSIBILIDADE.	331
ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR, ABSOLVIÇÃO . PADRASTO . VÍTIMA, DEPOIMENTO . IN DUBIO PRO REO.	141
ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR, CONCURSO MATERIAL . PRISÃO PREVENTIVA . ESTUPRO . ORDEM PÚBLICA.	363
ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR, CONDENAÇÃO . INSANIDADE MENTAL . TRATAMENTO AMBULATORIAL . SUBSTITUIÇÃO DA PENA.	142
ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR, FILHA . LESÃO CORPORAL, ESPOSA . REGIME FECHADO, CRIME HEDIONDO . PROGRESSÃO DE REGIME, IMPOSSIBILIDADE.	326
ATENTADO, VEÍCULO ARRENDADO. REINTEGRAÇÃO DE POSSE . ARRENDAMENTO MERCANTIL, DESCARACTERIZAÇÃO . VALOR RESIDUAL GARANTIDO, PAGAMENTO ANTECIPADO	302
ATIVIDADE INSALUBRE, CONTAGEM ESPECIAL . APOSENTADORIA, SERVIDOR PÚBLICO . OBRIGAÇÃO DE FAZER, CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO . DIREITO ADQUIRIDO.	6
ATIVIDADE PEDAGÓGICA, EFETIVO EXERCÍCIO. APOSENTADORIA ESPECIAL, CONCESSÃO . TEMPO DE SERVIÇO, CONTAGEM . READAPTAÇÃO	119
ATO ADMINISTRATIVO. APOSENTADORIA INTEGRAL, REVISÃO . PAGAMENTO INDEVIDO, DEVOLUÇÃO . CRITÉRIO TEMPORAL, DESCUMPRIMENTO	4
ATO ADMINISTRATIVO, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, LEGALIDADE. AÇÃO POPULAR . LICITAÇÃO, INEXIGIBILIDADE . REPRESENTANTE COMERCIAL EXCLUSIVO	8

Titulo

Ementa

ATO ADMINISTRATIVO, LEGALIDADE . POSSE, CANDIDATO, CONCURSO PÚBLICO, IMPOSSIBILIDADE . EDITAL . CURSO SUPERIOR, CONCLUSÃO, NECESSIDADE.	132
ATO ADMINISTRATIVO, LEGITIMIDADE. LICITAÇÃO . LOTEAMENTO IRREGULAR, ÁREA PÚBLICA . DIREITO DE PREFERÊNCIA	283
ATO DE DESEMBARGADOR . RECLAMAÇÃO, INADMISSIBILIDADE . AGRAVO REGIMENTAL . VIA JUDICIAL, IMPROPRIEDADE.	299
ATO ILEGAL . AÇÃO POPULAR . REMESSA EX OFFICIO . ERÁRIO PÚBLICO . ATO LESIVO.	212
ATO ILÍCITO, INEXISTÊNCIA. INDENIZAÇÃO, IMPROCEDÊNCIA . DANO MATERIAL, DANO MORAL . NOIVADO, ROMPIMENTO	85
ATO ILÍCITO, UTILIZAÇÃO. TRÁFICO DE ENTORPECENTES . PERDIMENTO DE BENS, AUTOMÓVEL, UNIÃO FEDERAL	183
ATO LESIVO. AÇÃO POPULAR . REMESSA EX OFFICIO . ERÁRIO PÚBLICO . ATO ILEGAL	212
ATO NEGOCIAL, REVOGAÇÃO . REVISÃO JUDICIAL . PERMISSÃO DE USO, ÁREA PÚBLICA . PODER DISCRICIONÁRIO.	32
ATO NORMATIVO DE EFEITOS CONCRETOS. FORO COMPETENTE, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL . AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE . LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL	129
ATROPELAMENTO . HOMICÍDIO CULPOSO, ABSOLVIÇÃO . PEDESTRE, TRANSPOSIÇÃO DE "GUARD RAIL" . PREVISIBILIDADE INEXIGÍVEL.	348
AUMENTO DE PENA, UNIDADE DE DESÍGNIOS . TRÁFICO DE ENTORPECENTE, ASSOCIAÇÃO . VINCULAÇÃO DURADOURA, DESNECESSIDADE.	181
AUTO DE APREENSÃO, IRREGULARIDADE . TRÁFICO DE ENTORPECENTES, ABSOLVIÇÃO . LIAME SUBJETIVO, INEXISTÊNCIA . ASSOCIAÇÃO EVENTUAL.	184

Título

Ementa

AUTO DE INFRAÇÃO, ANULAÇÃO . LOTEAMENTO IRREGULAR . MEIO AMBIENTE, DEGRADAÇÃO . RESPONSABILIDADE OBJETIVA.	42
AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE . RELAXAMENTO DE PRISÃO . ROUBO QUALIFICADO, PRISÃO EM FLAGRANTE . PRISÃO PREVENTIVA, SUPERVENIÊNCIA.	369
AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE, FORMALIDADE, REGULARIDADE . RELAXAMENTO DE PRISÃO, CASSAÇÃO . ASSINATURAS INTERCALADAS.	371
AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE, REGULARIDADE . LIBERDADE PROVISÓRIA . FURTO, TENTATIVA . ORDEM DE ASSINATURAS, IRRELEVÂNCIA.	357
AUTO DE PRISÃO, TOTALIDADE, ASSINATURAS, DESNECESSIDADE . RELAXAMENTO DE PRISÃO, IMPOSSIBILIDADE . PRISÃO EM FLAGRANTE, REGULARIDADE.	372
AUTOMÓVEL, DEVOLUÇÃO. RESCISÃO CONTRATUAL, TUTELA ANTECIPADA . ARRENDAMENTO MERCANTIL . CLÁUSULA CONTRATUAL, EXAME PRÉVIO	312
AUTOMÓVEL, IMPORTAÇÃO . INDENIZAÇÃO, DANO MORAL . RECEITA FEDERAL, APREENSÃO . IMPORTADOR, RESPONSABILIDADE CIVIL.	75
AUTOMÓVEL, LIBERAÇÃO . CORRUPÇÃO ATIVA, CONDENAÇÃO . POLICIAL MILITAR . CONFISSÃO ESPONTÂNEA.	143
AUTONOMIA PARTIDÁRIA, LEGALIDADE. COMISSÃO EXECUTIVA, COMPETÊNCIA . PARTIDO POLÍTICO, DIRETÓRIO MUNICIPAL, DISSOLUÇÃO	221
AUTORIA DO CRIME . PORTE DE ARMA, CONDENAÇÃO . OCULTAÇÃO DA ARMA . MATERIALIDADE.	166
AUTORIA DO CRIME . PORTE ILEGAL DE ARMA, CONDENAÇÃO . MATERIALIDADE . CONDUITA DIVERSA, INEXIGIBILIDADE.	167
AUTORIA DO CRIME . LATROCÍNIO, CONDENAÇÃO . CONCURSO DE AGENTES . VÍNCULO SUBJETIVO, RELEVÂNCIA CAUSAL.	356

Titulo

Ementa

AUTORIA DO CRIME, INSUFICIÊNCIA, PROVA. TRÁFICO DE ENTORPECENTE, INTERIOR DO PRESÍDIO, ABSOLVIÇÃO . AGENTE DE POLÍCIA, DEPOIMENTO, DIVERGÊNCIA	380
AUTORIA DO CRIME, MATERIALIDADE. HOMICÍDIO QUALIFICADO, CONDENAÇÃO . DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS, INOCORRÊNCIA . LEGÍTIMA DEFESA PUTATIVA	350
AUTORIA DO CRIME, MATERIALIDADE. ESTUPRO, CONDENAÇÃO . DEFICIENTE MENTAL, VÍTIMA . CONFISSÃO ESPONTÂNEA	152
AUTORIA DO CRIME, MATERIALIDADE. FURTO QUALIFICADO, CONDENAÇÃO . CHAVE FALSA . PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO	342
AUTORIA DO CRIME, MATERIALIDADE. FURTO, TENTATIVA . SAQUE INDEVIDO, CAIXA ELETRÔNICO . PRISÃO EM FLAGRANTE	156
AUTORIDADE POLICIAL . ROUBO, PRISÃO EM FLAGRANTE . VÍTIMA . ACAREAÇÃO, IMPOSSIBILIDADE	374
AUTORIDADE POLICIAL, APREENSÃO. INDENIZAÇÃO, DANO MATERIAL . EVICÇÃO, AUTOMÓVEL, PROCEDÊNCIA CRIMINOSA	74
AUTORIZAÇÃO JUDICIAL, DESNECESSIDADE. INDENIZAÇÃO, IMPOSSIBILIDADE . ÁREA PÚBLICA, DEMOLIÇÃO, CONSTRUÇÃO CIVIL . PODER DE POLÍCIA, LEGALIDADE	20
AUTORIZAÇÃO JUDICIAL, INEXISTÊNCIA. DANO MORAL, INDENIZAÇÃO, PROCEDÊNCIA . DEMOLIÇÃO DE PRÉDIO, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA . REMOÇÃO	63
AUTORIZAÇÃO PARA PORTE . ARMA DE FOGO, RESTITUIÇÃO . EFICÁCIA TEMPORAL . REGISTRO DA ARMA, NECESSIDADE.	193
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, PAGAMENTO IMEDIATO . SINDICATO . FAZENDA PÚBLICA, CRÉDITO DE PEQUENO VALOR . PRECATÓRIO, EXPEDIÇÃO, DESNECESSIDADE.	120
AUXÍLIO-DOENÇA, ACUMULAÇÃO, IMPOSSIBILIDADE . AÇÃO ACIDENTÁRIA, INVALIDEZ . COMPENSAÇÃO DE VALORES, TERMO INICIAL, NECESSIDADE.	188

Título

Ementa

AVÓ DO ALIMENTANDO, CAPACIDADE ECONÔMICA. HABEAS CORPUS,
CONCESSÃO . PRISÃO CIVIL . ALIMENTOS PROVISIONAIS,
INADIMPLEMENTO 69

AVÓ MATERNA . GUARDA E RESPONSABILIDADE DE MENORES .
SERVIÇO PSICOSSOCIAL . MENOR, INTERESSE, PRESERVAÇÃO. 270

B

BAIXA VELOCIDADE, IRRELEVÂNCIA. HOMICÍDIO CULPOSO .
ACIDENTE DE TRÂNSITO . CULPA EXCLUSIVA 157

BANCO DE BRASÍLIA S/A, PREVISÃO LEGAL, INEXISTÊNCIA.
MANDADO DE SEGURANÇA . POLÍCIA CIVIL, PAGAMENTO .
REMUNERAÇÃO MENSAL, OBRIGATORIEDADE 26

BANCO, ILEGITIMIDADE PASSIVA . INDENIZAÇÃO, DANO MORAL .
PROTESTO DE TÍTULO, ENDOSSO-MANDATO . PRINCÍPIO
DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO. 78

BASE DE CÁLCULO, ALTERAÇÃO. AÇÃO DECLARATÓRIA . ISENÇÃO
TRIBUTÁRIA, IPTU/TLP . ÁREA DO IMÓVEL, REDUÇÃO 386

BASE DE CÁLCULO, IPTU/TLP. REINTEGRAÇÃO DE POSSE . VALOR
DA CAUSA, EQUIVALÊNCIA . VALOR VENAL 306

BASE DE CÁLCULO, VENCIMENTOS . APOSENTADORIA, SERVIDOR
PÚBLICO . ACRÉSCIMO PECUNIÁRIO, EXCLUSÃO. REMUNERAÇÃO
PADRÃO. 7

BEBIDA ALCOÓLICA, PONTO COMERCIAL . MANDADO DE SEGURANÇA .
SECRETÁRIO DE ESTADO . HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO, RESTRIÇÃO .
PODER DE POLÍCIA, PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. 23

BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE, ÁGIO . PENHORA, IMPOSSIBILIDADE .
POSSE DIRETA . PROPRIETÁRIO, ANUÊNCIA, NECESSIDADE. 288

BEM DE FAMÍLIA, IMPENHORABILIDADE . EXCEÇÃO DE
PRÉ-EXECUTIVIDADE, ADMISSIBILIDADE . EMBARGOS À
EXECUÇÃO, DESNECESSIDADE. 244

Título

Ementa

BEM DE FAMÍLIA, IMPENHORABILIDADE . EMBARGOS À EXECUÇÃO, ADMISSIBILIDADE . EXECUTADO, ESCOLHA, VIA JUDICIAL.	239
BEM PENHORADO, REMOÇÃO, DEPÓSITO PÚBLICO . CREDOR HIPOTECÁRIO, INTIMAÇÃO . DETERIORAÇÃO, RISCO . PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE.	214
BENEFÍCIO PATRIMONIAL, EQUIVALÊNCIA . VALOR DA CAUSA . CONTRATO DE FINANCIAMENTO, CLÁUSULA INSERTA . SALDO DEVEDOR.	322
BENEFÍCIO-ALIMENTAÇÃO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA . SERVIDOR PÚBLICO, DISTRITO FEDERAL . LEI DISTRITAL, PREVALÊNCIA . PRINCÍPIO DA HIERARQUIA DAS LEIS.	38
BENEFÍCIO-ALIMENTAÇÃO, PAGAMENTO . SERVIDOR PÚBLICO, DISTRITO FEDERAL . LEI DISTRITAL, PREVALÊNCIA . PRINCÍPIO DA HIERARQUIA DAS LEIS.	37
BENFEITORIA, INDENIZAÇÃO, EXCLUSÃO . RESCISÃO CONTRATUAL, DENÚNCIA IMOTIVADA . LOCAÇÃO COMERCIAL . CLÁUSULA CONTRATUAL, LEGALIDADE.	311
BENFEITORIAS, INDENIZAÇÃO . EMBARGOS DE RETENÇÃO . PETIÇÃO INICIAL, INDEFERIMENTO . POSSUIDOR DE BOA-FÉ.	231
BENFEITORIAS, INDENIZAÇÃO, IMPOSSIBILIDADE. REINTEGRAÇÃO DE POSSE . ÁREA PÚBLICA	305
BENFEITORIAS, INDENIZAÇÃO, IMPOSSIBILIDADE . AÇÃO REIVINDICATÓRIA, TERRACAP . ÁREA PÚBLICA, DETENÇÃO, CADEIA DOMINIAL . USUCAPIÃO.	51
BENS FORA DO COMÉRCIO . ROUBO, ABSOLVIÇÃO . FAUNA SILVESTRE . PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA, ATIPICIDADE.	177
BENS Suntuosos, IMPENHORABILIDADE . EXECUÇÃO FISCAL, SOCIEDADE LIMITADA . SÓCIO-GERENTE, LEGITIMIDADE PASSIVA . DÉBITO TRIBUTÁRIO, RESPONSABILIDADE.	115

Título

Ementa

BOLETO BANCÁRIO . AÇÃO DE COBRANÇA . MEDICAMENTOS, COMPRA E VENDA . FORNECEDOR, FORMA DE PAGAMENTO. 46

BOMBEIRO MILITAR, PROMOÇÃO . RESSARCIMENTO DE PRETERIÇÃO, RECONHECIMENTO DO ERRO ADMINISTRATIVO . DESISTÊNCIA DA AÇÃO..... 9

BUSCA E APREENSÃO . ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA . CONSTITUIÇÃO DE MORA . NOTIFICAÇÃO CARTORÁRIA, FORMALIDADES, AFASTAMENTO. 215

BUSCA E APREENSÃO . ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, VEÍCULO AUTOMOTOR . CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS . REGISTRO DO CONTRATO, DESNECESSIDADE. 53

BUSCA E APREENSÃO, ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA . CLÁUSULA ABUSIVA, ANULAÇÃO . PRESTAÇÃO PAGA, DEVOLUÇÃO, IMPOSSIBILIDADE . ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. 216

BUSCA E APREENSÃO, ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA . HONORÁRIOS, ADVOGADO, EXCLUSÃO . PURGA DA MORA, CÁLCULO. 217

C

CAIXA ELETRÔNICO, SAQUE, TERCEIRO . INDENIZAÇÃO, IMPROCEDÊNCIA . ESTELIONATO . CORRENTISTA, IMPRUDÊNCIA. 82

CÁLCULOS JUDICIAIS . EMBARGOS À EXECUÇÃO . EXPURGO INFLACIONÁRIO, INCLUSÃO . PLANO ECONÔMICO, ATUALIZAÇÃO DA MOEDA. 237

CÂNCER, EQUIPAMENTO . AÇÃO CIVIL PÚBLICA . TRATAMENTO ESPECIALIZADO, PODER PÚBLICO, OBRIGATORIEDADE, FORNECIMENTO . MINISTÉRIO PÚBLICO, LEGITIMIDADE ATIVA. 203

CANDIDATO, PARTICIPAÇÃO . ELEIÇÃO, CONSELHO DELIBERATIVO, SOCIEDADE CIVIL . EFEITO SATISFATIVO, LIMINAR. 230

CANDIDATO, PRETERIÇÃO . CONCURSO PÚBLICO, RESERVA DE VAGA . PERITO, POLÍCIA CIVIL . CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. 17

Título

Ementa

CAPACIDADE ECONÔMICA. ALIMENTOS PROVISIONAIS, IMPROCEDÊNCIA . EX- COMPANHEIRA . LEGITIMIDADE PASSIVA	40
CAPACIDADE ECONÔMICA, ALTERAÇÃO. ALIMENTOS, EXONERAÇÃO . CURSO SUPERIOR, FILHO, TÉRMINO	41
CAPACIDADE ECONÔMICA, OFENSOR. INDENIZAÇÃO, DANO MORAL, REDUÇÃO . LISTA TELEFÔNICA, PUBLICAÇÃO, NOME	277
CAPACIDADE REMUNERATÓRIA, COMPROMETIMENTO. MÚTUO BANCÁRIO . CONTA-CORRENTE, DESCONTO DIRETO . COBRANÇA EXAGERADA, REDUÇÃO	286
CARÁTER EMERGENCIAL, PERDA. EXECUÇÃO JUDICIAL . PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA . PRESTAÇÕES PRETÉRITAS E VINCENDAS	66
CARGA HORÁRIA, REDUÇÃO . JORNADA DE TRABALHO, SERVIDOR PÚBLICO . FILHO DEFICIENTE MENTAL, JUSTIÇA SOCIAL . PODER DISCRICIONÁRIO.	10
CARGO ELETIVO, AFASTAMENTO . POLICIAL MILITAR, REENQUADRAMENTO . DEPUTADO DISTRITAL . LICENÇA, INTERESSE PARTICULAR.	131
CARGO PÚBLICO, REESTRUTURAÇÃO . SERVIDOR PÚBLICO, REENQUADRAMENTO . DIFERENÇA SALARIAL . PRESCRIÇÃO QUINQUÊNAL.	39
CARGO PÚBLICO, TUTELA ANTECIPADA . CONCURSO PÚBLICO . JUÍZO DE VEROSSIMILHANÇA . PRESCRIÇÃO, AFASTAMENTO.	223
CARTA PRECATÓRIA . PROVA PERICIAL, POSSIBILIDADE . PERITO, NOMEAÇÃO . JUÍZO DEPRECADO.	297
CARTA PRECATÓRIA, DILAÇÃO DO PRAZO . FORO COMPETENTE, JUÍZO DEPRECANTE . EMBARGOS DO DEVEDOR . PENHORA, REGISTRO.	259
CARTA PRECATÓRIA, PRISÃO, RÉU CONDENADO . FORO COMPETENTE, JUIZ DEPRECANTE . PRESCRIÇÃO EXECUTÓRIA . COAÇÃO ILEGAL.	334

<i>Título</i>	<i>Ementa</i>
CARTÃO CLONADO . COBRANÇA . ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO . COMERCIANTE, CULPA.	54
CARTÃO DE CRÉDITO, CONTRATO DE ADESÃO . AÇÃO DE ANULAÇÃO . CLÁUSULA MANDATO . ANATOCISMO, TAXA DE PERMANÊNCIA, ACUMULAÇÃO.	45
CARTEIRA DE HABILITAÇÃO, RENOVAÇÃO . EXAME PSICOTÉCNICO . INABILITAÇÃO TEMPORÁRIA, CONSTITUCIONALIDADE.	242
CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS . BUSCA E APREENSÃO . ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, VEÍCULO AUTOMOTOR . REGISTRO DO CONTRATO, DESNECESSIDADE.	53
CARTÓRIO JUDICIAL, ERRO . LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR ARTIGOS . LAUDO PERICIAL, IMPUGNAÇÃO . CERCEAMENTO DE DEFESA.	284
CASA PASTORAL . REINTEGRAÇÃO DE POSSE . PASTOR AFASTADO, ASSEMBLÉIA GERAL, EXONERAÇÃO . ESBULHO POSSESSÓRIO, CARACTERIZAÇÃO.	100
CAUÇÃO IDÔNEA . EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE MULTA . TUTELA ANTECIPADA . PETIÇÃO INICIAL, ADMISSIBILIDADE.	250
CAUSA ESPECIAL DE DIMINUIÇÃO DA PENA. LATROCÍNIO, TENTATIVA . INSTRUÇÃO PROCESSUAL, DEFICIÊNCIA . REVISÃO CRIMINAL, NOVA PROVA	162
CEDENTE, AUTORIZAÇÃO EXPRESSA, NECESSIDADE. EMBARGOS DO DEVEDOR, EXTINÇÃO DO PROCESSO . CESSÃO DE DIREITOS . ADVOGADO CONSTITUÍDO POR CESSIONÁRIO	234
CERCEAMENTO DE DEFESA. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR ARTIGOS . LAUDO PERICIAL, IMPUGNAÇÃO . CARTÓRIO JUDICIAL, ERRO	284
CERCEAMENTO DE DEFESA. MANDADO DE SEGURANÇA . PENA DE ADVERTÊNCIA, ANULAÇÃO . COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA	27

Título

Ementa

CERCEAMENTO DE DEFESA, AFASTAMENTO. INDENIZAÇÃO, DANO MORAL . OFENSOR, APENAMENTO CRIMINAL . PROFESSOR UNIVERSITÁRIO	76
CERCEAMENTO DE DEFESA, CARACTERIZAÇÃO. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE . CONTADORIA JUDICIAL, CÁLCULO . CONCORDÂNCIA TÁCITA, PROVA PERICIAL	281
CERCEAMENTO DE DEFESA, INOCORRÊNCIA. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL . PROVA PERICIAL MÉDICA, INDEFERIMENTO . INVALIDEZ PERMANENTE, LAUDO PERICIAL DO INSS	245
CERTIDÃO DE ÓBITO, VERACIDADE . RETIFICAÇÃO DE REGISTRO PÚBLICO, IMPOSSIBILIDADE . PROVA TESTEMUNHAL.	315
CESSÃO DE DIREITOS . EMBARGOS DO DEVEDOR, EXTINÇÃO DO PROCESSO . ADVOGADO CONSTITUÍDO POR CESSIONÁRIO . CEDENTE, AUTORIZAÇÃO EXPRESSA, NECESSIDADE.	234
CESSÃO DE DIREITOS, TRANSFERÊNCIA . ARRENDAMENTO, IMÓVEL . FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA, PENHORABILIDADE . DIREITO RELATIVO AO CONTRATO, INDIVISIBILIDADE.	198
CESSIONÁRIO, OBRIGAÇÃO DE FAZER . FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO, TRANSFERÊNCIA . CONTRATO DE GAVETA . PREVISÃO CONTRATUAL, INEXISTÊNCIA.	218
CHAVE FALSA . FURTO QUALIFICADO, CONDENAÇÃO . PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO . AUTORIA DO CRIME, MATERIALIDADE.	342
CHAVE FALSA, AUTOMÓVEL . FURTO QUALIFICADO, TENTATIVA . CIRCUNSTÂNCIA QUALIFICADORA, PREVALÊNCIA.	154
CHEQUE ESPECIAL, DÉBITO . SALÁRIO, IMPENHORABILIDADE . CLÁUSULA ABUSIVA, CONTRATO, BANCO, NULIDADE.	316
CHEQUE, CAUSA DEBENDI . EMBARGOS DO DEVEDOR . PRINCÍPIO DA ABSTRAÇÃO . PRINCÍPIO DA AUTONOMIA.	113
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA, DIVERSIDADE. DECLINAÇÃO DE COMPETÊNCIA, JUÍZO CRIMINAL . HABEAS CORPUS, ORDEM DE PRISÃO	328

Título

Ementa

CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL, CONFISSÃO ESPONTÂNEA, MENORIDADE . HOMICÍDIO QUALIFICADO . DOSIMETRIA DA PENA, REDUÇÃO . CIRCUNSTÂNCIA QUALIFICADORA, AGRAVANTE GENÉRICA.	158
CIRCUNSTÂNCIA QUALIFICADORA . SENTENÇA DE PRONÚNCIA, REGULARIDADE . INDÍCIO, AUTORIA DO CRIME, MATERIALIDADE . IN DUBIO PRO SOCIETATE.	376
CIRCUNSTÂNCIA QUALIFICADORA, AFASTAMENTO . ROUBO QUALIFICADO, CONCURSO DE AGENTES . DENÚNCIA, OMISSÃO . CO-AUTOR, PARTICIPAÇÃO.	175
CIRCUNSTÂNCIA QUALIFICADORA, AGRAVANTE GENÉRICA. HOMICÍDIO QUALIFICADO . DOSIMETRIA DA PENA, REDUÇÃO . CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL, CONFISSÃO ESPONTÂNEA, MENORIDADE	158
CIRCUNSTÂNCIA QUALIFICADORA, EXCLUSÃO . ROUBO QUALIFICADO . ARMA DE FOGO DESMUNICIADA . DOSIMETRIA DA PENA, REDUÇÃO.	171
CIRCUNSTÂNCIA QUALIFICADORA, EXCLUSÃO . FORO COMPETENTE, TRIBUNAL DO JÚRI . MOTIVO FÚTIL . IN DUBIO PRO SOCIETATE.	336
CIRCUNSTÂNCIA QUALIFICADORA, PREVALÊNCIA. FURTO QUALIFICADO, TENTATIVA . CHAVE FALSA, AUTOMÓVEL	154
CITAÇÃO PELO CORREIO, ENDEREÇO INCORRETO, NULIDADE . SUSTAÇÃO DE PROTESTO . AÇÃO ANULATÓRIA DE TÍTULO . PESSOA JURÍDICA, PROCURADOR DA EMPRESA.	321
CITAÇÃO PESSOAL, SUBSTITUIÇÃO . RÉU PRESO, REQUISIÇÃO . INTERROGATÓRIO, NULIDADE, INEXISTÊNCIA.	375
CITAÇÃO, INOCORRÊNCIA . AÇÃO RESCISÓRIA . DESISTÊNCIA DE CO-RÉU . ADVOGADO CONSTITUÍDO, INTIMAÇÃO PESSOAL, NECESSIDADE.	52
CITAÇÃO, TERMO INICIAL. AÇÃO ACIDENTÁRIA . APOSENTADORIA, CAPACIDADE LABORATIVA . SENTENÇA ULTRA PETITA	187
CITAÇÃO, TERMO INICIAL. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE, POST MORTEM . OBRIGAÇÃO ALIMENTAR, AVÓ PATERNA	89

<i>Título</i>	<i>Ementa</i>
CLÁUSULA ABUSIVA, ANULAÇÃO . CONTRATO DE ADESÃO . DIREITO DO CONSUMIDOR, LIMITAÇÃO . PRINCÍPIO DA BOA-FÉ.	57
CLÁUSULA ABUSIVA, ANULAÇÃO . BUSCA E APREENSÃO, ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA . PRESTAÇÃO PAGA, DEVOLUÇÃO, IMPOSSIBILIDADE . ENRIQUECIMENTO ILÍCITO.	216
CLÁUSULA ABUSIVA, CONTRATO, BANCO, NULIDADE. SALÁRIO, IMPENHORABILIDADE . CHEQUE ESPECIAL, DÉBITO	316
CLÁUSULA CONTRATUAL, EXAME PRÉVIO . RESCISÃO CONTRATUAL, TUTELA ANTECIPADA . ARRENDAMENTO MERCANTIL . AUTOMÓVEL, DEVOLUÇÃO.	312
CLÁUSULA CONTRATUAL, LEGALIDADE. RESCISÃO CONTRATUAL, DENÚNCIA IMOTIVADA . LOCAÇÃO COMERCIAL . BENFEITORIA, INDENIZAÇÃO, EXCLUSÃO	311
CLÁUSULA MANDATO . AÇÃO DE ANULAÇÃO . CARTÃO DE CRÉDITO, CONTRATO DE ADESÃO . ANATOCISMO, TAXA DE PERMANÊNCIA, ACUMULAÇÃO.	45
CLÁUSULA PENAL, AFASTAMENTO. COOPERATIVA HABITACIONAL, CULPA EXCLUSIVA . ASSOCIADO, DESLIGAMENTO . PRESTAÇÃO PAGA, INTEGRALIDADE, DEVOLUÇÃO	61
CLÁUSULA POTESTATIVA, DESCARACTERIZAÇÃO. CONTRATO DE COMPRA E VENDA, IMÓVEL . ÍNDICE DE REAJUSTE, CONSTRUÇÃO CIVIL . DESEQUILÍBRIO CONTRATUAL	58
CLÁUSULA RESOLUTIVA EXPRESSA. RESCISÃO CONTRATUAL, TUTELA ANTECIPADA . ARRENDAMENTO MERCANTIL, INADIMPLÊNCIA . VEÍCULO AUTOMOTOR	313
CO-AUTOR, PARTICIPAÇÃO. ROUBO QUALIFICADO, CONCURSO DE AGENTES . CIRCUNSTÂNCIA QUALIFICADORA, AFASTAMENTO . DENÚNCIA, OMISSÃO	175
CO-AUTORIA . PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO . PROPRIEDADE RURAL, CONDOMÍNIO IRREGULAR, REGULARIZAÇÃO, IRRELEVÂNCIA.	164

Título

Ementa

CO-AUTORIA, EMPRÉSTIMO, ARMA DE FOGO . LATROCÍNIO . ROUBO QUALIFICADO . DOSIMETRIA DA PENA.	355
COAÇÃO . AÇÃO ORDINÁRIA . ABUSO DE PODER . LIBERDADE DE CONTRATAR, VIOLAÇÃO.	50
COAÇÃO ILEGAL. FORO COMPETENTE, JUIZ DEPRECANTE . CARTA PRECATÓRIA, PRISÃO, RÉU CONDENADO . PRESCRIÇÃO EXECUTÓRIA	334
COAÇÃO, INEXISTÊNCIA. ROUBO QUALIFICADO, CO-AUTORIA . MOTORISTA, AUTOMÓVEL . FUGA, CONDENAÇÃO	174
COAÇÃO, INOCORRÊNCIA. TRÁFICO DE ENTORPECENTES . TESTEMUNHA, PRISÃO . FALSO TESTEMUNHO	382
COAÇÃO, PROMOTOR DE JUSTIÇA, DESCARACTERIZAÇÃO. HABEAS CORPUS, TRANCAMENTO DO PROCESSO . ABUSO DE AUTORIDADE . EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE	347
COBRANÇA . ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO . CARTÃO CLONADO . COMERCIANTE, CULPA.	54
COBRANÇA . PROMESSA DE COMPRA E VENDA . ÁGIO, IMÓVEL . OBRIGAÇÃO SOLIDÁRIA.	219
COBRANÇA . CONDOMÍNIO, ENCARGO . FIADOR, LOCATÁRIO, ILEGITIMIDADE PASSIVA . CONDÔMINO-LOCADOR, RESPONSABILIDADE.	220
COBRANÇA . EMBARGOS DO DEVEDOR, ADMISSIBILIDADE . CONTRATO DE LOCAÇÃO . MULTA CONTRATUAL.	232
COBRANÇA EXAGERADA, REDUÇÃO . MÚTUO BANCÁRIO . CONTA-CORRENTE, DESCONTO DIRETO . CAPACIDADE REMUNERATÓRIA, COMPROMETIMENTO.	286
CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, INAPLICABILIDADE. FORO COMPETENTE, FORO DE ELEIÇÃO . DUPLICATA . COMBUSTÍVEL, COMPRA E VENDA	256

<i>Título</i>	<i>Ementa</i>
COISA APREENDIDA, RESTITUIÇÃO . LOCAÇÃO, BEM MÓVEL . PROPRIETÁRIO DE BOA-FÉ . LOTEAMENTO IRREGULAR, NEXO ETIOLÓGICO, INEXISTÊNCIA.	163
COISA JULGADA. DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL . ACORDO JUDICIAL, EX-CÔNJUGE . USUFRUTO	229
COISA JULGADA FORMAL, VIOLAÇÃO, INOCORRÊNCIA. ALIMENTOS PROVISÓRIOS, REVISÃO . SITUAÇÃO FINANCEIRA, MODIFICAÇÃO	192
COISA JULGADA MATERIAL . AÇÃO DE DESPEJO, COBRANÇA DE ALUGUERES . NOVAÇÃO, SENTENÇA CONDENATÓRIA . EMBARGOS À EXECUÇÃO, IMPROPRIEDADE.	211
COISA JULGADA, OFENSA . LIVRAMENTO CONDICIONAL, ANULAÇÃO . MINISTÉRIO PÚBLICO, OITIVA, NECESSIDADE.	359
COLHEITA DO MATERIAL, DÚVIDA. RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE, NOVO EXAME . ALIMENTOS PROVISIONAIS . EXAME DE DNA	99
COMBUSTÍVEL, COMPRA E VENDA . FORO COMPETENTE, FORO DE ELEIÇÃO . DUPLICATA . CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, INAPLICABILIDADE.	256
COMERCIANTE, CULPA. COBRANÇA . ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO . CARTÃO CLONADO	54
COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, ACRÉSCIMO . AÇÃO DE COBRANÇA . LEI DE USURA . DÉBITO BANCÁRIO, LEGALIDADE.	48
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA . MANDADO DE SEGURANÇA . PENA DE ADVERTÊNCIA, ANULAÇÃO . CERCEAMENTO DE DEFESA.	27
COMISSÃO EXECUTIVA, COMPETÊNCIA . PARTIDO POLÍTICO, DIRETÓRIO MUNICIPAL, DISSOLUÇÃO . AUTONOMIA PARTIDÁRIA, LEGALIDADE.	221
COMPENSAÇÃO . SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, ICMS . PAGAMENTO A MAIOR, IMPOSSIBILIDADE . FATO GERADOR, REALIZAÇÃO.	390

Título

Ementa

COMPENSAÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO . ICMS, SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO . CORREÇÃO MONETÁRIA, LEGALIDADE.	388
COMPENSAÇÃO DE VALORES, TERMO INICIAL, NECESSIDADE. AÇÃO ACIDENTÁRIA, INVALIDEZ . AUXÍLIO-DOENÇA, ACUMULAÇÃO, IMPOSSIBILIDADE	188
COMPENSAÇÃO, PRESTAÇÃO PAGA. INDENIZAÇÃO . REINTEGRAÇÃO DE POSSE, RESCISÃO CONTRATUAL . OCUPAÇÃO IRREGULAR, IMÓVEL	72
COMPETÊNCIA CONCORRENTE. FORO COMPETENTE . DOMICÍLIO DO AUTOR . AÇÃO DE DANOS MORAIS	255
COMPETÊNCIA RELATIVA. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA . SEPARAÇÃO JUDICIAL . DOMICÍLIO, ALTERAÇÃO	243
COMPLEXIDADE DA CAUSA, VIA JUDICIAL, IMPROPRIIDADE. HABEAS CORPUS, DECLINAÇÃO DE COMPETÊNCIA . CRIME CONTRA A HONRA, JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL	346
COMPRA E VENDA, IMÓVEL . RESCISÃO CONTRATUAL . LUCROS CESSANTES, OBRA, ATRASO . TEORIA DA IMPREVISÃO.	104
COMPRA E VENDA, RESCISÃO CONTRATUAL . INDENIZAÇÃO, IMPROCEDÊNCIA . USO DO IMÓVEL, STATUS QUO ANTE.	83
COMPRADOR, ANUÊNCIA, NECESSIDADE. AÇÃO ANULATÓRIA . PROMESSA DE COMPRA E VENDA, IMÓVEL . HIPOTECA, BEM PROMETIDO A VENDA	44
CONCORDÂNCIA TÁCITA, PROVA PERICIAL . JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE . CONTADORIA JUDICIAL, CÁLCULO . CERCEAMENTO DE DEFESA, CARACTERIZAÇÃO.	281
CONCORDATA . VALOR DO CRÉDITO, IMPUGNAÇÃO . CREDORES PREFERENCIAIS, ROL DOS QUIROGRAFÁRIOS . RENÚNCIA TÁCITA.	112
CONCURSO DE AGENTES . LATROCÍNIO, CONDENAÇÃO . AUTORIA DO CRIME . VÍNCULO SUBJETIVO, RELEVÂNCIA CAUSAL.	356

Titulo

Ementa

CONCURSO DE AGENTES, LIAME SUBJETIVO . ROUBO QUALIFICADO, ABSOLVIÇÃO . DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME . PROVA, INSUFICIÊNCIA.	173
CONCURSO DE ATENUANTES . INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA . ROUBO, ARMA DE BRINQUEDO . MENORIDADE, PREPONDERÂNCIA ESPECIAL.	160
CONCURSO DE CRIMES . ROUBO QUALIFICADO . CRITÉRIO DE PREPONDERÂNCIA, CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE . REINCIDÊNCIA, CONFISSÃO ESPONTÂNEA.	169
CONCURSO FORMAL, ROUBO TENTADO, AFASTAMENTO. ROUBO CIRCUNSTANCIADO, CONDENAÇÃO . CONSUMAÇÃO DO CRIME, INVERSÃO DA POSSE	168
CONCURSO PÚBLICO . POLÍCIA MILITAR, CURSO DE FORMAÇÃO . EXAME MÉDICO, REPROVAÇÃO . MEDIDA CAUTELAR.	11
CONCURSO PÚBLICO . RESERVA DE VAGA, CANDIDATO SUB JUDICE . NOMEAÇÃO . DIREITO LÍQUIDO E CERTO, INEXISTÊNCIA.	12
CONCURSO PÚBLICO . AGENTE DE POLÍCIA, INCLUSÃO, CURSO DE FORMAÇÃO . SINDICÂNCIA DE VIDA PREGRESSA . INVESTIGAÇÃO SOCIAL, FATO SUPERVENIENTE.	125
CONCURSO PÚBLICO . POLÍCIA MILITAR . CURSO DE FORMAÇÃO, PERMANÊNCIA, CANDIDATO . INQUÉRITO POLICIAL, INDICIAMENTO.	222
CONCURSO PÚBLICO . CARGO PÚBLICO, TUTELA ANTECIPADA . JUÍZO DE VEROSSIMILHANÇA . PRESCRIÇÃO, AFASTAMENTO.	223
CONCURSO PÚBLICO . POLÍCIA MILITAR . EXAME PSICOTÉCNICO, ILEGALIDADE . ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, . CURSO DE FORMAÇÃO, APROVAÇÃO.	224
CONCURSO PÚBLICO, POLÍCIA MILITAR . APTIDÃO FÍSICA, REPROVAÇÃO . PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE . FATO CONSUMADO.	13
CONCURSO PÚBLICO, POLÍCIA MILITAR . VIDA PREGRESSA, INVESTIGAÇÃO SOCIAL . EDITAL, PUBLICIDADE, INTIMAÇÃO DO CANDIDATO . PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE.	14

Título

Ementa

CONCURSO PÚBLICO, POLÍCIA MILITAR . IDADE LIMITE, EDITAL, IMPOSSIBILIDADE . PRINCÍPIO DA LEGALIDADE . PRINCÍPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL SUBSTANTIVO.	15
CONCURSO PÚBLICO, RECONVOCAÇÃO . PROFESSOR . POSSE, PRAZO, LEI DISTRITAL.	16
CONCURSO PÚBLICO, RESERVA DE VAGA . PERITO, POLÍCIA CIVIL . CANDIDATO, PRETERIÇÃO . CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.	17
CONDENADO SEMI-IMPUTÁVEL, LAUDO DE DEPENDÊNCIA TOXICOLÓGICA . TRÁFICO DE ENTORPECENTES . REGIME INTEGRALMENTE FECHADO . CONSTRANGIMENTO ILEGAL, DESCARACTERIZAÇÃO.	384
CONDOMÍNIO . ÁREA COMUM, USO ANORMAL . ASSEMBLÉIA GERAL, REGULAMENTAÇÃO.	55
CONDOMÍNIO FAMILIAR. SUPRIMENTO JUDICIAL, IMPROCEDÊNCIA . LOCAÇÃO, IMÓVEL, TERCEIRO	320
CONDOMÍNIO, ENCARGO . COBRANÇA . FIADOR, LOCATÁRIO, ILEGITIMIDADE PASSIVA . CONDÔMINO-LOCADOR, RESPONSABILIDADE.	220
CONDOMÍNIO, PRESTAÇÕES EM ATRASO . AÇÃO DE COBRANÇA . DESCONTO PONTUALIDADE, LEGALIDADE . MULTA, CONVENÇÃO DO CONDOMÍNIO.	47
CONDOMÍNIO, RESPONSABILIDADE . PREÇO PÚBLICO, RELAÇÃO JURÍDICA . ESPAÇO AÉREO, SUBSOLO, OCUPAÇÃO . DIREITO REAL DE USO.	56
CONDÔMINO-LOCADOR, RESPONSABILIDADE. COBRANÇA . CONDOMÍNIO, ENCARGO . FIADOR, LOCATÁRIO, ILEGITIMIDADE PASSIVA	220
CONDUTA DIVERSA, INEXIGIBILIDADE. PORTE ILEGAL DE ARMA, CONDENAÇÃO . MATERIALIDADE . AUTORIA DO CRIME	167
CONEXÃO, VIA JUDICIAL, IMPROPRIEDADE. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA, EXTINÇÃO DO PROCESSO . EXECUÇÃO JUDICIAL, CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO	65

<i>Título</i>	<i>Ementa</i>
CONFISSÃO ESPONTÂNEA. CORRUPÇÃO ATIVA, CONDENAÇÃO . POLICIAL MILITAR . AUTOMÓVEL, LIBERAÇÃO	143
CONFISSÃO ESPONTÂNEA . ESTUPRO, CONDENAÇÃO . DEFICIENTE MENTAL, VÍTIMA . AUTORIA DO CRIME, MATERIALIDADE.	152
CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL, VÍCIO DE VONTADE . LATROCÍNIO . REVISÃO CRIMINAL, FATO NOVO . TORTURA, INEXISTÊNCIA.	161
CONFISSÃO INFORMAL, VALIDADE. FURTO QUALIFICADO . ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO E ESCALADA, PERÍCIA PAPILOSCÓPICA . REGIME SEMI-ABERTO, DOSIMETRIA DA PENA	340
CONSELHO PENITENCIÁRIO, PARECER, NECESSIDADE. LIVRAMENTO CONDICIONAL, NULIDADE . ASPECTO OBJETIVO . MINISTÉRIO PÚBLICO	360
CONSELHO PERMANENTE DA JUSTIÇA MILITAR . HOMICÍDIO QUALIFICADO, ABSOLVIÇÃO . LEGÍTIMA DEFESA PUTATIVA . IN DUBIO PRO REO.	159
CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, LEGALIDADE. AÇÃO CAUTELAR PREPARATÓRIA . DESCONTO BANCÁRIO, PRESTAÇÃO MENSAL . EMPRÉSTIMO, AMORTIZAÇÃO	202
CONSTITUIÇÃO DE MORA . BUSCA E APREENSÃO . ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA . NOTIFICAÇÃO CARTORÁRIA, FORMALIDADES, AFASTAMENTO.	215
CONSTRANGIMENTO ILEGAL . APELAÇÃO EM LIBERDADE, HABEAS CORPUS . FURTO QUALIFICADO, TENTATIVA . FUNDAMENTAÇÃO, INSUFICIÊNCIA.	323
CONSTRANGIMENTO ILEGAL, DESCARACTERIZAÇÃO. TRÁFICO DE ENTORPECENTES . REGIME INTEGRALMENTE FECHADO . CONDENADO SEMI-IMPUTÁVEL, LAUDO DE DEPENDÊNCIA TOXICOLÓGICA	384
CONSTRANGIMENTO ILEGAL, INEXISTÊNCIA. PENSÃO ALIMENTÍCIA, INADIMPLEMENTO . PRISÃO CIVIL, REDUÇÃO, PRAZO	95
CONSTRANGIMENTO, INOCORRÊNCIA . ESTUPRO, ABSOLVIÇÃO . VIOLÊNCIA FICTA . VIOLÊNCIA PRESUMIDA, INAPLICABILIDADE.	151

<i>Título</i>	<i>Ementa</i>
CONSUMAÇÃO DO CRIME, INVERSÃO DA POSSE . ROUBO CIRCUNSTANCIADO, CONDENAÇÃO . CONCURSO FORMAL, ROUBO TENTADO, AFASTAMENTO.	168
CONSUMIDOR . ÔNUS DA PROVA, INVERSÃO . HIPOSSUFICIÊNCIA . JUÍZO DE VEROSSIMILHANÇA.	225
CONSUMIDOR, NEGATIVAÇÃO, NOME . AÇÃO REVISIONAL, TUTELA ANTECIPADA . ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO . DEPÓSITO JUDICIAL, DESNECESSIDADE.	213
CONTA NÃO MOVIMENTADA, DÉBITO, TAXA BANCÁRIA . INDENIZAÇÃO, DANO MORAL . SERASA, INSCRIÇÃO, NOME . RELAÇÃO JURÍDICA, INEXISTÊNCIA.	77
CONTA-CORRENTE, DESCONTO DIRETO . MÚTUO BANCÁRIO . COBRANÇA EXAGERADA, REDUÇÃO . CAPACIDADE REMUNERATÓRIA, COMPROMETIMENTO.	286
CONTA-CORRENTE, DESVIO DE VALORES . ESTELIONATO . ESTAGIÁRIO, BANCO OFICIAL . DOSIMETRIA DA PENA.	329
CONTADORIA JUDICIAL, CÁLCULO . JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE . CONCORDÂNCIA TÁCITA, PROVA PERICIAL . CERCEAMENTO DE DEFESA, CARACTERIZAÇÃO.	281
CONTESTAÇÃO . INDENIZAÇÃO . INTERNET, ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL, INFORMAÇÃO ERRÔNEA . REVELIA, AFASTAMENTO.	273
CONTINUIDADE DELITIVA . ROUBO, CONDENAÇÃO . INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA . REUNIÃO DE PROCESSOS.	178
CONTRATO DE LOCAÇÃO . EMBARGOS DO DEVEDOR, ADMISSIBILIDADE . COBRANÇA . MULTA CONTRATUAL.	232
CONTRATO DE ADESÃO . CLÁUSULA ABUSIVA, ANULAÇÃO . DIREITO DO CONSUMIDOR, LIMITAÇÃO . PRINCÍPIO DA BOA-FÉ.	57
CONTRATO DE ADESÃO, CONSÓRCIO DE VEÍCULOS, NULIDADE . SEGURO DE VIDA EM GRUPO, COBRANÇA INDEVIDA . RESTITUIÇÃO EM DOBRO, RELAÇÃO DE CONSUMO.	105

Titulo	Ementa
CONTRATO DE COMPRA E VENDA, IMÓVEL . ÍNDICE DE REAJUSTE, CONSTRUÇÃO CIVIL . DESEQUILÍBRIO CONTRATUAL . CLÁUSULA POTESTATIVA, DESCARACTERIZAÇÃO.	58
CONTRATO DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO . SALDO DEVEDOR, CORREÇÃO . ÍNDICE, IPC . SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO.	59
CONTRATO DE FINANCIAMENTO, CLÁUSULA INSERTA . VALOR DA CAUSA . BENEFÍCIO PATRIMONIAL, EQUIVALÊNCIA . SALDO DEVEDOR.	322
CONTRATO DE FINANCIAMENTO, EXPIRAÇÃO . EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA . NOVAÇÃO DA DÍVIDA, SALDO DEVEDOR . OBRIGAÇÃO DO FCVS, EXTINÇÃO.	248
CONTRATO DE GAVETA . CESSIONÁRIO, OBRIGAÇÃO DE FAZER . FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO, TRANSFERÊNCIA . PREVISÃO CONTRATUAL, INEXISTÊNCIA.	218
CONTRATO DE MÚTUO, SFH, REVISÃO . ÍNDICE, SUBSTITUIÇÃO . SALDO DEVEDOR, REAJUSTE . AMORTIZAÇÃO, LEGALIDADE.	60
CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO . INDENIZAÇÃO . RESCISÃO CONTRATUAL . DIVULGAÇÃO DE PRODUTOS.	116
CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL . FORO COMPETENTE, JUÍZO, DOMICÍLIO DO REPRESENTANTE . PREVISÃO LEGAL.	261
CONTRATO DE SEGURO, PRÊMIO, COBRANÇA . INDENIZAÇÃO, DANO MORAL . ARRENDAMENTO, LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM.	275
CONTRATO DE TRABALHO, NULIDADE . FORO COMPETENTE, VARA DA FAZENDA PÚBLICA . EMPRESA PÚBLICA, INDENIZAÇÃO, COBRANÇA LEI DISTRITAL . RELAÇÃO TRABALHISTA, DESCARACTERIZAÇÃO.	267
CONTRATO, ANULAÇÃO . AÇÃO CIVIL PÚBLICA . LEASING, VALOR RESIDUAL GARANTIDO . MINISTÉRIO PÚBLICO, ILEGITIMIDADE ATIVA.	204
CONTRATO, COMPLEXIDADE. PROVA PERICIAL, POSSIBILIDADE . DESPEJO . POSTO DE GASOLINA	296

<i>Título</i>	<i>Ementa</i>
CONTRATO, REVISÃO . ARRENDAMENTO MERCANTIL, TUTELA ANTECIPADA . APELAÇÃO CÍVEL, DUPLO EFEITO . DECLARAÇÃO EXPRESSA, NECESSIDADE.	197
CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, COMPULSORIEDADE, INEXISTÊNCIA. SINDICATO, CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO . EMPRESA PÚBLICA	107
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, PREVIDÊNCIA FECHADA . EX-ASSOCIADO, DEVOLUÇÃO . SALDO CREDOR, ATUALIZAÇÃO . ÍNDICE DE REAJUSTE, SUBSTITUIÇÃO.	226
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, RESTITUIÇÃO . PREVIDÊNCIA PRIVADA . CORREÇÃO MONETÁRIA . PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA.	98
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, DESCONTO . AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE . FOLHA DE PAGAMENTO . SERVIDOR PÚBLICO.	122
CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONCURSO PÚBLICO, RESERVA DE VAGA . PERITO, POLÍCIA CIVIL . CANDIDATO, PRETERIÇÃO	17
CONVIVÊNCIA MARITAL, AQUISIÇÃO. MEAÇÃO, EX-COMPANHEIRA . UNIÃO ESTÁVEL . ÁGIO, FINANCIAMENTO, AUTOMÓVEL	91
COOPERATIVA HABITACIONAL, CULPA EXCLUSIVA . ASSOCIADO, DESLIGAMENTO . PRESTAÇÃO PAGA, INTEGRALIDADE, DEVOLUÇÃO . CLÁUSULA PENAL, AFASTAMENTO.	61
COOPERATIVA, PASSIVO EMERGENTE . AÇÃO DE COBRANÇA . INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS . RESPONSABILIDADE CIVIL, QUOTISTA.	110
CORREÇÃO MONETÁRIA . PREVIDÊNCIA PRIVADA . CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, RESTITUIÇÃO . PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA.	98
CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS, CARÁTER ALIMENTAR. SERVIDOR PÚBLICO . VENCIMENTOS, ATRASO, PAGAMENTO	317
CORREÇÃO MONETÁRIA, LEGALIDADE. COMPENSAÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO . ICMS, SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO	388

Titulo

Ementa

CORRENTISTA, IMPRUDÊNCIA. INDENIZAÇÃO, IMPROCEDÊNCIA . CAIXA ELETRÔNICO, SAQUE, TERCEIRO . ESTELIONATO	82
CORRUPÇÃO ATIVA, CONDENAÇÃO . POLICIAL MILITAR . AUTOMÓVEL, LIBERAÇÃO . CONFISSÃO ESPONTÂNEA.	143
CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO, ORDEM DE PREFERÊNCIA . PENHORA, LEVANTAMENTO, IMPOSSIBILIDADE . CRÉDITO TRABALHISTA.	289
CRÉDITO TRABALHISTA. PENHORA, LEVANTAMENTO, IMPOSSIBILIDADE . CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO, ORDEM DE PREFERÊNCIA	289
CRÉDITO TRIBUTÁRIO, INEXIGIBILIDADE. AÇÃO DECLARATÓRIA . IMPOSTO, REDUÇÃO . ÁREA DO IMÓVEL, BASE DE CÁLCULO	387
CRÉDITO, COMPRA DE IMÓVEIS. SERVIDOR PÚBLICO . PLANO DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO, ADESÃO . REINTEGRAÇÃO EM CARGO PÚBLICO, IMPOSSIBILIDADE	34
CREDOR HIPOTECÁRIO, INTIMAÇÃO . BEM PENHORADO, REMOÇÃO, DEPÓSITO PÚBLICO . DETERIORAÇÃO, RISCO . PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE.	214
CREDOR, PLURALIDADE. INSOLVÊNCIA CIVIL, DECLARAÇÃO . PETIÇÃO INICIAL, INÉPCIA . INSOLVÊNCIA PRESUMIDA, INAPTIDÃO PATRIMONIAL	279
CREDORES PREFERENCIAIS, ROL DOS QUIROGRAFÁRIOS . CONCORDATA . VALOR DO CRÉDITO, IMPUGNAÇÃO . RENÚNCIA TÁCITA.	112
CRIME AMBIENTAL . ÁREA RURAL . VALOR ECOLÓGICO, PREVISÃO LEGAL.	144
CRIME CONTRA A HONRA, GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL . QUEIXA-CRIME, REJEIÇÃO . DEPUTADO DISTRITAL, OFENSA PROPTER OFFICIUM . IMUNIDADE PARLAMENTAR, INVIOABILIDADE.	366
CRIME CONTRA A HONRA, JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL . HABEAS CORPUS, DECLINAÇÃO DE COMPETÊNCIA . COMPLEXIDADE DA CAUSA, VIA JUDICIAL, IMPROPRIEDADE.	346

Título

Ementa

CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA . PRESCRIÇÃO, SUSPENSÃO DO PROCESSO . PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE, PRAZO DETERMINADO . SEPARAÇÃO DOS PODERES.	361
CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA . TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL . PARCELAMENTO DO DÉBITO, ANTERIORIDADE, DENÚNCIA . EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, INOCORRÊNCIA.	145
CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA . ICMS, REGISTRO DO DÉBITO EM LIVROS . PRAZO PRESCRICIONAL . EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE.	146
CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA, ABSOLVIÇÃO . SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, ICMS . ELEMENTO SUBJETIVO, COMPROVAÇÃO . IN DUBIO PRO REO.	147
CRIME CONTRA O CONSUMIDOR . PRODUTO DETERIORADO, VENDA . PROVA PERICIAL, DESNECESSIDADE . CRIME DE PERIGO ABSTRATO.	148
CRIME DE PERIGO ABSTRATO. CRIME CONTRA O CONSUMIDOR . PRODUTO DETERIORADO, VENDA . PROVA PERICIAL, DESNECESSIDADE . .	148
CRIME HEDIONDO. TRÁFICO DE ENTORPECENTE . PENA RESTRITIVA DE DIREITOS, SUBSTITUIÇÃO . TESTEMUNHA, PRISÃO . .	180
CRIME HEDIONDO. TRÁFICO DE ENTORPECENTES, CONDENAÇÃO . ASSOCIAÇÃO . PROGRESSÃO DE REGIME, IMPOSSIBILIDADE . .	385
CRIME HEDIONDO. TRÁFICO DE ENTORPECENTES . DEPENDÊNCIA QUÍMICA, APENADO . TRATAMENTO MÉDICO, IMPOSSIBILIDADE . .	383
CRIME HEDIONDO. PROGRESSÃO DE REGIME, IMPOSSIBILIDADE . TRÁFICO DE ENTORPECENTE, ASSOCIAÇÃO . REGIME INTEGRALMENTE FECHADO . .	365
CRIME HEDIONDO. APELAÇÃO EM LIBERDADE, IMPOSSIBILIDADE . LATROCÍNIO . DESTRUIÇÃO DE CADÁVER . .	325
CRIME HEDIONDO. PRISÃO PREVENTIVA . HOMICÍDIO QUALIFICADO, MOTIVO TORPE . ORDEM PÚBLICA . .	364

Titulo

Ementa

CRIME HEDIONDO, LEI NOVA . ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR . IRRETROATIVIDADE DA LEI . PROGRESSÃO DE REGIME, POSSIBILIDADE. ...	140
CRIME PERMANENTE . LIBERDADE PROVISÓRIA, IMPOSSIBILIDADE . PORTE ILEGAL DE ARMA . PRISÃO EM FLAGRANTE, PERICULOSIDADE, RÉU.	358
CRIME TRIBUTÁRIO . EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE . DÉBITO FISCAL, PARCELAMENTO . NOVAÇÃO.	327
CRITÉRIO DE PREPONDERÂNCIA, CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE . ROUBO QUALIFICADO . CONCURSO DE CRIMES . REINCIDÊNCIA, CONFISSÃO ESPONTÂNEA.	169
CRITÉRIO TEMPORAL, DESCUMPRIMENTO . APOSENTADORIA INTEGRAL, REVISÃO . PAGAMENTO INDEVIDO, DEVOLUÇÃO . ATO ADMINISTRATIVO.	4
CULPA EXCLUSIVA . HOMICÍDIO CULPOSO . ACIDENTE DE TRÂNSITO . BAIXA VELOCIDADE, IRRELEVÂNCIA.	157
CULPA EXCLUSIVA, VÍTIMA. ACTIO CIVILIS EX DELICTO, IMPROCEDÊNCIA . ACIDENTE DE TRÂNSITO . LESÃO CORPORAL CULPOSA, ABSOLVIÇÃO	189
CULPA EXCLUSIVA, VÍTIMA. REPARAÇÃO DE DANOS, IMPOSSIBILIDADE . ACIDENTE DE TRÂNSITO, CARROÇA . PONTE, RODOVIA SEM ILUMINAÇÃO	103
CURADOR NO INQUÉRITO, DESNECESSIDADE. TRÁFICO DE ENTORPECENTE . PRISÃO PREVENTIVA . RÉU MENOR DE 21 ANOS	378
CURADOR, NOMEAÇÃO, IRMÃO . INTERDIÇÃO DE INCAPAZ . CURATELA, REGULARIDADE . ORDEM DE PREFERÊNCIA, IRRELEVÂNCIA.	87
CURADORIA DE AUSENTES, CARÊNCIA DA AÇÃO . EMBARGOS DO DEVEDOR, CITAÇÃO POR EDITAL . SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL . INTIMAÇÃO DA PENHORA, INEXISTÊNCIA.	233
CURATELA, REGULARIDADE . INTERDIÇÃO DE INCAPAZ . CURADOR, NOMEAÇÃO, IRMÃO . ORDEM DE PREFERÊNCIA, IRRELEVÂNCIA.	87

Título

Ementa

CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO, EXTERIOR. AJUDA DE CUSTO, DIÁRIA . MUDANÇA DE DOMICÍLIO, POLICIAL MILITAR	2
CURSO DE FORMAÇÃO . POLICIAL MILITAR, EXONERAÇÃO EX OFFICIO, IMPOSSIBILIDADE . RECURSO JUDICIAL, DUPLO EFEITO.	30
CURSO DE FORMAÇÃO, APROVAÇÃO. CONCURSO PÚBLICO . POLÍCIA MILITAR . EXAME PSICOTÉCNICO, ILEGALIDADE . ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,	224
CURSO DE FORMAÇÃO, PERMANÊNCIA, CANDIDATO . CONCURSO PÚBLICO . POLÍCIA MILITAR . INQUÉRITO POLICIAL, INDICIAMENTO.	222
CURSO DE FORMAÇÃO, POLÍCIA FEDERAL . ESTÁGIO PROBATÓRIO, SERVIDOR PÚBLICO . FOLHA DE PONTO, DISPENSA, ASSINATURA . PRINCÍPIO DA ISONOMIA.	18
CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO, PREVISÃO LEGAL. AGENTE DE POLÍCIA . HORÁRIO ESPECIAL, CONCESSÃO	1
CURSO SUPERIOR, CONCLUSÃO, NECESSIDADE. POSSE, CANDIDATO, CONCURSO PÚBLICO, IMPOSSIBILIDADE . EDITAL . ATO ADMINISTRATIVO, LEGALIDADE	132
CURSO SUPERIOR, FILHO, TÉRMINO . ALIMENTOS, EXONERAÇÃO . CAPACIDADE ECONÔMICA, ALTERAÇÃO.	41

D

DANO MATERIAL, DANO MORAL . INDENIZAÇÃO, IMPROCEDÊNCIA . NOIVADO, ROMPIMENTO . ATO ILÍCITO, INEXISTÊNCIA.	85
DANO MORAL, DANO MATERIAL . INDENIZAÇÃO . GÁS, VAZAMENTO, RESPONSABILIDADE OBJETIVA . NEXO DE CAUSALIDADE, INEXISTÊNCIA.	70
DANO MORAL, INDENIZAÇÃO . PACOTE DE VIAGEM, INGRESSO . EMPRESA DE TURISMO, RESPONSABILIDADE OBJETIVA.	62
DANO MORAL, INDENIZAÇÃO, PROCEDÊNCIA . DEMOLIÇÃO DE PRÉDIO, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA . REMOÇÃO . AUTORIZAÇÃO JUDICIAL, INEXISTÊNCIA.	63

<i>Título</i>	<i>Ementa</i>
DÉBITO BANCÁRIO, LEGALIDADE. AÇÃO DE COBRANÇA . COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, ACRÉSCIMO . LEI DE USURA	48
DÉBITO CONTROVERSO, LEI NOVA. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA, EFEITO SUSPENSIVO . AÇÃO REVISIONAL . PODER GERAL DE CAUTELA	249
DÉBITO FISCAL, PARCELAMENTO . CRIME TRIBUTÁRIO . EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE . NOVAÇÃO.	327
DÉBITO TRIBUTÁRIO, RESPONSABILIDADE. EXECUÇÃO FISCAL, SOCIEDADE LIMITADA . BENS Suntuosos, PENHORABILIDADE . SÓCIO-GERENTE, LEGITIMIDADE PASSIVA	115
DÉCIMOS, CERTIDÃO . MANDADO DE SEGURANÇA, ADMISSIBILIDADE . INCORPORAÇÃO DE QUINTOS . FUNÇÃO COMMISSIONADA, CORRELAÇÃO.	28
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA . QUESITOS SUPLEMENTARES . PERITO, HONORÁRIOS, COMPLEMENTAÇÃO.	227
DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS, INOCORRÊNCIA . HOMICÍDIO QUALIFICADO, CONDENAÇÃO . LEGÍTIMA DEFESA PUTATIVA . AUTORIA DO CRIME, MATERIALIDADE.	350
DECLARAÇÃO EXPRESSA, NECESSIDADE. ARRENDAMENTO MERCANTIL, TUTELA ANTECIPADA . CONTRATO, REVISÃO . APELAÇÃO CÍVEL, DUPLO EFEITO	197
DECLARAÇÃO FALSA DE NOME . RÉU PRESO EM FLAGRANTE . OCULTAÇÃO, ANTECEDENTES CRIMINAIS . FATO ATÍPICO, AUTODEFESA.	149
DECLINAÇÃO DE COMPETÊNCIA, JUÍZO CRIMINAL . HABEAS CORPUS, ORDEM DE PRISÃO . CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA, DIVERSIDADE.	328
DECURSO DO PRAZO, PARALISAÇÃO, PROCESSO JUDICIAL . RELAXAMENTO DE PRISÃO . ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR . NOVO REGISTRO CRIMINAL, INEXISTÊNCIA.	370
DEFENSORIA PÚBLICA, PRAZO EM DOBRO . PRAZO, TERMO INICIAL . MANDADO DE CITAÇÃO, JUNTADA.	228

<i>Título</i>	<i>Ementa</i>
DEFENSORIA PÚBLICA, VISTA PESSOAL. EMBARGOS INFRINGENTES, DESCONHECIMENTO . PRAZO, CONTAGEM	236
DEFICIENTE MENTAL, VÍTIMA . ESTUPRO, CONDENAÇÃO . CONFISSÃO ESPONTÂNEA . AUTORIA DO CRIME, MATERIALIDADE.	152
DELITO AUTÔNOMO. TRÁFICO DE ENTORPECENTE, ASSOCIAÇÃO . REVISÃO CRIMINAL, REGIME INICIAL, REGIME FECHADO	379
DELITO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO, DESCARACTERIZAÇÃO. FORO COMPETENTE, VARA CRIMINAL . LESÃO CORPORAL CULPOSA . ACIDENTE DE TRÂNSITO, PASSAGEIRO	338
DELITO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO, DESCARACTERIZAÇÃO. FORO COMPETENTE, JUSTIÇA COMUM . LESÃO CORPORAL, RESISTÊNCIA, CONCURSO MATERIAL	335
DEMOLIÇÃO DE PRÉDIO, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA . DANO MORAL, INDENIZAÇÃO, PROCEDÊNCIA . REMOÇÃO . AUTORIZAÇÃO JUDICIAL, INEXISTÊNCIA.	63
DENÚNCIA, OMISSÃO . ROUBO QUALIFICADO, CONCURSO DE AGENTES . CIRCUNSTÂNCIA QUALIFICADORA, AFASTAMENTO . CO-AUTOR, PARTICIPAÇÃO.	175
DENUNCIAÇÃO DA LIDE, COMPANHIA DE SEGURO, IMPOSSIBILIDADE. INDENIZAÇÃO . FURTO, AUTOMÓVEL . ESTACIONAMENTO, SHOPPING CENTER	274
DEPENDÊNCIA QUÍMICA, APENADO . TRÁFICO DE ENTORPECENTES . TRATAMENTO MÉDICO, IMPOSSIBILIDADE . CRIME HEDIONDO.	383
DEPOSITÁRIO INFIEL, PRISÃO CIVIL . FORO COMPETENTE, STJ . HABEAS CORPUS, TURMA CÍVEL . TURMA CRIMINAL, INCOMPETÊNCIA. ...	262
DEPÓSITO JUDICIAL, DESNECESSIDADE. AÇÃO REVISIONAL, TUTELA ANTECIPADA . CONSUMIDOR, NEGATIVAÇÃO, NOME . ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO	213

Titulo

Ementa

DEPUTADO DISTRITAL . POLICIAL MILITAR, REENQUADRAMENTO . CARGO ELETIVO, AFASTAMENTO . LICENÇA, INTERESSE PARTICULAR.	131
DEPUTADO DISTRITAL, OFENSA PROPTER OFFICIUM . QUEIXA-CRIME, REJEIÇÃO . CRIME CONTRA A HONRA, GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL . IMUNIDADE PARLAMENTAR, INVIOABILIDADE.	366
DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME . ROUBO QUALIFICADO, ABSOLVIÇÃO . CONCURSO DE AGENTES, LIAME SUBJETIVO . PROVA, INSUFICIÊNCIA.	173
DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME . FURTO, CRIME TENTADO . DISPONIBILIDADE DA RES FURTIVA, INOCORRÊNCIA.	155
DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME, FURTO, IMPOSSIBILIDADE. ROUBO QUALIFICADO . ARMA DE FOGO, SIMULAÇÃO . GRAVE AMEAÇA	170
DESCONTO BANCÁRIO, PRESTAÇÃO MENSAL . AÇÃO CAUTELAR PREPARATÓRIA . EMPRÉSTIMO, AMORTIZAÇÃO . CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, LEGALIDADE.	202
DESCONTO PONTUALIDADE, LEGALIDADE . AÇÃO DE COBRANÇA . CONDOMÍNIO, PRESTAÇÕES EM ATRASO . MULTA, CONVENÇÃO DO CONDOMÍNIO.	47
DESEQUILÍBRIO CONTRATUAL . CONTRATO DE COMPRA E VENDA, IMÓVEL . ÍNDICE DE REAJUSTE, CONSTRUÇÃO CIVIL . CLÁUSULA POTESTATIVA, DESCARACTERIZAÇÃO.	58
DESISTÊNCIA DA AÇÃO. BOMBEIRO MILITAR, PROMOÇÃO . RESSARCIMENTO DE PRETERIÇÃO, RECONHECIMENTO DO ERRO ADMINISTRATIVO	9
DESISTÊNCIA DA AÇÃO, CITAÇÃO . AÇÃO CAUTELAR INOMINADA . ÔNUS SUCUMBENCIAL, CONDENAÇÃO.	201
DESISTÊNCIA DE CO-RÉU . AÇÃO RESCISÓRIA . CITAÇÃO, INOCORRÊNCIA . ADVOGADO CONSTITUÍDO,INTIMAÇÃO PESSOAL, NECESSIDADE.	52

<i>Título</i>	<i>Ementa</i>
DESPEJO . PROVA PERICIAL, POSSIBILIDADE . POSTO DE GASOLINA . CONTRATO, COMPLEXIDADE.	296
DESPEJO, LIMINAR . AGRAVO DE INSTRUMENTO . RESCISÃO CONTRATUAL . EFEITO SUSPENSIVO.	190
DESTRUIÇÃO DE CADÁVER . APELAÇÃO EM LIBERDADE, IMPOSSIBILIDADE . LATROCÍNIO . CRIME HEDIONDO.	325
DESVIO DE FUNÇÃO, CARGO DIVERSO . SERVIDOR PÚBLICO, ENQUADRAMENTO . REMUNERAÇÃO, PAGAMENTO . ASCENSÃO FUNCIONAL, IMPOSSIBILIDADE.	137
DESVIO DE FUNÇÃO, ILEGALIDADE. MANDADO DE SEGURANÇA . AGENTE DE POLÍCIA, TRANSFERÊNCIA . AGENTE PENITENCIÁRIO	24
DETENÇÃO, IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. EXTINÇÃO DO PROCESSO . PROTEÇÃO POSSESSÓRIA, IMÓVEL PÚBLICO	67
DETENTOR, CERTIFICADO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA. AÇÃO DE ATENTADO . ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO, ÁREA PÚBLICA . PODER GERAL DE CAUTELA	208
DETERIORAÇÃO, RISCO . BEM PENHORADO, REMOÇÃO, DEPÓSITO PÚBLICO . CREDOR HIPOTECÁRIO, INTIMAÇÃO . PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE.	214
DEVER CONSTITUCIONAL DO ESTADO . TRATAMENTO DE CÂNCER, OBRIGATORIEDADE . REDE PÚBLICA . DIREITO À VIDA.	139
DEVER DO ESTADO . MANDADO DE SEGURANÇA . ASSISTÊNCIA À SAÚDE, EQUIPAMENTO . PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA VIDA.	130
DIFERENÇA SALARIAL . SERVIDOR PÚBLICO, REENQUADRAMENTO . CARGO PÚBLICO, REESTRUTURAÇÃO . PRESCRIÇÃO QUINQUÊNAL.	39
DIREITO À VIDA. TRATAMENTO DE CÂNCER, OBRIGATORIEDADE . REDE PÚBLICA . DEVER CONSTITUCIONAL DO ESTADO	139
DIREITO ADQUIRIDO. APOSENTADORIA, SERVIDOR PÚBLICO . ATIVIDADE INSALUBRE, CONTAGEM ESPECIAL . OBRIGAÇÃO DE FAZER, CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO	6

Titulo

Ementa

DIREITO DE PREFERÊNCIA . LICITAÇÃO . LOTEAMENTO IRREGULAR, ÁREA PÚBLICA . ATO ADMINISTRATIVO, LEGITIMIDADE.	283
DIREITO DE PREFERÊNCIA, DIREITO DE SEQÜELA ADJUDICATÓRIA . INDENIZAÇÃO, IMPROCEDÊNCIA . LOCATÁRIO, PRETENSÃO, AQUISIÇÃO, IMÓVEL . REGISTRO DO CONTRATO, INEXISTÊNCIA.	84
DIREITO DE VIZINHANÇA. OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER . VIZINHO, MULTA . REGRA CONDOMINIAL, VIOLAÇÃO	93
DIREITO DO CONSUMIDOR, LIMITAÇÃO . CONTRATO DE ADESÃO . CLÁUSULA ABUSIVA, ANULAÇÃO . PRINCÍPIO DA BOA-FÉ.	57
DIREITO LÍQUIDO E CERTO, INEXISTÊNCIA. CONCURSO PÚBLICO . RESERVA DE VAGA, CANDIDATO SUB JUDICE . NOMEAÇÃO	12
DIREITO REAL DE USO. CONDOMÍNIO, RESPONSABILIDADE . PREÇO PÚBLICO, RELAÇÃO JURÍDICA . ESPAÇO AÉREO, SUBSOLO, OCUPAÇÃO	56
DIREITO RELATIVO AO CONTRATO, INDIVISIBILIDADE. ARRENDAMENTO, IMÓVEL . FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA, PENHORABILIDADE . CESSÃO DE DIREITOS, TRANSFERÊNCIA	198
DIREITO LÍQUIDO E CERTO, INEXISTÊNCIA. SERVIDOR PÚBLICO, DISTRITO FEDERAL . VENCIMENTOS, RECOMPOSIÇÃO . PLANO ECONÔMICO, INCORPORAÇÃO DO PERCENTUAL	136
DISPENSA DE ESCRITURA PÚBLICA. REINTEGRAÇÃO DE POSSE, PROCEDÊNCIA . SEPARAÇÃO CONSENSUAL . USUFRUTO EXTINTO, CONDIÇÃO RESOLUTIVA	307
DISPONIBILIDADE DA RES FURTIVA, INOCORRÊNCIA. FURTO, CRIME TENTADO . DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME	155
DISSÍDIO COLETIVO, HABITUALIDADE, NATUREZA SALARIAL. APOSENTADO . ABONO PECUNIÁRIO . LUCRO DA EMPRESA, PARTICIPAÇÃO	186
DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL . ACORDO JUDICIAL, EX-CÔNJUGE . USUFRUTO . COISA JULGADA.	229

<i>Título</i>	<i>Ementa</i>
DISTRITO FEDERAL, AUTONOMIA . SERVIDOR PÚBLICO . VENCIMENTOS, REVISÃO, DATA-BASE . REAJUSTE SALARIAL.	135
DISTRITO FEDERAL, ILEGITIMIDADE PASSIVA. REINTEGRAÇÃO DE POSSE . INVASOR, REMOÇÃO . TRANSFERÊNCIA DE POSSE	304
DISTRITO FEDERAL, INTERESSE DE AGIR, INEXISTÊNCIA. FORO COMPETENTE, VARA CÍVEL . RETIFICAÇÃO, ATO REGISTRÁRIO, COMPRA E VENDA	265
DÍVIDA ATIVA, FAZENDA PÚBLICA . REPETIÇÃO DE INDÉBITO . PAGAMENTO INDEVIDO, SERVIDOR PÚBLICO . PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. ..	309
DIVULGAÇÃO DE PRODUTOS. INDENIZAÇÃO . RESCISÃO CONTRATUAL . CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO	116
DOAÇÃO, IMÓVEL, DISTRITO FEDERAL . REINTEGRAÇÃO DE POSSE, TERRACAP . SITUAÇÃO FÁTICA, MODIFICAÇÃO, IMPOSSIBILIDADE.	308
DOENÇA DO PÂNICO . APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, SERVIDOR PÚBLICO . INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA, LEI, PROVENTOS, INTEGRALIDADE, IMPOSSIBILIDADE.	5
DOENÇA PREEXISTENTE. INDENIZAÇÃO DEVIDA . SEGURO DE VIDA EM GRUPO, CONTRATO DE ADESÃO . MORTE, CÔNJUGE	73
DOENÇA PREEXISTENTE, AGRAVAMENTO . AÇÃO ACIDENTÁRIA . INCAPACIDADE LABORATIVA . EMPREGADOR, RESPONSABILIDADE.	43
DOLO EVENTUAL, DOLO DIRETO . HOMICÍDIO QUALIFICADO, CONDENAÇÃO . DOSIMETRIA DA PENA . MOTIVO TORPE, CULPABILIDADE.	351
DOLO, INEXISTÊNCIA . LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, EXCLUSÃO . PERITO, HONORÁRIOS, PARCELAMENTO.	285
DOMICÍLIO DO AUTOR . FORO COMPETENTE . AÇÃO DE DANOS MORAIS . COMPETÊNCIA CONCORRENTE.	255
DOMICÍLIO, ALTERAÇÃO . EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA . SEPARAÇÃO JUDICIAL . COMPETÊNCIA RELATIVA.	243

Titulo

Ementa

DOMICÍLIO, INVASÃO . REPARAÇÃO DE DANOS, DANO MORAL . POLÍCIA CIVIL, ERRO . RESPONSABILIDADE OBJETIVA.	102
DOSIMETRIA DA PENA. LATROCÍNIO . ROUBO QUALIFICADO . CO-AUTORIA, EMPRÉSTIMO, ARMA DE FOGO	355
DOSIMETRIA DA PENA. ESTELIONATO . ESTAGIÁRIO, BANCO OFICIAL . CONTA-CORRENTE, DESVIO DE VALORES	329
DOSIMETRIA DA PENA . HOMICÍDIO QUALIFICADO, CONDENAÇÃO . DOLO EVENTUAL, DOLO DIRETO . MOTIVO TORPE, CULPABILIDADE.	351
DOSIMETRIA DA PENA, REDUÇÃO. ROUBO QUALIFICADO . ARMA DE FOGO DESMUNICIADA . CIRCUNSTÂNCIA QUALIFICADORA, EXCLUSÃO	171
DOSIMETRIA DA PENA, REDUÇÃO . HOMICÍDIO QUALIFICADO . CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL, CONFISSÃO ESPONTÂNEA, MENORIDADE . CIRCUNSTÂNCIA QUALIFICADORA, AGRAVANTE GENÉRICA.	158
DUPLICATA . FORO COMPETENTE, FORO DE ELEIÇÃO . COMBUSTÍVEL, COMPRA E VENDA . CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, INAPLICABILIDADE.	256
DUPLICATA . FALÊNCIA, IMPROCEDÊNCIA . NOTA FISCAL . TÍTULO HÁBIL, INEXISTÊNCIA.	68

E

EDITAL . POSSE, CANDIDATO, CONCURSO PÚBLICO, IMPOSSIBILIDADE . ATO ADMINISTRATIVO, LEGALIDADE . CURSO SUPERIOR, CONCLUSÃO, NECESSIDADE.	132
EDITAL, ERRO DE PUBLICAÇÃO . LICITAÇÃO PÚBLICA . ESCRITURA DE COMPRA E VENDA, TRANSFERÊNCIA . OBRIGAÇÃO DE FAZER.	22
EDITAL, INTIMAÇÃO DO RÉU . ESTELIONATO, ABSOLVIÇÃO . INTERNET, INFORMAÇÃO INEXATA, PRAZO RECURSAL . PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA.	330

<i>Título</i>	<i>Ementa</i>
EDITAL, PUBLICAÇÃO . ARRECADAÇÃO DE BENS . JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA . HERANÇA VACANTE, RATEIO DE DESPESAS.	194
EDITAL, PUBLICIDADE, INTIMAÇÃO DO CANDIDATO . CONCURSO PÚBLICO, POLÍCIA MILITAR . VIDA PREGRESSA, INVESTIGAÇÃO SOCIAL . PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE.	14
EFEITO EX NUNC. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE, DECRETO LEGISLATIVO . ÁREA PÚBLICA, UTILIZAÇÃO, PREJUÍZO AO ERÁRIO	123
EFEITO EX NUNC . AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE, LEI DISTRITAL . TAXA, INSPEÇÃO ANUAL, ELEVADOR, SUSPENSÃO . PRINCÍPIO DA LEGALIDADE, VIOLAÇÃO.	124
EFEITO FINANCEIRO, DATA DO EVENTO. INDENIZAÇÃO, DANO MORAL, DANO MATERIAL . MORTE, FILHO MENOR . SALÁRIO MÍNIMO, PERCENTUAL	80
EFEITO FINANCEIRO, LESÃO A DIREITO. EMBARGOS À EXECUÇÃO , ADMISSIBILIDADE . MANDADO DE SEGURANÇA, DECISÃO CONCESSIVA . EXCESSO NA EXECUÇÃO	238
EFEITO SATISFATIVO, LIMINAR. ELEIÇÃO, CONSELHO DELIBERATIVO, SOCIEDADE CIVIL . CANDIDATO, PARTICIPAÇÃO	230
EFEITO SUSPENSIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO . RESCISÃO CONTRATUAL . DESPEJO, LIMINAR	190
EFICÁCIA TEMPORAL . ARMA DE FOGO, RESTITUIÇÃO . AUTORIZAÇÃO PARA PORTE . REGISTRO DA ARMA, NECESSIDADE.	193
ELEIÇÃO, CONSELHO DELIBERATIVO, SOCIEDADE CIVIL . CANDIDATO, PARTICIPAÇÃO . EFEITO SATISFATIVO, LIMINAR.	230
ELEMENTO SUBJETIVO, COMPROVAÇÃO . CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA, ABSOLVIÇÃO . SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, ICMS . IN DUBIO PRO REO.	147
EMBARGOS À EXECUÇÃO . CÁLCULOS JUDICIAIS . EXPURGO INFLACIONÁRIO, INCLUSÃO . PLANO ECONÔMICO, ATUALIZAÇÃO DA MOEDA.	237

<i>Título</i>	<i>Ementa</i>
EMBARGOS À EXECUÇÃO ,ADMISSIBILIDADE . MANDADO DE SEGURANÇA, DECISÃO CONCESSIVA . EXCESSO NA EXECUÇÃO . EFEITO FINANCEIRO, LESÃO A DIREITO.	238
EMBARGOS À EXECUÇÃO, ADMISSIBILIDADE . BEM DE FAMÍLIA, IMPENHORABILIDADE . EXECUTADO, ESCOLHA, VIA JUDICIAL. ...	239
EMBARGOS À EXECUÇÃO, AUTONOMIA . NOTA PROMISSÓRIA, VINCULAÇÃO, MÚTUO, PAGAMENTO PARCIAL . NOVAÇÃO, INEXISTÊNCIA.	114
EMBARGOS À EXECUÇÃO, DESNECESSIDADE. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, ADMISSIBILIDADE . BEM DE FAMÍLIA, IMPENHORABILIDADE	244
EMBARGOS À EXECUÇÃO, IMPROPRIEDADE. AÇÃO DE DESPEJO, COBRANÇA DE ALUGUERES . NOVAÇÃO, SENTENÇA CONDENATÓRIA . COISA JULGADA MATERIAL	211
EMBARGOS DE RETENÇÃO . PETIÇÃO INICIAL, INDEFERIMENTO . BENFEITORIAS, INDENIZAÇÃO . POSSUIDOR DE BOA-FÉ.	231
EMBARGOS DE TERCEIRO . PENHORA, EXCLUSÃO . MEAÇÃO, LEGITIMIDADE ATIVA, COMPANHEIRA . RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE DE FATO, DESNECESSIDADE.	64
EMBARGOS DO DEVEDOR . FORO COMPETENTE, JUÍZO DÉPRECANTE . CARTA PRECATÓRIA, DILAÇÃO DO PRAZO . PENHORA, REGISTRO.	259
EMBARGOS DO DEVEDOR . CHEQUE, CAUSA DEBENDI . PRINCÍPIO DA ABSTRAÇÃO . PRINCÍPIO DA AUTONOMIA.	113
EMBARGOS DO DEVEDOR, ADMISSIBILIDADE . COBRANÇA . CONTRATO DE LOCAÇÃO . MULTA CONTRATUAL.	232
EMBARGOS DO DEVEDOR, CITAÇÃO POR EDITAL . SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL . CURADORIA DE AUSENTES, CARÊNCIA DA AÇÃO . INTIMAÇÃO DA PENHORA, INEXISTÊNCIA.	233
EMBARGOS DO DEVEDOR, EXTINÇÃO DO PROCESSO . CESSÃO DE DIREITOS . ADVOGADO CONSTITUÍDO POR CESSIONÁRIO . CEDENTE, AUTORIZAÇÃO EXPRESSA, NECESSIDADE.	234

Título

Ementa

EMBARGOS INFRINGENTES, ADMISSIBILIDADE . ACÓRDÃO, MAIORIA DE VOTOS . RELATOR, DECISÃO UNIPESSOAL . LEI NOVA, VIGÊNCIA.	235
EMBARGOS INFRINGENTES, DESCONHECIMENTO . PRAZO, CONTAGEM . DEFENSORIA PÚBLICA, VISTA PESSOAL.	236
EMBRIAGUEZ, CONDUTOR, AUTOMÓVEL . PRISÃO EM FLAGRANTE, RESTABELECIMENTO . NOVO PROCEDIMENTO, REGULARIDADE.	362
EMITENTE, EXCLUSÃO, SUCUMBÊNCIA. TÍTULO AO PORTADOR, SUBSTITUIÇÃO, ANULAÇÃO . AÇÕES PREFERENCIAIS NOMINATIVAS, EXTRAÍO	118
EMPREGADOR, RESPONSABILIDADE. AÇÃO ACIDENTÁRIA . DOENÇA PREEXISTENTE, AGRAVAMENTO . INCAPACIDADE LABORATIVA	43
EMPRESA DE TURISMO, RESPONSABILIDADE OBJETIVA. DANO MORAL, INDENIZAÇÃO . PACOTE DE VIAGEM, INGRESSO	62
EMPRESA PÚBLICA . SINDICATO, CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO . CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, COMPULSORIEDADE, INEXISTÊNCIA.	107
EMPRESA PÚBLICA, INDENIZAÇÃO, COBRANÇA LEI DISTRITAL . FORO COMPETENTE, VARA DA FAZENDA PÚBLICA . CONTRATO DE TRABALHO, NULIDADE . RELAÇÃO TRABALHISTA, DESCARACTERIZAÇÃO.	267
EMPRÉSTIMO, AMORTIZAÇÃO . AÇÃO CAUTELAR PREPARATÓRIA . DESCONTO BANCÁRIO, PRESTAÇÃO MENSAL . CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, LEGALIDADE.	202
ENERGIA ELÉTRICA, FORNECIMENTO . AÇÃO CAUTELAR . FRAUDE, CONSUMIDOR . SERVIÇO ESSENCIAL.	199
ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. BUSCA E APREENSÃO, ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA . CLÁUSULA ABUSIVA, ANULAÇÃO . PRESTAÇÃO PAGA, DEVOLUÇÃO, IMPOSSIBILIDADE	216
ENRIQUECIMENTO ILÍCITO . PAGAMENTO INDEVIDO, RESTITUIÇÃO AO ERÁRIO . INCORPORAÇÃO DE QUINTOS, ERRO DA ADMINISTRAÇÃO . INTERESSE PÚBLICO.	29

<i>Título</i>	<i>Ementa</i>
ENTE PÚBLICO, INTERVENÇÃO, INOCORRÊNCIA. FORO COMPETENTE, VARA CÍVEL . MEDIDA CAUTELAR PREPARATÓRIA . SIGILO BANCÁRIO, IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	264
ENTIDADE DE CLASSE, AUTORIZAÇÃO EXPRESSA . AÇÃO CIVIL PÚBLICA . LIVRE CONCORRÊNCIA, TÁXI . ILEGITIMIDADE AD CAUSAM.	205
ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, FORMA MERCANTIL . PRESTAÇÃO DE CONTAS . ASSOCIADO, ILEGITIMIDADE ATIVA.	294
EQUIPAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR, LIBERAÇÃO . ICMS, GARANTIA, PAGAMENTO . TRIBUTO, MEIO COERCITIVO, ILEGALIDADE.	240
ERÁRIO PÚBLICO . AÇÃO POPULAR . REMESSA EX OFFICIO . ATO ILEGAL . ATO LESIVO.	212
ERRO GROSSEIRO . RECURSO EM SENTIDO ESTRITO, DESCONHECIMENTO . PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS . PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE, INAPLICABILIDADE.	368
ERROR IN PROCEDENDO. PENHORA, ANULAÇÃO . OFICIAL DE JUSTIÇA, CERTIFICAÇÃO, HORÁRIO, NECESSIDADE	94
ESBULHO POSSESSÓRIO, CARACTERIZAÇÃO. REINTEGRAÇÃO DE POSSE . CASA PASTORAL . PASTOR AFASTADO, ASSEMBLÉIA GERAL, EXONERAÇÃO	100
ESCRITURA . FORO COMPETENTE, JUÍZO CÍVEL . AÇÃO ANULATÓRIA . REGISTRO PÚBLICO, VÍCIO INTRÍNSECO.	257
ESCRITURA DE COMPRA E VENDA, TRANSFERÊNCIA . LICITAÇÃO PÚBLICA . EDITAL, ERRO DE PUBLICAÇÃO . OBRIGAÇÃO DE FAZER.	22
ESPAÇO AÉREO, SUBSOLO, OCUPAÇÃO . CONDOMÍNIO, RESPONSABILIDADE . PREÇO PÚBLICO, RELAÇÃO JURÍDICA . DIREITO REAL DE USO.	56
ESTABELECIMENTO COMERCIAL . PENALIDADE ADMINISTRATIVA, MULTA . MENOR DE IDADE, PARTICIPAÇÃO, JOGO.	165
ESTABELECIMENTO COMERCIAL, INTERDIÇÃO . MÚSICA AO VIVO . INTERESSE PÚBLICO . POLUIÇÃO SONORA . LEI DISTRITAL.	241

Título

Ementa

ESTABELECIMENTO OFICIAL . PERITO . HONORÁRIOS, ISENÇÃO . JUSTIÇA GRATUITA, ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.	291
ESTACIONAMENTO, SHOPPING CENTER . INDENIZAÇÃO . FURTO, AUTOMÓVEL . DENUNCIAÇÃO DA LIDE, COMPANHIA DE SEGURO, IMPOSSIBILIDADE.	274
ESTAGIÁRIO, BANCO OFICIAL . ESTELIONATO . CONTA-CORRENTE, DESVIO DE VALORES . DOSIMETRIA DA PENA.	329
ESTÁGIO PROBATÓRIO, SERVIDOR PÚBLICO . FOLHA DE PONTO, DISPENSA, ASSINATURA . CURSO DE FORMAÇÃO, POLÍCIA FEDERAL . PRINCÍPIO DA ISONOMIA.	18
ESTATUTO SOCIAL DA EMPRESA, DESNECESSIDADE . RESCISÃO DE CONTRATO . APELAÇÃO CÍVEL . REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, IRREGULARIDADE.	314
ESTELIONATO . INDENIZAÇÃO, IMPROCEDÊNCIA . CAIXA ELETRÔNICO, SAQUE, TERCEIRO . CORRENTISTA, IMPRUDÊNCIA.	82
ESTELIONATO . POSSE, APARELHO CELULAR, ESTABELECIMENTO COMERCIAL . VANTAGEM ILÍCITA, PREJUÍZO ALHEIO, FATO TÍPICO.	150
ESTELIONATO . FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO . LIBERDADE PROVISÓRIA . PRISÃO EM FLAGRANTE, CONSTRANGIMENTO ILEGAL.	332
ESTELIONATO . ESTAGIÁRIO, BANCO OFICIAL . CONTA-CORRENTE, DESVIO DE VALORES . DOSIMETRIA DA PENA.	329
ESTELIONATO, ABSOLVIÇÃO . EDITAL, INTIMAÇÃO DO RÉU . INTERNET, INFORMAÇÃO INEXATA, PRAZO RECURSAL . PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA.	330
ESTELIONATO, TIPICIDADE . HABEAS CORPUS . TRANCAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL . INVESTIGAÇÃO POLICIAL, PROSSEGUIMENTO.	343
ESTUPRO . ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR . VIOLÊNCIA REAL, CRIME HEDIONDO . LIBERDADE PROVISÓRIA, IMPOSSIBILIDADE.	331

Titulo	Ementa
ESTUPRO . PRISÃO PREVENTIVA . ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR, CONCURSO MATERIAL . ORDEM PÚBLICA.	363
ESTUPRO, ABSOLVIÇÃO . VIOLÊNCIA FICTA . CONSTRANGIMENTO, INOCORRÊNCIA . VIOLÊNCIA PRESUMIDA, INAPLICABILIDADE.	151
ESTUPRO, CONDENAÇÃO . DEFICIENTE MENTAL, VÍTIMA . CONFISSÃO ESPONTÂNEA . AUTORIA DO CRIME, MATERIALIDADE.	152
EVICÇÃO, AUTOMÓVEL, PROCEDÊNCIA CRIMINOSA . INDENIZAÇÃO, DANO MATERIAL . AUTORIDADE POLICIAL, APREENSÃO.	74
EX- COMPANHEIRA . ALIMENTOS PROVISIONAIS, IMPROCEDÊNCIA . LEGITIMIDADE PASSIVA . CAPACIDADE ECONÔMICA.	40
EX-ASSOCIADO, DEVOLUÇÃO . CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, PREVIDÊNCIA FECHADA . SALDO CREDOR, ATUALIZAÇÃO . ÍNDICE DE REAJUSTE, SUBSTITUIÇÃO.	226
EX-CÔNJUGE, CONTINUIDADE, RESIDÊNCIA . UNIÃO ESTÁVEL, DECLARAÇÃO, IMPROCEDÊNCIA . RELACIONAMENTO MORE UXORIO, INEXISTÊNCIA . VÍNCULO MATRIMONIAL, DESCARACTERIZAÇÃO.	108
EXAME DE DEPENDÊNCIA TOXICOLÓGICA, DESISTÊNCIA TÁCITA . TRÁFICO DE ENTORPECENTE, CONDENAÇÃO . USO PRÓPRIO, DESCARACTERIZAÇÃO . PRISÃO EM FLAGRANTE.	182
EXAME DE DNA . RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE, NOVO EXAME . ALIMENTOS PROVISIONAIS . COLHEITA DO MATERIAL, DÚVIDA.	99
EXAME DE DNA . INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE . INVESTIGADO, RECUSA . PRESUNÇÃO DE VERACIDADE.	88
EXAME DE DNA, REVOGAÇÃO, IMPOSSIBILIDADE . INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE . PRECLUSÃO PRO JUDICATO.	280
EXAME MÉDICO, REPROVAÇÃO . CONCURSO PÚBLICO . POLÍCIA MILITAR, CURSO DE FORMAÇÃO . MEDIDA CAUTELAR.	11
EXAME PSICOTÉCNICO . CARTEIRA DE HABILITAÇÃO, RENOVAÇÃO . INABILITAÇÃO TEMPORÁRIA, CONSTITUCIONALIDADE.	242

Título

Ementa

EXAME PSICOTÉCNICO, ILEGALIDADE . CONCURSO PÚBLICO . POLÍCIA MILITAR . ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, . CURSO DE FORMAÇÃO, APROVAÇÃO.	224
EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA . SEPARAÇÃO JUDICIAL . DOMICÍLIO, ALTERAÇÃO . COMPETÊNCIA RELATIVA.	243
EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA, EXTINÇÃO DO PROCESSO . EXECUÇÃO JUDICIAL, CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO . CONEXÃO, VIA JUDICIAL, IMPROPRIIDADE.	65
EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, ADMISSIBILIDADE . EXECUÇÃO FISCAL . ILEGITIMIDADE DE PARTE, ARGÜIÇÃO . PROVA DOCUMENTAL.	246
EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, ADMISSIBILIDADE . BEM DE FAMÍLIA, IMPENHORABILIDADE . EMBARGOS À EXECUÇÃO, DESNECESSIDADE.	244
EXCESSO NA EXECUÇÃO . EMBARGOS À EXECUÇÃO ,ADMISSIBILIDADE . MANDADO DE SEGURANÇA, DECISÃO CONCESSIVA . EFEITO FINANCEIRO, LESÃO A DIREITO.	238
EXECUÇÃO DE ALIMENTOS . VÍCIO DE CITAÇÃO . PARCELA VINCENDA, PAGAMENTO . PRISÃO CIVIL, AFASTAMENTO.	126
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL . PROVA PERICIAL MÉDICA, INDEFERIMENTO . INVALIDEZ PERMANENTE, LAUDO PERICIAL DO INSS . CERCEAMENTO DE DEFESA, INOCORRÊNCIA.	245
EXECUÇÃO FISCAL . EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, ADMISSIBILIDADE . ILEGITIMIDADE DE PARTE, ARGÜIÇÃO . PROVA DOCUMENTAL.	246
EXECUÇÃO FISCAL, SOCIEDADE LIMITADA . BENS Suntuosos, PENHORABILIDADE . SÓCIO-GERENTE, LEGITIMIDADE PASSIVA . DÉBITO TRIBUTÁRIO, RESPONSABILIDADE.	115
EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO JUDICIAL, PROCEDÊNCIA. HONORÁRIOS, PAGAMENTO . ADVOGADO	271
EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA . MANDADO JUDICIAL, EXPEDIÇÃO . TERCEIRO OCUPANTE, DESOCUPAÇÃO, IMÓVEL . PRINCÍPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL.	247

<i>Título</i>	<i>Ementa</i>
EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA . CONTRATO DE FINANCIAMENTO, EXPIRAÇÃO . NOVAÇÃO DA DÍVIDA, SALDO DEVEDOR . OBRIGAÇÃO DO FCVS, EXTINÇÃO.	248
EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA, EFEITO SUSPENSIVO . AÇÃO REVISIONAL . PODER GERAL DE CAUTELA . DÉBITO CONTROVERSO, LEI NOVA.	249
EXECUÇÃO JUDICIAL . FORO COMPETENTE, VARA CÍVEL, JULGAMENTO . HERDEIRO . VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES, ENCERRAMENTO, PROCESSO JUDICIAL.	266
EXECUÇÃO JUDICIAL . OFÍCIO, EXPEDIÇÃO, IMPOSSIBILIDADE . RECEITA FEDERAL, BANCO CENTRAL . SIGILO FISCAL, PRESERVAÇÃO.	127
EXECUÇÃO JUDICIAL . PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA . PRESTAÇÕES PRETÉRITAS E VINCENDAS . CARÁTER EMERGENCIAL, PERDA.	66
EXECUÇÃO JUDICIAL, CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO . EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA, EXTINÇÃO DO PROCESSO . CONEXÃO, VIA JUDICIAL, IMPROPRIEDADE.	65
EXECUÇÃO JUDICIAL, DÉBITO DE PEQUENO VALOR, FAZENDA PÚBLICA . PAGAMENTO IMEDIATO, REQUISIÇÃO . PRECATÓRIO, EXPEDIÇÃO, DESNECESSIDADE.	128
EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA, POSSIBILIDADE . ARRENDAMENTO MERCANTIL . REINTEGRAÇÃO DE POSSE, CONVERSÃO . PETIÇÃO INICIAL, ALTERAÇÃO.	195
EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE MULTA . TUTELA ANTECIPADA . CAUÇÃO IDÔNEA . PETIÇÃO INICIAL, ADMISSIBILIDADE.	250
EXECUTADO, ESCOLHA, VIA JUDICIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO, ADMISSIBILIDADE . BEM DE FAMÍLIA, IMPENHORABILIDADE	239
EXPEDIENTE BANCÁRIO, REDUÇÃO DO HORÁRIO . PRAZO RECURSAL, PRORROGAÇÃO . PREPARO, RECOLHIMENTO . FATO EXTRAORDINÁRIO.	293
EXPURGO INFLACIONÁRIO, INCLUSÃO . EMBARGOS À EXECUÇÃO . CÁLCULOS JUDICIAIS . PLANO ECONÔMICO, ATUALIZAÇÃO DA MOEDA.	237

Título

Ementa

EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA . ICMS, REGISTRO DO DÉBITO EM LIVROS . PRAZO PRESCRICIONAL	146
EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE . CRIME TRIBUTÁRIO . DÉBITO FISCAL, PARCELAMENTO . NOVAÇÃO.	327
EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE . HABEAS CORPUS, TRANCAMENTO DO PROCESSO . ABUSO DE AUTORIDADE . COAÇÃO, PROMOTOR DE JUSTIÇA, DESCARACTERIZAÇÃO.	347
EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, IMPOSSIBILIDADE. FURTO QUALIFICADO . JUSTA CAUSA . PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA	153
EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, INOCORRÊNCIA. CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA . TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL . PARCELAMENTO DO DÉBITO, ANTERIORIDADE, DENÚNCIA	145
EXTINÇÃO DO PROCESSO . AÇÃO DE DAÇÃO EM PAGAMENTO . TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA, RESGATE DA DÍVIDA . PETIÇÃO INICIAL, INDEFERIMENTO.	210
EXTINÇÃO DO PROCESSO . PROTEÇÃO POSSESSÓRIA, IMÓVEL PÚBLICO . DETENÇÃO, IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO.	67
EXTINÇÃO DO PROCESSO, APELAÇÃO CÍVEL . ADVOGADO, NOME PRÓPRIO . ILEGITIMIDADE AD CAUSAM . INTERESSE PROCESSUAL, AUSÊNCIA.	251
EXTINÇÃO DO PROCESSO, IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. RECLAMAÇÃO, INADMISSIBILIDADE . MANDADO DE SEGURANÇA, DECISÃO LIMINAR	298

F

FALÊNCIA, IMPROCEDÊNCIA . NOTA FISCAL . DUPLICATA . TÍTULO HÁBIL, INEXISTÊNCIA.	68
FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO . ESTELIONATO . LIBERDADE PROVISÓRIA . PRISÃO EM FLAGRANTE, CONSTRANGIMENTO ILEGAL.	332

Titulo

Ementa

FALSO TESTEMUNHO . TRÁFICO DE ENTORPECENTES . TESTEMUNHA, PRISÃO . COAÇÃO, INOCORRÊNCIA.	382
FALTA GRAVE POSTERIOR. REMISSÃO DA PENA . TRABALHO DO APENADO . PATRIMÔNIO JURÍDICO DO APENADO, DIREITO ADQUIRIDO	373
FATO ATÍPICO, AUTODEFESA. DECLARAÇÃO FALSA DE NOME . RÉU PRESO EM FLAGRANTE . OCULTAÇÃO, ANTECEDENTES CRIMINAIS	149
FATO CONSUMADO. CONCURSO PÚBLICO, POLÍCIA MILITAR . APTIDÃO FÍSICA, REPROVAÇÃO . PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE	13
FATO CONSUMADO. AÇÃO CAUTELAR E DECLARATÓRIA . MATRÍCULA, CANDIDATO . VESTIBULAR, APROVAÇÃO	200
FATO EXTRAORDINÁRIO. PRAZO RECURSAL, PRORROGAÇÃO . PREPARO, RECOLHIMENTO . EXPEDIENTE BANCÁRIO, REDUÇÃO DO HORÁRIO	293
FATO GERADOR, REALIZAÇÃO. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, ICMS . COMPENSAÇÃO . PAGAMENTO A MAIOR, IMPOSSIBILIDADE	390
FAUNA SILVESTRE . ROUBO, ABSOLVIÇÃO . BENS FORA DO COMÉRCIO . PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA, ATIPICIDADE.	177
FAZENDA PÚBLICA . SERVIDOR PÚBLICO, VANTAGEM PECUNIÁRIA. PAGAMENTO A MAIOR, DEVOLUÇÃO . PRESCRIÇÃO QÜINQUÊNAL.	319
FAZENDA PÚBLICA, CRÉDITO DE PEQUENO VALOR . AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, PAGAMENTO IMEDIATO . SINDICATO . PRECATÓRIO, EXPEDIÇÃO, DESNECESSIDADE.	120
FGTS. INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO . VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES . ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, EXPEDIÇÃO	272
FGTS . LEVANTAMENTO INTEGRAL . PESSOA COM QUASE OU MAIS DE 70 ANOS . LEI NOVA, INTERESSE SOCIAL.	252
FIADOR, LOCATÁRIO, ILEGITIMIDADE PASSIVA . COBRANÇA . CONDOMÍNIO, ENCARGO . CONDÔMINO-LOCADOR, RESPONSABILIDADE. ...	220

<i>Título</i>	<i>Ementa</i>
FILHO DEFICIENTE MENTAL, JUSTIÇA SOCIAL . CARGA HORÁRIA, REDUÇÃO . JORNADA DE TRABALHO, SERVIDOR PÚBLICO . PODER DISCRICIONÁRIO.	10
FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO, TRANSFERÊNCIA . CESSIONÁRIO, OBRIGAÇÃO DE FAZER . CONTRATO DE GAVETA . PREVISÃO CONTRATUAL, INEXISTÊNCIA.	218
FOLHA DE PAGAMENTO . AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE . CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, DESCONTO . SERVIDOR PÚBLICO.	122
FOLHA DE PONTO, DISPENSA, ASSINATURA . ESTÁGIO PROBATÓRIO, SERVIDOR PÚBLICO . CURSO DE FORMAÇÃO, POLÍCIA FEDERAL . PRINCÍPIO DA ISONOMIA.	18
FORNECEDOR, FORMA DE PAGAMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA . MEDICAMENTOS, COMPRA E VENDA . BOLETO BANCÁRIO	46
FORNECEDOR, DENÚNCIAÇÃO À LIDE . REPARAÇÃO DE DANOS . RELAÇÃO DE CONSUMO, POSSIBILIDADE.	253
FORO COMPETENTE . JUSTIÇA DO TRABALHO . APOSENTADORIA, COMPLEMENTAÇÃO . OBRIGAÇÃO CONTRATUAL.	254
FORO COMPETENTE . DOMICÍLIO DO AUTOR . AÇÃO DE DANOS MORAIS . COMPETÊNCIA CONCORRENTE.	255
FORO COMPETENTE, FORO DE ELEIÇÃO . DUPLICATA . COMBUSTÍVEL, COMPRA E VENDA . CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, INAPLICABILIDADE.	256
FORO COMPETENTE, HABEAS CORPUS . TRÁFICO DE ENTORPECENTES . PRISÃO EM FLAGRANTE . LIMITE TERRITORIAL, DIVISA DO ESTADO.	333
FORO COMPETENTE, JUIZ DEPRECANTE . CARTA PRECATÓRIA, PRISÃO, RÉU CONDENADO . PRESCRIÇÃO EXECUTÓRIA . COAÇÃO ILEGAL.	334
FORO COMPETENTE, JUÍZO CÍVEL . AÇÃO ANULATÓRIA . ESCRITURA . REGISTRO PÚBLICO, VÍCIO INTRÍNSECO.	257

<i>Título</i>	<i>Ementa</i>
FORO COMPETENTE, JUÍZO CÍVEL . AÇÃO POSSESSÓRIA, ÁREA PÚBLICA . LITÍGIO ENTRE PARTICULARES.	258
FORO COMPETENTE, JUÍZO DEPRECANTE . EMBARGOS DO DEVEDOR . CARTA PRECATÓRIA, DILAÇÃO DO PRAZO . PENHORA, REGISTRO.	259
FORO COMPETENTE, JUÍZO FAZENDÁRIO . AÇÃO ANULATÓRIA, INDENIZAÇÃO . TERRACAP.	260
FORO COMPETENTE, JUÍZO, DOMICÍLIO DO REPRESENTANTE . CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL . PREVISÃO LEGAL.	261
FORO COMPETENTE, JUSTIÇA COMUM . LESÃO CORPORAL, RESISTÊNCIA, CONCURSO MATERIAL . DELITO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO, DESCARACTERIZAÇÃO.	335
FORO COMPETENTE, STJ . HABEAS CORPUS, TURMA CÍVEL . DEPOSITÁRIO INFIEL, PRISÃO CIVIL . TURMA CRIMINAL, INCOMPETÊNCIA.	262
FORO COMPETENTE, SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL . RECURSO EXTRAORDINÁRIO, DECISÃO DA TURMA RECURSAL . JUSTIÇA GRATUITA, PEDIDO EXPRESSO.	263
FORO COMPETENTE, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL . AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE . LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL . ATO NORMATIVO DE EFEITOS CONCRETOS.	129
FORO COMPETENTE, TRIBUNAL DO JÚRI . CIRCUNSTÂNCIA QUALIFICADORA, EXCLUSÃO . MOTIVO FÚTIL . IN DUBIO PRO SOCIETATE.	336
FORO COMPETENTE, TURMA RECURSAL . APELAÇÃO CRIMINAL, CONDENAÇÃO . JUÍZO COMUM . LEI NOVA, SUPERVENIÊNCIA.	337
FORO COMPETENTE, VARA CÍVEL . MEDIDA CAUTELAR PREPARATÓRIA . SIGILO BANCÁRIO, IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA . ENTE PÚBLICO, INTERVENÇÃO, INOCORRÊNCIA.	264
FORO COMPETENTE, VARA CÍVEL . RETIFICAÇÃO, ATO REGISTRÁRIO, COMPRA E VENDA . DISTRITO FEDERAL, INTERESSE DE AGIR, INEXISTÊNCIA.	265

Título

Ementa

FORO COMPETENTE, VARA CÍVEL, JULGAMENTO . EXECUÇÃO JUDICIAL . HERDEIRO . VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES, ENCERRAMENTO, PROCESSO JUDICIAL.	266
FORO COMPETENTE, VARA CRIMINAL . LESÃO CORPORAL CULPOSA . ACIDENTE DE TRÂNSITO, PASSAGEIRO . DELITO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO, DESCARACTERIZAÇÃO.	338
FORO COMPETENTE, VARA DA FAZENDA PÚBLICA . EMPRESA PÚBLICA, INDENIZAÇÃO, COBRANÇA LEI DISTRITAL . CONTRATO DE TRABALHO, NULIDADE . RELAÇÃO TRABALHISTA, DESCARACTERIZAÇÃO.	267
FORO COMPETENTE, VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS . TRABALHO EXTERNO, APENADO . FURTO QUALIFICADO, REGIME SEMI-ABERTO.	339
FORO COMPETENTE, VARA DE REGISTROS PÚBLICOS, JULGAMENTO . LOTEAMENTO, REGISTRO, IMPUGNAÇÃO . PROPRIEDADE DA UNIÃO . PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.	268
FRAUDE, CONSUMIDOR . AÇÃO CAUTELAR . ENERGIA ELÉTRICA, FORNECIMENTO . SERVIÇO ESSENCIAL.	199
FUGA, CONDENAÇÃO . ROUBO QUALIFICADO, CO-AUTORIA . MOTORISTA, AUTOMÓVEL . COAÇÃO, INEXISTÊNCIA.	174
FUNÇÃO COMISSIONADA, CORRELAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA, ADMISSIBILIDADE . INCORPORAÇÃO DE QUINTOS . DÉCIMOS, CERTIDÃO . . .	28
FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA, PENHORABILIDADE . ARRENDAMENTO, IMÓVEL . CESSÃO DE DIREITOS, TRANSFERÊNCIA . DIREITO RELATIVO AO CONTRATO, INDIVISIBILIDADE.	198
FUNDAMENTAÇÃO, INSUFICIÊNCIA. APELAÇÃO EM LIBERDADE, HABEAS CORPUS . FURTO QUALIFICADO, TENTATIVA . CONSTRANGIMENTO ILEGAL . . .	323
FUNERÁRIA, ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO . MANDADO DE SEGURANÇA . SERVIÇO PÚBLICO . LICITAÇÃO, NECESSIDADE.	25
FURTO QUALIFICADO . ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO E ESCALADA, PERÍCIA PAPILOSCÓPICA . REGIME SEMI-ABERTO, DOSIMETRIA DA PENA . CONFISSÃO INFORMAL, VALIDADE.	340

<i>Título</i>	<i>Ementa</i>
FURTO QUALIFICADO . PENA RESTRITIVA DE DIREITOS, SUBSTITUIÇÃO . REFORMATIO IN PEJUS . INTERESSE DE AGIR, AUSÊNCIA.	341
FURTO QUALIFICADO . APELAÇÃO EM LIBERDADE, HABEAS CORPUS . REGIME SEMI-ABERTO . REGIME MAIS GRAVOSO, CONSTRANGIMENTO ILEGAL.	324
FURTO QUALIFICADO . JUSTA CAUSA . PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA . EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, IMPOSSIBILIDADE.	153
FURTO QUALIFICADO, CONDENAÇÃO . CHAVE FALSA . PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO . AUTORIA DO CRIME, MATERIALIDADE.	342
FURTO QUALIFICADO, REGIME SEMI-ABERTO. FORO COMPETENTE, VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS . TRABALHO EXTERNO, APENADO	339
FURTO QUALIFICADO, TENTATIVA . CHAVE FALSA, AUTOMÓVEL . CIRCUNSTÂNCIA QUALIFICADORA, PREVALÊNCIA.	154
FURTO QUALIFICADO, TENTATIVA . APELAÇÃO EM LIBERDADE, HABEAS CORPUS . CONSTRANGIMENTO ILEGAL . FUNDAMENTAÇÃO, INSUFICIÊNCIA.	323
FURTO, AUTOMÓVEL . INDENIZAÇÃO . ESTACIONAMENTO, SHOPPING CENTER . DENUNCIÇÃO DA LIDE, COMPANHIA DE SEGURO, IMPOSSIBILIDADE.	274
FURTO, CRIME TENTADO . DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME . DISPONIBILIDADE DA RES FURTIVA, INOCORRÊNCIA.	155
FURTO, TENTATIVA . LIBERDADE PROVISÓRIA . AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE, REGULARIDADE . ORDEM DE ASSINATURAS, IRRELEVÂNCIA.	357
FURTO, TENTATIVA . SAQUE INDEVIDO, CAIXA ELETRÔNICO . PRISÃO EM FLAGRANTE . AUTORIA DO CRIME, MATERIALIDADE.	156

Título

Ementa

G

GÁS, VAZAMENTO, RESPONSABILIDADE OBJETIVA . INDENIZAÇÃO . DANO MORAL, DANO MATERIAL . NEXO DE CAUSALIDADE, INEXISTÊNCIA.	70
GRAVE AMEAÇA . ROUBO QUALIFICADO . ARMA DE FOGO, SIMULAÇÃO . DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME, FURTO, IMPOSSIBILIDADE.	170
GUARDA E RESPONSABILIDADE DE MENOR, AVÔ . PAI, EXISTÊNCIA . POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO.	269
GUARDA E RESPONSABILIDADE DE MENORES . AVÓ MATERNA . SERVIÇO PSICOSSOCIAL . MENOR, INTERESSE, PRESERVAÇÃO.	270

H

HABEAS CORPUS . TRANCAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL . ESTELIONATO, TIPICIDADE . INVESTIGAÇÃO POLICIAL, PROSSEGUIMENTO.	343
HABEAS CORPUS PREVENTIVO, DENEGAÇÃO . SECRETÁRIO DE ESTADO . AMEAÇA . PROMOTOR DE JUSTIÇA, TEMOR INFUNDADO.	344
HABEAS CORPUS, ATO DE OFÍCIO, ANULAÇÃO . PRESIDENTE DO CONSELHO TUTELAR, INTERVENÇÃO, PERSECUÇÃO PENAL . VÍTIMA MENOR DE 14 ANOS, REPRESENTAÇÃO, GENITORA.	345
HABEAS CORPUS, CONCESSÃO . PRISÃO CIVIL . ALIMENTOS PROVISIONAIS, INADIMPLEMENTO . AVÓ DO ALIMENTANDO, CAPACIDADE ECONÔMICA.	69
HABEAS CORPUS, DECLINAÇÃO DE COMPETÊNCIA . CRIME CONTRA A HONRA, JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL . COMPLEXIDADE DA CAUSA, VIA JUDICIAL, IMPROPRIEDADE.	346
HABEAS CORPUS, ORDEM DE PRISÃO . DECLINAÇÃO DE COMPETÊNCIA, JÚÍZO CRIMINAL . CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA, DIVERSIDADE.	328

Título

Ementa

HABEAS CORPUS, TRANCAMENTO DO PROCESSO . ABUSO DE AUTORIDADE . EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE . COAÇÃO, PROMOTOR DE JUSTIÇA, DESCARACTERIZAÇÃO.....	347
HABEAS CORPUS, TURMA CÍVEL . FORO COMPETENTE, STJ . DEPOSITÁRIO INFIEL, PRISÃO CIVIL . TURMA CRIMINAL, INCOMPETÊNCIA.	262
HERANÇA VACANTE, RATEIO DE DESPESAS. ARRECADAÇÃO DE BENS . JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA . EDITAL, PUBLICAÇÃO	194
HERDEIRO . FORO COMPETENTE, VARA CÍVEL, JULGAMENTO . EXECUÇÃO JUDICIAL . VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES, ENCERRAMENTO, PROCESSO JUDICIAL.....	266
HIPOSSUFICIÊNCIA . CONSUMIDOR . ÔNUS DA PROVA, INVERSÃO . JUÍZO DE VEROSSIMILHANÇA.	225
HIPOTECA, BEM PROMETIDO A VENDA . AÇÃO ANULATÓRIA . PROMESSA DE COMPRA E VENDA, IMÓVEL . COMPRADOR, ANUÊNCIA, NECESSIDADE.	44
HOMICÍDIO CULPOSO . ACIDENTE DE TRÂNSITO . CULPA EXCLUSIVA . BAIXA VELOCIDADE, IRRELEVÂNCIA.	157
HOMICÍDIO CULPOSO, ABSOLVIÇÃO . ATROPELAMENTO . PEDESTRE, TRANSPOSIÇÃO DE "GUARD RAIL" . PREVISIBILIDADE INEXIGÍVEL.	348
HOMICÍDIO QUALIFICADO . DOSIMETRIA DA PENA, REDUÇÃO . CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL, CONFISSÃO ESPONTÂNEA, MENORIDADE . CIRCUNSTÂNCIA QUALIFICADORA, AGRAVANTE GENÉRICA.....	158
HOMICÍDIO QUALIFICADO . NOVO JULGAMENTO . QUESITOS IDÊNTICOS, CONTRADIÇÃO, RESPOSTA . IDENTIDADE DE SÉRIES.	349
HOMICÍDIO QUALIFICADO, ABSOLVIÇÃO . CONSELHO PERMANENTE DA JUSTIÇA MILITAR . LEGÍTIMA DEFESA PUTATIVA . IN DUBIO PRO REO.	159
HOMICÍDIO QUALIFICADO, CONDENAÇÃO . DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS, INOCORRÊNCIA . LEGÍTIMA DEFESA PUTATIVA . AUTORIA DO CRIME, MATERIALIDADE.....	350

Título

Ementa

HOMICÍDIO QUALIFICADO, CONDENAÇÃO . DOSIMETRIA DA PENA . DOLO EVENTUAL, DOLO DIRETO . MOTIVO TORPE, CULPABILIDADE.	351
HOMICÍDIO QUALIFICADO, MOTIVO FÚTIL . SENTENÇA DE PRONÚNCIA . LEGÍTIMA DEFESA . ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA, IMPOSSIBILIDADE.	352
HOMICÍDIO QUALIFICADO, MOTIVO TORPE . PRISÃO PREVENTIVA . ORDEM PÚBLICA . CRIME HEDIONDO.	364
HOMICÍDIO QUALIFICADO, TENTATIVA, SENTENÇA DE PRONÚNCIA . RECURSO EM SENTIDO ESTRITO . MOTIVO FÚTIL, INCLUSÃO . IN DUBIO PRO REO.	367
HOMICÍDIO QUALIFICADO,ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA, IMPOSSIBILIDADE . ANIMUS NECANDI, INDÍCIO . VINGANÇA, MOTIVO TORPE . IN DUBIO PRO SOCIETATE.	353
HOMICÍDIO, TENTATIVA . SEGURO DE VIDA, IMPROCEDÊNCIA, PAGAMENTO . SEGURADO, ATO ILÍCITO . SITUAÇÃO DE RISCO, EXCLUSÃO.	106
HOMICÍDIO, TENTATIVA . SENTENÇA DE PRONÚNCIA . LEGÍTIMA DEFESA . ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA, IMPOSSIBILIDADE.	354
HONORÁRIOS, ADVOGADO, EXCLUSÃO . BUSCA E APREENSÃO, ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA . PURGA DA MORA, CÁLCULO.	217
HONORÁRIOS, ISENÇÃO . PERITO . ESTABELECIMENTO OFICIAL . JUSTIÇA GRATUITA, ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.	291
HONORÁRIOS, ISENÇÃO . PERITO . INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA . JUSTIÇA GRATUITA.	292
HONORÁRIOS, PAGAMENTO . ADVOGADO . EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO JUDICIAL, PROCEDÊNCIA.	271
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO, RESTRIÇÃO . MANDADO DE SEGURANÇA . BEBIDA ALCOÓLICA, PONTO COMERCIAL . SECRETÁRIO DE ESTADO . PODER DE POLÍCIA, PRINCÍPIO DA LEGALIDADE.	23

Titulo

Ementa

HORÁRIO ESPECIAL, CONCESSÃO . AGENTE DE POLÍCIA . CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO, PREVISÃO LEGAL. 1

I

ICMS, GARANTIA, PAGAMENTO . EQUIPAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR, LIBERAÇÃO . TRIBUTO, MEIO COERCITIVO, ILEGALIDADE. 240

ICMS, PERCENTUAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA . MINISTÉRIO PÚBLICO, LEGITIMIDADE ATIVA 206

ICMS, REGISTRO DO DÉBITO EM LIVROS . CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA . PRAZO PRESCRICIONAL . EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. 146

ICMS, SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO . COMPENSAÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO . CORREÇÃO MONETÁRIA, LEGALIDADE. 388

IDADE LIMITE, EDITAL, IMPOSSIBILIDADE . CONCURSO PÚBLICO, POLÍCIA MILITAR . PRINCÍPIO DA LEGALIDADE . PRINCÍPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL SUBSTANTIVO. 15

IDENTIDADE DE SÉRIES. HOMICÍDIO QUALIFICADO . NOVO JULGAMENTO . QUESITOS IDÊNTICOS, CONTRADIÇÃO, RESPOSTA 349

ILEGITIMIDADE AD CAUSAM. AÇÃO CIVIL PÚBLICA . LIVRE CONCORRÊNCIA, TÁXI . ENTIDADE DE CLASSE, AUTORIZAÇÃO EXPRESSA 205

ILEGITIMIDADE AD CAUSAM . EXTINÇÃO DO PROCESSO, APELAÇÃO CÍVEL . ADVOGADO, NOME PRÓPRIO . INTERESSE PROCESSUAL, AUSÊNCIA. 251

ILEGITIMIDADE DE PARTE, ARGÜIÇÃO . EXECUÇÃO FISCAL . EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, ADMISSIBILIDADE . PROVA DOCUMENTAL. 246

IMÓVEL USUCAPIENDO, INDIVIDUAÇÃO, DESNECESSIDADE. AÇÃO DE USUCAPIÃO . PETIÇÃO INICIAL, REGULARIDADE 49

IMPORTADOR, RESPONSABILIDADE CIVIL. INDENIZAÇÃO, DANO MORAL . AUTOMÓVEL, IMPORTAÇÃO . RECEITA FEDERAL, APREENSÃO 75

Título

Ementa

IMPOSTO, REDUÇÃO . AÇÃO DECLARATÓRIA . ÁREA DO IMÓVEL, BASE DE CÁLCULO . CRÉDITO TRIBUTÁRIO, INEXIGIBILIDADE.	387
IMUNIDADE PARLAMENTAR . INDENIZAÇÃO, DANO MORAL . MATERIAL IMPRESSO, GABINETE DE DEPUTADO . INÉPCIA DA INICIAL, PRECLUSÃO.	79
IMUNIDADE PARLAMENTAR, INVIOLABILIDADE. QUEIXA-CRIME, REJEIÇÃO . CRIME CONTRA A HONRA, GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL . DEPUTADO DISTRITAL, OFENSA PROPTER OFFICIUM	366
IN DUBIO PRO REO. ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR, ABSOLVIÇÃO . PADRASTO . VÍTIMA, DEPOIMENTO	141
IN DUBIO PRO REO. CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA, ABSOLVIÇÃO . SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, ICMS . ELEMENTO SUBJETIVO, COMPROVAÇÃO	147
IN DUBIO PRO REO. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO . HOMICÍDIO QUALIFICADO, TENTATIVA, SENTENÇA DE PRONÚNCIA . MOTIVO FÚTIL, INCLUSÃO	367
IN DUBIO PRO REO. HOMICÍDIO QUALIFICADO, ABSOLVIÇÃO . CONSELHO PERMANENTE DA JUSTIÇA MILITAR . LEGÍTIMA DEFESA PUTATIVA	159
IN DUBIO PRO SOCIETATE. SENTENÇA DE PRONÚNCIA, REGULARIDADE . INDÍCIO, AUTORIA DO CRIME, MATERIALIDADE . CIRCUNSTÂNCIA QUALIFICADORA	376
IN DUBIO PRO SOCIETATE. HOMICÍDIO QUALIFICADO,ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA, IMPOSSIBILIDADE . ANIMUS NECANDI, INDÍCIO . VINGANÇA, MOTIVO TORPE	353
IN DUBIO PRO SOCIETATE. FORO COMPETENTE, TRIBUNAL DO JÚRI . CIRCUNSTÂNCIA QUALIFICADORA, EXCLUSÃO . MOTIVO FÚTIL	336
INABILITAÇÃO TEMPORÁRIA, CONSTITUCIONALIDADE. EXAME PSICOTÉCNICO . CARTEIRA DE HABILITAÇÃO, RENOVAÇÃO	242
INCAPACIDADE LABORATIVA . AÇÃO ACIDENTÁRIA . DOENÇA PREEXISTENTE, AGRAVAMENTO . EMPREGADOR, RESPONSABILIDADE.	43

Título

Ementa

INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO . VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES . ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, EXPEDIÇÃO . FGTS.	272
INCORPORAÇÃO DE QUINTOS . MANDADO DE SEGURANÇA, ADMISSIBILIDADE . DÉCIMOS, CERTIDÃO . FUNÇÃO COMISSIONADA, CORRELAÇÃO.	28
INCORPORAÇÃO DE QUINTOS, ERRO DA ADMINISTRAÇÃO . PAGAMENTO INDEVIDO, RESTITUIÇÃO AO ERÁRIO . ENRIQUECIMENTO ILÍCITO . INTERESSE PÚBLICO.	29
INCORPORAÇÃO SALARIAL, IMPOSSIBILIDADE. SALÁRIO, ANTECIPAÇÃO . SERVIDOR PÚBLICO, DISTRITO FEDERAL . ÍNDICE DE REAJUSTE SALARIAL . . .	33
INDENIZAÇÃO . DANO MORAL, DANO MATERIAL . GÁS, VAZAMENTO, RESPONSABILIDADE OBJETIVA . NEXO DE CAUSALIDADE, INEXISTÊNCIA.	70
INDENIZAÇÃO . TÍTULO SOCIAL DE CLUBE . PRESIDENTE DA INSTITUIÇÃO, LEGITIMIDADE PASSIVA . PERSONALIDADE JURÍDICA, DESCONSTITUIÇÃO.	71
INDENIZAÇÃO . CONTESTAÇÃO . INTERNET, ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL, INFORMAÇÃO ERRÔNEA . REVELIA, AFASTAMENTO.	273
INDENIZAÇÃO . REINTEGRAÇÃO DE POSSE, RESCISÃO CONTRATUAL . OCUPAÇÃO IRREGULAR, IMÓVEL . COMPENSAÇÃO, PRESTAÇÃO PAGA.	72
INDENIZAÇÃO . RESCISÃO CONTRATUAL . CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO . DIVULGAÇÃO DE PRODUTOS.	116
INDENIZAÇÃO . FURTO, AUTOMÓVEL . ESTACIONAMENTO, SHOPPING CENTER . DENUNCIAÇÃO DA LIDE, COMPANHIA DE SEGURO, IMPOSSIBILIDADE.	274
INDENIZAÇÃO . AÇÃO DE COBRANÇA, CABIMENTO . LOCAÇÃO, ENCARGOS, INADIMPLÊNCIA . AMPLA DEFESA.	209
INDENIZAÇÃO DEVIDA . SEGURO DE VIDA EM GRUPO, CONTRATO DE ADESÃO . MORTE, CÔNJUGE . DOENÇA PREEXISTENTE.	73
INDENIZAÇÃO, DANO MATERIAL . EVICÇÃO, AUTOMÓVEL, PROCEDÊNCIA CRIMINOSA . AUTORIDADE POLICIAL, APREENSÃO.	74

Título

Ementa

INDENIZAÇÃO, DANO MORAL . AUTOMÓVEL, IMPORTAÇÃO . RECEITA FEDERAL, APREENSÃO . IMPORTADOR, RESPONSABILIDADE CIVIL.	75
INDENIZAÇÃO, DANO MORAL . OFENSOR, APENAMENTO CRIMINAL . PROFESSOR UNIVERSITÁRIO . CERCEAMENTO DE DEFESA, AFASTAMENTO.	76
INDENIZAÇÃO, DANO MORAL . SERASA, INSCRIÇÃO, NOME . CONTA NÃO MOVIMENTADA, DÉBITO, TAXA BANCÁRIA . RELAÇÃO JURÍDICA, INEXISTÊNCIA.	77
INDENIZAÇÃO, DANO MORAL . CONTRATO DE SEGURO, PRÊMIO, COBRANÇA . ARRENDAMENTO, LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM.	275
INDENIZAÇÃO, DANO MORAL . PROTESTO DE TÍTULO, ENDOSSO-MANDATO . BANCO, ILEGITIMIDADE PASSIVA . PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO.	78
INDENIZAÇÃO, DANO MORAL . AGRESSÃO FÍSICA, AGENTE DE POLÍCIA . NEXO DE CAUSALIDADE . RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO.	19
INDENIZAÇÃO, DANO MORAL . INSCRIÇÃO, NOME, SPC . ARRENDAMENTO MERCANTIL, PENDÊNCIA, DISCUSSÃO JUDICIAL . TEORIA DA APARÊNCIA, LEGITIMIDADE PASSIVA.	276
INDENIZAÇÃO, DANO MORAL . IMUNIDADE PARLAMENTAR . MATERIAL IMPRESSO, GABINETE DE DEPUTADO . INÉPCIA DA INICIAL, PRECLUSÃO.	79
INDENIZAÇÃO, DANO MORAL, DANO MATERIAL . MORTE, FILHO MENOR . SALÁRIO MÍNIMO, PERCENTUAL . EFEITO FINANCEIRO, DATA DO EVENTO. ...	80
INDENIZAÇÃO, DANO MORAL, REDUÇÃO . LISTA TELEFÔNICA, PUBLICAÇÃO, NOME . CAPACIDADE ECONÔMICA, OFENSOR.	277
INDENIZAÇÃO, EX-CÔNJUGE, IMPROCEDÊNCIA . SALDO DEVEDOR, IMÓVEL, QUITAÇÃO . RESPONSABILIDADE CONTRATUAL . NEXO DE CAUSALIDADE, INEXISTÊNCIA.	81
INDENIZAÇÃO, IMPOSSIBILIDADE . SERVIDOR PÚBLICO, INVESTIDURA NO CARGO PÚBLICO, CULPA, INEXISTÊNCIA . PRAZO PRESCRICIONAL.	278

Título

Ementa

INDENIZAÇÃO, IMPOSSIBILIDADE . ÁREA PÚBLICA, DEMOLIÇÃO, CONSTRUÇÃO CIVIL . PODER DE POLÍCIA, LEGALIDADE . AUTORIZAÇÃO JUDICIAL, DESNECESSIDADE.	20
INDENIZAÇÃO, IMPROCEDÊNCIA . CAIXA ELETRÔNICO, SAQUE, TERCEIRO . ESTELIONATO . CORRENTISTA, IMPRUDÊNCIA.	82
INDENIZAÇÃO, IMPROCEDÊNCIA . NOME COMERCIAL, USO INDEVIDO . SEMELHANÇA ENTRE NOMES, DESCARACTERIZAÇÃO.	117
INDENIZAÇÃO, IMPROCEDÊNCIA . COMPRA E VENDA, RESCISÃO CONTRATUAL . USO DO IMÓVEL, STATUS QUO ANTE.	83
INDENIZAÇÃO, IMPROCEDÊNCIA . LOCATÁRIO, PRETENSÃO, AQUISIÇÃO, IMÓVEL . DIREITO DE PREFERÊNCIA, DIREITO DE SEQÜELA ADJUDICATÓRIA . REGISTRO DO CONTRATO, INEXISTÊNCIA.	84
INDENIZAÇÃO, IMPROCEDÊNCIA . SERVIDOR PÚBLICO, GREVE . PAGAMENTO, ATRASO . RESPONSABILIDADE OBJETIVA, AFASTAMENTO.	21
INDENIZAÇÃO, IMPROCEDÊNCIA . DANO MATERIAL, DANO MORAL . NOIVADO, ROMPIMENTO . ATO ILÍCITO, INEXISTÊNCIA.	85
INDENIZAÇÃO, LESÃO CORPORAL GRAVE . VÍTIMA, DISPARO, ARMA DE FOGO . POLICIAL MILITAR . RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO.	86
INDENIZAÇÃO, PEDIDO IMPLÍCITO. REINTEGRAÇÃO DE POSSE . PROVA TESTEMUNHAL . RETENÇÃO POR BENFEITORIAS	303
ÍNDICE DE REAJUSTE SALARIAL . SALÁRIO, ANTECIPAÇÃO . SERVIDOR PÚBLICO, DISTRITO FEDERAL . INCORPORAÇÃO SALARIAL, IMPOSSIBILIDADE.	33
ÍNDICE DE REAJUSTE, CONSTRUÇÃO CIVIL . CONTRATO DE COMPRA E VENDA, IMÓVEL . DESEQUILÍBRIO CONTRATUAL . CLÁUSULA POTESTATIVA, DESCARACTERIZAÇÃO.	58
ÍNDICE DE REAJUSTE, SUBSTITUIÇÃO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, PREVIDÊNCIA FECHADA . EX-ASSOCIADO, DEVOLUÇÃO . SALDO CREDOR, ATUALIZAÇÃO	226

Título

Ementa

ÍNDICE, IPC . CONTRATO DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO . SALDO DEVEDOR, CORREÇÃO . SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO.	59
ÍNDICE, SUBSTITUIÇÃO . CONTRATO DE MÚTUO, SFH, REVISÃO . SALDO DEVEDOR, REAJUSTE . AMORTIZAÇÃO, LEGALIDADE.	60
INDÍCIO, AUTORIA DO CRIME, MATERIALIDADE . SENTENÇA DE PRONÚNCIA, REGULARIDADE . CIRCUNSTÂNCIA QUALIFICADORA . IN DUBIO PRO SOCIETATE.	376
INDISPONIBILIDADE DE BENS . AÇÃO CIVIL PÚBLICA, LIMINAR . ÁREA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL, DANO . PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DE PROTEÇÃO AOS BENS E À PROPRIEDADE, LEGALIDADE.	121
INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA . ROUBO, ARMA DE BRINQUEDO . CONCURSO DE ATENUANTES . MENORIDADE, PREPONDERÂNCIA ESPECIAL.	160
INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA . ROUBO, CONDENAÇÃO . CONTINUIDADE DELITIVA . REUNIÃO DE PROCESSOS.	178
INÉPCIA DA INICIAL, PRECLUSÃO. INDENIZAÇÃO, DANO MORAL . IMUNIDADE PARLAMENTAR . MATERIAL IMPRESSO, GABINETE DE DEPUTADO	79
INQUÉRITO POLICIAL, INDICIAMENTO. CONCURSO PÚBLICO . POLÍCIA MILITAR . CURSO DE FORMAÇÃO, PERMANÊNCIA, CANDIDATO	222
INSANIDADE MENTAL . ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR, CONDENAÇÃO . TRATAMENTO AMBULATORIAL . SUBSTITUIÇÃO DA PENA.	142
INSCRIÇÃO, NOME, SPC . INDENIZAÇÃO, DANO MORAL . ARRENDAMENTO MERCANTIL, PENDÊNCIA, DISCUSSÃO JUDICIAL . TEORIA DA APARÊNCIA, LEGITIMIDADE PASSIVA.	276
INSOLVÊNCIA CIVIL, DECLARAÇÃO . PETIÇÃO INICIAL, INÉPCIA . INSOLVÊNCIA PRESUMIDA, INAPTIDÃO PATRIMONIAL . CREDOR, PLURALIDADE.	279
INSOLVÊNCIA PRESUMIDA, INAPTIDÃO PATRIMONIAL . INSOLVÊNCIA CIVIL, DECLARAÇÃO . PETIÇÃO INICIAL, INÉPCIA . CREDOR, PLURALIDADE. ...	279

Título

Ementa

INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA . PERITO . HONORÁRIOS, ISENÇÃO . JUSTIÇA GRATUITA.	292
INSTRUÇÃO PROCESSUAL, DEFICIÊNCIA . LATROCÍNIO, TENTATIVA . REVISÃO CRIMINAL, NOVA PROVA . CAUSA ESPECIAL DE DIMINUIÇÃO DA PENA.	162
INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS . AÇÃO DE COBRANÇA . COOPERATIVA, PASSIVO EMERGENTE . RESPONSABILIDADE CIVIL, QUOTISTA.	110
INTERDIÇÃO DE INCAPAZ . CURADOR, NOMEAÇÃO, IRMÃO . CURATELA, REGULARIDADE . ORDEM DE PREFERÊNCIA, IRRELEVÂNCIA.	87
INTERDITO PROIBITÓRIO . REINTEGRAÇÃO DE POSSE . ÁREA PÚBLICA . TERRACAP, OPOSIÇÃO, LEGITIMIDADE ATIVA.	101
INTERESSE DE AGIR, AUSÊNCIA. FURTO QUALIFICADO . PENA RESTRITIVA DE DIREITOS, SUBSTITUIÇÃO . REFORMATIO IN PEJUS	341
INTERESSE PROCESSUAL, AUSÊNCIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO, APELAÇÃO CÍVEL . ADVOGADO, NOME PRÓPRIO . ILEGITIMIDADE AD CAUSAM	251
INTERESSE PÚBLICO. PAGAMENTO INDEVIDO, RESTITUIÇÃO AO ERÁRIO . INCORPORAÇÃO DE QUINTOS, ERRO DA ADMINISTRAÇÃO . ENRIQUECIMENTO ILÍCITO	29
INTERESSE PÚBLICO . ESTABELECIMENTO COMERCIAL, INTERDIÇÃO . MÚSICA AO VIVO . POLUIÇÃO SONORA . LEI DISTRIITAL.	241
INTERNET, ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL, INFORMAÇÃO ERRÔNEA . INDENIZAÇÃO . CONTESTAÇÃO . REVELIA, AFASTAMENTO.	273
INTERNET, INFORMAÇÃO INEXATA, PRAZO RECURSAL . ESTELIONATO, ABSOLUÇÃO . EDITAL, INTIMAÇÃO DO RÉU . PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA.	330
INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA, LEI, PROVENTOS, INTEGRALIDADE, IMPOSSIBILIDADE. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, SERVIDOR PÚBLICO . DOENÇA DO PÂNICO	5

<i>Título</i>	<i>Ementa</i>
INTERROGATÓRIO, NULIDADE, INEXISTÊNCIA. RÉU PRESO, REQUISIÇÃO . CITAÇÃO PESSOAL, SUBSTITUIÇÃO	375
INTIMAÇÃO DA PENHORA, INEXISTÊNCIA. EMBARGOS DO DEVEDOR, CITAÇÃO POR EDITAL . SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL . CURADORIA DE AUSENTES, CARÊNCIA DA AÇÃO	233
INVALIDEZ PERMANENTE, LAUDO PERICIAL DO INSS . EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL . PROVA PERICIAL MÉDICA, INDEFERIMENTO . CERCEAMENTO DE DEFESA, INOCORRÊNCIA.	245
INVASOR, REMOÇÃO . REINTEGRAÇÃO DE POSSE . TRANSFERÊNCIA DE POSSE . DISTRITO FEDERAL, ILEGITIMIDADE PASSIVA.	304
INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE . EXAME DE DNA, REVOGAÇÃO, IMPOSSIBILIDADE . PRECLUSÃO PRO JUDICATO.	280
INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE . EXAME DE DNA . INVESTIGADO, RECUSA . PRESUNÇÃO DE VERACIDADE.	88
INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE, POST MORTEM . OBRIGAÇÃO ALIMENTAR, AVÓ PATERNA . CITAÇÃO, TERMO INICIAL.	89
INVESTIGAÇÃO POLICIAL, PROSSEGUIMENTO. HABEAS CORPUS . TRANCAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL . ESTELIONATO, TIPICIDADE	343
INVESTIGAÇÃO SOCIAL, FATO SUPERVENIENTE. CONCURSO PÚBLICO . AGENTE DE POLÍCIA, INCLUSÃO, CURSO DE FORMAÇÃO . SINDICÂNCIA DE VIDA PREGRESSA	125
INVESTIGADO, RECUSA . INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE . EXAME DE DNA . PRESUNÇÃO DE VERACIDADE.	88
IRRETROATIVIDADE DA LEI . ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR . CRIME HEDIONDO, LEI NOVA . PROGRESSÃO DE REGIME, POSSIBILIDADE.	140
ISENÇÃO TRIBUTÁRIA, IPTU/TLP . AÇÃO DECLARATÓRIA . ÁREA DO IMÓVEL, REDUÇÃO . BASE DE CÁLCULO, ALTERAÇÃO.	386

Titulo

Ementa

ISENÇÃO TRIBUTÁRIA, ISS . PLANO DE SAÚDE, EMPRESA . SINISTRO,
PAGAMENTO. 389

J

JORNADA DE TRABALHO, SERVIDOR PÚBLICO . CARGA HORÁRIA,
REDUÇÃO . FILHO DEFICIENTE MENTAL, JUSTIÇA SOCIAL . PODER
DISCRICIONÁRIO. 10

JUÍZO COMUM . FORO COMPETENTE, TURMA RECURSAL . APELAÇÃO
CRIMINAL, CONDENAÇÃO . LEI NOVA, SUPERVENIÊNCIA. 337

JUÍZO DE VEROSSIMILHANÇA. CONSUMIDOR . ÔNUS DA PROVA,
INVERSÃO . HIPOSSUFICIÊNCIA 225

JUÍZO DE VEROSSIMILHANÇA . CONCURSO PÚBLICO . CARGO PÚBLICO,
TUTELA ANTECIPADA . PRESCRIÇÃO, AFASTAMENTO. 223

JUÍZO DEPRECADO. PROVA PERICIAL, POSSIBILIDADE . CARTA
PRECATÓRIA . PERITO, NOMEAÇÃO 297

JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE . CONTADORIA JUDICIAL, CÁLCULO .
CONCORDÂNCIA TÁCITA, PROVA PERICIAL . CERCEAMENTO DE DEFESA,
CARACTERIZAÇÃO. 281

JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA . ARRECADAÇÃO DE BENS . EDITAL,
PUBLICAÇÃO . HERANÇA VACANTE, RATEIO DE DESPESAS. 194

JUSTA CAUSA . FURTO QUALIFICADO . PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA .
EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, IMPOSSIBILIDADE. 153

JUSTIÇA DO TRABALHO . FORO COMPETENTE . APOSENTADORIA,
COMPLEMENTAÇÃO . OBRIGAÇÃO CONTRATUAL. 254

JUSTIÇA GRATUITA. PERITO . HONORÁRIOS, ISENÇÃO . INSTITUTO DE
CRIMINALÍSTICA 292

JUSTIÇA GRATUITA . PARTE VENCIDA . PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA .
PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. 282

Título

Ementa

JUSTIÇA GRATUITA, ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. PERITO . HONORÁRIOS, ISENÇÃO . ESTABELECIMENTO OFICIAL 291

JUSTIÇA GRATUITA, PEDIDO EXPRESSO. FORO COMPETENTE, SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL . RECURSO EXTRAORDINÁRIO, DECISÃO DA TURMA RECURSAL 263

L

LATROCÍNIO . REVISÃO CRIMINAL, FATO NOVO . CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL, VÍCIO DE VONTADE . TORTURA, INEXISTÊNCIA. 161

LATROCÍNIO . APELAÇÃO EM LIBERDADE, IMPOSSIBILIDADE . DESTRUÇÃO DE CADÁVER . CRIME HEDIONDO. 325

LATROCÍNIO . ROUBO QUALIFICADO . CO-AUTORIA, EMPRÉSTIMO, ARMA DE FOGO . DOSIMETRIA DA PENA. 355

LATROCÍNIO, CONDENAÇÃO . CONCURSO DE AGENTES . AUTORIA DO CRIME . VÍNCULO SUBJETIVO, RELEVÂNCIA CAUSAL. 356

LATROCÍNIO, TENTATIVA . INSTRUÇÃO PROCESSUAL, DEFICIÊNCIA . REVISÃO CRIMINAL, NOVA PROVA . CAUSA ESPECIAL DE DIMINUIÇÃO DA PENA. 162

LAUDO PERICIAL, IMPUGNAÇÃO . LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR ARTIGOS . CARTÓRIO JUDICIAL, ERRO . CERCEAMENTO DE DEFESA. 284

LEASING, VALOR RESIDUAL GARANTIDO . AÇÃO CIVIL PÚBLICA . CONTRATO, ANULAÇÃO . MINISTÉRIO PÚBLICO, ILEGITIMIDADE ATIVA. 204

LEGÍTIMA DEFESA . HOMICÍDIO QUALIFICADO, MOTIVO FÚTIL . SENTENÇA DE PRONÚNCIA . ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA, IMPOSSIBILIDADE. 352

LEGÍTIMA DEFESA . HOMICÍDIO, TENTATIVA . SENTENÇA DE PRONÚNCIA . ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA, IMPOSSIBILIDADE. 354

LEGÍTIMA DEFESA PUTATIVA . HOMICÍDIO QUALIFICADO, CONDENAÇÃO . DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS, INOCORRÊNCIA . AUTORIA DO CRIME, MATERIALIDADE. 350

<i>Título</i>	<i>Ementa</i>
LEGÍTIMA DEFESA PUTATIVA . HOMICÍDIO QUALIFICADO, ABSOLVIÇÃO . CONSELHO PERMANENTE DA JUSTIÇA MILITAR . IN DUBIO PRO REO.	159
LEGITIMIDADE PASSIVA . ALIMENTOS PROVISIONAIS, IMPROCEDÊNCIA . EX- COMPANHEIRA . CAPACIDADE ECONÔMICA.	40
LEI DE USURA . AÇÃO DE COBRANÇA . COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, ACRÉSCIMO . DÉBITO BANCÁRIO, LEGALIDADE.	48
LEI DISTRITAL. ESTABELECIMENTO COMERCIAL, INTERDIÇÃO . MÚSICA AO VIVO . INTERESSE PÚBLICO . POLUIÇÃO SONORA	241
LEI DISTRITAL, LEGALIDADE. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, CEB . VANTAGEM PESSOAL, DIRETOR . TETO REMUNERATÓRIO	138
LEI DISTRITAL, PREVALÊNCIA . SERVIDOR PÚBLICO, DISTRITO FEDERAL . BENEFÍCIO-ALIMENTAÇÃO, PAGAMENTO . PRINCÍPIO DA HIERARQUIA DAS LEIS.	37
LEI DISTRITAL, PREVALÊNCIA . SERVIDOR PÚBLICO, DISTRITO FEDERAL . BENEFÍCIO-ALIMENTAÇÃO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA . PRINCÍPIO DA HIERARQUIA DAS LEIS.	38
LEI ESPECÍFICA, NECESSIDADE. SERVIDOR PÚBLICO . PODER JUDICIÁRIO . VENCIMENTOS, MAJORAÇÃO, IMPOSSIBILIDADE	134
LEI NOVA, INTERESSE SOCIAL. FGTS . LEVANTAMENTO INTEGRAL . PESSOA COM QUASE OU MAIS DE 70 ANOS	252
LEI NOVA, SUPERVENIÊNCIA. FORO COMPETENTE, TURMA RECURSAL . APELAÇÃO CRIMINAL, CONDENAÇÃO . JUÍZO COMUM	337
LEI NOVA, VIGÊNCIA. EMBARGOS INFRINGENTES, ADMISSIBILIDADE . ACÓRDÃO, MAIORIA DE VOTOS . RELATOR, DECISÃO UNIPESSOAL	235
LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL . FORO COMPETENTE, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL . AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE . ATO NORMATIVO DE EFEITOS CONCRETOS.	129
LEI PENAL, APLICAÇÃO . TRÁFICO DE ENTORPECENTES . LIBERDADE PROVISÓRIA . APELAÇÃO EM LIBERDADE, IMPOSSIBILIDADE.	381

Título

Ementa

LESÃO CORPORAL CULPOSA . FORO COMPETENTE, VARA CRIMINAL . ACIDENTE DE TRÂNSITO, PASSAGEIRO . DELITO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO, DESCARACTERIZAÇÃO.....	338
LESÃO CORPORAL CULPOSA, ABSOLVIÇÃO . ACTIO CIVILIS EX DELICTO, IMPROCEDÊNCIA . ACIDENTE DE TRÂNSITO . CULPA EXCLUSIVA, VÍTIMA. ..	189
LESÃO CORPORAL, ESPOSA . ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR, FILHA . REGIME FECHADO, CRIME HEDIONDO . PROGRESSÃO DE REGIME, IMPOSSIBILIDADE.	326
LESÃO CORPORAL, RESISTÊNCIA, CONCURSO MATERIAL . FORO COMPETENTE, JUSTIÇA COMUM . DELITO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO, DESCARACTERIZAÇÃO.....	335
LEVANTAMENTO INTEGRAL . FGTS . PESSOA COM QUASE OU MAIS DE 70 ANOS . LEI NOVA, INTERESSE SOCIAL.	252
LIAME SUBJETIVO, INEXISTÊNCIA . TRÁFICO DE ENTORPECENTES, ABSOLVIÇÃO . AUTO DE APREENSÃO, IRREGULARIDADE . ASSOCIAÇÃO EVENTUAL.	184
LIBERDADE DE CONTRATAR, VIOLAÇÃO. AÇÃO ORDINÁRIA . COAÇÃO . ABUSO DE PODER	50
LIBERDADE PROVISÓRIA . FURTO, TENTATIVA . AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE, REGULARIDADE . ORDEM DE ASSINATURAS, IRRELEVÂNCIA.	357
LIBERDADE PROVISÓRIA . TRÁFICO DE ENTORPECENTES . LEI PENAL, APLICAÇÃO . APELAÇÃO EM LIBERDADE, IMPOSSIBILIDADE.	381
LIBERDADE PROVISÓRIA . FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO . ESTELIONATO . PRISÃO EM FLAGRANTE, CONSTRANGIMENTO ILEGAL.	332
LIBERDADE PROVISÓRIA, IMPOSSIBILIDADE. ESTUPRO . ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR . VIOLÊNCIA REAL, CRIME HEDIONDO	331
LIBERDADE PROVISÓRIA, IMPOSSIBILIDADE . PORTE ILEGAL DE ARMA . CRIME PERMANENTE . PRISÃO EM FLAGRANTE, PERICULOSIDADE, RÉU. ..	358

Título

Ementa

LICENÇA, INTERESSE PARTICULAR. POLICIAL MILITAR, REENQUADRAMENTO . CARGO ELETIVO, AFASTAMENTO . DEPUTADO DISTRITAL	131
LICITAÇÃO . LOTEAMENTO IRREGULAR, ÁREA PÚBLICA . DIREITO DE PREFERÊNCIA . ATO ADMINISTRATIVO, LEGITIMIDADE.	283
LICITAÇÃO PÚBLICA . EDITAL, ERRO DE PUBLICAÇÃO . ESCRITURA DE COMPRA E VENDA, TRANSFERÊNCIA . OBRIGAÇÃO DE FAZER.	22
LICITAÇÃO, INEXIGIBILIDADE . AÇÃO POPULAR . REPRESENTANTE COMERCIAL EXCLUSIVO . ATO ADMINISTRATIVO, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, LEGALIDADE.	8
LICITAÇÃO, NECESSIDADE. MANDADO DE SEGURANÇA . FUNERÁRIA, ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO . SERVIÇO PÚBLICO	25
LICITAÇÃO, TERRACAP . PRECATÓRIO, PAGAMENTO, IMPOSSIBILIDADE . VALOR EXIGÍVEL.	90
LIMITE TERRITORIAL, DIVISA DO ESTADO. FORO COMPETENTE, HABEAS CORPUS . TRÁFICO DE ENTORPECENTES . PRISÃO EM FLAGRANTE	333
LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR ARTIGOS . LAUDO PERICIAL, IMPUGNAÇÃO . CARTÓRIO JUDICIAL, ERRO . CERCEAMENTO DE DEFESA.	284
LISTA TELEFÔNICA, PUBLICAÇÃO, NOME . INDENIZAÇÃO, DANO MORAL, REDUÇÃO . CAPACIDADE ECONÔMICA, OFENSOR.	277
LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, EXCLUSÃO . DOLO, INEXISTÊNCIA . PERITO, HONORÁRIOS, PARCELAMENTO.	285
LITÍGIO ENTRE PARTICULARES. FORO COMPETENTE, JUÍZO CÍVEL . AÇÃO POSSESSÓRIA, ÁREA PÚBLICA	258
LIVRAMENTO CONDICIONAL, ANULAÇÃO . COISA JULGADA, OFENSA . MINISTÉRIO PÚBLICO, OITIVA, NECESSIDADE.	359
LIVRAMENTO CONDICIONAL, NULIDADE . ASPECTO OBJETIVO . MINISTÉRIO PÚBLICO . CONSELHO PENITENCIÁRIO, PARECER, NECESSIDADE.	360

Título

Ementa

LIVRE CONCORRÊNCIA, TÁXI . AÇÃO CIVIL PÚBLICA . ENTIDADE DE CLASSE, AUTORIZAÇÃO EXPRESSA . ILEGITIMIDADE AD CAUSAM.	205
LOCAÇÃO COMERCIAL . RESCISÃO CONTRATUAL, DENÚNCIA IMOTIVADA . BENFEITORIA, INDENIZAÇÃO, EXCLUSÃO . CLÁUSULA CONTRATUAL, LEGALIDADE.	311
LOCAÇÃO, BEM MÓVEL . PROPRIETÁRIO DE BOA-FÉ . COISA APREENDIDA, RESTITUIÇÃO . LOTEAMENTO IRREGULAR, NEXO ETIOLÓGICO, INEXISTÊNCIA.	163
LOCAÇÃO, ENCARGOS, INADIMPLÊNCIA . AÇÃO DE COBRANÇA, CABIMENTO . INDENIZAÇÃO . AMPLA DEFESA.	209
LOCAÇÃO, IMÓVEL, TERCEIRO . SUPRIMENTO JUDICIAL, IMPROCEDÊNCIA . CONDOMÍNIO FAMILIAR.	320
LOCATÁRIO, PRETENSÃO, AQUISIÇÃO, IMÓVEL . INDENIZAÇÃO, IMPROCEDÊNCIA . DIREITO DE PREFERÊNCIA, DIREITO DE SEQÜELA ADJUDICATÓRIA . REGISTRO DO CONTRATO, INEXISTÊNCIA.	84
LOTEAMENTO IRREGULAR, ÁREA PÚBLICA . LICITAÇÃO . DIREITO DE PREFERÊNCIA . ATO ADMINISTRATIVO, LEGITIMIDADE.	283
LOTEAMENTO IRREGULAR . AUTO DE INFRAÇÃO, ANULAÇÃO . MEIO AMBIENTE, DEGRADAÇÃO . RESPONSABILIDADE OBJETIVA.	42
LOTEAMENTO IRREGULAR, NEXO ETIOLÓGICO, INEXISTÊNCIA. LOCAÇÃO, BEM MÓVEL . PROPRIETÁRIO DE BOA-FÉ . COISA APREENDIDA, RESTITUIÇÃO	163
LOTEAMENTO, REGISTRO, IMPUGNAÇÃO . FORO COMPETENTE, VARA DE REGISTROS PÚBLICOS, JULGAMENTO . PROPRIEDADE DA UNIÃO . PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.	268
LUCRO DA EMPRESA, PARTICIPAÇÃO . APOSENTADO . ABONO PECUNIÁRIO . DISSÍDIO COLETIVO, HABITUALIDADE, NATUREZA SALARIAL.	186
LUCROS CESSANTES, OBRA, ATRASO . RESCISÃO CONTRATUAL . COMPRA E VENDA, IMÓVEL . TEORIA DA IMPREVISÃO.	104

Titulo

Ementa

M

MANDADO DE CITAÇÃO, JUNTADA. DEFENSORIA PÚBLICA, PRAZO EM DOBRO . PRAZO, TERMO INICIAL	228
MANDADO DE SEGURANÇA . BEBIDA ALCOÓLICA, PONTO COMERCIAL . SECRETÁRIO DE ESTADO . HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO, RESTRIÇÃO . PODER DE POLÍCIA, PRINCÍPIO DA LEGALIDADE.	23
MANDADO DE SEGURANÇA . AGENTE DE POLÍCIA, TRANSFERÊNCIA . AGENTE PENITENCIÁRIO . DESVIO DE FUNÇÃO, ILEGALIDADE.	24
MANDADO DE SEGURANÇA . FUNERÁRIA, ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO . SERVIÇO PÚBLICO . LICITAÇÃO, NECESSIDADE.	25
MANDADO DE SEGURANÇA . POLÍCIA CIVIL, PAGAMENTO . REMUNERAÇÃO MENSAL, OBRIGATORIEDADE . BANCO DE BRASÍLIA S/A, PREVISÃO LEGAL, INEXISTÊNCIA.	26
MANDADO DE SEGURANÇA . PENA DE ADVERTÊNCIA, ANULAÇÃO . COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA . CERCEAMENTO DE DEFESA.	27
MANDADO DE SEGURANÇA . ASSISTÊNCIA À SAÚDE, EQUIPAMENTO . DEVER DO ESTADO . PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA VIDA.	130
MANDADO DE SEGURANÇA, ADMISSIBILIDADE . INCORPORAÇÃO DE QUINTOS . DÉCIMOS, CERTIDÃO . FUNÇÃO COMISSIONADA, CORRELAÇÃO.	28
MANDADO DE SEGURANÇA, DECISÃO CONCESSIVA . EMBARGOS À EXECUÇÃO ,ADMISSIBILIDADE . EXCESSO NA EXECUÇÃO . EFEITO FINANCEIRO, LESÃO A DIREITO.	238
MANDADO DE SEGURANÇA, DECISÃO LIMINAR . RECLAMAÇÃO, INADMISSIBILIDADE . EXTINÇÃO DO PROCESSO, IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO.	298
MANDADO JUDICIAL, EXPEDIÇÃO . EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA . TERCEIRO OCUPANTE, DESOCUPAÇÃO, IMÓVEL . PRINCÍPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL.	247

<i>Título</i>	<i>Ementa</i>
MASSA FALIDA . AÇÃO DE RESTITUIÇÃO . SALDO CREDOR, RATEIO, DISPONIBILIDADE.	111
MATERIAL IMPRESSO, GABINETE DE DEPUTADO . INDENIZAÇÃO, DANO MORAL . IMUNIDADE PARLAMENTAR . INÉPCIA DA INICIAL, PRECLUSÃO.	79
MATERIALIDADE. PORTE DE ARMA, CONDENAÇÃO . OCULTAÇÃO DA ARMA . AUTORIA DO CRIME	166
MATERIALIDADE . PORTE ILEGAL DE ARMA, CONDENAÇÃO . AUTORIA DO CRIME . CONDUTA DIVERSA, INEXIGIBILIDADE.	167
MATERIALIDADE, AUTORIA DO CRIME. ROUBO QUALIFICADO, CONDENAÇÃO . ARMA DE FOGO, NÃO-LOCALIZAÇÃO . ARMA DE BRINQUEDO	176
MATERIALIDADE, AUTORIA DO CRIME . ROUBO QUALIFICADO . ARMA DE FOGO, APREENSÃO, DESNECESSIDADE.	172
MATRÍCULA, CANDIDATO . AÇÃO CAUTELAR E DECLARATÓRIA . VESTIBULAR, APROVAÇÃO . FATO CONSUMADO.	200
MEACÃO, EX-COMPANHEIRA . UNIÃO ESTÁVEL . ÁGIO, FINANCIAMENTO, AUTOMÓVEL . CONVIVÊNCIA MARITAL, AQUISIÇÃO.	91
MEACÃO, LEGITIMIDADE ATIVA, COMPANHEIRA . EMBARGOS DE TERCEIRO . PENHORA, EXCLUSÃO . RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE DE FATO, DESNECESSIDADE.	64
MEDICAMENTOS, COMPRA E VENDA . AÇÃO DE COBRANÇA . BOLETO BANCÁRIO . FORNECEDOR, FORMA DE PAGAMENTO.	46
MEDIDA CAUTELAR. CONCURSO PÚBLICO . POLÍCIA MILITAR, CURSO DE FORMAÇÃO . EXAME MÉDICO, REPROVAÇÃO	11
MEDIDA CAUTELAR PREPARATÓRIA . FORO COMPETENTE, VARA CÍVEL . SIGILO BANCÁRIO, IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA . ENTE PÚBLICO, INTERVENÇÃO, INOCORRÊNCIA.	264

Titulo	Ementa
MEIO AMBIENTE, DEGRADAÇÃO . AUTO DE INFRAÇÃO, ANULAÇÃO . LOTEAMENTO IRREGULAR . RESPONSABILIDADE OBJETIVA.	42
MENOR DE IDADE, PARTICIPAÇÃO, JOGO. PENALIDADE ADMINISTRATIVA, MULTA . ESTABELECIMENTO COMERCIAL	165
MENOR, INTERESSE, PRESERVAÇÃO. GUARDA E RESPONSABILIDADE DE MENORES . AVÓ MATERNA . SERVIÇO PSICOSSOCIAL	270
MENORIDADE, PREPONDERÂNCIA ESPECIAL. INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA . ROUBO, ARMA DE BRINQUEDO . CONCURSO DE ATENUANTES . . .	160
MINISTÉRIO PÚBLICO . LIVRAMENTO CONDICIONAL, NULIDADE . ASPECTO OBJETIVO . CONSELHO PENITENCIÁRIO, PARECER, NECESSIDADE.	360
MINISTÉRIO PÚBLICO, ILEGITIMIDADE ATIVA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA . CONTRATO, ANULAÇÃO . LEASING, VALOR RESIDUAL GARANTIDO	204
MINISTÉRIO PÚBLICO, LEGITIMIDADE ATIVA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA . CÂNCER, EQUIPAMENTO . TRATAMENTO ESPECIALIZADO, PODER PÚBLICO, OBRIGATORIEDADE, FORNECIMENTO	203
MINISTÉRIO PÚBLICO, LEGITIMIDADE ATIVA . AÇÃO CIVIL PÚBLICA . ICMS, PERCENTUAL.	206
MINISTÉRIO PÚBLICO, OITIVA, NECESSIDADE. LIVRAMENTO CONDICIONAL, ANULAÇÃO . COISA JULGADA, OFENSA	359
MORTE, CÔNJUGE . INDENIZAÇÃO DEVIDA . SEGURO DE VIDA EM GRUPO, CONTRATO DE ADESÃO . DOENÇA PREEEXISTENTE.	73
MORTE, FILHO MENOR . INDENIZAÇÃO, DANO MORAL, DANO MATERIAL . SALÁRIO MÍNIMO, PERCENTUAL . EFEITO FINANCEIRO, DATA DO EVENTO.	80
MOTIVO FÚTIL . FORO COMPETENTE, TRIBUNAL DO JÚRI . CIRCUNSTÂNCIA QUALIFICADORA, EXCLUSÃO . IN DUBIO PRO SOCIETATE.	336

<i>Título</i>	<i>Ementa</i>
MOTIVO FÚTIL, INCLUSÃO . RECURSO EM SENTIDO ESTRITO . HOMICÍDIO QUALIFICADO, TENTATIVA, SENTENÇA DE PRONÚNCIA . IN DUBIO PRO REO.	367
MOTIVO TORPE, CULPABILIDADE. HOMICÍDIO QUALIFICADO, CONDENAÇÃO . DOSIMETRIA DA PENA . DOLO EVENTUAL, DOLO DIRETO	351
MOTORISTA, AUTOMÓVEL . ROUBO QUALIFICADO, CO-AUTORIA . FUGA, CONDENAÇÃO . COAÇÃO, INEXISTÊNCIA.	174
MUDANÇA DE DOMICÍLIO, POLICIAL MILITAR . AJUDA DE CUSTO, DIÁRIA . CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO, EXTERIOR.	2
MULTA CONTRATUAL. EMBARGOS DO DEVEDOR, ADMISSIBILIDADE . COBRANÇA . CONTRATO DE LOCAÇÃO	232
MULTA, CONVENÇÃO DO CONDOMÍNIO. AÇÃO DE COBRANÇA . CONDOMÍNIO, PRESTAÇÕES EM ATRASO . DESCONTO PONTUALIDADE, LEGALIDADE	47
MÚSICA AO VIVO . ESTABELECIMENTO COMERCIAL, INTERDIÇÃO . INTERESSE PÚBLICO . POLUIÇÃO SONORA . LEI DISTRITAL.	241
MÚTUO BANCÁRIO . CONTA-CORRENTE, DESCONTO DIRETO . COBRANÇA EXAGERADA, REDUÇÃO . CAPACIDADE REMUNERATÓRIA, COMPROMETIMENTO.	286
<i>N</i>	
NEXO DE CAUSALIDADE . INDENIZAÇÃO, DANO MORAL . AGRESSÃO FÍSICA, AGENTE DE POLÍCIA . RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO.	19
NEXO DE CAUSALIDADE, INEXISTÊNCIA. INDENIZAÇÃO . DANO MORAL, DANO MATERIAL . GÁS, VAZAMENTO, RESPONSABILIDADE OBJETIVA	70
NEXO DE CAUSALIDADE, INEXISTÊNCIA. INDENIZAÇÃO, EX-CÔNJUGE, IMPROCEDÊNCIA . SALDO DEVEDOR, IMÓVEL, QUITAÇÃO . RESPONSABILIDADE CONTRATUAL	81

Título

Ementa

NOIVADO, ROMPIMENTO . INDENIZAÇÃO, IMPROCEDÊNCIA . DANO MATERIAL, DANO MORAL . ATO ILÍCITO, INEXISTÊNCIA.	85
NOME COMERCIAL, USO INDEVIDO . INDENIZAÇÃO, IMPROCEDÊNCIA . SEMELHANÇA ENTRE NOMES, DESCARACTERIZAÇÃO.	117
NOME, INDICAÇÃO, DESNECESSIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO, ADMISSIBILIDADE . PROCURADOR DO DISTRITO FEDERAL	191
NOMEAÇÃO . CONCURSO PÚBLICO . RESERVA DE VAGA, CANDIDATO SUB JUDICE . DIREITO LÍQUIDO E CERTO, INEXISTÊNCIA.	12
NOMEAÇÃO À PENHORA, IMPUGNAÇÃO . PRECLUSÃO, INOCORRÊNCIA . ORDEM LEGAL, INSUFICIÊNCIA ECONÔMICA.	92
NOTA FISCAL . FALÊNCIA, IMPROCEDÊNCIA . DUPLICATA . TÍTULO HÁBIL, INEXISTÊNCIA.	68
NOTA PROMISSÓRIA, VINCULAÇÃO, MÚTUO, PAGAMENTO PARCIAL . EMBARGOS À EXECUÇÃO, AUTONOMIA . NOVAÇÃO, INEXISTÊNCIA.	114
NOTIFICAÇÃO CARTORÁRIA, FORMALIDADES, AFASTAMENTO. BUSCA E APREENSÃO . ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA . CONSTITUIÇÃO DE MORA	215
NOVAÇÃO. CRIME TRIBUTÁRIO . EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE . DÉBITO FISCAL, PARCELAMENTO	327
NOVAÇÃO DA DÍVIDA, SALDO DEVEDOR . EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA . CONTRATO DE FINANCIAMENTO, EXPIRAÇÃO . OBRIGAÇÃO DO FCVS, EXTINÇÃO.	248
NOVAÇÃO, INEXISTÊNCIA. EMBARGOS À EXECUÇÃO, AUTONOMIA . NOTA PROMISSÓRIA, VINCULAÇÃO, MÚTUO, PAGAMENTO PARCIAL	114
NOVAÇÃO, SENTENÇA CONDENATÓRIA . AÇÃO DE DESPEJO, COBRANÇA DE ALUGUERES . COISA JULGADA MATERIAL . EMBARGOS À EXECUÇÃO, IMPROPRIEDADE.	211
NOVO JULGAMENTO . HOMICÍDIO QUALIFICADO . QUESITOS IDÊNTICOS, CONTRADIÇÃO, RESPOSTA . IDENTIDADE DE SÉRIES.	349

Título

Ementa

NOVO PROCEDIMENTO, REGULARIDADE. PRISÃO EM FLAGRANTE, RESTABELECIMENTO . EMBRIAGUEZ, CONDUTOR, AUTOMÓVEL 362

NOVO REGISTRO CRIMINAL, INEXISTÊNCIA. RELAXAMENTO DE PRISÃO . ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR . DECURSO DO PRAZO, PARALISAÇÃO, PROCESSO JUDICIAL 370

O

OBRIGAÇÃO ALIMENTAR, AVÓ PATERNA . INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE, POST MORTEM . CITAÇÃO, TERMO INICIAL. 89

OBRIGAÇÃO CONTRATUAL. FORO COMPETENTE . JUSTIÇA DO TRABALHO . APOSENTADORIA, COMPLEMENTAÇÃO 254

OBRIGAÇÃO DE FAZER. LICITAÇÃO PÚBLICA . EDITAL, ERRO DE PUBLICAÇÃO . ESCRITURA DE COMPRA E VENDA, TRANSFERÊNCIA 22

OBRIGAÇÃO DE FAZER, CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO . APOSENTADORIA, SERVIDOR PÚBLICO . ATIVIDADE INSALUBRE, CONTAGEM ESPECIAL . DIREITO ADQUIRIDO. 6

OBRIGAÇÃO DE MEIO, CÓDIGO DO CONSUMIDOR. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, REGULARIDADE . POÇO ARTESIANO, PERFURAÇÃO, ÁGUA, LOCALIZAÇÃO 96

OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER . VIZINHO, MULTA . REGRA CONDOMINIAL, VIOLAÇÃO . DIREITO DE VIZINHANÇA. 93

OBRIGAÇÃO DO FCVS, EXTINÇÃO. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA . CONTRATO DE FINANCIAMENTO, EXPIRAÇÃO . NOVAÇÃO DA DÍVIDA, SALDO DEVEDOR 248

OBRIGAÇÃO SOLIDÁRIA. COBRANÇA . PROMESSA DE COMPRA E VENDA . ÁGIO, IMÓVEL 219

OCULTAÇÃO DA ARMA . PORTE DE ARMA, CONDENAÇÃO . AUTORIA DO CRIME . MATERIALIDADE. 166

OCULTAÇÃO, ANTECEDENTES CRIMINAIS . DECLARAÇÃO FALSA DE NOME . RÉU PRESO EM FLAGRANTE . FATO ATÍPICO, AUTODEFESA. 149

Título

Ementa

OCUPAÇÃO IRREGULAR, IMÓVEL . INDENIZAÇÃO . REINTEGRAÇÃO DE POSSE, RESCISÃO CONTRATUAL . COMPENSAÇÃO, PRESTAÇÃO PAGA.	72
OFENSOR, APENAMENTO CRIMINAL . INDENIZAÇÃO, DANO MORAL . PROFESSOR UNIVERSITÁRIO . CERCEAMENTO DE DEFESA, AFASTAMENTO.	76
OFICIAL DE JUSTIÇA, CERTIFICAÇÃO, HORÁRIO, NECESSIDADE . PENHORA, ANULAÇÃO . ERROR IN PROCEDENDO.	94
OFÍCIO, EXPEDIÇÃO, IMPOSSIBILIDADE . EXECUÇÃO JUDICIAL . RECEITA FEDERAL, BANCO CENTRAL . SIGILO FISCAL, PRESERVAÇÃO.	127
ONEROSIDADE EXCESSIVA. ARRENDAMENTO MERCANTIL . REVISÃO JUDICIAL, CONTRATO, VARIAÇÃO CAMBIAL	196
ÔNUS DA PROVA, INVERSÃO . CONSUMIDOR . HIPOSSUFICIÊNCIA . JUÍZO DE VEROSSIMILHANÇA.	225
ÔNUS SUCUMBENCIAL, CONDENAÇÃO. AÇÃO CAUTELAR INOMINADA . DESISTÊNCIA DA AÇÃO, CITAÇÃO	201
ORDEM DE ASSINATURAS, IRRELEVÂNCIA. LIBERDADE PROVISÓRIA . FURTO, TENTATIVA . AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE, REGULARIDADE	357
ORDEM DE PREFERÊNCIA . PENHORA . PEDRAS PRECIOSAS, ADMISSIBILIDADE . PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE PARA O DEVEDOR.	287
ORDEM DE PREFERÊNCIA, IRRELEVÂNCIA. INTERDIÇÃO DE INCAPAZ . CURADOR, NOMEAÇÃO, IRMÃO . CURATELA, REGULARIDADE	87
ORDEM LEGAL, INSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. NOMEAÇÃO À PENHORA, IMPUGNAÇÃO . PRECLUSÃO, INOCORRÊNCIA	92
ORDEM PÚBLICA. PRISÃO PREVENTIVA . ESTUPRO . ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR, CONCURSO MATERIAL	363
ORDEM PÚBLICA . PRISÃO PREVENTIVA . HOMICÍDIO QUALIFICADO, MOTIVO TORPE . CRIME HEDIONDO.	364

Título

Ementa

ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO . AÇÃO REVISIONAL, TUTELA ANTECIPADA . CONSUMIDOR, NEGATIVAÇÃO, NOME . DEPÓSITO JUDICIAL, DESNECESSIDADE. 213

OUTORGA ONEROSA DE ALTERAÇÃO DE USO, PAGAMENTO, DESNECESSIDADE. ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, EXPEDIÇÃO . POSTO DE GASOLINA 3

P

PACOTE DE VIAGEM, INGRESSO . DANO MORAL, INDENIZAÇÃO . EMPRESA DE TURISMO, RESPONSABILIDADE OBJETIVA. 62

PADRASTO . ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR, ABSOLVIÇÃO . VÍTIMA, DEPOIMENTO . IN DUBIO PRO REO. 141

PAGAMENTO A MAIOR . SERVIDOR PÚBLICO, PROVENTOS, REDUÇÃO . APOSENTADORIA, IRREGULARIDADE . TUTELA ANTECIPADA, ATO COMPLEXO. 318

PAGAMENTO A MAIOR, DEVOLUÇÃO . SERVIDOR PÚBLICO, VANTAGEM PECUNIÁRIA. FAZENDA PÚBLICA . PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. 319

PAGAMENTO A MAIOR, IMPOSSIBILIDADE . SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, ICMS . COMPENSAÇÃO . FATO GERADOR, REALIZAÇÃO. 390

PAGAMENTO IMEDIATO, REQUISIÇÃO . EXECUÇÃO JUDICIAL, DÉBITO DE PEQUENO VALOR, FAZENDA PÚBLICA . PRECATÓRIO, EXPEDIÇÃO, DESNECESSIDADE. 128

PAGAMENTO INDEVIDO, DEVOLUÇÃO . APOSENTADORIA INTEGRAL, REVISÃO . CRITÉRIO TEMPORAL, DESCUMPRIMENTO . ATO ADMINISTRATIVO. 4

PAGAMENTO INDEVIDO, RESTITUIÇÃO AO ERÁRIO . INCORPORAÇÃO DE QUINTOS, ERRO DA ADMINISTRAÇÃO . ENRIQUECIMENTO ILÍCITO . INTERESSE PÚBLICO. 29

PAGAMENTO INDEVIDO, SERVIDOR PÚBLICO . REPETIÇÃO DE INDÉBITO . DÍVIDA ATIVA, FAZENDA PÚBLICA . PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. 309

<i>Título</i>	<i>Ementa</i>
PAGAMENTO, ATRASO . INDENIZAÇÃO, IMPROCEDÊNCIA . SERVIDOR PÚBLICO, GREVE . RESPONSABILIDADE OBJETIVA, AFASTAMENTO.	21
PAI, EXISTÊNCIA . GUARDA E RESPONSABILIDADE DE MENOR, AVÔ . POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO.	269
PARCELA VINCENDA, PAGAMENTO . EXECUÇÃO DE ALIMENTOS . VÍCIO DE CITAÇÃO . PRISÃO CIVIL, AFASTAMENTO.	126
PARCELAMENTO DO DÉBITO, ANTERIORIDADE, DENÚNCIA . CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA . TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL . EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, INOCORRÊNCIA.	145
PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO . CO-AUTORIA . PROPRIEDADE RURAL, CONDOMÍNIO IRREGULAR, REGULARIZAÇÃO, IRRELEVÂNCIA.	164
PARTE VENCIDA . JUSTIÇA GRATUITA . PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA . PRESCRIÇÃO QUINQUENAL.	282
PARTIDO POLÍTICO, DIRETÓRIO MUNICIPAL, DISSOLUÇÃO . COMISSÃO EXECUTIVA, COMPETÊNCIA . AUTONOMIA PARTIDÁRIA, LEGALIDADE.	221
PASTOR AFASTADO, ASSEMBLÉIA GERAL, EXONERAÇÃO . REINTEGRAÇÃO DE POSSE . CASA PASTORAL . ESBULHO POSSESSÓRIO, CARACTERIZAÇÃO.	100
PATRIMÔNIO JURÍDICO DO APENADO, DIREITO ADQUIRIDO . REMISSÃO DA PENA . TRABALHO DO APENADO . FALTA GRAVE POSTERIOR.	373
PEDESTRE, TRANSPOSIÇÃO DE "GUARD RAIL" . HOMICÍDIO CULPOSO, ABSOLVIÇÃO . ATROPELAMENTO . PREVISIBILIDADE INEXIGÍVEL.	348
PEDRAS PRECIOSAS, ADMISSIBILIDADE . PENHORA . ORDEM DE PREFERÊNCIA . PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE PARA O DEVEDOR.	287
PENA DE ADVERTÊNCIA, ANULAÇÃO . MANDADO DE SEGURANÇA . COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA . CERCEAMENTO DE DEFESA.	27

Título

Ementa

PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE, SUBSTITUIÇÃO . USO PRÓPRIO DE ENTORPECENTE . REQUISITO SUBJETIVO, PREENCHIMENTO . REDUÇÃO DA PENA, IMPOSSIBILIDADE.	185
PENA RESTRITIVA DE DIREITOS . SUBSTITUIÇÃO DA PENA . PORTE ILEGAL DE ARMA, PREVISÃO LEGAL.	179
PENA RESTRITIVA DE DIREITOS, SUBSTITUIÇÃO . TRÁFICO DE ENTORPECENTE . TESTEMUNHA, PRISÃO . CRIME HEDIONDO.	180
PENA RESTRITIVA DE DIREITOS, SUBSTITUIÇÃO . FURTO QUALIFICADO . REFORMATIO IN PEJUS . INTERESSE DE AGIR, AUSÊNCIA.	341
PENALIDADE ADMINISTRATIVA, MULTA . ESTABELECIMENTO COMERCIAL . MENOR DE IDADE, PARTICIPAÇÃO, JOGO.	165
PENHORA . PEDRAS PRECIOSAS, ADMISSIBILIDADE . ORDEM DE PREFERÊNCIA . PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE PARA O DEVEDOR.	287
PENHORA, ANULAÇÃO . OFICIAL DE JUSTIÇA, CERTIFICAÇÃO, HORÁRIO, NECESSIDADE . ERROR IN PROCEDENDO.	94
PENHORA, EXCLUSÃO . EMBARGOS DE TERCEIRO . MEAÇÃO, LEGITIMIDADE ATIVA, COMPANHEIRA . RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE DE FATO, DESNECESSIDADE.	64
PENHORA, IMPOSSIBILIDADE . BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE, ÁGIO . POSSE DIRETA . PROPRIETÁRIO, ANUÊNCIA, NECESSIDADE.	288
PENHORA, LEVANTAMENTO, IMPOSSIBILIDADE . CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO, ORDEM DE PREFERÊNCIA . CRÉDITO TRABALHISTA.	289
PENHORA, POSSIBILIDADE . ÁGIO, AUTOMÓVEL . ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA . PRESTAÇÃO PAGA.	290
PENHORA, REGISTRO. FORO COMPETENTE, JUÍZO DEPRECANTE . EMBARGOS DO DEVEDOR . CARTA PRECATÓRIA, DILAÇÃO DO PRAZO	259
PENSÃO ALIMENTÍCIA, INADIMPLEMENTO . PRISÃO CIVIL, REDUÇÃO, PRAZO . CONSTRANGIMENTO ILEGAL, INEXISTÊNCIA.	95

Título	Ementa
PERDAS E DANOS, CULPA EXCLUSIVA . ARRENDAMENTO DE EMPRESA . RESCISÃO CONTRATUAL, QUEBRA DE CLÁUSULAS . ARRENDANTE, PRERROGATIVA INSTRUMENTAL.	109
PERDIMENTO DE BENS, AUTOMÓVEL, UNIÃO FEDERAL . TRÁFICO DE ENTORPECENTES . ATO ILÍCITO, UTILIZAÇÃO.	183
PERITO . HONORÁRIOS, ISENÇÃO . ESTABELECIMENTO OFICIAL . JUSTIÇA GRATUITA, ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.	291
PERITO . HONORÁRIOS, ISENÇÃO . INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA . JUSTIÇA GRATUITA.	292
PERITO, HONORÁRIOS, COMPLEMENTAÇÃO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA . QUESITOS SUPLEMENTARES	227
PERITO, HONORÁRIOS, PARCELAMENTO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, EXCLUSÃO . DOLO, INEXISTÊNCIA	285
PERITO, NOMEAÇÃO . PROVA PERICIAL, POSSIBILIDADE . CARTA PRECATÓRIA . JUÍZO DEPRECADO.	297
PERITO, POLÍCIA CIVIL . CONCURSO PÚBLICO, RESERVA DE VAGA . CANDIDATO, PRETERIÇÃO . CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.	17
PERMISSÃO DE USO, ÁREA PÚBLICA . REVISÃO JUDICIAL . ATO NEGOCIAL, REVOGAÇÃO . PODER DISCRICIONÁRIO.	32
PERSONALIDADE JURÍDICA, DESCONSTITUIÇÃO. INDENIZAÇÃO . TÍTULO SOCIAL DE CLUBE . PRESIDENTE DA INSTITUIÇÃO, LEGITIMIDADE PASSIVA	71
PESSOA COM QUASE OU MAIS DE 70 ANOS . FGTS . LEVANTAMENTO INTEGRAL . LEI NOVA, INTERESSE SOCIAL.	252
PESSOA JURÍDICA, PROCURADOR DA EMPRESA. SUSTAÇÃO DE PROTESTO . AÇÃO ANULATÓRIA DE TÍTULO . CITAÇÃO PELO CORREIO, ENDEREÇO INCORRETO, NULIDADE	321

Título

Ementa

PETIÇÃO INICIAL, ADMISSIBILIDADE. EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE MULTA . TUTELA ANTECIPADA . CAUÇÃO IDÔNEA	250
PETIÇÃO INICIAL, ALTERAÇÃO. ARRENDAMENTO MERCANTIL . REINTEGRAÇÃO DE POSSE, CONVERSÃO . EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA, POSSIBILIDADE	195
PETIÇÃO INICIAL, INDEFERIMENTO. AÇÃO DE DAÇÃO EM PAGAMENTO . EXTINÇÃO DO PROCESSO . TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA, RESGATE DA DÍVIDA	210
PETIÇÃO INICIAL, INDEFERIMENTO . EMBARGOS DE RETENÇÃO . BENFEITORIAS, INDENIZAÇÃO . POSSUIDOR DE BOA-FÉ.	231
PETIÇÃO INICIAL, INÉPCIA . INSOLVÊNCIA CIVIL, DECLARAÇÃO . INSOLVÊNCIA PRESUMIDA, INAPTIDÃO PATRIMONIAL . CREDOR, PLURALIDADE.	279
PETIÇÃO INICIAL, REGULARIDADE . AÇÃO DE USUCAPIÃO . IMÓVEL USUCAPIENDO, INDIVIDUAÇÃO, DESNECESSIDADE.	49
PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA, ADESÃO . SERVIDOR PÚBLICO, CARGO PÚBLICO, REINTEGRAÇÃO . VÍCIO DE CONSENTIMENTO, INEXISTÊNCIA.	35
PLANO DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO, ADESÃO . SERVIDOR PÚBLICO . REINTEGRAÇÃO EM CARGO PÚBLICO, IMPOSSIBILIDADE . CRÉDITO, COMPRA DE IMÓVEIS.	34
PLANO DE SAÚDE, EMPRESA . ISENÇÃO TRIBUTÁRIA, ISS . SINISTRO, PAGAMENTO.	389
PLANO ECONÔMICO, ATUALIZAÇÃO DA MOEDA. EMBARGOS À EXECUÇÃO . CÁLCULOS JUDICIAIS . EXPURGO INFLACIONÁRIO, INCLUSÃO	237
PLANO ECONÔMICO, INCORPORAÇÃO DO PERCENTUAL . SERVIDOR PÚBLICO, DISTRITO FEDERAL . VENCIMENTOS, RECOMPOSIÇÃO . DIREITO LÍQUIDO E CERTO, INEXISTÊNCIA.	136

<i>Título</i>	<i>Ementa</i>
POÇO ARTESIANO, PERFURAÇÃO, ÁGUA, LOCALIZAÇÃO . PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, REGULARIDADE . OBRIGAÇÃO DE MEIO, CÓDIGO DO CONSUMIDOR.	96
PODER DE POLÍCIA, LEGALIDADE . INDENIZAÇÃO, IMPOSSIBILIDADE . ÁREA PÚBLICA, DEMOLIÇÃO, CONSTRUÇÃO CIVIL . AUTORIZAÇÃO JUDICIAL, DESNECESSIDADE.	20
PODER DE POLÍCIA, PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. MANDADO DE SEGURANÇA . BEBIDA ALCOÓLICA, PONTO COMERCIAL . SECRETÁRIO DE ESTADO . HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO, RESTRIÇÃO	23
PODER DISCRICIONÁRIO. REVISÃO JUDICIAL . ATO NEGOCIAL, REVOGAÇÃO . PERMISSÃO DE USO, ÁREA PÚBLICA	32
PODER DISCRICIONÁRIO. CARGA HORÁRIA, REDUÇÃO . JORNADA DE TRABALHO, SERVIDOR PÚBLICO . FILHO DEFICIENTE MENTAL, JUSTIÇA SOCIAL	10
PODER GERAL DE CAUTELA . AÇÃO DE ATENTADO . ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO, ÁREA PÚBLICA . DETENTOR, CERTIFICADO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA.	208
PODER GERAL DE CAUTELA . EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA, EFEITO SUSPENSIVO . AÇÃO REVISIONAL . DÉBITO CONTROVERSO, LEI NOVA.	249
PODER JUDICIÁRIO . SERVIDOR PÚBLICO . VENCIMENTOS, MAJORAÇÃO, IMPOSSIBILIDADE . LEI ESPECÍFICA, NECESSIDADE.	134
PODER JUDICIÁRIO, FUNÇÃO LEGISLATIVA . SERVIDOR PÚBLICO, DISTRITO FEDERAL . REVISÃO GERAL DE VENCIMENTOS, IMPOSSIBILIDADE . PRINCÍPIO DA ISONOMIA.	36
POLÍCIA CIVIL, ERRO . REPARAÇÃO DE DANOS, DANO MORAL . DOMICÍLIO, INVASÃO . RESPONSABILIDADE OBJETIVA.	102
POLÍCIA CIVIL, PAGAMENTO . MANDADO DE SEGURANÇA . REMUNERAÇÃO MENSAL, OBRIGATORIEDADE . BANCO DE BRASÍLIA S/A, PREVISÃO LEGAL, INEXISTÊNCIA.	26

Título

Ementa

POLÍCIA MILITAR . CONCURSO PÚBLICO . CURSO DE FORMAÇÃO, PERMANÊNCIA, CANDIDATO . INQUÉRITO POLICIAL, INDICIAMENTO.	222
POLÍCIA MILITAR . CONCURSO PÚBLICO . EXAME PSICOTÉCNICO, ILEGALIDADE . ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, . CURSO DE FORMAÇÃO, APROVAÇÃO.	224
POLÍCIA MILITAR, CURSO DE FORMAÇÃO . CONCURSO PÚBLICO . EXAME MÉDICO, REPROVAÇÃO . MEDIDA CAUTELAR.	11
POLICIAL MILITAR . CORRUPÇÃO ATIVA, CONDENAÇÃO . AUTOMÓVEL, LIBERAÇÃO . CONFISSÃO ESPONTÂNEA.	143
POLICIAL MILITAR . INDENIZAÇÃO, LESÃO CORPORAL GRAVE . VÍTIMA, DISPARO, ARMA DE FOGO . RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO.	86
POLICIAL MILITAR, EXONERAÇÃO EX OFFICIO, IMPOSSIBILIDADE . CURSO DE FORMAÇÃO . RECURSO JUDICIAL, DUPLO EFEITO.	30
POLICIAL MILITAR, REENQUADRAMENTO . CARGO ELETIVO, AFASTAMENTO . DEPUTADO DISTRITAL . LICENÇA, INTERESSE PARTICULAR.	131
POLUIÇÃO SONORA . ESTABELECIMENTO COMERCIAL, INTERDIÇÃO . MÚSICA AO VIVO . INTERESSE PÚBLICO . LEI DISTRITAL.	241
PONTE, RODOVIA SEM ILUMINAÇÃO . REPARAÇÃO DE DANOS, IMPOSSIBILIDADE . ACIDENTE DE TRÂNSITO, CARROÇA . CULPA EXCLUSIVA, VÍTIMA.	103
PORTE DE ARMA, CONDENAÇÃO . OCULTAÇÃO DA ARMA . AUTORIA DO CRIME . MATERIALIDADE.	166
PORTE ILEGAL DE ARMA . LIBERDADE PROVISÓRIA, IMPOSSIBILIDADE . CRIME PERMANENTE . PRISÃO EM FLAGRANTE, PERICULOSIDADE, RÉU.	358
PORTE ILEGAL DE ARMA, CONDENAÇÃO . MATERIALIDADE . AUTORIA DO CRIME . CONDUTA DIVERSA, INEXIGIBILIDADE.	167

<i>Título</i>	<i>Ementa</i>
PORTE ILEGAL DE ARMA, PREVISÃO LEGAL. SUBSTITUIÇÃO DA PENA . PENA RESTRITIVA DE DIREITOS	179
POSSE DIRETA . PENHORA, IMPOSSIBILIDADE . BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE, ÁGIO . PROPRIETÁRIO, ANUÊNCIA, NECESSIDADE.	288
POSSE, APARELHO CELULAR, ESTABELECIMENTO COMERCIAL . ESTELIONATO . VANTAGEM ILÍCITA, PREJUÍZO ALHEIO, FATO TÍPICO.	150
POSSE, CANDIDATO, CONCURSO PÚBLICO, IMPOSSIBILIDADE . EDITAL . ATO ADMINISTRATIVO, LEGALIDADE . CURSO SUPERIOR, CONCLUSÃO, NECESSIDADE.	132
POSSE, PRAZO, LEI DISTRITAL. CONCURSO PÚBLICO, RECONVOCAÇÃO . PROFESSOR	16
POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. GUARDA E RESPONSABILIDADE DE MENOR, AVÔ . PAI, EXISTÊNCIA	269
POSSUIDOR DE BOA-FÉ. EMBARGOS DE RETENÇÃO . PETIÇÃO INICIAL, INDEFERIMENTO . BENFEITORIAS, INDENIZAÇÃO	231
POSTO DE GASOLINA . PROVA PERICIAL, POSSIBILIDADE . DESPEJO . CONTRATO, COMPLEXIDADE.	296
POSTO DE GASOLINA . ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, EXPEDIÇÃO . OUTORGA ONEROSA DE ALTERAÇÃO DE USO, PAGAMENTO, DESNECESSIDADE.	3
PRAZO LEGAL. RECURSO JUDICIAL . PROTOCOLO, VALIDADE . VARA CÍVEL, SECRETARIA	301
PRAZO PRESCRICIONAL. INDENIZAÇÃO, IMPOSSIBILIDADE . SERVIDOR PÚBLICO, INVESTIDURA NO CARGO PÚBLICO, CULPA, INEXISTÊNCIA	278
PRAZO PRESCRICIONAL . CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA . ICMS, REGISTRO DO DÉBITO EM LIVROS . EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE.	146
PRAZO RECURSAL, PRORROGAÇÃO . PREPARO, RECOLHIMENTO . EXPEDIENTE BANCÁRIO, REDUÇÃO DO HORÁRIO . FATO EXTRAORDINÁRIO.	293

<i>Título</i>	<i>Ementa</i>
PRAZO, CONTAGEM . EMBARGOS INFRINGENTES, DESCONHECIMENTO . DEFENSORIA PÚBLICA, VISTA PESSOAL.	236
PRAZO, TERMO INICIAL . DEFENSORIA PÚBLICA, PRAZO EM DOBRO . MANDADO DE CITAÇÃO, JUNTADA.	228
PRECATÓRIO, EXPEDIÇÃO, DESNECESSIDADE. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, PAGAMENTO IMEDIATO . SINDICATO . FAZENDA PÚBLICA, CRÉDITO DE PEQUENO VALOR	120
PRECATÓRIO, EXPEDIÇÃO, DESNECESSIDADE. EXECUÇÃO JUDICIAL, DÉBITO DE PEQUENO VALOR, FAZENDA PÚBLICA . PAGAMENTO IMEDIATO, REQUISIÇÃO	128
PRECATÓRIO, PAGAMENTO, IMPOSSIBILIDADE . LICITAÇÃO, TERRACAP . VALOR EXIGÍVEL.	90
PRECLUSÃO. TRÁFICO DE ENTORPECENTE . SEGUNDO INTERROGATÓRIO, INOCORRÊNCIA	377
PRECLUSÃO PRO JUDICATO. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE . EXAME DE DNA, REVOGAÇÃO, IMPOSSIBILIDADE	280
PRECLUSÃO, INOCORRÊNCIA . NOMEAÇÃO À PENHORA, IMPUGNAÇÃO . ORDEM LEGAL, INSUFICIÊNCIA ECONÔMICA.	92
PREÇO PÚBLICO, RELAÇÃO JURÍDICA . CONDOMÍNIO, RESPONSABILIDADE . ESPAÇO AÉREO, SUBSOLO, OCUPAÇÃO . DIREITO REAL DE USO.	56
PREGÃO, INTERESSE PÚBLICO. AÇÃO DE ANULAÇÃO, ATO JURÍDICO . PROCESSO LICITATÓRIO . ADJUDICAÇÃO, SERVIÇO LICITADO	207
PREPARO, RECOLHIMENTO . PRAZO RECURSAL, PRORROGAÇÃO . EXPEDIENTE BANCÁRIO, REDUÇÃO DO HORÁRIO . FATO EXTRAORDINÁRIO.	293
PRESCRIÇÃO EXECUTÓRIA . FORO COMPETENTE, JUIZ DEPRECANTE . CARTA PRECATÓRIA, PRISÃO, RÉU CONDENADO . COAÇÃO ILEGAL.	334
PRESCRIÇÃO QUINQUÊNAL. SERVIDOR PÚBLICO, REENQUADRAMENTO . CARGO PÚBLICO, REESTRUTURAÇÃO . DIFERENÇA SALARIAL	39

Titulo	Ementa
PRESCRIÇÃO QÜINQÜENAL. SERVIDOR PÚBLICO, VANTAGEM PECUNIÁRIA. PAGAMENTO A MAIOR, DEVOLUÇÃO . FAZENDA PÚBLICA . . .	319
PRESCRIÇÃO QÜINQÜENAL. JUSTIÇA GRATUITA . PARTE VENCIDA . PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA	282
PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. PREVIDÊNCIA PRIVADA . CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, RESTITUIÇÃO . CORREÇÃO MONETÁRIA	98
PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. REPETIÇÃO DE INDÉBITO . PAGAMENTO INDEVIDO, SERVIDOR PÚBLICO . DÍVIDA ATIVA, FAZENDA PÚBLICA	309
PRESCRIÇÃO, AFASTAMENTO. CONCURSO PÚBLICO . CARGO PÚBLICO, TUTELA ANTECIPADA . JUÍZO DE VEROSSIMILHANÇA	223
PRESCRIÇÃO, INTERRUÇÃO DO PRAZO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR . SUSPENSÃO DA PENA . SINDICÂNCIA, ABERTURA	295
PRESCRIÇÃO, SUSPENSÃO DO PROCESSO . CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA . PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE, PRAZO DETERMINADO . SEPARAÇÃO DOS PODERES.	361
PRESIDENTE DA INSTITUIÇÃO, LEGITIMIDADE PASSIVA . INDENIZAÇÃO . TÍTULO SOCIAL DE CLUBE . PERSONALIDADE JURÍDICA, DESCONSTITUIÇÃO.	71
PRESIDENTE DO CONSELHO TUTELAR, INTERVENÇÃO, PERSECUÇÃO PENAL . HABEAS CORPUS, ATO DE OFÍCIO, ANULAÇÃO . VÍTIMA MENOR DE 14 ANOS, REPRESENTAÇÃO, GENITORA.	345
PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA . EXECUÇÃO JUDICIAL . PRESTAÇÕES PRETÉRITAS E VINCENDAS . CARÁTER EMERGENCIAL, PERDA.	66
PRESTAÇÃO DE CONTAS . ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, FORMA MERCANTIL . ASSOCIADO, ILEGITIMIDADE ATIVA.	294
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, REGULARIDADE . POÇO ARTESIANO, PERFURAÇÃO, ÁGUA, LOCALIZAÇÃO . OBRIGAÇÃO DE MEIO, CÓDIGO DO CONSUMIDOR.	96

Título

Ementa

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, TEMPO INDETERMINADO . ALTERAÇÃO TÁCITA, QUITAÇÃO . PRINCÍPIO DA ATRAÇÃO . REGULARIDADE, ATO JURÍDICO.	97
PRESTAÇÃO PAGA. PENHORA, POSSIBILIDADE . ÁGIO, AUTOMÓVEL . ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA	290
PRESTAÇÃO PAGA, DEVOLUÇÃO, IMPOSSIBILIDADE . BUSCA E APREENSÃO, ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA . CLÁUSULA ABUSIVA, ANULAÇÃO . ENRIQUECIMENTO ILÍCITO.	216
PRESTAÇÃO PAGA, INTEGRALIDADE, DEVOLUÇÃO . COOPERATIVA HABITACIONAL, CULPA EXCLUSIVA . ASSOCIADO, DESLIGAMENTO . CLÁUSULA PENAL, AFASTAMENTO.	61
PRESTAÇÕES PRETÉRITAS E VINCENDAS . EXECUÇÃO JUDICIAL . PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA . CARÁTER EMERGENCIAL, PERDA.	66
PRESUNÇÃO DE VERACIDADE. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE . EXAME DE DNA . INVESTIGADO, RECUSA	88
PREVIDÊNCIA PRIVADA . CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, RESTITUIÇÃO . CORREÇÃO MONETÁRIA . PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA.	98
PREVISÃO CONTRATUAL, INEXISTÊNCIA. CESSIONÁRIO, OBRIGAÇÃO DE FAZER . FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO, TRANSFERÊNCIA . CONTRATO DE GAVETA	218
PREVISÃO LEGAL. FORO COMPETENTE, JUÍZO, DOMICÍLIO DO REPRESENTANTE . CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL	261
PREVISIBILIDADE INEXIGÍVEL. HOMICÍDIO CULPOSO, ABSOLVIÇÃO . ATROPELAMENTO . PEDESTRE, TRANSPOSIÇÃO DE "GUARD RAIL"	348
PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DE PROTEÇÃO AOS BENS E À PROPRIEDADE, LEGALIDADE. AÇÃO CIVIL PÚBLICA, LIMINAR . INDISPONIBILIDADE DE BENS . ÁREA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL, DANO	121
PRINCÍPIO DA AUTONOMIA. EMBARGOS DO DEVEDOR . CHEQUE, CAUSA DEBENDI . PRINCÍPIO DA ABSTRAÇÃO	113

<i>Título</i>	<i>Ementa</i>
PRINCÍPIO DA ISONOMIA. SERVIDOR PÚBLICO, DISTRITO FEDERAL . REVISÃO GERAL DE VENCIMENTOS, IMPOSSIBILIDADE . PODER JUDICIÁRIO, FUNÇÃO LEGISLATIVA	36
PRINCÍPIO DA ISONOMIA. ESTÁGIO PROBATÓRIO, SERVIDOR PÚBLICO . FOLHA DE PONTO, DISPENSA, ASSINATURA . CURSO DE FORMAÇÃO, POLÍCIA FEDERAL	18
PRINCÍPIO DA ABSTRAÇÃO . EMBARGOS DO DEVEDOR . CHEQUE, CAUSA DEBENDI . PRINCÍPIO DA AUTONOMIA.	113
PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA. ESTELIONATO, ABSOLVIÇÃO . EDITAL, INTIMAÇÃO DO RÉU . INTERNET, INFORMAÇÃO INEXATA, PRAZO RECURSAL	330
PRINCÍPIO DA ATRAÇÃO . PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, TEMPO INDETERMINADO . ALTERAÇÃO TÁCITA, QUITAÇÃO . REGULARIDADE, ATO JURÍDICO.	97
PRINCÍPIO DA BOA-FÉ. CONTRATO DE ADESÃO . CLÁUSULA ABUSIVA, ANULAÇÃO . DIREITO DO CONSUMIDOR, LIMITAÇÃO	57
PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE, INAPLICABILIDADE. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO, DESCONHECIMENTO . PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS . ERRO GROSSEIRO	368
PRINCÍPIO DA HIERARQUIA DAS LEIS. SERVIDOR PÚBLICO, DISTRITO FEDERAL . BENEFÍCIO-ALIMENTAÇÃO, PAGAMENTO . LEI DISTRITAL, PREVALÊNCIA	37
PRINCÍPIO DA HIERARQUIA DAS LEIS. SERVIDOR PÚBLICO, DISTRITO FEDERAL . BENEFÍCIO-ALIMENTAÇÃO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA . LEI DISTRITAL, PREVALÊNCIA	38
PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA . FURTO QUALIFICADO . JUSTA CAUSA . EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, IMPOSSIBILIDADE.	153
PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA, ATIPICIDADE. ROUBO, ABSOLVIÇÃO . FAUNA SILVESTRE . BENS FORA DO COMÉRCIO	177

Título

Ementa

PRINCÍPIO DA LEGALIDADE . CONCURSO PÚBLICO, POLÍCIA MILITAR . IDADE LIMITE, EDITAL, IMPOSSIBILIDADE . PRINCÍPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL SUBSTANTIVO.	15
PRINCÍPIO DA LEGALIDADE, VIOLAÇÃO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE, LEI DISTRITAL . TAXA, INSPEÇÃO ANUAL, ELEVADOR, SUSPENSÃO . EFEITO EX NUNC	124
PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE PARA O DEVEDOR. PENHORA . PEDRAS PRECIOSAS, ADMISSIBILIDADE . ORDEM DE PREFERÊNCIA	287
PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA VIDA. MANDADO DE SEGURANÇA . ASSISTÊNCIA À SAÚDE, EQUIPAMENTO . DEVER DO ESTADO	130
PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. CONCURSO PÚBLICO, POLÍCIA MILITAR . VIDA PREGRESSA, INVESTIGAÇÃO SOCIAL . EDITAL, PUBLICIDADE, INTIMAÇÃO DO CANDIDATO	14
PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. BEM PENHORADO, REMOÇÃO, DEPÓSITO PÚBLICO . CREDOR HIPOTECÁRIO, INTIMAÇÃO . DETERIORAÇÃO, RISCO	214
PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE . CONCURSO PÚBLICO, POLÍCIA MILITAR . APTIDÃO FÍSICA, REPROVAÇÃO . FATO CONSUMADO.	13
PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE, PRAZO DETERMINADO . PRESCRIÇÃO, SUSPENSÃO DO PROCESSO . CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA . SEPARAÇÃO DOS PODERES.	361
PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA . JUSTIÇA GRATUITA . PARTE VENCIDA . PRESCRIÇÃO QÜINQUÊNAL.	282
PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO . FURTO QUALIFICADO, CONDENAÇÃO . CHAVE FALSA . AUTORIA DO CRIME, MATERIALIDADE.	342
PRINCÍPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA . MANDADO JUDICIAL, EXPEDIÇÃO . TERCEIRO OCUPANTE, DESOCUPAÇÃO, IMÓVEL	247

Titulo

Ementa

PRINCÍPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL SUBSTANTIVO. CONCURSO PÚBLICO, POLÍCIA MILITAR . IDADE LIMITE, EDITAL, IMPOSSIBILIDADE . PRINCÍPIO DA LEGALIDADE	15
PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO. INDENIZAÇÃO, DANO MORAL . PROTESTO DE TÍTULO, ENDOSSO-MANDATO . BANCO, ILEGITIMIDADE PASSIVA	78
PRISÃO CIVIL . HABEAS CORPUS, CONCESSÃO . ALIMENTOS PROVISIONAIS, INADIMPLENTO . AVÓ DO ALIMENTANDO, CAPACIDADE ECONÔMICA.	69
PRISÃO CIVIL, AFASTAMENTO. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS . VÍCIO DE CITAÇÃO . PARCELA VINCENDA, PAGAMENTO	126
PRISÃO CIVIL, REDUÇÃO, PRAZO . PENSÃO ALIMENTÍCIA, INADIMPLENTO . CONSTRANGIMENTO ILEGAL, INEXISTÊNCIA.	95
PRISÃO EM FLAGRANTE. TRÁFICO DE ENTORPECENTE, CONDENAÇÃO . EXAME DE DEPENDÊNCIA TOXICOLÓGICA, DESISTÊNCIA TÁCITA . USO PRÓPRIO, DESCARACTERIZAÇÃO	182
PRISÃO EM FLAGRANTE . FORO COMPETENTE, HABEAS CORPUS . TRÁFICO DE ENTORPECENTES . LIMITE TERRITORIAL, DIVISA DO ESTADO.	333
PRISÃO EM FLAGRANTE . FURTO, TENTATIVA . SAQUE INDEVIDO, CAIXA ELETRÔNICO . AUTORIA DO CRIME, MATERIALIDADE.	156
PRISÃO EM FLAGRANTE, CONSTRANGIMENTO ILEGAL. FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO . ESTELIONATO . LIBERDADE PROVISÓRIA	332
PRISÃO EM FLAGRANTE, PERICULOSIDADE, RÉU. LIBERDADE PROVISÓRIA, IMPOSSIBILIDADE . PORTE ILEGAL DE ARMA . CRIME PERMANENTE	358
PRISÃO EM FLAGRANTE, REGULARIDADE. RELAXAMENTO DE PRISÃO, IMPOSSIBILIDADE . AUTO DE PRISÃO, TOTALIDADE, ASSINATURAS, DESNECESSIDADE	372
PRISÃO EM FLAGRANTE, RESTABELECIMENTO . EMBRIAGUEZ, CONDUTOR, AUTOMÓVEL . NOVO PROCEDIMENTO, REGULARIDADE.	362

Título

Ementa

PRISÃO PREVENTIVA . TRÁFICO DE ENTORPECENTE . RÉU MENOR DE 21 ANOS . CURADOR NO INQUÉRITO, DESNECESSIDADE.	378
PRISÃO PREVENTIVA . ESTUPRO . ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR, CONCURSO MATERIAL . ORDEM PÚBLICA.	363
PRISÃO PREVENTIVA . HOMICÍDIO QUALIFICADO, MOTIVO TORPE . ORDEM PÚBLICA . CRIME HEDIONDO.	364
PRISÃO PREVENTIVA, SUPERVENIÊNCIA. RELAXAMENTO DE PRISÃO . ROUBO QUALIFICADO, PRISÃO EM FLAGRANTE . AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE	369
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. FORO COMPETENTE, VARA DE REGISTROS PÚBLICOS, JULGAMENTO . LOTEAMENTO, REGISTRO, IMPUGNAÇÃO . PROPRIEDADE DA UNIÃO	268
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR . SUSPENSÃO DA PENA . SINDICÂNCIA, ABERTURA . PRESCRIÇÃO, INTERRUÇÃO DO PRAZO.	295
PROCESSO LICITATÓRIO . AÇÃO DE ANULAÇÃO, ATO JURÍDICO . ADJUDICAÇÃO, SERVIÇO LICITADO . PREGÃO, INTERESSE PÚBLICO.	207
PROCURAÇÃO IN REM SUAM. RESCISÃO CONTRATUAL . REINTEGRAÇÃO DE POSSE, CESSÃO DE DIREITOS . TRANSMISSÃO DE DOMÍNIO	310
PROCURADOR DO DISTRITO FEDERAL . AGRAVO DE INSTRUMENTO, ADMISSIBILIDADE . NOME, INDICAÇÃO, DESNECESSIDADE.	191
PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS . RECURSO EM SENTIDO ESTRITO, DESCONHECIMENTO . ERRO GROSSEIRO . PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE, INAPLICABILIDADE.	368
PRODUTO DETERIORADO, VENDA . CRIME CONTRA O CONSUMIDOR . PROVA PERICIAL, DESNECESSIDADE . CRIME DE PERIGO ABSTRATO.	148
PROFESSOR . CONCURSO PÚBLICO, RECONVOCAÇÃO . POSSE, PRAZO, LEI DISTRITAL.	16

<i>Título</i>	<i>Ementa</i>
PROFESSOR UNIVERSITÁRIO . INDENIZAÇÃO, DANO MORAL . OFENSOR, APENAMENTO CRIMINAL . CERCEAMENTO DE DEFESA, AFASTAMENTO.	76
PROGRESSÃO DE REGIME, IMPOSSIBILIDADE. ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR, FILHA . LESÃO CORPORAL, ESPOSA . REGIME FECHADO, CRIME HEDIONDO	326
PROGRESSÃO DE REGIME, IMPOSSIBILIDADE . TRÁFICO DE ENTORPECENTES, CONDENAÇÃO . ASSOCIAÇÃO . CRIME HEDIONDO.	385
PROGRESSÃO DE REGIME, IMPOSSIBILIDADE . TRÁFICO DE ENTORPECENTE, ASSOCIAÇÃO . REGIME INTEGRALMENTE FECHADO . CRIME HEDIONDO.	365
PROGRESSÃO DE REGIME, POSSIBILIDADE. ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR . CRIME HEDIONDO, LEI NOVA . IRRETROATIVIDADE DA LEI	140
PROMESSA DE COMPRA E VENDA . COBRANÇA . ÁGIO, IMÓVEL . OBRIGAÇÃO SOLIDÁRIA.	219
PROMESSA DE COMPRA E VENDA, IMÓVEL . AÇÃO ANULATÓRIA . HIPOTECA, BEM PROMETIDO A VENDA . COMPRADOR, ANUÊNCIA, NECESSIDADE.	44
PROMOTOR DE JUSTIÇA, TEMOR INFUNDADO. HABEAS CORPUS PREVENTIVO, DENEGAÇÃO . SECRETÁRIO DE ESTADO . AMEAÇA	344
PROPRIEDADE DA UNIÃO . FORO COMPETENTE, VARA DE REGISTROS PÚBLICOS, JULGAMENTO . LOTEAMENTO, REGISTRO, IMPUGNAÇÃO . PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.	268
PROPRIEDADE RURAL, CONDOMÍNIO IRREGULAR, REGULARIZAÇÃO, IRRELEVÂNCIA. PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO . CO-AUTORIA	164
PROPRIETÁRIO DE BOA-FÉ . LOCAÇÃO, BEM MÓVEL . COISA APREENDIDA, RESTITUIÇÃO . LOTEAMENTO IRREGULAR, NEXO ETIOLÓGICO, INEXISTÊNCIA.	163
PROPRIETÁRIO, ANUÊNCIA, NECESSIDADE. PENHORA, IMPOSSIBILIDADE . BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE, ÁGIO . POSSE DIRETA	288

Título	Ementa
PROTEÇÃO POSSESSÓRIA, IMÓVEL PÚBLICO . EXTINÇÃO DO PROCESSO . DETENÇÃO, IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO.	67
PROTESTO DE TÍTULO, ENDOSSO-MANDATO . INDENIZAÇÃO, DANO MORAL . BANCO, ILEGITIMIDADE PASSIVA . PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO.	78
PROTOCOLO, CARTÓRIO, VALIDADE . RECURSO JUDICIAL . TEMPESTIVIDADE . UNIDADE JUDICIÁRIA, DIVERSIDADE.	300
PROTOCOLO, VALIDADE . RECURSO JUDICIAL . VARA CÍVEL, SECRETARIA . PRAZO LEGAL.	301
PROVA DOCUMENTAL. EXECUÇÃO FISCAL . EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, ADMISSIBILIDADE . ILEGITIMIDADE DE PARTE, ARGÜIÇÃO	246
PROVA PERICIAL MÉDICA, INDEFERIMENTO . EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL . INVALIDEZ PERMANENTE, LAUDO PERICIAL DO INSS . CERCEAMENTO DE DEFESA, INOCORRÊNCIA.	245
PROVA PERICIAL, DESNECESSIDADE . CRIME CONTRA O CONSUMIDOR . PRODUTO DETERIORADO, VENDA . CRIME DE PERIGO ABSTRATO.	148
PROVA PERICIAL, POSSIBILIDADE . DESPEJO . POSTO DE GASOLINA . CONTRATO, COMPLEXIDADE.	296
PROVA PERICIAL, POSSIBILIDADE . CARTA PRECATÓRIA . PERITO, NOMEAÇÃO . JUÍZO DEPRECADO.	297
PROVA TESTEMUNHAL. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO PÚBLICO, IMPOSSIBILIDADE . CERTIDÃO DE ÓBITO, VERACIDADE	315
PROVA TESTEMUNHAL . REINTEGRAÇÃO DE POSSE . RETENÇÃO POR BENFEITORIAS . INDENIZAÇÃO, PEDIDO IMPLÍCITO.	303
PROVA, INSUFICIÊNCIA. ROUBO QUALIFICADO, ABSOLVIÇÃO . DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME . CONCURSO DE AGENTES, LIAME SUBJETIVO	173

Título

Ementa

PURGA DA MORA, CÁLCULO. BUSCA E APREENSÃO, ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA . HONORÁRIOS, ADVOGADO, EXCLUSÃO 217

Q

QUEIXA-CRIME, REJEIÇÃO . CRIME CONTRA A HONRA, GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL . DEPUTADO DISTRITAL, OFENSA PROPTER OFFICIUM . IMUNIDADE PARLAMENTAR, INVIOABILIDADE. 366

QUESITOS IDÊNTICOS, CONTRADIÇÃO, RESPOSTA . HOMICÍDIO QUALIFICADO . NOVO JULGAMENTO . IDENTIDADE DE SÉRIES. 349

QUESITOS SUPLEMENTARES . DECISÃO INTERLOCUTÓRIA . PERITO, HONORÁRIOS, COMPLEMENTAÇÃO. 227

R

READAPTAÇÃO . APOSENTADORIA ESPECIAL, CONCESSÃO . TEMPO DE SERVIÇO, CONTAGEM . ATIVIDADE PEDAGÓGICA, EFETIVO EXERCÍCIO. 119

REAJUSTE SALARIAL. SERVIDOR PÚBLICO . DISTRITO FEDERAL, AUTONOMIA . VENCIMENTOS, REVISÃO, DATA-BASE 135

RECEITA FEDERAL, APREENSÃO . INDENIZAÇÃO, DANO MORAL . AUTOMÓVEL, IMPORTAÇÃO . IMPORTADOR, RESPONSABILIDADE CIVIL. 75

RECEITA FEDERAL, BANCO CENTRAL . EXECUÇÃO JUDICIAL . OFÍCIO, EXPEDIÇÃO, IMPOSSIBILIDADE . SIGILO FISCAL, PRESERVAÇÃO. 127

RECLAMAÇÃO, INADMISSIBILIDADE . MANDADO DE SEGURANÇA, DECISÃO LIMINAR . EXTINÇÃO DO PROCESSO, IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. 298

RECLAMAÇÃO, INADMISSIBILIDADE . ATO DE DESEMBARGADOR . AGRAVO REGIMENTAL . VIA JUDICIAL, IMPROPRIEDADE. 299

RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE, NOVO EXAME . ALIMENTOS PROVISIONAIS . EXAME DE DNA . COLHEITA DO MATERIAL, DÚVIDA. 99

<i>Título</i>	<i>Ementa</i>
RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE DE FATO, DESNECESSIDADE. EMBARGOS DE TERCEIRO . PENHORA, EXCLUSÃO . MEAÇÃO, LEGITIMIDADE ATIVA, COMPANHEIRA	64
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO . HOMICÍDIO QUALIFICADO, TENTATIVA, SENTENÇA DE PRONÚNCIA . MOTIVO FÚTIL, INCLUSÃO . IN DUBIO PRO REO.	367
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO, DESCONHECIMENTO . PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS . ERRO GROSSEIRO . PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE, INAPLICABILIDADE.	368
RECURSO EXTRAORDINÁRIO, DECISÃO DA TURMA RECURSAL . FORO COMPETENTE, SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL . JUSTIÇA GRATUITA, PEDIDO EXPRESSO.	263
RECURSO JUDICIAL . TEMPESTIVIDADE . PROTOCOLO, CARTÓRIO, VALIDADE . UNIDADE JUDICIÁRIA, DIVERSIDADE.	300
RECURSO JUDICIAL . PROTOCOLO, VALIDADE . VARA CÍVEL, SECRETARIA . PRAZO LEGAL.	301
RECURSO JUDICIAL, DUPLO EFEITO. POLICIAL MILITAR, EXONERAÇÃO EX OFFICIO, IMPOSSIBILIDADE . CURSO DE FORMAÇÃO	30
REDE PÚBLICA . TRATAMENTO DE CÂNCER, OBRIGATORIEDADE . DEVER CONSTITUCIONAL DO ESTADO . DIREITO À VIDA.	139
REDUÇÃO DA PENA, IMPOSSIBILIDADE. USO PRÓPRIO DE ENTORPECENTE . PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE, SUBSTITUIÇÃO . REQUISITO SUBJETIVO, PREENCHIMENTO	185
REFORMATIO IN PEJUS . FURTO QUALIFICADO . PENA RESTRITIVA DE DIREITOS, SUBSTITUIÇÃO . INTERESSE DE AGIR, AUSÊNCIA.	341
REGIME FECHADO, CRIME HEDIONDO . ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR, FILHA . LESÃO CORPORAL, ESPOSA . PROGRESSÃO DE REGIME, IMPOSSIBILIDADE.	326

<i>Título</i>	<i>Ementa</i>
REGIME INTEGRALMENTE FECHADO . PROGRESSÃO DE REGIME, IMPOSSIBILIDADE . TRÁFICO DE ENTORPECENTE, ASSOCIAÇÃO . CRIME HEDIONDO.	365
REGIME INTEGRALMENTE FECHADO . TRÁFICO DE ENTORPECENTES . CONDENADO SEMIHMPUTÁVEL, LAUDO DE DEPENDÊNCIA TOXICOLÓGICA . CONSTRANGIMENTO ILEGAL, DESCARACTERIZAÇÃO.	384
REGIME MAIS GRAVOSO, CONSTRANGIMENTO ILEGAL. APELAÇÃO EM LIBERDADE, HABEAS CORPUS . FURTO QUALIFICADO . REGIME SEMI-ABERTO	324
REGIME SEMI-ABERTO . APELAÇÃO EM LIBERDADE, HABEAS CORPUS . FURTO QUALIFICADO . REGIME MAIS GRAVOSO, CONSTRANGIMENTO ILEGAL.	324
REGIME SEMI-ABERTO, DOSIMETRIA DA PENA . FURTO QUALIFICADO . ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO E ESCALADA, PERÍCIA PAPILOSCÓPICA . CONFISSÃO INFORMAL, VALIDADE.	340
REGISTRO DA ARMA, NECESSIDADE. ARMA DE FOGO, RESTITUIÇÃO . AUTORIZAÇÃO PARA PORTE . EFICÁCIA TEMPORAL	193
REGISTRO DO CONTRATO, DESNECESSIDADE. BUSCA E APREENSÃO . ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, VEÍCULO AUTOMOTOR . CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	53
REGISTRO DO CONTRATO, INEXISTÊNCIA. INDENIZAÇÃO, IMPROCEDÊNCIA . LOCATÁRIO, PRETENSÃO, AQUISIÇÃO, IMÓVEL . DIREITO DE PREFERÊNCIA, DIREITO DE SEQÜELA ADJUDICATÓRIA	84
REGISTRO PÚBLICO, VÍCIO INTRÍNSECO. FORO COMPETENTE, JUÍZO CÍVEL . AÇÃO ANULATÓRIA . ESCRITURA	257
REGRA CONDOMINIAL, VIOLAÇÃO . OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER . VIZINHO, MULTA . DIREITO DE VIZINHANÇA.	93
REGULARIDADE, ATO JURÍDICO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, TEMPO INDETERMINADO . ALTERAÇÃO TÁCITA, QUITAÇÃO . PRINCÍPIO DA ATRAÇÃO	97

Título

Ementa

REINCIDÊNCIA, CONFISSÃO ESPONTÂNEA. ROUBO QUALIFICADO . CONCURSO DE CRIMES . CRITÉRIO DE PREPONDERÂNCIA, CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE	169
REINTEGRAÇÃO DE POSSE . ARRENDAMENTO MERCANTIL, DESCARACTERIZAÇÃO . VALOR RESIDUAL GARANTIDO, PAGAMENTO ANTECIPADO . ATENTADO, VEÍCULO ARRENDADO.	302
REINTEGRAÇÃO DE POSSE . PROVA TESTEMUNHAL . RETENÇÃO POR BENFEITORIAS . INDENIZAÇÃO, PEDIDO IMPLÍCITO.	303
REINTEGRAÇÃO DE POSSE . INVASOR, REMOÇÃO . TRANSFERÊNCIA DE POSSE . DISTRITO FEDERAL, ILEGITIMIDADE PASSIVA.	304
REINTEGRAÇÃO DE POSSE . CASA PASTORAL . PASTOR AFASTADO, ASSEMBLÉIA GERAL, EXONERAÇÃO . ESBULHO POSSESSÓRIO, CARACTERIZAÇÃO.	100
REINTEGRAÇÃO DE POSSE . ÁREA PÚBLICA . BENFEITORIAS, INDENIZAÇÃO, IMPOSSIBILIDADE.	305
REINTEGRAÇÃO DE POSSE . VALOR DA CAUSA, EQUIVALÊNCIA . VALOR VENAL . BASE DE CÁLCULO, IPTU/TLP.	306
REINTEGRAÇÃO DE POSSE . INTERDITO PROIBITÓRIO . ÁREA PÚBLICA . TERRAÇAP, OPOSIÇÃO, LEGITIMIDADE ATIVA.	101
REINTEGRAÇÃO DE POSSE, CESSÃO DE DIREITOS . RESCISÃO CONTRATUAL . TRANSMISSÃO DE DOMÍNIO . PROCURAÇÃO IN REM SUAM.	310
REINTEGRAÇÃO DE POSSE, CONVERSÃO . ARRENDAMENTO MERCANTIL . EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA, POSSIBILIDADE . PETIÇÃO INICIAL, ALTERAÇÃO.	195
REINTEGRAÇÃO DE POSSE, PROCEDÊNCIA . SEPARAÇÃO CONSENSUAL . USUFRUTO EXTINTO, CONDIÇÃO RESOLUTIVA . DISPENSA DE ESCRITURA PÚBLICA.	307
REINTEGRAÇÃO DE POSSE, RESCISÃO CONTRATUAL . INDENIZAÇÃO . OCUPAÇÃO IRREGULAR, IMÓVEL . COMPENSAÇÃO, PRESTAÇÃO PAGA.	72

Título

Ementa

REINTEGRAÇÃO DE POSSE, TERRACAP . DOAÇÃO, IMÓVEL, DISTRITO FEDERAL . SITUAÇÃO FÁTICA, MODIFICAÇÃO, IMPOSSIBILIDADE.	308
REINTEGRAÇÃO EM CARGO PÚBLICO, IMPOSSIBILIDADE . SERVIDOR PÚBLICO . PLANO DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO, ADESÃO . CRÉDITO, COMPRA DE IMÓVEIS.	34
RELAÇÃO DE CONSUMO, POSSIBILIDADE. FORNECEDOR, DENUNCIÇÃO À LIDE . REPARAÇÃO DE DANOS	253
RELAÇÃO JURÍDICA, INEXISTÊNCIA. INDENIZAÇÃO, DANO MORAL . SERASA, INSCRIÇÃO, NOME . CONTA NÃO MOVIMENTADA, DÉBITO, TAXA BANCÁRIA	77
RELAÇÃO TRABALHISTA, DESCARACTERIZAÇÃO. FORO COMPETENTE, VARA DA FAZENDA PÚBLICA . EMPRESA PÚBLICA, INDENIZAÇÃO, COBRANÇA LEI DISTRITAL . CONTRATO DE TRABALHO, NULIDADE	267
RELACIONAMENTO MORE UXORIO, INEXISTÊNCIA . UNIÃO ESTÁVEL, DECLARAÇÃO, IMPROCEDÊNCIA . EX-CÔNJUGE, CONTINUIDADE, RESIDÊNCIA . VÍNCULO MATRIMONIAL, DESCARACTERIZAÇÃO.	108
RELATOR, DECISÃO UNIPESSOAL . EMBARGOS INFRINGENTES, ADMISSIBILIDADE . ACÓRDÃO, MAIORIA DE VOTOS . LEI NOVA, VIGÊNCIA.	235
RELAXAMENTO DE PRISÃO . ROUBO QUALIFICADO, PRISÃO EM FLAGRANTE . AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE . PRISÃO PREVENTIVA, SUPERVENIÊNCIA.	369
RELAXAMENTO DE PRISÃO . ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR . DECURSO DO PRAZO, PARALISAÇÃO, PROCESSO JUDICIAL . NOVO REGISTRO CRIMINAL, INEXISTÊNCIA.	370
RELAXAMENTO DE PRISÃO, CASSAÇÃO . AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE, FORMALIDADE, REGULARIDADE . ASSINATURAS INTERCALADAS.	371
RELAXAMENTO DE PRISÃO, IMPOSSIBILIDADE . AUTO DE PRISÃO, TOTALIDADE, ASSINATURAS, DESNECESSIDADE . PRISÃO EM FLAGRANTE, REGULARIDADE.	372

<i>Título</i>	<i>Ementa</i>
REMESSA EX OFFICIO . AÇÃO POPULAR . ERÁRIO PÚBLICO . ATO LEGAL . ATO LESIVO.	212
REMISSÃO DA PENA . TRABALHO DO APENADO . PATRIMÔNIO JURÍDICO DO APENADO, DIREITO ADQUIRIDO . FALTA GRAVE POSTERIOR.	373
REMOÇÃO . DANO MORAL, INDENIZAÇÃO, PROCEDÊNCIA . DEMOLIÇÃO DE PRÉDIO, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA . AUTORIZAÇÃO JUDICIAL, INEXISTÊNCIA.	63
REMUNERAÇÃO MENSAL, OBRIGATORIEDADE . MANDADO DE SEGURANÇA . POLÍCIA CIVIL, PAGAMENTO . BANCO DE BRASÍLIA S/A, PREVISÃO LEGAL, INEXISTÊNCIA.	26
REMUNERAÇÃO PADRÃO. APOSENTADORIA, SERVIDOR PÚBLICO . ACRÉSCIMO PECUNIÁRIO, EXCLUSÃO. BASE DE CÁLCULO, VENCIMENTOS	7
REMUNERAÇÃO, PAGAMENTO . SERVIDOR PÚBLICO, ENQUADRAMENTO . DESVIO DE FUNÇÃO, CARGO DIVERSO . ASCENSÃO FUNCIONAL, IMPOSSIBILIDADE.	137
RENÚNCIA TÁCITA. CONCORDATA . VALOR DO CRÉDITO, IMPUGNAÇÃO . CREDORES PREFERENCIAIS, ROL DOS QUIROGRAFÁRIOS	112
REPARAÇÃO DE DANOS . FORNECEDOR, DENUNCIAÇÃO À LIDE . RELAÇÃO DE CONSUMO, POSSIBILIDADE.	253
REPARAÇÃO DE DANOS, AUTOMÓVEL . SINALIZAÇÃO, IRREGULARIDADE . RODOVIA EM OBRAS . ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA . RESPONSABILIDADE OBJETIVA.	31
REPARAÇÃO DE DANOS, DANO MORAL . DOMICÍLIO, INVASÃO . POLÍCIA CIVIL, ERRO . RESPONSABILIDADE OBJETIVA.	102
REPARAÇÃO DE DANOS, IMPOSSIBILIDADE . ACIDENTE DE TRÂNSITO, CARROÇA . PONTE, RODOVIA SEM ILUMINAÇÃO . CULPA EXCLUSIVA, VÍTIMA.	103

<i>Título</i>	<i>Ementa</i>
REPETIÇÃO DE INDÉBITO . PAGAMENTO INDEVIDO, SERVIDOR PÚBLICO . DÍVIDA ATIVA, FAZENDA PÚBLICA . PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA.	309
REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, IRREGULARIDADE. RESCISÃO DE CONTRATO . APELAÇÃO CÍVEL . ESTATUTO SOCIAL DA EMPRESA, DESNECESSIDADE	314
REPRESENTANTE COMERCIAL EXCLUSIVO . AÇÃO POPULAR . LICITAÇÃO, INEXIGIBILIDADE . ATO ADMINISTRATIVO, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, LEGALIDADE.	8
REQUISITO SUBJETIVO, PREENCHIMENTO . USO PRÓPRIO DE ENTORPECENTE . PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE, SUBSTITUIÇÃO . REDUÇÃO DA PENA, IMPOSSIBILIDADE.	185
RESCISÃO CONTRATUAL . REINTEGRAÇÃO DE POSSE, CESSÃO DE DIREITOS . TRANSMISSÃO DE DOMÍNIO . PROCURAÇÃO IN REM SUAM.	310
RESCISÃO CONTRATUAL . AGRAVO DE INSTRUMENTO . DESPEJO, LIMINAR . EFEITO SUSPENSIVO.	190
RESCISÃO CONTRATUAL . COMPRA E VENDA, IMÓVEL . LUCROS CESSANTES, OBRA, ATRASO . TEORIA DA IMPREVISÃO.	104
RESCISÃO CONTRATUAL . INDENIZAÇÃO . CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO . DIVULGAÇÃO DE PRODUTOS.	116
RESCISÃO CONTRATUAL, DENÚNCIA IMOTIVADA . LOCAÇÃO COMERCIAL . BENFEITORIA, INDENIZAÇÃO, EXCLUSÃO . CLÁUSULA CONTRATUAL, LEGALIDADE.	311
RESCISÃO CONTRATUAL, QUEBRA DE CLÁUSULAS . ARRENDAMENTO DE EMPRESA . PERDAS E DANOS, CULPA EXCLUSIVA . ARRENDANTE, PRERROGATIVA INSTRUMENTAL.	109
RESCISÃO CONTRATUAL, TUTELA ANTECIPADA . ARRENDAMENTO MERCANTIL . CLÁUSULA CONTRATUAL, EXAME PRÉVIO . AUTOMÓVEL, DEVOLUÇÃO.	312

<i>Título</i>	<i>Ementa</i>
RESCISÃO CONTRATUAL, TUTELA ANTECIPADA . ARRENDAMENTO MERCANTIL, INADIMPLÊNCIA . VEÍCULO AUTOMOTOR . CLÁUSULA RESOLUTIVA EXPRESSA.	313
RESCISÃO DE CONTRATO . APELAÇÃO CÍVEL . ESTATUTO SOCIAL DA EMPRESA, DESNECESSIDADE . REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, IRREGULARIDADE.	314
RESERVA DE VAGA . RESIDÊNCIA MÉDICA, PROCESSO SELETIVO . SERVIÇO MILITAR, SEXO FEMININO.	133
RESERVA DE VAGA, CANDIDATO SUB JUDICE . CONCURSO PÚBLICO . NOMEAÇÃO . DIREITO LÍQUIDO E CERTO, INEXISTÊNCIA.	12
RESIDÊNCIA MÉDICA, PROCESSO SELETIVO . RESERVA DE VAGA . SERVIÇO MILITAR, SEXO FEMININO.	133
RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. INDENIZAÇÃO, LESÃO CORPORAL GRAVE . VÍTIMA, DISPARO, ARMA DE FOGO . POLICIAL MILITAR	86
RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. INDENIZAÇÃO, DANO MORAL . AGRESSÃO FÍSICA, AGENTE DE POLÍCIA . NEXO DE CAUSALIDADE	19
RESPONSABILIDADE CIVIL, QUOTISTA. AÇÃO DE COBRANÇA . COOPERATIVA, PASSIVO EMERGENTE . INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS	110
RESPONSABILIDADE CONTRATUAL . INDENIZAÇÃO, EX-CÔNJUGE, IMPROCEDÊNCIA . SALDO DEVEDOR, IMÓVEL, QUITAÇÃO . NEXO DE CAUSALIDADE, INEXISTÊNCIA.	81
RESPONSABILIDADE OBJETIVA. REPARAÇÃO DE DANOS, DANO MORAL . DOMICÍLIO, INVASÃO . POLÍCIA CIVIL, ERRO	102
RESPONSABILIDADE OBJETIVA. REPARAÇÃO DE DANOS, AUTOMÓVEL . SINALIZAÇÃO, IRREGULARIDADE . RODOVIA EM OBRAS . ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	31
RESPONSABILIDADE OBJETIVA. AUTO DE INFRAÇÃO, ANULAÇÃO . LOTEAMENTO IRREGULAR . MEIO AMBIENTE, DEGRADAÇÃO	42

Titulo

Ementa

RESPONSABILIDADE OBJETIVA, AFASTAMENTO. INDENIZAÇÃO, IMPROCEDÊNCIA . SERVIDOR PÚBLICO, GREVE . PAGAMENTO, ATRASO	21
RESSARCIMENTO DE PRETERIÇÃO, RECONHECIMENTO DO ERRO ADMINISTRATIVO . BOMBEIRO MILITAR, PROMOÇÃO . DESISTÊNCIA DA AÇÃO.	9
RESTITUIÇÃO EM DOBRO, RELAÇÃO DE CONSUMO. SEGURO DE VIDA EM GRUPO, COBRANÇA INDEVIDA . CONTRATO DE ADESÃO, CONSÓRCIO DE VEÍCULOS, NULIDADE	105
RETENÇÃO POR BENFEITORIAS . REINTEGRAÇÃO DE POSSE . PROVA TESTEMUNHAL . INDENIZAÇÃO, PEDIDO IMPLÍCITO.	303
RETIFICAÇÃO DE REGISTRO PÚBLICO, IMPOSSIBILIDADE . CERTIDÃO DE ÓBITO, VERACIDADE . PROVA TESTEMUNHAL.	315
RETIFICAÇÃO, ATO REGISTRÁRIO, COMPRA E VENDA . FORO COMPETENTE, VARA CÍVEL . DISTRITO FEDERAL, INTERESSE DE AGIR, INEXISTÊNCIA.	265
RÉU MENOR DE 21 ANOS . TRÁFICO DE ENTORPECENTE . PRISÃO PREVENTIVA . CURADOR NO INQUÉRITO, DESNECESSIDADE.	378
RÉU PRESO EM FLAGRANTE . DECLARAÇÃO FALSA DE NOME . OCULTAÇÃO, ANTECEDENTES CRIMINAIS . FATO ATÍPICO, AUTODEFESA.	149
RÉU PRESO, REQUISIÇÃO . CITAÇÃO PESSOAL, SUBSTITUIÇÃO . INTERROGATÓRIO, NULIDADE, INEXISTÊNCIA.	375
REUNIÃO DE PROCESSOS. ROUBO, CONDENAÇÃO . CONTINUIDADE DELITIVA . INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA	178
REVELIA, AFASTAMENTO. INDENIZAÇÃO . CONTESTAÇÃO . INTERNET, ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL, INFORMAÇÃO ERRÔNEA	273
REVISÃO CRIMINAL, FATO NOVO . LATROCÍNIO . CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL, VÍCIO DE VONTADE . TORTURA, INEXISTÊNCIA.	161

Título

Ementa

REVISÃO CRIMINAL, NOVA PROVA . LATROCÍNIO, TENTATIVA . INSTRUÇÃO PROCESSUAL, DEFICIÊNCIA . CAUSA ESPECIAL DE DIMINUIÇÃO DA PENA.	162
REVISÃO CRIMINAL, REGIME INICIAL, REGIME FECHADO . TRÁFICO DE ENTORPECENTE, ASSOCIAÇÃO . DELITO AUTÔNOMO.	379
REVISÃO GERAL DE VENCIMENTOS, IMPOSSIBILIDADE . SERVIDOR PÚBLICO, DISTRITO FEDERAL . PODER JUDICIÁRIO, FUNÇÃO LEGISLATIVA . PRINCÍPIO DA ISONOMIA.	36
REVISÃO JUDICIAL . ATO NEGOCIAL, REVOGAÇÃO . PERMISSÃO DE USO, ÁREA PÚBLICA . PODER DISCRICIONÁRIO.	32
REVISÃO JUDICIAL, CONTRATO, VARIAÇÃO CAMBIAL . ARRENDAMENTO MERCANTIL . ONEROSIDADE EXCESSIVA.	196
RODOVIA EM OBRAS . REPARAÇÃO DE DANOS, AUTOMÓVEL . SINALIZAÇÃO, IRREGULARIDADE . ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA . RESPONSABILIDADE OBJETIVA.	31
ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO E ESCALADA, PERÍCIA PAPILOSCÓPICA . FURTO QUALIFICADO . REGIME SEMI-ABERTO, DOSIMETRIA DA PENA . CONFISSÃO INFORMAL, VALIDADE.	340
ROUBO CIRCUNSTANCIADO, CONDENAÇÃO . CONSUMAÇÃO DO CRIME, INVERSÃO DA POSSE . CONCURSO FORMAL, ROUBO TENTADO, AFASTAMENTO.	168
ROUBO QUALIFICADO . CONCURSO DE CRIMES . CRITÉRIO DE PREPONDERÂNCIA, CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE . REINCIDÊNCIA, CONFISSÃO ESPONTÂNEA.	169
ROUBO QUALIFICADO . ARMA DE FOGO, SIMULAÇÃO . GRAVE AMEAÇA . DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME, FURTO, IMPOSSIBILIDADE.	170
ROUBO QUALIFICADO . ARMA DE FOGO DESMUNICIADA . CIRCUNSTÂNCIA QUALIFICADORA, EXCLUSÃO . DOSIMETRIA DA PENA, REDUÇÃO.	171

Titulo

Ementa

ROUBO QUALIFICADO . MATERIALIDADE, AUTORIA DO CRIME . ARMA DE FOGO, APREENSÃO, DESNECESSIDADE	172
ROUBO QUALIFICADO . LATROCÍNIO . CO-AUTORIA, EMPRÉSTIMO, ARMA DE FOGO . DOSIMETRIA DA PENA.	355
ROUBO QUALIFICADO, ABSOLVIÇÃO . DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME . CONCURSO DE AGENTES, LIAME SUBJETIVO . PROVA, INSUFICIÊNCIA.	173
ROUBO QUALIFICADO, CO-AUTORIA . MOTORISTA, AUTOMÓVEL . FUGA, CONDENAÇÃO . COAÇÃO, INEXISTÊNCIA.	174
ROUBO QUALIFICADO, CONCURSO DE AGENTES . CIRCUNSTÂNCIA QUALIFICADORA, AFASTAMENTO . DENÚNCIA, OMISSÃO . CO-AUTOR, PARTICIPAÇÃO.	175
ROUBO QUALIFICADO, CONDENAÇÃO . ARMA DE FOGO, NÃO- LOCALIZAÇÃO . ARMA DE BRINQUEDO . MATERIALIDADE, AUTORIA DO CRIME.	176
ROUBO QUALIFICADO, PRISÃO EM FLAGRANTE . RELAXAMENTO DE PRISÃO . AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE . PRISÃO PREVENTIVA, SUPERVENIÊNCIA.	369
ROUBO, ABSOLVIÇÃO . FAUNA SILVESTRE . BENS FORA DO COMÉRCIO . PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA, ATIPICIDADE.	177
ROUBO, ARMA DE BRINQUEDO . INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA . CONCURSO DE ATENUANTES . MENORIDADE, PREPONDERÂNCIA ESPECIAL.	160
ROUBO, CONDENAÇÃO . CONTINUIDADE DELITIVA . INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA . REUNIÃO DE PROCESSOS.	178
ROUBO, PRISÃO EM FLAGRANTE . AUTORIDADE POLICIAL . VÍTIMA . ACAREAÇÃO, IMPOSSIBILIDADE.	374

Título

Ementa

S

SALÁRIO MÍNIMO, PERCENTUAL . INDENIZAÇÃO, DANO MORAL, DANO MATERIAL . MORTE, FILHO MENOR . EFEITO FINANCEIRO, DATA DO EVENTO.	80
SALÁRIO, ANTECIPAÇÃO . SERVIDOR PÚBLICO, DISTRITO FEDERAL . ÍNDICE DE REAJUSTE SALARIAL . INCORPORAÇÃO SALARIAL, IMPOSSIBILIDADE.	33
SALÁRIO, IMPENHORABILIDADE . CHEQUE ESPECIAL, DÉBITO . CLÁUSULA ABUSIVA, CONTRATO, BANCO, NULIDADE.	316
SALDO CREDOR, ATUALIZAÇÃO . CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, PREVIDÊNCIA FECHADA . EX-ASSOCIADO, DEVOLUÇÃO . ÍNDICE DE REAJUSTE, SUBSTITUIÇÃO.	226
SALDO CREDOR, RATEIO, DISPONIBILIDADE. AÇÃO DE RESTITUIÇÃO . MASSA FALIDA	111
SALDO DEVEDOR. VALOR DA CAUSA . CONTRATO DE FINANCIAMENTO, CLÁUSULA INSERTA . BENEFÍCIO PATRIMONIAL, EQUIVALÊNCIA	322
SALDO DEVEDOR, CORREÇÃO . CONTRATO DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO . ÍNDICE, IPC . SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO.	59
SALDO DEVEDOR, IMÓVEL, QUITAÇÃO . INDENIZAÇÃO, EX-CÔNJUGE, IMPROCEDÊNCIA . RESPONSABILIDADE CONTRATUAL . NEXO DE CAUSALIDADE, INEXISTÊNCIA.	81
SALDO DEVEDOR, REAJUSTE . CONTRATO DE MÚTUO, SFH, REVISÃO . ÍNDICE, SUBSTITUIÇÃO . AMORTIZAÇÃO, LEGALIDADE.	60
SAQUE INDEVIDO, CAIXA ELETRÔNICO . FURTO, TENTATIVA . PRISÃO EM FLAGRANTE . AUTORIA DO CRIME, MATERIALIDADE.	156

Titulo

Ementa

SECRETÁRIO DE ESTADO . MANDADO DE SEGURANÇA . BEBIDA ALCÓOLICA, PONTO COMERCIAL . HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO, RESTRIÇÃO . PODER DE POLÍCIA, PRINCÍPIO DA LEGALIDADE.	23
SECRETÁRIO DE ESTADO . HABEAS CORPUS PREVENTIVO, DENEGAÇÃO . AMEAÇA . PROMOTOR DE JUSTIÇA, TEMOR INFUNDADO.	344
SEGUNDO INTERROGATÓRIO, INOCORRÊNCIA . TRÁFICO DE ENTORPECENTE . PRECLUSÃO.	377
SEGURADO, ATO ILÍCITO . SEGURO DE VIDA, IMPROCEDÊNCIA, PAGAMENTO . HOMICÍDIO, TENTATIVA . SITUAÇÃO DE RISCO, EXCLUSÃO.	106
SEGURO DE VIDA EM GRUPO, COBRANÇA INDEVIDA . CONTRATO DE ADESÃO, CONSÓRCIO DE VEÍCULOS, NULIDADE . RESTITUIÇÃO EM DOBRO, RELAÇÃO DE CONSUMO.	105
SEGURO DE VIDA EM GRUPO, CONTRATO DE ADESÃO . INDENIZAÇÃO DEVIDA . MORTE, CÔNJUGE . DOENÇA PREEXISTENTE.	73
SEGURO DE VIDA, IMPROCEDÊNCIA, PAGAMENTO . SEGURADO, ATO ILÍCITO . HOMICÍDIO, TENTATIVA . SITUAÇÃO DE RISCO, EXCLUSÃO.	106
SEMELHANÇA ENTRE NOMES, DESCARACTERIZAÇÃO. INDENIZAÇÃO, IMPROCEDÊNCIA . NOME COMERCIAL, USO INDEVIDO	117
SENTENÇA DE PRONÚNCIA . HOMICÍDIO QUALIFICADO, MOTIVO FÚTIL . LEGÍTIMA DEFESA . ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA, IMPOSSIBILIDADE.	352
SENTENÇA DE PRONÚNCIA . HOMICÍDIO, TENTATIVA . LEGÍTIMA DEFESA . ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA, IMPOSSIBILIDADE.	354
SENTENÇA DE PRONÚNCIA, REGULARIDADE . INDÍCIO, AUTORIA DO CRIME, MATERIALIDADE . CIRCUNSTÂNCIA QUALIFICADORA . IN DUBIO PRO SOCIETATE.	376
SENTENÇA ULTRA PETITA . AÇÃO ACIDENTÁRIA . APOSENTADORIA, CAPACIDADE LABORATIVA . CITAÇÃO, TERMO INICIAL.	187

Título

Ementa

SEPARAÇÃO CONSENSUAL . REINTEGRAÇÃO DE POSSE, PROCEDÊNCIA . USUFRUTO EXTINTO, CONDIÇÃO RESOLUTIVA . DISPENSA DE ESCRITURA PÚBLICA.	307
SEPARAÇÃO DOS PODERES. PRESCRIÇÃO, SUSPENSÃO DO PROCESSO . CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA . PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE, PRAZO DETERMINADO	361
SEPARAÇÃO JUDICIAL . EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA . DOMICÍLIO, ALTERAÇÃO . COMPETÊNCIA RELATIVA.	243
SERASA, INSCRIÇÃO, NOME . INDENIZAÇÃO, DANO MORAL . CONTA NÃO MOVIMENTADA, DÉBITO, TAXA BANCÁRIA . RELAÇÃO JURÍDICA, INEXISTÊNCIA.	77
SERVIÇO ESSENCIAL. AÇÃO CAUTELAR . ENERGIA ELÉTRICA, FORNECIMENTO . FRAUDE, CONSUMIDOR	199
SERVIÇO MILITAR, SEXO FEMININO. RESERVA DE VAGA . RESIDÊNCIA MÉDICA, PROCESSO SELETIVO	133
SERVIÇO PSICOSSOCIAL . GUARDA E RESPONSABILIDADE DE MENORES . AVÓ MATERNA . MENOR, INTERESSE, PRESERVAÇÃO.	270
SERVIÇO PÚBLICO . MANDADO DE SEGURANÇA . FUNERÁRIA, ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO . LICITAÇÃO, NECESSIDADE.	25
SERVIDOR PÚBLICO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE . CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, DESCONTO . FOLHA DE PAGAMENTO	122
SERVIDOR PÚBLICO . PLANO DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO, ADESÃO . REINTEGRAÇÃO EM CARGO PÚBLICO, IMPOSSIBILIDADE . CRÉDITO, COMPRA DE IMÓVEIS.	34
SERVIDOR PÚBLICO . PODER JUDICIÁRIO . VENCIMENTOS, MAJORAÇÃO, IMPOSSIBILIDADE . LEI ESPECÍFICA, NECESSIDADE.	134
SERVIDOR PÚBLICO . VENCIMENTOS, ATRASO, PAGAMENTO . CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS, CARÁTER ALIMENTAR.	317

<i>Título</i>	<i>Ementa</i>
SERVIDOR PÚBLICO . DISTRITO FEDERAL, AUTONOMIA . VENCIMENTOS, REVISÃO, DATA-BASE . REAJUSTE SALARIAL.	135
SERVIDOR PÚBLICO, CARGO PÚBLICO, REINTEGRAÇÃO . PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA, ADESÃO . VÍCIO DE CONSENTIMENTO, INEXISTÊNCIA.	35
SERVIDOR PÚBLICO, DISTRITO FEDERAL . REVISÃO GERAL DE VENCIMENTOS, IMPOSSIBILIDADE . PODER JUDICIÁRIO, FUNÇÃO LEGISLATIVA . PRINCÍPIO DA ISONOMIA.	36
SERVIDOR PÚBLICO, DISTRITO FEDERAL . BENEFÍCIO-ALIMENTAÇÃO, PAGAMENTO . LEI DISTRITAL, PREVALÊNCIA . PRINCÍPIO DA HIERARQUIA DAS LEIS.	37
SERVIDOR PÚBLICO, DISTRITO FEDERAL . VENCIMENTOS, RECOMPOSIÇÃO . PLANO ECONÔMICO, INCORPORAÇÃO DO PERCENTUAL . DIREITO LÍQUIDO E CERTO, INEXISTÊNCIA.	136
SERVIDOR PÚBLICO, DISTRITO FEDERAL . BENEFÍCIO-ALIMENTAÇÃO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA . LEI DISTRITAL, PREVALÊNCIA . PRINCÍPIO DA HIERARQUIA DAS LEIS.	38
SERVIDOR PÚBLICO, DISTRITO FEDERAL . SALÁRIO, ANTECIPAÇÃO . ÍNDICE DE REAJUSTE SALARIAL . INCORPORAÇÃO SALARIAL, IMPOSSIBILIDADE.	33
SERVIDOR PÚBLICO, ENQUADRAMENTO . REMUNERAÇÃO, PAGAMENTO . DESVIO DE FUNÇÃO, CARGO DIVERSO . ASCENSÃO FUNCIONAL, IMPOSSIBILIDADE.	137
SERVIDOR PÚBLICO, GREVE . INDENIZAÇÃO, IMPROCEDÊNCIA . PAGAMENTO, ATRASO . RESPONSABILIDADE OBJETIVA, AFASTAMENTO.	21
SERVIDOR PÚBLICO, INVESTIDURA NO CARGO PÚBLICO, CULPA, INEXISTÊNCIA . INDENIZAÇÃO, IMPOSSIBILIDADE . PRAZO PRESCRICIONAL.	278

<i>Título</i>	<i>Ementa</i>
SERVIDOR PÚBLICO, PROVENTOS, REDUÇÃO . APOSENTADORIA, IRREGULARIDADE . PAGAMENTO A MAIOR . TUTELA ANTECIPADA, ATO COMPLEXO.	318
SERVIDOR PÚBLICO, REENQUADRAMENTO . CARGO PÚBLICO, REESTRUTURAÇÃO . DIFERENÇA SALARIAL . PRESCRIÇÃO QÜINQÜENAL.	39
SERVIDOR PÚBLICO, VANTAGEM PECUNIÁRIA. PAGAMENTO A MAIOR, DEVOLUÇÃO . FAZENDA PÚBLICA . PRESCRIÇÃO QÜINQÜENAL.	319
SIGILO BANCÁRIO, IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA . FORO COMPETENTE, VARA CÍVEL . MEDIDA CAUTELAR PREPARATÓRIA . ENTE PÚBLICO, INTERVENÇÃO, INOCORRÊNCIA.	264
SIGILO FISCAL, PRESERVAÇÃO. EXECUÇÃO JUDICIAL . OFÍCIO, EXPEDIÇÃO, IMPOSSIBILIDADE . RECEITA FEDERAL, BANCO CENTRAL	127
SINALIZAÇÃO, IRREGULARIDADE . REPARAÇÃO DE DANOS, AUTOMÓVEL . RODOVIA EM OBRAS . ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA . RESPONSABILIDADE OBJETIVA.	31
SINDICÂNCIA DE VIDA PREGRESSA . CONCURSO PÚBLICO . AGENTE DE POLÍCIA, INCLUSÃO, CURSO DE FORMAÇÃO . INVESTIGAÇÃO SOCIAL, FATO SUPERVENIENTE.	125
SINDICÂNCIA, ABERTURA . PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR . SUSPENSÃO DA PENA . PRESCRIÇÃO, INTERRUÇÃO DO PRAZO.	295
SINDICATO . AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, PAGAMENTO IMEDIATO . FAZENDA PÚBLICA, CRÉDITO DE PEQUENO VALOR . PRECATÓRIO, EXPEDIÇÃO, DESNECESSIDADE.	120
SINDICATO, CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO . EMPRESA PÚBLICA . CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, COMPULSORIEDADE, INEXISTÊNCIA.	107
SINISTRO, PAGAMENTO. ISENÇÃO TRIBUTÁRIA, ISS . PLANO DE SAÚDE, EMPRESA	389

Título

Ementa

SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO . SALDO DEVEDOR, CORREÇÃO . ÍNDICE, IPC	59
SITUAÇÃO DE RISCO, EXCLUSÃO. SEGURO DE VIDA, IMPROCEDÊNCIA, PAGAMENTO . SEGURADO, ATO ILÍCITO . HOMICÍDIO, TENTATIVA	106
SITUAÇÃO FÁTICA, MODIFICAÇÃO, IMPOSSIBILIDADE. REINTEGRAÇÃO DE POSSE, TERRACAP . DOAÇÃO, IMÓVEL, DISTRITO FEDERAL	308
SITUAÇÃO FINANCEIRA, MODIFICAÇÃO . ALIMENTOS PROVISÓRIOS, REVISÃO . COISA JULGADA FORMAL, VIOLAÇÃO, INOCORRÊNCIA.	192
SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, CEB . VANTAGEM PESSOAL, DIRETOR . TETO REMUNERATÓRIO . LEI DISTRITAL, LEGALIDADE.	138
SÓCIO-GERENTE, LEGITIMIDADE PASSIVA . EXECUÇÃO FISCAL, SOCIEDADE LIMITADA . BENS Suntuosos, PENHORABILIDADE . DÉBITO TRIBUTÁRIO, RESPONSABILIDADE.	115
SUBSTITUIÇÃO DA PENA. ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR, CONDENAÇÃO . INSANIDADE MENTAL . TRATAMENTO AMBULATORIAL	142
SUBSTITUIÇÃO DA PENA . PENA RESTRITIVA DE DIREITOS . PORTE ILEGAL DE ARMA, PREVISÃO LEGAL.	179
SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL . EMBARGOS DO DEVEDOR, CITAÇÃO POR EDITAL . CURADORIA DE AUSENTES, CARÊNCIA DA AÇÃO . INTIMAÇÃO DA PENHORA, INEXISTÊNCIA.	233
SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, ICMS . COMPENSAÇÃO . PAGAMENTO A MAIOR, IMPOSSIBILIDADE . FATO GERADOR, REALIZAÇÃO.	390
SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, ICMS . CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA, ABSOLVIÇÃO . ELEMENTO SUBJETIVO, COMPROVAÇÃO . IN DUBIO PRO REO.	147
SUPRIMENTO JUDICIAL, IMPROCEDÊNCIA . LOCAÇÃO, IMÓVEL, TERCEIRO . CONDOMÍNIO FAMILIAR.	320
SUSPENSÃO DA PENA . PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR . SINDICÂNCIA, ABERTURA . PRESCRIÇÃO, INTERRUÇÃO DO PRAZO.	295

Título

Ementa

SUSTAÇÃO DE PROTESTO . AÇÃO ANULATÓRIA DE TÍTULO . CITAÇÃO PELO CORREIO, ENDEREÇO INCORRETO, NULIDADE . PESSOA JURÍDICA, PROCURADOR DA EMPRESA. 321

T

TAXA, INSPEÇÃO ANUAL, ELEVADOR, SUSPENSÃO . AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE, LEI DISTRITAL . EFEITO EX NUNC . PRINCÍPIO DA LEGALIDADE, VIOLAÇÃO. 124

TEMPESTIVIDADE . RECURSO JUDICIAL . PROTOCOLO, CARTÓRIO, VALIDADE . UNIDADE JUDICIÁRIA, DIVERSIDADE. 300

TEMPO DE SERVIÇO, CONTAGEM . APOSENTADORIA ESPECIAL, CONCESSÃO . READAPTAÇÃO . ATIVIDADE PEDAGÓGICA, EFETIVO EXERCÍCIO. 119

TEORIA DA APARÊNCIA, LEGITIMIDADE PASSIVA. INDENIZAÇÃO, DANO MORAL . INSCRIÇÃO, NOME, SPC . ARRENDAMENTO MERCANTIL, PENDÊNCIA, DISCUSSÃO JUDICIAL 276

TEORIA DA IMPREVISÃO. RESCISÃO CONTRATUAL . COMPRA E VENDA, IMÓVEL . LUCROS CESSANTES, OBRA, ATRASO 104

TERCEIRO OCUPANTE, DESOCUPAÇÃO, IMÓVEL . EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA . MANDADO JUDICIAL, EXPEDIÇÃO . PRINCÍPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. 247

TERRACAP. FORO COMPETENTE, JUÍZO FAZENDÁRIO . AÇÃO ANULATÓRIA, INDENIZAÇÃO 260

TERRACAP, OPOSIÇÃO, LEGITIMIDADE ATIVA. REINTEGRAÇÃO DE POSSE . INTERDITO PROIBITÓRIO . ÁREA PÚBLICA 101

TESTEMUNHA, PRISÃO . TRÁFICO DE ENTORPECENTE . PENA RESTRITIVA DE DIREITOS, SUBSTITUIÇÃO . CRIME HEDIONDO. 180

TESTEMUNHA, PRISÃO . TRÁFICO DE ENTORPECENTES . FALSO TESTEMUNHO . COAÇÃO, INOCORRÊNCIA. 382

<i>Título</i>	<i>Ementa</i>
TETO REMUNERATÓRIO . SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, CEB . VANTAGEM PESSOAL, DIRETOR . LEI DISTRITAL, LEGALIDADE.	138
TÍTULO AO PORTADOR, SUBSTITUIÇÃO, ANULAÇÃO . AÇÕES PREFERENCIAIS NOMINATIVAS, EXTRAVIO . EMITENTE, EXCLUSÃO, SUCUMBÊNCIA.	118
TÍTULO HÁBIL, INEXISTÊNCIA. FALÊNCIA, IMPROCEDÊNCIA . NOTA FISCAL . DUPLICATA	68
TÍTULO SOCIAL DE CLUBE . INDENIZAÇÃO . PRESIDENTE DA INSTITUIÇÃO, LEGITIMIDADE PASSIVA . PERSONALIDADE JURÍDICA, DESCONSTITUIÇÃO.	71
TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA, RESGATE DA DÍVIDA . AÇÃO DE DAÇÃO EM PAGAMENTO . EXTINÇÃO DO PROCESSO . PETIÇÃO INICIAL, INDEFERIMENTO.	210
TORTURA, INEXISTÊNCIA. LATROCÍNIO . REVISÃO CRIMINAL, FATO NOVO . CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL, VÍCIO DE VONTADE	161
TRABALHO DO APENADO . REMISSÃO DA PENA . PATRIMÔNIO JURÍDICO DO APENADO, DIREITO ADQUIRIDO . FALTA GRAVE POSTERIOR.	373
TRABALHO EXTERNO, APENADO . FORO COMPETENTE, VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS . FURTO QUALIFICADO, REGIME SEMI-ABERTO.	339
TRÁFICO DE ENTORPECENTE . PENA RESTRITIVA DE DIREITOS, SUBSTITUIÇÃO . TESTEMUNHA, PRISÃO . CRIME HEDIONDO.	180
TRÁFICO DE ENTORPECENTE . SEGUNDO INTERROGATÓRIO, INOCORRÊNCIA . PRECLUSÃO.	377
TRÁFICO DE ENTORPECENTE . PRISÃO PREVENTIVA . RÉU MENOR DE 21 ANOS . CURADOR NO INQUÉRITO, DESNECESSIDADE.	378
TRÁFICO DE ENTORPECENTE, ASSOCIAÇÃO . AUMENTO DE PENA, UNIDADE DE DESÍGNIOS . VINCULAÇÃO DURADOURA, DESNECESSIDADE.	181

<i>Título</i>	<i>Ementa</i>
TRÁFICO DE ENTORPECENTE, ASSOCIAÇÃO . PROGRESSÃO DE REGIME, IMPOSSIBILIDADE . REGIME INTEGRALMENTE FECHADO . CRIME HEDIONDO.	365
TRÁFICO DE ENTORPECENTE, ASSOCIAÇÃO . REVISÃO CRIMINAL, REGIME INICIAL, REGIME FECHADO . DELITO AUTÔNOMO.	379
TRÁFICO DE ENTORPECENTE, CONDENAÇÃO . EXAME DE DEPENDÊNCIA TOXICOLÓGICA, DESISTÊNCIA TÁCITA . USO PRÓPRIO, DESCARACTERIZAÇÃO . PRISÃO EM FLAGRANTE.	182
TRÁFICO DE ENTORPECENTE, INTERIOR DO PRESÍDIO, ABSOLVIÇÃO . AGENTE DE POLÍCIA, DEPOIMENTO, DIVERGÊNCIA . AUTORIA DO CRIME, INSUFICIÊNCIA, PROVA.	380
TRÁFICO DE ENTORPECENTES . LIBERDADE PROVISÓRIA . LEI PENAL, APLICAÇÃO . APELAÇÃO EM LIBERDADE, IMPOSSIBILIDADE.	381
TRÁFICO DE ENTORPECENTES . TESTEMUNHA, PRISÃO . FALSO TESTEMUNHO . COAÇÃO, INOCORRÊNCIA.	382
TRÁFICO DE ENTORPECENTES . DEPENDÊNCIA QUÍMICA, APENADO . TRATAMENTO MÉDICO, IMPOSSIBILIDADE . CRIME HEDIONDO.	383
TRÁFICO DE ENTORPECENTES . PERDIMENTO DE BENS, AUTOMÓVEL, UNIÃO FEDERAL . ATO ILÍCITO, UTILIZAÇÃO.	183
TRÁFICO DE ENTORPECENTES . REGIME INTEGRALMENTE FECHADO . CONDENADO SEMIIMPUTÁVEL, LAUDO DE DEPENDÊNCIA TOXICOLÓGICA . CONSTRANGIMENTO ILEGAL, DESCARACTERIZAÇÃO.	384
TRÁFICO DE ENTORPECENTES . FORO COMPETENTE, HABEAS CORPUS . PRISÃO EM FLAGRANTE . LIMITE TERRITORIAL, DIVISA DO ESTADO.	333
TRÁFICO DE ENTORPECENTES, ABSOLVIÇÃO . LIAME SUBJETIVO, INEXISTÊNCIA . AUTO DE APREENSÃO, IRREGULARIDADE . ASSOCIAÇÃO EVENTUAL.	184
TRÁFICO DE ENTORPECENTES, CONDENAÇÃO . ASSOCIAÇÃO . PROGRESSÃO DE REGIME, IMPOSSIBILIDADE . CRIME HEDIONDO.	385

<i>Título</i>	<i>Ementa</i>
TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL . CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA . PARCELAMENTO DO DÉBITO, ANTERIORIDADE, DENÚNCIA . EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, INOCORRÊNCIA.	145
TRANCAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL . HABEAS CORPUS . ESTELIONATO, TÍPICIDADE . INVESTIGAÇÃO POLICIAL, PROSSEGUIMENTO.	343
TRANSFERÊNCIA DE POSSE . REINTEGRAÇÃO DE POSSE . INVASOR, REMOÇÃO . DISTRITO FEDERAL, ILEGITIMIDADE PASSIVA.	304
TRANSMISSÃO DE DOMÍNIO . RESCISÃO CONTRATUAL . REINTEGRAÇÃO DE POSSE, CESSÃO DE DIREITOS . PROCURAÇÃO IN REM SUAM.	310
TRATAMENTO AMBULATORIAL . ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR, CONDENAÇÃO . INSANIDADE MENTAL . SUBSTITUIÇÃO DA PENA.	142
TRATAMENTO DE CÂNCER, OBRIGATORIEDADE . REDE PÚBLICA . DEVER CONSTITUCIONAL DO ESTADO . DIREITO À VIDA.	139
TRATAMENTO ESPECIALIZADO, PODER PÚBLICO, OBRIGATORIEDADE, FORNECIMENTO . AÇÃO CIVIL PÚBLICA . CÂNCER, EQUIPAMENTO . MINISTÉRIO PÚBLICO, LEGITIMIDADE ATIVA.	203
TRATAMENTO MÉDICO, IMPOSSIBILIDADE . TRÁFICO DE ENTORPECENTES . DEPENDÊNCIA QUÍMICA, APENADO . CRIME HEDIONDO.	383
TRIBUTO, MEIO COERCITIVO, ILEGALIDADE. EQUIPAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR, LIBERAÇÃO . ICMS, GARANTIA, PAGAMENTO	240
TURMA CRIMINAL, INCOMPETÊNCIA. FORO COMPETENTE, STJ . HABEAS CORPUS, TURMA CÍVEL . DEPOSITÁRIO INFIEL, PRISÃO CIVIL	262
TUTELA ANTECIPADA . EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE MULTA . CAUÇÃO IDÔNEA . PETIÇÃO INICIAL, ADMISSIBILIDADE.	250
TUTELA ANTECIPADA, ATO COMPLEXO. SERVIDOR PÚBLICO, PROVENTOS, REDUÇÃO . APOSENTADORIA, IRREGULARIDADE . PAGAMENTO A MAIOR	318

Título

Ementa

U

UNIÃO ESTÁVEL . MEAÇÃO, EX-COMPANHEIRA . ÁGIO, FINANCIAMENTO, AUTOMÓVEL . CONVIVÊNCIA MARITAL, AQUISIÇÃO	91
UNIÃO ESTÁVEL, DECLARAÇÃO, IMPROCEDÊNCIA . EX-CÔNJUGE, CONTINUIDADE, RESIDÊNCIA . RELACIONAMENTO MORE UXORIO, INEXISTÊNCIA . VÍNCULO MATRIMONIAL, DESCARACTERIZAÇÃO.	108
UNIDADE JUDICIÁRIA, DIVERSIDADE. RECURSO JUDICIAL . TEMPESTIVIDADE . PROTOCOLO, CARTÓRIO, VALIDADE	300
USO DO IMÓVEL, STATUS QUO ANTE. INDENIZAÇÃO, IMPROCEDÊNCIA . COMPRA E VENDA, RESCISÃO CONTRATUAL	83
USO PRÓPRIO DE ENTORPECENTE . PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE, SUBSTITUIÇÃO . REQUISITO SUBJETIVO, PREENCHIMENTO . REDUÇÃO DA PENA, IMPOSSIBILIDADE.	185
USO PRÓPRIO, DESCARACTERIZAÇÃO . TRÁFICO DE ENTORPECENTE, CONDENAÇÃO . EXAME DE DEPENDÊNCIA TOXICOLÓGICA, DESISTÊNCIA TÁCITA . PRISÃO EM FLAGRANTE.	182
USUCAPIÃO. AÇÃO REIVINDICATÓRIA, TERRACAP . ÁREA PÚBLICA, DETENÇÃO, CADEIA DOMINIAL . BENFEITORIAS, INDENIZAÇÃO, IMPOSSIBILIDADE	51
USUFRUTO . DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL . ACORDO JUDICIAL, EX-CÔNJUGE . COISA JULGADA.	229
USUFRUTO EXTINTO, CONDIÇÃO RESOLUTIVA . REINTEGRAÇÃO DE POSSE, PROCEDÊNCIA . SEPARAÇÃO CONSENSUAL . DISPENSA DE ESCRITURA PÚBLICA.	307

V

VALOR DA CAUSA . CONTRATO DE FINANCIAMENTO, CLÁUSULA INSERTA . BENEFÍCIO PATRIMONIAL, EQUIVALÊNCIA . SALDO DEVEDOR.	322
---	-----

<i>Título</i>	<i>Ementa</i>
VALOR DA CAUSA, EQUIVALÊNCIA . REINTEGRAÇÃO DE POSSE . VALOR VENAL . BASE DE CÁLCULO, IPTU/TLP.	306
VALOR DO CRÉDITO, IMPUGNAÇÃO . CONCORDATA . CREDORES PREFERENCIAIS, ROL DOS QUIROGRAFÁRIOS . RENÚNCIA TÁCITA.	112
VALOR ECOLÓGICO, PREVISÃO LEGAL. CRIME AMBIENTAL . ÁREA RURAL	144
VALOR EXIGÍVEL. LICITAÇÃO, TERRACAP . PRECATÓRIO, PAGAMENTO, IMPOSSIBILIDADE	90
VALOR RESIDUAL GARANTIDO, PAGAMENTO ANTECIPADO . REINTEGRAÇÃO DE POSSE . ARRENDAMENTO MERCANTIL, DESCARACTERIZAÇÃO . ATENTADO, VEÍCULO ARRENDADO.	302
VALOR VENAL . REINTEGRAÇÃO DE POSSE . VALOR DA CAUSA, EQUIVALÊNCIA . BASE DE CÁLCULO, IPTU/TLP.	306
VANTAGEM ILÍCITA, PREJUÍZO ALHEIO, FATO TÍPICO. ESTELIONATO . POSSE, APARELHO CELULAR, ESTABELECIMENTO COMERCIAL	150
VANTAGEM PESSOAL, DIRETOR . SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, CEB . TETO REMUNERATÓRIO . LEI DISTRITAL, LEGALIDADE.	138
VARA CÍVEL, SECRETARIA . RECURSO JUDICIAL . PROTOCOLO, VALIDADE . PRAZO LEGAL.	301
VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES . INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO . ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, EXPEDIÇÃO . FGTS.	272
VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES, ENCERRAMENTO, PROCESSO JUDICIAL. FORO COMPETENTE, VARA CÍVEL, JULGAMENTO . EXECUÇÃO JUDICIAL . HERDEIRO	266
VEÍCULO AUTOMOTOR . RESCISÃO CONTRATUAL, TUTELA ANTECIPADA . ARRENDAMENTO MERCANTIL, INADIMPLÊNCIA . CLÁUSULA RESOLUTIVA EXPRESSA.	313
VENCIMENTOS, ATRASO, PAGAMENTO . SERVIDOR PÚBLICO . CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS, CARÁTER ALIMENTAR.	317

Título

Ementa

VENCIMENTOS, MAJORAÇÃO, IMPOSSIBILIDADE . SERVIDOR PÚBLICO . PODER JUDICIÁRIO . LEI ESPECÍFICA, NECESSIDADE.	134
VENCIMENTOS, RECOMPOSIÇÃO . SERVIDOR PÚBLICO, DISTRITO FEDERAL . PLANO ECONÔMICO, INCORPORAÇÃO DO PERCENTUAL . DIREITO LÍQUIDO E CERTO, INEXISTÊNCIA.	136
VENCIMENTOS, REVISÃO, DATA-BASE . SERVIDOR PÚBLICO . DISTRITO FEDERAL, AUTONOMIA . REAJUSTE SALARIAL.	135
VESTIBULAR, APROVAÇÃO . AÇÃO CAUTELAR E DECLARATÓRIA . MATRÍCULA, CANDIDATO . FATO CONSUMADO.	200
VIA JUDICIAL, IMPROPRIEDADE. RECLAMAÇÃO, INADMISSIBILIDADE . ATO DE DESEMBARGADOR . AGRAVO REGIMENTAL	299
VÍCIO DE CITAÇÃO . EXECUÇÃO DE ALIMENTOS . PARCELA VINCENDA, PAGAMENTO . PRISÃO CIVIL, AFASTAMENTO.	126
VÍCIO DE CONSENTIMENTO, INEXISTÊNCIA. SERVIDOR PÚBLICO, CARGO PÚBLICO, REINTEGRAÇÃO . PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA, ADESÃO	35
VIDA PREGRESSA, INVESTIGAÇÃO SOCIAL . CONCURSO PÚBLICO, POLÍCIA MILITAR . EDITAL, PUBLICIDADE, INTIMAÇÃO DO CANDIDATO . PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE.	14
VINCULAÇÃO DURADOURA, DESNECESSIDADE. TRÁFICO DE ENTORPECENTE, ASSOCIAÇÃO . AUMENTO DE PENA, UNIDADE DE DESÍGNIOS	181
VÍNCULO MATRIMONIAL, DESCARACTERIZAÇÃO. UNIÃO ESTÁVEL, DECLARAÇÃO, IMPROCEDÊNCIA . EX-CÔNJUGE, CONTINUIDADE, RESIDÊNCIA . RELACIONAMENTO MORE UXORIO, INEXISTÊNCIA	108
VÍNCULO SUBJETIVO, RELEVÂNCIA CAUSAL. LATROCÍNIO, CONDENAÇÃO . CONCURSO DE AGENTES . AUTORIA DO CRIME	356
VINGANÇA, MOTIVO TORPE . HOMICÍDIO QUALIFICADO, ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA, IMPOSSIBILIDADE . ANIMUS NECANDI, INDÍCIO . IN DUBIO PRO SOCIETATE.	353

Titulo

Ementa

Violência ficta . Estupro, absolvição . Constrangimento, Inocorrência . Violência presumida, inaplicabilidade.	151
Violência presumida, inaplicabilidade. Estupro, absolvição . Violência ficta . Constrangimento, Inocorrência	151
Violência real, crime hediondo . Estupro . Atentado violento ao pudor . Liberdade provisória, impossibilidade.	331
Vítima . Roubo, prisão em flagrante . Autoridade policial . Acareação, impossibilidade.	374
Vítima menor de 14 anos, representação, genitora. Habeas corpus, ato de ofício, anulação . Presidente do conselho tutelar, intervenção, persecução penal	345
Vítima, depoimento . Atentado violento ao pudor, absolvição . Padrasto . In dubio pro reo.	141
Vítima, disparo, arma de fogo . Indenização, lesão corporal grave . Policial militar . Responsabilidade civil do estado.	86
Vizinho, multa . Obrigação de não fazer . Regra condominial, violação . Direito de vizinhança.	93



02. Numérico dos Acórdãos

Acórdão	Ementa	Acórdão	Ementa
131.136	11	176.760	302
152.881	36	176.770	6
153.853	37	176.788	283
157.990	312	176.836	285
170.313	4	176.837	213
173.674	318	176.865	369
173.914	313	176.870	261
174.409	301	176.932	102
176.245	255	176.958	195
176.303	75	177.049	246
176.435	247	177.099	35
176.592	112	177.171	180
176.622	93	177.186	69
176.627	322	177.225	90
176.629	13	177.286	32

Acórdão	Ementa	Acórdão	Ementa
177.326	386	177.813	338
177.327	387	177.825	131
177.341	191	177.829	45
177.379	23	177.833	242
177.416	14	177.850	310
177.429	197	177.857	70
177.444	374	177.863	42
177.523	17	177.869	182
177.530	327	177.873	12
177.535	31	177.886	277
177.553	287	177.909	290
177.629	282	177.916	25
177.680	143	177.939	303
177.722	24	177.956	237
177.737	50	177.967	46
177.759	276	177.982	120
177.799	373	177.996	340
177.800	176	178.021	199
177.812	175	178.022	289

Acórdão	Ementa	Acórdão	Ementa
178.025	208	178.284	67
178.038	57	178.285	74
178.039	34	178.317	390
178.047	194	178.335	198
178.068	232	178.340	267
178.077	173	178.348	16
178.079	385	178.349	125
178.080	184	178.370	382
178.082	357	178.379	26
178.083	141	178.400	203
178.093	58	178.415	136
178.094	256	178.422	39
178.108	51	178.427	311
178.129	71	178.447	272
178.138	210	178.450	9
178.142	47	178.463	43
178.168	381	178.478	215
178.176	8	178.512	330
178.184	291	178.522	114

Acórdão	Ementa	Acórdão	Ementa
178.546	211	178.980	201
178.576	76	179.048	119
178.582	38	179.164	204
178.600	341	179.166	111
178.615	177	179.232	346
178.628	122	179.253	299
178.634	54	179.305	165
178.664	40	179.329	248
178.668	228	179.337	350
178.700	77	179.339	171
178.724	243	179.346	347
178.762	366	179.355	258
178.834	170	179.376	22
178.848	352	179.377	134
178.879	244	179.412	383
178.926	154	179.434	81
178.947	249	179.439	115
178.962	224	179.508	187
178.967	219	179.511	200

Acórdão	Ementa	Acórdão	Ementa
179.523	240	179.832	164
179.569	86	179.834	174
179.576	108	179.849	147
179.583	163	179.850	152
179.593	190	179.949	123
179.595	231	179.950	297
179.631	5	179.952	162
179.637	151	179.972	98
179.642	140	179.973	300
179.653	158	179.974	63
179.673	188	179.975	294
179.724	295	179.976	293
179.750	139	179.989	292
179.763	189	180.000	60
179.782	268	180.003	107
179.790	160	180.006	316
179.824	263	180.014	307
179.825	236	180.027	274
179.826	335	180.077	27

Acórdão	Ementa	Acórdão	Ementa
180.081	128	180.255	94
180.082	284	180.257	192
180.102	82	180.267	265
180.104	264	180.274	89
180.111	30	180.286	126
180.128	220	180.299	161
180.131	270	180.303	257
180.184	52	180.334	65
180.188	133	180.349	320
180.189	29	180.350	99
180.193	33	180.351	100
180.203	137	180.356	157
180.204	117	180.369	181
180.205	105	180.395	166
180.212	121	180.402	241
180.225	196	180.414	106
180.242	68	180.416	186
180.247	92	180.420	304
180.249	288	180.421	222

Acórdão	Ementa	Acórdão	Ementa
180.436	62	180.708	239
180.451	266	180.734	207
180.455	361	180.745	305
180.459	370	180.766	308
180.461	183	180.767	44
180.469	376	180.769	109
180.483	28	180.772	61
180.487	216	180.798	110
180.501	218	180.815	280
180.515	372	180.817	113
180.600	221	180.818	118
180.640	212	180.819	317
180.653	278	180.820	238
180.666	172	180.821	104
180.667	365	180.842	49
180.673	343	180.845	205
180.675	179	180.847	56
180.681	371	180.866	95
180.707	129	180.867	324

Acórdão	Ementa	Acórdão	Ementa
180.870	359	181.149	130
180.872	362	181.150	132
180.879	337	181.224	18
180.912	83	181.353	101
180.923	217	181.357	72
180.928	214	181.358	235
180.931	148	181.362	91
180.932	353	181.369	48
180.945	379	181.403	389
180.950	10	181.411	328
180.995	78	181.413	345
181.004	20	181.416	185
181.028	349	181.482	315
181.029	326	181.491	1
181.037	384	181.528	331
181.101	150	181.532	368
181.102	339	181.535	367
181.103	145	181.545	168
181.148	124	181.551	116

Acórdão	Ementa	Acórdão	Ementa
181.594	3	181.971	233
181.599	138	181.981	15
181.615	271	181.986	209
181.625	229	181.991	321
181.636	296	181.999	193
181.640	260	182.003	167
181.656	380	182.005	348
181.657	342	182.015	360
181.658	336	182.043	225
181.686	127	182.045	2
181.747	309	182.055	66
181.749	97	182.104	84
181.806	279	182.109	234
181.830	259	182.134	21
181.852	19	182.136	7
181.853	103	182.137	251
181.907	273	182.140	85
181.953	306	182.163	223
181.954	88	182.168	226

Acórdão	Ementa	Acórdão	Ementa
182.174	144	182.439	227
182.175	375	182.440	252
182.176	332	182.444	314
182.179	142	182.448	55
182.223	319	182.454	253
182.267	377	182.464	388
182.269	356	182.517	53
182.272	378	182.518	59
182.278	146	182.527	298
182.291	333	182.538	354
182.293	358	182.543	355
182.294	334	182.544	344
182.343	80	182.547	363
182.352	87	182.609	364
182.386	286	182.640	73
182.398	281	182.645	64
182.403	149	182.663	202
182.408	325	182.684	159
182.430	135	182.686	351

Acórdão	Ementa	Acórdão	Ementa
182.687	155	182.791	254
182.688	178	182.807	329
182.689	169	182.929	245
182.691	323	183.057	153
182.718	206	183.064	156
182.740	262	183.152	96
182.763	230	183.408	41
182.768	269	183.808	79
182.775	275	184.048	250

— • —

Esta obra foi diagramada,
impressa e encadernada pela
Subsecretaria de Serviços Gráficos/SESP do TJDFT,
Área Especial nº 8, Módulo “F”,
71.070-667, Guará II,
Brasília-DF, com uma
tiragem de 740 exemplares